



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 73

Brasília - DF, segunda-feira, 19 de abril de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	16
Ministério da Cultura.....	24
Ministério da Defesa.....	26
Ministério da Educação	28
Ministério da Fazenda.....	40
Ministério da Integração Nacional	72
Ministério da Justiça.....	73
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	77
Ministério da Previdência Social.....	79
Ministério da Saúde	80
Ministério das Cidades.....	113
Ministério das Comunicações.....	114
Ministério de Minas e Energia.....	116
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	131
Ministério do Esporte.....	133
Ministério do Meio Ambiente.....	134
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	134
Ministério do Trabalho e Emprego.....	134
Ministério Público da União	137
Tribunal de Contas da União	144
Poder Judiciário.....	144
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	148

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Oficial, TÂNIA RAMOS.

Brasília, 16 de abril de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO as seguintes autoridades militares brasileiras:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Almirante-de-Esquadra MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, Comandante de Operações Navais;

Almirante-de-Esquadra LUIZ UMBERTO DE MENDONÇA, Diretor-Geral do Material da Marinha;

Almirante-de-Esquadra JOÃO AFONSO PRADO MAIA DE FARIA, Chefe do Estado-Maior de Defesa;

General-de-Exército JOSÉ CARLOS DE NARDI, Comandante Militar do Sul;

General-de-Exército MARIUS LUIZ CARVALHO TEIXEIRA NETO, Comandante Logístico;

General-de-Exército ÍTALO FORTES AVENA, Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

Tenente-Brigadeiro-do-Ar MARCO AURÉLIO GONÇALVES MENDES, Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais do Ministério da Defesa; e

Tenente-Brigadeiro-do-Ar AILTON DOS SANTOS POHLMANN, Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

Major-Brigadeiro-do-Ar RICARDO MACHADO VIEIRA, Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio.

Brasília, 16 de abril de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco as seguintes autoridades brasileiras:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Governador do Estado do Paraná; e

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR, Governador do Estado de Roraima;

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

LUIZ ALFREDO SALOMÃO, Secretário-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Brasília, 16 de abril de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

PROMOVER

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco as seguintes autoridades brasileiras:

AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO, Ministro de Estado da Justiça;

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA, Ministro de Estado da Cultura;

ORLANDO SILVA DE JESUS JÚNIOR, Ministro de Estado do Esporte;

LUIZ INÁCIO LUCENA ADAMS, Advogado-Geral da União;

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

JOSÉ TARGINO MARANHÃO, Governador do Estado da Paraíba;

TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO, Governador do Estado de Alagoas; e

General-de-Exército JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA, Secretário de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia do Ministério da Defesa;

AO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

ARI MATOS CARDOSO, Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa.

Brasília, 16 de abril de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco as seguintes autoridades brasileiras:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

CARLOS EDUARDO GABAS, Ministro de Estado da Previdência Social;

AVISO

CIRCULOU EM 16/4/2010 A EDIÇÃO EXTRA Nº 72 -A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisas nos Jornais - Edições Extras

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



9. Chama a atenção nos argumentos abordados pelo Sindicato Requerente, que se o integrante da Advocacia-Geral da União não se encontra no exercício efetivo do cargo, com vínculo estatutário suspenso em razão das licenças ou do afastamento de que presente se trata, como deflui dos artigos 15 e 102 da Lei nº 8.112/90, não há dúvida de que, por não desempenhar suas atribuições institucionais, não pode, nos termos dos artigos 121 e 124 da mesma lei, ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por atos praticados fora do exercício de suas atribuições funcionais. É bom ressaltar que o próprio *caput* do art. 28 da LC 73/1993 destaca a expressão "...proibições decorrentes do exercício de cargo público...", logo, se a licença constitui interrupção da prestação de serviço, é no mínimo duvidoso que as vedações permaneçam efetivas quando o vínculo se encontra interrompido.

10. Tais elementos não autorizam, por óbvio, o advogado público federal que não se encontre no exercício efetivo do cargo, por força de licença prevista em lei, mas que mantenha vínculo funcional, a exercer a advocacia contra a União e contra entidade a ela vinculada, matéria que, em verdade, já se encontra disciplinada na Lei nº 8.906/94, eis que, em seu art. 30, I, cuida do impedimento dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de exercer a advocacia "*contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora.*"

11. A Lei nº 8.906/94, que rege o exercício da atividade da advocacia no território brasileiro, inclusive o praticado por integrantes da Advocacia-Geral da União (art. 3º, § 1º), distingue o impedimento (proibição parcial) da incompatibilidade (proibição total) para o exercício da advocacia (art. 27). Enquanto esta incide sobre os ocupantes de cargos ou funções cuja natureza não se coaduna, em qualquer circunstância, com o exercício da advocacia (art. 28), o primeiro aplica-se àqueles que apenas não podem advogar contra determinados entes (art. 30).

12. Eis a regra geral, aplicável a todos os que exercem a advocacia no Brasil, inclusive os advogados públicos. A exceção, no que tange aos advogados públicos federais, é o comando contido no art. 28, I, da Lei Complementar nº 73/93, o qual proíbe, quando no exercício pleno do cargo, aos integrantes da Advocacia-Geral da União, a atuação profissional da advocacia fora das atribuições institucionais. Trata-se de proibição cuja clareza não está a merecer interpretações, pois somente aqueles que se encontrem no exercício efetivo de seus cargos e no desempenho de suas atribuições institucionais é que não podem, fora delas, exercer a advocacia como atividade profissional. Aos demais, ou seja, àqueles que não se encontrem no exercício efetivo de seus cargos, impõem-se a aplicação da regra geral como medida de justiça.

13. Não se pode, portanto, admitir com total segurança que, em decorrência de ato administrativo interpretativo, se imponha proibição não prevista pelo legislador, em desatenção ao princípio constitucional da legalidade, até porque a regra de impedimento prevista no art. 30, I, da Lei nº 8.906/94, pelo seu alcance, protege adequadamente o interesse público e atende plenamente às finalidades da proibição contida no art. 28, I, da Lei Complementar nº 73/93.

14. Ressalte-se, ainda, que a Orientação Normativa nº 27/2009 tem o inegável mérito de autorizar o exercício, pelos integrantes da Advocacia-Geral da União, da advocacia em causa própria e de disciplinar advocacia *pro bono*. Esta última particularmente regulamentada pela Portaria AGU nº 758, de 09 de junho de 2009, tem-se revelado importante instrumento para a consecução do interesse público.

15. Ante o exposto e estando evidente a divergência de entendimentos no tocante ao mérito da matéria, entendo necessário um maior aprofundamento do tema, sem que a regra proibitiva produza efeitos, razão pela qual deixo, no momento, de acolher o posicionamento externado no Parecer nº 26/2010/DECOR/CGU/AGU e no Despacho do Consultor-Geral da União nº 474/2010, e determino a suspensão temporária da Orientação Normativa nº 27, de 9 de abril de 2009, no que tange à vedação aos membros da Advocacia-Geral da União e de seu órgão vinculado para o exercício da advocacia privada e de figurar como sócio em sociedade de advogados, durante o período de gozo de Licença para Tratar de Interesses Particulares, ou de Licença Incentivada sem Remuneração, permanecendo as demais vedações normativas sobre o tema, até ulterior deliberação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO AOS
ÓRGÃOS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO
EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A COORDENADORA REGIONAL DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA GERAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar publico que foram selecionadas pela Comissão de Coleta Seletiva Solidária, de que trata a Ordem de Serviço nº 92, de 28 de julho de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 32, de 08 de agosto de 2008, as seguintes Cooperativas:

I - Cooperativa de Agentes de Gestão em resíduos Sólidos - COOPAGRES (CNPJ) nº 05.093.501/0001-83);

II - Art. 2º A partir desta data, as Cooperativas, referidas no artigo anterior, estão autorizadas a promover a coleta dos resíduos recicláveis de que trará o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, no âmbito da Advocacia Geral da União, em Recife/PE.

PATRICIA CARNEIRO LEÃO DE AMORIM

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 792, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11 de maio de 2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos constantes da programação do Órgão 20125- Controladoria-Geral da União, UG 110174, alocados na funcional programática 04.124.1173.2B15 - Correição no Poder Executivo Federal, no valor total de R\$ 9.451,83 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), excluída a reserva técnica, para repasse à Escola de Administração Fazendária-ESAF, sendo o valor de R\$ 4.725,91 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), correspondente a 50% do valor total, na data da publicação desta Portaria e o restante após a aprovação do Relatório Financeiro, conforme consta no Processo nº 00190.010042/2010-49, com o objetivo de custear despesas referentes ao Alinhamento Pedagógico de Professores do PAD.

Art. 2º Fica a Corregedoria-Geral da União responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

CLAUDIO TORQUATO DA SILVA

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 8, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 08 de abril de 2010, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decide:

Acolher o Relatório nº. 010/2010/SE/CMED, de 08 de abril de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.233449/2008-69, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa Friza Comércio e Representação de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 74.624.131/0001-86, ao pagamento de multa no valor de R\$ 145.868,00(cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais), em razão da comercialização do produto Imunoglobulin-Imunoglobulina Humana 2,5g cx com 1 fr amp de pó lío-filo inj + diluente 50ml, por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, infringindo os arts. 2º, 4º e caput do 8º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº 14, de 13 de novembro de 2006.

Acolher o Relatório nº 011/2010/SE/CMED, de 08 de abril de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.080582/2006-44, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 06.234.797/0002-59, ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.192.300,00 (três milhões cento e noventa e dois mil e trezentos reais), em razão de ter oferecido em licitação pública (Pregão nº 126/2005) da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, o medicamento *Tracleer* por preço superior ao aprovado pela CMED, infringindo o art. 8º *caput*, da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

DECISÃO Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2010

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 15 de abril de 2010, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decide:

Acolher o Relatório nº. 12/2010/SE/CMED, de 13 de abril de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.033478/2008-22, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de R\$686,64 (seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), por infração aos arts. 2º e 8º caput, da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com o arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006.

Acolher o Relatório nº. 13/2010/SE/CMED, de 14 de abril de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.354006/2009-96, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 02.281.758/0001-70, ao pagamento de multa no valor de R\$ 362,10 (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), por infração aos arts. 2º e 8º caput, da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com o arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO ESPECIAL - LEI 9.140/95

ATA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2009

A COMISSÃO ESPECIAL, reunida na quadragésima sétima sessão ordinária a contar de sua reinstalação, reconheceu a peso-so abaixo como inserta na tipificação do artigo 4º, I, "b", da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995:

- JOÃO BOSCO PENIDO BURNIER, solteiro, religioso, natural de Juiz de Fora-MG, filho de Henrique Burnier e Maria Cândida Penido Burnier, morto na região de Ribeirão Cascalheira-MT em 12 de Outubro de 1976.

Da data da publicação deste ato de reconhecimento, conta-se o prazo explicitado no parágrafo 1º, in fine, do artigo 10, da já referida lei.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA
Presidente

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 258, de 18 de dezembro de 2009, publicado no DOU nº 243, de 21 de dezembro de 2009, Seção 1, página 9, **onde se lê** "... no Município de Extrema, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia", **leia-se** "...no Município de Porto Velho, Distrito de Extrema, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia".

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria Executiva em sua 1315ª Reunião extraordinária, realizada em 31 de março de 2010, considerando:

"Dispõe sobre o Cancelamento da Resolução nº 015/2009 que prevê a instalação de armazéns na Retroárea do Cais de Capuaba"

Resolve:

Art. 1º. Fica revogada a Resolução nº 015/2009, que prevê a instalação de armazéns/galpões removíveis na retroárea de Capuaba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CODESA.

ANGELO BAPTISTA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 200, DE 15 DE ABRIL DE 2010**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.010915/2009-40, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o projeto de Instrução Normativa e Anexos I a XXVII que aprovam as Normas para a Produção e a Comercialização de Sementes e de Mudanças de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais, bem como estabelecem os Padrões de Identidade e Qualidade de Sementes de Espécies Olerícolas, Condimentares, Medicinais e Aromáticas e aprova a Relação de Sementes Nocivas Toleradas e Proibidas e Respetivos Limites Máximos para Sementes de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais.

Art. 2º A presente consulta pública tem por objetivos permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa constante do art. 1º, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para a CSM/DFIA/SDA, situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 340, CEP 70.043-900, Brasília, ou para o endereço eletrônico csm@agricultura.gov.br.

Art. 4º Após o término do prazo da presente consulta pública, serão conjuntamente apresentadas as respostas fundamentadas de que trata o art. 31, § 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, referente à consulta pública disposta por meio da Portaria SDA nº 13, de 25 de janeiro de 2010, alterada pela Portaria SDA nº 70, de 9 de fevereiro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO**PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº ,DE DE DE 2010.**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa MAPA nº 09, de 2 de junho de 2005, na Instrução Normativa MAPA nº 24, de 16 de dezembro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.010915/2009-40, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos I a XXV, as Normas para a Produção de Sementes e de Mudanças de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais.

Art. 2º Estabelecer os Padrões de Identidade e Qualidade de Sementes das espécies vegetais contidas no anexo XXVI desta Instrução Normativa.

Art. 3º Aprovar, na forma do anexo XXVII, a Relação de Sementes Nocivas Toleradas e Proibidas (Pragas não Quarentenárias Regulamentadas - PNQR) e respectivos limites máximos para sementes de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais.

Art. 4º As Normas de Produção, os Padrões de Identidade e Qualidade e a Relação de Sementes Nocivas Toleradas e Proibidas estabelecidos na presente Instrução Normativa terão validade em todo o Território Nacional.

Art. 5º Além das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa, a produção de sementes e de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverão atender aos requisitos fitossanitários estabelecidos pela legislação específica.

Art. 6º Ficam revogadas a Portaria MA nº 457, de 18 de dezembro de 1986, e a Portaria MA nº 443, de 11 de novembro de 1986, no que diz respeito às sementes de olerícolas.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER GONÇALVES ROSSI

**ANEXO I
NORMAS PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES E DE MUDAS DE OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS.****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As Normas de que trata este anexo têm como objetivo estabelecer as exigências para a produção e a comercialização de sementes e de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, visando garantir a sua identidade e a sua qualidade.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as atividades relacionadas às sementes e mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais previstas no Sistema Nacional de Sementes e Mudanças ficam obrigadas à inscrição ou credenciamento, no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM.

Art. 3º Para a produção, o beneficiamento e a comercialização de sementes e de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, a cultivar e, quando for o caso, a espécie deverá estar inscrita no Registro Nacional de Cultivares - RNC.

Art. 4º Para efeito destas normas considera-se:

I - aromáticas: grupo de espécies vegetais de interesse aromático;

II - beneficiador: pessoa física ou jurídica que presta serviços de beneficiamento de sementes ou mudas para terceiros, assistida por responsável técnico;

III - condimentares: grupo de espécies vegetais utilizadas como condimento;

IV - espécies de ciclo anual: espécies que normalmente germinam, florescem, produzem e são colhidas no período de um ano;

V - espécies perenes: espécies que continuam a crescer e se reproduzir por muitos anos;

VI - espécies semi-perenes (bi-anual): espécies que tem seu ciclo de vida de dois anos;

VII - flores e ornamentais: grupo de espécies vegetais utilizadas em ornamento, paisagismo e decoração;

VIII - medicinais: grupo de espécies vegetais de interesse medicinal;

IX - olerícolas: grupo de espécies de plantas utilizadas na alimentação que se classificam de acordo com a parte utilizada, incluindo raízes, rizomas, bulbos, tubérculos, folhas, flores, hastes e frutos;

X - Planta Ornamental: produto de origem vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, que não tenha objetivo de plantio como insumo agrícola e que tenha, como bem de consumo, a finalidade de composição decorativa ou ornamental e, quando da comercialização, deverá estar identificado na nota fiscal como "Planta Ornamental";

XI - reembalador de sementes ou de mudas: toda pessoa física ou jurídica que, assistida por responsável técnico e inscrita no RENASEM, adquira sementes ou mudas, reembala e a revende;

XII - sementes em fitas: fitas estreitas de material degradável, com sementes distribuídas ao acaso, em grupos ou em uma única linha;

XIII - sementes em grânulos: unidades aproximadamente cilíndricas, incluindo algumas com mais de uma semente, podendo conter agrotóxico, nutrientes, corantes ou outros aditivos, além do material granulante;

XIV - sementes incrustadas: unidades aproximadamente do mesmo formato que a semente, com o tamanho e o peso modificado, podendo conter agrotóxico, nutrientes, corantes ou outros aditivos;

XV - sementes em lâmina: largas lâminas de material degradável tal como o papel, com sementes dispostas em linhas, grupos ou ao acaso;

XVI - sementes peletizadas/pelotizadas: unidades aproximadamente esféricas desenvolvidas para semeadura uniforme, normalmente contendo uma única semente, cujo tamanho e formato original nem sempre ficam evidentes, podendo conter agrotóxico, nutrientes, corantes ou outro aditivo, além do material aglomerante;

XVII - sementes tratadas: sementes com aplicação de agrotóxico, corantes, películas ou outros aditivos, sem que haja aumento significativo do tamanho, formato ou peso;

XVIII - sementes de uso domiciliar: sementes de uso exclusivo para cultivo doméstico, acondicionadas em embalagem contendo no máximo 10 g, não podendo ultrapassar o número de 500 (quinhentas) sementes por embalagem, exceto no caso de sementes de pequeno tamanho, para as quais o peso máximo contido na embalagem não deverá ultrapassar a 0,5(zero vírgula cinco) gramas;

XIX - viveiro: área convenientemente demarcada e tecnicamente adequada para a produção e manutenção de mudas.

**CAPÍTULO II
DO PRODUTOR DE SEMENTES E DE MUDAS DE OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS**

Art. 5º Constituem-se obrigações do produtor de sementes e de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais:

I - responsabilizar-se pela produção e pelo controle da qualidade e identidade das sementes e das mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, em todas as etapas da produção, atendendo as normas e padrões estabelecidos para cada espécie ou grupo de espécies;

II - dispor para a produção de sementes, de área própria, arrendada, em parceria ou cuja posse detenha, e manter infra-estrutura, recursos humanos, instalações necessárias e equipamentos mínimos, conforme Anexo II desta Instrução Normativa;

III - dispor de área própria, arrendada, em parceria ou cuja posse detenha e manter infra-estrutura, recursos humanos e instalações necessárias à produção de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais;

IV - manter as atividades de produção de sementes e de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, em todas as fases, sob a supervisão e o acompanhamento de responsável(eis) técnico(s), inclusive no processo de certificação e nas auditorias;

V - atender, nos prazos estabelecidos, as instruções prescritas pelo responsável técnico;

VI - comunicar ao órgão de fiscalização a dissolução de contrato ou qualquer impedimento do responsável técnico, ocorrido durante o processo de produção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ocorrência, informando o novo responsável técnico;

VII - comunicar ao órgão de fiscalização as alterações ocorridas nas informações prestadas no projeto original, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de ocorrência;

VIII - Enviar, semestralmente, por via impressa ou eletrônica, ao Órgão de Fiscalização na Unidade da Federação onde foi inscrita a produção, os seguintes documentos:

a) Mapa de Produção de Sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, conforme o Anexo III desta Instrução Normativa;

b) Mapa de Comercialização de Sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, conforme o Anexo IV desta Instrução Normativa;

c) Mapa de Produção e de Comercialização de Mudanças de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, conforme o Anexo V desta Instrução Normativa; e

d) Mapa de Comprovação da Origem do Material de Propagação utilizado para a produção de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais conforme o Anexo VI desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os prazos para envio dos documentos de que trata o inciso VII, alíneas a, b, c e d deste artigo, são os seguintes:

I - até 10 de julho do ano em curso, para a produção e a comercialização ocorrida no primeiro semestre; e

II - até 10 de janeiro do ano seguinte, para a produção e a comercialização ocorrida no segundo semestre.

IX - comprovar o destino dado aos lotes de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais que, mesmo dentro do padrão, tenham sido descartados como semente, mantendo os seus registros;

X - comprovar o destino dado aos lotes de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais tratadas com produtos nocivos à saúde humana ou animal, que por qualquer razão não tenham sido comercializados ou utilizados para semeadura própria, mantendo os seus registros;

XI - manter disponível escrituração atualizada sobre a produção e a comercialização das sementes e mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais ao órgão de fiscalização no local informado por ocasião da inscrição dos campos e dos viveiros;

XII - manter livro de anotações ou outra forma de registro, atualizado, com as recomendações emitidas pelo responsável técnico, referente à produção do material de propagação;

XIII - proporcionar às autoridades responsáveis pela fiscalização as condições necessárias durante o desempenho de suas funções; e

XIV - manter a disposição do Órgão de Fiscalização, pelo prazo de cinco anos:

a) projeto técnico de produção de sementes e de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, elaborado pelo responsável técnico, contendo obrigatoriamente, as seguintes informações:

1. identificação do produtor (nome, nº de inscrição no RENASEM e endereço completo);

2. caracterização do estabelecimento do produtor, incluindo área total, área cultivada, área de produção com informações das espécies e cultivares plantadas na safra anterior e, quando for o caso, informação referente aos campos de cooperantes;

3. tipo de material de propagação e quantidade por espécie, cultivar e porta enxerto, quando for o caso;

4. estimativa de produção em área própria e de cooperantes, por espécie e cultivar;

5. origem do material de propagação;

6. croquis de localização da propriedade, com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude) no Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressas em graus, minutos e segundos;

7. croquis de localização do campo de produção, do viveiro, incluindo vias de acesso, distância da sede da propriedade e planta simplificada do campo, quando subdividido, que permita a clara delimitação dos módulos ou glebas;

8. cronograma de execução e descrição das atividades relacionadas a todas as etapas do processo de produção de sementes e das mudas;



9. identificação e assinatura do responsável técnico.
b) Laudos de vistoria, emitidos pelo responsável técnico, de acordo com o Anexo VII e Anexo VIII desta Instrução Normativa, conforme o caso;
c) Original do Boletim de Análise de Sementes ou de Mudanças, Certificado de Inscrição de Planta Fornecedora ou de Campo Fornecedor de Material de Propagação, Atestado de Origem Genética, Certificado ou Termo de Conformidade, conforme o caso;
d) contrato de prestação de serviços, quando alguma das etapas do processo de produção de sementes e de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais venha a ser executada por terceiros;
e) contrato com o (s) cooperante(s), quando for o caso;
f) documentação referente às exigências fitossanitárias (Certificado Fitossanitário de Origem - CFO, Permissão de Trânsito Vegetal - PTV, Certificado Fitossanitário - CF, Laudos de Análise Fitossanitárias, entre outros), conforme o caso, e;
g) documentação referente às operações comerciais das sementes e das mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais.

CAPÍTULO III

DA PRODUÇÃO DE SEMENTES DE OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS

Seção I

Da Produção de Sementes de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais

Art. 6º A produção de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá ser realizada mediante o controle de qualidade em todas as suas etapas e com o acompanhamento do responsável técnico, de acordo com as seguintes categorias:

- I - semente genética;
- II - semente básica;
- III - semente certificada de primeira geração - C1;
- IV - semente certificada de segunda geração - C2;
- V - semente S1; e
- VI - semente S2.

Art. 7º A inscrição dos campos de produção de sementes de olerícolas condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá ser requerida, pelo produtor de sementes, ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde o campo de produção de sementes esteja instalado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento de inscrição conforme o Anexo IX desta Instrução Normativa;
- II - relação de campos, em duas vias, conforme o Anexo X desta Instrução Normativa, com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude) no Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto mais central do campo;
- III - roteiro detalhado de acesso à propriedade, onde estão localizados os campos de produção;
- IV - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao projeto técnico;
- VI - comprovação da origem do material de reprodução e em quantidade suficiente para o plantio da área a ser inscrita, da seguinte forma:

- a) para sementes com origem genética comprovada:
 - 1. nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirida de terceiros, conforme o caso; e
 - 2. atestado de Origem Genética, para categoria genética, ou Certificado de Semente conforme o Anexo XI desta Instrução Normativa, para a categoria básica e certificada (C1 e C2), ou Termo de Conformidade, de acordo com o Anexo XII desta Instrução Normativa, para a categoria S1.
- a) para sementes sem origem genética comprovada, permitida exclusivamente para produção de sementes das categorias "Semente S1" e "Semente S2":
 - 1. nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirida de terceiro; conforme o caso; e
 - 2. Laudo técnico homologado pela Comissão de Sementes e Mudanças elaborado por especialista com notório saber, contratado pelo interessado, ou Laudo Técnico elaborado por Responsável Técnico do produtor, que contenha as descrições morfológicas ou botânicas da espécie ou cultivar, baseado em publicação especializada, conforme o Anexo XIII desta Instrução Normativa, validando a identidade da semente, para a qual se requer a inscrição como semente sem origem genética comprovada;

- VII - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil;
 - VIII - endereço, com roteiro de acesso, do local onde os documentos exigidos por esta Norma ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade sede do processo de produção; e
 - IX - contrato com o certificador, quando for o caso.

Parágrafo único. No caso da comprovação de origem do material de propagação, prevista no inciso VI para sementes que não atingiram o padrão de germinação, no Certificado de Semente ou o Termo de Conformidade, deverá conter as seguintes ressalvas:

- 1. "germinação abaixo do padrão de sementes"; e
- 2. "utilização exclusiva para fins de multiplicação pelo próprio produtor da semente, proibida a comercialização".

Art. 8º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a solicitação da inscrição de campos de produção de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais:

I - até 30 (trinta) dias após a sementeira ou plantio, para culturas anuais, podendo ser apresentadas tantas solicitações quantas necessárias;

II - anualmente, até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da colheita, para as espécies semiperenes e perenes.

Parágrafo único. Na inscrição de campo de produção de sementes híbridas, será considerada como data de sementeira a data correspondente a sementeira da linhagem ou híbrido que atuará naquele cruzamento como receptor de pólen.

Art. 9º O órgão de fiscalização, onde os campos de produção de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais foram inscritos, deverá enviar cópia da relação dos campos homologados, no prazo de 5 (cinco) dias após a homologação, ao órgão de fiscalização onde o produtor estiver inscrito no RENASEM, quando este estiver inscrito em outra Unidade da Federação.

Art. 10. As sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais produzidas sob o processo de certificação deverão ser de uma das seguintes categorias:

- I - semente genética;
- II - semente básica;
- III - semente certificada de primeira geração - C1; e
- IV - semente certificada de segunda geração - C2.

§ 1º Para a produção de semente genética, não é necessária a inscrição do campo, entretanto o seu mantenedor, obtentor ou introdutor, deverá apresentar ao MAPA, na primeira quinzena de abril e na primeira quinzena de outubro, do respectivo ano, os dados e as informações referentes à sua produção, indicando, no mínimo, local de produção, data de plantio, espécie, cultivar, área plantada e estimativa de produção.

§ 2º No processo de certificação de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais a obtenção das sementes será limitada a uma única geração de categoria anterior, na escala de categorias constante deste artigo, e deverá ter as seguintes origens:

- I - a semente básica será obtida a partir da reprodução da semente genética;
- II - a semente certificada de primeira geração - C1 será obtida da semente genética ou da semente básica; e
- III - a semente certificada de segunda geração - C2 será obtida da semente genética, da semente básica ou da semente certificada de primeira geração - C1.

§ 3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá autorizar mais de uma geração para a multiplicação da categoria de semente básica de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, considerando as peculiaridades de cada espécie.

Art. 11. A semente certificada de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, se reembalada, passará para a primeira categoria da classe não certificada.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos em que o reembalador validar, utilizando-se de certificador, o processo de certificação da semente de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais reembalada.

Art. 12. O campo de produção de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá ser vistoriado com a emissão de seu respectivo Laudo de Vistoria pelo responsável técnico do produtor ou do certificador, quando se tratar de certificação, obrigatoriamente, no mínimo, nas seguintes fases:

- I - a primeira no florescimento; e
- II - a segunda na pré-colheita.

§ 1º O tamanho dos módulos ou glebas para fins de vistoria deverão ser, no máximo, de 2 (dois) hectares.

§ 2º A não realização de vistoria obrigatória implicará no cancelamento do campo de produção de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais.

Seção II

Do Beneficiamento de Sementes de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais

Art. 13. O beneficiamento de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, poderá ser efetuado diretamente pelo produtor da semente ou, mediante contrato, por beneficiador de semente inscrito no RENASEM.

Art. 14. O beneficiador de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá:

I - comunicar ao órgão de fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ocorrência, a dissolução de contrato ou qualquer impedimento do responsável técnico, ocorrido durante o processo de beneficiamento, e informar o novo responsável técnico;

II - utilizar sua infra-estrutura, durante o período de beneficiamento de sementes, exclusivamente:

- a) para sementes das espécies para as quais estiver inscrito; e
- b) para os produtores de sementes com os quais possuir contrato de prestação de serviços.

III - manter à disposição do órgão de fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, observada a legislação específica, as notas fiscais de entrada e saída de sementes e as informações relativas ao controle de beneficiamento; e

IV - Encaminhar, semestralmente, ao órgão de fiscalização o Mapa de Beneficiamento de Sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, conforme modelo constante do Anexo XIV, desta Instrução Normativa, até as seguintes datas:

a) até 10 de julho para operações de beneficiamento ocorridas de janeiro a junho; e

b) até 10 de janeiro para operações de beneficiamento ocorridas de julho a dezembro;

Art. 15. A Unidade de Beneficiamento de Sementes - UBS de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá possuir instalações adequadas ao processo de beneficiamento proposto e equipamentos que atendam as especificações técnicas necessárias para realizar as diversas etapas do beneficiamento, de forma a conferir ao lote de sementes, no mínimo, o padrão de qualidade estabelecido, respeitadas as particularidades das espécies.

Art. 16. No controle de beneficiamento de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

- I - na recepção:
 - a) nome do produtor, quando beneficiador;
 - b) o peso bruto;
 - c) o número do campo ou campos;
 - d) a espécie;
 - e) a cultivar; e
 - f) a categoria.

II - no beneficiamento, o peso da semente beneficiada.

Art. 17. Quando se tratar de semente da classe certificada, as informações previstas no inciso I do Art. 16 serão registradas individualmente por campo.

Art. 18. As sementes armazenadas, antes do beneficiamento, devem estar identificadas com as seguintes informações:

- I - o peso bruto;
- II - o número do campo ou campos;
- III - a espécie;
- IV - a cultivar; e
- V - a categoria.

Art. 19. O beneficiamento de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá ser conduzido dentro das recomendações técnicas de forma a evitar contaminações e danos às sementes.

Art. 20. Os lotes de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverão ser formados com peso máximo, conforme os Padrões de Identidade e Qualidade, estabelecidos pelo MAPA, consideradas as peculiaridades de cada espécie e identificados com, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - identificação do lote;
- II - espécie;
- III - cultivar;
- IV - categoria;
- V - safra;
- VI - número de unidades; e
- VII - peso por unidade.

Art. 21. Quando se tratar de semente da classe certificada, a identificação do lote prevista no Inciso I do artigo 20 deve permitir também a identificação do campo ou dos campos de origem.

Art. 22. Será permitida, a critério do MAPA e desde que tecnicamente justificada, a presença de mais de uma espécie ou cultivar, em um mesmo lote, e o produto:

- I - será denominado mistura de sementes, podendo ser de espécies ou de cultivares;
- II - não poderá ser destinado à produção de sementes; e
- III - será enquadrado na categoria dos componentes da mistura ou, no caso de mistura de categorias distintas, na categoria inferior.

Art. 23. Na mistura de cultivares será obrigatória a distinção das cultivares por meio de coloração diferenciada das sementes que compõem a mistura.

Art. 24. Na mistura de espécies será obrigatória a distinção das espécies por meio de coloração diferenciada das sementes que compõem a mistura, para a mistura de espécies cujas sementes sejam de difícil distinção entre si.

Art. 25. O revestimento de sementes, quando utilizado, será realizado em uma das seguintes modalidades:

- I - pelotização/pelletização;
- II - granulação;
- III - incrustação;
- IV - disposição em fita;
- V - disposição em lâmina;
- VI - tratamento.

Parágrafo único. Poderão ser autorizadas pelo MAPA, desde que tecnicamente justificadas, outras modalidades de revestimento.

Art. 26. Na semente revestida, é obrigatório o uso de corante de coloração diferente da cor original da semente, para diferenciá-la das sementes não revestidas.

Art. 27. Exclui-se da obrigatoriedade prevista no artigo 26, quando:

I - o produto utilizado no revestimento conferir, por si só, coloração diferente à da semente; e

II - forem utilizados no tratamento de sementes produtos químicos ou biológicos registrados para tratamento contra pragas de armazenamento.

Art. 28. O ingresso nas instalações da UBS, salvo o disposto em normas específicas, somente é permitido para matéria-prima oriunda de campos de produção de sementes aprovados, materiais e insumos essenciais ao processo de beneficiamento.

Art. 29. É expressamente proibida a entrada, nas dependências da UBS, de grãos destinados ao consumo humano e animal ou ao uso industrial durante o período de beneficiamento.

Art. 30. O descarte proveniente do beneficiamento de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá ser identificado como tal e armazenado separadamente das sementes.

Seção III

Da Embalagem de Sementes de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais

Art. 31. As sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais prontas para a comercialização deverão estar acondicionadas obrigatoriamente em embalagem nova, de papel multifoliado, papel aluminizado, latas, polipropileno trançado, rafia, algodão, juta, alumínio, ou em outra que vier a ser autorizada pelo MAPA.

Art. 32. No caso de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais tratadas com substâncias nocivas à saúde humana ou animal, não será permitido o uso de embalagem de polipropileno trançado, algodão, juta ou de outros materiais que venham a ser restringidos em norma específica.

Art. 33. Para as sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais o peso líquido da embalagem será de, no máximo, 200 kg (duzentos quilogramas).

Art. 34. O produtor de sementes poderá utilizar embalagem de tamanho diferenciado, confeccionada em polipropileno ou material de comprovada durabilidade, resistência e eficiência técnica, cujo peso líquido apresentará conteúdo mínimo de 250 kg (duzentos e cinquenta quilogramas), e que neste caso deverá:

I - ter seu comércio restrito entre o produtor da semente e o consumidor final ou o reembalador;

II - oferecer as condições indispensáveis à fiscalização para a execução das operações relacionadas à amostragem oficial; e

III - ser reaproveitada apenas se as sementes embaladas anteriormente não tiverem sido tratadas com substâncias nocivas à saúde humana ou animal.

Art. 35. Exclui-se da obrigatoriedade prevista no inciso III do artigo 34 a embalagem que tenha anteriormente acondicionado semente tratada e se destine ao ensaio de semente tratada com o mesmo ingrediente ativo.

Sessão IV

Do Armazenamento de Sementes de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais

Art. 36. O armazenamento das sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais embaladas ou a granel e identificadas poderá ser efetuado diretamente pelo produtor das sementes em estrutura sob sua responsabilidade ou, mediante contrato de prestação de serviços, por armazenador de sementes inscrito no RENAEM.

Art. 37. Constituem-se obrigações do armazenador de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, quando prestador de serviços:

I - manter estrutura e equipamentos adequados para a preservação da qualidade das sementes armazenadas;

II - comunicar ao órgão de fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de ocorrência, a dissolução de contrato ou qualquer impedimento do responsável técnico, ocorrido durante o processo de armazenamento, e informar o novo responsável técnico;

III - utilizar sua infra-estrutura, durante o período de armazenamento de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, exclusivamente:

a) para sementes das espécies para as quais estiver inscrito;

b) para os produtores de sementes com os quais possuir contrato de prestação de serviços.

IV - dispor de croquis ou relatório de localização dos lotes;

V - Encaminhar, semestralmente, ao órgão de fiscalização o mapa de armazenamento de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, conforme modelo constante do Anexo XV, até as seguintes datas:

a) até 10 de julho para operações de armazenamento ocorridas de janeiro a junho; e

b) até 10 de janeiro para operações de armazenamento ocorridas de julho a dezembro;

VI - manter à disposição do órgão de fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos:

a) as notas fiscais de entrada e saída de sementes e as informações relativas ao controle de armazenamento; e

b) cópia do Atestado de Origem Genética ou do Certificado de Sementes ou do Termo de Conformidade da semente armazenada.

Art. 38. No controle de armazenamento de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do produtor, quando armazenador prestador de serviços;

II - número do lote;

III - espécie;

IV - cultivar;

V - categoria;

VI - safra;

VII - número de unidades por lote;

VIII - peso por unidade; e

IX - entrada e saída por lote.

Art. 39. As pilhas de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverão ser formadas, obrigatoriamente, por lotes da mesma cultivar, identificadas por meio de ficha ou etiqueta, organizadas sobre prateleiras, estrados ou pisos adequados, que permitam a perfeita conservação das sementes.

Art. 40. Os lotes de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverão ser dispostos de forma que possuam no mínimo duas faces expostas, com espaçamentos entre pilhas e entre pilhas e paredes, que permitam a amostragem representativa dos mesmos.

Parágrafo único. No caso de armazenamento de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais em ambientes climatizados, a exposição das duas faces não será necessária desde que haja um sistema que permita amostragem representativa dos lotes.

Art. 41. Os lotes de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais armazenados a granel ou em embalagem de tamanho diferenciado deverão estar acondicionados de forma a preservar sua individualidade e permitir a amostragem representativa dos mesmos.

Art. 42. O ingresso nas instalações do armazém que contenha a unidade de beneficiamento de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, salvo o disposto em normas específicas, somente é permitido para matéria-prima oriunda de campos de produção de sementes aprovados, materiais e insumos essenciais ao processo de beneficiamento.

Art. 43. É expressamente proibida a entrada, nas dependências do armazém, de produtos destinados ao consumo humano e animal ou ao uso industrial durante o período de armazenamento.

Art. 44. Os lotes de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais que não atingiram os padrões como sementes deverão ser identificados como "fora do padrão" até que seja feita a descaracterização da embalagem.

Sessão V

Da Reembalagem de Sementes de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais

Art. 45. Uma vez adquirido o lote de sementes ou parte deste, pelo reembalador, este poderá fracioná-lo e realizar a secagem, o armazenamento, a limpeza, o transporte, a classificação, o tratamento, a embalagem, a amostragem, a alteração do peso do conteúdo da embalagem, a composição de novos lotes, a identificação ou a comercialização.

§ 1º O reembalador não poderá prestar serviços de reembalagem para terceiros.

§ 2º O reembalador não poderá utilizar serviços de terceiros para realizar as atividades citadas no caput deste artigo, exceto para a atividade de transporte.

Art. 46. O reembalador de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá:

I - responsabilizar-se pela reembalagem e pelo controle da qualidade e identidade das sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, em todas as etapas da reembalagem;

II - manter infra-estrutura, recursos humanos, equipamentos mínimos e instalações adequadas à sua atividade;

III - manter as atividades de reembalagem de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, sob a supervisão e o acompanhamento de responsável(is) técnico(s), em todas as fases, inclusive nas auditorias;

IV - atender, nos prazos estabelecidos, as instruções do responsável técnico prescritas nos laudos técnicos;

V - atender as exigências referentes ao beneficiamento e armazenamento, previstas nestas normas, no que couber;

VI - comunicar ao órgão de fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de ocorrência, a rescisão de contrato ou qualquer impedimento do responsável técnico, ocorrido durante o processo de reembalagem e informar o novo responsável técnico;

VII - utilizar sua infra-estrutura, durante o período de reembalagem de sementes, exclusivamente para sementes das espécies de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais para as quais estiver inscrito;

VIII - encaminhar, semestralmente, ao órgão de fiscalização o mapa de reembalagem de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, conforme modelo constante do Anexo XVI desta Instrução Normativa, até as seguintes datas:

a) até 10 de julho para operações de reembalagem e comercialização ocorridas de janeiro a junho; e

b) até 10 de janeiro para operações de reembalagem e comercialização ocorridas de julho a dezembro.

IX - manter à disposição do órgão de fiscalização, pelo prazo de cinco anos:

a) autorização para reembalagem emitida pelo produtor da semente, contendo, no mínimo, o nome da espécie e cultivar, a identificação do lote e a quantidade de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais autorizada para reembalagem, exceto para sementes importadas;

b) as notas fiscais que permitam estabelecer a correlação entre as entradas, as saídas e os estoques de sementes, bem como informações relativas ao controle de reembalagem;

c) cópia do Certificado de Sementes ou do Termo de Conformidade da semente adquirida para ser reembalada ou, no caso de semente importada, Boletim de Análise de Sementes;

d) originais do Boletim de Análise de Sementes, do Certificado de Sementes ou do Termo de Conformidade da semente reembalada.

X - comprovar o destino dado aos lotes de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais que, mesmo dentro do padrão, tenham sido descartados como semente, mantendo os seus registros;

XI - comprovar o destino dado aos lotes de sementes tratadas com produtos nocivos à saúde humana ou animal, que por qualquer razão não tenham sido comercializados, mantendo os seus registros; e

XII - proporcionar às autoridades responsáveis pela fiscalização as condições necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 47. É vedada a formação de lote de sementes reembaladas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais a partir de sementes de mais de um lote, exceto no caso de mistura de sementes de espécies ou de cultivares distintas.

Art. 48. A identificação do lote de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais formado a partir da reembalagem deverá permitir sua correlação com o lote que lhe deu origem.

Art. 49. A semente reembalada de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais será submetida à nova análise, sob responsabilidade do reembalador, para fins de identificação.

Art. 50. A semente certificada de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais poderá ser reembalada, desde que seja revalidada sua certificação.

Art. 51. O ingresso nas instalações da unidade de reembalagem de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais somente é permitido para lotes de sementes aprovados e autorizados pelo produtor ou importador da semente e para materiais e insumos essenciais ao processo de reembalagem.

Art. 52. É expressamente proibida a entrada, nas dependências da unidade de reembalagem de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, de grãos destinados ao consumo humano e animal ou ao uso industrial durante o período de reembalagem.

Art. 53. O descarte proveniente da reembalagem deverá ser identificado como tal e armazenado separadamente das sementes.

Art. 54. No controle de reembalagem de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do produtor;

II - espécie;

III - cultivar;

IV - categoria;

V - safra;

VI - números dos lotes, original e após a reembalagem;

VII - número de unidades dos lotes, original e após a reembalagem;

VIII - peso por unidade; e

IX - entrada e saída por lote.

Seção VI

Da identificação de Sementes de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais

Art. 55. A identificação das sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, para a comercialização, deverá estar expressa em lugar visível da embalagem e escrita no idioma português.

Art. 56. As seguintes informações relativas ao produtor da semente deverão estar impressas diretamente na embalagem:

I - nome empresarial e CNPJ ou o nome e CPF;

II - endereço; e

III - indicação do número de inscrição no RENAEM.

Parágrafo único. Quando se tratar de embalagens de tipo e de tamanho diferenciados ou ainda de sementes que se apresentem embaladas em pequenos recipientes, tais como latas, caixa de papelão ou envelopes, as exigências previstas no caput deste artigo poderão ser expressas na etiqueta.

Art. 57. As seguintes informações referentes às sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, também deverão estar, expressas em local visível da embalagem, diretamente ou mediante rótulo, etiqueta ou carimbo, escrito no idioma português:

I - a expressão "Sementes de", seguida do nome comum da espécie;



II - indicação do nome da cultivar, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;
 III - indicação do nome da categoria;
 IV - indicação da identificação do lote;
 V - indicação da garantia da percentagem de sementes puras, respeitado o padrão nacional;
 VI - indicação da garantia da percentagem de germinação ou, quando for o caso, de sementes viáveis, respeitado o padrão nacional;
 VII - indicação da classificação por peneira, quando for o caso;
 VIII - indicação da safra de produção, devendo ser expresso pelo ano do plantio seguido do ano da colheita;
 IX - indicação da validade do teste de germinação ou, quando for o caso, da viabilidade (mês/ano);
 X - indicação do peso líquido ou do número de sementes contidas na embalagem, conforme o caso;
 XI - a expressão "híbrido" quando se tratar de cultivar híbrida;
 XII - indicação de qualquer outra informação exigida quando for o caso.

Art. 58. As sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais produzidas sob o processo de certificação deverão atender ao art. 57, exceto nos incisos I e III, acrescida da denominação das categorias, conforme especificado a seguir:

I - para semente básica: "Semente Básica de" acrescida do nome comum da espécie;
 II - para semente certificada de primeira geração: "Semente Certificada C1 de" acrescida do nome comum da espécie; e
 III - para semente certificada de segunda geração: "Semente Certificada C2 de" acrescida do nome comum da espécie.
 Art. 59. Na identificação da semente genética de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais destinada à comercialização, deverão constar no mínimo:
 I - a expressão "Semente Genética de" acrescida do nome comum da espécie;
 II - indicação do nome da cultivar, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;
 III - indicação da identificação do lote;
 IV - indicação da percentagem de sementes puras;
 V - indicação da percentagem de germinação ou, quando for o caso, de sementes viáveis;
 VI - indicação da classificação por peneira, quando for o caso;
 VII - indicação da safra de produção, devendo ser expresso pelo ano do plantio seguido do ano da colheita;
 VIII - indicação do peso líquido ou do número de sementes contidas na embalagem, conforme o caso; e
 IX - indicação de qualquer outra informação exigida quando for o caso.

Art. 60. Na identificação das sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais produzidas sob o processo de certificação deverão ser acrescidas as seguintes informações referentes à identificação do certificador:

I - nome empresarial e CNPJ;
 II - endereço;
 III - número de credenciamento no RENAMEM, e
 IV - a expressão "Certificação Própria", quando a certificação for realizada pelo próprio produtor.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I a III deste artigo não são exigidas quando o produtor certificar a sua própria produção.

Art. 61. Para a identificação das sementes reembaladas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverão estar impressas diretamente na embalagem as seguintes informações relativas ao reembalador da semente:

I - nome empresarial e CNPJ ou o nome e CPF;
 II - endereço; e
 III - número de inscrição no RENAMEM.

Parágrafo único. Quando se tratar de embalagens de tipo diferenciado, ou ainda de sementes que se apresentem embaladas em pequenos recipientes, tais como latas, caixa de papelão ou envelopes, as exigências previstas no caput deste artigo poderão ser expressas na etiqueta.

Art. 62. Além da identificação prevista no art. 61, deverão estar expressas em local visível da embalagem de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, diretamente ou mediante rótulo, etiqueta ou carimbo, escrito no idioma português, no mínimo, as seguintes informações:

I - a expressão "Sementes Reembaladas de", seguida do nome comum da espécie;
 II - indicação do nome da cultivar, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;
 III - indicação do nome da categoria;
 IV - indicação da identificação do lote;
 V - indicação da garantia da percentagem de sementes puras, respeitado o padrão nacional;
 VI - indicação da garantia da percentagem de germinação ou, quando for o caso, de sementes viáveis, respeitado o padrão nacional;
 VII - indicação da classificação por peneira, quando for o caso;
 VIII - indicação da safra de produção;
 IX - indicação da validade do teste de germinação ou, quando for o caso, da viabilidade (mês/ano);
 X - indicação do peso líquido;
 XI - indicação do número de sementes contidas na embalagem, quando for o caso; e
 XII - indicação do nome empresarial, do CNPJ e do número de inscrição no RENAMEM do produtor que autorizou a reembalagem;

Art. 63. Na identificação das sementes importadas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, para a comercialização, deverão estar impressas, em local visível da embalagem, diretamente ou mediante rótulo, etiqueta ou carimbo, escrito no idioma português, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação do nome empresarial e CNPJ ou do nome e CPF, endereço e número de inscrição no RENAMEM do comerciante importador;
 II - a expressão "Sementes Importadas de", seguida do nome comum da espécie ou, quando for o caso, do seu nome científico;
 III - indicação do nome da cultivar, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;
 IV - indicação do nome da categoria;
 V - indicação da identificação do lote;
 VI - indicação da garantia da percentagem de sementes puras, respeitado o padrão nacional;
 VII - indicação da garantia da percentagem de germinação ou, quando for o caso, de sementes viáveis, respeitado o padrão nacional;
 VIII - indicação da classificação por peneira, quando for o caso;
 IX - indicação da safra de produção;
 X - indicação do país de origem;
 XI - indicação da validade do teste de germinação ou, quando for o caso, da viabilidade (mês/ano);
 XII - indicação do peso líquido;
 XIII - indicação do número de sementes contidas na embalagem, quando for o caso; e
 XIV - indicação de qualquer outra informação exigida quando for o caso.

Art. 64. As sementes importadas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, quando reembaladas, deverão obedecer, também, às exigências para a identificação previstas nos artigos 61, 62 e 63 destas Normas.

Art. 65. As sementes importadas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, que não atenderem às exigências estabelecidas para especificação das categorias, previstas nesta Norma, serão enquadradas na categoria S2.

Art. 66. A identificação da mistura de sementes deverá ser feita:

I - obedecendo à ordem de preponderância de cada espécie ou cultivar, expressa pela respectiva participação percentual de sementes puras, além das demais exigências previstas nestas Normas;
 II - no caso de mistura de espécies, deverá constar também:
 a) a expressão: "mistura de sementes de" seguida do nome comum ou científico das espécies e respectivas cultivares; e
 b) os índices de germinação por espécie, respeitados os padrões específicos.

III - no caso de mistura de cultivares de uma mesma espécie, deverá constar ainda a expressão "mistura de cultivares" seguida de suas respectivas denominações.

Art. 67. A identificação do lote de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais já exposto à venda, quando reanalisado, visando à revalidação do prazo de validade do teste de germinação ou viabilidade, e de sementes infestadas, deverá ser feita por meio de nova etiqueta, carimbo ou rótulo, de forma a não prejudicar a visualização das informações originais, contendo:

I - a expressão "Sementes Reanalisadas";
 II - novo prazo de validade do teste de germinação ou de viabilidade, e;
 III - garantia do padrão mínimo nacional de germinação ou viabilidade, e de sementes infestadas.

Art. 68. A nomenclatura das espécies poderá ser expressa, a critério do responsável pela identificação, pelo nome comum, acompanhado do nome científico.

Art. 69. A utilização do nome científico para a identificação da espécie das sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, dar-se-á nos seguintes casos:

I - inexistência de nome comum reconhecido que identifique de forma precisa a espécie; ou

II - existência de sinônimas que possam induzir a erro na identificação da espécie.

Art. 70. O produtor ou o reembalador ou o importador de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, poderá expressar os índices de germinação e de sementes puras superiores aos do padrão nacional, desde que observados os resultados de análise, não podendo, neste caso, serem expressos na embalagem os índices do padrão nacional.

Art. 71. A identificação das sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, sem origem genética comprovada, será acrescida, com destaque na embalagem, a expressão "SEMENTES SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA".

Art. 72. A semente revestida de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, inclusive a tratada, deverão trazer em lugar visível de sua embalagem as seguintes informações:

I - identificação do tipo de revestimento;
 II - identificação do corante, quando for o caso;
 III - nome comercial do produto e a dosagem utilizada;
 IV - nome e concentração do ingrediente ativo, no caso de tratamento com agrotóxicos;

V - a data do tratamento e o período de carência, quando forem utilizados agrotóxicos registrados para tratamento contra pragas de armazenamento;

VI - "SEMENTE IMPRÓPRIA PARA ALIMENTAÇÃO" e o símbolo de caveira e tibias, que deverão ser colocados com destaque na embalagem, bem como recomendações adequadas para prevenir acidentes e indicação da terapêutica de emergência, se a substância utilizada para o revestimento das sementes for nociva à saúde humana ou animal; e

VII - o número de sementes por unidade de peso ou por embalagem, quando o revestimento aplicado alterar o seu tamanho.

Art. 73. Na identificação de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, a granel, para comercialização, deverão constar da nota fiscal no mínimo:

I - a expressão "Sementes de", seguida do nome comum da espécie;
 II - indicação do nome da cultivar, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;
 III - indicação do nome da categoria;
 IV - indicação da identificação do lote;
 V - indicação da garantia da percentagem de sementes puras, respeitado o padrão nacional;
 VI - indicação da garantia da percentagem de germinação ou, quando for o caso, de sementes viáveis, respeitado o padrão nacional;
 VII - indicação da safra de produção, devendo ser expresso pelo ano do plantio seguido do ano da colheita;
 VIII - indicação da validade do teste de germinação ou, quando for o caso, da viabilidade (mês/ano);
 IX - indicação do peso líquido ou do número de sementes, conforme o caso;
 X - a expressão "híbrido" quando se tratar de cultivar híbrida.

Sessão VII

Da Documentação de Sementes de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais

Art. 74. Para o lote de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais aprovado e identificado é exigido, além do Boletim de Análise de Sementes, o Atestado de Origem Genética ou o Certificado de Sementes ou o Termo de Conformidade, segundo sua classe e categoria.

§ 1º Nos casos de revalidação dos prazos de validade do teste de germinação ou viabilidade e de sementes infestadas, será juntado ao Certificado de Sementes ou ao Termo de Conformidade de Sementes, o Termo Aditivo, constante do Anexo XVII desta Instrução Normativa, com o novo prazo de validade.

§ 2º O original do Boletim de Análise de Sementes, do Atestado de Origem Genética, do Certificado de Sementes e do Termo de Conformidade de sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá permanecer em poder do produtor ou do reembalador à disposição da fiscalização.

§ 3º Cópia dos documentos relacionados no parágrafo segundo com exceção do Boletim de Análise de Sementes, deverá acompanhar a semente durante a comercialização, o transporte e o armazenamento

Art. 75. Para as espécies de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, de uso domiciliar, o acompanhamento das sementes pelo seu respectivo Certificado de Sementes ou Termo de Conformidade dar-se-á pela citação, na nota fiscal ou na embalagem, do número desses documentos.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pelo órgão de fiscalização ou pelo usuário, o comerciante ou o produtor deverá apresentar cópia dos documentos referidos no caput deste artigo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 76. A semente importada, quando comercializada na embalagem original, deverá ser acompanhada de Termo de Conformidade de Sementes baseado no Boletim de Análise de Sementes emitido por Laboratório de Análise de Sementes credenciado pelo MAPA e obedecer às exigências para identificação previstas nestas normas.

Parágrafo único. a semente importada, quando comercializada na embalagem original, poderá ser certificada e, neste caso, deverá ser acompanhada, no ato da comercialização, pelo Certificado de Sementes emitido por entidade certificadora credenciada pelo MAPA.

Art. 77. A semente importada, quando reembalada, deverá ser acompanhada de Termo de Conformidade de Sementes baseado no Boletim de Análise de Sementes emitido por Laboratório de Análise de Sementes credenciado pelo MAPA e obedecer às exigências para identificação previstas nestas normas.

Parágrafo único. a semente importada, quando reembalada, poderá ser certificada e, neste caso, deverá ser acompanhada, no ato da comercialização, pelo Certificado de Sementes emitido por entidade certificadora credenciada pelo MAPA.

CAPÍTULO IV

DA PRODUÇÃO DE MUDAS DE OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS

Seção I

Da Produção de Mudas de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais

Art. 78. A produção de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá ser realizada em viveiros ou unidades de propagação in vitro, inscritos no órgão de fiscalização na Unidade da Federação onde estiverem instalados, mediante o controle de qualidade em todas as suas etapas e com o acompanhamento do responsável técnico, de acordo com as seguintes categorias:

- I - Planta básica;
- II - Planta matriz;
- III - muda certificada, e;
- IV - muda.

Art. 79. O sistema de produção de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais compreende as classes certificada e não certificada, e tem por objetivo disponibilizar material de propagação vegetal com garantia de identidade e qualidade.

Art. 80. As mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, da classe certificada, poderão ser obtidas:

I - a partir de material de propagação vegetativa proveniente de:

- a) planta básica;
 - b) planta matriz;
 - c) jardim clonal; ou
 - d) borbulheira.
- II - a partir de sementes, das categorias:
- a) genética;
 - b) básica;
 - c) certificada de primeira geração - C1; ou
 - d) certificada de segunda geração - C2.

Art. 81. As mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, da classe não certificada, poderão ser obtidas:

I - a partir de material de propagação vegetativa proveniente de:

- a) planta básica;
- b) planta matriz;
- c) jardim clonal;
- d) muda certificada; ou
- e) plantas ou campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada.

- II - a partir de sementes, das categorias:
- a) genética;
 - b) básica;
 - c) certificada de primeira geração - C1;
 - d) certificada de segunda geração - C2;
 - e) sementes S1; ou
 - f) sementes S2.

Art. 82. A produção de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, por meio de propagação vegetativa deverá ser oriunda de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação, que incluem:

- I - Planta Básica;
- II - Planta Matriz;
- III - Jardim Clonal;
- IV - Borbulheira; e

V - Planta ou Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada.

Art. 83. As Plantas Fornecedoras de Material de Propagação deverão ser inscritas no órgão de fiscalização na Unidade da Federação onde estiverem instaladas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento de inscrição, de acordo com o Anexo XVIII e Anexo XIX, desta Instrução Normativa, conforme o caso;
- II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando se tratar de Jardim Clonal ou da Borbulheira;
- III - contrato com o certificador, quando for o caso;
- IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa à atividade;
- V - comprovação da origem genética, da seguinte forma:
 - a) para a Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal e a Borbulheira;

1. nota fiscal do material de propagação, quando adquirido de terceiros; e

2. atestado de origem genética ou certificado do material de propagação, conforme o caso.

b) para a Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal e a borbulheira instalados anteriormente à publicação destas Normas:

1. comprovante da aquisição do material de propagação, tais como, nota fiscal, termo de doação ou autorização de uso quando adquirido de terceiros, quando disponível, e atestado de origem genética ou certificado do material de propagação, conforme o caso; ou

2. comprovante da aquisição do material de propagação, tais como, nota fiscal, termo de doação ou autorização de uso quando adquirido de terceiros quando disponível, e laudo técnico que caracterize geneticamente ou ateste a identidade genética e contenha as descrições morfológicas ou botânicas da espécie ou cultivar, baseado publicação especializada, validando a identidade genética do material para o qual se requer a inscrição como planta básica, planta matriz, jardim clonal ou borbulheira.

§ 1º O laudo técnico referido no item 2 deverá atender as seguintes condições:

- I - ser elaborado por melhorista de instituição de pesquisa, responsável pelo material de propagação para o qual está sendo requerida a inscrição ;

- II - ser elaborado por melhorista, de instituição de pesquisa, especialista na espécie para o qual está sendo requerida a inscrição;

- III - ser elaborado por especialista para a espécie para a qual está sendo requerida a inscrição, com notório saber comprovado por documentação curricular ou publicações especializadas,

§ 2º As plantas básicas, plantas matrizes, jardins clonais ou borbulheiras instaladas anteriormente a publicação destas normas deverão ser inscritas no órgão de fiscalização na Unidade da Federação onde estiverem instaladas até 1 (um) ano após a data de publicação destas normas.

c) para Planta e Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada:

1. comprovante da aquisição do material de propagação, tais como, nota fiscal termo de doação ou autorização de uso quando adquirido de terceiros, quando disponível, e

2. laudo técnico homologado pela Comissão de Sementes e Mudanças elaborado por especialista com notório saber, contratado pelo interessado, ou Laudo Técnico elaborado por Responsável Técnico do produtor, que contenha as descrições morfológicas ou botânicas da espécie ou cultivar, baseado em publicação especializada, conforme formulário do Anexo XX validando a identidade da planta, ou do campo de planta para as quais se requer a inscrição como fornecedor de material de propagação sem origem genética comprovada;

VI - croquis de localização da propriedade e da Planta Básica, da Planta Matriz, do Jardim Clonal, da Borbulheira, da Planta e do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada, conforme o caso;

VII - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil, quando tratar-se de Planta Básica, Planta Matriz, Jardim Clonal e Borbulheira;

VIII - informação sobre sua localização, com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude) no Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressas em graus, minutos e segundos, tomadas junto a cada Planta Básica ou Planta Matriz, ou Planta sem origem genética comprovada e no ponto central da área do Jardim Clonal ou do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada; e

IX - endereço, com roteiro de acesso, do local onde os documentos exigidos ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade, sede do processo de produção;

Art. 84. A Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal, a Planta e o Campo de Plantas fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada deverão ter a sua inscrição renovada da seguinte forma:

- I - anualmente, no caso das espécies semi-perenes; e
- II - a cada 3(três) anos, no caso das espécies perenes.

Parágrafo único. A renovação da inscrição de que trata o caput deste artigo deverá ser requerida pelo interessado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento de renovação da inscrição conforme os Anexos XVIII e XIX desta Instrução Normativa;

- II - comprovante de pagamento da taxa de renovação para jardim clonal e campo de plantas fornecedoras de material de Propagação sem origem genética comprovada;

- III - laudo técnico emitido pelo Responsável Técnico, atestando que, a Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal, a Planta e o Campo de Plantas fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada mantêm todas as condições e características que permitiram sua inscrição anterior e o seu estado fitossanitário.

Seção II

Da Identificação das Plantas Fornecedoras de Material de Propagação de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais

Art. 85. Para a produção de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais a Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal, a Planta e o Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada deverão ser identificados por placa ou etiqueta, contendo as seguintes informações:

- I - "Planta Básica da espécie e cultivar inscrita sob o nº", ou "Planta Matriz da espécie e cultivar inscrita sob o nº", ou "Jardim Clonal da espécie e cultivar inscrito sob o nº"; ou "Planta Fornecedora de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada da espécie inscrita sob o nº", ou "Campo de Plantas fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada da espécie inscrita sob o nº", conforme o caso;

- II - a identificação do porta - enxerto, quando for o caso;
- III - quantidade em unidades de Plantas Básicas ou Plantas matrizes, quando Jardim Clonal; e

- IV - quantidade de plantas quando tratar-se de Campo de Plantas fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética.

Seção III

Das Vistorias

Art. 86. A Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal, a Planta e o Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada deverão ser vistoriados pelo responsável técnico, nas seguintes fases:

- I - quando da primeira inscrição;
- II - poda, quando for o caso;
- III - pré-colheita do material de propagação; ou
- IV - semestralmente, quando não ocorrerem as fases previstas nos incisos II e III.

Art. 87. As vistorias no viveiro de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverão ser realizadas pelo responsável técnico, com a emissão de Laudos de Vistoria, por lote de mudas, no mínimo, na fase de pré-comercialização, ressalvado o disposto em padrões específicos.

Seção IV

Da Inscrição do Viveiro de Mudas de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais

Art. 88. A inscrição do viveiro de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá ser realizada por estimativa semestral de produção e ficam estabelecidos os seguintes prazos e condição para a inscrição:

- I - 15 (quinze) dias após a instalação do viveiro, no caso de primeira inscrição na atividade;
- II - para a produção estimada no primeiro semestre, até 10 de janeiro; e
- III - para a produção estimada para segundo semestre, até 10 de julho.

Parágrafo único. O produtor de mudas poderá, a qualquer momento durante o semestre respectivo, alterar a estimativa apresentada referente às espécies e áreas, devendo comunicar ao órgão de fiscalização por meio do Anexo XXI, atualizando, caso necessário, os demais documentos previstos no Anexo XXII e ser recolhida a diferença da taxa caso haja aumento da área para a qual solicitou inscrição.

Art. 89. Para inscrever o viveiro, o produtor de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá apresentar ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde o mesmo estiver instalado, os seguintes documentos:

- I - requerimento de inscrição do viveiro, conforme modelo constante do Anexo XXI desta Instrução Normativa;

- II - caracterização do viveiro conforme modelo constante do Anexo XXII desta Instrução Normativa, em duas vias;

- III - comprovante de pagamento da taxa, cujo valor de recolhimento deverá corresponder à área inscrita na primeira inscrição e, complementada, no caso de aumento de área, na segunda inscrição anual;

- IV - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil;

- V - comprovação de origem do material de propagação da seguinte forma:

- a) Para material de propagação oriundo de planta básica, planta matriz, jardim clonal ou muda certificada:

1. nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

2. Atestado de Origem Genética, para material proveniente de Planta Básica; ou Certificado de Mudas, conforme o Anexo XXIII desta Instrução Normativa, para material proveniente de Planta Matriz, Jardim Clonal ou Muda Certificada; ou

3. documentos que permitiram a internalização do material de propagação, quando importado.

- b) para material de propagação oriundo de jardim clonal não submetidos ao processo de certificação, ou de plantas ou campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada:

1. nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

2. Termo de Conformidade de Mudas, conforme o Anexo XXIV desta Instrução Normativa, ou

3. documentos que permitiram a internalização do material de propagação, quando importado.

- c) para muda produzida a partir de sementes:

1. nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirida de terceiros; e



- 2. Atestado de Origem Genética para as sementes da categoria Genética; ou Certificado de Semente para as sementes das categorias Básica, Certificada de Primeira Geração - C1 e Certificada de Segunda Geração - C2; ou Termo de Conformidade para as sementes das categorias S1 e S2; ou
- 3. documentos que permitiram a internalização das sementes, quando importadas.
- VI - contrato com o certificador, quando for o caso;
- VII - roteiro detalhado de acesso à propriedade onde estão localizados os viveiros;
- VIII - croquis do viveiro ou unidade de propagação in vitro;
- IX - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao projeto técnico;
- X - endereço, com roteiro de acesso, do local onde os documentos exigidos nestas Normas ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade sede do processo de produção; e
- XI - contrato de produção de mudas para terceiros, quando for o caso .

Parágrafo único. Quando a produção de mudas, sob contrato, for feita para terceiros, a nota fiscal de comprovação da origem do material de propagação poderá estar em nome do contratante, sendo que a autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil, deverá estar em nome do produtor de mudas.

Art. 90. A comprovação da origem do material de propagação de que trata o inciso V, do artigo anterior, poderá ser apresentada no semestre seguinte ao da solicitação da inscrição, obedecendo aos mesmos prazos estabelecidos nos incisos II e III do Art. 88 conforme o caso, acompanhada do Mapa de Produção e de Comercialização de Mudas.

Parágrafo único. Além das penalidades cabíveis pelo não atendimento ao disposto no caput, uma nova inscrição do viveiro fica condicionada a regularização dessa exigência.

Art. 91. O viveiro de mudas de olerícolas condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser georeferenciado por meio das respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude) no Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto mais central do viveiro, as quais serão informadas ao órgão de fiscalização, quando da inscrição do mesmo;
- II - o local de instalação do viveiro deverá estar delimitado, quando for o caso;
- III - os canteiros, bancadas ou distribuição espacial das mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverão ser dispostos de forma que os espaçamentos entre eles permitam a amostragem representativa;
- IV - As mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverão ser produzidas sobre estrutura de suporte, evitando contato direto com a superfície do solo;
- V - O substrato utilizado para produção de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá ser isento de pragas e substâncias tóxicas;
- VI - O viveiro de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais não poderá ser utilizado simultaneamente para qualquer outra finalidade diferente da produção de mudas;

VII - o viveiro de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais deverá ser mantido sob condições de organização, limpeza e apresentação; e

VIII - os requisitos que estiverem estabelecidos na legislação fitossanitária.

Seção VI

Da Identificação das Mudas de Olerícolas, Condimentares, Medicinais, Aromáticas, Flores e Ornamentais

Art. 92. As mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais durante o processo de produção, no viveiro, deverão estar identificadas, individualmente ou em grupo de mudas da mesma espécie e cultivar, com no mínimo as seguintes informações:

- I - nome da espécie e nome da cultivar;
 - II - nome do porta - enxerto, quando for utilizado;
 - III - identificação do lote;
 - IV - data de semeadura ou de plantio; e
 - V - número de mudas.
- Art. 93. A identificação da muda de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais para a comercialização dar-se-á por etiqueta ou rótulo, escrita em português, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- I - nome ou nome empresarial, CPF ou CNPJ, endereço e número de inscrição do produtor no RENASEM;
 - II - a expressão "Muda de" ou "Muda Certificada de" seguida do nome comum da espécie, conforme o caso;
 - III - indicação do nome da cultivar, obedecida a denominação do Registro Nacional de Cultivares - RNC, quando for o caso;

- IV - indicação da identificação do lote; e
 - V - indicação do porta-enxerto, quando for o caso.
- Art. 94. Na identificação das mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais produzidas sob o processo de certificação serão acrescidas as informações referentes à identificação do certificador, contendo:
- I - nome empresarial e CNPJ;
 - II - endereço;
 - III - número de credenciamento no RENASEM; e
 - IV - a expressão "Certificação Própria", quando a certificação for realizada pelo próprio produtor.
- Parágrafo único. Os incisos I a III não se aplicam para o produtor que certifica a sua própria produção.
- Art. 95. As etiquetas ou os rótulos deverão ser confeccionados de material resistente, fixados na embalagem, de modo a manter as informações durante todo o processo de comercialização.
- Art. 96. Na comercialização de mudas acondicionadas em bandejas ou similares, a sua identificação poderá constar na embalagem que as contenha, de acordo com previsto nos Artigos 93 e 94, acrescidas da indicação do número de mudas por espécie, cultivar e lote.

Parágrafo único. No caso de comercialização de mudas, em bandeja ou similar, que contenha mais de uma espécie, cultivar ou lote, a identificação poderá ser feita, por meio de etiquetas ou rótulos, desde que possibilite a identificação de cada espécie, cultivar ou lote contido na bandeja ou similar.

Art. 97. No caso de mudas de uma só cultivar, procedentes de um único viveiro e destinadas a um único plantio, a sua identificação poderá constar apenas da nota fiscal.

Art. 98. No caso de mudas de mais de uma espécie ou cultivar, procedentes de um único viveiro, destinadas ao plantio em uma única propriedade, as informações previstas nos Artigos 93 e 94, poderão constar, por meio de etiqueta ou rótulo, na embalagem que as contenha, incluindo bandeja ou similar, indentificando o número de mudas de cada espécie, cultivar e lote.

Art. 99. A identificação da muda importada para comercialização, além do disposto nos Artigos 93 e 94, deverá ser acrescida das seguintes informações:

- I - nome empresarial, CNPJ, endereço e número de inscrição do comerciante importador no RENASEM;
 - II - a expressão "muda importada"; e
 - III - a indicação do país de origem..
- Art. 100. A muda importada, quando reembalada, deverá obedecer também às exigências para a identificação previstas no artigo anterior.

Art. 101. A nomenclatura das espécies poderá ser expressa, a critério do responsável pela identificação, pelo nome comum, acompanhado do nome científico.

Art. 102. A utilização do nome científico para a identificação da espécie das mudas dar-se-á nos seguintes casos:

- I - inexistência de nome comum reconhecido que identifique de forma precisa a espécie; ou
- II - existência de sinônimas que possam induzir a erro na identificação da espécie.

Art. 103. A identificação das mudas sem origem genética comprovada será acrescida, com destaque na etiqueta ou rótulo, a expressão "MUDA SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA".

Art. 104. O original do Boletim de Análise de Mudas, do Certificado de Mudas e do Termo de Conformidade deverá permanecer em poder do produtor ou do reembalador à disposição da fiscalização.

Art. 105. A comercialização de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais somente poderá ser feita por produtor, reembalador ou comerciante inscrito no RENASEM.

Art. 106. Na comercialização, transporte e armazenamento de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais, as mesmas deverão estar identificadas e acompanhadas da respectiva nota fiscal, e de cópia do Atestado de Origem Genética, ou do Certificado de Mudas ou do Termo de Conformidade, em função de sua categoria.

Art. 107. Para efeito destas Normas, a nota fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome ou nome empresarial, CPF ou CNPJ, endereço e número de inscrição do produtor no RENASEM;
- II - nome e endereço do comprador; e
- III - número de mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais por lote, espécie e cultivar, e porta-enxerto, quando for o caso.

CAPÍTULO V
DA RESERVA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO PARA USO PRÓPRIO

Art. 108. Toda pessoa física ou jurídica que utilize muda, com a finalidade de plantio, deverá adquiri-la de produtor ou comerciante inscrito no RENASEM.

Art. 109. A documentação de aquisição das mudas deverá permanecer na posse do usuário à disposição da fiscalização.

Art. 110. O usuário de mudas poderá produzir sua "muda para uso próprio", que deverá:

- I - ser utilizada apenas em sua propriedade ou em propriedade cuja posse detenha;
- II - estar em quantidade compatível com a área a ser plantada na safra seguinte; e
- III - ser proveniente de áreas inscritas no MAPA, quando se tratar de cultivar protegida.

Art. 111. A inscrição prevista no inciso III do Art.110 será feita, a cada safra, mediante declaração de inscrição de área, conforme modelo constante do Anexo XXV.

Art. 112. A declaração de inscrição de área será encaminhada por meio eletrônico em programa disponibilizado pelo MAPA, por via postal ou entregue diretamente na unidade descentralizada do MAPA nas respectivas Unidades Federativas.

Art. 113. O interessado deverá, independentemente da forma de encaminhamento da declaração de inscrição de área, manter à disposição do MAPA:

- I - nota fiscal de aquisição da muda ou semente;
- II - cópia da declaração da inscrição de área da safra em curso; e
- III - cópia da declaração da inscrição de área de safras anteriores, quando for o caso.

Art. 114. O transporte das mudas produzidas para uso próprio, entre propriedades do mesmo usuário, só poderá ser feito com a autorização do órgão de fiscalização.

Art. 115. As mudas produzidas para uso próprio só poderão ser utilizadas pelo produtor em sua propriedade ou em propriedade cuja posse detenha, sendo vedada a comercialização das mesmas.

Art. 116. Todo produto passível de ser utilizado como material de propagação, quando desacompanhado de nota fiscal que comprove sua destinação, fica sujeito às disposições previstas no Regulamento da Lei nº 10.711, de 2003, aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 2004, e nestas Normas complementares.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 117. A amostragem de sementes para fins de análise de identificação, de certificação e de fiscalização, deverá ser feita de acordo com os métodos, equipamentos e procedimentos oficializados pelo MAPA de acordo com as Regras para Análise de Sementes.

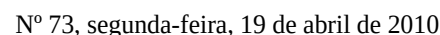
Art. 118. O prazo máximo de validade do teste de germinação, ou de viabilidade quando for o caso, para as sementes de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais será de:

- I - doze meses para sementes sob acondicionamento ordinário; e
 - II - vinte e quatro meses para aquelas acondicionadas em embalagem hermeticamente fechada.
- Parágrafo único. Em caso de reanálise das sementes o prazo máximo de validade do teste de germinação, ou de viabilidade quando for o caso, será de:
- I - seis meses para sementes sob acondicionamento ordinário; e
 - II - doze meses para aquelas acondicionadas em embalagem hermeticamente fechada.

Art. 119. Os produtores que exercem a atividade de produção e comercialização de sementes e mudas de olerícolas, condimentares, medicinais, aromáticas, flores e ornamentais têm 1(um) ano, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa para se adequarem às suas disposições.

ANEXO II

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS E INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O BENEFICIAMENTO E O ARMAZENAMENTO DE SEMENTES						
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE SEMENTES - UBS						
DISCRIMINAÇÃO	GRUPO DE ESPÉCIES					
	OLERÍCOLAS	CONDIMENTARES	MEDICINAIS	AROMÁTICAS	FLORES	PLANTAS ORNAMENTAIS
COMPRESSOR		X	X	X	X	X
SETOR PARA PREPARO DE SEMENTES	X	X	X	X	X	X
RECIPIENTES PARA ARMAZENAMENTO DE SEMENTES	X	X	X	X	X	X
MAQUINA DE LIMPEZA E CLASSIFICAÇÃO (MÍNIMO - duas tomadas de ar e três peneiras)	X	X	X	X	X	OP
EQUIPAMENTO DE SECAGEM	X	X	X	X	X	X
MESA GRAVITACIONAL	X	X	X	X	X	OP
BALANÇA PARA RECEPÇÃO DE SEMENTES	X	X	X	X	X	X
BALANÇA PARA EMBALAGEM DE SEMENTES	X	X	X	X	X	X
EQUIPAMENTO PARA FECHAMENTO DE EMBALAGENS	X	X	X	X	X	X
AMOSTRADOR DE SEMENTES (Tipo simples)	X	X	X	X	X	X
UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE SEMENTES - UAS						
ESTRUTURA COM VENTILAÇÃO ADEQUADA NATURAL FORÇADA	X	X	X	X	X	X
PISO EM ALVENARIA	X	X	X	X	X	X
SISTEMA DE MONITORAMENTO DE TEMPERATURA E UMIDADE	X	X	X	X	X	X
ESTRADOS	X	X	X	X	X	X



Апexo VI

MAPA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO UTILIZADO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS.

[illegible]

Anexo VII

LAUDO DE VISTORIA Nº

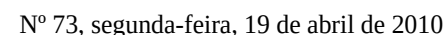
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO							
Nome: _____			CREA Nº: _____				
CPF: _____			Credenciamento no RBNASBM nº: _____				
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DO CAMPO DE PRODUÇÃO							
Nome: _____							
CNPJ/CPF: _____			Inscrição no RBNASBM nº: _____				
Cooperante: _____							
Endereço do local de vistoria: _____							
Município/UF: _____			Safrá: _____				
No do campo: _____		Espécie: _____		Cultivar: _____		Categoria: _____	
Fase da cultura		Área (ha)		Espécie ou cultivar do plantio anterior		Data do plantio	
						Data provável da colheita	
						Produção estimada (t)	
☐ Isolamento ☐ Adequado ☐ Inadequado		Densidade populacional (plantas/m ²)		Nº de sub-amostras		Nº de plantas/sub-amostra	
Fatores de contaminação		Sub-amostras					
		A	B	C	D	E	F
Plantas atípicas							SOMA
Plantas de outras espécies cultivadas							
Plantas nocivas toleradas							
Plantas nocivas proibidas							
Outros							
Incidência de pragas e doenças: _____							
Tratamento recomendado: _____							
☐ Aprovado _____ (ha) ☐ Condenado _____ (ha) ☐ Revisoria _____ (ha)							
Não conformidades encontradas nas demais etapas de produção, inclusive beneficiamento e armazenamento: _____							
Medidas corretivas a serem adotadas: _____							
Local e Data: _____				Cliente: _____			
Assinatura do Responsável Técnico				Assinatura do cooperante ou produtor			

Anexo VIII

LAUDO DE VISTORIA PARA VIVEIROS DE OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS

[illegible]

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Anexo XV

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Anexo XVII

(PARA SEMENTES DE ESPÉCIES OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES)

TERMO ADITIVO AO

TERMO DE CONFORMIDADE DE SEMENTES Nº	DE	/	/
CERTIFICADO DE SEMENTES Nº	DE	/	/

IDENTIFICAÇÃO DO DETENTOR DA SEMENTE:	PRODUTOR	REEMBALADOR	COMERCIANTE (para semente importada)
Nome:			
CNPJ/CPF	Inscrição no Renasem nº:		
End:	Município/UF	CEP:	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Nome:	Credenciamento no Renasem nº:		
CPF:	Endereço eletrônico:	Tel:	
End:	Município/UF	CEP:	

Especie:	Cultivar:	Categoria:	Safa:
----------	-----------	------------	-------

Os lotes de sementes, abaixo discriminados, foram reanalisados pelo Laboratório de Análise de Sementes, credenciado no RENASEM sob o nº, apresentando as seguintes características:

LOTE Nº	REPRESENTATIVIDADE DO LOTE		BOLETIM DE ANÁLISE		Sementes duras (%)	Sementes infestadas (%)	Validade do teste de Germinação ou de Viabilidade (mês/ano)
	Nº de Embalagens	Peso por embalagem (kg)	Nº	Data			

de de de de

Assinatura do responsável técnico

Anexo XVIII

O Produtor de mudas, abaixo identificado, requer a ☐ inscrição / ☐ renovação da inscrição de:

☐ Planta Básica ☐ Planta Matriz ☐ Jardim Clonal ☐ Borbulheira

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

Nome:			
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENASEM nº:		
END:			
Município/UF:	CEP:		
Endereço eletrônico:			

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CREA Nº/Visto:
CPF:	Credenciamento no RENASEM nº:
END:	
TEL:	Endereço eletrônico:
Município/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E PRODUÇÃO:

ESPECIE	CULTIVAR	Nº de plantas	Coordenadas Geodésicas (XX°YY'ZZ")		Estimativa de produção kg (semente) Unidade (muda)
			Latitude	Longitude	

Documentos anexos:

- 1) comprovante de recolhimento da taxa correspondente, para inscrição de Jardim Clonal;
 - 2) comprovação da origem genética:
 - a) para planta matriz: nota fiscal, quando adquirido de terceiros, e atestado de origem genética do material de propagação oriundo da planta básica ou certificado de semente ou de muda;
 - b) para jardim clonal: nota fiscal, quando adquirido de terceiros e atestado de origem genética do material de propagação, quando o mesmo for composto por plantas matrizes ou certificado de sementes ou de mudas;
 - 3) contrato com o certificador, quando for o caso;
 - 4) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;
 - 5) croquis de localização da propriedade e da Planta Matriz ou Jardim Clonal no ambiente protegido; e
 - 6) autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil.
- Nestes Termos, pede deferimento.

Local / Data	Identificação e assinatura do requerente
--------------	--

Espaço Reservado à Fiscalização

Processo nº:	
☐ Denega a Inscrição	
☐ Homologo a Inscrição	☐ Planta Básica ☐ Planta Matriz ☐ Jardim Clonal ☐ Borbulheira
Certifico a Inscrição:	
Especie:	Cultivar:
Inscrição (UF/Nº/ANO):	Válida até:
Local/Data:	
Identificação e assinatura Fiscal Federal Agropecuário	

Anexo XIX

O Produtor de Mudas, abaixo identificado, requer a ☐ inscrição / ☐ renovação da inscrição de:

☐ Planta Fornecedora de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada
☐ Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

Nome:			
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENASEM nº:		
END:			
Município/UF:	CEP:		
Endereço eletrônico:			

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CREA Nº/Visto:
CPF:	Credenciamento no RENASEM nº:
END:	
TEL:	Endereço eletrônico:
Município/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E PRODUÇÃO:

ESPECIE	CULTIVAR	Nº de plantas	Coordenadas Geodésicas (XX°YY'ZZ")		Estimativa de produção kg (semente) Unidade (muda)
			Latitude	Longitude	

Documentos anexos:

1. Laudo técnico, homologado pela Comissão de Sementes e Mudas elaborado por especialista com notório saber, contratado pelo interessado, ou Laudo Técnico elaborado por Responsável Técnico do produtor, que contenha as descrições morfológicas ou botânicas da espécie ou cultivar, baseado em publicação especializada, conforme formulário do Anexo XX, validado a identidade da planta, ou de campo de planta para as quais se requer a inscrição como fornecedor de material de propagação sem origem genética comprovada;
2. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
3. Atestado que a planta fornecedora ou o campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada, foi testada e examinada com relação à qualidade fitossanitária;
4. Croquis de localização da planta ou do campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada, na propriedade.

Nestes Termos, pede deferimento.

Local / Data	Identificação e assinatura do requerente
--------------	--

Espaço Reservado à Fiscalização

Processo nº:	
☐ Denega a Inscrição	
☐ Homologo a Inscrição	☐ Planta Fornecedora de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada ☐ Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada
Certifico a Inscrição:	
Especie:	Cultivar:
Inscrição (UF/Nº/ANO):	Válida até:
Local/Data:	
Identificação e assinatura Fiscal Federal Agropecuário	

Anexo XX

LAUDO TECNICO PARA IDENTIFICACAO DE PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGACAO SEM ORIGEM GENETICA COMPROVADA IDENTIFICACAO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORACAO DO LAUDO ☐ RESPONSÁVEL TECNICO DO PRODUTOR ☐ ESPECIALISTA

Nome:			
CPF nº:	Credenciamento no RENASEM nº:	CREA nº/Visto	
END:			
TEL:	Endereço eletrônico:		
Município/UF:	CEP:		

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS (requerente)

Nome:			
CNPJ/CPF nº:	Inscrição no RENASEM nº:		
END:			
Município/UF:	CEP:		

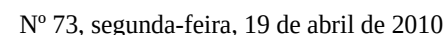
IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGACAO E SUA CARACTERIZAÇÃO TECNICA

Especie:	
Cultivar:	
Nº de Plantas:	
a. Planta (porte, tipo de caule, formato da copa, etc.):	
b. Folhas (tipo, cor, tipo de bordo, etc.):	
c. Flor (ou inflorescência):	
d. Fruto (ou infrutescência):	
e. Sementes:	
f. Fornecer Referência(s) Bibliográfica(s) específica(s) (relacionar em folha separada, se necessário):	
g. Fornecer outras informações úteis/esclarecedoras (descritores botânicos mais detalhados, diagramas, fotos, etc.) sobre a espécie, cultivar e a planta em análise;	
h. Croquis de localização da Propriedade onde se encontra a Planta fornecedora avaliada, com o georeferenciamento em SAD-69 em graus, minutos e segundos;	
i. Croquis de localização, na propriedade, da Planta fornecedora ou do Campo de Plantas Fornecedoras de material de propagação avaliada, com o georeferenciamento em SAD-69 em graus, minutos e segundos;	
j. Informações complementares [a critério do(s) especialista(s), relacionar em folha separada ou anexar, se necessário].	
k. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do presente Laudo.	

Responsabilizamo-nos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, pela veracidade das informações acima prestadas.

Local	UF	Data
1		

Assinatura e Identificação do responsável pela emissão



Identificação e assinatura do declarante



ANEXO XXVI

PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ESPÉCIES OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS E AROMÁTICAS

ESPÉCIE		Peso má- ximo do Lote(kg)	Peso mínimo (g)		Sementes Puras (% mínima)				Outras sementes (% máxima)				Germinação (% mínima)				Determinação de outras sementes por Número (Nº de sementes por peso da amostra)															
																	Peso amos- tra(g)				Outras espécies cultivadas				Semente Silvestre				Semente Nociva Tolerada			
			Nome Científico	Nome Comum	BA ¹	C1 ²	C2 ³	S1 ⁴ e S2 ⁵	BA ¹	C1 ²	C2 ³	S1 ⁴ e S2 ⁵	BA ¹	C1 ²	C2 ³	S1 ⁴ e S2 ⁵	BA ¹	C1 ²	C2 ³	S1 ⁴ e S2 ⁵	BA ¹	C1 ²	C2 ³	S1 ⁴ e S2 ⁵								
Abelmoschus esculentus (L.) Moench	Quiabo	20.000	1.000	140	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	65	75	75	75	1.000	6	8	10	12	8	10	10	12	2	4	6	10			
Allium aescalonicum	Cebotele (japone- sa)	10.000	50	5	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	65	75	75	75	50	4	5	5	8	2	4	4	6	2	4	4	6			
Allium cepa L.	Cebola	10.000	80	8	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	80	4	5	5	8	2	4	4	6	2	4	4	6			
Allium fistulosum L.	Cebolinha verde	10.000	50	5	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	65	75	75	75	50	4	5	5	8	2	4	4	6	2	4	4	6			
Allium porrum L.	Alho porró	10.000	70	7	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	70	4	5	5	8	2	4	4	6	2	4	4	6			
Allium schoenoprasum L.	Cebolinha de to- do ano	10.000	30	3	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	65	75	75	75	30	2	4	4	6	2	4	4	6	2	4	4	6			
Allium tuberosum Rottler ex Spreng.	Cebola Bolinha (picles)	10.000	50	5	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	65	75	75	75	50	4	5	5	8	2	4	4	6	2	4	4	6			
Anethum graveolens L.	Aneto, Endro	10.000	40	4	97	96	96	95	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	40	2	2	2	4	2	2	2	4	1	2	2	3			
Apium graveolens L.	Aipo, Salsão	10.000	25	1	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	50	60	60	60	10	1	2	2	3	2	3	3	6	1	2	2	3			
Arctium lappa L.	Bardana	10.000	50	5	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	50	1	2	2	3	2	4	4	6	1	2	2	3			
Artemisia absinthium L.	Losna	5.000	5	0,5	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Artemisia dracunculus L.	Estragão	5.000	5	0,5	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Asparagus officinalis L.	Aspargo	20.000	1.000	100	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	50	60	60	60	1.000	1	2	2	4	2	4	4	6	1	2	2	4			
Barbarea verna (Mill.) Aschers.	Agrião da terra	5.000	40	3	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	60	70	70	70	15	2	4	4	6	2	4	4	6	1	2	2	4			
Beta vulgaris L.	Beterraba, Acelga	20.000	500	50	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	65	75	75	75	500	2	4	4	6	3	6	6	9	3	5	5	10			
Brassica hirta Moench	Mostarda branca	10.000	200	20	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3			
Brassica juncea (L.) Czern.	Mostarda amarela	10.000	40	4	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	40	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3			
Brassica napus L.	Nabo de inverno	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3			
Brassica napus (L.) Reichb. var. napobrassica	Rutabaga	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3			
Brassica nigra (L.) W.D.J. Koch	Mostarda preta	10.000	40	4	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	40	2	4	4	6	2	4	4	6	1	2	2	3			
Brassica oleracea L. var. acephala	Couve comum	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3			
Brassica oleracea L. var. botrytis	Couve flor	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3			
Brassica oleracea L. var. capitata	Repolho	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3			
Brassica oleracea L. var. gemmifera	Couve de bruxe- las	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3			
Brassica oleracea L. var. gongylodes	Couve rábano	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3			
Brassica oleracea L. var. italica	Couve brocoli	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3			
Brassica oleracea L. var. troncchuda	Couve troncchuda	10.000	100	10	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	100	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3			
Brassica rapa L. var. chinensis	Couve chinesa pakchoi	10.000	70	7	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	70	4	6	6	8	4	6	6	8	2	3	3	4			
Brassica rapa L. var. pekinensis	Couve chinesa	10.000	70	7	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	70	4	6	6	8	4	6	6	8	2	3	3	4			
Capsicum annum L.	Pimentão	10.000	150	15	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	150	4	6	6	8	4	6	6	8	2	4	4	6			
Capsicum baccatum L.	Pimentão chapéu de bispo	10.000	150	15	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	150	4	6	6	8	4	6	6	8	2	4	4	6			
Capsicum chinensis L.	Pimenta de chei- ro	10.000	150	15	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	150	4	6	6	8	4	6	6	8	2	4	4	6			
Capsicum frutescens L.	Pimenta	10.000	150	15	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	150	4	6	6	8	4	6	6	8	2	4	4	6			
Capsicum praetermissum L.	Pimenta cumari	10.000	150	15	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	150	4	6	6	8	4	6	6	8	2	4	4	6			
Cicer arietinum L.	Grão de bico	30.000	1.000	1.000	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	1000	1	2	2	3	1	2	2	3	1	2	2	3			
Cichorium endivia L.	Chicória	10.000	40	4	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	40	2	4	4	6	3	6	6	9	2	4	4	6			
Cichorium intybus L.	Almeirão	10.000	50	5	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	50	2	4	4	6	3	6	6	9	2	4	4	6			
Citrullus lanatus (Thunb.) Matsum & Nakai	Melancia	20.000	1.000	250	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	1.000	1	2	2	3	1	2	2	3	0	1	1	2			
Coriandrum sativum L.	Coentro	10.000	400	40	99	98	98	97	0,3	0,4	0,5	0,7	65	75	75	75	400	2	4	4	6	2	4	4	6	3	4	4	5			
Cucumis anguria L.	Maxixe	5.000	300	20	98	97	97	96	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80	80	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Cucumis melo L.	Melão	10.000	150	70	99	99	99	98	0,3	0,4	0,5	0,7	70	80																		

ANEXO XXVII

RELAÇÃO DE SEMENTES NOCIVAS TOLERADAS E PROIBIDAS (PRAGAS NÃO QUARENTENÁRIAS REGULAMENTADAS - PNQR) E RESPECTIVOS LIMITES MÁXIMOS PARA SEMENTES DE OLERICOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS, AROMÁTICAS, FLORES E ORNAMENTAIS.

Nome Científico	Família	Nome Comum	Número Máximo
Amaranthus spp.	AMARANTHACEAE	Caruru, bredo	5
Ammi majus L.	APIACEAE	Cicuta negra	5
Anthemis cotula L.	ASTERACEAE	Macela fétida	10
Chenopodium spp.	CHENOPODIACEAE	Ançarinha branca, erva de santa maria, erva formigueira, ambrósia, mastruço	5
Cirsium vulgare (Savi) Ten.	ASTERACEAE	Cardo, cardo negro	3
Commelina spp.	COMMELINACEAE	Rabo de cachorro, trapoeraba	5
Cuscuta spp.	CUSCUTACEAE	Cuscuta, fios de ovos	Proibida
CyclospERMum leptophyllum (Pers.) Sprague ex Britton & P. Wilson	APIACEAE	Aipo bravo, mastruço, Gertrudes	5
Cynodon dactylon (L.) Pers. *	POACEAE	Capim bermuda, grama seda	5
Cyperus rotundus L.	CYPERACEAE	Tiririca vermelha, junça aromática	Proibida
Cyperus spp.	CYPERACEAE	Tiririca, capim tiririca, junça	10
Datura stramonium L.	SOLANACEAE	Figueira do inferno, estramonio, trombeteira	Proibida
Digitaria spp	POACEAE	Capim amargoso, Capim colchão, capim milhã	5
Echinochloa colona (L.) Link	POACEAE	Capim arroz, canevão, capim coloninho, capituva	5
Echinochloa crus- galli (L.) P. Beauv.	POACEAE	Capim capivara, gervão	5
Echium plantagineum L.	BORAGINACEAE	Borracho, flor roxa	1
Eragrostis plana Nees	POACEAE	Capim anonni	Proibida
Euphorbia heterophylla L.	EUPHORBACEAE	Leiteira, amendoim bravo, adeus brasil	Proibida
Fallopia convolvulus (L.) A. Löve	POLYGONACEAE	Cipó de veado, enredadeira	5
Hyptis suaveolens (L.) Poit.	LAMIACEAE	Mata pasto, fazendeiro	5
Indigofera hirsuta L.	FABACEAE	Anileira, anil roxo	3
Ipomoea spp.	CONVOLVULACEAE	Campainha, corda de viola, corriola, cipó de veado	10
Merremia cissoides (Lam.) Hall. f.	CONVOLVULACEAE	Amarra amarra, corda de viola, jiterana	5
Oryza sativa L.	POACEAE	Arroz preto	Proibida
Pennisetum setosum (Sw.) L. Rich.	POACEAE	Capim custódio, capim oferecido, capim mandante	5
Plantago lanceolata L.	PLANTAGINACEAE	Tanchagem, plantagem	5
Polygonum aviculare L.	POLYGONACEAE	Sanguinária.	5
Polygonum spp.	POLYGONACEAE	Erva de bicho	5
Raphanus raphanistrum L.	BRASSICACEAE	Nabica, nabo	5
Rottboelia exaltata L.f.	POACEAE	Rabo de lagarto, capim camalote	Proibida
Rumex acetosella L.	POLYGONACEAE	Azedinha, língua de vaca	Proibida
Rumex spp	POLYGONACEAE	Língua de vaca	5
Sida rhombifolia L.	MALVACEAE	Guanxuma	5
Sida spp.	MALVACEAE	Guanxuma, tupitixá, vassourinha	5
Sidastrum spp.	MALVACEAE	Malvapreta, guaxima, malvona	5
Silene gallica L.	CARYOPHYLLACEAE	Alfinete da terra, flor roxa	5
Solanum spp.	SOLANACEAE	Joá, juá, arrebenta cavalo, erva moura, maria pretinha, fumo bravo	10
Sorghum halepense (L.) Pers.	POACEAE	Sorgo de alepo, capim massambará	Proibida
Wedelia glauca (Ortega) O. Hoffm. ex Hicken	ASTERACEAE	Margarida, margaridão, mal me quer	Proibida
LIMITE MÁXIMO GLOBAL**			15

* Espécie cultivada considerada Nociva Tolerada para as demais espécies;
** O limite máximo global de acordo com os padrões estabelecidos para a espécie.

PORTARIA Nº 201, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.001405/2008 - 11, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert-Rastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320 - Jardim America, Campo Grande/MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001405/2008 - 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Nº 227, de 25 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2009, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de maracujá no Estado de Minas Gerais, safra 2009, no item 4. PERÍODOS DE PLANTIO, onde se lê: 1º de outubro a 31 de dezembro, para plantio nos solos Tipos 2 e 3, em regime de sequeiro e 1, 2 e 3 sob irrigação, leia-se: De 1º de outubro a 31 de dezembro nos solos Tipos 2 e 3, para cultivo em regime de sequeiro, e de 1º de setembro a 31 de maio nos solos Tipos 1, 2 e 3, para cultivo em regime irrigado.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16 de junho de 2005, publicada no DOU de 20 de junho de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.008230/2009-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, credenciada sob o número BR MG 301, CNPJ nº 01.811.362/0003-97, Inscrição Estadual 067.349.217.00-04, localizada na Av. Juiz Marco Túlio Isaac, 4150, Jardim das Alterosas, Betim/MG, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar Tratamento Térmico (HT) na área cedida pela empresa Altivo Pedras Ltda, CNPJ Nº 26.183.66699/0001-66, sediado na Rod. MG 060, Km 1, sem número, Zona Rural, Papagaio/MG - CEP 35.669-000.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória por um ano, conforme § 4º do art. 1º da Instrução Normativa SDA nº 66.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura: Antônio do Valle Ramos - Superintendente Federal/SFA/MAPA-MG.

ANTÔNIO DO VALLE RAMOS

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16 de junho de 2005, publicada no DOU de 20 de junho de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21028.006469/2008-80, resolve:

Art. 1º Credenciar a ESTACÃO EXPERIMENTAL PARA PESQUISAS E ENSAIOS EXPERIMENTAIS COM AGROTÓXICOS E AFINS, Jefferson Gitirana Neto - Agroteste Uberlândia, localizado na rodovia BR 365, Km 604, Fazenda Olhos D'Água, Bairro Zona Rural, CEP 38.407-180 - Município Uberlândia, MG, para, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônoma, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada, conforme art. 7º da Instrução Normativa SDA nº 36.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura: Antônio do Valle Ramos- Superintendente Federal/SFA/MAPA-MG.

ANTÔNIO DO VALLE RAMOS

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS, CIBES, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Art. 4º, Inciso II, do Decreto nº 4.214, de 30 de Abril de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização da Lista de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados, em anexo.

SÉRGIO ANTÔNIO FRAZÃO ARAUJO
Coordenador-Geral

ANEXO

LISTA DE BENS RELACIONADOS A MÍSSEIS E SERVIÇOS DIRETAMENTE VINCULADOS

Esta Lista consiste de duas categorias de itens, que abrangem equipamentos, materiais, softwares ou tecnologias e serviços diretamente vinculados. A Categoria I, que abrange a totalidade dos itens 1 e 3, tem maior sensibilidade. Se um item da Categoria I está incluído num sistema, esse sistema será, também, considerado da Categoria I, exceto quando o item incorporado não possa ser separado, retirado ou copiado. Os itens da Categoria II são aqueles que, na Lista, não constam na Categoria I.

CATEGORIA I; ITEM 1

1. SISTEMAS COMPLETOS DE MÍSSEIS.

1.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES.

1.A.1 Sistemas completos de foguetes (incluindo sistemas de mísseis balísticos, veículos de lançadores espaciais e foguetes de sondagem) capazes de transportar uma carga útil de pelo menos 500 Kg a uma distância de pelo menos 300 Km.

1.A.2 Sistemas completos de veículos aéreos não tripulados (incluindo sistemas de mísseis de cruzeiro, alvos aéreos, sistemas aéreos de reconhecimento) capazes de transportar uma carga útil de pelo menos 500 Kg a uma distância de pelo menos 300 Km.

1.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO.

1.B.1. Meios de produção especialmente projetados para os sistemas especificados em 1.A.



1.C. MATERIAIS
Nenhum.
1.D. SOFTWARE
1.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos meios de produção especificados em 1.B.
1.D.2. Software que coordena a função de mais de um subsistema, especialmente projetado ou modificado para uso em sistemas especificados em 1.A.
1.E. TECNOLOGIA
1.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 1.A., 1.B ou 1.D.
CATEGORIA II; ITEM 2
2. OUTROS SISTEMAS COMPLETOS DE MÍSSEIS
2.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

2.A.1. Sistemas completos de foguetes (incluindo sistemas de mísseis balísticos, veículos lançadores espaciais e foguetes de sondagem), não especificados em 1.A.1., capazes de atingir uma distância igual ou superior a 300 Km.

2.A.2. Sistemas completos de veículos aéreos não tripulados (incluindo sistemas de mísseis de cruzeiro, alvos aéreos, sistemas aéreos de reconhecimento), não especificados em 1.A.2., capazes de atingir uma distância igual ou superior a 300 Km.

2.A.3. Sistemas completos de veículos aéreos não tripulados, não especificados em 1.A.2 ou 2.A.2, que tenham tudo o que segue:

a. Tenham quaisquer dos seguintes quesitos:
1. Uma capacidade de controle de voo autônomo e de navegação autônoma; ou
2. Capacidade de voo controlado fora do alcance da visão direta envolvendo um operador humano; e
b. Tenham quaisquer dos seguintes quesitos:

1. Incorporem um mecanismo/sistema de dispersão de aerossol com uma capacidade maior que 20 litros; ou
2. Sejam projetados ou modificados para incorporar um mecanismo/sistema de dispersão de aerossol com uma capacidade maior que 20 litros.

Notas Técnicas:

1. Um aerossol consiste de um particulado ou líquido, que não componentes, subprodutos e aditivos de combustíveis, como parte da "carga útil" a ser dispersa na atmosfera. Exemplos de aerossóis incluem pesticidas líquidos para pulverização de plantações e produtos químicos secos para semeadura de nuvens.

2. Um mecanismo/sistema de dispersão de aerossol contém todos os dispositivos (mecânico, elétrico, hidráulico, etc.) necessários para o armazenamento e a dispersão de um aerossol na atmosfera. Isso inclui a possibilidade de injeção do aerossol no vapor da descarga da combustão e na esteira de ar da hélice.

Nota:

O item 2.A.3. não controla aeromodelos especialmente projetados para fins de recreação ou de competição.

2.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

2.C. MATERIAIS

Nenhum.

2.D. SOFTWARE

2.D.1. Software que coordena a função de mais de um subsistema, especialmente projetado ou modificado para uso nos sistemas especificados em 2.A.

2.E. TECNOLOGIA

2.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos especificados em 2.A.

CATEGORIA I; ITEM 3

3. SUBSISTEMAS COMPLETOS UTILIZÁVEIS EM SISTEMAS COMPLETOS DE MÍSSEIS

3.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

3.A.1. Subsistemas completos utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., como segue:

a. Estágios individuais de foguetes, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A.;

b. Veículos de reentrada e equipamentos projetados ou modificados para tal fim, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., como segue, exceto aqueles indicados na nota abaixo do item 3.A.1 para aqueles projetados para cargas úteis pacíficas:

1. Proteções térmicas e componentes para este fim, fabricados de material cerâmico ou ablativo;
2. Dissipadores de calor e componentes para este fim, fabricados de materiais leves e de alta resistência térmica; e
3. Equipamentos eletrônicos especialmente projetados para veículos de reentrada.

c. Motores-foguetes a propelente sólido ou líquido, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., com capacidade de impulsão total igual ou superior a 1,1 x 106 N.s;

Nota:

Motores de apogeu a propelente líquido e motores de manutenção de órbita especificados em 3.A.1.c., projetados ou modificados para uso em satélites, podem ser tratados como Categoria II, se o subsistema é exportado sujeito a declaração de uso e usuário final e em quantidades limites apropriadas para a exceção de uso final declarada acima, quando o empuxo no vácuo não for maior que 1 kN;

d. Conjuntos de guiamento, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., capazes de conferir ao sistema precisão igual ou inferior a 3,33% do alcance (ex.: um CEP igual ou inferior a 10 Km para um alcance de 300 Km), exceto aqueles indicados na Nota abaixo do item 3.A.1 para aqueles projetados para mísseis com um alcance inferior a 300 Km ou aeronaves tripuladas;

Notas Técnicas:

1. Um conjunto de guiamento integra o processo de medição e computação de posição e velocidade de um veículo (ex.: navegação) com o da computação e envia comandos para o sistema de controle de voo do Veículo para corrigir a trajetória.

2. (círculo de igual probabilidade) é uma medida de precisão, definida como o raio do círculo centrado no alvo, para um alcance específico, no qual atinge 50% das carga úteis lançadas.

e. Subsistemas para controle do vetor empuxo, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., exceto aqueles indicados na Nota abaixo do item 3.A.1. para aqueles projetados para sistemas de foguetes que não excedam a capacidade de alcance/carga útil dos sistemas especificados em 1.A.;

Nota Técnica:

O item 3.A.1.e. inclui os seguintes métodos para o controle do vetor empuxo:

a. Tubeira flexível;
b. Injeção secundária de fluido ou gás;
c. Motor ou tubeira móvel;
d. Deflectores de fluxo de gases de escape (palhetas e sondas); e

e. Compensadores de empuxo.

f. Mecanismos de segurança, de armar, de espoletagem e de disparo de armas ou cabeças de guerra de mísseis, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., exceto aqueles indicados na Nota abaixo do item 3.A.1. para aqueles projetados para sistemas exceto aqueles especificados em 1.A..

Nota:

As exceções em 3.A.1.b., 3.A.1.d., 3.A.1.e. e 3.A.1.f. acima podem ser tratadas como Categoria II, se o subsistema é exportado sujeito a declaração de uso e usuário final e em quantidades limites apropriadas para a exceção de uso final declarada acima.

3.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

3.B.1. Meios de produção especialmente projetados para os subsistemas especificados em 3.A.

3.B.2. Equipamentos de produção especialmente projetados para os subsistemas especificados em 3.A.

3.C. MATERIAIS

Nenhum.

3.D. SOFTWARE

3.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos meios de produção especificados em 3.B.1.;

3.D.2. Software especialmente projetado ou modificado para o uso de motores-foguetes a propelente sólido ou líquido especificados em 3.A.1.c.;

3.D.3. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos conjuntos de guiamento especificados em 3.A.1.d.;

Nota:

O item 3.D.3. inclui software especialmente projetado ou modificado para melhorar o desempenho de conjuntos de guiamento para alcançar ou exceder a precisão especificada em 3.A.1.d.

3.D.4. Software especialmente projetado ou modificado para o uso de subsistemas ou equipamentos especificados em 3.A.1.b.3.

3.D.5. Software especialmente projetado ou modificado para uso de subsistemas em 3.A.1.e.

3.D.6. Software especialmente projetado ou modificado para o uso de sistemas em 3.A.1.f.

Nota:

Sujeitos à declaração de uso e de usuário final apropriada para a exceção de uso final, os softwares controlados pelos Itens 3.D.2. a 3.D.6. podem ser tratados como Categoria II, como segue:

1. Sob 3.D.2. se especialmente projetado ou modificado para motores de apogeu a propelente líquido, projetados ou modificados para aplicação em satélite como especificado na Nota do item 3.A.1.c.;

2. Sob 3.D.3. se projetado para mísseis com um alcance inferior a 300 Km ou aeronaves tripuladas;

3. Sobre 3.D.4. se especialmente projetado ou modificado para veículos de reentrada projetados para cargas úteis pacíficas.

4. Sob 3.D.5. se projetado para sistemas de foguetes que não excedam a capacidade de alcance e de carga útil dos sistemas especificados em 1.A.;

5. Sob 3.D.6. se projetado para sistemas exceto aqueles especificados em 1.A.

3.E. TECNOLOGIA

3.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 3.A., 3.B. ou 3.D.

CATEGORIA II; ITEM 4

4. OUTROS SUBSISTEMAS COMPLETOS

4.A.. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

4.A.1. Subsistema completo, como segue:

a. Estágios individuais de foguetes não especificados em 3.A.1., utilizáveis em sistemas especificados em 2.A.;

b. Motores-foguetes a propelente sólido ou líquido, não especificados em 3.A.1. utilizáveis em sistemas especificados em 2.A., com capacidade de impulsão total igual ou superior a 8,41 x 105 N.s (1,91 x 105 lb.s), mas inferior a 1,1 x 106 N.s (2,5 x 105 lb.s).

4.B. EQUIPAMENTOS PARA TESTE E PRODUÇÃO

4.B.1. Meios de produção especialmente projetados para os subsistemas especificados em 4.A.

4.B.2. Equipamentos de produção especialmente projetados para os subsistemas especificados em 4.A.

4.C. MATERIAIS

Nenhum.

4.D. SOFTWARE

4.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para os sistemas especificados em 4.B.1.;

4.D.2. Software, não especificado em 3.D.2, especialmente projetado ou modificado para o uso de motores-foguetes a propelente sólido ou líquido especificados em 4.A.1.b.

4.E. TECNOLOGIA

4.E.1. Tecnologia para o Desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 4.A., 4.B. ou 4.D.

CATEGORIA II; ITEM 5

5. EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DE PROPULSÃO

5.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

5.A.1. Motores turbojatos e turbofan (incluindo motores turbocompostos), como segue:

a. Motores que tenham ambas as seguintes características:

1. Capacidade máxima de empuxo superior a 400 N (não instalados) excluindo motores civis certificados com capacidade máxima de empuxo superior a 8,89 kN (não instalados); e

2. Consumo específico de combustível igual ou inferior a 0,15 Kg N-1 h-1 (em potência máxima contínua, estático e em condições padrão ao nível do mar);

b. Motores projetados ou modificados para sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.2., independente do empuxo ou do consumo específico de combustível.

Nota:

Os motores especificados em 5.A.1. podem ser exportados como parte de aeronave tripulada ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para uma aeronave tripulada.

5.A.2. Motores ramjet (motores estatojatos)/scramjet (motores estatojatos de combustão supersônica)/pulsojato/de ciclos combinados, incluindo dispositivos reguladores de combustão e componentes especialmente projetados para tal fim, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A ou 2.A.2.

5.A.3. Envelopes-motores de foguetes, componentes isolantes térmicos e tubeiras, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

Nota Técnica:

Em 5.A.3. isolante térmico para ser aplicado aos componentes do motor-foguete, ex.: envelope-motor, tubeiras, tampas de fechamento do envelope-motor, inclui componentes de borracha compostos curados ou semicurados, constituindo uma manta de material isolante ou refratário. Podem, também, ser incorporados como dispositivos para alívio de tensão ou "flaps".

Nota:

Ver o item 5.C.2. sobre material isolante térmico "in bulk form" ou em forma de folha.

5.A.4. Mecanismos de fixação, de separação de estágios e inter-estágios, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A.

5.A.5. Sistemas de controle de propelentes líquidos e pastosos (incluindo oxidantes) e, componentes especialmente projetados para tal fim, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., projetados ou modificados para operar em ambientes com níveis de vibração superiores a 10 g rms entre 20 Hz e 2 KHz.

Notas:

1. As únicas servo-válvulas e bombas especificadas em 5.A.5 são:

a. Servo-válvulas projetadas para uma taxa de vazão igual ou superior a 24 l/m, a uma pressão absoluta igual ou superior a 7 MPa (1.000 psi), que tenham um tempo de resposta inferior a 100 ms;

b. Bombas para propelente líquido com velocidade de rotação de eixo igual ou superior a 8.000 rpm ou com pressões de saída iguais ou superiores a 7 MPa (1.000 psi).

2. Os sistemas e componentes especificados em 5.A.5. podem ser exportados como parte de um satélite.

5.A.6. Motores-foguetes híbridos e componentes especialmente projetados para tal fim, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2.

5.A.7. Rolamento de esferas radial com todas as tolerâncias especificadas de acordo com o "ISO 492 Tolerance Class 2" (ou o "ANSI/ABMA Std 20 Tolerance Class ABEC-9" ou outro equivalente nacional) ou melhor, e tendo todas as seguintes características:

a. Um anel interno com diâmetro entre 12 e 50 mm;
b. Um anel externo com diâmetro entre 25 e 100 mm; e
c. Uma largura entre 10 e 20 mm.

5.A.8. Tanques de combustível para motores foguetes a propelente líquido, especialmente projetados para os propelentes controlados no item 6.C. ou outros propelentes líquidos usados nos sistemas especificados em 1.A.1.

5.A.9. Sistemas de motores turbopropulsados especialmente projetados para os sistemas em 1.A.2. ou 2.A.2., e componentes especialmente projetados para este fim, possuindo uma potência máxima superior a 10 kW (obtida desinstalado ao nível do mar e em condições ambientais padronizadas), excluindo motores de certificação civil

Nota Técnica:

Para os propósitos do Item 5.A.9., um sistema de motor turbopropulsado incorpora toda as seguintes características:

a. Motor turbohélice; e

b. Sistema de transmissão de potência para transferir potência para a hélice.

5.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

5.B.1. Meios de produção especialmente projetados para os equipamentos ou materiais especificados em 5.A.1., 5.A.2., 5.A.3., 5.A.4., 5.A.5., 5.A.6., 5.A.8., 5.A.9. ou 5.C.

5.B.2. Equipamentos de produção especialmente projetados para equipamentos ou materiais especificados em 5.A.1., 5.A.2., 5.A.3., 5.A.4., 5.A.5., 5.A.6., 5.A.8., 5.A.9. ou 5.C.

5.B.3. Máquinas para extrusão rotativa ("flow-forming") e componentes especialmente projetados para tal fim, os quais:

a. de acordo com a especificação técnica do fabricante, podem ser equipados com unidades de controle numérico ou um computador de controle, mesmo quando não equipadas com tais unidades na entrega; e

b. tenham mais de dois eixos que podem ser coordenados simultaneamente para controle da forma.

Nota Técnica:

Máquinas que combinem as funções de repuxo rotativo ("spin-forming") e de extrusão rotativa ("flow-forming") são, para o propósito deste item, vistas como máquinas para extrusão rotativa ("flow-forming").

Nota:

Este Item não inclui máquinas que não são utilizáveis na produção de equipamentos e componentes de propulsão (ex.: envelopes-motores) para sistemas especificados em 1.A.

5.C. MATERIAIS

5.C.1. Material de revestimento interno utilizável em envelopes-motores de foguetes nos sistemas especificados em 1.A. ou especialmente projetado para sistemas especificados em 2.A.1. ou 2.A.2.

Nota Técnica:

No item 5.C.1. o material de revestimento interno adequado para fazer a interface de colagem entre o propelente sólido e o envelope-motor ou o revestimento interno de "Liner"(revestimento de isolamento térmico ou de inibição de queima) é usualmente um polímero líquido baseado na dispersão de materiais de isolamento ou refratários, como por exemplo Polibutadieno com terminação Hidroxilada - HTPB com Carbono disperso ou outro polímero com agentes de cura que são pulverizados ou espalhados uniformemente sobre o interior do envelope-motor.

5.C.2. Material isolante térmico "in bulk form" utilizável em envelopes-motores de foguetes nos sistemas especificados em 1.A. ou especialmente projetado para sistemas especificados em 2.A.1. ou 2.A.2.

Nota Técnica:

Em 5.C.2. o material isolante térmico para ser aplicado aos componentes do motor-foguete, ex.: envelope-motor, tubearias, tampas de fechamento do envelope-motor, inclui uma manta de borracha composta curada ou semicurada, contendo um material isolante ou refratário. Pode, também, ser incorporado como dispositivo para alívio de tensão ou "flaps" especificado em 5.A.3.

5.D. SOFTWARE

5.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos meios de produção e das máquinas de extrusão rotativa ("flow-forming") especificadas em 5.B.1 ou 5.B.3.

5.D.2. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 5.A.1., 5.A.2., 5.A.4., 5.A.5., 5.A.6. ou 5.A.9.

Notas:

1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos motores especificados em 5.A.1 pode ser exportado como parte de uma aeronave tripulada ou como software de reposição para tal fim.

2. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos sistemas de controle de propelente especificados em 5.A.5. pode ser exportado como parte de uma aeronave tripulada ou como software de reposição para tal fim.

5.D.3. Software especialmente projetado ou modificado para o desenvolvimento dos equipamentos especificados em 5.A.2., 5.A.3. ou 5.A.4.

5.E. TECNOLOGIA

5.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso de equipamentos, materiais ou softwares especificados em 5.A.1., 5.A.2., 5.A.3., 5.A.4., 5.A.5., 5.A.6., 5.A.9., 5.B., 5.C. ou 5.D.

CATEGORIA II; ITEM 6

6. PROPELENTES, PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUÇÃO DE PROPELENTES

6.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

Nenhum.

6.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

6.B.1. Equipamentos para produção e componentes especialmente projetados, para a produção, manuseio ou para ensaios e testes de qualificação de propelentes líquidos ou de seus constituintes especificados em 6.C.

6.B.2. Equipamentos para produção, exceto aqueles descritos em 6.B.3 e, componentes especialmente projetados, para a produção, manuseio, mistura, cura, moldagem, prensagem, usinagem, extrusão ou ensaios e testes de qualificação de propelentes sólidos ou de seus constituintes especificados em 6.C.

6.B.3. Equipamentos e componentes especialmente projetados para tal fim, como segue:

a. Misturadores de batelada com possibilidade de efetuar mistura sob vácuo, na faixa de zero a 13,326 KPa, com capacidade de controle de temperatura da câmara de mistura e tendo todos os seguintes:

1. Uma capacidade volumétrica total igual ou superior a 110 litros; e

2. Pelo menos um eixo (misturador/macerador) montado fora do centro.

b. Misturadores contínuos com condições para efetuar mistura sob vácuo, na faixa de zero a 13,326 KPa, com capacidade de controle de temperatura da câmara de mistura e tendo qualquer dos seguintes:

1. Dois ou mais eixos (misturador/macerador); ou

2. Um único eixo de rotação que oscila e é munido de dentes/pinos, tanto no eixo como dentro do invólucro da câmara de mistura.

c. Moinhos de energia de fluidos para triturar ou moer substâncias especificadas em 6.C.

d. Equipamento para produção de pó de metal, utilizável para a produção, em ambiente controlado, de material com partículas esféricas ou atomizadas especificadas em 6.C.2.c., 6.C.2.d. ou 4.C.2.e.

Nota:

O item 6.B.3.d. inclui:

a. Geradores de plasma (arco-jato de alta frequência) utilizáveis para obtenção de pós metálicos esféricos ou granulados formados por meio do método de "spray" em um ambiente de Argônio úmido (Argônio-água);

b. Equipamentos de eletroexplosão para obtenção de pós metálicos esféricos ou granulados formados por meio do método de spray em um ambiente de Argônio úmido (argônio-água);

c. Equipamentos utilizados para obtenção de pós de alumínio esférico pela pulverização de alumínio fundido em meio inerte (ex.: Nitrogênio).

6.C. MATERIAIS

6.C.1. Propelentes compósitos e compósitos modificados de base dupla.

6.C.2. Substâncias combustíveis como segue:

a. Hidrazina (CAS 302-01-2) com concentração superior a 70 %;

b. Derivados de hidrazina, como segue:

1. Monometilhidrazina (MMH) (CAS 60-34-4);

2. Dimetilhidrazina assimétrica (UDMH) (CAS 57-14-7);

3. (Mono)nitrito de hidrazina;

4. Trimetilhidrazina (CAS 1741-01-1);

5. Tetrametilhidrazina (CAS 6415-12-9);

6. N,N dialilhidrazina;

7. Alil-hidrazina (CAS 7422-78-8);

8. Etileno dihidrazina;

9. Dinitrato de Monometilhidrazina;

10. Nitrito de dimetilhidrazina assimétrica;

11. Azida de hidrazônio (CAS 14546-44-2);

12. Azida de dimetilhidrazônio;

13. Dinitrato de hidrazônio;

14. Diimido ácido oxálico dihidrazina;

15. Nitrito de 2-hidroxiethylhidrazina (HEHN);

16. Perclorato de hidrazônio (CAS 27978-54-7);

17. Diperclorato de hidrazônio;

18. Nitrito de metilhidrazina (MHN);

19. Nitrito de dietilhidrazina (DEHN);

20. Nitrito de 3,6-dihidrazina tetrazina (DHTN);

Nota técnica:

Nitrito de 3,6-dihidrazina tetrazina é também chamado de Nitrito de 1,4-dihidrazina

c. Alumínio em pó (CAS 7429-90-5) com partículas esféricas de diâmetro uniforme inferior a 200 x 10-6 m (200 µm), e um teor de Alumínio igual ou superior a 97% do peso, se pelo menos 10% do peso total é composto de partículas com diâmetro inferior a 63 µm, de acordo com a norma ISO 2591:1988 ou normas nacionais equivalentes tais como JIS Z8820;

Nota Técnica:

Um tamanho de partícula de 63 µm (ISO R-565) corresponde a 250 "mesh" ("Tyler") ou 230 "mesh" (ASTM padrão E-11).

d. Zircônio (CAS 7440-67-7), Berílio (CAS 7440-41-7), Magnésio em pó (CAS 7639-95-4) e suas ligas com partículas menores que 60 x 10-6 m (60 µm), quer esféricas, atomizadas, esferoidais, em flocos ou moídas, consistindo em percentual de peso igual ou superior a 97% de qualquer dos metais acima mencionados;

Nota Técnica:

O teor natural de Háfênio (CAS 7447-58-6) no Zircônio (tipicamente de 2% a 7%) é contado com o Zircônio.

e. Boro em pó (CAS 7740-42-8) e ligas de Boro com partículas menores que 60 x 10-6 m (60 µm), quer esféricas, atomizadas, esferoidais, em flocos ou moídas com um teor de pureza igual ou superior a 85% do peso;

f. Materiais combustíveis de alta densidade de energia, tais como pasta de Boro, com densidade de energia igual ou superior a 40x106 J/Kg.

6.C.3. Oxidantes/combustíveis como segue:

Percloratos, cloratos, ou cromatos misturados com metais em pó ou com outros componentes combustíveis de alta energia.

6.C.4. Substâncias oxidantes como segue:

a. Substâncias oxidantes usadas em motores de foguetes a propelente líquido como segue:

1. Trióxido de dinitrogênio (CAS 10544-73-7);

2. Dióxido de Nitrogênio (CAS 10102-44-0) / tetraóxido de dinitrogênio (CAS 10544-72-6);

3. Pentóxido de dinitrogênio (CAS 10102-03-1);

4. Misturas de Óxidos de Nitrogênio (MON);

5. Ácido Nítrico Vermelho Fumegante Inibido (IRFNA) (CAS 8007-58-7);

6. Compostos de Fluor e um ou mais dos outros halogênios, Oxigênio ou Nitrogênio.

Nota Técnica:

Misturas de Óxidos de Nitrogênio (MON) são soluções de óxido nítrico em tetraóxido de dinitrogênio / dióxido de Nitrogênio que podem ser usados em sistemas de mísseis. Há uma gama de composições que podem ser representadas como MONi ou MONij, onde "i" e "j" são números inteiros representando a percentagem de óxido nítrico na mistura (ex.: MON3 Contém 3% de óxido nítrico, MON25 25% de óxido nítrico. Um limite máximo é MON40, 40% em peso).

Nota:

O item 6.C.4.a.6 não controla trifluoreto de Nitrogênio (NF3) (CAS 7783-54-2) em estado gasoso, uma vez que não é utilizável para aplicações de mísseis.

b. Substâncias oxidantes usadas em motores de foguetes a propelente sólido como segue:

1. Perclorato de amônio (AP) (CAS 7790-98-9);

2. Dinitramida de amônio (ADN) (CAS 140456-78-6);

3. Nitroaminas (ciclotetrametilenotetranitramina ou octogênio (HMX) (CAS 2691-41-0); ciclotrimetilenotritramina ou hexogênio (RDX) (CAS 121-82-4);

4. Composto de hidrazina e ácido nitroformico na proporção de 1:1 (NHF) [CAS 20773-28-8].

5. 2,4,6,8,10,12-Hexanitrohexaazaisowurtzitane (CL-20) (CAS 135285-90-4).

6.C.5. Substâncias poliméricas, como segue:

a. Polibutadieno com terminação carboxilada (CTPB);

b. Polibutadieno com terminação hidroxilada (HTPB);

c. Poliglicidilazida (GAP);

d. Polibutadieno - Ácido acrílico (PBAA);

e. Polibutadieno - Ácido acrílico-Acrilonitrila (PBAN).

f. Politetrahidrofurano polietilenoglicol (TPEG).

Nota técnica:

Politetrahidrofurano polietilenoglicol (TPEG) é um copolímero em bloco de poli 1,4-butanodiol e polietilenoglicol (PEG).

6.C.6. Outros aditivos e agentes para propelentes, como segue:

a. Agentes de ligação ("bonding agents"), como segue:

1. Óxido tris (1-(2- metil) aziridinil) fosfina ou metil aziridina óxido de fosfina (MAPO)(CAS 57-39-6);

2. 1,1',1,1'-trimesoil-tris(2-etilaziridina) (HX-868, BITA) (CAS 7722-73-8);

3. Tepanol (HX-878), produto da reação de tetraetilenopenamina, acrilonitrila e glicidol (CAS 68412-46-4);

4. Tepan (HX-879), produto da reação de tetraetilenopenamina e acrilonitrila (CAS 68412-45-3);

5. Amidas aziridinas polifuncionais com estrutura isoaltálica, trimésica, isocianúrica ou trimetiladípica, tendo também um grupo 2-metil ou 2-etilaziridina;

Nota:

Item 6.C.6.a.5. inclui:

1. 1,1'-Isoftaloil-bis (2-metilaziridina) (HX-752) (CAS 7652-64-4);

2. 2,4,6-tris(2-ethyl-1-aziridinyl)-1,3,5-triazine (HX-874) (CAS 18924 91-9);

3. 1,1'-trimethyladipoylbis(2-ethylaziridine) (HX-877) (CAS 71463-62-2).

b. Catalisadores de reação de cura como segue:

Trifenil bismuto (TPB) (CAS 603-33-8);

c. Aditivos modificadores de taxa de queima, como segue:

1. Carboranos, decarboranos, pentaboranos e seus derivados;

2. Derivados de Ferroceno, como segue:

a. Catoceno (CAS 37206-42-1);

b. Etil ferroceno (CAS 1273-89-8);

c. Propil ferroceno (CAS 1273-89-8);

d. N-butil ferroceno (CAS 31904-29-7);

e. Pentil ferroceno (CAS 1274-00-6);

f. Diciclopentil ferroceno;

g. Diciclohexil ferroceno;

h. Dietil ferroceno;

i. Dipropil ferroceno;

j. Dibutil ferroceno (CAS 1274-08-4);

k. Dihexil ferroceno (CAS 93894-59-8);

l. Acetil ferrocenos;

m. Ácidos carboxílicos ferrocenos;

n. Butaceno (CAS 125856-62-4);

o. Outros derivados de ferroceno utilizáveis como aditivos modificadores de taxa de queima para propelentes de foguetes.

d. Esteres de nitratos e plasticizadores nitratados, como segue:

1. Dinitrato de trietilenoglicol (TEGDN) (CAS 111-22-8);

2. Trinitrato de trimetiloletano (TMETN) (CAS 3032-55-1);

3. 1,2,4-trinitrato de butanotriol (BTTN) (CAS 6659-60-5);

4. Dinitrato de dietilenoglicol (DEGDN) (CAS 693-21-0);

5. 4,5 diazidometil-2-metil-1,2,3-triazol (iso- DAMTR);

6. Plasticizadores de base Nitratodinitroamina (NENA), como segue:

a. Metil-NENA (CAS 17096-47-8);

b. Etil-NENA (CAS 85068-73-1);

c. Butil-NENA (CAS 82486-82-6);

7. Dinitropropil, como segue:

a. Bis (2,2-dinitropropil) acetal (BDNPA) (CAS 5108-69-0);

b. Bis (2,2-dinitropropil) formol (BDNPF) (CAS 5917-61-3);

e. Estabilizadores, como segue:

1. 2-nitrodifenilamida (CAS 119-75-5);

2. N-metil-paranitroanilina (CAS 100-15-2).

6.D. SOFTWARE

6.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso do equipamento especificado em 6.B. para produção e manuseio dos materiais especificados em 6.C.

6.E. TECNOLOGIA

6.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou materiais especificados em 6.B. e 6.C.

CATEGORIA II; ITEM 7

7. PRODUÇÃO DE COMPÓSITOS ESTRUTURAIS, DE POSIÇÃO PIROLÍTICA E DENSIFICAÇÃO E, MATERIAIS ESTRUTURAIS

7.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

7.A.1. Estruturas, laminados e seus produtos manufaturados em materiais compósitos, especialmente projetados para uso nos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2 e nos subsistemas especificados em 3.A ou 4.A.

7.A.2. Componentes pirolisados densificados (ex.: Carbono-Carbono) tendo todos dos seguintes:



a. Projetados para sistemas de foguetes; e
b. Utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.
7.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO
7.B.1. Equipamentos para produção de compósitos estruturais, fibras, pré-impregnados ou pré-formados, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2 componentes especialmente projetados e acessórios para tal fim, como segue:

a. Máquinas de bobinar filamentos ou máquinas de deposição automática de camadas de fibras, cujos movimentos de posicionamento, enrolamento, e bobinagem de fibras podem ser ordenados e programados em três ou mais eixos, projetadas para fabricar estruturas em materiais compósitos ou laminados de materiais fibrosos ou filamentosos e, seus controles de coordenação de posicionamento e programação;

b. Máquinas de bobinagem de fitas cujos movimentos de posicionamento e colocação das fitas e das lâminas podem ser ordenados e programados em dois ou mais eixos, projetadas para fabricar células estruturais aeronáuticas e estruturas de mísseis em materiais compósitos;

c. Máquinas de tecer multidirecionais, multidimensionais ou máquinas de entrelaçar, incluindo adaptadores e "kits" de modificação para tecer, entrelaçar ou trançar fibras para fabricar estruturas em materiais compósitos;

Nota:

O item 7.B.1.c. não controla maquinaria têxtil não modificada para os usos finais acima referidos.

d. Equipamentos projetados ou modificados para produção de materiais fibrosos ou filamentosos, como segue:

1. Equipamentos para conversão/transformação de fibras poliméricas (tais como poliacrilonitrila, rayon, policarbossilano), incluindo dispositivo especial para tracionar a fibra durante o aquecimento;

2. Equipamentos para deposição, sob a forma de vapor, de elementos ou de compostos sobre substratos filamentosos aquecidos;

3. Equipamentos para fiação por via úmida de cerâmicas refratárias (tais como óxido de Alumínio);

e. Equipamento projetado ou modificado para tratamento especial da superfície de fibras ou para produção de pré-impregnados e pré-formados, incluindo roletes, tensionadores, equipamentos de revestimento, equipamentos de corte e mordentes de encaixe.

Nota:

Exemplos de componentes e acessórios para as máquinas especificadas em 7.B.1. são moldes, mandris, matrizes, dispositivos de fixação e ferramenta para prensagem, cura, moldagem e sinterização de pré-formados ou junção de estruturas, laminados e seus produtos manufaturados em materiais compósitos.

7.B.2. Injetores especialmente projetados para os processos referidos em 7.E.3.

7.B.3. Prensas isostáticas tendo todas as seguintes características:

a. Pressão máxima de trabalho igual ou superior a 69 Mpa (10.000 psi);

b. Projetadas para atingir e manter um meio ambiente térmico controlado igual ou superior a 600° C; e

c. Câmara com diâmetro interno igual ou superior a 254 mm (10 polegadas).

7.B.4. Fornos para deposição química, projetados ou modificados para densificação de compósitos Carbono-Carbono.

7.B.5. Equipamentos e controles de processos, exceto aqueles especificados em 7.B.3. ou 7.B.4., projetados ou modificados para densificação e pirólise de compósitos estruturais de tubos de foguetes e coifas/ogivas de reentrada.

7.C. MATERIAIS

7.C.1. Pré-impregnados de fibra impregnada com resina e pré-formados de fibras com revestimento metálico, para os bens especificados em 7.A.1. feitos com matriz orgânica ou matriz metálica utilizando reforços fibrosos ou filamentosos com uma resistência específica à tração superior a 762 x 104 m e um módulo específico superior a 3,18 x 106 m.

Nota:

Os únicos Pré-impregnados de fibra impregnada com resina especificados em 7.C.1. são aqueles que utilizam resina com uma temperatura de transição vítrea (Tg), após cura, excedendo 145° C como determinado pela ASTM D4065, ou equivalentes nacionais.

Notas Técnicas:

1. No item 7.C.1. "resistência específica à tração" é o valor máximo de tração em N/m² dividido pelo peso específico em N/m³, medido a uma temperatura de (296 ± 2)K ((23 ± 2)°C) e uma umidade relativa de (50 ± 5)%.

2. No item 7.C.1. "módulo específico" é o módulo de Young em N/m² dividido pelo peso específico em N/m³, medido a uma temperatura de (296 ± 2)K ((23 ± 2)°C) e a uma umidade relativa de (50 ± 5)%.

7.C.2. Materiais densificados pirolisados (ex.: Carbono-Carbono) tendo todos os seguintes:

a. Projetados para sistemas de foguetes; e

b. Utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

7.C.3. Blocos de grafites de grãos finos com uma massa específica aparente de pelo menos 1,72 g/cm³ medida a 15° C e, tendo partículas de tamanho igual ou inferior a 100 x 10-6 m (100 µm) utilizáveis em tubos de foguetes e ogivas/coifas de veículos de reentrada, dos quais podem ser usinados quaisquer dos seguintes produtos:

a. Cilindros com diâmetro igual ou superior a 120 mm e 50 mm de comprimento;

b. Tubos com diâmetro interno igual ou superior a 65 mm, espessura de parede igual ou superior a 25 mm e comprimento igual ou superior a 50 mm; ou

c. Blocos com tamanho igual ou superior a 120 mm x 120 mm x 50 mm.

7.C.4. Grafites pirolíticos ou reforçados com fibras, utilizáveis em tubos de foguetes ou ogivas/coifas de veículos de reentrada utilizáveis em sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

7.C.5. Materiais compósitos cerâmicos (constante dielétrica inferior a 6 medida a qualquer frequência entre 100 MHz e 100 GHz), para uso em domos/ogivas de mísseis utilizáveis em sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

7.C.6. Materiais de carbetos de Silício como segue:

a. Cerâmica sem tratamento térmico, usinável, reforçada com carbetos de Silício, utilizável em ogivas/coifas utilizáveis em sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

b. Compostos cerâmicos reforçados de Carbetos de Silício utilizáveis para ogivas/coifas, veículos de re-entrada, "flaps" de tubos, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A ou 2.A.1.

7.C.7. Tungstênio (CAS 12070-12-1), molibdênio (CAS 1317-33-5) e ligas destes metais em forma de partículas uniformes esféricas ou atomizadas de diâmetro igual ou inferior a 500 x 10-6 m (500 µm) com pureza igual ou superior a 97%, para fabricação de componentes de motores-foguetes, ex.: blindagens térmicas, substratos de tubos, gargantas de tubos e superfícies de controle do vetor empuxo, utilizáveis em sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

7.C.8. Aços martensíticos ("maraging steels") tendo uma resistência máxima à tração igual ou superior a 1,5 GPa, medida a 20° C, em forma de folhas, placas ou tubos com espessura de parede ou placa igual ou inferior a 5,0 mm, utilizáveis em sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1.

Nota Técnica:

Aços martensíticos ("maraging steels") são ligas de ferro geralmente caracterizadas por elevado teor de Níquel e baixíssimo teor de Carbono e pela utilização de elementos de substituição ou precipitados para produzir um aumento na resistência e o endurecimento por envelhecimento da liga.

7.C.9. Aço inoxidável duplex estabilizado com Titânio (Ti-DSS), utilizável em sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1. e tendo todas as seguintes:

a. Tendo todas as seguintes características:

1. Contendo entre 17,0% a 23,0 % de seu peso em Cromo e entre 4,5% e 7,0% em Níquel;

2. Tendo um teor de Titânio superior a 0,10% em peso; e

3. Uma microestrutura ferrítica austenítica (também conhecida como uma microestrutura bifásica) da qual pelo menos 10% do volume é Austenita (de acordo com ASTM E-1181-87 ou equivalentes nacionais); e

b. Qualquer das seguintes formas:

1. Lingotes ou barras que tenham um tamanho igual ou superior a 100 mm em cada dimensão;

2. Lâminas que tenham largura igual ou superior a 600 mm e espessura igual ou inferior a 3 mm; ou

3. Tubos que tenham diâmetro exterior igual ou superior a 600 mm e uma espessura de parede igual ou inferior a 3 mm.

7.D. SOFTWARE

7.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para uso dos equipamentos especificados em 7.B.1.

7.D.2. Software especialmente projetado ou modificado para uso dos equipamentos especificados em 7.B.3., 7.B.4. ou 7.B.5.

7.E. TECNOLOGIA

7.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos, materiais ou software especificados em 7.A., 7.B., 7.C. ou 7.D.

7.E.2. Dados técnicos (inclusive condições de processamento) e procedimentos para a regulação de temperatura, pressões ou atmosfera em autoclaves ou hidroclaves quando usados para a produção de compósitos ou compósitos processados parcialmente, utilizáveis para equipamentos ou materiais especificados em 7.A. ou 7.C.

7.E.3. Tecnologia dos processos de produção de materiais produzidos por pirólise em moldes, mandris, ou outro substrato a partir de gases precursores que se decompõem em uma faixa de temperatura entre 1.300° C e 2.900° C sob pressões entre 130 Pa (1 mm Hg) e 20 KPa (150 mm Hg), incluindo a tecnologia para composição de gases precursores, razão de fluxo, programas e parâmetros de controle de processo.

CATEGORIA II; ITEM 8

8. INSTRUMENTAÇÃO, NAVEGAÇÃO E ORIENTAÇÃO

8.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

8.A.1. Sistemas de instrumento de voo integrados que incluam estabilizadores giroscópicos ou pilotos automáticos, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1. ou 2.A.2., e componentes especialmente projetados para tal fim.

8.A.2. Bússolas giro-astro ou outros dispositivos capazes de fornecer posição ou orientação por meio do rastreamento automático de corpos celestes ou satélites, e componentes especialmente projetados para tal fim.

8.A.3. Acelerômetros lineares, projetados para uso em sistemas de navegação inercial ou em sistemas de guiamento de qualquer tipo, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2., tendo todas as seguintes características, e componentes especialmente projetados para tal fim:

a. Repetibilidade do fator de escala menor que 1250 ppm;

b. Repetibilidade da deriva menor que 1250 micro g.

Notas Técnicas:

1. Deriva é definida como a saída do acelerômetro quando nenhuma aceleração é aplicada.

2. Fator de escala é definido como a relação de mudança na saída a uma mudança na entrada.

3. A Medida de deriva e de fator de escala se refere ao desvio padrão de 1 sigma com respeito a uma calibração fixa pelo período de um ano.

4. Repetibilidade é definida de acordo com o "IEEE Standard 528-2001", como segue: "a proximidade entre medições repetidas da mesma variável sob as mesmas condições operacionais, quando mudanças nas condições operacionais ou períodos não operacionais ocorram entre as medições."

Nota:

O item 8.A.3 não controla acelerômetros especialmente projetados e desenvolvidos como sensores MWD ("Measurement While Drilling"), para uso em operações de perfuração de poços.

8.A.4. Todos os tipos de Giroscópios utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2., que tenham taxa de deriva com estabilidade inferior a 0,5 grau (1 sigma ou rms) por hora em um ambiente de 1g e componentes especialmente projetados para tal fim.

Notas técnicas:

1. "Taxa de deriva" é definida como o componente de saída do giroscópio que é funcionalmente independente da rotação de entrada e é expressa como uma variação angular. (IEEE STD 528-2001 parágrafo 2.56)

2. Estabilidade é definida como uma medida de habilidade de um mecanismo específico ou coeficiente de desempenho para manter-se invariável quando continuamente exposto a uma condição fixa de operação. (Essa definição não se refere a estabilidade dinâmica ou servo-estabilidade.) (IEEE STD 528-2001 parágrafo 2.247)

8.A.5. Acelerômetros de saída contínua, ou giroscópios de qualquer tipo, projetados para uso em sistemas de navegação inercial ou em sistemas de guiamento de qualquer tipo, especificados para funcionar em níveis de aceleração superiores a 100 g e, componentes especialmente projetados para tal fim.

Nota:

8.A.5. não inclui acelerômetros projetados para medição de vibrações ou choques.

8.A.6. Equipamentos inerciais ou quaisquer outros equipamentos que utilizem acelerômetros especificados em 8.A.3. ou 8.A.5 ou giroscópios especificados em 8.A.4. ou 8.A.5., e sistemas que incorporem tais equipamentos e, componentes especialmente projetados para tal fim.

8.A.7. Sistemas de navegação integrados projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2. e capazes de propiciar uma precisão de navegação igual ou inferior a 200 m de CEP.

Nota Técnica:

Um sistema de navegação integrado incorpora tipicamente todos os seguintes componentes:

a. Um dispositivo de medição inercial (ex.: sistema de referência de atitude e rumo, unidade de referência inercial ou sistema de navegação inercial);

b. Um ou mais sensores externos para atualização periódica ou contínua dos dados de posição e ou velocidade, durante o voo (ex.: receptor de navegação por satélite, radar altímetro, e/ou radar Doppler); e

c. Hardware e software de integração.

NB. Para software de integração, veja item 8.D.4.

8.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

8.B.1. Equipamentos de produção e outros equipamentos de teste, calibração e alinhamento, exceto aqueles descritos em 8.B.2, projetados ou modificados para serem usados com os equipamentos especificados em 8.A.

Nota:

Equipamentos especificados em 8.B.1. incluem o seguinte:

a. Para giroscópios a laser, os seguintes equipamentos usados para caracterizar espelhos, tendo um limiar de precisão igual ou melhor:

1. Medidor de espalhamento de luz ("Scatterometer") (10 ppm);

2. Reflectômetro (50 ppm);

3. mPerfílômetro (5 Angstroms);

b. Para outros equipamentos inerciais:

1. Equipamento de teste de Unidade de Medição Inercial (Módulo IMU);

2. Equipamento de teste da plataforma IMU;

3. Dispositivo de manuseio do elemento estável da IMU;

4. Dispositivo de balanceamento da plataforma IMU;

5. Estação de teste de sintonia do giroscópio;

6. Estação de balanceamento dinâmico do giroscópio;

7. Estação de teste de funcionamento do motor/giroscópio;

8. Estação de evacuação e enchimento do giroscópio;

9. Dispositivo de fixação em centrifuga para os rolamentos do giroscópio;

10. Estação de alinhamento dos eixos do acelerômetro;
11. Estação de teste/ensaio do acelerômetro.
8.B.2. Equipamentos como segue:
a. Máquinas de balanceamento tendo todas as seguintes características:

1. Incapazes de balancear rotores/conjuntos com massa superior a 3 Kg;
 2. Capazes de balancear rotores/conjuntos a uma velocidade superior a 12.500 rpm;
 3. Capazes de corrigir um desbalanceamento em dois ou mais planos; e
 4. Capazes de corrigir desbalanceamento de até 0,2 g mm por Kg de massa do rotor.
- b. Cabeças Indicadoras (também conhecidas como instrumentação de balanceamento) projetadas ou modificadas para uso com as máquinas especificadas em 8.B.2.a.
- c. Simuladores de movimento/mesa de deslocamento angular (equipamento capaz de simular movimento), tendo todas as seguintes características:

1. Dois ou mais eixos;
2. Projetados ou modificados para incorporar anéis deslizantes ou dispositivos integrados sem contato capazes de transferir energia elétrica, informações por meio de sinais, ou ambos; e
3. Tendo qualquer das seguintes características :
 - a. Para qualquer eixo único, tendo todos os seguintes:
 1. Capaz de velocidades angulares iguais ou superiores a 400 graus/s, ou iguais ou inferiores a 30 graus/s; e
 2. Uma taxa de resolução igual ou menor que 6 graus/s com precisão igual ou menor que 0,6 graus/s;
 - b. Tendo uma estabilidade da velocidade angular, no pior caso ("worst-case rate stability"), igual ou melhor a + 0,05% calculada sobre a média sobre 10 graus ou mais; ou
 - c. Uma precisão de posicionamento igual ou menor (melhor) que um arco de 5 segundos (1/720 graus);
 - d. Mesas de posicionamento (equipamento capaz de posicionamento angular preciso em qualquer dos eixos), tendo as seguintes características:

1. Dois eixos ou mais; e
2. Uma precisão de posicionamento igual ou menor (melhor) que um arco de 5 segundos (1/720 graus);
- e. Centrífugas capazes de conferir acelerações além de 100 g e projetadas ou modificadas para incorporar anéis deslizantes ou dispositivos integrados sem contato capazes de transferir energia elétrica, informações por meio de sinais, ou ambos.

Notas:

1. As únicas máquinas de balanceamento, cabeças indicadoras, simuladores de movimentos, mesas de deslocamento angular, mesas de posicionamento e centrífugas especificadas no item 8 são aquelas especificadas em 8.B.2.
2. O item 8.B.2.a. não controla máquinas de balanceamento projetadas ou modificadas para equipamentos odontológicos ou outros equipamentos médicos.
3. Os itens 8.B.2.c. e 8.B.2.d. não controlam mesas rotatórias projetadas ou modificadas para máquinas-ferramentas ou equipamentos médicos.
4. Mesas de deslocamento angular não controladas por 8.B.2.c. e providas de características de uma mesa de posicionamento devem ser avaliadas de acordo com 8.B.2.d.
5. Equipamentos que possuem as características especificadas em 8.B.2.d., que também possuem as características de 8.B.2.c. serão tratados como equipamentos especificados em 8.B.2.c.
6. O item 8.B.2.c. se aplica estejam ou não os anéis deslizantes ou dispositivos integrados sem contato instalados no momento da exportação.
7. O item 8.B.2.e. se aplica estejam ou não os anéis deslizantes ou dispositivos integrados sem contato instalados no momento da exportação.

8.C. MATERIAIS

Nenhum.

8.D. SOFTWARE

8.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 8.A. ou 8.B.

8.D.2. Software de integração para os equipamentos especificados em 8.A.1.

8.D.3. Software de integração especialmente projetado para os equipamentos especificados em 8.A.6.

8.D.4. Software de integração projetado ou modificado para sistemas integrados de navegação especificados em 8.A.7.

Nota:

Uma forma comum de software de integração emprega Filtro de "Kalman"

8.E. TECNOLOGIA

8.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 8.A., 8.B. ou 8.D.

Nota:

Equipamentos ou softwares especificados em 8.A. ou 8.D. podem ser exportados como parte de aeronave tripulada, satélite, veículo terrestre, embarcação marítima, submarino ou equipamento de estudo/levantamento geofísico ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para tais aplicações.

CATEGORIA II; ITEM 9

9. CONTROLE DE VÔO

9.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

9.A.1. Sistemas hidráulico, mecânico, eletro-óptico ou eletromecânico de controle de vôo incluindo sistemas elétricos "fly-by-wire" projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A.

9.A.2. Equipamentos de controle de altitude projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A.

9.A.3. Válvula servo-hidráulicas de controle de vôo projetadas ou modificadas para os sistemas especificados em 9.A.1. ou 9.A.2., e projetadas ou modificadas para operar em um ambiente de vibração maior que 10 g rms entre 20 Hz e 2 KHz.

Nota:

Sistemas, equipamentos ou válvulas especificados em 9.A. podem ser exportados como parte de uma aeronave tripulada ou satélite ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para aeronave tripulada.

9.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

9.B.1. Equipamentos para teste/ensaio, calibração e alinhamento especialmente projetados para os equipamentos especificados em 9.A.

9.C. MATERIAIS

Nenhum.

9.D. SOFTWARE

9.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 9.A. e 9.B.

Nota:

O software especificado em 9.D.1. pode ser exportado como parte de uma aeronave tripulada ou satélite ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para aeronave tripulada.

9.E. Tecnologia

9.E.1. Tecnologia de projeto para integração de fuselagem de veículos aéreos, sistemas de propulsão e superfícies de controle de sustentação, projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.2., para otimizar o desempenho aerodinâmico durante todo o regime de vôo de um veículo aéreo não tripulado.

9.E.2. Tecnologia de projeto para integração de controle de vôo, guiamento, e dados de propulsão em um sistema de gerenciamento de vôo, projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1., para otimização da trajetória de um sistema de foguete.

9.E.3. Tecnologia para desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 9.A., 9.B. ou 9.D.

CATEGORIA II; ITEM 10

10. Aviãoica

10.A. Equipamentos, conjuntos e componentes

10.A.1. Sistemas de radar e sistemas de radar laser, incluindo altímetros, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A.

Nota Técnica:

Sistemas de radar laser incorporam técnicas especializadas de transmissão, varredura, recepção e processamento de sinais, para utilização de laser em telemetria, radiogoniometria e discriminação de alvos, pelas suas características de localização, velocidade radial e reflexão.

10.A.2. Sensores passivos para determinação da orientação com relação a fontes eletromagnéticas específicas (equipamento de orientação) ou características do relevo, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A.

10.A.3. Equipamento de recepção para Sistemas de Satélite de Navegação Global (GNSS: ex.: GPS, GLONASS ou Galileo), tendo qualquer das seguintes características e, componentes especialmente projetados para tal fim:

- a. Projetados ou modificados para uso em sistemas especificados em 1.A.; ou
- b. Projetados ou modificados para aplicações em vôo e tendo qualquer dos seguintes:

1. Capaz de fornecer informações de navegação em velocidades que excedem 600 m/s (1.165 milhas náuticas/hora);
2. Empregue descryptografia e, seja projetado ou modificado para serviços militares ou governamentais para prover acesso a sinais/dados seguros do Sistema de Satélite de navegação Global - GNSS; ou

3. Especialmente projetado para empregar características anti-interferência ("anti-jam") (ex.: antenas com nulos móveis ou antenas com varredura eletrônica) para funcionar em um ambiente de contamedidas ativas ou passivas.

Nota:

10.A.3.b.2. e 10.A.3.b.3. não controlam equipamentos projetados para serviços GNSS comerciais, civis ou de segurança de vida (ex.: integridade de dados, segurança de vôo).

10.A.4. Conjuntos e componentes eletrônicos, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A. ou 2.A. e especialmente projetados para uso militar e operação a temperaturas que excedam 125o C.

Notas:

1. Os equipamentos especificados em 10.A. incluem os seguintes:

- a. Equipamento para mapeamento de relevo em curvas de nível;
- b. Equipamento de mapeamento e correlação de imagem digital e analógico;
- c. Equipamento radar de navegação Doppler;
- d. Interferômetro passivo;
- e. Sensor de imagem (ambos ativo e passivo).

2. Os equipamentos especificados em 10.A. podem ser exportados como parte de aeronave tripulada ou satélite ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para aeronave tripulada.

10.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

10.C. MATERIAIS

Nenhum.

10.D. SOFTWARE

10.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 10.A.1., 10.A.2. ou 10.A.4.

10.D.2. Software especialmente projetado para o uso dos equipamentos especificados em 10.A.3.

10.E. TECNOLOGIA

10.E.1. Tecnologia de projeto para proteção de equipamentos de aviãoica e de subsistemas elétricos contra danos causados por pulsos eletromagnéticos (EMP) e de interferência eletromagnética (EMI) provenientes de fontes externas, como segue:

- a. Tecnologia de projeto para sistemas de blindagem;
- b. Tecnologia de projeto para configuração de circuitos e subsistemas elétricos resistentes;
- c. Tecnologia de projeto para determinar o critério de resistência para os subitens acima.

10.E.2. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 10.A. ou 10.D.

CATEGORIA II; ITEM 11

11. SUPORTE A LANÇAMENTO

11.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

11.A.1. Aparelhos e dispositivos projetados ou modificados para manuseio, controle, ativação e lançamento dos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2.

11.A.2. Veículos projetados ou modificados para o transporte, manuseio, controle, ativação e lançamento dos sistemas especificados em 1.A.

11.A.3. Gravímetros, gradiômetros de gravidade e componentes especialmente projetados para tal fim, projetados ou modificados para uso aerotransportado ou marítimo e, com uma precisão estática ou operacional igual ou melhor que 7 x 10-6 m/s2 (0,7 miligal), com um tempo de registro em estado estacionário igual ou inferior a 2 minutos, utilizáveis para sistemas especificados em 1.A.

11.A.4. Equipamentos de telemetria e telecontrole, incluindo equipamento de solo, projetados ou modificados para sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2.

Notas:

1. O item 11.A.4. não controla equipamentos projetados ou modificados para aeronaves tripuladas ou satélites.
2. O item 11.A.4. não controla equipamentos de solo projetados ou modificados para aplicações terrestres ou marítimas.
3. O item 11.A.4 não controla equipamentos projetados para serviços GNSS comerciais, civis ou de segurança de vida (ex.: integridade de dados, segurança de vôo).

11.A.5. Sistemas de rastreamento de precisão utilizáveis para sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2., como segue:

a. Sistemas de rastreamento que usam um decodificador instalado sobre o foguete ou sobre o veículo aéreo não tripulado em associação quer com referências de superfície ou de bordo, quer com sistemas de navegação por satélites, para fornecer, em tempo real, medidas de posição e velocidade em vôo;

b. Radares com instrumentação de alcance, associados a rastreadores ópticos/infravermelhos com todas as seguintes capacidades:

1. Resolução angular melhor que 1,5 miliradianos;
 2. Alcance igual ou superior a 30 Km com uma resolução de alcance melhor que 10 m rms; e
 3. Resolução de velocidade melhor que 3 m/s.
- 11.A.6. Baterias térmicas projetadas ou modificadas para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2.

Nota Técnica:

Baterias térmicas são baterias de uso único que contém um sal inorgânico sólido não-condutor como eletrólito. Essas baterias incorporam um material pirolítico que, quando acionado, funde o eletrólito e ativa a bateria.

Nota:

O item 11.A.6. não controla baterias térmicas especialmente projetadas para sistemas de foguetes ou veículos aéreos não tripulados que não são capazes de um "alcance" igual ou superior que 300 km.

11.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

11.C. MATERIAIS

Nenhum.

11.D. SOFTWARE

11.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 11.A.1.

11.D.2. Software que realiza tratamento pós-vôo, dos dados registrados (durante o vôo), habilitando a determinação da posição do veículo durante toda a sua trajetória de vôo, especialmente projetado ou modificado para sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2.

11.D.3. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 11.A.4. ou 11.A.5., utilizável por sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2.

11.E. TECNOLOGIA

11.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 11.A. ou 11.D.

CATEGORIA II; ITEM 12

12. COMPUTADORES

12.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

12.A.1. Computadores analógicos, computadores digitais ou analisadores diferenciais digitais, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A., tendo qualquer das seguintes características:

- a. Especificados para operação contínua a temperaturas entre -45o C e +55o C; ou
 - b. Projetados como robustos ou resistentes à radiação.
- 12.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO
- Nenhum.
- 12.C. MATERIAIS
- Nenhum.
- 12.D. SOFTWARE
- Nenhum.



12.E. TECNOLOGIA
12.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos especificados em 12.A.

Nota:

Os equipamentos do item 12 podem ser exportados como parte de aeronave tripulada ou satélite ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para aeronave tripulada.

CATEGORIA II; ITEM 13

13. CONVERSORES ANALÓGICO-DIGITAIS

13.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

13.A.1. Conversores analógico-digitais, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., tendo qualquer das seguintes características:

- Projetados para satisfazer especificações militares para equipamento robusto; ou
- Projetados ou modificados para uso militar e sendo um dos seguintes tipos:

1. Microcircuitos conversores analógico-digitais que sejam resistentes à radiação ou que tenham todas as seguintes características:

- Tenham uma quantização igual ou superior a 8 bits quando codificados em sistema binário;
- Especificados para operar em temperatura variando entre abaixo de -54oC e acima de +55oC; e
- Fechados hermeticamente; ou

2. - Placas de circuitos impressos ou módulos de conversores analógico-digitais eletrônicos de entrada, que tenham todas as seguintes características:

- Tenham uma quantização igual ou superior a 8 bits quando codificado em sistema binário;
- Especificados para operar em temperatura variando entre abaixo de -45oC e acima de + 55oC; e
- Incorporem os microcircuitos especificados em 13.A.1.b.1.

13.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

13.C. MATERIAIS

Nenhum.

13.D. SOFTWARE

Nenhum.

13.E. TECNOLOGIA

13.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos especificados em 13.A.

CATEGORIA II; ITEM 14

14. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE TESTE

14.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

Nenhum.

14.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

14.B.1. Equipamentos para testes de vibração, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2 ou os subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A., e componentes para tal fim, como segue:

a. Sistemas de testes de vibração que empregam técnicas de realimentação ou de malha fechada e incorporando um controlador digital, capazes de vibrar um sistema a uma aceleração igual ou superior a 10g rms na faixa de frequência compreendida entre 20 Hz e 2 KHz enquanto aplica forças iguais ou superiores a 50 kN, à mesa vazia;

b. Controladores digitais, combinados com software de teste de vibração especialmente projetado, com uma 'largura de banda de tempo real' superior a 5 KHz e, projetada para uso com sistemas de testes de vibração especificados em 14.B.1.a.;

Nota Técnica:

'Largura de banda de tempo real' é definida como a máxima taxa em que o controlador pode executar ciclos completos de amostragem, processamento de dados e transmissão de sinais de controle.

c. Vibradores (unidades vibratórias) com ou sem amplificadores associados, capazes de conferir forças iguais ou superiores a 50 kN, à mesa vazia e, utilizável em sistemas de testes de vibração especificados em 14.B.1.a.;

d. Estruturas de fixação de corpos de prova e unidades eletrônicas projetadas para combinar unidades vibratórias múltiplas em um sistema vibratório completo capaz de fornecer uma força combinada efetiva igual ou superior a 50 kN, à mesa vazia e, utilizável em sistemas de testes de vibração especificados em 14.B.1.a.

Nota Técnica:

Os sistemas de teste de vibração que incorporam um controlador digital, são aqueles cujas funções são, parcial ou integralmente, controladas automaticamente por sinais elétricos armazenados e codificados de modo digital.

14.B.2. Túneis de vento para velocidades iguais ou superiores a Mach 0,9, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A.1 ou os subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A.1.

14.B.3. Bancos/bancadas de testes, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2 ou os subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A., que têm capacidade para suportar foguetes a propelente sólido ou líquido, motores ou máquinas com empuxo superior a 68 KN ou que são capazes de medir simultaneamente as três componentes do empuxo axial.

14.B.4. Câmaras ambientais, como segue, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A. ou os subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A.:

a. Câmaras ambientais capazes de simular todas as seguintes condições de voo:

- Tendo uma das seguintes características:

a. Altitude igual ou superior a 15 Km; ou

b. Faixa de temperatura desde abaixo de -50° C até acima de +125° C; e

2. Incorporando, ou projetada ou modificada para incorporar, um equipamento de vibração ou outro equipamento de teste de vibração para produzir ambientes de vibração iguais ou superiores a 10 g rms, medidos "na mesa vazia", entre 20 Hz e 2kHz produzindo forças iguais ou superiores a 5 kN.

Notas Técnicas:

1. O item 14.B.4.a.2. descreve sistemas que são capazes de gerar um ambiente de vibração com uma onda simples (ex.: onda senoidal) e sistemas capazes de gerar uma banda larga de vibração aleatória (i.e.: espectro de potência);

2. No Item 14.B.4.a.2., projetado ou modificado significa que a câmara ambiental provê interfaces apropriadas (ex.: dispositivos de selagem) para incorporar um equipamento de vibração ou outro equipamento de teste de vibração conforme especificado neste Item.

14.B.5. Aceleradores capazes de liberar radiação eletromagnética produzida por "bremsstrahlung" de elétrons acelerados a níveis de energia iguais ou superiores a 2 MeV, e equipamentos contendo esses aceleradores, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2. ou os subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A.

Nota:

O item 14.B.5. não controla equipamentos especialmente projetados para propósitos médicos.

Nota Técnica:

No item 14.B., mesa vazia significa uma mesa plana ou superfície sem peças de fixação ou acessórios.

14.C. MATERIAIS

Nenhum.

14.D. SOFTWARE

14.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 14.B., utilizáveis para sistemas de testes especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2 ou subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A.2.

14.E. TECNOLOGIA

14.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 14.B. ou 14.D.

CATEGORIA II; ITEM 15

15. MODELAGEM, SIMULAÇÃO, E PROJETO DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

15.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

15.A.1. Computadores híbridos (combinação analógico/digital) especialmente projetados para modelagem, simulação ou projeto de integração de sistemas especificados em 1.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

Nota:

Este controle somente se aplica quando o equipamento é provido com o software especificado em 15.D.1

15.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

15.C. MATERIAIS

Nenhum.

15.D. SOFTWARE

15.D.1. Software especialmente projetado para modelagem, simulação, ou projeto de integração dos sistemas especificados em 1.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

Nota Técnica:

A modelagem inclui em particular a análise aerodinâmica e termodinâmica dos sistemas.

15.E. TECNOLOGIA

15.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 15.B ou 15.D.

CATEGORIA II; ITEM 16

16. SISTEMAS FURTIVOS

16.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

16.A.1. Dispositivos para redução de características observáveis tais como refletividade radar, assinaturas ultravioletas/infravermelhas e acústicas (isto é, tecnologia furtiva ou "stealth"), para aplicações utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A. ou os subsistemas especificados em 3.A. ou 4.A.

16.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

16.B.1. Sistemas especialmente projetados para medição da seção reta radar, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2 ou os subsistemas especificados em 3.A.

16.C. MATERIAIS

16.C.1. Materiais para redução de características observáveis tais como refletividade radar, assinaturas ultravioletas/infravermelhas e acústicas (isto é, tecnologia furtiva ou "stealth"), para aplicações utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

Notas:

1. O item 16.C.1. inclui materiais estruturais e revestimentos (incluindo tintas) especialmente projetados para refletividade ou emissividade reduzidas ou ajustadas nos espectros de microondas, ultravioleta ou infravermelho.

2. O item 16.C.1. não controla revestimentos (incluindo tintas) quando especialmente usada para controle térmico de satélites.

16.D. SOFTWARE

16.D.1. Software para redução de características observáveis tais como refletividade radar, assinaturas ultravioletas/infravermelhas e acústicas (isto é, tecnologia furtiva ou "stealth"), para aplicações utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

Nota:

O item 16.D.1. inclui software especialmente projetado para análise de redução de assinatura.

16.E. TECNOLOGIA

16.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso de equipamentos, materiais ou softwares especificados em 16.A., 16.B. 16.C. ou 16.D.

Nota:

O item 16.E.1. inclui banco de dados especialmente projetado para análise de redução de assinatura .

CATEGORIA II; ITEM 17

17. PROTEÇÃO CONTRA EFEITOS NUCLEARES

17.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

17.A.1. Microcircuitos resistentes à radiação utilizados para proteção de sistemas de foguetes e veículos aéreos não tripulados contra efeitos nucleares (ex.: pulsos eletromagnéticos, raios-x, efeitos combinados de sopro e calor) e, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A.

17.A.2. Detectores especialmente projetados ou modificados para proteção de sistemas de foguetes e veículos aéreos não tripulados contra efeitos nucleares (ex.: pulsos eletromagnéticos, raios-x, efeitos combinados de sopro e calor) e, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A.

Nota Técnica:

Um detector é definido como um dispositivo mecânico, elétrico, óptico ou químico, que identifica e grava automaticamente, ou registra um estímulo tal como uma mudança de pressão ou de temperatura do ambiente, um sinal elétrico ou eletromagnético ou radiação proveniente de um material radioativo. Isto inclui dispositivos que detectam a um tempo operação ou falha.

17.A.3. Radomes projetados para resistir a um choque térmico superior a 4,184 x 106 J/m2 combinado a uma sobrepressão de pico superior a 50 KPa, utilizados para a proteção de sistemas de foguetes e veículos aéreos não tripulados contra efeitos nucleares (ex.: pulsos eletromagnéticos, raios-x, efeitos combinados de sopro e calor) e, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A.

17.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

17.C. MATERIAIS

Nenhum.

17.D. SOFTWARE

Nenhum.

17.E. TECNOLOGIA

17.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 17.A., 17.B. ou 17.D.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.416/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 132ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 15 de abril de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004814/2009-76

Requerente: Instituto de Pesquisa Clínica e Medicina Avançada - IPCMA.

CNPJ: 05.629.285/0001-48

Endereço: Praça Américo Jacomino, 55, Vila Madalena; São Paulo/SP; CEP 05437-010.

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio nº: 2140/09 publicado em 17/12/09

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 299/10

O Diretor do Instituto de Pesquisa Clínica e Medicina Avançada, senhor Fábio Fernandes Morato Castro solicitou à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco I nas instalações do mencionado instituto. O presente estudo tem como objetivo principal avaliar a segurança e resposta imune da referida vacina viva MEDI-534, é uma vacina atenuada, intranasal que está sendo investigada para a prevenção de doenças do trato respiratório inferior causadas pelo RSV (Vírus Sincial respiratório) e pelo PIV3 (Vírus parainfluenza bovino tipo 3) em bebês. A vacina será investigada em crianças saudáveis com 6 a < 24 meses de idade e em bebês com 2 meses de idade. Portanto, os objetivos do estudo são determinar a segurança e tolerabilidade das múltiplas doses de MEDI-534, no intuito de descrever a imunogenicidade, a propagação viral e estabilidade genotípica da MEDI-534, bem como avaliar a incidência de infecção grave por RSV em indivíduos vacinados. As áreas a serem credenciadas estão descritas no processo, o acesso é controlado e estão descritas no processo medidas de segurança patrimonial adotadas pela empresa (alarmes e vigilância). As salas possuem as seguintes características: - Sala para realização de testes e aplicação de vacinas e medicamentos: sala de acesso restrito, localizada no pavimento superior medindo 13,20m2, destinada ao armazenamento e preparação das vacinas. O transporte das vacinas até o local de aplicação será feito por meio de um elevador. - Sala para coleta de amostras sanguíneas: Sala localizada no pavimento térreo, medindo 18,8m2, destinada a coleta de amostras sanguíneas e aplicação da vacina. Esta sala possui um elevador para recebimento das seringas contendo as vacinas a serem aplicadas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.417/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 132ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 15 de abril de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000443/2010-97

Requerente: Universidade Federal de São João Del Rei - Campus Centro Oeste.

CNPJ: 21.186.804/0001-05

Endereço: Rua Sebastião Gonçalves coelho, 400; Bairro Chanadour; Divinópolis/MG; CEP 35501-296.

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio nº: 2248/10 publicado em 01/02/10

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 301/10

O Reitor da Universidade Federal de São João Del Rei declara, para fins de obtenção do CQB, que o Campus Centro Oeste (Dona Lindú) da referida Universidade dispõe de infra-estrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver com segurança atividades de ensino e pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe 1 de risco biológico. Os experimentos com OGM serão realizados no 3º andar do bloco A do campus CCO, no Laboratório de Biologia Molecular e Química de Proteínas. Este laboratório possui 3 salas que são divididas em: sala 1 de experimentos com proteínas, cromatografias, eletroforeses e culturas; sala 2 de preparação de soluções e produção de água e sala 3 de experimentos de biologia molecular. Nos corredores em frente encontram-se banheiros e lava-olhos. Todas as salas têm acesso por duas ou mais portas. Os organismos utilizados nos experimentos serão sempre manipulados em capela de fluxo laminar.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.418/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 132ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 15 de abril de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002773/2000-45

Requerente: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto-USP.

CNPJ: 63.025.530/0081-99

Endereço: Avenida Bandeirantes, 3900 - Campus Universitário, Ribeirão Preto/SP, CEP 14040-901

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB NB-1 do CQB 127/00.

Extrato Prévio: 2216/10 publicado em 29/01/10

Decisão: Deferido

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto-USP solicitou a extensão da área física, referente ao Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 0127/00, para incluir o Laboratório de Genética Molecular da anidrobiose, do departamento de biologia da FCLRP para atividades com OGM da Classe de Risco 1. No referido laboratório será realizado o projeto "Identificação de genes associados à anidrobiose através da interferência por RNA (RNAi)/ensaio de viabilidade após dessecação". A documentação contém o resumo do projeto, descrição das instalações e equipamentos relacionados à biossegurança e croqui da instalação. As medidas de segurança adotadas estão em acordo com as normas vigentes e com o nível de segurança do CQB requisitado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.419/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 132ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 15 de abril de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000021/1997-74

Próton 4280/10

Requerente: Instituto de Biologia - Unicamp.

CNPJ: 46.068.425/0001-33

Endereço: Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas, Rua Monteiro Lobato, n. 255, Cidade Universitária "Zafferino Vaz"; Campinas/SP; CEP 13083-862.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB NB-2 no CQB 069/98

Extrato Prévio: 2250/10 publicado em 01/03/10

Decisão: Deferido

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Biologia - Unicamp solicita a extensão de CQB para o Laboratório de Biotecnologia do Departamento de Bioquímica - Nível de Biossegurança 2. A documentação contém o resumo do projeto (que será objeto de parecer próprio), descrição das instalações e equipamentos relacionados à biossegurança e croqui da instalação. As medidas de segurança adotadas estão em acordo com as normas vigentes e com o nível de segurança do CQB requisitado. A área NB-2 está localizada em setor protegido do laboratório, com portas com mola, identificação nos locais e equipamentos (como congeladores e geladeiras) que podem conter OGMs. Os EPs são utilizados, todos os equipamentos de segurança estão presentes e adequadamente localizados.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.420/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 132ª Reunião ordinária realizada em 15 de abril de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002257/2008-78

Requerente: MICROVET - Microbiologia Veterinária Especial Ltda.

CNPJ: 26.233.064/0001-26

Endereço: MICROVET - Microbiologia Veterinária Especial Ltda. Av. Joaquim Lopes de Faria, 730, Bairro Santo Antônio. Viçosa, MG. CEP 36570-000. Fone/Fax: (31) 3891-2551.

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGMs da classe II de risco biológico.

Extrato Prévio: Número 1466/2008, publicado no DOU nº 135 de 16 de julho de 2008.

Decisão: DEFERIDO

Número de CQB concedido: 300/10

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para de concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da CIBio da MICROVET - Microbiologia Veterinária Especial Ltda., Dr. Walter Vieira Guimarães, solicita à CTNBio parecer técnico obtenção do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico. A instituição solicita que sejam credenciadas para o nível de biossegurança 2 junto a CTNBio as seguintes áreas: Antecâmara (Sala 38), Sala de Apoio (sala 39), Sala de Proteína (sala 40), Sala de PCR (sala 41), Sala de Biologia Molecular (sala 42) e Sala de Preparo de Material (sala 43). Os organismos a serem manuseados pela empresa nestas instalações são bactérias *Escherichia coli* de linhagens comerciais e *Circovirus Suíno* Tipo 2 (PCV2). O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2421/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 132ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de abril de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001081/1998-12

Requerente: Centro Nacional de Pesquisa de Algodão - Embrapa Algodão

CNPJ: 00.348.003/0044-50

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, Nº 1143 - Centenário - Caixa Postal 174 - CEP: 58.107-720 - Campina Grande/PB

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 2305/2010 em 08/04/10

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de emissão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Embrapa Algodão solicita à CTNBio incluir em seu CQB nº 051/98 a sala de armazenamento provisório e manuseio (24,852 m²), a área de deslntamento de sementes (45,57 m²), a casa de vegetação 01 (216 m²), a casa de vegetação 02 (94,08 m²) e o campo experimental A (5,85 hectares)

na Unidade Operativa da Estação Experimental de Santa Helena de Goiás (Fundação Goiás) localizada em Santa Helena de Goiás/GO para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento com plantas (*Gossypium hirsutum* L.) geneticamente modificadas pertencentes à classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.422/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 132ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de abril de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001081/1998-12

Requerente: Centro Nacional de Pesquisa de Algodão - Embrapa Algodão

CNPJ: 00.348.003/0044-50

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, Nº 1143 - Centenário - Caixa Postal 174 - CEP: 58.107-720 - Campina Grande/PB

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 2307/2010, publicado em 09/04/2010

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

O Centro Nacional de Pesquisa de Algodão - Embrapa Algodão, detentor do CQB nº 051/98, solicitou à CTNBio a alteração da Comissão Interna de Biossegurança -CIBio. O representante legal da instituição, Napoleão Esberard de Macêdo Beltrão, nomeia Marleide Magalhães de Andrade Lima, Luiz Paulo de Carvalho, Liziane Maria de Lima, Lúcia Vieira Hoffmann, Virgínia de Souza Columbiano Barbosa, Ivanilda Cardoso da Silva, Joabson Borges de Araújo e Dartanhã José Sores, para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão Interna de Biossegurança.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a composição de CIBio proposta atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.



A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.423/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 132ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de abril de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004955/2009-99
Requerente: BASF S.A.
CNPJ: 48.539.407/0001-18
Endereço: Edifício Faria Lima Square, Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 04538-132 - São Paulo-SP
Assunto: Importação de OGM para liberação planejada no meio-ambiente (RN 06)
Extrato Prévio: 2197/2010 de 22/01/2010
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de arroz geneticamente modificado com genes que conferem aumento de produtividade, conclui pelo DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A BASF S.A. solicita à CTNBio autorização para importar 14 Kg de sementes de arroz geneticamente modificado com genes que conferem aumento de produtividade. Estes eventos de arroz geneticamente modificados pertencem à Classe I de risco biológico e sua importação está sendo solicitada para liberação planejada no meio-ambiente (processo 01200.004959/2009-77). O material será proveniente da BASF Plant Science, Ames, Iowa, Estados Unidos da América e o destino das sementes será Unidade Operativa de Jaguaruana (CE). O desembarque será no Aeroporto Internacional de Brasília (DF) e a quarentena será realizada no EMBRAPA CENARGEN Recursos Genéticos e Biotecnologia, em Brasília (DF). Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs devem ser utilizados apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.424/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 132ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de abril de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004959/2009-77
Requerente: BASF S. A.
CNPJ: 48.539.407/0001-18
Endereço: Edifício Faria Lima Square, Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 04538-132 - São Paulo-SP
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN06)
Extrato Prévio: 2198/2010 de 22/01/2010
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A BASF S. A., detentora do CQB nº 031/97, solicitou autorização para conduzir liberação planejada de arroz geneticamente modificado com genes que conferem aumento de produtividade, pertencente à Classe de Risco I. Os ensaios serão conduzidos na unidade operativa de Jaguaruana/CE. A área total da liberação planejada e a área ocupada com OGMs serão de 1,104 ha e 4,5 ha respectivamente.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.425/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 132ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de abril de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004073/1996-39
Requerente: Syngenta Seeds Ltda
CNPJ: 049.156.326/0001-00
Endereço: Av. das Nações Unidas 1801 - 4º andar - São Paulo - CEP 04795-900
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: nº 2284/2010, publicado em 26/03/2010
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação do pedido Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Syngenta Seeds Ltda solicita à CTNBio a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -CIBio. A Presidente da CIBio da Syngenta Seeds Ltda. Lillian Saldanha informa o desligamento de Magda Alves da CIBio da Syngenta em 05/03/2010.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.426/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 132ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de abril de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000928/2000-17
Requerente: Embrapa Meio Ambiente
CNPJ: 00.348.003/0105-07
Endereço: Rodovia SP 340 Km 127,5 CEP: 13820-000 - Jaguariúna -SP
Assunto: Revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB

Extrato Prévio: nº 1805/2009, publicado em 24/04/2009
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação de Revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Embrapa Meio Ambiente solicita à CTNBio a revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB nº 0122/00. O Laboratório de Microbiologia - passa a ser designado Laboratório de Microbiologia Ambiental -LMA. O Laboratório de Ecotoxicologia, passa a ser designado Laboratório de Ecotoxicologia e Biossegurança -LEB. O Laboratório de Quarentena passa a ser designado Laboratório de Quarentena "Costa Lima" -LQC. Os layouts dos Laboratórios LMA e LEB, e do Setor de Campo Experimentais mudaram, e a Embrapa Meio Ambiente pede que sejam considerados os novos Layouts (anexos 1 a 3), assim como requerer autorização para que tais espaços mantenham seus CQBs. A CTNBio é de parecer favorável ao pleito de revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.427/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 132ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de abril de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000184/2010-02
Requerente: Embrapa Florestas
CNPJ: 00.348.003/0089-52
Endereço: Estrada da Ribeira Km 111. Caixa Postal 319. CEP 83411-000. Colombo-PR
Assunto: Pedido de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Extrato Prévio: 2251/2010 de 02/03/10
Decisão: DEFERIDO
Número do CQB concedido: 302/10
A CTNBio, após apreciação do pedido de emissão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicita, através do presidente de sua CIBio, a emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, para a Unidade Operativa Embrapa Floretas em Colombo-PR para o desenvolvimento de atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, ensino e armazenamento com plantas (Eucalyptus spp., Populus spp, Nicotiana tabacum e Arabidopsis thaliana) e microorganismos (Agrobacterium spp., Escherichia coli, Pichia pastoris e Saccharomyces cerevisiae) geneticamente modificados pertencentes a classe de risco I. As instalações cobertas pelo CQB são o Laboratório de Genética Molecular (59,17 m²) e o Laboratório de Cultura de Tecidos, composto de uma sala de preparo de meios e soluções (29,43 m²), uma sala de lavagem (17,37 m²), uma sala de crescimento (35,46 m²), uma sala asséptica (18,32 m²) e um depósito de vidrarias (3 m²). A CTNBio, após análise do processo, decidiu pela emissão do CQB, autorizando o desenvolvimento de atividades de pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, ensino e armazenamento com os OGM supra citados nas instalações da Unidade Operativa Embrapa Floretas em Colombo-PR. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 132ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 15/04/2010, que ficam cancelados os processos: 01200.001733/2008, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 1613/08, publicado no DOU 203, Seção 1, página 17 de 20/10/2008; 01200.001931/2007-16, Parecer Técnico e Extrato de Parecer 1302/2008, publicado no DOU 70, Seção 1, página 22 de 11/04/2008; 01200.005518/2007-21, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 1396/08, publicado no DOU 118, Seção 1, pg. 10 de 23/06/2008; 01200.001647/2009-10, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 2159/09, publicado no DOU 214, Seção 1, pg. 15 de 10/11/2009; 01200.001242/2007-10, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 1146/2007, publicado no DOU 227, Seção 1, pg. 19 de 27/11/2007; 01200.006113/2007-18, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 1397/2008, publicado no DOU 118, Seção 1, pg. 10 de 23/06/2008; 01200.001656/2007-31, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 1269/2008, publicado no DOU 49, Seção 01, pg. 03 de 12/03/2008; 01200.006114/2007-54, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 1363/2008, publicado no DOU 96, Seção 1, pg. 7 de 21/05/2008; 01200.000383/2007-15, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 1057/2007, publicado no DOU 150, Seção 1, pg. 7 de 06/08/2007; 01200.000486/2008-58, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 1526/2008, publicado no DOU 174, Seção 1, pg. 18 de 09/09/2008; 01200.006209/2006-97, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 983/2007, publicado no DOU 97, Seção 1, pg. 5 de 22/05/2007; 01200.001154/2008-91, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 1534/2008, publicado no DOU 182, Seção 1, pg. 40 de 19/09/2008; 01200.003280/2009-61, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 2078/2009, publicado no DOU 199, Seção 1, pg. 7 de 19/10/2009; 01200.004229/2006-23, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 1047/2007, publicado no DOU 143, Seção 1, pg. 10 de 26/07/2007; 01200.000127/2008-09, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 1447/2008, publicado no DOU 164, Seção 1, pg. 16 de 26/08/2008; 01200.002103/2008-86, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 1648/2008, publicado no DOU 229, Seção 1, pg. 14 de 25/11/2008; 01200.002312/2008-20, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 1675/2008, publicado no DOU 242, Seção 1, pg. 11 de 12/12/2008; 01200.006115/2007-07, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 1385/2008, publicado no DOU 106, Seção 1, pg. 17 de 05/06/2008; 01200.003367/2008-57, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 1761/2009, publicado no DOU 54, Seção 1, pg. 4 de 20/03/2009 e 01200.000482/2008-70, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 1479/2008, publicado no DOU 166, Seção 1, pg. 9 de 28/08/2008.

EDILSON PAIVA



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 16 de abril de 2010

156ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004.

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.004234/2010	126.918.378-82	ANA CRISTINA GALES	01/04/2015
920.004235/2010	438.561.360-53	AUREA MARIA CIOTTI	01/04/2015
920.004236/2010	003.408.390-15	CECILIA VOLKMER-RIBEIRO	05/04/2015
920.004237/2010	913.899.097-00	EDUARDO CAMILO DA SILVA	05/04/2015
920.004238/2010	760.211.904-59	FREDERICO BARBOSA DE SOUSA	05/04/2015
920.004239/2010	003.981.899-35	JOAO RODRIGO SOUZA LEO	05/04/2015
920.004240/2010	695.774.984-34	MARCELO GITIRANA GOMES FERREIRA	05/04/2015
920.004241/2010	441.905.905-25	FABIO PINTO GOMES	06/04/2015
920.004242/2010	622.509.570-53	JEFERSON FRANCISCO SELBACH	06/04/2015
920.004243/2010	956.267.600-59	ARTUR VICENTE PFEIFER COELHO	07/04/2015
920.004244/2010	440.223.286-49	ESTER MIYUKI NAKAMURA PALACIOS	08/04/2015
920.004245/2010	027.346.109-57	FERNANDA DE CASTILHOS	08/04/2015
920.004246/2010	989.457.267-72	GABRIEL HENRIQUE MARROIG ZAMBONATO	08/04/2015
920.004247/2010	000.495.557-90	ALEXANDRE CLISTENES DE ALCANTARA SANTOS	09/04/2015
920.004248/2010	494.534.837-53	ISABEL KINNEY FERREIRA DE MIRANDA SANTOS	09/04/2015
920.004249/2010	172.921.669-20	MAKOTO MATSUSHITA	09/04/2015
920.004250/2010	093.874.008-32	ANAMELIA LORENZETTI BOCCA	15/04/2015
920.004251/2010	209.930.569-20	NELIO ROBERTO DOS REIS	15/04/2015
920.004252/2010	565.674.218-00	ROBERTO MENDONCA FARIA	15/04/2015
920.004253/2010	029.200.079-04	SIMONE MOLZ	15/04/2015
920.004254/2010	022.312.728-06	FREDERICO PEREIRA BRANDINI	16/04/2015
920.004255/2010	110.739.265-91	JORGE LUIZ LOYOLA DANTAS	16/04/2015

ERNESTO COSTA DE PAULA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de abril de 2010

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 35/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Arthur Bernardes	0714/09 653470	2010ne001482 4886	23.222,00	15/10/2012
Fundação Arthur Bernardes	0714/09 653470	2010ne001755 4886	774.083,00	15/10/2012
Fundação Universitária José Bonifácio	0124/08 637461	2010ne001751 4886	423.283,00	18/12/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

RETIFICAÇÕES

No Projeto 02 do Anexo II da Portaria IPHAN nº 07 de 26 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de março de 2010, onde se lê: "Programa de Prospecção e de Resgate Arqueológico do Projeto de Duplicação e Melhoramento da BR 020- Contorno Rodoviário de Fortaleza", leia-se: Programa de Monitoramento, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial do Projeto de Duplicação e Melhoramento da BR 020- Contorno Rodoviário de Fortaleza.

No Projeto 02 do Anexo II da Portaria IPHAN nº 07 de 26 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de março de 2010, onde se lê: "Prazo de Validade: 02 (dois) meses", leia-se: Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

No Projeto 01 do Anexo III da Portaria IPHAN nº 07 de 26 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de março de 2010, onde se lê: "Prospecção e de Resgate Arqueológico do Projeto de Adequação e Aumento da Capacidade Rodoviária da BR 222/CE", leia-se: Programa de Monitoramento, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial do Projeto de Adequação e Aumento da Capacidade Rodoviária da BR 222/CE.

No Projeto 01 do Anexo III da Portaria IPHAN nº 07 de 26 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de março de 2010, onde se lê: "Prazo de Validade: 06 (quatro) meses", leia-se: Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

No Projeto 10 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 03 de 12 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial de União Seção 1, de 17 de fevereiro de 2010, onde se lê: "Área de Abrangência: Município de Itajaí, no Estado do Rio de Janeiro", leia-se: Área de Abrangência: Município de Itaguai, no Estado do Rio de Janeiro.

No Projeto 10 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 03 de 12 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial de União Seção 1, de 17 de fevereiro de 2010, onde se lê: "Instalação de Estaleiro e Base Naval para a Construção de Submarinos Convencionais e de Pro-

pulsão Nuclear (Etapa Diagnóstico)", leia-se: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Diagnóstico) do Projeto de Instalação de Estaleiro e Base Naval para a Construção de Submarinos Convencionais e de Propulsão Nuclear, no Município de Itaguai, RJ.

No Projeto 15 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 12 de 9 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Seção 1 de 10 de dezembro de 2009, onde se lê: "Processo IPHAN nº 01510.001392/2009-61", leia-se: Processo IPHAN nº 01510.1396/2009-61.

No Projeto 03 do Anexo II da Portaria IPHAN nº 03 de 12 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial de União Seção 1, de 17 de fevereiro de 2010, onde se lê: "Processo IPHAN nº 01496.0000013/2010-05", leia-se: Processo IPHAN nº 01496.0000017/2010-85.

No Projeto 09 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 03 de 12 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial de União Seção 1, de 17 de fevereiro de 2010, onde se lê: "Processo IPHAN nº 01408.0000087/2010-85", leia-se: Processo IPHAN nº 01408.0000079/2010-39.

No Projeto 07 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 03 de 12 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial de União Seção 1, de 17 de fevereiro de 2010, onde se lê: "Área de Abrangência: Município de Capixaba, no Estado do Pará.", leia-se: Área de Abrangência: Município de Capixaba, no Estado do Acre.

Na Portaria nº 06, de 22 de março de 2010, o Projeto 02 do Anexo II à Portaria deve ser lido como Projeto 22 do Anexo I à Portaria e neste, onde se lê: "Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia Brasileira - Universidade Federal do Rio de Janeiro", leia-se: Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Márcia Barbosa da Costa Guimarães", leia-se: Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Cordeiro. Onde se lê: "Prazo de Validade: 05 (cinco) meses", leia-se: Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

No Projeto 14 do anexo I da Portaria IPHAN nº 4, de 26 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União Seção 1, de 01 de março de 2010, onde se lê: "Projeto: Prospecção Arqueológica Rodovia BR 364 (Trecho Nova Diamantino - Itanorte)", leia-se: Projeto: Projeto de Prospecção Arqueológica - Rodovia BR 364 (Trecho: Decilolândia - Itanorte).

COORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Expedir RENOVAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV a esta Portaria.

V -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

- 01 - Processo IPHAN nº 01409.000160/2010-17
Projeto: Prospecção Arqueológica na área de expansão da Samarco - Quarta Usina
Arqueóloga Coordenadora: Christiane Lopes Machado
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira
Área de Abrangência: Município de Anchieta, no Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02 - Processo IPHAN nº 01409.000158/2010-30
Projeto: Arqueologia Preventiva de Prospecção Arqueológica para a área do empreendimento denominado Pequena Central Hidroelétrica Cachoeira do Inferno
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa de Desenvolvimento Socioambiental
Área de Abrangência: Município de São Mateus, no Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03 - Processo IPHAN nº 01409.000157/2010-95
Projeto: Arqueologia Preventiva de Prospecção Arqueológica para a área do empreendimento denominado Pequena Central Hidroelétrica Fortaleza
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa de Desenvolvimento Socioambiental
Área de Abrangência: Municípios de São Francisco e Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04 - Processo IPHAN nº 01409.000005/2010-92
Projeto: Monitoramento Arqueológico da Rede de Distribuição de Gás Natural Canalizado de Anchieta - ES
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa de Desenvolvimento Socioambiental
Área de Abrangência: Município de Anchieta, no Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05 - Processo IPHAN nº 01502.001011/2008-84
Projeto: Programa de Prospecção, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial do Projeto Surubim - Curaçá/BA.
Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia
Área de Abrangência: Município de Curaçá, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
06 - Processo IPHAN nº 01409.000660/2009-15
Projeto: Prospecção Arqueológica para a área do empreendimento denominado "Complexo Eólico de Linhares"



Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa de Desenvolvimento Socioambiental
Área de Abrangência: Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07 - Processo IPHAN nº 01502.000006/2010-19
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica do Condomínio Mar Aberto - Praia do Espelho - Porto Seguro/BA.
Arqueólogo Coordenador: Luiz Augusto Viva
Apoio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia
Espírito Santo.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
08 - Processo IPHAN nº 01496.000481/2010-71
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a Usina de Energia Eólica (UEE) de Paracuru, Município de Paracuru, Ceará.
Arqueóloga Coordenadora: Flávia Prado Moi
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Município de Paracuru, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09 - Processo IPHAN nº 01502.000135/2010-67
Projeto: Projeto de Salvamento Arqueológico do Empreendimento Imobiliário Fazenda Real Residence, Simões Filho/BA.
Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio De Masi
Apoio Institucional: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão - Universidade do Sul de Santa Catarina
Área de Abrangência: Município de Simões Filho, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
10 - Processo IPHAN nº 01514.001013/2010-59
Projeto: Programa de Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico PCH São Pedro
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Alvarenga Junqueira e Ione Mendes Malta
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Fervedouro, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
11 - Processo IPHAN nº 01514.001180/2010-08
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas Diretamente Afetadas pela Implantação da PCHA Limeira
Arqueólogo Coordenador: Marcio Walter de Moura Castro
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Municípios de Frei Inocência, Mathias Lobato e Marilac, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
12 - Processo IPHAN nº 01514.001037/2010-16
Projeto: Projeto de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas Áreas de Abrangência da Linha de Transmissão 500 KV Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Municípios de Bom Despacho, Araújo, Perdigão, Divinópolis, São Gonçalo do Pará, Carmo do Cajuru, Itaúna, Itatiaiuçu, Rio Manso, Bonfim, Brumadinho, Moeda, Itabirito e Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
13 - Processo IPHAN nº 01514.004444/2009-33
Projeto: Programa Arqueológico na Região Cársica de Varzante, Minas Gerais.
Arqueóloga Coordenadora: Maria Jacqueline Rodet
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Varzante, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
14 - Processo IPHAN nº 01422.000018/2010-93
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico da PCH Barra do Lajeado
Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezendede
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados
Área de Abrangência: Município de Ponte Alta do Tocantins, no Estado do Tocantins.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
15 - Processo IPHAN nº 01422.000017/2010-49
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico da PCH Brejão
Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezendede
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados
Área de Abrangência: Município de Ponte Alta do Tocantins, no Estado do Tocantins.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
16 - Processo IPHAN nº 01422.000009/2010-01
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico da PCH Santa Teresa
Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezendede

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados
Área de Abrangência: Municípios de Santa Teresa, Monte do Carmo e Palmas, no Estado do Tocantins.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
17 - Processo IPHAN nº 01422.000016/2010-02
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico da PCH Taquaral
Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezendede
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados
Área de Abrangência: Municípios de Ponte Alta do Tocantins e Almas, no Estado do Tocantins.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
18 - Processo IPHAN nº 01514.001164/2010-15
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de abrangência da Linha de Transmissão - LT de 138kV Araçuaí - Itaobim
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Municípios de Araçuaí, Itinga e Itaobim, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
19 - Processo IPHAN nº 01514.001163/2010-62
Projeto: Diagnóstico nas áreas de abrangência do Alvará de pesquisa do processo do DNPM 807 08/1977 Mina do Cavalo Morto - Antares Mineração
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Diamantina, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
20 - Processo IPHAN nº 01514.001172/2010-53
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Pequena Central Hidrelétrica Santa Cruz - Canteiro de Obras
Arqueólogo Coordenador: Gilmar Pinheiro Henriques Júnior
Apoio Institucional: Museu Municipal de Pains
Área de Abrangência: Municípios de Santa Maria do Suaçuí e Virgolândia, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
21 - Processo IPHAN nº 01510.000346/2010-09
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico Prospecção e Educação Patrimonial da PCH São Valentim
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Nova Trento, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
22 - Processo IPHAN nº 01510.000345/2010-56
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico Prospecção e Educação Patrimonial da PCH Nova Trento
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Nova Trento, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
23 - Processo IPHAN nº 01510.000344/2010-45
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico Prospecção e Educação Patrimonial da PCH São Sebastião
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Nova Trento, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
24 - Processo IPHAN nº 01514.000813/2010-52
Projeto: Levantamento e Prospecção Arqueológica nas CGH's Tito I e II
Arqueóloga Coordenadora: Juliana Salles Machado
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Cultural de Arceburgo
Área de Abrangência: Município de Arceburgo, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
25 - Processo IPHAN nº 01510.000315/2010-40
Projeto: Levantamento, Avaliação e Monitoramento do Patrimônio Arqueológico na área de influência da ampliação da rede de distribuição de gás natural do Estado de Santa Catarina - SCGÁS
Arqueólogo Coordenador: Jaisson Teixeira Lino
Apoio Institucional: Museu Cidade de Jaguaruna
Área de Abrangência: Municípios de Joinville, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Mafra, Três Barras, Canoinhas, São Francisco do Sul, Itajaí, Blumenau, Brusque, Itapema, Balneário Camboriú, Florianópolis, São José, Canelina - São João Batista, Sangão, Morro da Fumaça, Içara, Criciúma, Tubarão, Nova Veneza Forquilha, Jaguaruna e Corraia Pinto , no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
26 - Processo IPHAN nº 01514.001187/2010-11
Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas - retificação do traçado - Linha de Transmissão de 230kV - Anglo Ferrous Minas Rio Mineração S/A
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Municípios de Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim, Morro do Pilar, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Passabém, Itambé do Mato Dentro, Santa Maria de Itabira e Itabira , no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
ANEXO II
01 - Processo IPHAN nº 01500.000553/2010-01
Projeto: Projeto de Diagnóstico de Potencial e Levantamento Arqueológico na Área do Empreendimento "Implantação do Parque Eólico do Gargaú" - Município de São Francisco de Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro.
Instituição Executora: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Arqueóloga Coordenadora: Tânia Andrade Lima
Área de Abrangência: Município de São Francisco de Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02 - Processo IPHAN nº 01500.001411/2010-24
Projeto: Projeto de Monitoramento do Patrimônio Arqueológico na Área da Construção do Edifício Comercial à Rua Buenos Aires - Rio de Janeiro, Centro.
Instituição Executora: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Arqueóloga Coordenadora: Tânia Andrade Lima
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03 - Processo IPHAN nº 01500.001432/2010-40
Projeto: Projeto de Diagnóstico de Potencial e Levantamento Arqueológico na Área do Empreendimento " Implantação da Linha de Transmissão Gargaú - Santa Clara - Município de São Francisco de Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro.
Instituição Executora: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Arqueóloga Coordenadora: Tânia Andrade Lima
Área de Abrangência: Município de São Francisco de Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04 - Processo IPHAN nº 01492.000061/2010-25
Projeto: Programa de Prospecções e Educação Patrimonial em Serra Leste, Curionópolis/PA
Instituição Executora: Laboratório de Antropologia Arthur Napoleão Figueiredo - Universidade Federal do Pará
Arqueóloga Coordenadora: Denise Pahl Schaan
Área de Abrangência: Município de Curionópolis, no Estado do Pará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05 - Processo IPHAN nº 01514.0001287/2010-48
Projeto: Arqueologia no Carste de Lagoa Santa: um estudo de caso sobre a Lagoa do Sumidouro
Instituição Executora: Laboratório de Estudos Evolutivos Humanos - Universidade de São Paulo
Arqueólogo Coordenador: Lucas de Melo Reis Bueno
Área de Abrangência: Municípios de Lagoa Santa e Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
06 - Processo IPHAN nº 01504.000111/2010-98
Projeto: Levantamento Arqueológico na Bacia do Rio Vaza Barris
Instituição Executora: Universidade Federal de Sergipe - de Laranjeiras
Arqueólogo Coordenador: Paulo Jobim Campos Mello
Área de Abrangência: Municípios de Carira, Frei Simão Dias, Lagarto, São Cristóvão e Itaporanga D'Ajuda, no Estado de Sergipe.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
ANEXO III
01 - Processo IPHAN nº 01506.000559/2008-77
Projeto: Diagnóstico de Situação e Valoração Científica do Sistema Viário da Margem Direita do Porto de Santos
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos - Universidade Estadual de Campinas
Área de Abrangência: Município de Santos, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12(doze) meses
02 - Processo IPHAN nº 01506.002850/2008-80
Projeto: Gestão do Patrimônio Cultural na Área do Terminal Portuário EMBRAPORT - Fase de Monitoramento
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade de Campinas
Área de Abrangência: Município de Santos, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03 - Processo IPHAN nº 01506.000752/2009-99
Projeto: Monitoramento Arqueológico das Obras de Restauro do Casarão do Valongo, Santos - SP.
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno González
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes.
Área de Abrangência: Município de Santos, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
04 - Processo IPHAN nº 01496.001038/2009-84
Projeto: Diagnóstico da Usina Eólio-Elétrica Mutamba
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos - Universidade Estadual de Campinas
Área de Abrangência: Município de Presidente Icapuí, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
ANEXO IV
01 - Processo IPHAN nº 01512.000006/2005-92
Projeto: Mapeamento Arqueológico de Pelotas e Região, no Estado do Rio Grande de Sul
Instituição Executora: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal de Pelotas
Arqueólogo Coordenador: Fábio Vergara Cerqueira
Área de Abrangência: Municípios de Pelotas, São Lourenço do Sul, Capão do Leão, Morro Redondo, Turuçu e Arroio do Padre, todos no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 155, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 6947 - A Carpa
Olho de Boi Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.844.570/0001-81
Processo: 01400.025753/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.144.700,00
Prazo de Captação: 19/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Peça com Ivone Hoffmann e Carolyn Aguiar e direção de Ary Coslov. Teremos um mês de pré-produção, 2 meses de ensaios, 3 meses de temporada no Rio de Janeiro (48 apresentações). Turnê de 2 meses por cidades brasileiras (ou- 24 apresentações), terminando com uma temporada de 3 meses na capital paulista (36 apresentações). O texto discute o conflito de gerações dentro de uma mesma cultura e o impacto da imigração estrangeira na sociedade brasileira.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 6222 - Maratona Cultural pelo Aniversário de Shakespeare no GLOBE SP
Paulo Augusto Ferreira Pinho
CNPJ/CPF: 169.331.618-89
Processo: 01400.024830/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 209.417,31
Prazo de Captação: 19/04/2010 a 23/05/2010
Resumo do Projeto:
O Globe SP será realizado pelo 5º ano consecutivo, a Maratona Cultural em homenagem ao 446º aniversário de seu patrono, William Shakespeare. Serão 14h de atividades gratuitas, entre elas: oficinas, espetáculos, projeção de filmes, palestras, performances, workshops, filmagens, exposições, recital, leituras dramáticas, apresentações de esquetes etc. O evento será realizado no Globe SP, contará com artistas e técnicos consagrados nas artes cênicas e será aberto ao público em geral.

PORTARIA Nº 156, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
04 7282 - Revitalização do Museu Nacional do Mar
Presidente da Associação dos Amigos do Museu do Mar
CNPJ/CPF: 73.258.527/0001-94
SC - São Francisco do Sul
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 613, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Divulga os cargos de oficial-general existentes nas estruturas organizacionais das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Os cargos de oficial-general da Marinha são:
I - Comandante da Marinha;
II - Chefe do Estado-Maior da Armada;
III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;
IV - Subchefe do Estado-Maior da Armada;
V - Diretor da Escola de Guerra Naval;
VI - Representante Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional;
VII - Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha;
VIII - Diretor do Centro de Análise de Sistemas Navais;
IX - Diretor do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira;
X - Diretor do Instituto de Pesquisas da Marinha;
XI - Adido Naval nos Estados Unidos da América e no Canadá;
XII - Comandante de Operações Navais;
XIII - Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais;
XIV - Subchefe do Comando de Operações Navais;
XV - Comandante-em-Chefe da Esquadra;
XVI - Chefe do Estado-Maior da Esquadra;
XVII - Comandante da 1ª Divisão da Esquadra;
XVIII - Comandante da 2ª Divisão da Esquadra;
XIX - Comandante da Força de Superfície;
XX - Comandante da Força Aeronaval;
XXI - Comandante da Força de Submarinos;
XXII - Comandante do 1º Distrito Naval;
XXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval;

XXIV - Comandante do 2º Distrito Naval;
XXV - Comandante do 3º Distrito Naval;
XXVI - Comandante do 4º Distrito Naval;
XXVII - Comandante do 5º Distrito Naval;
XXVIII - Comandante do 6º Distrito Naval;
XXIX - Comandante do 7º Distrito Naval;
XXX - Comandante do 8º Distrito Naval;
XXXI - Comandante do 9º Distrito Naval;
XXXII - Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra;
XXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra;
XXXIV - Comandante da Divisão Anfíbia;
XXXV - Comandante da Tropa de Reforço;
XXXVI - Diretor-Geral de Navegação;
XXXVII - Diretor de Portos e Costas;
XXXVIII - Comandante do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha;

XXXIX - Diretor de Hidrografia e Navegação;
XL - Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;
XLI - Comandante do Material de Fuzileiros Navais;
XLII - Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;
XLIII - Diretor do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes;
XLIV - Presidente da Comissão de Desportos da Marinha;
XLV - Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;

XLVI - Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;
XLVII - Diretor do Pessoal Militar da Marinha;
XLVIII - Diretor de Ensino da Marinha;
XLIX - Comandante da Escola Naval;
L - Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;

LI - Comandante do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;
LII - Diretor de Saúde da Marinha;
LIII - Diretor do Centro de Medicina Operativa da Marinha;

LIV - Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
LV - Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;
LVI - Diretor do Pessoal Civil da Marinha;
LVII - Diretor de Assistência Social da Marinha;
LVIII - Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha;
LIX - Secretário-Geral da Marinha;
LX - Coordenador do Orçamento da Marinha;
LXI - Diretor de Abastecimento da Marinha;
LXII - Diretor de Administração da Marinha;
LXIII - Diretor de Finanças da Marinha;
LXIV - Diretor do Centro de Controle de Inventário da Marinha;

LXV - Diretor de Contas da Marinha;
LXVI - Diretor do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha;
LXVII - Diretor-Geral do Material da Marinha;
LXVIII - Coordenador do Programa de Reaparelhamento da Marinha;

LXIX - Coordenador da Manutenção de Meios;
LXX - Diretor de Engenharia Naval;
LXXI - Diretor de Aeronáutica da Marinha;
LXXII - Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;
LXXIII - Diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha;
LXXIV - Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;
LXXV - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;
LXXVI - Diretor de Obras Cíveis da Marinha;
LXXVII - Presidente do Tribunal Marítimo;
LXXVIII - Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha;
LXXIX - Diretor do Centro de Inteligência da Marinha;
LXXX - Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha;
LXXXI - Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar;
LXXXII - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais;
LXXXIII - Presidente da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha;
LXXXIV - Diretor-Presidente da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON);
LXXXV - Diretor Administrativo-Financeiro da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON); e
LXXXVI - Diretor do Departamento Técnico-Comercial da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).
Art. 2º Os cargos de oficial-general do Exército são:
I - Comandante do Exército;
II - Chefe do Estado-Maior do Exército;
III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
VII - Comandante Logístico;
VIII - Comandante de Operações Terrestres;
IX - Comandante Militar da Amazônia;
X - Comandante Militar do Leste;
XI - Comandante Militar do Nordeste;
XII - Comandante Militar do Oeste;
XIII - Comandante Militar do Sudeste;
XIV - Comandante Militar do Sul;
XV - Secretário de Economia e Finanças;
XVI - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
XVII - Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;

XVIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
XIX - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
XX - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
XXI - Comandante Militar do Planalto;
XXII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;
XXIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;
XXIV - Comandante da 3ª Divisão de Exército;
XXV - Comandante da 6ª Divisão de Exército;
XXVI - Comandante da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército;

XXVII - Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército;
XXVIII - Comandante da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército;

XXIX - Subcomandante de Operações Terrestres;
XXX - Subsecretário de Economia e Finanças;
XXXI - Subcomandante Logístico;
XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;
XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;
XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;
XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;
XXXVI - Comandante da 6ª Região Militar;
XXXVII - Comandante da 9ª Região Militar;
XXXVIII - Comandante da 10ª Região Militar;
XXXIX - Comandante da 11ª Região Militar;
XL - Comandante da 12ª Região Militar;
XLI - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;
XLII - Secretário-Geral do Exército;
XLIII - Diretor de Assistência ao Pessoal;
XLIV - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;

XLV - Diretor de Avaliação e Promoções;
XLVI - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;
XLVII - Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial;
XLVIII - Diretor de Especialização e Extensão;
XLIX - Diretor de Formação e Aperfeiçoamento;
L - Diretor de Material;
LI - Diretor de Material de Aviação do Exército;
LII - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

LIII - Diretor de Obras de Cooperação;
LIV - Diretor de Pesquisa e Estudos de Pessoal;
LV - Diretor de Serviço Militar;
LVI - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LVII - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LVIII - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LIX - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LX - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LXI - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LXII - 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército;



LXIII - Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército;
LXIV - 1º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
LXV - 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
LXVI - 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres e
Inspetor-Geral das Polícias Militares;
LXVII - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;
LXVIII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;
LXIX - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;
LXX - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;
LXXI - Diretor de Abastecimento;
LXXII - Diretor de Auditoria;
LXXIII - Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Comando Logístico;
LXXIV - Diretor de Civis, Inativos e Pensionistas;
LXXV - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal;
LXXVI - Diretor de Patrimônio;
LXXVII - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;
LXXVIII - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;
LXXIX - Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista;
LXXX - Comandante da Brigada de Operações Especiais;
LXXXI - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;
LXXXII - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;
LXXXIII - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXIV - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXV - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;
LXXXVI - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXVII - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXVIII - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXIX - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve - Garantia da Lei e da Ordem;
XC - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);
XCI - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCII - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCIII - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCIV - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;
XCV - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;
XCVI - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;
XCVII - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;
XCVIII - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
XCIX - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
C - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CI - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CII - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;
CIII - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;
CIV - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;
CV - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;
CVI - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;
CVII - Comandante da Artilharia Divisionária da 6ª Divisão de Exército;
CVIII - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;
CIX - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;
CX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;
CXI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;
CXII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;
CXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;
CXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;
CXV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;
CXVI - Comandante de Aviação do Exército;
CXVII - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CXVIII - Chefe do Centro de Operações do Comando Militar da Amazônia;
CXIX - Chefe do Centro de Operações do Comando Militar do Oeste;
CXX - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;
CXXI - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;

CXXII - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;
CXXIII - Diretor de Obras Militares;
CXXIV - Diretor de Fabricação;
CXXV - Diretor do Serviço Geográfico;
CXXVI - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;
CXXVII - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;
CXXVIII - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;
CXXIX - Assessor Especial do Departamento de Ciência e Tecnologia para Assuntos da IMBEL;
CXXX - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;
CXXXI - Diretor de Contabilidade;
CXXXII - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;
CXXXIII - Diretor de Gestão Orçamentária;
CXXXIV - Diretor de Saúde;
CXXXV - Subdiretor de Legislação e Perícias Médicas;
CXXXVI - Subdiretor Técnico;
CXXXVII - Diretor do Hospital Central do Exército e Inspetor de Saúde da 1ª Região Militar; e
CXXXVIII - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças.
Art. 3º Os cargos de oficial-general da Aeronáutica são:
I - Comandante da Aeronáutica;
II - Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
III - Comandante-Geral de Operações Aéreas;
IV - Comandante-Geral do Pessoal;
V - Comandante-Geral de Apoio;
VI - Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
VII - Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
VIII - Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica;
IX - Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica;
X - Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
XI - Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
XII - Vice-Diretor do Departamento de Ensino da Aeronáutica;
XIII - Vice-Secretário da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
XIV - Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional;
XV - Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;
XVI - Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;
XVII - Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;
XVIII - Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;
XIX - Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional;
XX - Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional;
XXI - Comandante do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
XXII - Diretor de Administração do Pessoal;
XXIII - Diretor de Material Aeronáutico e Bélico;
XXIV - Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;
XXV - Comandante da Universidade da Força Aérea;
XXVI - Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica;
XXVII - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXVIII - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXIX - Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXX - Chefe da Quarta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXXI - Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXXII - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Operações Aéreas;
XXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
XXXV - Comandante da Primeira Força Aérea;
XXXVI - Comandante da Segunda Força Aérea;
XXXVII - Comandante da Terceira Força Aérea;
XXXVIII - Comandante da Quarta Força Aérea;
XXXIX - Comandante da Quinta Força Aérea;
XL - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;
XLI - Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;
XLII - Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica;
XLIII - Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate;
XLIV - Presidente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia;
XLV - Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
XLVI - Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;
XLVII - Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
XLVIII - Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
XLIX - Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo;
L - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica;
LI - Chefe da Subchefia de Operações do Comando-Geral de Operações Aéreas;

LII - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LIII - Chefe do Estado-Maior Combinado do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
LIV - Chefe do Estado-Maior do Primeiro Comando Aéreo Regional;
LV - Chefe do Estado-Maior do Segundo Comando Aéreo Regional;
LVI - Chefe do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional;
LVII - Chefe do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional;
LVIII - Chefe do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional;
LIX - Chefe do Estado-Maior do Sexto Comando Aéreo Regional;
LX - Chefe do Estado-Maior do Sétimo Comando Aéreo Regional;
LXI - Comandante da Academia da Força Aérea;
LXII - Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;
LXIII - Comandante da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar;
LXIV - Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
LXV - Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXVI - Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXVII - Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXVIII - Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXIX - Vice-Diretor da Diretoria de Administração do Pessoal;
LXX - Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica;
LXXI - Subdiretor de Estudos e Projetos da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;
LXXII - Diretor de Intendência;
LXXIII - Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Intendência;
LXXIV - Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência;
LXXV - Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Intendência;
LXXVI - Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Intendência;
LXXVII - Diretor de Saúde;
LXXVIII - Subdiretor de Aplicação de Recursos para Assistência Médico-Hospitalar da Diretoria de Saúde;
LXXIX - Subdiretor de Logística da Diretoria de Saúde;
LXXX - Subdiretor Técnico da Diretoria de Saúde;
LXXXI - Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão;
LXXXII - Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília;
LXXXIII - Diretor do Hospital Central da Aeronáutica;
LXXXIV - Diretor do Centro de Medicina Aeroespacial;
LXXXV - Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXVI - Diretor de Engenharia da Aeronáutica;
LXXXVII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXXVIII - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXIX - Chefe do Subdepartamento de Desenvolvimento e Programas do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
XC - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
XCI - Subdiretor de Administração Logística da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
XCII - Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
XCIII - Subdiretor Técnico da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
XCIV - Subdiretor de Patrimônio da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;
XCV - Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão;
XCVI - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo;
XCVII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos;
XCVIII - Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
XCIX - Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço;
C - Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
CI - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
CII - Subsecretário de Administração Financeira da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
CIII - Subsecretário de Contabilidade da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
CIV - Subsecretário de Auditoria da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
CV - Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica;
CVI - Chefe da Subchefia de Segurança e Defesa do Comando-Geral de Operações Aéreas;
CVII - Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica;

CVIII - Chefe da Subchefia de Apoio do Comando-Geral de Operações Aéreas; e

CIX - Subsecretário de Contratos e Convênios da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

Art. 4º Além dos cargos relacionados nos arts. 1º a 3º, os oficiais-generais poderão ser nomeados para cargos de natureza militar, destinados a oficiais-generais, previstos nos decretos que aprovam as estruturas regimentais de outros órgãos da administração pública, bem como para aqueles cargos de representação militar em outros países com amparo na legislação federal.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.521, de 23 de novembro de 2009.

NELSON A. JOBIM

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 582, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Revoga autorização de funcionamento do Aeroclube de Jaboticabal.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento do Aeroclube de Jaboticabal, conforme parecer de vistoria atinente ao Processo nº 00840.003232/2010-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 241/GC3, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Aprova a reedição do Regulamento do Instituto de Controle do Espaço Aéreo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67610.000144/2009-DV, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-4 "Regulamento do Instituto de Controle do Espaço Aéreo"(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 962/GC3, de 25 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 26 de agosto de 2005, Seção 1, página 15.

Ten.-Brig. Ar JUNITI SAITO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 242/GC3, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Aprova o Regulamento do Instituto de Aeronáutica e Espaço.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67700.005117/2009-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-75 "Regulamento do Instituto de Aeronáutica e Espaço"(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 814/GC3, de 25 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 29 de agosto de 2006, Seção 1, página 17.

Ten.-Brig. Ar JUNITI SAITO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 243/GC3, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Aprova o Regulamento do Instituto de Estudos Avançados.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67700.004564/2009-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-77 "Regulamento do Instituto de Estudos Avançados" (IEAV)(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 903/GC3, de 5 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 8 de dezembro de 2008, Seção 1, página 7.

Ten.-Brig. Ar JUNITI SAITO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 64/MB, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Transfere a subordinação da Comissão de Desportos da Marinha (CDM) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir a Comissão de Desportos da Marinha à subordinação do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 2º O Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 119/MB, de 31 de março de 2008.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES
DE MOURA NETO

PORTARIA Nº 65/MB, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Transfere a subordinação do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes (CEFAN) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir o Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes à subordinação do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 2º O Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 120/MB, de 31 de março de 2008.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES
DE MOURA NETO

PORTARIA Nº 144/MB, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Transfere a subordinação do Instituto de Pesquisas da Marinha (IPqM) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir o Instituto de Pesquisas da Marinha à subordinação do Estado-Maior da Armada (EMA).

Art. 2º O Estado-Maior da Armada baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 26 de abril de 2010.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 118/MB, de 31 de março de 2008.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES
DE MOURA NETO

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 65/DPC, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP)/Itacoatiara (AM) - ZP-01 do Sr. PORTHOS AUGUSTO DE LIMA FILHO, de acordo com o previsto na subalínea 2), da alínea a), do item 0228 (afastamento definitivo por solicitação do interessado), combinado com a alínea d), do item 0601 (condicionado à aprovação no Exame

de Habilitação para a ZP pretendida) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC, aprovadas pela Portaria nº 30/DPC, de 23 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES
DE CARVALHO

COMANDO DO EXÉRCITO GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 201, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Autoriza e delega competência para alienação do imóvel cadastrado sob os nº MG 04-0177.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o previsto no art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação do imóvel cadastrado sob o nº MG 04-0177, com área total de 8.595,00m² (oito mil quinhentos e noventa e cinco metros quadrados), sob a responsabilidade administrativa do Tiro de Guerra de Alfenas, situado na Rua Emílio de Menezes S/N, Jardim São Carlos, Alfenas - MG.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 4ª Região Militar para representar o Comandante do Exército nos atos de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 496, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, § 2º, 15, Parágrafo único, e 31, § 7º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e nos arts. 2º, § 1º, e 19 do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que os valores disponibilizados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2009, pelos Governos Estaduais e do Distrito Federal, na forma prevista no art. 16, Parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007, diferem das receitas realizadas e informadas pelos Governos Estaduais e do Distrito Federal à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na forma prevista no art. 15, Parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo desta Portaria, o demonstrativo do ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundeb, relativos ao exercício de 2009.

§ 1º Os ajustes decorrentes da diferença entre os valores disponibilizados ao Fundeb e as receitas efetivadas no âmbito de cada unidade da federação serão realizados com base nos coeficientes de distribuição de recursos adotados em 2009.

§ 2º A redistribuição da Complementação da União ao Fundeb de 2009, conforme o caso, será realizada mediante a efetivação de lançamentos a débito ou a crédito das contas correntes dos Fundos dos Distrito Federal, Estados e respectivos municípios, de acordo com os valores constantes da Coluna "H" do anexo desta Portaria.

§ 3º Os lançamentos a que se refere o parágrafo anterior serão realizados pelo Banco do Brasil S.A no mês de abril de 2010.

§ 4º Os ajustes financeiros decorrentes dos valores constantes na Coluna "I" do anexo desta Portaria, apurados a partir do cálculo da diferença entre os montantes das receitas transferidas ao Fundeb e os montantes das receitas arrecadadas pelas unidades da federação no ano de 2009, informadas à STN, serão implementados pelos Governos Estaduais e do Distrito Federal, na forma prevista no art. 16 da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 1º da Portaria STN nº 317, de 16 de junho de 2008.

Art. 2º Rever, em relação ao exercício de 2009, o valor mínimo nacional por aluno/ano, constante do art. 2º da Portaria nº 788, de 14 de agosto de 2009, que fica estabelecido em R\$ 1.227,17 (Um mil, duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), em decorrência do ajuste de que trata o art. 1º.

Art. 3º Para o exercício do acompanhamento, controle e fiscalização de que tratam os arts. 24, 26, II e III, 27 e 29, da Lei nº 11.494/2007, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, responsável pela implementação do Fundeb, dará ciência desta Portaria aos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como também aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, aos Tribunais de Contas da União, Estados e Municípios e ao Ministério Público Federal e Estadual e prestará esclarecimentos e informações acerca dos dados e critérios adotados para a realização do ajuste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



ANEXO

DEMONSTRATIVO DO AJUSTE ANUAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2009 (art. 6º, § 2º, e art. 15, Parágrafo Único, da Lei nº 11.494/2007)											R\$ 1,00
VALORES DISPONIBILIZADOS AO FUNDEB EM 2009					RECEITAS EFETIVAS DO FUNDEB EM 2009 (info estados)				REDISTRIBUIÇÃO ENTRE FUNDOS	Diferença entre os valores disponibilizados e as receitas efetivas destinadas ao FUNDEB em 2009, com base nas informações dos Estados e DF. (I=F-C)	
UF	Receitas disponibilizadas pela União ao FUNDEB em 2009 (art. 16 da Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União disponibilizada ao FUNDEB em 2009 (art. 31, § 3º, II, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 11.494/2007) (B)	Receitas disponibilizadas pelos Estados, DF ao FUN-DEB em 2009 art. 16, Parágrafo Único, da Lei nº 11.494/2007) (C)	Total das receitas disponibilizadas pela União, Estados, DF ao FUN-DEB em 2009 (D=A+B+C)	Receitas efetivas disponibilizadas pela União ao FUNDEB em 2009 (art. 16 da Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação efetiva da União ao FUN-DEB em 2009 (art. 31, § 3º, II, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 11.494/2007) (E)	Receitas efetivas destinadas ao FUNDEB em 2009, informadas pelos Estados e DF (art. 15, Parágrafo Único, da Lei nº 11.494/2007). (F)	Total das receitas efetivas do FUNDEB em 2009 (G=A+E+F)	Diferença entre a Complementação disponibilizada e efetiva da União ao FUNDEB em 2009 (art. 31, § 3º, I, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 11.494/2007) (H=E-B)		
AC	359.524.569,01		98.394.078,52	457.918.647,53	359.524.569,01		99.175.064,05	458.699.633,06	-	780.985,53	
AL	606.061.225,53	192.293.050,39	360.539.001,91	1.158.893.277,83	606.061.225,53	269.075.098,91	265.671.933,82	1.140.808.258,26	76.782.048,52	-	
AM	396.488.153,94	61.718.927,14	905.647.668,92	1.363.854.750,00	396.488.153,94	108.337.479,76	908.254.790,36	1.413.080.424,06	46.618.552,62	2.607.121,44	
AP	344.117.340,02		90.349.966,00	434.467.306,02	344.117.340,02		90.441.927,18	434.559.267,20	-	91.961,18	
BA	1.766.100.521,37	1.109.910.926,51	1.930.474.949,47	4.806.486.397,35	1.766.100.521,37	1.333.813.750,33	1.936.296.661,40	5.036.210.933,10	223.902.823,82	5.821.711,93	
CE	1.168.098.582,39	656.212.978,86	978.495.432,17	2.802.806.993,42	1.168.098.582,39	622.790.198,03	1.036.341.604,42	2.827.230.384,84	(33.422.780,83)	57.846.172,25	
DF	81.756.175,52		-	81.756.175,52	81.756.175,52		921.214.266,19	1.002.970.441,71	-	921.214.266,19	
ES	339.005.431,91		1.165.327.995,25	1.504.333.427,16	339.005.431,91		1.424.574.138,66	1.763.579.570,57	-	259.246.143,41	
GO	619.381.948,90		1.398.194.404,52	2.017.576.353,42	619.381.948,90		1.400.795.644,42	2.020.177.593,32	-	2.601.239,90	
MA	1.059.983.262,20	1.141.459.038,00	507.276.300,85	2.708.718.601,05	1.059.983.262,20	1.128.215.378,47	509.795.004,48	2.697.993.645,15	(13.243.659,53)	2.518.703,63	
MG	1.769.957.984,82		5.004.226.519,81	6.774.184.504,63	1.769.957.984,82		4.947.455.036,19	6.717.413.021,01	-	-	
MS	280.229.878,27		836.849.181,18	1.117.079.059,45	280.229.878,27		851.553.402,58	1.131.783.280,85	-	14.704.221,40	
MT	402.648.210,88		906.263.133,21	1.308.911.344,09	402.648.210,88		665.967.021,37	1.068.615.232,25	-	-	
PA	941.731.254,85	1.082.644.870,65	794.432.414,89	2.818.808.540,39	941.731.254,85	1.020.456.059,54	947.744.071,94	2.909.931.386,33	(62.188.811,11)	153.311.657,05	
PB	741.172.946,58	114.067.174,75	443.349.140,96	1.298.589.262,29	741.172.946,58	70.735.423,24	446.229.066,20	1.258.137.436,02	(43.331.751,51)	2.879.925,24	
PE	1.108.873.661,38	447.729.489,70	1.392.932.695,06	2.949.535.846,14	1.108.873.661,38	282.130.054,89	1.435.723.591,78	2.826.727.308,05	(165.599.434,81)	42.790.896,72	
PI	635.559.116,17	264.113.544,00	320.854.175,96	1.220.526.836,13	635.559.116,17	234.596.556,83	324.182.802,74	1.194.338.475,74	(29.516.987,17)	3.328.626,78	
PR	1.008.183.358,99		2.771.296.241,65	3.779.479.600,64	1.008.183.358,99		2.769.138.719,14	3.777.322.078,13	-	-	
RJ	530.098.074,12		4.139.897.731,95	4.669.995.806,07	530.098.074,12		4.169.031.584,77	4.699.129.658,89	-	29.133.852,82	
RN	614.902.159,51		503.234.261,01	1.118.136.420,52	614.902.159,51		506.239.645,56	1.121.141.805,07	-	3.005.384,55	
RO	343.692.939,20		377.594.345,79	721.287.284,99	343.692.939,20		381.780.645,67	725.473.584,87	-	4.186.299,88	
RR	284.127.490,45		66.129.789,46	350.257.279,91	284.127.490,45		70.135.005,64	354.262.496,09	-	4.005.216,18	
RS	966.776.346,45		3.329.875.103,87	4.296.651.450,32	966.776.346,45		3.338.450.632,31	4.305.226.978,76	-	8.575.528,44	
SC	536.879.738,15		1.890.207.366,10	2.427.087.104,25	536.879.738,15		1.861.370.011,85	2.398.249.750,00	-	-	
SE	515.002.029,89		297.308.579,33	812.310.609,22	515.002.029,89		301.196.961,30	816.198.991,19	-	3.888.381,97	
SP	1.589.152.984,13		16.880.000.355,80	18.469.153.339,93	1.589.152.984,13		17.540.062.792,16	19.129.215.776,29	-	660.062.436,36	
TO	527.991.124,27		200.870.517,14	728.861.641,41	527.991.124,27		201.489.736,88	729.480.861,15	-	619.219,74	
TOTAL	19.537.496.508,90	5.070.150.000,00	47.590.021.350,78	72.197.667.859,68	19.537.496.508,90	5.070.150.000,00	49.350.311.763,05	73.957.958.271,95	0,00	2.183.219.952,59	
Fonte: Colunas (A) e (C): SIAFI. (B): SIAFI e Port. Intern. (MEC/MF) nº 788, de 14/08/09 (F): Dados oficialmente informados pelos Estados e DF à STN/MF, em cumprimento ao disposto no art. 15, Parágrafo Único, da Lei 11.494/2007.											
(1) Não constam no SIAFI informações sobre as receitas disponibilizadas pelo DF ao FUNDEB.											

PORTARIA Nº 497, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.00827/2010-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO											R\$
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO											
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO											
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F			VALOR
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D		E			
ACRÉSCIMO											
12.847	1448.09CW	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica									
	1448.09CW.0504	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - Em Municípios - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	40	0	100			1.100.000
REDUÇÃO											
12.847	1448.09CW	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica									
	1448.09CW.0504	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - Em Municípios - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	99	0	100			1.100.000

PORTARIA Nº 498, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.00876/2010-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO											R\$
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO											
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO											
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F			VALOR
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D		E			
ACRÉSCIMO											
12.847	1448.0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional									
	1448.0509.0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional	F	4	2	40	0	100			462.000
REDUÇÃO											
12.847	1448.0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional									
	1448.0509.0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional	F	4	2	99	0	100			462.000

PORTARIA Nº 499, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.00747/2010-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO											R\$
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO											
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO											



FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
ACRÉSCIMO									
12.847	1448.OE53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica							
	1448.OE53.0051	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	40	0	100	200.000
REDUÇÃO									
12.847	1448.OE53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica							
	1448.OE53.0051	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	99	0	100	200.000

PORTARIA Nº 500, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 95, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Redistribuir, do Ministério da Educação para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, dois cargos de Técnico Administrativo em Educação, dentre os criados pela Lei 11.740, de 16 de julho de 2008.

CARGO	QUANTIDADE	PARA	CÓDIGO DE VAGA
ARQUITETO E URBANIS- TA	01	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍ- LIA	0827063
ENGENHEIRO - ÁREA	01	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍ- LIA	0828166

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 501, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. As autorizações de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense nos termos do caput do presente artigo, ficam acrescidas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 502, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais uma autorização de concurso do cargo de Técnico Administrativo em Educação Classe C, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 503, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná uma autorização de concurso do cargo de Técnico Administrativo em Educação - Classe D, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido à Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 504, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul de Minas Gerais, uma autorização de concurso do cargo de Técnico Administrativo em Educação Classe E, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul de Minas Gerais nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Baiano no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 505, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a remuneração dos agentes financeiros contratados para prestar serviços de concessão de financiamentos no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Os financiamentos com recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), observado o orçamento consignado ao Ministério da Educação para essa finalidade, serão concedidos por intermédio de agentes financeiros habilitados e contratados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na qualidade de agente operador do Fundo.

Art. 2º A título de remuneração pelos serviços prestados ao Fies, o FNDE pagará mensalmente aos agentes financeiros o valor correspondente aos percentuais de até 1,5% a.a (hum inteiro e cinco décimos por cento ao ano) e de até 2,0 % a.a. (dois inteiros por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos e ponderados pela taxa de adimplência.

§ 1º O percentuais de até 1,5% a.a. (hum inteiro e cinco décimos por cento ao ano) e de até 2,0% a.a. (dois inteiros por cento ao ano) deverão ser aplicados nas fases de utilização e carência e de amortização dos financiamentos, respectivamente, mediante a utilização das seguintes formulas de cálculo:

I - fases de utilização e carência;

II - fase de amortização:

em que:

VRM1: é o valor da remuneração mensal a ser paga aos agentes financeiros nas fases de utilização e carência;

VRM2: é o valor da remuneração mensal a ser paga aos agentes financeiros na fase de amortização;

SDT1: é o somatório dos saldos devedores adimplente e inadimplente dos financiamentos no último dia do mês em apuração nas fases de utilização e carência;

SDI2: é o somatório dos saldos devedores adimplente e inadimplente dos financiamentos no último dia do mês em apuração na fase de amortização;

SDI1: é o somatório do saldo devedor inadimplente dos financiamentos no último dia do mês em apuração nas fases de utilização e carência;

SDI2: é o somatório do saldo devedor inadimplente dos financiamentos no último dia do mês em apuração na fase de amortização;

VA1 e VA2: é o valor acumulado dos recursos liberados para o pagamento dos encargos educacionais até o último dia do mês em apuração;

TRA1: é a taxa de remuneração anual dos financiamentos nas fases de utilização e carência (até 1,5%);

TRA2: é a taxa de remuneração anual dos financiamentos na fase de amortização (até 2,0%).

§ 2º Consideram-se inadimplentes os saldos devedores dos contratos com prestações não pagas a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após o vencimento da prestação.

§ 3º O saldo devedor dos financiamentos será composto pelo somatório do capital utilizado mensalmente pelos estudantes (encargos educacionais), pelos juros, pelos demais encargos financeiros devidos e pelas deduções das amortizações dos financiamentos.

§ 4º Os contratos com prestações vencidas e não pagas em prazo igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta dias) não serão considerados para apuração da remuneração dos agentes financeiros.

§ 5º Para apuração do montante dos recursos liberados para pagamento dos encargos educacionais (VA) excluem-se os juros, os demais encargos financeiros devidos e as deduções relativas às amortizações do financiamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 220, de 26-2-2010, publicada no DOU em 1º -3-2010, página 14, Seção 1, onde se lê:

CARGO	QUANTIDADE	PARA	CÓDIGO DE VAGA
PEDAGOGO - ÁREA	01	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS RIO DO SUL	0829764

Leia-se:

CARGO	QUANTIDADE	PARA	CÓDIGO DE VAGA
PEDAGOGO - ÁREA	01	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS RIO DO SUL	0829407

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2010

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 384 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0866248
Da: Universidade Federal Fluminense
Para: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Processo: 23102.000372/2010-73

Nº 385 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais

Código da vaga: 0830001
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Morrinhos
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Ituiutaba
Processo: 23000.095920/2009-40

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 75, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Cria o Grupo Assessor para o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/2007, e considerando



- as novas competências e a estrutura organizacional da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, previstas na Lei 11.502 de 11/07/2007, resolve:

Art. 1º Criar Grupo Assessor que terá como atribuições apoiar a CAPES na formulação das Diretrizes Estratégicas de Desenvolvimento do Sistema UAB e:

I. Apoiar os processos de acompanhamento e avaliação de cursos e pólos de apoio presencial do Sistema UAB;

II. Apoiar na formulação de diretrizes para a elaboração de Editais que visem a consolidação e o desenvolvimento do Sistema da UAB;

III. Auxiliar na formulação de políticas e ações de desenvolvimento do Sistema UAB;

IV. Apoiar na formulação do Plano de Ação anual para o Sistema UAB.

Art. 2º O Grupo Assessor para o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB será composto por membros natos e membros designados.

Art. 3º São membros natos:

a) Presidente da CAPES, que presidirá o Grupo Assessor;

b) Diretor de Educação a Distância da CAPES.

Parágrafo único: Na ausência do presidente caberá ao Diretor da Diretoria de Educação a Distância a presidência dos trabalhos.

Art. 4º Os membros designados serão escolhidos entre profissionais de reconhecida competência no meio acadêmico e científico, com atuação e experiências prévias em atividades relacionadas a CAPES, e representantes de instituições que possuam interface com a área de educação a distância da CAPES.

Art. 5º São Membros designados:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Educação a Distância (SEED) do Ministério da Educação;

b) 2 (dois) representantes de Instituições Públicas de Ensino Superior, integrantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB - Coordenador UAB/IES

c) 1 (um) representante do Estado ou município - Coordenador de Pólo de Apoio Presencial;

d) 4 (quatro) membros escolhidos entre profissionais de reconhecida competência, atuantes no ensino e pesquisa na modalidade a distância.

§ 1º Os membros designados serão escolhidos pelo Presidente da CAPES, com a assessoria da Diretoria de Educação a Distância e referendados pelo Conselho Superior da CAPES.

§ 2º Os membros referidos na alínea "b" deste artigo serão escolhidos a partir de uma lista com, no mínimo, seis membros, indicados pelo Fórum Nacional de Coordenadores da UAB.

§ 3º O membro referido na alínea "c" deste artigo será escolhido pela Diretoria de Educação a Distância da CAPES.

§ 4º Os membros referidos nas alíneas "b" e "c" deste artigo perderão seus mandatos no momento em que deixarem sua condição de titular na representatividade de coordenação no Sistema UAB.

§ 5º Os membros de que trata este artigo terão mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 6º Ocorrendo vacância dos membros designados, será designado um novo membro para completar o mandato.

§ 7º Perderá o mandato o membro designado que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas do Grupo.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, e considerando a necessidade de evoluir na sistemática do Programa de Demanda Social, resolve:

Art. 1º. Aprovar o novo Regulamento do Programa de Demanda Social constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga a Portaria nº 052, de 26 de setembro de 2002 e disposições em contrário

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL - DS

OBJETIVOS DO PROGRAMA E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. O Programa de Demanda Social - DS - tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação stricto sensu condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. O instrumento básico do DS é a concessão de bolsas aos programas de pós-graduação stricto sensu, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico.

REQUISITOS PARA INGRESSO DA INSTITUIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 2º. A instituição que pretender participar no DS deverá:

I - possuir personalidade jurídica de direito público e ensino gratuito;

II - manter programa(s) de pós-graduação stricto sensu, avaliado(s) pela CAPES, com nota igual ou superior a 3 (três);

III - outorgar poderes à Pró-Reitoria, ou órgão equivalente da administração superior, para representá-la perante a CAPES e manter uma infra-estrutura compatível com a respectiva execução;

IV - instituir Comissão de Bolsas CAPES/DS para cada Programa de Pós-Graduação - PPG. A critério do Programa, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá ser o próprio colegiado do PPG;

V - firmar instrumento de repasse específico com a CAPES, aplicado nos casos das IES não federais.

VI - firmar termo de cooperação para regulamentar direitos e obrigações das partes envolvidas (CAPES/IES participante) no tocante ao acompanhamento e pagamento dos bolsistas de cada IES.

ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA

Atribuições da CAPES

Art. 3º. São atribuições da CAPES:

I - definir as bolsas que serão concedidas para os programas de pós-graduação e a quota da Pró-Reitoria;

II - efetuar, observada a disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos necessários à execução do DS;

III - acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.

Atribuições da Instituição

Art. 4º. Na execução do DS, são atribuições das instituições participantes:

I - incumbir formalmente à Pró-Reitoria, ou a unidade equivalente, a responsabilidade pela coordenação da execução do Programa;

II - representar a Instituição perante a CAPES nas relações atinentes ao Programa;

III - supervisionar as atividades do DS no âmbito de sua instituição;

IV - garantir o funcionamento das Comissões de Bolsas CAPES/DS em suas dependências, que será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

b) no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

V - preparar e enviar a CAPES toda a documentação necessária à implementação do Programa;

VI - proceder ao pagamento dos bolsistas, quando for o caso, evitando atrasos ou demoras, e informar mensalmente a CAPES, sobre as respectivas datas da efetivação;

VII - cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos e bolsistas todas as normas do Programa e o teor das comunicações pertinentes feitas pela CAPES;

VIII - identificar os bolsistas de que seu tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como "contribuinte facultativo", (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91);

IX - restituir integral e imediatamente a CAPES todos os recursos aplicados sem a observância das normas do DS, procedendo à apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;

X - disponibilizar à Coordenação de Gestão de Demanda Social - CDS/DPB, via on-line, até o dia 15 de cada mês, as alterações ocorridas em relação ao mês em curso dos bolsistas do Programa e informar os casos de ex-bolsistas CAPES que foram desligados dos Programas de Pós-graduação e que não concluíram seus cursos;

XI - apresentar, nos prazos estabelecidos, o relatório de cumprimento de objeto, conforme legislação federal em vigor;

XII - interagir com a CAPES para o aperfeiçoamento do Programa e o desenvolvimento da Pós-Graduação;

XIII - apresentar, prontamente, quaisquer relatórios solicitados pela CAPES e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do Programa;

XIV - divulgar amplamente em diferentes mídias, inclusive em sítio específico do programa ou da Instituição de Ensino Superior, os critérios a serem utilizados na seleção de alunos de mestrado e de doutorado dos Programas de Pós-graduação apoiados pelo DS.

Atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS

Art. 5º. São atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS:

I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 6º. As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas de estudo devem ser obtidas pelos interessados diretamente na Pró-Reitoria.

DEFINIÇÕES DO NÚMERO DE BOLSAS

Art. 7º. As definições do número de bolsas obedecerão aos seguintes requisitos:

I - política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela CAPES;

II - característica, localização, dimensão e desempenho do curso;

III - necessidades de formação mais prementes verificadas no país, sempre que resultante de diagnóstico e estudos.

Parágrafo Único. As bolsas não utilizadas pelos Programas de Pós-Graduação serão recolhidas pela CAPES e redistribuídas entre outros Programas de Pós-Graduação participantes do DS, visando uma melhor utilização das bolsas deste Programa.

Benefícios abrangidos na concessão das bolsas

Art. 8º. As bolsas concedidas no âmbito do DS consistem em:

I - pagamento de mensalidade para manutenção, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.

II - pagamento de mensalidade complementar para todos os professores da rede pública federal, estadual ou municipal, que atuem no ensino básico e que auferam rendimentos admitidos, conforme previsto na alínea a, do inciso XI, do art. 9º deste Regulamento, correspondendo à complementação de sua remuneração bruta para atingir o valor fixado no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 10. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolção será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

§ 3º Antes da atribuição de bolsa de mestrado ou doutorado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar o disposto no artigo 18 deste Regulamento. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 11. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

COLETA DE DADOS OU ESTÁGIO NO PAÍS E EXTERIOR

Art. 12. Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD - Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante.

REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 13. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 14. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 15. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a CAPES.

MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 16. Fica estabelecido que, na mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados pelos Programas de Pós-Graduação os seguintes critérios:

I - a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o décimo oitavo mês de início no curso;

II - a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do mestrado;

III - o colegiado do programa de pós-graduação deverá autorizar o ingresso do aluno no doutorado;

IV - o aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a, no máximo, 18 meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses.

§ 1º. O aluno beneficiado com a mudança de nível, terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

§ 2º. A Pró-Reitoria enviará a CAPES, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos, para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

§ 3º. O limite anual da concessão de bolsas CAPES/DS que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 20% do total do referido Programa de Pós-graduação, limitado a um número máximo de três (3) promoções anuais;

§ 4º. Os alunos-bolsistas da CAPES, promovidos pelos Programas de Pós-Graduação, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até quatro anos, a partir da referida promoção.

§ 5º. A mudança de nível que trata este artigo implica em automática alteração do número de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

TRANSFORMAÇÃO DE NÍVEL DE BOLSA

Art. 17. Os Programas de Pós-Graduação poderão ampliar o número de bolsas de doutorado concedidas pela CAPES, mediante a transformação de bolsas de mestrado, na proporção de 3 bolsas de mestrado para 2 de doutorado.

§ 1º. Entender-se-á ausente o aumento de despesas quando observada a proporção na qual três bolsas de mestrado são substituídas por duas de doutorado.

§ 2º. As solicitações de transformação de bolsa pretendidas pela instituição deverão ser encaminhadas à CAPES, mediante ofício da Pró-Reitoria de Pós-graduação e pesquisa ou órgão equivalente, para a devida avaliação.

§ 3º. A transformação de que trata este artigo implica em automática alteração das quotas de bolsas, com repercussão nas quotas dos exercícios posteriores.

§ 4º. Em nenhuma hipótese será autorizada a transformação de bolsas de doutorado em mestrado.

ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 18. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

I - para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;

II - para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio docência será transferida para o mestrado;

III - as Instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

IV - o estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

V - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

VI - compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

VII - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VIII - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

IX - havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

X - a carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 846, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve: HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 013/2010, conforme segue:

UNIDADE	DEPARTAMENTO	DISCIPLINA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ICSEZ Parintins		Fundamentos de Serviço Social e Estágio Supervisionado em Serviço Social	Suzy Moura Barros	Aprovada

ESTABELEECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Estabelece critérios de implementação e execução do Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE (Formação pela Escola).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - art. 214;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001;

Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005;

Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006;

Parecer 01/03 do Conselho Nacional de Educação (CNE)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 21 de dezembro de 2007 e os Artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003; e

CONSIDERANDO que o direito à educação escolar constitui um dos princípios basilares da consolidação da cidadania, reconhecido em diversos documentos de caráter nacional e internacional;

CONSIDERANDO que o direito à educação, em âmbito nacional, está claramente definido no art. 6º combinado com o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 4º e 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e, em âmbito internacional, no art. XXVI da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, no art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 e, mais recentemente, na Declaração Mundial sobre Educação para Todos de Jothiem;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 214, estabelece que o Plano Nacional de Educação deve elevar o nível da qualidade do ensino no país;

CONSIDERANDO que os resultados da avaliação de desempenho realizada pela Prova Brasil, determina a urgência no investimento de esforços e recursos para melhorar a qualidade das escolas da educação básica;

CONSIDERANDO que os indicadores educacionais evidenciam que a melhoria da qualidade da educação depende de maneira integrada, tanto de fatores internos quanto de fatores externos que impactam no processo ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de ser construído o processo de formação continuada de gestores e parceiros do FNDE na execução, monitoramento, avaliação e controle social dos programas e ações educacionais sob a responsabilidade orçamentária da Autarquia, que contemple a concepção do caráter público da educação e da busca de sua qualidade social, baseada nos princípios da gestão democrática, olhando a escola na perspectiva da inclusão social e da emancipação humana;

CONSIDERANDO a importância da participação de gestores estaduais, distritais e municipais, assim como dos demais parceiros do FNDE para viabilizar a implementação e execução dos programas e ações orçamentárias da Autarquia;

CONSIDERANDO a diversidade e a abrangência geográfica dos programas e ações educacionais financiadas com recursos orçamentários do FNDE; e

CONSIDERANDO a imensa quantidade de gestores e parceiros do FNDE envolvidos na execução das ações educacionais sob a responsabilidade da Autarquia, resolve:

Art. 1º Dispor os critérios para implementação e execução do Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE -Formação pela Escola.



I) DA DESCRIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO ALVO

Art. 2º O Formação pela Escola é um processo de formação continuada, por meio da oferta de cursos na modalidade de educação a distância, objetivando contribuir para o fortalecimento da atuação dos agentes e parceiros envolvidos com a execução, o monitoramento, a avaliação, a prestação de contas e o controle social das ações e programas educacionais financiados pelo FNDE.

Parágrafo único. São objetivos do programa:

- I - favorecer a formação dos agentes e parceiros para a correta aplicação dos recursos;
- II - divulgar ações e programas do FNDE; e
- III - estimular a participação cidadã e o controle social.

Art. 3º O público alvo cursista do Formação pela Escola é constituído por cidadãos que exercem funções de execução, monitoramento, avaliação, prestação de contas e o controle social de recursos orçamentários alocados nas ações e programas educacionais financiados pelo FNDE, tais como profissionais de ensino, no âmbito da escola pública, técnicos e gestores públicos municipais, estaduais e distritais que atuam no segmento da Educação Básica, membros das comunidades escolar e local e participantes das diversas formas de organização social.

II) DOS CURSOS E DA REDE DE FORMADORES.

Art.4º O Programa Formação pela Escola oferecerá cursos de tutoria, competências básicas e temáticas.

§ 1º O curso de tutoria com carga horária de 40 horas,(8 horas presenciais e 32 horas à distância), realizado num período mínimo de 45 dias e máximo de 60 dias, tem por finalidade constituir uma rede de formadores do Programa cujas características e papéis são as seguintes:

I - Multiplicadores - professores das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal que conheçam a modalidade de educação a distância e o ciclo de gestão das ações e programas financiados pelo FNDE e apoiem as coordenações nacional e estadual do Programa Formação pela Escola nos processos de capacitação dos tutores e de assistência da realização do Programa.

II - Tutores do Formação - professores que atuam com educação básica pública e que estiverem em efetivo exercício no magistério no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios e que atuarão no apoio aos cursistas, acompanhando-os técnica e pedagogicamente nos módulos Competências Básicas e Temáticos do Programa "Formação pela Escola".

a)Tutor Regional - lotado na regional de ensino da Secretaria de Educação Estadual ou UNIDIME, que atuará no apoio aos cursistas de municípios jurisdicionados à regional, configurando o atendimento da rede pública de ensino;

b) Tutor Municipal - lotado na Secretaria de Educação Municipal, que atuará no apoio aos cursistas de seu município, configurando o atendimento da rede pública de ensino;

§ 2º Os municípios que fizerem a adesão ao Programa Formação pela Escola terão o atendimento pelo Tutor Regional ou Tutor Municipal, articulando a oferta dos cursos para as duas redes (estadual e municipal) evitando a existência da sobreposição de tutoria.

§ 3º Deverão também constituir o Programa:

I- Orientadores - servidores que atuam com educação básica pública no âmbito dos Estados, do DF e Municípios, na gestão das ações e programas do FNDE, dando suporte técnico e pedagógico à formação dos tutores.

§ 4º A rede de formadores, juntamente com os orientadores descritos no parágrafo anterior, consubstanciam os agentes do Programa Formação pela Escola, visando à materialização da estratégia necessária para o alcance de seus objetivos, em âmbito nacional.

§ 5º O curso de competências básicas e os cursos temáticos estão estruturados sob a forma modular, com as seguintes caracterizações:

I - competências básicas- organizado na forma do módulo: "O FNDE e o Apoio às Políticas Públicas para a Educação Básica" - o qual é composto de temas relativos aos programas, ações e projetos educacionais financiados pelo FNDE, bem como o papel do FNDE frente às Políticas Públicas para a Educação Básica - tem por finalidade possibilitar ao cursista a compreensão do sentido dessas políticas, suas fontes de financiamento e os mecanismos para que a comunidade faça o acompanhamento e o controle social dos recursos destinados à educação; e

II - os cursos temáticos- correspondem à reunião de módulos diferenciados, os quais abordarão conteúdos relativos à descrição de ações e programas financiados com recursos orçamentários do FNDE, seus procedimentos de execução, monitoramento, prestação de contas e controle social, bem como temas relativos às atribuições da autarquia.

§6º O cursista só poderá concluir qualquer módulo temático se tiver anteriormente concluído o módulo de competências básicas.

I - A carga horária dos módulos será de 40 h, que serão divididas em 8h presenciais e 32h de estudo a distância.

II - O tempo mínimo para a conclusão do curso é de 30 dias, e o tempo máximo é de 45 dias.

Art. 5º Os cursos do Formação pela Escola serão oferecidos :

I - Na versão on-line mediante a utilização de recursos midiáticos em ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

II - Em mídias básicas comuns em PDF, CD-ROM e vídeo.

§ 1º É facultada a possibilidade de o cursista realizar mais de um curso temático, desde que haja vaga disponível.

§ 2º É recomendável que os orientadores façam o módulo de competências básicas e, gradativamente, os módulos temáticos.

III) DO MATERIAL DIDÁTICO

Art. 6º O material didático do "Programa Formação pela Escola" é constituído de módulos (competências básicas e temáticos) e material de apoio, on-line , versão em pdf e vídeos.

§ 1º O material de apoio é constituído pelo caderno do tutor e o caderno do cursista, produzidos para oferecer explicações sobre a modalidade educação a distância com informações sobre o funcionamento, organização e estrutura do Programa "Formação pela Escola".

§ 2º O módulo de competências básicas e os módulos temáticos são compostos de caderno de estudo e caderno de atividades.

§ 3º O caderno de estudo do módulo de competências básicas agrega as informações relativas às políticas públicas na área social, particularmente no campo da educação, suas formas de financiamento, controle social e o papel do FNDE nesse processo.

§ 4º Os cadernos de estudo dos módulos temáticos contêm textos básicos com informações do funcionamento, legislação pertinente, dinâmica das ações, programas e temas relativos às atribuições da autarquia.

§ 5º O caderno de atividades contém exercícios preparados com a finalidade de estimular a relação entre a prática e as novas reflexões teóricas trazidas pelo texto e verificação de aprendizagem.

IV - DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM, DA APROVAÇÃO DOS CURSISTAS E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 7º A avaliação de aprendizagem do Formação pela Escola será realizada mediante a auto-avaliação do cursista e avaliação do tutor.

§ 1º A auto-avaliação deve ser realizada pelo cursista, tendo por finalidade avaliar a sua trajetória - desde o ingresso à conclusão do curso - com base nos seguintes critérios que possibilitem aferição relativa:

a) ao desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a apreensão de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;

b) à compreensão do ambiente social, do sistema político, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

c) ao domínio da leitura, da escrita e do cálculo; e

d) ao fortalecimento dos laços de solidariedade humana e participação efetiva na vida social.

§ 2º A avaliação do tutor dar-se-á mediante o acompanhamento da trajetória e do desenvolvimento do cursista, bem como na realização e entrega do trabalho final, no encerramento do curso.

§3º O trabalho final será realizado de acordo com critérios definidos pela Coordenação Nacional em regulamento interno.

Art. 8º Serão aprovados os cursistas que alcançarem nota mínima 60, no processo de avaliação, numa escala de 0 à 100.

Parágrafo único. A entrega do trabalho final pelo cursista é requisito obrigatório para a aprovação de que trata o caput deste artigo.

Art. 9º Os cursistas concluintes, com aproveitamento, receberão comprovante de aprovação. A certificação do módulo "Competências básicas" fica condicionada à conclusão de um módulo temático.

V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 10. O alcance territorial dos programas e ações educacionais financiados com recursos orçamentários do FNDE e a abrangência da atuação do Formação pela Escola tornam imperativa a adoção de estrutura organizacional em rede, contando com a parceria dos entes federados.

§ 1º O estabelecimento de parcerias requer a criação de rede de articulação na qual serão compartilhadas responsabilidades, ações e decisões relativas ao desenvolvimento do Programa.

§ 2º São parceiros do FNDE, com objetivos comuns, nos termos do art. 2º desta Resolução:

I- os Estados e o Distrito Federal, representados pelas suas secretarias de educação ou órgãos similares;

II - os Municípios, representados pelas suas prefeituras ; e

III - as instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos

IV- UNIDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação)

§ 3º Nesse processo, haverá três níveis de responsabilidades: o federal, o estadual e distrital e o municipal.

§ 4º A participação dos entes federados no Programa Formação pela Escola estará vinculada ao atendimento dos critérios estabelecidos em resoluções do Conselho Deliberativo do FNDE e à manifestação de interesse formalizada mediante assinatura de termo próprio, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 11. Os três níveis de gestão do Programa terão atribuições, compartilhadas e próprias, que possibilitarão, de forma integrada, a implementação racional e o desenvolvimento da gestão do Formação pela Escola.

§ 1º Na esfera federal, a estrutura organizacional do Programa conta com uma Coordenação Nacional e uma equipe técnica formada por servidores do FNDE, tendo como função primordial promover as condições necessárias à realização do processo de formação, previsto no art. 2º desta Resolução.

§ 2º Ao FNDE cabe prover os recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos do Programa Formação pela Escola e viabilizar todas suas ações.

§ 3º - A viabilização das ações dar-se-á por meio da Coordenação Nacional do Programa, cujas atribuições são:

a)realizar a gestão pedagógica e administrativo-financeira do Programa;

b)promover a articulação, visando à formação e capacitação das equipes parceiras;

c)receber e processar o documento de formalização da adesão dos entes federados.

d)planejar, executar, monitorar e avaliar os trabalhos desenvolvidos nas unidades federadas pelo Programa Formação pela Escola

e)produzir e distribuir o material didático.

f)gerir o ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

g) criar, hospedar, manter e administrar o Sistema de Informação do Formação pela Escola (Sife-Web);

h) definir os critérios de formação de turmas e distribuição de vagas.

§ 4º No âmbito dos Estados e do DF, a estrutura organizacional do Programa Formação pela Escola requer a composição de Equipes Gestoras Estaduais ou Distritais, que exercerão, em suas respectivas áreas de sua jurisdição o papel de coordenação e implementação do Programa.

§ 5º Cabe às secretarias de educação dos Estados e do Distrito Federal:

I - aderir ao Programa, nos termos do art. 10, § 4º desta resolução;

II - articular os seus técnicos responsáveis pelos programas e ações financiadas pelo FNDE, visando o apoio técnico e pedagógico à Rede de Formadores do Programa.

III- propiciar infra-estrutura e apoio logístico necessários ao alcance dos objetivos do Programa.

IV - indicar os componentes das equipes gestoras Estaduais ou Distritais do Programa Formação pela Escola, quais sejam:

a) Coordenadores Estaduais ou Distritais, que tenham preferencialmente conhecimento da modalidade educação a distancia e das ações e programas financiados pelo FNDE.

b) Orientadores do Formação, que serão técnicos especializados nas Ações e Programas do FNDE.

c) Multiplicadores, que serão professores que, juntamente com o Coordenador e orientadores, acompanharão todos os processos de implementação, execução e avaliação do Programa Formação pela Escola.

§ 6º À Coordenação Estadual ou Distrital, do Formação pela Escola compete, na sua esfera territorial:

a)realizar a gestão pedagógica e administrativo-financeira do Programa;

b)promover a articulação, visando à formação e capacitação dos tutores;

c)planejar, executar, monitorar e avaliar os trabalhos desenvolvidos nos Municípios;

d)promover a articulação dos agentes envolvidos com o Programa Formação pela Escola;

e)definir o plano de ação para a implementação do Programa, seguindo às diretrizes da Coordenação Nacional;

f)estimular a participação dos Municípios no Formação pela Escola;

g)apoiar, técnica e institucionalmente, os Municípios na fase presencial dos cursos;

h)dar suporte aos Municípios em relação à utilização do sistema de informação do Formação pela Escola (SIFE) e monitorar, sistematicamente, a atualização das informações;

i)apoiar a pesquisa avaliativa do Formação pela Escola, propondo reformulações pertinentes;

j)monitorar as execuções das ações do Formação pela Escola, do Estado, do Distrito Federal e o Município através do Plano de Ações Articuladas (PAR);

k)selecionar os candidatos a tutores dos cursos oferecidos pelo Formação pela Escola;

§ 7º Compete ao Coordenador Estadual ou Distrital:

a)Gerir e executar todas as ações da Coordenação Estadual ou Distrital;

b)Fazer-se representar nas reuniões técnicas do Programa;

c)Orientar o processo de levantamento de demandas e cursos, sistematizá-lo e enviar informações à Coordenação Nacional do Formação pela Escola.

d)selecionar os candidatos a tutores dos cursos oferecidos pelo Formação pela Escola;

§ 8º Competências do multiplicador.

a) elaborar plano de acompanhamento pedagógico do sistema de tutoria do Formação;

b) formar os tutores do Programa em Tutoria, Competências Básicas e Temáticos;

c) orientar o processo de levantamento de demandas de cursos, sistematizá-lo e enviar informações à Coordenações Estadual e Nacional do Formação pela Escola;

d) participar das reuniões técnicas do Programa;

e) manter contato e articular com Municípios sua participação efetiva no Programa;

f) Selecionar candidatos a tutores dos cursos oferecidos, observado o disposto no Art. 4º § 2º alínea b desta resolução.

g) Supervisionar todas as fases do processo de formação, buscando a qualidade do Programa.

§ 9º - Competências dos Orientadores Estaduais.

a) apoiar a Coordenação Estadual na formação dos multiplicadores e tutores;

b) participar da gestão do Programa, apresentando dificuldades, problemas e possíveis soluções;

c) apoiar técnica e pedagogicamente a Coordenação Estadual;

d) analisar o material didático relativo a sua área de atuação, propondo melhorias e adequações necessárias à consecução dos objetivos do Programa;

§ 10º No âmbito municipal, compete à prefeitura:

I - aderir ao Formação pela Escola, nos termos do Anexo I a esta resolução;

II - indicar candidatos a tutores;

III - assegurar as condições de participação do(s) candidato(s) selecionado(s) no curso de tutoria em todas as fases.

IV - promover as fases de realização do Programa, assegurando ações de apoio logístico e financeiro necessários, como:

a)local adequado para os encontros presenciais.

b)Equipamento e material necessário para a realização dos encontros presenciais.

c) Facilitar o acesso à internet.

d) Deslocamento dos tutores

V - assegurar ao tutor municipal a liberação parcial de sua carga horária de trabalho, garantindo o mínimo de 10 horas semanais para dedicação do Tutor do Formação, visando o acompanhamento dos cursistas;

V I - estruturar no Município a Coordenação Municipal do Formação pela Escola;

VII - Inserir o Programa Formação pela Escola no Plano de ações articuladas (PAR) do Município;

§ 11º Compete à Tutoria do Formação pela Escola:

I - organizar, em articulação com a prefeitura e a unidade da federação, os encontros presenciais do curso, indicando a localidade e infra-estruturas adequadas à realização dos eventos;

II - promover e divulgar o Programa, destacando seus objetivos, critérios de participação e período de inscrição;

III - orientar os cursistas sobre os procedimentos da matrícula e da matrícula;

IV - comunicar, aos inscritos no curso, a confirmação da matrícula e informar o local e horário da realização de encontros presenciais;

V - elaborar plano de acompanhamento pedagógico dos cursistas;

VI - apresentar cronograma de execução do curso;

VII - receber e distribuir o material didático (nas formas disponibilizadas);

VIII - conhecer e socializar informações sobre a natureza, o funcionamento e a metodologia do curso;

IX - acompanhar técnica e pedagogicamente o processo de formação dos cursistas;

X - solicitar apoio técnico e pedagógico à Equipe Gestora Estadual ou Distrital do Formação pela Escola, sempre que necessário;

XI - promover a socialização e o debate de experiências em relação aos cursos, reforçando sempre a autonomia dos cursistas na busca de soluções criativas e pertinentes à sua realidade;

XII - receber e avaliar as atividades, dentro do prazo definido no cronograma de execução do curso, lançando os resultados no Sife-Web;

XIII - avaliar o processo de formação dos cursistas, apresentando observações sobre os diversos níveis do Programa;

XIV - selecionar os trabalhos finais mais significativos dos cursistas para serem encaminhados à Equipe Gestora Estadual ou Distrital do Formação pela Escola para divulgação ampla; e

XV - participar da gestão do Programa, apresentando dificuldades, problemas e possíveis soluções.

Art. 12. Fica revogada a Resolução/CD/FNDE nº 12, de 25 de Abril de 2008.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à transferência automática a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado no exercício de 2010, bem como ao pagamento de bolsas a voluntários que atuam no Programa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - Art. 208;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;

Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999

Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001;

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003

Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;

Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007;

Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos 14 e 15, inciso VI, do anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 2 de abril de 2008, e os artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, garante o direito ao ensino fundamental aos cidadãos de todas as faixas etárias;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as oportunidades educacionais para jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos que não tiveram acesso ou permanência na educação básica;

CONSIDERANDO que um percentual significativo dos alfabetizados inscritos em turmas do Programa Brasil Alfabetizado têm mais de 50 anos de idade e apresentam problemas de visão;

CONSIDERANDO as diversidades regionais e culturais do país, que implicam flexibilizar procedimentos para o alcance das metas; e

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar continuidade de estudos aos jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos que são alfabetizados no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado; resolve "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer orientações, critérios e procedimentos para:

I - a transferência de recursos financeiros suplementares destinados pelo Programa Brasil Alfabetizado (PBA) a Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao PBA no exercício de 2010, visando apoiar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos bem

como a elaboração do Plano Estratégico de Alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos pelos entes executores do Programa;

II - a execução dos recursos transferidos e sua prestação de contas;

III - o pagamento de bolsas aos voluntários alfabetizadores, tradutores-intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e alfabetizadores-coordenadores de turmas, de que trata o § 3º do art. 8º do Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007.

Parágrafo único. As ações decorrentes das transferências dos recursos financeiros do PBA mencionadas nos incisos I e II deste artigo não substituem as obrigações constitucionais e estatutárias dos entes federados quanto à oferta de ensino fundamental e de educação de jovens, adultos e idosos, nem os recursos transferidos pretendem cobrir custos totais ou substituir esforços e ações realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º São objetivos do Programa Brasil Alfabetizado:

I - contribuir para superar o analfabetismo no Brasil, universalizando a alfabetização de jovens, adultos e idosos e a progressiva continuidade dos estudos em níveis mais elevados, promovendo o acesso à educação como direito de todos, em qualquer momento da vida, por meio da responsabilidade solidária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - colaborar com a universalização do ensino fundamental, apoiando as ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, seja por meio da transferência direta de recursos financeiros suplementares aos que aderirem ao Programa, seja pelo pagamento de bolsas a voluntários que nele atuam.

Art. 3º São beneficiários do Programa Brasil Alfabetizado:

a) jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos não alfabetizados, doravante denominados alfabetizando;

b) voluntários alfabetizadores;

c) voluntários tradutores-intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que assessorarão os alfabetizadores em turmas com deficientes auditivos;

d) voluntários alfabetizadores-coordenadores de turmas.

Art. 4º São agentes do Programa Brasil Alfabetizado:

I - a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD/MEC), órgão do Ministério da Educação responsável por formular políticas para o atendimento à alfabetização de jovens, adultos, idosos e a continuidade da escolarização na Educação de Jovens e Adultos;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, responsável pela execução de políticas educacionais mediante o financiamento de programas e projetos e o pagamento de bolsas de incentivo;

III - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, doravante denominados entes executores (EEx), órgãos responsáveis pela execução das ações previstas nesta Resolução, destinadas à consecução plena dos objetivos do Programa;

IV - a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (CNAEJA), órgão de caráter consultivo, responsável por assessorar a formulação e a implementação das políticas nacionais e por acompanhar as ações do PBA, na forma estabelecida no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, e conforme as suas atribuições regimentais.

Art. 5º São responsabilidades dos agentes do Programa Brasil Alfabetizado:

I - à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC) cabe:

a) analisar o Plano Plurianual de Alfabetização (PPAlfa) encaminhado pelo EEx por meio do Sistema Brasil Alfabetizado (SBA), aprovando-o ou sugerindo alterações, assim como pronunciar-se sobre revisão do mesmo;

b) coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das ações do Programa pelo EEx, por intermédio do SBA e de outros instrumentos que considerar apropriados para o acompanhamento e a avaliação da consecução do Programa;

c) prestar apoio técnico-pedagógico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução das ações do Programa, bem como orientá-los na operação correta do SBA e do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB);

d) calcular o montante de recursos financeiros a ser repassado a cada EEx, de acordo com a fórmula descrita no art. 21 desta Resolução, e adotar as providências necessárias para sua transferência, informando ao FNDE/MEC, por intermédio do SBA, os destinatários e os respectivos valores;

e) divulgar a relação dos entes executores habilitados a receber recursos para execução das ações previstas nesta Resolução, mediante a publicação de portaria no Diário Oficial da União e divulgação na internet, na página www.mec.gov.br/secad;

f) nomear, por meio de portaria, o gestor responsável por efetivar a certificação digital das autorizações para pagamento mensal das bolsas aos voluntários que a elas têm direito e encaminhá-las ao FNDE/MEC por intermédio do SGB;

g) encaminhar ao FNDE/MEC, por meio de sistema informatizado, os cadastros dos bolsistas, contendo os seguintes dados: nome da mãe, número da Carteira de Identidade (RG), número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), data de nascimento, endereço residencial ou profissional, com indicação do bairro, cidade e estado, número do Código de Endereçamento Postal (CEP), nome e número da agência do Banco do Brasil S/A escolhida dentre aquelas cadastradas nos sistemas informatizados usados no Programa;

h) gerar, no Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), lotes de bolsistas vinculados ao Programa para que os EEx solicitem mensalmente o pagamento das bolsas para os voluntários que a elas tenham direito;

i) monitorar e homologar as solicitações de pagamentos validadas pelos EEx e encaminhar mensalmente ao FNDE/MEC, por meio do SGB, os lotes dos bolsistas aptos a receber pagamentos, devidamente autorizados por certificação digital;

j) solicitar a interrupção ou o cancelamento do pagamento da bolsa ou a substituição do beneficiário, quando for o caso;

k) encaminhar ao FNDE as solicitações de alteração cadastral dos bolsistas, por meio de sistema informatizado e de ofício;

l) desenvolver, implementar e coordenar um Sistema Nacional de Avaliação do Programa Brasil Alfabetizado;

m) implementar e coordenar um sistema de acompanhamento pedagógico tanto das ações executadas no âmbito do PBA quanto do desenvolvimento dos Planos Plurianuais de Alfabetização de Estados, Distrito Federal e Municípios;

n) informar, tempestivamente, ao FNDE/MEC sobre quaisquer anormalidades que possam vir a ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução;

o) encaminhar ao FNDE/MEC relatórios das atividades de acompanhamento e avaliação realizadas pela SECAD/MEC, bem como relatórios finais sobre a execução, informados pelos EEx no SBA;

p) disponibilizar no SBA, até o dia 30 de novembro 2011, relatório sobre a execução física do Programa, contendo parecer conclusivo acerca da aprovação dessa execução pelos diferentes EEx, de forma a subsidiar o FNDE/MEC na análise da prestação de contas apresentada;

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) cabe:

a) elaborar, em comum acordo com a SECAD/MEC, os atos normativos do Programa, divulgá-los aos EEx e prestar assistência técnica quanto à correta utilização dos recursos financeiros;

b) providenciar a abertura das contas correntes dos EEx e transferir os recursos financeiros destinados ao custeio das ações do Programa, nos valores fixados na portaria de que tratam as alíneas "d" e "e" do inciso I deste artigo;

c) providenciar a abertura das contas-benefício dos bolsistas e efetuar o pagamento das bolsas, observado o disposto nas alíneas "g", "h", "j" e "k" do inciso I deste artigo;

d) monitorar a efetivação dos créditos nas contas-benefício, atuando junto ao Banco do Brasil S/A para garantir o fluxo normal desses pagamentos;

e) prestar informações à SECAD/MEC sempre que solicitado;

f) fornecer informações sobre a transferência de recursos aos EEx no endereço www.fnde.gov.br;

g) implementar e coordenar um sistema de fiscalização e auditoria para atuação amostral e pronta resposta às denúncias;

h) fiscalizar a execução dos recursos transferidos à conta do Programa;

i) receber e analisar a prestação de contas dos recursos transferidos aos EEx;

j) divulgar em seu sítio eletrônico www.fnde.gov.br a posição do julgamento de suas contas anuais pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

III - ao Ente Executor (EEx) cabe:

a) indicar gestor, obrigatoriamente servidor público, para coordenar o PBA em sua esfera de atuação;

b) preencher o Termo de Adesão ao Programa, que está disponível no SBA, bem como elaborar, proceder às correções solicitadas ou revisar o Plano Plurianual de Alfabetização (PPAlfa) e enviá-lo à SECAD/MEC, em conformidade e nos prazos determinados no art. 6º e no § 2º do art. 7º desta Resolução;

c) apresentar, até o final do exercício de 2010, o plano de execução para sua Agenda de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e para a implantação da Comissão Estadual de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, em conformidade com o inciso IV deste artigo;

d) localizar, identificar e cadastrar jovens, adultos e idosos não alfabetizados, para ingresso em turmas de alfabetização do PBA;

e) realizar a seleção de alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas e tradutores-intérpretes de LIBRAS, de acordo com as orientações dos parágrafos 3º e 4º do art. 12 desta Resolução;

f) estabelecer regras e critérios para o plano de formação inicial e continuada no âmbito do PBA, segundo orientação do Manual Operacional do Programa Brasil Alfabetizado, Anexo V desta Resolução;

g) implementar seu plano de formação inicial e formação continuada diretamente ou em parceria com uma instituição formadora, de acordo com as orientações dos parágrafos 3º a 8º do art. 7º desta Resolução;

h) garantir que os alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas e os tradutores-intérpretes de LIBRAS participem das formações inicial e continuada, nas condições indicadas nos parágrafos 6º, 7º e 8º do art. 7º desta Resolução;

i) monitorar os pagamentos, de modo a não permitir que um mesmo beneficiário acumule, concomitantemente, a bolsa de alfabetizador e a de alfabetizador-coordenador de turmas, ou a de tradutor-intérprete de LIBRAS;

j) monitorar o pagamento dos alfabetizadores de modo que não haja duplicidade nos pagamentos dos beneficiários, mesmo que estes estejam vinculados a entes da Federação diversos;

k) prover as condições técnico-administrativas necessárias para que se proceda às avaliações do processo de ensino-aprendizagem;

l) orientar os alfabetizadores para que informem os egressos do PBA sobre cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) disponíveis na localidade, encaminhando os que pretendem continuar



seus estudos, em articulação com a Equipe Coordenadora de EJA nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, conforme o art. 16 desta Resolução;

m) manter mensalmente atualizadas, no SBA, todas as informações cadastrais das instituições formadoras, dos alfabetizandos, dos alfabetizadores-coordenadores de turmas, dos alfabetizadores, dos tradutores-intérpretes de LIBRAS, bem como do número de turmas pelas quais são responsáveis, para possibilitar o monitoramento, a supervisão, a fiscalização e avaliação da execução do Programa;

n) monitorar a frequência dos alfabetizadores e dos alfabetizadores-coordenadores de turma;

o) manter controle sobre a frequência dos alfabetizandos;

p) atestar, até o dia 15 do mês subsequente à sua vigência, os relatórios de frequência dos bolsistas, assinados pelo gestor local do Programa, mantendo-os arquivados até 5 (cinco) anos após a aprovação das contas da gestão do Programa pelo TCU;

q) manter permanentemente disponíveis e atualizados os dados e as informações necessários ao processo de acompanhamento e avaliação do PBA;

r) mobilizar esforços para garantir atendimento oftalmológico aos alfabetizandos;

s) mobilizar esforços para garantir obtenção de registro civil a todos os alfabetizandos que ainda não o tiverem;

t) receber e aplicar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC à conta do Programa;

u) manter o acompanhamento das transferências de recursos efetuadas pelo FNDE no âmbito do PBA para a conta corrente específica do Programa, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor;

v) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, nos prazos estipulados e nos moldes definidos no item VI desta Resolução: Da prestação de contas pelo EEx;

x) fazer constar em todos os documentos produzidos para implementação do Programa e nos materiais de divulgação, a seguinte informação: Programa Brasil Alfabetizado - Ministério da Educação/FNDE;

y) permitir, sempre que necessário, o acesso dos técnicos da SECAD/MEC, do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, do TCU, do Ministério Público, de órgão ou entidade com atribuição ou delegação para esse fim às instalações onde funcionam as turmas do PBA, bem como aos documentos relativos às ações e à execução física e financeira do Programa, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado;

IV - à Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (CNAEJA) cabe:

a) assessorar a SECAD/MEC na formulação do PBA, na forma estabelecida no Decreto nº 6.093/2007, e conforme as suas atribuições regimentais;

b) assessorar a SECAD/MEC na análise dos planos estaduais para efetivação da Agenda de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos apresentados pelos EEx.

c) assessorar a SECAD/MEC na formulação das diretrizes para as Comissões Estaduais de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e no acompanhamento do funcionamento dessas comissões;

d) acompanhar a implementação do Programa, nos termos da Lei nº 10.880/2004, e conforme suas atribuições regimentais.

Parágrafo único. A Comissão Estadual de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos das unidades da federação, quando constituída, atuará em colaboração com o EEx e com a SECAD/MEC, no planejamento e no controle social do PBA.

II - DA EXECUÇÃO DO PBA

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios interessados em participar do Programa deverão preencher e encaminhar eletronicamente o Termo de Adesão, que se encontra no SBA, no endereço www.mec.gov.br/secad, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Resolução, observando as seguintes condições:

I - manifestação do interesse em participar do Programa e concordância com os termos desta Resolução;

II - autorização para o FNDE/MEC, conforme o caso, estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente do EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder a desconto nas parcelas subseqüentes, nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;

b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

c) constatação de irregularidades na execução do Programa;

e

d) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

III - obrigação do EEx de, inexistindo saldo suficiente na conta corrente e não havendo repasses futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, na forma prevista no § 13 do art. 24;

IV - encaminhar ofício com os dados do gestor local indicado, que deverá obrigatoriamente ser servidor público.

§ 1º O preenchimento do Termo de Adesão referente ao exercício de 2010 é obrigatório para todos os parceiros do PBA, independentemente de já haverem firmado sua adesão em anos anteriores.

§ 2º O preenchimento deve ser feito no formulário eletrônico disponível no SBA, no endereço eletrônico <http://brasilalfabetizado.fnde.gov.br>.

Art. 7º Além do Termo de Adesão, os EEx deverão elaborar ou revisar seu Plano Plurianual de Alfabetização (PPAlfa), pelo preenchimento de formulário eletrônico disponível no SBA, no endereço eletrônico <http://brasilalfabetizado.fnde.gov.br>. O Plano Plurianual de Alfabetização deverá seguir as orientações do Manual Operacional do PBA do exercício de 2010, disponível no sítio eletrônico www.mec.gov.br/secad.

§ 1º A apresentação do PPAlfa é obrigatória para todos os EEx e deve ser feita pelo preenchimento do formulário eletrônico disponível no SBA, no qual devem estar indicadas todas as ações pedagógicas, de gestão e supervisão, o plano de formação inicial e continuada, bem como a meta a ser alcançada, a abrangência, o período de execução do Programa.

§ 2º O PPAlfa deve ser preenchido no período de 60 dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 3º O plano de formação inicial e continuada dos alfabetizadores e dos alfabetizadores-coordenadores de turmas é parte integrante do PPAlfa e deve ser inserido no formulário eletrônico do SBA, disponível no endereço www.mec.gov.br/secad.

§ 4º O plano de formação inicial e continuada poderá ser implementado pelo EEx diretamente ou em parceria com uma instituição formadora, preferencialmente que faça parte da Rede de Formação em Alfabetização de Jovens e Adultos apoiada pelo MEC, devendo a instituição manifestar formalmente a sua adesão a esse plano.

§ 5º Serão aceitas como formadoras as instituições de ensino superior (IES), a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC), por meio da rede federal de educação profissional, as instituições comunitárias de ensino superior sem fins lucrativos, bem como instituições ou organizações de ensino sem fins lucrativos que comprovem, no mínimo, dois anos de experiência em atividades educacionais e, no mínimo, um ano de experiência em alfabetização de jovens e adultos.

§ 6º A formação inicial dos alfabetizadores e dos alfabetizadores-coordenadores de turmas deverá ter carga horária mínima 40 (quarenta) horas presenciais, sendo no mínimo 34 horas de formação para alfabetização e 6 horas de capacitação para o Programa Olhar Brasil (cujas informações encontram-se disponíveis no endereço www.mec.gov.br/secad).

§ 7º A formação continuada dos alfabetizadores será de responsabilidade do gestor local, em conjunto com os alfabetizadores-coordenadores de turmas, e deverá ter carga horária mínima de 4 (quatro) horas-aula quinzenais ou 2 (duas) horas semanais. Quando a formação inicial for realizada em parceria com uma instituição formadora, é recomendável que a mesma instituição se incumba da formação continuada.

§ 8º É recomendável que os tradutores-intérpretes de LIBRAS participem do processo de formação para que adquiram familiaridade com os temas relativos à alfabetização de jovens e adultos.

§ 9º O EEx que aderiu ao PBA em 2009 e se propõe a atender a novas turmas no ano de 2010 deverá adequar e atualizar os dados de seu PPAlfa para o exercício corrente, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

§ 10. O EEx que participou do Programa Brasil Alfabetizado em 2008 deverá registrar o relatório final de situação das turmas no SBA como condição para ter sua participação aprovada em 2010.

§ 11. A SECAD/MEC avaliará o PPAlfa, via SBA, e poderá aprová-lo ou colocá-lo em diligência para que o EEx o revise.

§ 12. O Termo de Adesão e o PPAlfa, após aprovados pela SECAD/MEC, deverão ser impressos pelo EEx e, com a assinatura autenticada do responsável administrativo pela execução do Programa, encaminhados por meio postal para o endereço:

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade
Programa Brasil Alfabetizado 2010 - PPAlfa
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Edifício Sede - sala

710

Brasília - DF
CEP 70.047-900

§ 13 Uma via do Termo de Adesão e do PPAlfa, devidamente assinadas, deverão ser mantidas em poder do EEx, ficando à disposição da SECAD/MEC, do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, por 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do FNDE/MEC pelo TCU.

Art. 8º O PBA apoiará projetos de instituições formadoras para a oferta das formações inicial e continuada de alfabetizadores e alfabetizadores-coordenadores de turmas, conforme requisitos técnicos, critérios e procedimentos de seleção definidos em edital específico que estará disponível no endereço www.fnde.gov.br

Parágrafo único. A SECAD/MEC procederá à análise técnica e pedagógica dos projetos apresentados pelas instituições formadoras, e à seleção daqueles que melhor atendam aos critérios e procedimentos estabelecidos pelo edital, sendo que a assistência financeira dar-se-á por intermédio do FNDE/MEC, conforme orientações constantes no Manual de Assistência Financeira do órgão.

Art. 9º Os cursos de alfabetização poderão ter duração e carga horária variável, dentro dos seguintes parâmetros:

I - 6 (seis) meses de duração com, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas-aula;

II - 7 (sete) meses de duração com, no mínimo, 280 (duzentas e oitenta) horas-aula; ou

III - 8 (oito) meses de duração com, no mínimo, 320 (trezentas e vinte) horas-aula.

Art. 10. O número de alfabetizandos em cada turma de alfabetização deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I - nas áreas rurais, mínimo 7 (sete) e máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizandos por turma;

II - nas áreas urbanas, mínimo 14 (catorze) e máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizandos por turma.

§ 1º As turmas de alfabetização em que houver jovens e adultos com necessidades educacionais especiais respeitarão o número total de alfabetizandos por turma definido no caput deste artigo, recomendando-se para cada turma no máximo 3 (três) alunos com deficiência, quando esta demandar metodologias, linguagens e códigos específicos, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 5º do Decreto nº 6.093/2007.

§ 2º Admitir-se-á que o alfabetizador vinculado a um único EEx desenvolva atividades de alfabetização em 2 (duas) turmas ativas, desde que o horário de funcionamento dessas turmas não seja concomitante, e que uma das turmas tenha, no mínimo 20 (vinte) alfabetizandos.

Art. 11. Todas as turmas deverão ser supervisionadas por alfabetizadores-coordenadores de turmas, respeitados os seguintes parâmetros:

I - em áreas urbanas:

a) os alfabetizadores-coordenadores de turmas deverão acompanhar de 7 (sete) a 15 (quinze) turmas de alfabetização ativas para fazer jus ao recebimento de bolsa paga pelo FNDE/MEC;

b) os alfabetizadores-coordenadores de turmas que acompanharem de 1 (uma) a 6 (seis) turmas de alfabetização ativas deverão ter suas bolsas financiadas diretamente pelo EEx, com recursos próprios;

II - em áreas rurais:

a) os alfabetizadores-coordenadores de turmas que acompanharem de 5 (cinco) a 13 (treze) turmas de alfabetização ativas terão suas bolsas pagas pelo FNDE/MEC;

b) os alfabetizadores-coordenadores de turmas que acompanharem de 1 (uma) a 4 (quatro) turma (s) de alfabetização ativa (s) terão suas bolsas financiadas diretamente pelo EEx, com recursos próprios.

Parágrafo único. Não será permitido acúmulo de bolsas pelos alfabetizadores-coordenadores de turmas.

Art. 12. A seleção dos alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas e tradutores-intérpretes pelos EEx deverá ser, preferencialmente, precedida de chamada pública.

§ 1º A seleção dos alfabetizadores deverá considerar os seguintes critérios:

I - o candidato deve, preferencialmente, ser professor das redes públicas de ensino;

II - deve ter, no mínimo, formação de nível médio completo; e

III - deve experiência anterior em educação, preferencialmente, em educação de jovens e adultos.

§ 2º A seleção dos alfabetizadores-coordenadores de turmas deverá considerar os seguintes critérios:

I - o candidato deve ter, preferencialmente, nível superior;

II - deve ter, no mínimo, formação de nível médio;

III - deve ter experiência anterior em educação, preferencialmente, em educação de jovens e adultos;

IV - deve manter controle sobre o trabalho em desenvolvimento nas turmas e ser capaz de

desempenhar todas as atividades descritas para os alfabetizadores-coordenadores de turmas no Manual Operacional do Programa Brasil Alfabetizado (Anexo V desta Resolução);

V - deve ter condição de acessar o SBA para prestar as informações solicitadas referentes às turmas sob sua supervisão e aos respectivos alfabetizandos.

Art. 13. O EEx fará o cadastramento eletrônico das turmas, dos alfabetizandos, dos alfabetizadores, dos tradutores-intérpretes de LIBRAS e dos alfabetizadores-coordenadores de turmas no SBA, no endereço <http://brasilalfabetizado.mec.gov.br/>.

§ 1º O preenchimento dos cadastros só poderá ser iniciado após a aprovação do PPAlfa pela SECAD/MEC.

§ 2º O EEx deverá informar a data efetiva de início das aulas de cada uma das turmas, requisito indispensável para que cada uma delas seja qualificada como "turma ativa" do PBA 2010.

§ 3º Considera-se ativa a turma cujas aulas tenham sido iniciadas e, concomitantemente, apresenta o número mínimo de alfabetizandos cadastrados, e está vinculada a um alfabetizador e a um alfabetizador-coordenador de turma.

Art. 14. O EEx não poderá iniciar aulas nas turmas do PBA 2010 depois do dia 30 de novembro de 2010 e a execução do Programa não poderá ultrapassar a data de 30 de outubro de 2011.

Parágrafo único. A data limite para início das aulas do PBA 2010, estabelecida no caput deste artigo, é a mesma para que se faça a ativação das turmas no SBA. As turmas que estiverem inativas no sistema após essa data não serão computadas na execução do PBA 2010.

Art. 15. É obrigatório que o EEx aplique testes cognitivos de leitura/escrita e matemática aos alfabetizandos, utilizando necessariamente a matriz de referência e os testes oferecidos pela SECAD/MEC, para aferir seu desempenho cognitivo dos jovens, adultos e idosos em dois momentos:

a) teste de entrada, a ser aplicado até o 15º (décimo quinto) dia após o início das aulas; e

b) teste de saída, a ser aplicado nos últimos 10 (dez) dias de aula.

Parágrafo único. É responsabilidade dos alfabetizadores-coordenadores de turmas lançar no SBA o resultado dos testes cognitivos aplicados nas turmas sob sua supervisão.

Art. 16. O EEx deverá orientar os alfabetizadores e alfabetizadores-coordenadores de turmas a informarem os alfabetizandos sobre a continuidade da escolarização, bem como a encaminharem os egressos aos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ofertados em seu sistema de ensino público, providenciando as condições necessárias para as matrículas.

Parágrafo único. O EEx que ainda não oferece cursos de EJA em seu sistema deve indicar em seu PPAlfa quais as alternativas públicas de continuidade da escolarização disponíveis, providenciando as condições necessárias para a matrícula dos egressos do PBA nesses cursos.

III - DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 17. As bolsas concedidas no âmbito do PBA serão destinadas a voluntários que assumam tarefas de alfabetizador, tradutor-intérprete de LIBRAS e alfabetizador-coordenador de turmas, conforme os parágrafos 1º, 3º e 5º do art. 11 da Lei nº 10.880/2004 e do Decreto nº 6.093/2007.

Art. 18. A título de bolsa, o FNDE/MEC pagará aos voluntários cadastrados no Programa e vinculados a turmas ativas os seguintes valores mensais (até o limite de meses de duração da turma definido no PPAlfa):

I - Bolsa classe I: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para o alfabetizador de 1 (uma) turma ativa;

II - Bolsa classe II: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) mensais para o alfabetizador de 1 (uma) turma ativa que inclua jovens, adultos e idosos com necessidades educacionais especiais, população carcerária ou jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

III - Bolsa classe III: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para o tradutor-intérprete de LIBRAS que auxilia o alfabetizador em turma ativa que inclui jovens, adultos e idosos surdos;

IV - Bolsa classe IV: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para os alfabetizadores-coordenadores de turmas de alfabetização ativas, conforme normas do art. 11 desta Resolução;

V - Bolsa classe V: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o alfabetizador com 2 (duas) turmas de alfabetização ativas, qualquer que seja o segmento atendido.

§ 1º Para que o FNDE proceda ao pagamento ao bolsista é indispensável que este:

I - tenha assinado Termo de Compromisso com o Programa (Anexo II desta Resolução, no caso do alfabetizador e do tradutor-intérprete de LIBRAS; Anexo III, no caso do alfabetizador-coordenador de turmas), que conterá, dentre outros:

a) autorização para o FNDE/MEC, conforme o caso, bloquear ou estornar valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- 1) ocorrência de depósitos indevidos;
- 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- 3) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
- 4) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

b) obrigação do bolsista de, inexistindo saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista no § 13 do art. 24.

II - tenha sido vinculado pelo EEx a pelo menos uma turma ativa e seus dados pessoais estejam cadastrados de modo correto e completo no SBA;

III - tenha participado da formação inicial para alfabetização de jovens e adultos e participe da formação continuada;

IV - o pagamento de sua bolsa tenha sido autorizado pelo EEx e tenha sido solicitado ao MEC por meio do SGB;

V - tenha a homologação de seu pagamento enviada pela SECAD/MEC ao FNDE, por meio do SGB, devidamente atestada por certificação digital.

§ 2º O bolsista só receberá pagamento de bolsa a partir do momento em que o EEx vinculá-lo a turma ativa no SBA, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 13 desta Resolução.

§ 3º Alterações no número de turmas ou no segmento de atuação do alfabetizador devem ser imediatamente incluídas no SBA pelo alfabetizador-coordenador de turmas responsável por supervisionar o trabalho, para que se reflitam no pagamento da bolsa devida.

Art. 19. A bolsa será paga diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta-benefício aberta pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo bolsista entre aquelas relacionadas no sistema informatizado disponível para cadastramento.

§ 1º A conta-benefício a que se refere o caput deste artigo ficará bloqueada até que o bolsista compareça à agência bancária e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à movimentação dos créditos, bem como, de acordo com as normas bancárias vigentes, efetue o cadastramento de sua senha pessoal e faça a retirada do cartão magnético destinado ao saque dos valores depositados a título de bolsa.

§ 2º A conta-benefício depositária dos valores das bolsas é isenta do pagamento de tarifas bancárias sobre sua manutenção e movimentação, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil.

§ 3º A isenção de tarifas a que se refere o parágrafo anterior abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos da conta-benefício.

§ 4º Os saques e as consultas a saldos e extratos deverão ocorrer exclusivamente por meio de cartão magnético, nos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 5º O banco não está obrigado a fornecer talonário de cheques ao bolsista, podendo, ainda, restringir o número de saques, de depósitos e de consultas a saldos e extratos.

§ 6º Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para retiradas nos terminais de auto-atendimento forem incompatíveis com o valor do saque a ser efetuado pelo bolsista, o banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos nas agências bancárias de seu relacionamento.

§ 7º O bolsista que efetuar a movimentação de sua conta-benefício em desacordo com o estabelecido nesta Resolução ou, ainda, solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

§ 8º Os créditos não sacados pelo bolsista no prazo de 2 (dois) anos da data do respectivo depósito serão revertidos pelo banco em favor do FNDE/MEC, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa.

§ 9º Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas na alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 18 desta Resolução, é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta-benefício do bolsista, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder aos descontos nos pagamentos futuros.

§ 10. Inexistindo saldo suficiente na conta-benefício do bolsista para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo previsão de pagamento subsequente, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no § 13 do art. 24.

§ 11. Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais da conta-benefício é facultado ao FNDE adotar providências junto ao agente financeiro visando à regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista.

§ 12. O pagamento da bolsa será suspenso quando:

I - houver o cancelamento da participação do bolsista no Programa ou sua substituição;

II - forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista;

III - forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

IV - for constatada frequência inferior à estabelecida pelo Programa ou acúmulo indevido de benefícios.

IV - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS AO EEX

Art. 20. Os recursos para financiamento das ações do Programa serão transferidos de forma automática ao EEx, sem a necessidade de firmar convênio ou outro instrumento similar.

Art. 21. O montante de recursos a serem transferidos para financiar as ações de apoio à alfabetização de jovens e adultos será calculado com base no número de alfabetizandos e alfabetizadores previstos pelo EEx no PPAlfa, a partir da seguinte fórmula:

$$VA = \{ [(Ar/10) \times 250 \times m] + [(Au/20) \times 250 \times m] \} \times 0,50$$

em que:

VA: valor de apoio

Ar: número de alfabetizandos da zona rural

Au: número de alfabetizandos da zona urbana

10: número médio referencial de alfabetizandos nas salas de aula rurais

20: número médio referencial de alfabetizandos nas salas de aula urbanas

250: valor, em R\$, da bolsa de referência

m: número de meses do Programa por parceiro

§ 1º O valor de apoio, conforme art. 9º do Decreto nº 6.093/2007, poderá ser destinado ao custeio das seguintes ações:

I - formação inicial e continuada de alfabetizadores e alfabetizadores-coordenadores de turmas, incluindo-se capacitação para a aplicação do teste de acuidade visual do Programa Olhar Brasil;

II - aquisição de material escolar;

III - aquisição de gêneros alimentícios destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alfabetizandos;

IV - transporte para os alfabetizandos;

V - aquisição de material pedagógico, didático ou literário, para uso nas turmas; e

VI - reprodução dos testes cognitivos a serem aplicados aos alfabetizandos.

§ 2º A utilização do valor de apoio (VA) para a efetivação das ações elencadas no parágrafo anterior deve ser indicada no PPAlfa.

§ 3º O valor do apoio somente poderá ser utilizado para aquisição ou reprodução de material didático no caso de o EEx não ter aderido ao Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA).

§ 4º O valor de apoio aos EEx que aderiram ao PBA em 2009 sofrerá eventuais compensações em virtude das diferenças observadas na análise do cadastramento final dos alfabetizandos, registrado no Sistema Brasil Alfabetizado.

§ 5º O EEx poderá alterar os percentuais definidos no PPAlfa para o pagamento das ações descritas no § 1º, desde que preste os esclarecimentos devidos para a modificação na prestação de contas dos recursos, a ser apresentada na forma do item VI desta Resolução: Da prestação de contas pelo EEx.

Art. 22. Na utilização dos recursos do PBA, o EEx deverá observar os procedimentos previstos nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, em legislações correlatas na esfera estadual, distrital ou municipal e no Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º É vedada a destinação dos recursos provenientes das transferências automáticas à conta do Programa para o pagamento de tarifas bancárias e de tributos, quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do PBA.

§ 2º O EEx deverá manter em seu poder os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo TCU, referente ao exercício do repasse de recursos, e, quando necessário, disponibilizá-los ao FNDE/MEC, a SECAD/MEC, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

Art. 23. Os recursos de que trata o art. 21 serão transferidos aos EEx em duas parcelas:

I - a primeira parcela será transferida até 30 (trinta) dias após a aprovação do PPAlfa pela SECAD/MEC e corresponderá a 70% do valor total devido ao EEx, calculada com base na meta assumida no PPAlfa;

II - a segunda parcela, correspondente a 30% do valor total será transferida até 30 dias após o início das aulas da última turma formada pelo EEx, observada a data limite de 30 de novembro de 2010.

Parágrafo Único. A liberação da segunda parcela ficará condicionada ao registro no SBA, pelo EEx, da data de início das aulas da última turma, podendo haver ajuste no valor da parcela com base no número final de alfabetizandos cadastrados em turmas ativas.

Art. 24. Os recursos financeiros de que trata o art. 21 desta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, as serem abertas pelo FNDE, em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo EEx.

§ 1º As contas correntes, abertas na forma estabelecida no caput deste artigo, ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante do EEx compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A, os EEx são isentos do pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas para as ações do PBA, pelo recebimento mensal de 1 (um) talonário de cheques, de até 4 (quatro) extratos bancários do mês corrente e de 1 (um) do mês anterior, bem como pelo recebimento de 1 (um) cartão magnético com uso restrito para consultas a saldos e extratos.

§ 3º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes de que trata este artigo, facultada ao FNDE, independentemente de autorização do EEx, solicitar ao banco o seu encerramento e, quando necessário, os bloqueios, estornos e transferências bancárias indispensáveis à regularização.

§ 4º Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PBA deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 5º A aplicação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

§ 6º Na impossibilidade da adoção do procedimento referido no parágrafo anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá o EEx providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência do Banco do Brasil depositária dos recursos do PBA.

§ 7º Os saques de recursos da conta corrente específica do programa somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas nos §§ 1º e 3º do art. 21 ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 8º O produto das aplicações financeiras deverá ser obrigatoriamente computado a crédito da conta específica, ser aplicado exclusivamente no objeto das ações do programa e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 9º A aplicação financeira na forma prevista no § 6º deste artigo não desobriga o EEx de efetuar as movimentações financeiras do programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE.

§ 10. O FNDE/MEC divulgará a transferência dos recursos financeiros à conta do PBA na internet, no sítio eletrônico www.fn-de.gov.br, e enviará correspondência para:

I - as Assembleias Legislativas, em se tratando de transferências feitas aos Estados;

II - as Câmaras Municipais, em se tratando de transferências feitas aos Municípios; e

III - a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em se tratando de transferências feitas ao Distrito Federal.

§ 11. Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no inciso II do art. 6º desta Resolução, é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder aos descontos nos repasses futuros.

§ 12. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente do EEx para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo previsão de repasses a ser efetuado, o beneficiário ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no parágrafo seguinte.

§ 13. As devoluções de recursos financeiros referentes ao PBA, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, devem ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico www.fn-de.gov.br (na seção "Consultas online"), na qual deverão ser indicados, conforme o caso, a razão social e o CNPJ do EEx ou o nome e o CPF do bolsista e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento das bolsas ou do repasse dos recursos aos EEx e estes não forem decorrentes de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC, deverão ser



utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198022 no campo "Número de Referência", se o recolhimento for realizado pelo EEx, ou o código 212198021, se o recolhimento for efetuado pelo bolsista; ou

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC ou de repasse aos EEx e de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198022 no campo "Número de Referência", se o recolhimento for realizado pelo EEx, ou o código 212198021, se o recolhimento for efetuado pelo bolsista.

§ 14. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior considera-se ano de repasse ou de pagamento aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, informação disponível no sítio eletrônico www.fnnde.gov.br.

§ 15. Os valores referentes às devoluções feitas pelo EEx deverão ser registrados no Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e Pagamentos Efetuados, Anexo VI desta Resolução, ao qual deverá ser anexada uma via da GRU, devidamente autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE/MEC.

§ 16. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções dos recursos financeiros ao FNDE/MEC correrão por conta do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução do Programa para fins de prestação de contas pelo EEx.

Art. 25. O saldo dos recursos financeiros recebidos, entendido como tal a disponibilidade financeira existente na conta corrente do EEx ao final da execução do PBA 2010, deverá ser reprogramado para o período seguinte, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

§ 1º A reprogramação do saldo dos recursos financeiros de um período para outro exigirá que o EEx reprogramme suas metas anuais de alfabetização no PPAI, registrando-as no SBA.

§ 2º O saldo dos recursos de 2009 que tiver sido reprogramado para 2010, nos termos deste artigo, será considerado no cômputo das transferências a serem efetivadas neste exercício, compensando-se eventuais diferenças constatadas em relação às metas estabelecidas no PPAI do EEx.

Art. 26. A assistência financeira de que trata esta resolução fica limitada ao montante dos recursos financeiros consignado na Lei Orçamentária Anual para esse fim, acrescida das suplementações, quando autorizadas, e submetida aos dispositivos do Plano Plurianual 2008/2011 (PPA) do Governo Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 27. Os EEx não poderão considerar os recursos financeiros transferidos na forma prevista no art. 21 no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 28. Os recursos de que trata o artigo anterior deverão ser incluídos nos respectivos orçamentos dos EEx, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V - DOS RECURSOS SUPLEMENTARES

Art. 29. A título de apoio suplementar aos Estados que aderiram ao Programa Brasil Alfabetizado serão transferidos recursos financeiros destinados à elaboração do Plano Estratégico de Alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos, que deverá observar as ações previstas na Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (Anexo I desta Resolução).

§ 1º Os recursos mencionados no caput deste artigo serão repassados diretamente aos Estados que se comprometerem a estruturar e institucionalizar sua Agenda Territorial, como parte integrante das ações complementares do Programa Brasil Alfabetizado e de Educação de Jovens e Adultos, por intermédio do envio à SECAD/MEC, após a publicação desta Resolução, de plano de ação e aplicação dos recursos, acompanhada de publicação da formação de sua comissão estadual no Diário Oficial.

§ 2º Os Estados da região Nordeste e da Amazônia Legal que, tendo recebido recursos para a criação de comitês e de observatórios estaduais de informações sobre alfabetização e educação jovens e adultos nos exercícios de 2007 e 2008, fizeram reprogramação de saldos de tais recursos, poderão receber apoio financeiro complementar nos termos dos incisos I e II deste artigo, desde que tenham apresentado a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado referente aos exercícios citados.

§ 3º Os recursos financeiros referidos no caput serão transferidos automaticamente e creditados pelo FNDE na conta específica do Programa, devendo, entretanto, ser aplicados exclusivamente nas ações definidas no § 1º do art. 30 desta Resolução e devidamente demonstrados quando da apresentação da prestação de contas ao FNDE.

Art. 30. O apoio suplementar para estruturação da comissão estadual de alfabetização de jovens, adultos e idosos, de educação de jovens e adultos e do comitê estadual para geração de informações e acompanhamento do Plano a que se refere o artigo anterior poderá ser transferido até o limite financeiro a ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$VA = [(Vest + VMun) \times 0,06]$$

em que:

VA: Valor total (em reais) do apoio suplementar;

Vest: Valor total (em reais) repassado ao Estado para a execução das ações de apoio à alfabetização de jovens e adultos referidas no § 1º do art. 21 desta Resolução;

VMun: Valor total (em reais) repassado a todos os municípios no território do Estado para execução das ações de apoio à alfabetização de jovens e adultos referidas no § 1º do art. 21 desta Resolução.

§ 1º Os recursos suplementares destinados à elaboração do Plano Estratégico de Alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos poderão ser utilizados apenas para o financiamento dos seguintes tipos de despesas:

I - contratação de pessoas físicas ou jurídicas que atuarão nas atividades de suporte às ações da comissão e dos comitês estaduais;

II - contratação de pessoas físicas ou jurídicas que atuarão nas atividades de coleta, estruturação e disseminação de informações relacionadas à alfabetização e à educação de jovens e adultos para subsidiar as atividades da comissão e dos comitês estaduais;

III - hospedagem, alimentação e transporte das pessoas que atuarão na estruturação, coleta e disseminação de informações relacionadas à alfabetização e à educação de jovens e adultos, bem como para a realização das reuniões da comissão e dos comitês estaduais;

IV - material de consumo a ser utilizado nas atividades do comitê e da comissão estaduais;

V - diagramação e impressão do Plano Estratégico de Alfabetização e educação de jovens e adultos.

§ 2º Para fazer jus aos recursos de que trata o art. 29, o Estado deve enviar à SECAD/MEC seu plano de aplicação, bem como estar quite com a prestação de contas dos recursos recebidos nos exercícios de 2007 e 2008 à conta do Programa Brasil Alfabetizado.

§ 3º A execução das despesas autorizadas no § 1º deve guardar compatibilidade com as vedações previstas na Lei nº 12.017/2009, e na Resolução CD/FNDE nº 53/2009.

Art. 31. Aos Estados localizados na região Nordeste e na Amazônia Legal também serão repassados recursos financeiros para, a título de apoio suplementar, viabilizar as ações emergenciais do Projeto Olhar Brasil, de acordo com planos de ação emergencial apresentados à SECAD/MEC com base no número de alfabetizandos cadastrados em turmas ativas, no SBA, até a data de 19 de maio de 2009.

Art. 32. O apoio suplementar a que se refere o artigo anterior, efetuado por transferência automática dos recursos financeiros, poderá ser transferido até o limite que será calculado com base na seguinte fórmula:

$$VOB = [(Vest + Vmun) \times 0,05].$$

em que:

VOB: Valor (em reais) do apoio técnico para realização das ações emergenciais do Projeto Olhar Brasil;

Vest: Valor total (em reais) repassado ao Estado para a execução das ações de apoio à alfabetização de jovens e adultos referidas no § 1º do Art. 21 desta Resolução;

Vmun: Valor total (em reais) repassado a todos os municípios no território do Estado para execução das ações referidas no § 1º do Art. 21 desta Resolução.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deste artigo poderão ser utilizados apenas para o financiamento das seguintes despesas:

I - transporte e alimentação dos alfabetizandos, dos Alfabetizadores e dos alfabetizadores-coordenadores de turmas cadastrados no SBA;

II - transporte, alimentação e hospedagem da equipe de prestadores de serviços médicos, encarregados da realização das consultas oftalmológicas, conforme previsto no plano de ação emergencial do Projeto Olhar Brasil.

§ 2º Os recursos financeiros referidos no art. 31 serão transferidos diretamente e creditados pelo FNDE na conta específica do Programa, devendo ser aplicados exclusivamente nas ações definidas no parágrafo anterior e devidamente demonstrados quando da apresentação da prestação de contas ao FNDE.

§ 3º A execução das despesas autorizadas no § 1º deve guardar compatibilidade com as vedações previstas na Lei nº 11.768/2008, Instrução Normativa STN nº 1/97 e na Resolução CD/FNDE nº 23/2008.

Art. 33. Os recursos suplementares transferidos para o desenvolvimento da Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e para as ações emergenciais do Olhar Brasil serão repassados em parcela única até 60 (sessenta) dias após a aprovação pela SECAD/MEC do Plano de Aplicação e do Plano de Ação Emergencial do Projeto Olhar Brasil.

§ 1º A utilização dos recursos de apoio suplementar mencionados nos artigos 29 e 31 deve obedecer às determinações estabelecidas no art. 22 desta Resolução.

§ 2º Os recursos financeiros transferidos na forma prevista nos artigos 30 e 32 desta Resolução não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 34. Os recursos suplementares mencionados nos artigos 29 e 31 deverão compor a prestação de contas dos recursos repassados à conta do Programa Brasil Alfabetizado em 2010, de acordo com o art. 35 desta Resolução.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO EEX

Art. 35. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos será constituída:

I - do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados (Anexo VI);

II - dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;

III - da conciliação bancária, se for o caso.

§ 1º O EEx elaborará e remeterá ao FNDE/MEC, até 30 de novembro de 2011, a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PBA 2010.

§ 2º Caso a liberação dos recursos financeiros sofra atraso que comprometa o início das aulas das turmas de alfabetização, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a critério da SECAD/MEC, mediante justificativa apresentada pelo EEx.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a SECAD/MEC deverá comunicar formalmente ao FNDE/MEC a nova data limite para apresentação da prestação de contas pelo EEx.

§ 4º As despesas realizadas na execução do PBA serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do EEx, identificados com o nome do FNDE/MEC e do Programa, e ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas previstos nos incisos I a III deste artigo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo TCU, referente ao exercício do repasse dos recursos, de modo que essa documentação fique disponível para o FNDE, os órgãos de controle interno e externo e o Ministério Público.

§ 5º O FNDE/MEC, ao receber a prestação de contas do EEx na forma prevista nos incisos I a III deste artigo adotará as seguintes providências:

I - autuará a documentação recebida e providenciará o seu registro no sistema de controle e acompanhamento de prestação de contas do PBA;

II - extrairá do SBA e anexará aos respectivos processos o relatório final de execução física do PBA, conforme estabelecido na alínea "p" do inciso I do art. 5º

§ 6º Não sendo apontadas pela SECAD/MEC irregularidades no relatório de que trata o inciso II do parágrafo anterior e não sendo detectadas pelo FNDE/MEC irregularidades na análise financeira, a prestação de contas do EEx será aprovada.

§ 7º Sendo detectadas irregularidades na execução física e financeira ou ausência de documentos exigidos o FNDE/MEC notificará o EEx para, no prazo de até 30 (trinta) dias, providenciar a regularização da prestação de contas ou a devolução dos recursos recebidos.

§ 8º Sanadas as irregularidades a que se refere o parágrafo anterior, o FNDE/MEC, também neste caso, aprovará a prestação de contas do EEx.

§ 9º Esgotado o prazo estabelecido no § 7º deste artigo sem que o EEx regularize suas pendências, a prestação de contas não será aprovada pelo FNDE/MEC.

§ 10. Quando a prestação de contas não for apresentada pelo EEx até a data prevista no § 1º deste artigo, o FNDE/MEC estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o Art. 38 desta Resolução.

§ 11. Caso o EEx não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido ou não regularize as pendências de que tratam os parágrafos anteriores, o FNDE/MEC suspenderá o repasse de recursos e instaurará Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor responsável e co-responsável, quando for o caso, pela irregularidade cometida.

§ 12. O gestor responsável pela prestação de contas que permitir inserir ou fizer inserir documentos falsos, com a finalidade de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 36. O EEx que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE/MEC.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta da apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor do EEx sucedido, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo à época em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas necessariamente de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para a adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do Programa;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do EEx perante o FNDE, a ser obtido por meio do endereço eletrônico atend.institucional@fnnde.gov.br.

§ 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual do EEx de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC instaurará a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se aos repasses dos recursos financeiros do PBA efetuado em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

VII - DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Art. 37. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros transferidos à conta do Programa é de competência do FNDE/MEC, do TCU e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e da análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle.

§ 2º O FNDE/MEC realizará, sempre que julgar necessário, auditoria na aplicação dos recursos financeiros do Programa por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

Art. 38. O FNDE/MEC suspenderá o repasse dos recursos financeiros à conta do PBA quando:

I - houver solicitação expressa da SECAD/MEC, gestora do Programa, sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

II - os recursos financeiros forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, constatação feita por análise documental, auditoria ou outros meios;

III - a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecido no art. 35 ou, ainda, as justificativas a que se refere o § 2º do art. 36 não vierem a ser apresentadas pelo EEx ou aceitas pelo FNDE/MEC, observado o estabelecido no art. 35;

IV - a prestação de contas for rejeitada em decorrência de os documentos de que tratam os incisos I a III do art. 35 evidenciarem falhas formais ou regulamentares que comprometam o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos;

V - não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE/MEC; e

VI - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE/MEC.

Art. 39. O restabelecimento do repasse dos recursos financeiros do PBA ao EEx ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE/MEC, na forma prevista no art. 35;

II - sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso IV, do art. 38;

III - aceitas as justificativas de que trata o § 2º do art. 36 e uma vez instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial e efetuado o registro do gestor responsável na conta de ativo "Diversos Responsáveis";

IV - se verificar o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE/MEC; e

V - motivada por decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE/MEC.

§ 1º Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, o FNDE deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse ao EEx.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos repasses de recursos financeiros do PBA efetuado em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

Art. 40. Ao término da execução das ações, o EEx obriga-se a atualizar, em até 30 (trinta) dias, as situações de cadastro dos alfabetizadores, dos tradutores-intérpretes de LIBRAS, dos alfabetizadores-coordenadores, das turmas e dos alfabetizados no SBA.

Art. 41. O registro do relatório final da execução no SBA, sem prejuízo dos demais procedimentos e prazos relativos à prestação de contas, é condição para a participação futura do EEx no PBA e deverá ser efetuado até 16 (dezesseis) meses após ter ocorrido o repasse dos recursos pelo FNDE/MEC.

Art. 42. O monitoramento e o acompanhamento da execução das metas físicas e da metodologia pedagógica referentes ao Programa são de competência da SECAD/MEC, mediante a realização de visitas e pesquisas por amostragem nas entidades e instituições parceiras, bem como, por meio do Sistema Nacional de Avaliação do PBA.

Art. 43. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar à SECAD/MEC, ao FNDE/MEC, ao TCU, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público, irregularidades identificadas na aplicação dos recursos financeiros do PBA, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 44. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas ao setor de Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE - 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-929;

II - se por via eletrônica, ouvidoria@fnde.gov.br.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas perante o

MEC por intermédio do número do telefone 0800 616161 ou, pelo "Fale Conosco" disponível no sítio eletrônico do MEC, no seguinte endereço www.mec.gov.br/secad.

Art. 46. Ficam aprovados os formulários que constituem os Anexos I a VI desta Resolução, disponíveis no sítio eletrônico www.mec.gov.br/secad.

Art. 47. Ficam revogadas as Resoluções CD/FNDE nº 12/2009, nº 40/2009 e 01/2010

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 89, DE 13 DE ABRIL DE 2010

A DIRETORIA-GERAL DO CAMPUS COLATINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 203/2009 - D.O.U. de 16.02.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 003/2010, conforme relação anexa.

LUIZ BRAZ GALON

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Educação Especial - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00001	Margarida Mara Zanotelli Milli	63,20	1º

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Processo 23000.003029/2009-95

Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA - UNILUS UF: SP

Curso de Medicina do Centro Universitário Lusíada. Denúncia de irregularidade do curso. Abertura de Procedimento de Supervisão. Realização de visita de supervisão para verificação das reais condições de funcionamento do curso. Publicação do Despacho nº 123/2009 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC, com determinação de medida cautelar de redução do número de novos ingressos, para preservação do interesse dos alunos, e de medidas de saneamento das condições de oferta do curso, com base nos diagnósticos e recomendações constantes do relatório de verificação *in loco*, nos termos do art. 48, §§ 1º e 4º, e 11, § 3º do Decreto nº 5.773/2006. Notificação da IES por meio do Ofício nº 12.026/2009, de 23/11/2009. Recurso contra medida cautelar apresentado pela IES, com base no art. 11, § 4º do mesmo Decreto, sem contudo, impugnação das medidas de saneamento. Manutenção do conteúdo do Despacho nº 123/2009 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC. Encaminhamento de recurso contra medida cautelar ao CNE, pela competência, por meio do Despacho nº 149/2009 - MEC/SESu/DESUP/CGSUP, e do Ofício nº 12.559/2009 - MEC/SESu/DESUP/CGSUP, de 20/12/2009. Suspende, por força de decisão judicial, os efeitos dos Despachos nºs 123 e 149/CGSUP/DESUP/SESu/MEC, bem como dos Ofícios de notificação nº 12.026/2009 e 12.559/2009 expedidos pela SESu/MEC.

Nº 30-CGSUP/DESUP/SESu/MEC -

Em cumprimento à decisão judicial nº 006 - A/2010, proferida pelo Juízo da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Mandando de Segurança nº 496-97.2010.4.01.3400, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e com base nos artigos 48, § 4º, e 11, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Sejam suspensos os efeitos do Despacho nº 123/2009 - MEC/SESu/DESUP/CGSUP, de 24 de novembro de 2009, e do Despacho nº 149/2009 - MEC/SESu/DESUP/CGSU, de 18 de dezembro de 2009, em relação ao curso de Medicina do Centro Universitário Lusíada, bem como dos Ofícios nºs 12.026/2009, de 23/11/2009, e 12.559/2009, de 20/12/2009.

2. A suspensão dos efeitos do Despacho nº 123/2009 - MEC/SESu/DESUP/CGSUP, de 24 de novembro de 2009, e do Despacho nº 149/2009 - MEC/SESu/DESUP/CGSU, de 18 de dezembro de 2009, em relação ao curso de Medicina do Centro Universitário Lusíada, bem como dos Ofícios nºs 12.026/2009, de 23/11/2009, e 12.559/2009, de 20/12/2009, vigorará sob condição resolutive, tor-

nando-se sem efeito diante de decisão posterior que reforme ou modifique a decisão judicial nº 006 - A/2010 proferida no Mandado de Segurança nº 496-97.2010.4.01.3400.

3. Seja o Juízo da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal comunicado do cumprimento da decisão nº 006 - A/2010.

4. Seja o Centro Universitário Lusíada notificado do presente Despacho, comunicando cumprimento da decisão judicial.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Educação a Distância, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº. 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e considerando o Parecer nº 339/2009 CGR/DRESEAD/SEED/MEC, resolve:

Art. 1º. - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a distância, processo nº 23000.010552/2007-14 (SAPIEnS nº 20070002278), a ser ofertado pelo Centro Universitário de Araras - Dr. Edmundo Ulson, mantido pela Associação Educacional de Araras, estabelecido à Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, nº 100, Bairro Parque Santa Cândida, na cidade de Araras, no Estado de São Paulo - CEP: 13603-112, nos seguintes pólos de apoio presencial: Rua Amadeu Gamberini, nº 125, São Miguel Paulista, São Paulo/SP - CEP: 08010-110; e Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, nº 100, Parque Santa Cândida, Araras/SP - CEP: 13603-112.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do referido Decreto.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 30 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, resolve:

Nº 398 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 20 de abril de 2010, o prazo de validade do Concurso Público para servidor Técnico Administrativo realizado nos termos do Edital nº 39/08, de 25 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 231 de 27 de novembro de 2008 e homologado por meio do Edital nº 017/2009, de 17 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2009.

Nº 399 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 20 de abril de 2010, o prazo de validade do Concurso Público para servidor Técnico Administrativo realizado nos termos do Edital nº 40/08, de 25 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 231 de 27 de novembro de 2008 e homologado por meio do Edital nº 018/2009, de 17 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2009.

JOSIVAN BARBOSA MENEZES FEITOZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 1.591, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e tendo em vista o disposto na seguinte legislação: art. 214, da Constituição Federal, Decreto-Lei nº. 200, de 25/02/1967, Lei Complementar nº 101, de 04/12/2006, Lei nº 11.451, de 07/07/2007 e Súmula da Coordenação Geral de Normas de Avaliação e Execução da Despesa - CONED/04/2004 - STN/ME, resolve:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário relativo à Ação 4006 - Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação para UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), nos termos do Convênio celebrado com a Universidade Federal do Pará (UFPA) que tem por objeto a Implantação de uma Turma Especial do Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" - Doutorado Interinstitucional em Enfermagem - DINTER", obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática 12.364.1375.4006.0015 - Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação.

PTRES: 002290

Fonte de Recursos: 0112000000

Art. 2º. A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcela única referente ao exercício de 2010 conforme cláusula terceira do convênio.

Art. 3º O recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.094 de 03/02/2010, alterado pelo Decreto nº 7.144 de 30/03/2010

Art. 4º E facultado à Universidade Federal do Pará (UFPA) o monitoramento da execução da descentralização de que trata esta



Portaria.

Art. 5º A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), beneficiária da descentralização de que trata esta Portaria deverá, no final da execução físico-financeira, apresentar à UFPA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art. 6º A prestação de Contas dos Créditos descentralizados por força desta Portaria deverá integrar as contas anuais da Instituição beneficiada a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 13 DE ABRIL DE 2010

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital Nº 034/2009-PRH, resolve homologar o Provimento nº 014/2010-R, de 30 de março de 2010, DOU 61 de 31/03/2010, baixado pela Reitora em exercício, que aprovou ad referendum do Conselho de Ensino, Pes-

quisa e Extensão - CONSEPE, a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto I, Regime de Trabalho DE, na área de Projeto de Instalações e Arranjo Físico, do Departamento de Engenharia de Produção, do Centro de Tecnologia - CT, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, não havendo candidatos aprovados.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 13 DE ABRIL DE 2010

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 005/2009, 034/2009 e 35/2009-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor de 3º Grau realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Didática e Ensino de Filosofia	Adjunto/DE	1º lugar	LUCRÉCIO ARAÚJO DE SÁ JÚNIOR	7,91
	Didática e Ensino de História	Adjunto/DE	1º lugar	CRISLANE BARBOSA DE AZEVEDO	9,30
			2º lugar	José Mateus do Nascimento	8,53
			3º lugar	Roberto Abdala Júnior	7,01
			4º lugar	Alba Cleide Calado Wanderley	7,00
	Fundamentos Sócio-Filosóficos da Educação e Educação de Jovens e de Adultos	Adjunto/DE	1º lugar	ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ	9,20
	Didática e Ensino de Ciências Biológicas	Adjunto/DE	1º lugar	MARIANA BRASIL RAMOS	8,80
2º lugar			Paulo César Gomes	8,50	
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	Recursos Humanos	Assistente/20h	1º lugar	PATRÍCIA WHEBBER SOUZA DE OLIVEIRA	8,76
			2º lugar	Maria Teresa Pires Costa	7,28
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA - CAICO	Geografia Humana	Assistente/DE	1º lugar	GLEYDSON PINHEIRO ALBANO	8,95
			2º lugar	Diego Salomão Cândido de Oliveira Salvador	7,86
			3º lugar	Evaneide Maria de Melo	7,80
			4º lugar	Sara Raquel Fernandes Queiroz de Medeiros	7,78
			5º lugar	Luiz Eduardo do Nascimento Neto	7,57
			6º lugar	Paulo Valdenor Silva de Queiroz	7,47
			7º lugar	Rosa Maria Rodrigues Lopes	7,29
			8º lugar	Émerson Ribeiro	7,04
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS - CAICO	Organização e Arquitetura de Computadores	Assistente/DE	1º lugar	LUIZ PAULO DE ASSIS BARBOSA	8,24
			2º lugar	Vinícius Samuel Valério de Souza	7,97
			3º lugar	George Sobral Silveira	7,30
	Sistemas Multimídias, Programação Web, Programação Visual e Novas Tecnologias	Assistente/DE	1º lugar	RAONI KULESZA	9,85
			1º lugar	JOÃO PAULO DE SOUZA MEDEIROS	8,27
			2º lugar	Karlíane Medeiros Ovidio Vale	7,86
			3º lugar	Anderson Paiva Cruz	7,82
			4º lugar	Ricardo Santos de Oliveira	7,43
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA	Teoria Antropológica	Adjunto/DE	1º lugar	JULIANA GONÇALVES MELO	8,53
			2º lugar	Rozeli Maria Porto	8,02
			3º lugar	Ana Lúcia Marques Camargo Ferraz	7,86
DEPARTAMENTO DE LETRAS	Língua e Literaturas Espanhola e Hispano-Americanas	Adjunto/DE	1º lugar	FRANCISCO ERNESTO ZARAGOZA ZALDIVAR	9,39
			2º lugar	REGINA SIMON SILVA	7,65
			3º lugar	SHIRLEY DE SOUSA PEREIRA	7,02
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	História da Arte	Adjunto/DE	1º lugar	FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES SANTIAGO JÚNIOR	9,23
	História do Brasil Império e República	Adjunto/DE	1º lugar	JULIANA TEIXEIRA SOUZA	8,92
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Radialismo	Adjunto/DE	1º lugar	GRAZIELA VALADARES GOMES DE MELLO VIANNA	8,10
			2º lugar	Sebastião Faustino Pereira Filho	7,80
	Ética e Legislação no Radialismo	Assistente/20h	1º lugar	RAIMUNDA ALINE LUCENA GOMES	8,14
DEPARTAMENTO DE MEDICINA CLÍNICA	Dermatologia	Auxiliar/20h	1º lugar	REGINA DANTAS JALES	7,76
	Reumatologia	Auxiliar/20h	1º lugar	FRANCISCO ALVES BEZERRA NETO	8,90
			2º lugar	Matheus Staufackar Carlos	7,00
			1º lugar	ISABELA LUCIANE DE MEDEIROS SOUZA	9,27
DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA	Sistema Genitourinário/Internato em Clínica Médica/Residência Clínica Médica-Nefrologia Farmácia Comunitária	Assistente/20h	1º lugar	ALMÁRIA MARIZ BATISTA	8,49
			2º lugar	ANDRÉ GUSTAVO GADELHA MAVIGNIER DE NORONHA	8,07
			3ª lugar	Núbia Kelly Rodrigues Ribeiro	7,70
DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS	Bioquímica Clínica	Adjunto/DE	1º lugar	VIVIAN NOGUEIRA SILBIGER	8,80
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM	Processo de Trabalho da Enfermagem na Atenção à Saúde em Alta Complexidade: Processo de Trabalho em Cuidados Críticos e Emergências em Adulto	Adjunto/DE	NÃO HOUVE APROVAÇÃO		
	Processo de Trabalho da Enfermagem na Atenção à Saúde em Média Complexidade: Processo de Cuidar em Unidades Clínicas de Internação	Assistente/20h	NÃO HOUVE APROVAÇÃO		

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**
Em 16 de abril de 2010

PROCESSO Nº: 17944.001238/2008-61

INTERESSADO: Estado da Paraíba

ASSUNTO: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Paraíba e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor total de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba - Novos Caminhos".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 51, de 17 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. do dia seguinte, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado da Paraíba, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

PROCESSO Nº: 17944.000425/2008-27

INTERESSADO: Estado da Paraíba

ASSUNTO: Operação de crédito externo entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 20.900.000,00 (vinte milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Projeto de Redução da Pobreza Rural do Estado da Paraíba - PRPR/COOPERAR".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, e considerando a permissão contida na Resolução nº 30, de 07 de outubro de 2009, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 08 de outubro de 2009, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado da Paraíba, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Processo nº: 10951.000757/2010-98.

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Contrato de Financiamento a ser celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), com fundamento na Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor, e defino como características dos títulos a serem emitidos em favor do BNDES aquelas constantes deste contrato. A Secretaria do Tesouro Nacional deverá atualizar os valores à data da celebração dos instrumentos.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 107, DE 15 DE ABRIL DE 2010**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista os entendimentos mantidos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o disposto no § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 264, de 15 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Operacional do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - 2ª Fase (PNAFM), que estabelece as condições gerais a serem observadas pelos participantes do Programa.

Art. 2º O Regulamento Operacional e seus anexos, que constituirão partes integrantes dos Contratos de Subempréstimos a serem firmados entre a Caixa Econômica Federal (CAIXA), Agente Financeiro e co-executora do PNAFM, e os municípios, serão entregues pela CAIXA aos municípios interessados no Programa e ficarão à disposição no endereço da internet do PNAFM: <http://www.ucp.fazenda.gov.br>.

Parágrafo único - A normatização das regulamentações técnicas prevista no item 6.6.1, do Regulamento Operacional do Programa, constituirá parte integrante do Manual Operacional do PNAFM e de outros atos administrativos pertinentes, poderá ser alterada a qualquer tempo, ficará disponível no referido sítio eletrônico e será obrigatória para todos os signatários de contratos de subempréstimos celebrados entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e os Municípios participantes do Programa, mediante prévia notificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

**CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÕES**

No Protocolo ICMS 61/10, de 26 de março de 2010, publicado no DOU de 30 de março de 2010, Seção 1, página 45.

Onde se lê: "... reunidos em Cuiabá, MT, no dia 7 de julho de 2006, ...",
leia-se: "... reunidos em Boa Vista, RR, no dia 26 de março de 2010, ...".

No Protocolo ICMS 63/10, de 26 de março de 2010, publicado no DOU de 30 de março de 2010, Seção 1, página 45.

Onde se lê: "... reunidos em Cuiabá, MT, no dia 7 de julho de 2006, ...",
leia-se: "... reunidos em Boa Vista, RR, no dia 26 de março de 2010, ...".

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE
CAPITALIZAÇÃO****PAUTA DE JULGAMENTO DA 129ª SESSÃO**

Pauta de Julgamento de Recursos da 129ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 29 DE ABRIL DE 2010, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 1279 - Processo SUSEP nº 10.002878/01-15 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

02)RECURSO Nº 1430 - Processo SUSEP nº 10.002714/01-98 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

03)RECURSO Nº 1497 - Processo SUSEP nº 15414.005732/98-98 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

04)RECURSO Nº 1750 - Processo SUSEP nº 15414.002045/2002-02 - Recorrente: Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

05)RECURSO Nº 1863 - Processo SUSEP nº 15414.002012/2002-54 - Recorrente: MBM Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

06)RECURSO Nº 2463 - Processo SUSEP nº 005-00948/00 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

07)RECURSO Nº 2623 - Processo SUSEP nº 15414.200237/2002-74 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

08)RECURSO Nº 2749 - Processo SUSEP nº 10.004677/01-34 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

09)RECURSO Nº 2816 - Processo SUSEP nº 15414.100906/2002-17 - Recorrente: Liberty Paulista Seguros S.A., nova denominação social da Companhia Paulista de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

10)RECURSO Nº 2870 - Processo SUSEP nº 15414.004788/98-15 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

11)RECURSO Nº 2907 - Processo SUSEP nº 15414.002408/98-63 - Recorrente: Meridional Companhia de Seguros Gerais incorporada pela Santander Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

12)RECURSO Nº 2950 - Processo SUSEP nº 10.005351/00-61 - Recorrente: Santos Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

13)RECURSO Nº 2995 - Processo SUSEP nº 005-00576/99 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

14)RECURSO Nº 3071 - Processo SUSEP nº 15414.100021/2003-91 - II volumes - Recorrente: Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

15)RECURSO Nº 3146 - Processo SUSEP nº 10.000139/00-90 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

16)RECURSO Nº 3185 - Processo SUSEP nº 15414.004145/2002-65 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

17)RECURSO Nº 3196 - Processo SUSEP nº 15414.003188/2004-95 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

18)RECURSO Nº 3231 - Processo SUSEP nº 15414.002691/2002-61 - Recorrente: Recíproca Assistência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

19)RECURSO Nº 3272 - Processo SUSEP nº 15414.002146/2003-56 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

20)RECURSO Nº 3283 - Processo SUSEP nº 10.000969/00-17 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

21)RECURSO Nº 3288 - Processo SUSEP nº 005-00717/01 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

22)RECURSO Nº 3319 - Processo SUSEP nº 005-00923/99 - II volumes - Recorrente: Mauru's Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Mauro Neves da Silva - corretor responsável; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

23)RECURSO Nº 3333 - Processo SUSEP nº 15414.003801/2003-93 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

24)RECURSO Nº 3365 - Processo SUSEP nº 006-00267/00 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

25)RECURSO Nº 3453 - Processo SUSEP nº 10.006830/01-31 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

26)RECURSO Nº 3555 - Processo SUSEP nº 15414.004206/2002-94 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

27)RECURSO Nº 3567 - Processo SUSEP nº 005-01511/01 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A., "em aprovação" (antiga Real Seguros); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

28)RECURSO Nº 3603 - Processo SUSEP nº 10.001192/01-99 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.



29)RECURSO Nº 3704 - Processo SUSEP nº 10.003936/01-55 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

30)RECURSO Nº 3705 - Processo SUSEP nº 005-00711/00 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

31)RECURSO Nº 3742 - Processo SUSEP nº 10.003918/99-87 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

32)RECURSO Nº 3747 - Processo SUSEP nº 15414.002815/2002-17 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

33)RECURSO Nº 3766 - Processo SUSEP nº 10.001102/01-04 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

34)RECURSO Nº 3787 - Processo SUSEP nº 15414.004801/97-92 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

35)RECURSO Nº 3945 - Processo SUSEP nº 15414.003782/2004-86 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

36)RECURSO Nº 4148 - Processo SUSEP nº 15414.002170/2006-38 - Recorrente: Equatorial Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

37)RECURSO Nº 4191 - Processo SUSEP nº 15414.003040/2003-70 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

38)RECURSO Nº 4235 - Processo SUSEP nº 005-00440/99 - Recorrente: Áquila Corretora de Seguros S/C Ltda. e Marcos de Souza Lima - corretor responsável; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

39)RECURSO Nº 4287 - Processo SUSEP nº 15414.101054/2002-77 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

40)RECURSO Nº 4561 - Processo SUSEP nº 15414.004451/2006-25 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro João Furtado de Mendonça Neto.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2) Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP proferiu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 29 de abril de 2010, e tendo em vista o expressivo número de processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 28 de abril de 2010".

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2010.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.026, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Altera a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 6º, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e nos arts. 223 e 261 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve:

Art. 1º Os produtos classificados no código 2204 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, ficam incluídos no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Os produtos de que trata o art. 1º, de fabricação nacional ou importados, estão sujeitos ao selo de controle, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 504, de 2005, a partir de 1º de novembro de 2010.

§ 1º Excepcionalmente, a previsão de selos de controle a serem consumidos no ano-calendário de 2010 deverá ser feita pelos estabelecimentos de que trata o art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 2005, até o dia 10 de junho de 2010.

§ 2º Ficam incluídas no Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 504, de 2005, as características, tipos e cores dos selos de controle indicadas no Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Os estabelecimentos detentores do registro especial de que trata o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 2005, estão dispensados de apresentar nova solicitação para a mesma espécie.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput devem atualizar, até o dia 31 de agosto de 2010, as informações de que trata o inciso X do art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 2005, junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF), Delegacia da Receita Federal do Brasil de Fiscalização (Defis) ou Delegacia Especial de Maiores Contribuintes (Demac-RJ) de seu domicílio fiscal.

Art. 4º Os estabelecimentos obrigados à utilização do selo de controle de que trata esta Instrução Normativa ficam inscritos no registro especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504, de 2005, em caráter provisório, desde que tenham formalizado o pedido junto à DRF ou Defis de seu domicílio fiscal até 31 de agosto de 2010.

§ 1º A comprovação do registro especial de que trata o caput far-se-á por intermédio do protocolo de recepção do pedido.

§ 2º Os Delegados da DRF ou Defis editarão Ato Declaratório Executivo (ADE) a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), para dar divulgação da concessão do registro especial em caráter definitivo, ou do cancelamento do registro provisório de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro provisório, na forma do § 2º, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 2005.

Art. 5º O fornecimento do selo de controle fica condicionado à concessão do registro especial.

Parágrafo único. Na hipótese de inscrição no registro especial em caráter provisório, o fornecimento do selo de controle também fica condicionado à prova de regularidade fiscal da pessoa jurídica perante a Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de maio de 2007.

Art. 6º A partir de 1º de julho de 2011, os estabelecimentos atacadistas e varejistas não poderão comercializar os produtos referidos no art. 1º sem o selo de controle de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

ANEXO

I - Selo VINHO - Importação:

A) Formato e desenho:

Formato retangular horizontal, tendo como motivo principal o desenho estilizado de folhas de UVA e taça com textos e figuras impressos em calcografia com os dizeres "VINHO", "BRASIL", "IMPORTADO", "IPI", logomarca CMB inscritos em retângulo no lado esquerdo do selo mais microtextos "RFB" positivos e negativos, texto "RECEITA FEDERAL DO BRASIL", do lado direito além de dispositivo opticamente variável, em forma de faixa, metalizada com alumínio ao centro dividindo o selo, tendo, como motivo gráfico principal, a figura da Bandeira Brasileira;

B) dimensão:

comprimento - 110,0 ± 0,2 mm

largura - 15,0 ± 0,2 mm;

c) cores: vermelha combinado com marrom.

d) Numeração: Impressão tipográfica composta por conjunto alfanumérico contendo oito algarismos e duas letras, representando a numeração e a série, respectivamente, do selo.

II - Selo VINHO - Nacional:

a) Formato e desenho:

Formato retangular horizontal, tendo como motivo principal o desenho estilizado de folhas de UVA e taça com textos e figuras impressos em calcografia com os dizeres "VINHO", "BRASIL", "IPI", logomarca CMB inscritos em retângulo no lado esquerdo do selo mais microtextos "RFB" positivos e negativos, texto "RECEITA FEDERAL DO BRASIL", do lado direito além de dispositivo opticamente variável, em forma de faixa, metalizada com alumínio ao centro dividindo o selo, tendo, como motivo gráfico principal, a figura da Bandeira Brasileira;

b) Dimensão:

comprimento - 110,0 ± 0,2 mm

largura - 15,0 ± 0,2 mm;

c) Cores: verde combinado com marrom.

4. Numeração: Impressão tipográfica contendo numeração composta por conjunto alfanumérico contendo 08 (oito) algarismos e 02 (duas) letras, representando a numeração e a série, respectivamente, do selo.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000128/2010-50 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca JEEP, modelo WRANGLER RUBICON, ano 2004, cor VERDE, chassi 1J4FA69S74P743714, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 06/1038564-4, de 30/08/2006, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Thomas Michael Cielecy, CPF 743.972.651-00, para Fabiana Costa Martins, CPF 619.129.991-53.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Concessão de registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades de usuário e gráfica.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM ANÁPOLIS/GO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o que consta no processo nº 13116.002750/2009-15, protocolizado em 14 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial: UP-01202/021 e GP-01202/022 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades de usuário e gráfica, nos termos do artigo 1º, § 1º, itens II e V da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011/10.

Empresa: Linha Direta Gráfica Editora e Comunicações Ltda

CNPJ: 03.130.690/0001-91

Endereço: Rua 11, s/nº, Qd. 31, Lote 14, Morada Nobre, Valparaíso de Goiás-GO.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

HIROSHIMI NAKAO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 1º DE ABRIL DE 2010 (*)

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e como determinou a Instrução Normativa 976, de 07 de dezembro de 2009, artigo 14. parágrafo primeiro e segundo, alterados pela IN RFB 1.001, de fevereiro de 2010, transcritos abaixo, declara:

"Art. 14. As pessoas jurídicas de que trata o art. 1º, detentoras do Registro Especial na data de publicação desta Instrução Normativa, concedidos sob a égide da legislação anterior, deverão apresentar pedido de renovação do Registro Especial, observando-se os procedimentos descritos nos arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa

§ 1º O pedido de renovação de que trata o caput deverá ser protocolizado até o último dia útil de fevereiro de 2010 e juntado ao processo administrativo de concessão do Registro Especial. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010)

§ 2º O não-atendimento do disposto no § 1º implica o cancelamento do Registro Especial formalizado por intermédio de ADE editado pelo Delegado da DRF ou da Difis até o último dia útil de março de 2010, e publicado no DOU. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010) "

Art 1º. Cancelado, os Registros Especiais descritos na relação anexa.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKIANEXO

	Local	Nome Empresarial	Estabelecimento/CNPJ	Tipo de Registro	Nº. Registro	Nº. ADE	Data de Publicação do ADE	Número do processo
1	DRF -BRASILIA	ABC BSB GRAFICA E EDITORA LTDA EPP	38.070.751/0001-57	Usuário	UP-01101/00024	0125/2002	16/07/2002	10166.007710/2002-00
2	DRF -BRASILIA	ADIMAR ANDRADE DA SILVA - EPP	37.982.618/0001-04	Usuário	UP-01101/00006	0053/2002	30/04/2002	10166.001288/2002-71
3	DRF -BRASILIA	ANDRELIN ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA ME	02.327.946/0001-92	Gráfica	GP-01101/00049	0112/2002	17/05/2002	10166.017536/2001-14
4	DRF -BRASILIA	ARTGRAF EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA	01.026.095/0001-85	Gráfica	GP-01101/00047	0079/2002	03/05/2002	10166.000074/2002-87
5	DRF -BRASILIA	ARTPAPER EDITORA GRAFICA E PAPELARIA LTDA-ME	04.544.283/0001-93	Gráfica	GP-01101/00039	0081/2002	03/05/2002	10166.002650/2002-21
6	DRF -BRASILIA	AUTOGRAFF GRAFICA E EDITORA LTDA	02.450.550/0001-38	Gráfica	GP-01101/00007	0032/2002	15/04/2002	10166.015238/2001-90
7	DRF -BRASILIA	A3 GRAFICA E EDITORA LTDA-ME	06.269.889/0001-93	Gráfica	GP-01101/00097	0026/2004	09/09/2004	10166.009706/2004-30
8	DRF -BRASILIA	BRASIGRAFF EDITORA GRAFICA E BRINDES LTDA	03.059.168/0001-60	Gráfica	GP-01101/00075	0138/2002	26/09/2002	10166.011411/2002-61
9	DRF -BRASILIA	CED COMERCIO E EDITORA GRAFICA LTDA ME	03.280.852/0001-78	Gráfica	GP-01101/00089	0032/2003	26/09/2003	10166.009177/2003-93
10	DRF -BRASILIA	CAMGRAPHICS EDITORA GRAFICA E FOTOLITOS DIGITAL LTDA ME	03.229.033/0001-04	Distribuidor	DP-01101/00015	2008/0048	02/06/2008	10166.005022/2008-92
11	DRF -BRASILIA	CAMGRAPHICS EDITORA GRAFICA E FOTOLITOS DIGITAL LTDA ME	03.229.033/0001-04	Gráfica	GP-01101/00118	2007/0139	26/12/2007	10166.014240/2007-37
12	DRF -BRASILIA	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS CARDOSO ME	03.726.049/0001-14	Gráfica	GP-01101/00091	0057/2003	12/12/2003	10166.006829/2003-38
13	DRF -BRASILIA	CONTAGGIO COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA. ME	02.361.325/0001-25	Gráfica	GP-01101/00116	2007/0112	27/07/2007	10166.006128/2007-22
14	DRF -BRASILIA	COOPERATIVA DE PRODUCAO GRAFICA E EDITORIAL	05.050.615/0001-46	Gráfica	GP-01101/00069	0133/2002	18/07/2002	10166.006924/2002-51
15	DRF -BRASILIA	CORGRAF EDITORA GRAFICA LTDA	33.626.797/0002-77	Usuário	UP-01101/00001	0021/2002	15/04/2002	10166.017284/2001-23
16	DRF -BRASILIA	CRISTAL GRAFICA E FOTOLITO DIGITAL LTDA	07.583.296/0001-60	Gráfica	GP-01101/00139	2009/0114	19/10/2009	10166.100088/2009-76
17	DRF -BRASILIA	CULTUR - CULTURA, CONSULTORIA E EDITORACAO LTDA	02.771.521/0001-78	Usuário	UP-09101/00017	0056/2002	04/02/2002	10980.009082/2001-12
18	DRF -BRASILIA	DIGITAL PAPELARIA E GRAFICA LTDA ME	37.132.040/0001-05	Gráfica	GP-01101/00004	0029/2002	15/04/2002	10166.002367/2002-07
19	DRF -BRASILIA	DIPLOMATA EDITORA IMPRESSOS GRAFICOS LTDA EPP	01.333.307/0001-77	Gráfica	GP-01101/00006	0031/2003	15/04/2003	10166.015005/2001-97
20	DRF -BRASILIA	DISTRITAL GRAFICA E EDITORA LTDA	02.723.592/0001-03	Gráfica	GP-01101/00079	0145/2002	26/09/2002	10166.005382/2002-07
21	DRF -BRASILIA	DOM QUIXOTE EDITORA LTDA	00.658.468/0001-78	Usuário	UP-01101/00028	0042/2004	25/10/2004	10166.008291/2004-87
22	DRF -BRASILIA	DOMINANTE GRAFICA E EDITORA LTDA	00.526.877/0001-10	Gráfica	GP-01101/00036	0074/2002	03/05/2002	10166.015160/2001-11
23	DRF -BRASILIA	DREAMS GRAFICA E EDITORA LTDA	01.794.594/0001-12	Gráfica	GP-01101/00001	0026/2002	15/04/2002	10166.002364/2002-65
24	DRF -BRASILIA	DSG EDITORA E GRAFICA LTDA EPP	02.840.795/0001-71	Gráfica	GP-01101/00013	0035/2002	30/04/2002	10166.015007/2001-86
25	DRF -BRASILIA	DUPLIFOLHA GRAFICA E EDITORA LTDA	03.148.682/0001-72	Gráfica	GP-01101/00009	0018/2002	15/04/2002	10166.017249/2001-12
26	DRF -BRASILIA	EDITORA BRASILIA JURIDICA LTDA	00.356.253/0001-00	Usuário	UP-01101/00009	0072/2002	03/05/2002	10166.001509/2002-19
27	DRF -BRASILIA	EDITORA CULTURAL ESPIRITAEDICEL LTDA	61.403.085/0001-43	Gráfica	GP-01101/00037	0075/2002	03/05/2002	10166.015155/2001-09
28	DRF -BRASILIA	EDITORA CULTURAL ESPIRITAEDICEL LTDA	61.403.085/0001-43	Usuário	UP-01101/00010	0075/2002	03/05/2002	10166.015155/2001-09
29	DRF -BRASILIA	EDITORA GRAFICA MELO LTDA	00.709.030/0001-71	Gráfica	GP-01101/00071	0140/2002	26/09/2002	10166.010565/2002-36
30	DRF -BRASILIA	EDITORA GRAFICA ZENI LTDA ME	03.445.705/0001-00	Gráfica	GP-01101/00064	0130/2002	16/07/2002	10166.017025/2001-01
31	DRF -BRASILIA	ELLITE COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA	02.265.372/0001-75	Gráfica	GP-01101/00138	2009/0113	19/10/2009	10166.007103/2009-16
32	DRF -BRASILIA	EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA DO BRASIL LTDA	02.459.987/0001-32	Gráfica	GP-01101/00042	0087/2002	03/05/2002	10166.015935/2001-41
33	DRF -BRASILIA	EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA DO BRASIL LTDA	02.459.987/0001-32	Usuário	UP-01101/00015	0087/2002	03/05/2002	10166.015935/2001-41
34	DRF -BRASILIA	ENVELOPEL PRODUTOS GRAFICOS LTDA	00.694.349/0001-70	Gráfica	GP-01101/00067	0128/2002	16/07/2002	10166.006707/2002-61
35	DRF -BRASILIA	ESTABELECIMENTO GENERAL GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS	09.574.722/0001-24	Gráfica	GP-01101/00129	2008/0102	12/12/2008	14041.001361/2008-67
36	DRF -BRASILIA	EXPRESSAO COMUNICACAO GRAFICA E EDITORA LTDA ME	05.504.753/0001-58	Gráfica	GP-01101/00086	0021/2003	14/05/2003	10166.004238/2003-26
37	DRF -BRASILIA	FCAZ GRAFICA E EDITORA LTDA	02.049.312/0001-15	Gráfica	GP-01101/00078	0141/2002	26/09/2002	10166.001389/2002-41
38	DRF -BRASILIA	FENACON E DAS E. A. P. I. ASSESSORAMENTO, PERICIAS,	66.660.846/0001-66	Usuário	UP-08490/00517	1018/2002	06/05/2002	11831.001094/2002-48
39	DRF -BRASILIA	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA	07.075.247/0001-16	Usuário	UP-01101/00030	0054/2005	22/12/2005	10166.011914/2005-80
40	DRF -BRASILIA	GCB EDITORA DE GUIAS COMERCIAIS DO BRASIL LTDA	37.984.325/0001-66	Gráfica	GP-01101/00038	0076/2002	03/05/2002	10166.017552/2001-15
41	DRF -BRASILIA	GRAFICA E EDITORA ESPERANCA LTDA ME	02.054.018/0001-00	Gráfica	GP-01101/00050	0113/2002	17/05/2002	10166.016336/2001-44
42	DRF -BRASILIA	GRAFICA E EDITORA INCONFIDENCIA LTDA	01.265.420/0001-62	Gráfica	GP-01101/00048	0080/2002	03/05/2002	10166.000536/2002-66
43	DRF -BRASILIA	GRAFICA E EDITORA INCONFIDENCIA LTDA	01.265.420/0001-62	Usuário	UP-01101/00018	0080/2002	03/05/2002	10166.000536/2002-66
44	DRF -BRASILIA	GRAFICA E EDITORA ITAMARATI LTDA	00.086.330/0001-41	Usuário	UP-01101/00016	0088/2002	03/05/2002	10166.015143/2001-76
45	DRF -BRASILIA	GRAFICA E EDITORA REAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.611.119/0001-26	Gráfica	GP-01101/00085	0011/2003	14/04/2003	10166.014192/2002-72
46	DRF -BRASILIA	GRAFICA E EDITORA SUPREMA LTDA	04.007.577/0001-86	Gráfica	GP-01101/00025	0051/2002	30/04/2002	10166.001362/2002-59
47	DRF -BRASILIA	GRAFICA E PAPELARIA ARAGUAIA IND E COM LIMITADA	00.396.218/0001-07	Gráfica	GP-01101/00093	0001/2004	09/01/2004	10166.006186/2003-22
48	DRF -BRASILIA	GRAFIMAO GRAFICA MATERIAIS E SERVICOS LTDA	26.980.698/0001-42	Gráfica	GP-01101/00015	0037/2002	30/04/2002	10166.001206/2002-98
49	DRF -BRASILIA	IMPRENSA NACIONAL	04.196.645/0001-00	Gráfica	GP-01101/00094	0005/2004	16/04/2004	10166.003716/2004-61
50	DRF -BRASILIA	J.BRASILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	00.399.396/0001-91	Gráfica	GP-01101/00014	0036/2002	30/04/2002	10111.000683/2001-91
51	DRF -BRASILIA	J.BRASILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	00.399.396/0001-91	Usuário	UP-01101/00004	0036/2002	30/04/2002	10111.000683/2001-91
52	DRF -BRASILIA	J.BRASILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	00.399.396/0001-91	Importador	IP-01101/00001	0036/2002	30/04/2002	10111.000683/2001-91
53	DRF -BRASILIA	JET GRAPH COMERCIO DE PAPEIS LTDA	01.218.782/0001-00	Gráfica	GP-01101/00107	0042/2005	17/10/2005	10166.005329/2005-41
54	DRF -BRASILIA	JOAO DIAS SOARES ME	37.165.636/0001-01	Gráfica	GP-01101/00092	0053/2003	05/12/2003	13101.000074/2003-19
55	DRF -BRASILIA	JORNAL DO GUARA EDITORA E COMUNICACAO LTDA ME	04.554.113/0001-90	Gráfica	GP-01101/00087	0025/2003	14/07/2003	10166.014714/2002-36
56	DRF -BRASILIA	JORNAL DO SINDICO EDITORA E COMUNICACAO LTDA	00.077.528/0001-69	Usuário	UP-01101/00013	0086/2002	03/05/2002	10166.000663/2002-65
57	DRF -BRASILIA	JR GRAFICA E EDITORA LTDA EPP	06.976.561/0001-07	Gráfica	GP-01101/00106	0043/2005	17/10/2005	10166.012272/2004-55
58	DRF -BRASILIA	KACO EDITORACAO ELETRONICA LTDA ME	72.599.921/0001-23	Usuário	UP-01101/00025	0129/2002	16/07/2002	10166.006885/2002-91
59	DRF -BRASILIA	KACO EDITORACAO ELETRONICA LTDA ME	72.599.921/0001-23	Gráfica	GP-01101/00066	0129/2002	16/07/2002	10166.006885/2002-91
60	DRF -BRASILIA	LID GRAFICA E EDITORA LTDA	01.550.770/0001-70	Gráfica	GP-01101/00043	0089/2002	03/05/2002	10166.001028/2002-03
61	DRF -BRASILIA	LILIANA VIEIRA DE ANDRADE ME	03.762.414/0001-46	Gráfica	GP-01101/00057	0109/2002	17/05/2002	10166.004614/2002-00
62	DRF -BRASILIA	LILIANA VIEIRA DE ANDRADE ME	03.762.414/0001-46	Usuário	UP-01101/00021	0109/2002	17/05/2002	10166.004614/2002-00
63	DRF -BRASILIA	OLIVER CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP	05.356.981/0001-28	Gráfica	GP-01101/00090	0048/2003	24/11/2003	10166.003640/2003-93
64	DRF -BRASILIA	PACTUAL GRAFICA EDITORA E PAPELARIA LTDA EPP	05.405.447/0001-64	Gráfica	GP-01101/00132	0043/2009	19/03/2009	10166.000779/2009-71
65	DRF -BRASILIA	PAX EDITORA GRAFICA E FOTOLITO LTDA	00.630.566/0001-05	Gráfica	GP-01101/00016	0038/2002	30/04/2002	10166.016279/2001-01
66	DRF -BRASILIA	PAXPRINT INDUSTRIA GRAFICA LTDA EPP	06.926.960/0001-63	Gráfica	GP-01101/00108	0055/2005	22/12/2005	10166.013199/2004-39
67	DRF -BRASILIA	PLANALTO PAPEIS LTDA	04.347.580/0001-49	Distribuidor	DP-01101/00006	0144/2002	26/09/2002	10166.009840/2002-79
68	DRF -BRASILIA	PORTIGRAF EDITORA LTDA	04.760.578/0001-05	Gráfica	GP-01101/00095	0024/2004	30/08/2004	10166.004449/2004-40
69	DRF -BRASILIA	PRIMICIA GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	04.362.123/0001-23	Gráfica	GP-01101/00058	0110/2002	17/05/2002	10166.002271/2002-31
70	DRF -BRASILIA	QUICK PRINT IMPRESSOS RAPIDOS LTDA EPP	41.835.240/0001-93	Gráfica	GP-01101/00052	0115/2002	17/05/2002	10166.016350/2001-48
71	DRF -BRASILIA	S.B. ROSA ME	03.665.679/0001-26	Gráfica	GP-01101/00053	0116/2002	17/05/2002	10166.017261/2001-19
72	DRF -BRASILIA	S-2 GRAFICA E EDITORA LTDA EPP	02.948.225/0001-08	Gráfica	GP-01101/00012	0063/2002	30/04/2002	10166.001265/2002-66
73	DRF -BRASILIA	SANCHES E FONTINELLE LTDA - ME	03.207.411/0001-40	Gráfica	GP-01101/00122	2008/0050	09/06/2008	10166.006474/2008-91
74	DRF -BRASILIA	SAO LOURENCO GRAFICA E EDITORA LTDA	00.801.59					



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157,
DE 6 DE ABRIL DE 2010

Declara a Declara o contribuinte excluído do SIMPLES NACIONAL

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, e tendo em vista o estabelecido no artigo 29, inciso V e § 1º, da Lei Complementar Nº 123/06, vigente à época dos fatos, e considerando o disposto no processo administrativo Nº 10120.000828/2010-35,

DECLARA A EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, com efeitos a contar de julho de 2007, e impedimento de opção pelo referido regime diferenciado pelos próximos 03 (três) anos-calendário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar Nº 123, da empresa CAMP COMERCIAL DE PNEUS LTDA, CNPJ Nº 08.201.148/0001-04, por infringir o inciso V do artigo 29 da mesma lei.

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande/MS.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 15 DE ABRIL DE 2010

Declara a Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1005/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, incisos III e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o contido no Processo Administrativo Nº 13161.000963/2009-59, resolve:

Art 1º - Declarar BAIXADA DE OFÍCIO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) a entidade ADÃO PERUCHE, CNPJ Nº 15.420.003/0001-51, por estar cancelada junto ao Órgão de Registro, nos termos do art. 28, inciso V da IN RFB Nº 1005 de 08 de fevereiro de 2010.

Art 2º - A baixa na inscrição produz efeitos a contar de 05 de fevereiro de 1997.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 15 DE ABRIL DE 2010

Declara a Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1005/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, incisos III e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o contido no Processo Administrativo Nº 13161.000425/2008-83, resolve:

Art 1º - Declarar BAIXADA DE OFÍCIO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) a entidade I M GUIMARAES DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 01.504.596/0001-201, por estar cancelada junto ao Órgão de Registro, nos termos do art. 28, inciso V da IN RFB Nº 1005 de 08 de fevereiro de 2010.

Art 2º - A baixa na inscrição produz efeitos a contar de 07 de fevereiro de 1997.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 15 DE ABRIL DE 2010

Declara a Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1005/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, incisos III e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o contido no Processo Administrativo Nº 13161.000962/2008-23, resolve:

Art 1º - Declarar BAIXADA DE OFÍCIO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) a entidade MENDES & JAMBERSI LTDA, CNPJ Nº 02.735.025/0001-69, por estar cancelada junto ao Órgão de Registro, nos termos do art. 28, inciso V da IN RFB Nº 1005 de 08 de fevereiro de 2010.

Art 2º - A baixa na inscrição produz efeitos a contar de 14 de abril de 1999.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,
DE 16 DE ABRIL DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, de número 012132010-080011110, emitida indevidamente em 12/02/2010, em favor do contribuinte LUIZ CARLOS ROSA DA SILVA, CEI Nº 40.002.56061/64 .

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,
DE 16 DE ABRIL DE 2010

Reverte a inaptdição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº . 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no Parágrafo quarto do artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Declarar a reversão da INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome da empresa TRANSPORTADORA NOVO TEMPO LTDA, CNPJ Nº 02.119.752/0001-00, por ter feito prova da regularização da situação que o conduziu a inaptdição, conforme processo Nº 13118.000242/2009-74;

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 14 DE ABRIL DE 2010

Habilita a empresa que menciona aos procedimentos simplificados para a reimportação, reexportação e a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 747/2007.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida no artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 125 de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, declara:

I - Habilitada, em caráter precário, a Empresa BIC AMAZÔNIA SA, CNPJ n.º 04.402.277/0001-00, nos termos do artigo 5.º da Instrução Normativa RFB n.º 747, de 14 de junho de 2007 e do Processo Administrativo n.º 10283.000373/2010-95, para utilização dos procedimentos simplificados de reimportação, reexportação e aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária de RECIPIENTES DE AÇO, MODELO SAFE-TAINER SYSTEM FOR FRESH SOLVENT, com capacidade para 216,5 litros, sem acessórios, medindo 640 mm de largura, 640 mm de comprimento e 1.275 mm de altura, pesando 140 quilos, de NCM 7310.10.90, destinados ao transporte, acondicionamento e preservação do solvente tricloroetileno.

II - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 15 DE ABRIL DE 2010

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o disposto na IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, art. 1º, §1º, inciso V e art. 2º e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10510.000880/2010-06, declara:

Art. 1º- Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na atividade de GRÁFICA - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o Nº GP-05201/00016, a empresa TEXTO PRONTO GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.859.100/0001-64, localizada na Rua Propriá, Nº 156, Centro, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49.010-020.

Art. 2º- Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA ROSA SILVA SANTOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 16 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI - MERCADORIA 8471.60.52 - unidade de entrada - teclado; 8471.60.53 - unidade de entrada - indicadores ou apontadores - tipo "mouse"; 8471.70.11 - unidade de discos magnéticos para discos flexíveis - Drive de 3 1/2"; 8471.70.12 - unidade de discos magnéticos para discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA - "Head Disk Assembly") - HD; 8471.70.21 - unidade de discos ópticos exclusivamente para leitura - CD-ROM; 8471.70.29 - unidade de discos ópticos para leitura ou gravação de dados - CD-RW; 8471.90.19 - leitores de cartão de memória (Card Reader); 8473.30.11 - gabinete com fonte de alimentação, com ou sem módulo "display" numérico; 8518.21.00 - sistema de áudio constituído por duas caixas de som de pequenas dimensões.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI Nº 1 c/c Nota 5 do Capítulo 84 (textos das posições 8471, 8473 e 8518), RGI Nº 6 (texto das subposições 8471.60, 8471.70, 8473.30 e 8518.21.00) e RGC Nº 1 (textos dos itens 8471.60.5, 8471.70.1, 8471.70.2 e 8473.30.1 e subitens 8471.60.52, 8471.60.53, 8471.70.11, 8471.70.12, 8471.70.21, 8471.70.29, 8471.90.19 e 8473.30.11) da TEC (Tarifa Externa Comum do Mercosul), atualizada até a Resolução CAMEX Nº 13, de 11/02/2010, e da TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

PETER TOFTE
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126,
DE 16 DE ABRIL DE 2010

Declara a revogação do Ato Declaratório Executivo nº100, de 25 de março de 2010, publicado no DOU de 29 de março de 2010, relativo o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009 alterada pela IN RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.000.748/2006-58, resolve:

Art.1ºRevogar o Ato Declaratório Executivo nº 100 , de 25 de março de 2010 , publicado no DOU de 29 de março de 2010 de interesse da pessoa jurídica STEF EDITORA GRÁFICA LTDA , CNPJ:86.363.884/0001-64, tendo em vista que a interessada cumpriu o disposto no artigo 14 nas IN acima citadas.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 27, de 28 de julho de 2004, publicado na página 38 da Seção I do Diário Oficial da União de 29 de julho de 2004, onde constou:

"Art.1º- ... inscrita no Registro Especial sob o n º 06104/066 a empresa ENGARRAFADORA ESTIVA LTDA, CNPJ Nº 06.168.855/0001-02, estabelecida na Fazenda da Estiva, s/Nº , Abreus, em Alto do Rio Doce - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da referida empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana em recipientes de 50 e 700ml".

Leia-se:

"Art.1º - ... inscrita no Registro Especial sob o Nº 06104/066 a empresa ENGARRAFADORA ESTIVA LTDA, CNPJ Nº 06.168.855/0001-02, estabelecida na Fazenda da Estiva, s/Nº , Abreus, em Alto do Rio Doce - MG, não alcançando este registro

qualquer outro estabelecimento da referida empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana das marcas comerciais e em recipientes a seguir discriminados":

Marca Comercial	Recipientes (ml)
Barriquinha	500
Rainha da Cana (Carvalho)	50, 700

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 15 DE ABRIL DE 2010

Concede registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e na Instrução Normativa

RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e na forma do despacho exarado no processo Nº 10640.000666/2010-66, declara:

Art.1º. Inscrita no Registro Especial sob o Nº GP-06104/64, a pessoa jurídica DUARTE E CARVALHO LTDA ME, CNPJ 07.802.444/0001-90, estabelecida na Rua Dom Luiz Lasagna, 88, Bairro Nossa Senhora Auxiliadora, em Ponte Nova/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da referida empresa, que exerce a atividade de Gráfica que realiza operações de impressão de livros, jornais e revistas, na qualidade de pessoa jurídica que explora essa atividade, nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal e artigo 180 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 91.030/85.

Art. 2º. A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 074, de 16 de março de 2010, publicado no DOU de 17 de março de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001633/2009-63				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91	2050.0037282.07-2	25.11.2010
		32.319.931/0001-43	101.2.052.99-6 101.2.053.99-9	09.06.2009
			2050.0039746.08-2	29.01.2012
			2050.0026463.06-2	22.03.2011
			Termo Cooperação 101.4.001.03-3	30.08.2009
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	2050.0034714.07-2	30.07.2011
			2050.0039350.08-2	20.02.2011
			Termo Cooperação 0020.0023587.06-4 Ferramentas	26.07.2010
	Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Carauana, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra,			

	Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambau, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola,Voador e Xaréu.		2050.0041018.08-2	22.04.2012
			2050.0035500.07.2 (4600231807)	02.04.2009
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Devon Energy do Brasil Ltda.	Processo Administrativo Nº 10768.007221/2009-37	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C 2007	20.12.2010
	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)			
	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Barreirinhas: BM-BAR-3 Campos: BMC-32 e 34		WORK ORDER CWO-DVN-REG-004-B 2007 WORK ORDER WO-08DWD05-01 WORK ORDER WO-08DWD06-01 WORK ORDER WO-08DWD08-01	31.08.2009 14.12.2010
			0067SCH07	08.04.2009
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09	0074SCH07	08.05.2009
			0121SCH07	28.08.2009
BG E&P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13 e BM-S-47	32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	BG 103784	29.06.2009
Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55. Bacia Sed. de Campos: BM-C-33. Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29.		s/Nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007)	19.01.2012
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10		SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação Service Order 10005-OK-B (Nº IMA/001) Service Order 10006-OK-B (Nº IMA/001) Service Order 10056-OK-C (Nº IMA/001) Service Order CW614840 (Nº IMA/001)	25.01.2011
Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade			31.12.2011
				31.08.2011
Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30		Service Order 10056-OK-C (Nº IMA/001) Service Order CW614840 (Nº IMA/001) WORK ORDER C-08-APL BMC-30-0007	02.08.2011 30.06.2009
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO O (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petrerecôncavo S.A.	Campos em Produção: Cassarongongo: Poço 7- CS-0126-BA - São Sebastião do Passe Poço 7-CS-0192-BA - Catu Poço 7-CS-0201-BA - São Sebastião do Passe	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39	OS FRAC-CEM 01/2008	30.06.2009



Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34	A2128327 (C-57383)	02.10.2010
Petrogal Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Ceará-Potiguar: BT-POT-29	32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	BGEP/2006/007 BGEP/2006/008 BGEP/2006/015	30.07.2009 29.06.2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000824/2009-16				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Esso Santos Brasileira Ltda.	Campos em Exploração: BM-S-22	32.319.931/0001-43 32.319.931/0001-43 32.319.931/0007-39 32.319.931/0014-68 32.319.931/0002-24 32.319.931/0008-10 32.319.931/0016-20 32.319.931/0003-05 32.319.931/0009-09 32.319.931/0018-91 32.319.931/0005-77 32.319.931/0010-34	Acessório A2149613	30/09/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004638/2009-48				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	Aditivo Nº 03 de 16.06.2008	16.06.2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003266/2009-32				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	2050.0031773.07.2 (Aditivo Nº 4, de 17.04.2009)	23.04.2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004373/2009-88				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Campos: BMS-4 : Poço Belmonte 3	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	0340SCH09	20.05.2010
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 10768.000095/2010-23				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS LTDA	BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0039	31.12.2010

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 10768.000094/2010-89				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS LTDA	BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0038	31.12.2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos Termos da Lei Nº 9478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0022-78	2050.0029703.07.2 Anexo 03	19.02.2013

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto nos art. 39, inciso II e art. 41, inciso II e parágrafo 2º, todos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005 , de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º- Declarar inapta a inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda das empresas abaixo relacionadas:

Empresa	CNPJ	Processo Administrativo
LENHADORA E TRANSPORTADORA POLITEL LTDA.	02.842.551/0001-28	15889.000491/2009-64

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 30/12/2009.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto nos art. 39, incisos I e II, art. 40 parágrafo 2º e art. 41, inciso II e parágrafo 2º, todos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005 , de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º- Declarar inapta a inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda das empresas abaixo relacionadas:

Empresa	CNPJ	Processo Administrativo
COMERCIAL DE CAFÉ ARÁBICA LTDA - EPP	05.006.672/0001-28	19991.000636/2009-19
PRIME ATACADISTA DE CAFÉ LTDA	05.534.451/0001-22	19991.000641/2009-13

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/07/2004.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto nos art. 39, incisos I e II, art. 40 parágrafo 2º e art. 41, inciso II e parágrafo 2º, todos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005 , de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º- Declarar inapta a inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda das empresas abaixo relacionadas:

Empresa	CNPJ	Processo Administrativo
AFI VEÍCULOS LTDA	52.644.770/0001-70	15889.000020/2010-90
KAMADA CONDOMÍNIOS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	00.139.710/0001-05	15889.000021/2010-34

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 10/02/2010.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Declara Inexistente de Fato a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) devido à constatação que a empresa em questão não está regularmente instalada no endereço fornecido à Receita Federal do Brasil.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 25, de 04 de Março de 2009 e da competência que lhe confere o Art. 28 da IN RFB 1.005 de 08 de Fevereiro de 2010, com suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 11853.000783/2006-19, declara:

Art. 1º A INEXISTÊNCIA DE FATO da pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, conforme o inciso IV do artigo 33 da IN SRF Nº 748/2007, em consequência da não localização da empresa, por auditor da Receita Federal do Brasil (RFB), no endereço constante em seu CNPJ.

Nome: Blue Sky Comércio de Componentes para Calçados LTDA - ME.
CNPJ: 73.197.659/0001-53
Data de Abertura: 20/12/1993
Motivo: Inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 25, de 04 de Março de 2009 e da competência que lhe confere o Art. 26 da IN RFB 864, de 25 de julho de 2008 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.002287/2009-40, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a partir da data de publicação deste ato, conforme inciso I, do artigo 25 da IN RFB Nº 864/2008, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: Claudinei Alves Cintra

CPF: 107.972.266-13

Motivo: Multiplicidade de inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições de que trata o artigo 3º. da Lei 9.317/96, denominado SIMPLES, da empresa que menciona, por não cumprimento de requisitos legais.

O Chefe Substituto do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria DRF/GUA Nº 030, de 24 de abril de 2009, e considerando o disposto nos artigos 9.º (com redação dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 9.779, de 19/01/99), 12 a 15 (c/r dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/98) e 16, todos da Lei n.º 9.317, de 05/12/96, resolve declarar:

I - A exclusão da empresa RADIM IMOVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP, CNPJ Nº 02.425.796/0001-50, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", por ultrapassar o limite da receita bruta que impede a opção pelo referido sistema, nos termos constantes do Processo Nº 16095.000123/2010-59, fls. 01 a 02;

II - A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2007, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei 9.317/96.

Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, assegurado, assim, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 07/03/1972 e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples.

Não havendo manifestação no prazo acima, a exclusão se tornará definitiva.

JOSÉ DIONÍSIO RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Retifica o Ato Declaratório Executivo DRF/MRA Nº 14, de 31 de março de 2010, publicado no D.O.U. de 01 de abril de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 285 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Excluído do rol de Registros Especiais cancelados constantes do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo DRF/MRA Nº 14, de 31 de março de 2010, publicado no D.O.U. de 01 de abril de 2010, o Registro abaixo especificado, restabelecendo-se, quanto a este, a situação anterior à publicação do referido Ato:

Empresa	CNPJ Nº	Nº do Registro Cancelado
Empresa Jornalística Elo Regional Ltda ME	44.689.339/0001-12	UP-08118/17

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e face ao que consta do processo Nº 10840.000232/2009-76, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, na atividade de Gráfica, número GP-08109/001/2009, da empresa Riberpress Comércio Gráfico e Editora Ltda., CNPJ Nº 03.701.401/0001-67, com sede na Rua Capitão Osório Junqueira, 1390, Jardim Independência, na cidade de Ribeirão Preto-SP, nos termos do § 3º do art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e face ao que consta do processo Nº 10840.000232/2009-76, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, na atividade de Usuário, número UP-08109/002/2009, da empresa Riberpress Comércio Gráfico e Editora Ltda., CNPJ Nº 03.701.401/0001-67, com sede na Rua Capitão Osório Junqueira, 1390, Jardim Independência, na cidade de Ribeirão Preto-SP, nos termos do § 3º do art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 23 de 09/04/2010, publicado no DOU de 15/04/2010, seção 1, página 21, onde se lê: Concede co-habilitação, leia-se: Concede o cancelamento da co-habilitação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010041900046

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Portaria MF Nº 125/2009 - c/c o art. 9º, §2º da Instrução Normativa Nº 748/2007; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430/1996, disciplinado pelo art. 34, IV, c/c o art. 43 da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento de investigação contido no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
ATANTLA COM DE TÊCIDOS E BRINQ LTDA	08.496.638/0001-77	15165.001930/2009-11	13/02/2007

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Portaria MF Nº 125/2009 - c/c o art. 9º, §2º da Instrução Normativa Nº 748/2007; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430/1996, disciplinado pelo art. 34, IV, c/c o art. 43 da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento de investigação contido no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
MHEZOR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	03.627.807/0001-47	15165.002381/2009-01	02/01/2007

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Portaria MF Nº 125/2009 - c/c o art. 9º, §2º da Instrução Normativa Nº 748/2007; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430/1996, disciplinado pelo art. 34, IV, c/c o art. 43 da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento de investigação contido no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
A&M IMPORTS IMP E EXPORT LTDA	07.613.628/0001-01	15165.000974/2009-24	10/07/2007

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Portaria MF Nº 125/2009 - c/c o art. 9º, §2º da Instrução Normativa Nº 748/2007; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430/1996, disciplinado pelo art. 34, IV, c/c o art. 43 da referida Instrução Normativa, RESOLVE:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento de investigação contido no respectivo processo administrativo fiscal.

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 15 DE ABRIL DE 2010

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime de admissão temporária previsto na IN RFB Nº 747, de 14 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista no que consta no processo 11020.001413/2008-55, declara:

Art. 1º Fica renovada a habilitação, concedida através do ato declaratório executivo Nº 14, de 08 de maio de 2009, para a utilização do procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária, até 15 de abril de 2011, a empresa AGRALE SA, inscrita no CNPJ sob o número 88.610.324/0001-92 e estabelecida na Estrada Federal BR 116, KM 145, número15.104, bairro São Ciro, CEP 95.059-520, município de Caxias do Sul/RS, para até 1000 embalagens de metal (racks) para transporte de eixo dianteiro de trator, NCM 7326.90.90.

Art.2º Conforme §1º do artigo 5º da referida Instrução Normativa, a presente habilitação possui caráter precário.

Art. 3ºEste ato entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 14 DE ABRIL DE 2010

Concede registro especial de fabricante de cigarros ao estabelecimento da sociedade empresária Ciamerica - Cigarros Americana Ltda., CNPJ Nº 94.858.693/0001-00.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o despacho exarado no Processo Nº 13005.000942/2009-36, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da sociedade empresária Ciamerica - Cigarros Americana Ltda., inscrita no CNPJ Nº 94.858.693/0001-00, localizado Rodovia RST 453, km 3, Nº 2.630, Bairro Vila Macedo, município de Venâncio Aires/RS, CEP Nº 95800-000, inscrito como fabricante de cigarros, sob o Nº 27-01/2010, no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nos arts. 267 e 268 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 770, de 21 de agosto de 2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 221, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 34.533.370 (trinta e quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, trezentos e setenta) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 78.133.787,09 (setenta e oito milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e nove centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I -

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE
01/01/2010	01/01/2040	34.533.370

II - data-base: 1º de julho de 2000;
III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
IV - modalidade: nominativa;
V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
VI - valor nominal em 1º de abril de 2010: R\$ 2,262559;
VII - taxa de juros: não há;
VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES
DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 219, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:15.04.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 16.04.2010;

V - data da liquidação financeira: 16.04.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	168	1.000	1.000.000000	01.10.2010	Público
LTN	807	1.500	1.000.000000	01.07.2012	Público
LTN	807	1.500	1.000.000000	01.07.2012	BACEN

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 15.04.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 16.04.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	168	200	1.000.000000	01.10.2010
LTN	807	300	1.000.000000	01.07.2012

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
FRANLUCA COM IMP E EXP LTDA	00.167.947/0001-91	15165.002217/2009-95	31/07/2008

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 220, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 15.04.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 16.04.2010;

V - data da liquidação financeira: 16.04.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.356	10%	750	1.000.000000	01.01.2014	Público
NTN-F	3.913	10%	500	1.000.000000	01.01.2021	Público
NTN-F	3.913	10%	1.500	1.000.000000	01.01.2021	BACEN

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 15.04.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 16.04.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.356	10%	150	1.000.000000	01.01.2014
NTN-F	3.913	10%	100	1.000.000000	01.01.2021

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.850, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Altera o art. 1º da Resolução Nº 3.759, de 9 de julho de 2009, para estabelecer prazos de reembolso e carência diferenciados para as operações de que trata a alínea "c" do inciso I do mesmo artigo, quando se tratar de produção ou aquisição de bens de capital necessários ao desenvolvimento de projetos de construção de grandes usinas hidroelétricas no âmbito da subvenção de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 15 de abril de 2010, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, e no § 6º do art. 1º da Lei Nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, resolveu:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

1º

V -

c) até R\$18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "c" do inciso I, com taxa de juros de quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano e prazo de reembolso de até cento e vinte meses, incluídos de três a vinte e quatro meses de carência para o principal, sendo que para operações de financiamento de valor acima de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinadas à aquisição de bens de capital, inclusive de embarcações de apoio, pelos setores portuário, de petróleo e gás, de energia elétrica, de transporte metroviário e de transportes ferroviário e marítimo de carga, o prazo de carência é de três a trinta e seis meses para o principal;

Parágrafo único. Do limite total autorizado na alínea "c" do inciso V, até R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) serão para operações destinadas à produção ou aquisição de bens de capital, necessários ao desenvolvimento de projetos de construção de grandes usinas hidroelétricas, sendo que a taxa de juros será de cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano e o prazo de reembolso de até trezentos e sessenta meses, incluídos até cento e dez meses de carência para o principal." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.442, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Divulga procedimentos a serem observados para a operação de participante em regime de contingência no Sistema de Transferência de Reservas (STR).

Tendo em conta o disposto no art. 4º da Circular Nº 3.100, de 28 de março de 2002, e no Regulamento do STR, esclarecemos os procedimentos a serem adotados pelo participante que estiver impossibilitado de movimentar sua conta no Banco Central do Brasil, para operação em regime de contingência.

Da Contingência Internet

2. A Contingência Internet é a movimentação da conta, via internet, utilizando o aplicativo STR-Web, pelos participantes cujo principal meio de acesso é a Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN), de que trata o inciso II do artigo 3º da Circular Nº 3.489, de 18 de março de 2010.

3. As solicitações de entrada e de saída nesse regime de contingência deverão ser feitas por intermédio de contato telefônico originado de responsável, previamente cadastrado, com o componente da Gerência de Monitoramento do Deban ao qual o solicitante estiver vinculado.

Da Contingência Telefônica

4. A Contingência Telefônica é a movimentação da conta pelo Banco Central do Brasil, sob expressa solicitação e autorização do participante, por telefone.

5. As solicitações de entrada e de saída nesse regime de contingência deverão ser feitas por intermédio de contato telefônico originado de responsável, previamente cadastrado, com o componente da Gerência de Monitoramento do Deban ao qual o solicitante estiver vinculado, observado que nas solicitações de entrada será exigida a confirmação por segundo responsável pela solicitação para operar em regime de contingência.

6. Nesse regime de contingência, o participante poderá solicitar a inserção das seguintes mensagens, constantes do Catálogo de mensagens e de arquivos da RSFN, fornecendo, sob sua inteira responsabilidade, os dados necessários:

a) LDL0004 - IF requisita Transferência do resultado líquido de negociações;

b) LDL0005 - Câmara requisita Transferência do resultado líquido de negociações LDL;

c) LDL0006 - IF ou Câmara requisita Transferência por devolução de créditos;

d) LDL0011 - IF requisita Transferência da conta corrente câmara para conta liquidação;

e) LDL0020 - Câmara requisita Transferência do resultado líquido;

f) LDL0022 - IF requisita Transferência para depósito operacional;

g) LTR0006 - IF ou Câmara requisita transferência por devolução de recursos;

h) RCO0010 - IF requisita Transferência recursos de compulsórios para conta Reservas Bancárias;

i) RCO0011 - IF requisita Transferência de Reservas Bancárias para compulsórios;

j) RDC0002 - IF requisita Redesconto intradia;

k) RDC0003 - IF requisita Redesconto com prazo de um dia útil;

l) RDC0004 - IF requisita Redesconto intradia associado a uma aquisição;

m) RDC0005 - IF requisita conversão ou recontração de redesconto;

n) RDC0007 - IF requisita Pagamento de redesconto;

o) RDC0008 - IF requisita Pagamento de redesconto associado a venda;

p) SLB0002 - Participante requisita Pagamento de Lançamento BACEN;

q) SLB0007 - Participante requisita Pagamento ao BACEN;

r) STR0011 - IF requisita Cancelamento de lançamento STR pendente.

Disposições Gerais

7. No fechamento diário do STR, o participante retornará automaticamente à condição de operação normal.

8. Durante o período de operação em regime de contingência:

I - as mensagens recebidas pelo Banco Central do Brasil, anteriormente à entrada em contingência, serão processadas normalmente, observada a regulamentação em vigor;

II - o principal meio de acesso ao STR utilizado pelo participante será bloqueado;

III - o participante contará com o suporte da Gerência de Monitoramento do Deban a qual estiver vinculado.

9. As comunicações telefônicas entre os participantes e a Gerência de Monitoramento do Deban são gravadas e consideradas firmes e com validade para todos os fins.

10. Até data a ser divulgada pelo Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), os participantes que utilizam a RSFN como principal meio de acesso ao STR poderão usar, na modalidade Contingência Internet, o aplicativo citado no Manual da Contingência, versão 8.0, disponível no endereço <http://www.rsfn.net.br>, segundo os procedimentos operacionais nele descritos.

11. Esta carta-circular entra em vigor em 22 de abril de 2010, quando ficará revogada a Carta-Circular Nº 3.416, de 6 de outubro de 2009

JOSÉ ANTONIO MARCIANO
Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.992, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 405, de 10 de outubro de 2001, resolveu autorizar, nesta data, ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A, C.N.P.J. 61.194.353/0001-64, a prestar serviços de Escrituração de Quotas de Fundos de Investimentos, nos termos da Instrução CVM Nº 89/88, e Instrução CVM nº 261/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.993, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 405, de 10 de outubro de 2001, resolveu autorizar, nesta data, PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A, C.N.P.J. 00.806.535/0001-54, a prestar serviços de Escrituração de Quotas de Fundos de Investimentos, nos termos da Instrução CVM Nº 89/88, e Instrução CVM nº 261/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.994, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, retroativamente, em 30/6/2009, a autorização concedida PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A, C.N.P.J. 00.806.535/0001-54, para prestar os serviços de Custódia de Valores Mobiliários, previstos nos termos do Artigo 24 da Lei Nº 6.385/76 e da Instrução CVM Nº 89/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos, Abertos Ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM

I - Marcação de novos julgamentos: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM Nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e locais a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

Data: 11/05/2010 - terça-feira

Horário: 14h

PAS CVM Nº 12/04

Relator: Diretor Alessandro Broedel Lopes

Procurador: Marcos Martins Davidovich

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a eventual ocorrência de irregularidades relacionadas a negócios com opções flexíveis de dólar, na modalidade de registro sem garantia na BM&F, no período de 01/01/02 a 31/03/03, com a participação da São Paulo Corretora de Valores Ltda., Laeta S/A DTVM, Bônus-Banval Commodities - Corretora de Mercadorias Ltda., Fair Corretora de Câmbio e Valores Ltda. e Cruzeiro do Sul Corretora de Mercadorias Ltda.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ABRAMO DOUEK	CARMEN SYLVIA MOTTA PARKINSON
BANCO RENDIMENTO S/A	CARMEN SYLVIA MOTTA
ANTONIO CLÁUDIO LAGE BUFFARA	MARCELO KLUG VIEIRA
ARI TEIXEIRA DE OLIVEIRA ARIZA	GLÓRIA MARIA CUNHA DE MACEDO PORCHAT
BÔNUS-BANVAL PARTICIPAÇÕES LTDA.	LESLIE AMENDOLARA
RICARDO MARQUES DE PAIVA	LESLIE AMENDOLARA
CEZAR SASSOUN	LUIZ ALFREDO TAUNAY
LAETA PARTICIPAÇÕES LTDA. (SUCESSORA DA LAETA S/A DTVM)	LUIZ ALFREDO TAUNAY
CRUZEIRO DO SUL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA.	LUIZ LEONARDO CANTIDIANO
FELIPE NEIRA LAUAND	LUIZ LEONARDO CANTIDIANO
LUIZ FELIPE ÍNDIO DA COSTA	LUIZ LEONARDO CANTIDIANO
EUCATEX S/A INDÚSTRIA. E COMÉRCIO	GENILDO DE BRITO
FAIR CORRETORA DE CÂMBIO S/A (SUCESSORA DA FAIR CCV LTDA.)	EDUARDO TELLES PEREIRA
FRANCISCO AUGUSTO TERTULIANO	EDUARDO TELLES PEREIRA
IPANEMA S/A CCTVM (ATUAL FORTE S/A CCTVM)	MAURÍCIO BOUDAKIAN MOYSÉS
JORGE RIBEIRO DOS SANTOS	JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ
JOSÉ ANTÔNIO GOULART DE CARVALHO	GENILDO DE BRITO
JOSÉ CARLOS BATISTA	ELMIRO CHIESSE COUTINHO JR.
José Domeles Freitas Valle	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
Marcelo de Abreu Borges	DAURO LOHNHOFF DÓRIA
POOLNET S/A	DAURO LOHNHOFF DÓRIA



Mauro Lança Freitas Vale	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
Renato Luciano Galli	CLAUDIO FINKELSTEIN
Renato Miranda Mazzucchell	CLAUDIO FINKELSTEIN
Ricardo Ribeiro Pessoa	FLAVIO LUIZ YARSHHELL
São Paulo CV Ltda.	MARCELO MANSUR HADDAD
UTC Engenharia S/A	CARLOS ROBERTO FORNES MA-TEUCCI
Wellington Luis Silva Correa	LUIS ROBERTO LEVEN SIANO

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2010
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES
PORTARIA DIRAT Nº 6, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTEN-
DÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atri-
buição definida no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de no-
vembro de 1966 e considerando o disposto no artigo 12 da Lei
Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o artigo 7º da
Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, amparada pela
competência delegada pela Portaria SUSEP Nº 3.378, de 19 de ja-
neiro de 2010, e o que consta do Processo SUSEP nº
15414.100906/2009-85, resolve:

Art. 1º Cadastrar a MAPFRE RE COMPAÑIA DE REA-
SEGUROS S.A., CNPJ nº 05.723.617/0001-59, sociedade organizada
e existente de acordo com as leis da Espanha, como ressegurador
admitido, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNSP Nº
168, de 17 de dezembro de 2007, para atuar nos ramos de Danos e
Pessoas.

Art. 2º Informar que a MAPFRE RE COMPAÑIA DE REA-
SEGUROS S.A., é representada no País, por MAPFRE RE COM-
PAÑIA DE REASEGUROS - ESCRITORIO DE REPRESENTA-
ÇÃO NO BRASIL LTDA., CNPJ nº 11.334.313/0001-00, com sede
social na cidade de São Paulo - SP.

Art. 3º Cancelar o cadastramento da MAPFRE RE COM-
PAÑIA DE REASEGUROS S.A., como ressegurador eventual, con-
cedido pela Portaria SUSEP Nº 2.910, de 28 de abril de 2008, na
forma prevista no artigo 5º, parágrafo único, da Circular SUSEP Nº
359, de 31 de janeiro de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MURILO MATOS CHAIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA
RETIFICAÇÃO

Na pauta de julgamento da 2ª Turma Ordinária da 1ª Câmara
da Terceira Seção, publicada no DOU nº 72, de 16 de abril de 2010,
Seção 1, pag. 50, referente à sessão do dia 29 de abril de 2010, às
14:00 horas,

Onde se lê:
"Dia 29 de abril de 2010, às 14:00
38 - Recurso nº 342015 Processo nº 11128.006875/2003-56
Recorrente: BASF S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL Maté-
ria: Drawback - Isenção.
39 - Recurso nº 342903 Processo nº 10711.004764/2005-24
Recorrente: BJ Completion Services do Brasil Ltda Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL Matéria: Multa Diversa - Falta de LI.
Relator: CELSO LOPES PEREIRA NETO
40 - Recurso nº 144624 Processo nº 10283.001653/2004-72
Recorrente: SOENERGY Recorrida: FAZENDA NACIONAL Maté-
ria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA.
41 - Recurso nº 144716 Processo nº 10980.005219/2005-85
Recorrente: CETAC Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: IPI
- RESTITUIÇÃO.
Decisão:..
42 - Recurso nº 144772 Processo nº 10711.005086/2005-17
Recorrente: PERNOD RICARD Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Matéria: IPI - EX TARIFÁRIO.
43 - Recurso nº 141462 Processo nº 10314.002930/2002-98
Recorrente: RICARDO HERING Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Matéria: MULTA DIVERSA.
44 - Recurso nº 144625 Processo nº 10247.000172/2004-86
Recorrente: JARI CELULOSE Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Matéria: MULTA REGULAMENTAR.
45 - Recurso nº 143826 Processo nº 10665.001501/2002-13
Recorrente: INDÚSTRIA MINEIRA Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL Matéria: DRAWBACK SUSPENSÃO
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
46 - Recurso nº 143620 Processo nº 11128.005449/2005-67
Recorrente: UTI do Brasil Ltda Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Matéria:..MULTA DIVERSA.
47 - Recurso nº 143814 Processo nº 10565.000264/2007-14
Recorrente: DP Union Instrumentação Analítica e Científica Ltda
Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: OUTROS.
48 - Recurso nº 344795 Processo nº10508.000671/2005-36
Recorrente: Joanes Industrial S.A. Produtos Químicos e Vegetais Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: II - FALTA DE RECO-
LHIMENTO.

49 - Recurso nº 344757 Processo nº13851.001368/2001-13
Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL S/A. Recorrida:
FAZENDA NACIONAL Matéria: II/PI- FALTA DE RECOLHIMEN-
TO.
50 - Recurso nº 141794 Processo nº10314.002785/2004-15
Recorrente: H-BUSTER DO BRASIL Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL Matéria: MULTA DIVERSA.
51 - Recurso nº 143646 Processo nº 10314.006925/2004-16
Recorrente: BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA
Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: MULTA DIVERSA.
52 - Recurso nº 144003 Processo nº11817.000120/2002-07
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: II
- CLASSIFICAÇÃO FISCAL.
ALUIS MARCELO GUERA CASTRO
Presidente";

Leia-se:
"Dia 29 de abril de 2010, às 14:00
Relatora: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
38 - Recurso nº 342015 - Processo nº 11128.006875/2003-56
- Recorrente: BASF S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Ma-
téria: DRAWBACK - ISENÇÃO
39 - Recurso nº 342903 - Processo nº 10711.004764/2005-24
- Recorrente: BJ COMPLETION SERVICES DO BRASIL LTDA -
Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MULTA DIVERSA -
FALTA DE LI
Relator: CELSO LOPES PEREIRA NETO
40 - Recurso nº 344624 - Processo nº 10283.001653/2004-72
- Recorrente: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE
ENERGIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:
ADMISSÃO TEMPORÁRIA
41 - Recurso nº 344716 - Processo nº 10980.005219/2005-85
- Recorrente: CETAC CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTA-
DORIZADA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:
IPI - RESTITUIÇÃO
Decisão:..
42 - Recurso nº 344772 - Processo nº 10711.005086/2005-17
- Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI - EX
TARIFÁRIO
43 - Recurso nº 341462 - Processo nº 10314.002930/2002-98
- Recorrente: RICARDO HERING - Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - Matéria: MULTA DIVERSA
44 - Recurso nº 344625 - Processo nº 10247.000172/2004-86
- Recorrente: JARI CELULOSE S/A - Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - Matéria: MULTA REGULAMENTAR
45 - Recurso nº 343826 - Processo nº 10665.001501/2002-13
- Recorrente: INDÚSTRIA MINEIRA DE FRALDAS LTDA. - Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DRAWBACK SUSPEN-
SÃO
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
46 - Recurso nº 343620 - Processo nº 11128.005449/2005-67
- Recorrente: UTI do Brasil Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - Matéria: MULTA DIVERSA
47 - Recurso nº 343814 - Processo nº 10565.000264/2007-14
- Recorrente: DP Union Instrumentação Analítica e Científica Ltda -
Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: OUTROS
48 - Recurso nº 344795 - Processo nº10508.000671/2005-36
- Recorrente: Joanes Industrial S.A. Produtos Químicos e Vegetais -
Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: II - FALTA DE RE-
COLHIMENTO.
49 - Recurso nº 344757 - Processo nº13851.001368/2001-13
- Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL S/A. - Recorrida:
FAZENDA NACIONAL - Matéria: II/PI- FALTA DE RECOLHI-
MENTO.
50 - Recurso nº 341794 - Processo nº10314.002785/2004-15
- Recorrente: H-BUSTER DO BRASIL - Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - Matéria: MULTA DIVERSA
51 - Recurso nº 343646 - Processo nº 10314.006925/2004-16
- Recorrente: BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LT-
DA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MULTA DI-
VERSA
52 - Recurso nº 344003 - Processo nº11817.000120/2002-07
- Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria:
II - CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Relatora: NÂNCI GAMA
53 - Recurso nº 149158 - Processo nº 11065.000040/2005-36
- Embargante: PLÁSTICOS SUZUKI LTDA. - Embargada: 3ª CÂ-
MARA DO ANTIGO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUIN-
TES - Matéria: MULTA DIVERSA

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Presidente

2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da Segunda Turma Es-
pecial da Segunda Câmara da Terceira Seção do Carf, A Serem
Realizadas Em Sessões Nos Dias 28 e 29 de Abril de 2010 No Setor
Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasi-
lia/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento sub-
seqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão
tenha sido adiada, em razão de pedido de

vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-
relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto fa-
cultativo ou por outro motivo objeto de
decisão do colegiado (turma).
ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado
por cada colegiado (turma).
iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes infor-
mações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da
sessão; conselheiro relator; número do
recurso (atual / original); conselho original; numero do pro-
cesso; nome do contribuinte; tipo de recurso e recorrente; tributo-
matéria; e DRJ (delegacia de julgamento
em primeira instância).
SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA TERCEIRA SEÇÃO
RELATOR: REGIS XAVIER HOLANDA
01 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA -HORA: 28/04/2010 -
14:00; CONSELHEIRO RELATOR: REGIS XAVIER HOLANDA;
RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343809 /143809; CONSELHO
ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 13116.000333/2003-34; CONTRI-
BUINTE: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.; RVC; TRI-
BUTO/MATERIA:
02 - 2A.TURMA ESPECIAL; DATA -HORA: 28/04/2010 -
14:00 CONSELHEIRO RELATOR: REGIS XAVIER HOLANDA;
RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343774 /143774; CONSELHO
ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 111128.006464/2004-41; CONTRI-
BUINTE: AVENTIS CROPSCIENCE BRASIL LTDA.RVC; TRIBU-
TO/MATERIA:
03 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 28/04/2010 -14:00;
CONSELHEIRO RELATOR: REGIS XAVIER HOLANDA; RE-
CURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344215/ 144215 CONSELHO ORI-
GINAL: 3CC; PROCESSO: 10314.005934/2003-17; CONTRIBUIN-
TE: NETPLUS TELEINFORMÁTICA LTDA...; RVC; TRIBU-
TO/MATERIA:
04 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 28/04/2010 -14:00;
CONSELHEIRO RELATOR: REGIS XAVIER HOLANDA; RE-
CURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343810/ 143810 CONSELHO ORI-
GINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.000126/2004-04; CONTRIBUIN-
TE: BASF POLIURETANOS LTDA...; RVC; TRIBUTO/MATE-
RIA:
05 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 28/04/2010 -14:00;
CONSELHEIRO RELATOR: REGIS XAVIER HOLANDA; RE-
CURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344001/ 144001 CONSELHO ORI-
GINAL: 3CC; PROCESSO: 13841.000384/2004-42; CONTRIBUIN-
TE: JOSÉ DE FREITAS GANDOLFI & FILHOS LTDA...; RVC;
TRIBUTO/MATERIA:
06 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 28/04/2010 -14:00;
CONSELHEIRO RELATOR: REGIS XAVIER HOLANDA; RE-
CURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344010/ 144010 CONSELHO ORI-
GINAL: 3CC; PROCESSO: 10711.006798/2005-53; CONTRIBUIN-
TE: QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/ARVC;
TRIBUTO/MATERIA:
RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO
07 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 28/04/2010 -14:00;
CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO
(ATUAL / ORIGINAL): 337871/ 137.871 CONSELHO ORIGINAL:
3CC; PROCESSO: 10494.001028/2002-83; CONTRIBUINTE: AL-
LIED DOMERQ BRASIL IND. E COM. LTDA.RVC;
08 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 28/04/2010 -14:00;
CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO
(ATUAL / ORIGINAL): 343655/143.655 CONSELHO ORIGINAL:
3CC; PROCESSO: 10711.005012/2005-81; CONTRIBUINTE: FE-
NICIAN PRES. COM. IMP. E EXP . LTDA...; RVC;
09 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 28/04/2010 -14:00;
CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO
(ATUAL / ORIGINAL): 342947/142.947 CONSELHO ORIGINAL:
3CC; PROCESSO: 10711.005012/2005-81; CONTRIBUINTE: AK-
ZO NOBEL LTDA...; RVC;
10 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 28/04/2010 -14:00;
CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO
(ATUAL / ORIGINAL): 344062/144.062 CONSELHO ORIGINAL:
3CC; PROCESSO: 10880.004859/2004-15; CONTRIBUINTE: CON-
CEIÇÃO SOLUÇÕES AGROPECUÁRIAS LTDA.RVC;
11 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 28/04/2010 -14:00;
CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO
(ATUAL / ORIGINAL): 344252/144.252 CONSELHO ORIGINAL:
3CC; PROCESSO: 10907.002402/00-44; CONTRIBUINTE: VIA
IMPORTES COM. EXT. LTDA...; RVC;
12 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 28/04/2010 -14:00;
CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO
(ATUAL / ORIGINAL): 344258/144.258 CONSELHO ORIGINAL:
3CC; PROCESSO: 10907.002403/00-15; CONTRIBUINTE: VIA
IMPORTER COM. EXT. LTDA. -RVC;
13 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 28/04/2010 -14:00;
CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO RECURSO
(ATUAL / ORIGINAL): 341975/141.975 CONSELHO ORIGINAL:
3CC; PROCESSO: 11000.000817/2007-41; CONTRIBUINTE: SO-
PRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDR. LTDA.RVC; TRIBU-
TO/MATERIA:
Dia 29 de abril de 2010 - 09:00 horas
14 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 -09:00;
CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO RECURSO
(ATUAL / ORIGINAL): 341976/141.976 CONSELHO ORIGINAL:
3CC; PROCESSO: 11020.000819/2007-30; CONTRIBUINTE: SO-
PRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDR. LTDA.RVC; TRIBU-
TO/MATERIA:

15 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341979/141.979 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11020.000851/2007-15; CONTRIBUINTE: SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDR. LTDA.RVC; TRIBUTO/MATERIA:

16 --2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341980/141.980 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11020.000858/2007-37; CONTRIBUINTE: SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDR. LTDA.RVC; TRIBUTO/MATERIA:

17 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344147/144.147 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11050.002269/2005-74; CONTRIBUINTE: R. RINZE COMÉRCIO INT. LTDA. RVC; TRIBUTO/MATERIA:

18 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343577/143.577 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11065.002048/2005-37; CONTRIBUINTE: COMEXI DO BRASIL LTDA...; RVC; TRIBUTO/MATERIA:

19 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343400/143.400 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.002774/2003-14; CONTRIBUINTE: ALPHA GALVANO QUÍMICA BRÁS. LTDA. RVC; TRIBUTO/MATERIA:

20 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344002/144.002 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11817.000202/2004-13; CONTRIBUINTE: RG DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIM. LTDA .RVC; TRIBUTO/MATERIA:

21-2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344128/144.128 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10711.001139/2006-10; CONTRIBUINTE: LABS CARDIOLAB EXAMES COMPLEM...; RVC; TRIBUTO/MATERIA:

RELATORA: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA

22-2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344072/144072 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128003769/2005-82; CONTRIBUINTE: CIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO...; RVC; TRIBUTO/MATERIA:

23-2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HORA:09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344073/144073 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128006380/2005-99; CONTRIBUINTE: CIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO...; RVC; TRIBUTO/MATERIA:

24-2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HORA:09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343790/143790 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 19814000158/2005-56; CONTRIBUINTE: LIBRAPORT CAMPINAS S/A RVC; TRIBUTO/MATERIA:

25 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HORA:09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343971/143971 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128005828/2004-76; CONTRIBUINTE: MERCOTRAGE AGÊNC. MARÍ. LTD...; RVC; TRIBUTO/MATERIA:MULTAS ISOLADAS ADMINISTRATIVAS; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

26 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HORA:09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342313/142313 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128005166/2002-72; CONTRIBUINTE: ELKEM MAT. SOUTH AMÉRICA LTD RVC; TRIBUTO/MATERIA:

27 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HORA:09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341692/141692 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128003299/2002-12; CONTRIBUINTE: ELKEM MAT. SOUTH AMÉRICA LTD RVC; TRIBUTO/MATERIA: II/PI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ: SAO PAULO/SP

Dia 29 de abril de 2010 - 14:00 horas

RELATOR(A) MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA

28 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341723/141723 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128000550/2001-06; CONTRIBUINTE: METACHEM COM. E INDUST. LTDA...; RVC; TRIBUTO/MATERIA:

29 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341697/141697 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10831003287/2001-90; CONTRIBUINTE: CLAC IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA

30 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343839/143839 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128002575/2005-60; CONTRIBUINTE: COMPRESSORES COM. IMP. EXP. LTD RVC; TRIBUTO/MATERIA

31 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344083/144083 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10825002178/2004-87; CONTRIBUINTE: BEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTD .; RVC; TRIBUTO/MATERIA

32 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341685/141685 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128005504/2001-95; CONTRIBUINTE: EDWARDS LIFERSC. MACCHI LTDA RVC; TRIBUTO/MATERIA

33 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342103/142103 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10855004899/2003-93; CONTRIBUINTE: METSO MINERAL BRASIL LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA

34 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341747/141747 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128007935/2003-58; CONTRIBUINTE: COGNIS BRASIL LTDA RVC; TRIBUTO/MATERIA

35 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343828/143828 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10907002749/2002-10; CONTRIBUINTE: FURNAX COM. E IMPORTAÇÃO LTDA .; RVC; TRIBUTO/MATERIA

36 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341703/141703 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128005397/2002-86; CONTRIBUINTE: AGRO CERES AVIC. E NUTRIÇÃO LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA

RELATOR: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA

37 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341628/141628 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10314.005293/2002-10; CONTRIBUINTE: VITCO IMP COM LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA

38 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341702/141702 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 341702 - 11128.007226/2002-91; CONTRIBUINTE: MESQUITA S/A TRANSPORTE E SERVIÇOS.; RVC; TRIBUTO/MATERIA :

39 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341699/141699 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10725.001594/99-68; CONTRIBUINTE: NILS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA

40 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HORA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341996/141996 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.005711/00-42; CONTRIBUINTE: SANDUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS.; RVC; TRIBUTO/MATERIA

REGIS XAVIER HOLANDA

Presidente

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES

CHEFE DE SECRETARIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Terceira Seção do Carf, A Serem Realizadas Em Sessões Nos Dias 28 e 29 de Abril de 2010 No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado (turma).

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado por cada colegiado (turma).

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; conselheiro relator; número do recurso (atual / original); conselho original; numero do processo; nome do contribuinte; tipo de recurso e recorrente; tributo-materia; e DRJ (delegacia de julgamento em primeira instância).

SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA TERCEIRA SEÇÃO
RELATOR: REGIS XAVIER HOLANDA

01 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA -HORA: 28/04/2010 - 14:00; CONSELHEIRO RELATOR: REGIS XAVIER HOLANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343809 /143809; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 13116.000333/2003-34; CONTRIBUINTE: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.; RVC; TRIBUTO/MATERIA:

02 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA -HORA: 28/04/2010 - 14:00 CONSELHEIRO RELATOR: REGIS XAVIER HOLANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343774 /143774; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 111128.006464/2004-41; CONTRIBUINTE: AVENTIS CROPS SCIENCE BRASIL LTDA.RVC; TRIBUTO/MATERIA:

03 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 28/04/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: REGIS XAVIER HOLANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344215/ 144215 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10314.005934/2003-17; CONTRIBUINTE: NETPLUS TELEINFORMÁTICA LTDA...; RVC; TRIBUTO/MATERIA:

04 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 28/04/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: REGIS XAVIER HOLANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343810/ 143810 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.000126/2004-04; CONTRIBUINTE: BASF POLIURETANOS LTDA...; RVC; TRIBUTO/MATERIA:

05 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 28/04/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: REGIS XAVIER HOLANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344001/ 144001 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 13841.000384/2004-42; CONTRIBUINTE: JOSÉ DE FREITAS GANDOLFI & FILHOS LTDA...; RVC; TRIBUTO/MATERIA:

06 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 28/04/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: REGIS XAVIER HOLANDA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344010/ 144010 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10711.006798/2005-53; CONTRIBUINTE: QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/ARVC; TRIBUTO/MATERIA:

RELATOR: ADÉLCIO SAVALÁGIO

07 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 28/04/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 337871/ 137.871 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10494.001028/2002-83; CONTRIBUINTE: ALLIED DOMERQ BRASIL IND. E COM. LTDA.RVC;

08 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 28/04/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343655/143.655 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10711.005012/2005-81; CONTRIBUINTE: FENICIAN PRES. COM. IMP. E EXP . LTDA...; RVC;

09 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 28/04/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342947/142.947 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10711.005012/2005-81; CONTRIBUINTE: AKZO NOBEL LTDA...; RVC;

10 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 28/04/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344062/144.062 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10880.004859/2004-15; CONTRIBUINTE: CONCEIÇÃO SOLUÇÕES AGROPECUÁRIAS LTDA.RVC;

11 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 28/04/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344252/144.252 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10907.002402/00-44; CONTRIBUINTE: VIA IMPORTES COM. EXT. LTDA...; RVC;

12 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 28/04/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344258/144.258 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10907.002403/00-15; CONTRIBUINTE: VIA IMPORTER COM. EXT. LTDA. -RVC;

13 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 28/04/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341975/141.975 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11000.000817/2007-41; CONTRIBUINTE: SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDR. LTDA.RVC; TRIBUTO/MATERIA:

Dia 29 de abril de 2010 - 09:00 horas

14 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341976/141.976 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11020.000819/2007-30; CONTRIBUINTE: SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDR. LTDA.RVC; TRIBUTO/MATERIA:

15 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341979/141.979 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11020.000851/2007-15; CONTRIBUINTE: SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDR. LTDA.RVC; TRIBUTO/MATERIA:

16 --2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341980/141.980 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11020.000858/2007-37; CONTRIBUINTE: SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDR. LTDA.RVC; TRIBUTO/MATERIA:

17 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344147/144.147 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11050.002269/2005-74; CONTRIBUINTE: R. RINZE COMÉRCIO INT. LTDA. RVC; TRIBUTO/MATERIA:

18 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343577/143.577 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11065.002048/2005-37; CONTRIBUINTE: COMEXI DO BRASIL LTDA...; RVC; TRIBUTO/MATERIA:



19 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343400/143.400 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.002774/2003-14; CONTRIBUINTE: ALPHA GALVANO QUÍMICA BRÁS. LTDA. RVC; TRIBUTO/MATERIA:

20 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344002/144.002 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11817.000202/2004-13; CONTRIBUINTE: RG DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIM. LTDA .RVC; TRIBUTO/MATERIA:

21-2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344128/144.128 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10711.001139/2006-10; CONTRIBUINTE: LABS CARDIOLAB EXAMES COMPLEM...; RVC; TRIBUTO/MATERIA:

RELATORA: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA
22-2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344072/144072 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128003769/2005-82; CONTRIBUINTE: CIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO...; RVC; TRIBUTO/MATERIA:

23-2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HO-RA:09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344073/144073 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128006380/2005-99; CONTRIBUINTE: CIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO...; RVC; TRIBUTO/MATERIA:

24-2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HO-RA:09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343790/143790 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 19814000158/2005-56; CONTRIBUINTE: LIBRAPORT CAMPINAS S/A RVC; TRIBUTO/MATERIA:

25 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HO-RA:09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343971/143971 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128005828/2004-76; CONTRIBUINTE: MERCOTRAGE AGÊNC. MARÍT. LTD...; RVC; TRIBUTO/MATERIA:MULTAS ISOLADAS ADMINISTRATIVAS; DRJ: FLORIANOPOLIS/SC

26 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HO-RA:09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342313/142313 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128005166/2002-72; CONTRIBUINTE: ELKEM MAT. SOUTH AMÉRICA LTD RVC; TRIBUTO/MATERIA:

27 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HO-RA:09:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341692/141692 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128003299/2002-12; CONTRIBUINTE: ELKEM MAT. SOUTH AMÉRICA LTD RVC; TRIBUTO/MATERIA: II/PI - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ: SAO PAULO/SP

Dia 29 de abril de 2010 - 14:00 horas
RELATOR(A) MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA

28 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HO-RA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341723/141723 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128000550/2001-06; CONTRIBUINTE: METACHEM COM. E INDUST. LTDA...; RVC; TRIBUTO/MATERIA:

29 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HO-RA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341697/141697 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10831003287/2001-90; CONTRIBUINTE: CLAC IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA:

30 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HO-RA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343839/143839 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128002575/2005-60; CONTRIBUINTE: COMPRESSORES COM. IMP. EXP. LTD RVC; TRIBUTO/MATERIA:

31 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HO-RA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 344083/144083 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10825002178/2004-87; CONTRIBUINTE: BEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTD .; RVC; TRIBUTO/MATERIA:

32 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HO-RA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341685/141685 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128005504/2001-95; CONTRIBUINTE: EDWARDS LIFERSC. MACCHI LTDA RVC; TRIBUTO/MATERIA:

33 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HO-RA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342103/142103 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10855004899/2003-93; CONTRIBUINTE: METSO MINERAL BRASIL LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA:

34 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HO-RA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341747/141747 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128007935/2003-58; CONTRIBUINTE: COGNIS BRASIL LTDA RVC; TRIBUTO/MATERIA:

35 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HO-RA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 343828/143828 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10907002749/2002-10; CONTRIBUINTE: FURNAX COM. E IMPORTAÇÃO LTDA .; RVC; TRIBUTO/MATERIA:

36 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HO-RA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341703/141703 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128005397/2002-86; CONTRIBUINTE: AGRO CERES AVIC. E NUTRIÇÃO LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA:

RELATOR: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
37 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HO-RA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341628/141628 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10314.005293/2002-10; CONTRIBUINTE: VITCO IMP COM LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA:

38 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HO-RA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341702/141702 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 341702 - 11128.007226/2002-91; CONTRIBUINTE: MEŞQUITA S/A TRANSPORTE E SERVIÇOS.; RVC; TRIBUTO/MATERIA :

39 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HO-RA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341699/141699 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 10725.001594/99-68; CONTRIBUINTE: NILS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; RVC; TRIBUTO/MATERIA:

40 -2A.TURMA ESPECIAL; DATA - 29/04/2010 - HO-RA:14:00; CONSELHEIRO RELATOR: ADÉLCIO SALVALÁGIO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 341996/141996 CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 11128.005711/00-42; CONTRIBUINTE: SANDUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS.; RVC; TRIBUTO/MATERIA:

REGIS XAVIER HOLANDA
Presidente

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES

CHEFE DE SECRETARIA

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamentos de Recursos, A Serem Realizados Nas Datas e Horários A Seguir Mencionados, No
CARF, LOCALIZADO NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASILIA/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; número do processo; número do recurso no CARF; nome do contribuinte principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro relator; DRJ - Delegacia da Receita

Federal de Julgamento em 1a. instância administrativa; outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

Item/Ordem:01; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:124660002739834; Recurso:326103;
Contribuinte: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA

COIMEX;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:JOSE LUIZ NOVO ROSSARI;
Item/Ordem:02; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:124660000989876; Recurso:327610;

Contribuinte: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA

COIMEX;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:JOSE LUIZ NOVO ROSSARI;
Item/Ordem:03; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:12466002745200619; Recurso:340831;

Contribuinte: TARGET IMPORT EXPORT E REPRES LTDA;

Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;
Item/Ordem:4; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10209000367200644; Recurso:343722;
Contribuinte: COMPANHIA TEXTIL DE CASTA-

NAHAL;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;
Item/Ordem:5; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10314004777200748; Recurso:342490;

Contribuinte: CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;
Item/Ordem:6; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:11128005523200383; Recurso:341646;

Contribuinte: FERRONORTE SA FERROVIA NORTE BRASIL;

Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;
Item/Ordem:7; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:11050002296200113; Recurso:341372;

Contribuinte: SOPRANO ELETROMETALURGICA E HIDRAULICA L;

Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;
Item/Ordem:8; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:12466004322200633; Recurso:339846;

Contribuinte: MTRADING COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA;

Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;
Item/Ordem9; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:11128005107200466; Recurso:343937;

Contribuinte: IGL INDUSTRIAL LTDA;

Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL ;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO - SP;
Cons. Relator:IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;
Item/Ordem:10; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10670000001200295; Recurso:344052;

Contribuinte: BIOBRAS S/A;

Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons. Relator:HEROLDES BAHR NETO;
Item/Ordem:11; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:138080003159501; Recurso:342309;

Contribuinte: CARGILL AGRICOLA S/A;

Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL;
DRJ:9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:HEROLDES BAHR NETO;
Item/Ordem:12; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:11128006923200314; Recurso:344212;

Contribuinte: BASF POLIURETANOS LTDA.;

Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:HEROLDES BAHR NETO;
Item/Ordem:13; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10831007194200304; Recurso:340912;

Contribuinte: GEVISA S/A;

Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:HEROLDES BAHR NETO;
Item/Ordem:14; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:11128000988200691; Recurso:337269;
Contribuinte: VOEST - ALPINE INDUSTRIA LTDA;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;
Retirado de pauta.
Item/Ordem:15; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10314009404200411; Recurso:337874;
Contribuinte: DU PONT DO BRASIL SA;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;
Item/Ordem:16; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:108800538539385; Recurso:327168;
Contribuinte: CIA BRASILEIRA DE ESTIRENO;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:JOSE LUIZ NOVO ROSSARI;
Item/Ordem:17; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:106750016279840; Recurso:339785;
Contribuinte: REAL MOTO PECAS LTDA.;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:JOSE LUIZ NOVO ROSSARI;
Item/Ordem:18; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11128004961200162; Recurso:339849;
Contribuinte: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:JOSE LUIZ NOVO ROSSARI;
Item/Ordem:19; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10109001815200655; Recurso:339949;
Contribuinte: FRIGORIFICO MARGEN LTDA;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons. Relator:JOSE LUIZ NOVO ROSSARI;
Item/Ordem:20; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10314000671200261; Recurso:340909;
Contribuinte: ESTAMPARIA INDL ARATELL LTDA;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:HEROLDES BAHR NETO;
Item/Ordem:21; Data:29/4/2010; Hora:07:00 ;
Processo:11128001492200472; Recurso:344261;
Contribuinte: M CASSAB COM E IND LTDA;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:HEROLDES BAHR NETO;
Item/Ordem:22; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13819003151200217; Recurso:342251;
Contribuinte: EMS IND. FARMACEUTICA LTDA.;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:HEROLDES BAHR NETO;
Item/Ordem:23; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;

Processo:11128005874200556; Recurso:343912;
Contribuinte: TECONDI TERMINAL PARA CONTAINER S/A;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:HEROLDES BAHR NETO;
Item/Ordem:24; Data:29/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10860002822200491; Recurso:336062;
Contribuinte: NESTLE BRASIL LTDA;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;
Item/Ordem:25; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:13603000549200570; Recurso:340019;
Contribuinte: IMAR INDUSTRIA MINEIRA DE ARGAMASSA LTDA;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;
Item/Ordem:26; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11831000472200195; Recurso:343970;
Contribuinte: RHODIA BRASIL LTDA;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL;
DRJ:9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;
Item/Ordem:27; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10314010732200541; Recurso:339732;
Contribuinte: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;
Item/Ordem:28; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11128006097200214; Recurso:341714;
Contribuinte: CRISTALIA PROD QUIMICOS FARMACEUTICOS LD;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;
Item/Ordem:29; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10715000643200654; Recurso:341769;
Contribuinte: LABS EXAMES COMPLEMENTARES EM MEDICINA L;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;
Item/Ordem:30; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:18471000278200781; Recurso:340152;
Contribuinte: PETROLEO BRAS SA PETROBRAS;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO SODOMÍNIO ECONÔMICO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons. Relator:IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;
Item/Ordem:31; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11128000176200483; Recurso:340188;
Contribuinte: EXXON QUIMICA LTDA;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;
Item/Ordem:32; Data:29/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10921000657200217; Recurso:332016;
Contribuinte: SMS DEMAG LTDA;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;
Item/Ordem:33; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11128001049200400; Recurso:344107;
Contribuinte: AGRIBRANDS PURINA DO BRASIL LTDA;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;
Item/Ordem:34; Data:28/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10209000372200657; Recurso:343723;
Contribuinte: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons. Relator:JOSE LUIZ NOVO ROSSARI;
Item/Ordem:35; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10209000370200668; Recurso:343749;
Contribuinte: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons. Relator:JOSE LUIZ NOVO ROSSARI;
Item/Ordem:36; Data:29/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10715000640200611; Recurso:341523;
Contribuinte: LABS EXAMES COMPLEMENTARES EM MEDICINA L;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;
Item/Ordem:37; Data:29/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:12466003899200466; Recurso:339840;
Contribuinte: CIA DE TRANSPORTES E ARMAZ GERAIS SILOTE;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;
Item/Ordem:38; Data:29/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10314005614200359; Recurso:343264;
Contribuinte: LIEBERT TECNOLOGIA LTDA;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;
Item/Ordem:39; Data:29/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:12689000853200128; Recurso:333870;
Contribuinte: ABSOLUT TECHHNOLOGIES PROJ E CONSULT LTD;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ:5ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;
Item/Ordem:40; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11128003932200515; Recurso:344390;
Contribuinte: TECONDI TERM. P/CONT. DA MARG. DI-REITA;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC;
Cons. Relator:HEROLDES BAHR NETO;
Item/Ordem:41; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10314004899200319; Recurso:341186;
Contribuinte: VEEDER ROOT DO BRASIL COM IND LTDA;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;



Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:HEROLDES BAHR NETO;
Item/Ordem:42; Data:29/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:13133000318200205; Recurso:343846;
Contribuinte: KOWALSKI ALIMENTOS LTDA;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;
Cons. Relator:HEROLDES BAHR NETO;
Item/Ordem:43; Data:29/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:10855004454200141; Recurso:344074;
Contribuinte: AJINOMOTO BIOLATINA IND E COMER
LTDA;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:7ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons. Relator:HEROLDES BAHR NETO;
Item/Ordem:44; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10314007968200338; Recurso:344346;
Contribuinte: ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;
Item/Ordem:45; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11128006281200264; Recurso:344048;
Contribuinte: ZENECA BRASIL LTDA;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;
Item/Ordem:46; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10314000276200369; Recurso:344250;
Contribuinte: BOBST GROUP LATINO AMERICA DO
SUL LTDA;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;
Item/Ordem:47; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10314002456200466; Recurso:344200;
Contribuinte: SIEMENS LTDA;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO II - SP;
Cons. Relator:IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;
Item/Ordem:48; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10835002099200457; Recurso:340844;
Contribuinte: CELESTE ODONTO LTDA;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS
PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES;
Item/Ordem:49; Data:28/4/2010; Hora:14:00 ;
Processo:11065002018200521; Recurso:344324;
Contribuinte: CALCADOS DILLY SA;
Colegiado:3202 - SEGUNDA TURMA - SEGUNDA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;
Cons. Relator:RODRIGO CARDOZO MIRANDA;

JOSE LUIS NOVO ROSSARI
Presidente da Câmara

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe da Secretaria da Câmara

4ª CAMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS DE RECURSOS, A SEREM
REALIZADOS NAS DATAS E HORÁRIOS A SEGUIR MENCIO-
NADOS, NO CARF, LOCALIZADO NO SETOR COMERCIAL
SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRA-
SÍLIA/DF

Observações:

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento sub-
seqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão
tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-
comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão mar-
cada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de
decisão do colegiado

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado
pelo colegiado

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes infor-
mações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da
sessão; número do processo; número do recurso no CARF; nome do
contribuinte principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro
relator; DRJ - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 1a
instância administrativa; outras informações relevantes sobre o pro-
cesso em julgamento.

Item/Ordem: 1; Data:28/4/2010; Hora:14:00; Proce-
so:10240720116200511; Recurso:249719; Contribuinte: LANIMAR
INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA
TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Re-
curso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tribu-
to/mat:IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA; DRJ: SEM
TURMA - DRJ EM BELEM - PA; Cons Relator:EMANUEL CAR-
LOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem: 2; Data:28/4/2010; Hora:14:00; Proce-
so:11065005848200267; Recurso:239721; Contribuinte: CRISTOV
BECKER; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUN-
TÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO DE RENDA
PESSOA FÍSICA; DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE -
RS;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem: 3; Data:28/4/2010; Hora:14:00; Proce-
so:19740000336200398; Recurso:240927; Contribuinte: FD DE IN-
VEST FINANC BB - GARANTIDO VII; Colegiado:3401 - PRI-
MEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo/mat:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RE-
CEITA FEDERAL; DRJ: 7ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO
I - RJ;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem: 4; Data:28/4/2010; Hora:14:00; Proce-
so:1068002042000739; Recurso:262234; Contribuinte: CEMA
CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA; Colegiado:3401 - PRI-
MEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;Cons Re-
lator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem: 5; Data:28/4/2010; Hora:14:00; Proce-
so:16327002100200389; Recurso:240303; Contribuinte: LATAM
BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA
TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Re-
curso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tribu-
to/mat:IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS; DRJ: 3ª
TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons Relator:FERNANDO
MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem: 6; Data:28/4/2010; Hora:14:00; Proce-
so:13899000045200409; Recurso:238898; Contribuinte: MAXSERVI-
CE COM E SERV LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA -
QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECUR-
SO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRI-
BUIÇÃO PIS;DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons
Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem: 7; Data:28/4/2010; Hora:14:00; Proce-
so:13051000024200366; Recurso:261638; Contribuinte: COOP DOS
SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA; Colegiado:3401 -
PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZA-
DOS; DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;Cons
Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem: 8; Data:28/4/2010; Hora:14:00; Proce-
so:13051000214200201; Recurso:261648; Contribuinte: COOP DOS
SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA; Colegiado:3401 -
PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZA-
DOS; DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;Cons
Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem: 9; Data:28/4/2010; Hora:14:00; Proce-
so:10680005830200326; Recurso:262473; Contribuinte: CONSTRU-
TORA LIDERANCA LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA
- QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RE-
CURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CON-
TRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE
- MG; Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem: 10; Data:28/4/2010; Hora:14:00; Proce-
so:16327000017200880; Recurso:259406; Contribuinte: BANCO
DAIMLERCHRYSLER SA;

Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂM-
RA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO
DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MO-
VIMENTAÇÕES FINANCEIRAS; DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM
CAMPINAS - SP;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem: 11; Data:28/4/2010; Hora:14:00; Proce-
so:19515001820200560; Recurso:255617; Contribuinte: RAIZES
ARTES GRAFICAS LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA -
QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECUR-
SO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO
SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 2ª TURMA -
DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:FERNANDO MAR-
QUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem: 12; Data:28/4/2010; Hora:14:00; Proce-
so:19515000692200537; Recurso:248921; Contribuinte: LILIVROS
GRAFICA EDITORA LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA -
QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RE-
CURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IM-
POSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 2ª TUR-
MA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:FERNANDO
MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem: 13; Data:28/4/2010; Hora:14:00; Proce-
so:19515001027200561; Recurso:249775; Contribuinte: IMPACTA
TECNOLOGIA ELETRONICA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TUR-
MA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RE-
CURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IM-
POSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 2ª TUR-
MA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:FERNANDO
MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem: 14; Data:28/4/2010; Hora:14:00; Proce-
so:10530001052200581; Recurso:246169; Contribuinte: DMIRAN-
DA INDUSTRIA GRAFICA LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA
TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Re-
curso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tribu-
to/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;Cons Relator:FER-
NANDO MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem: 15; Data:28/4/2010; Hora:14:00; Proce-
so:10580000765200532; Recurso:247091; Contribuinte: CIGIL COM
E IND GRAFICA ITAPOAN LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA
TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Re-
curso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tribu-
to/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;Cons Relator:FER-
NANDO MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem: 16; Data:28/4/2010; Hora:14:00; Proce-
so:10580001172200593; Recurso:248690; Contribuinte: IATE COM
E INDUSTRIA GRAFICA LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA
TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Re-
curso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tribu-
to/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ NO RECIFE - PE; Cons Relator:FER-
NANDO MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem: 17; Data:28/4/2010; Hora:14:00; Proce-
so:10675002281200498; Recurso:230642; Contribuinte: IPIRANGA
ASFALTOS SA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA
CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VO-
LUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM
JUIZ DE FORA - MG;Cons Relator:FERNANDO MARQUES CLE-
TO DUARTE;

Item/Ordem: 18; Data:28/4/2010; Hora:14:00; Proce-
so:10120720048200548; Recurso:239324; Contribuinte: KI-JOIA
IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA; Colegiado:3401 -
PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SE-
ÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUIN-
TE; Tributo/mat:IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA;DRJ:
4ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;Cons Relator:FERNANDO
MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem: 19; Data:28/4/2010; Hora:14:00; Proce-
so:19515000564200593; Recurso:253577; Contribuinte: SINDICATO
HOSP CL C SAU LAB ANAL DE SP; Colegiado:3401 - PRIMEIRA
TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Re-
curso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tribu-
to/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZA-
DOS;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP; Cons
Relator:FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem: 20; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Proce-
so:10882002418200205; Recurso:223857; Contribuinte: FUNDA-
CAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO; Colegiado:3401 -
PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo/mat: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZA-
DOS; DRJ: Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE AS-
SIS;

Item/Ordem: 21; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Proce-
so:10925002625200470; Recurso:251392; Contribuinte: CEREALIS-
TA SUPERIOR LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA -
QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECUR-
SO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRI-
BUIÇÃO COFINS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS
- SC; Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem: 22; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Proce-
so:13971002498200280; Recurso:252390; Contribuinte: CONSTRU-
TORA HAHNE LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA -
QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECUR-
SO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRI-
BUIÇÃO COFINS; DRJ: SEM TURMA - DRJ EM FLORIANO-
POLIS - SC;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE AS-
SIS;

Item/Ordem: 23; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10825002833200588; Recurso:238960; Contribuinte: UNIMED REGIONAL JAU COOP DE TRABALHO MED; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem: 24; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10830001839200488; Recurso:253959; Contribuinte: GABRIEL JORGE PASTORE;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem: 25; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:13005000915200530; Recurso:250322; Contribuinte: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA FUMOS SA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem: 26; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:13884002884200331; Recurso:251075; Contribuinte: JUNBAR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem: 27; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:11020001086200246; Recurso:251873; Contribuinte: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem: 28; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:13832000279200251; Recurso:253691; Contribuinte: CEREALISTA TROVA LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem: 29; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10830001840200411; Recurso:255552; Contribuinte: GABRIEL JORGE PASTORE;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem: 30; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:11077000606200591; Recurso:262245; Contribuinte: CEREALISTA ORYZA LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem: 31; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10855004132200283; Recurso:226773; Contribuinte: ARJO WIGGINS LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem: 32; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10725000076200374; Recurso:250111; Contribuinte: MAFERCAM MADEIRAS E FERRAGENS CAMPOS LTD; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem: 33; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:19515001834200401; Recurso:259658; Contribuinte: CENTUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA;

Item/Ordem: 34; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:13808003890200157; Recurso:239059; Contribuinte: IMPORT CENTER COMERCIO INTERNACIONAL LTD; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA;

Item/Ordem: 35; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10680000465200444; Recurso:259444; Contribuinte: FUNDAÇÃO ACOMINAS DE SEG SOCIAL ACOS; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA;

Item/Ordem: 36; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10920000117200405; Recurso:259762; Contribuinte: GIDION S/A TRANSPORTE E TURISMO; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA;

Item/Ordem: 37; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:19740000632200399; Recurso:239650; Contribuinte: COOP DE CRED RURAL DE VEN NOVA IMIGRANTE;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ; Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA;

Item/Ordem: 38; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:110770001746200465; Recurso:241058; Contribuinte: COOP TRIT REGSANTO ANGELO LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA;

Item/Ordem: 39; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:110770001746200465; Recurso: 231768 / 144245; Contribuinte: INDÚSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ BELEM/PA; Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA;

Item/Ordem: 40; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:13836000353200461; Recurso:253543; Contribuinte: REBIERE GELATINAS LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP; Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem: 41; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:13884000702200398; Recurso:251274; Contribuinte: MAX ENGENHARIA S/C LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem: 42; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10980000632200472; Recurso:256813; Contribuinte: MAXINVEST COR MERC ASSES PLANEJAMENTO SC; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem: 43; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10680009880200625; Recurso:259939; Contribuinte: ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem: 44; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:13016000270200514; Recurso:262320; Contribuinte: PENASUL ALIMENTOS LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem: 45; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10510001485200311; Recurso:261672; Contribuinte: SERVICOS GRAFICOS DE SERGIPE SEGRASE; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PASEP; DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem: 46; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:13016000392200501; Recurso:262321; Contribuinte: PENASUL ALIMENTOS LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem: 47; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:16327000346200405; Recurso:243074; Contribuinte: UNIBANCO ASSET MANAGEMENT BCOINV SA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 10ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem: 48; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:13866000386200453; Recurso:256924; Contribuinte: MONTELEONE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem: 49; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10875001023200357; Recurso:251085; Contribuinte: PAES E DOES RAINHA DO DUPLICI LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem: 50; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:163270002186200340; Recurso:251876; Contribuinte: FAIR CORRETORA DE CAMBIO E VALORES LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem: 51; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:13818000124200383; Recurso:252021; Contribuinte: PANIFICADORA CALDEIRA LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem: 52; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10680009879200609; Recurso:253734; Contribuinte: ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem: 53; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10830007441200455; Recurso:253945; Contribuinte: FANTINATO & FANTINATO LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem: 54; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:11610011379200291; Recurso:254163; Contribuinte: MET PROD GRAFICOS LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 6ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem: 55; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:15374000216200193; Recurso:238462; Contribuinte: MACHADO DE SANTANNA ENGCOMIND LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem: 56; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:11610015444200258; Recurso:258167; Contribuinte: UNILEVER BRASIL LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;Cons Relator:FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem: 57; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:18471001604200513; Recurso:260032; Contribuinte: DOREX ADMINISTRACAO E PARTIPACOES LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;Cons Relator:FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem: 58; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10183.000353/99-94; Recurso:237149 / 21599; Contribuinte: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ-CAMPO GRANDE/MS; Cons Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem: 59; Data:29/4/2010; Hora:14:00; Processo:13005000486200410; Recurso:243398; Contribuinte: ASSOCIATED TABACCO COMPANY BRASIL LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: SEM TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem: 60; Data:29/4/2010; Hora:14:00; Processo:13005000487200464; Recurso:243395; Contribuinte: ASSOCIATED TABACCO COMPANY BRASIL LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: SEM TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem: 61; Data:29/4/2010; Hora:14:00; Processo:13005000039200541; Recurso:243402; Contribuinte: ATC- ASSOCIATED TABACCO COMPANY BRASIL L; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem: 62; Data:29/4/2010; Hora:14:00; Processo:13654000101200551; Recurso:262079; Contribuinte: LABORATORIO VAZ MONTEIRO LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA;



Item/Ordem: 63; Data:29/4/2010; Hora:14:00; Processo:13005000088200584; Recurso:252016; Contribuinte: COOPERA-TIVA AGRICOLA RIO PARDO LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS; Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem: 64; Data:29/4/2010; Hora:14:00; Processo:11065100352200719; Recurso:262497; Contribuinte: IND E COM DE CALCADOS MALU LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem: 65; Data:29/4/2010; Hora:14:00; Processo:13005000978200677; Recurso:250324; Contribuinte: BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS SA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS; Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem: 66; Data:29/4/2010; Hora:14:00; Processo:13005000979200611; Recurso:250325; Contribuinte: BRASFUMO IND BRASILEIRA DEFUMOS SA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS; Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem: 67; Data:29/4/2010; Hora:14:00; Processo:10909002769200696; Recurso:258166; Contribuinte: ITAPINUS INDUSTRIA E COM DE MADEIRAS LTD; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO OLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC; Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem: 68; Data:29/4/2010; Hora:14:00; Processo:11020001717200570; Recurso:261241; Contribuinte: INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AM; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem: 69; Data:29/4/2010; Hora:14:00; Processo:11020003365200414; Recurso:261621; Contribuinte: INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AM; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem: 70; Data:29/4/2010; Hora:14:00; Processo:11831.004805/2003-17; Recurso:259697; Contribuinte: BRACOL HOLDING LTDA.; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO, PIS NÃO-CUMULATIVO; DRJ-SÃO PAULO /SP; Cons Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem: 71; Data:29/4/2010; Hora:14:00; Processo:13884004114200323; Recurso:255537; Contribuinte: REFAC CONSTRUTORA LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP; Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem: 72; Data:29/4/2010; Hora:14:00; Processo:13884004168200399; Recurso:255538; Contribuinte: REFAC CONSTRUTORA LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP; Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem: 73; Data:29/4/2010; Hora:14:00; Processo:10805001945200479; Recurso:254008; Contribuinte: F R SERVICOS MEDICOS SC LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP; Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem: 74; Data:29/4/2010; Hora:14:00; Processo:13007000234200471; Recurso:259927; Contribuinte: IPIRANGA PETROQUIMICA SA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem: 75; Data:29/4/2010; Hora:14:00; Processo:11020901561200618; Recurso:261559; Contribuinte: P G S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons Relator:FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem: 76; Data:29/4/2010; Hora:14:00; Processo:11020901559200631; Recurso:261962; Contribuinte: P G S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons Relator:FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem: 77; Data:30/4/2010; Hora:09:00; Processo:11020000670200365; Recurso:224790; Contribuinte: VINHOS SALTON SA IND E COM; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem: 78; Data:30/4/2010; Hora:09:00; Processo:13055000037200133; Recurso:233863; Contribuinte: CORTUME KRUMENAUER SA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem: 79; Data: 30/4/2010; Hora:09:00; Processo:13827.000600/2002-76; Recurso: 257156; Contribuinte: SANTA CÂNDIDA AÇUCAR E ALCOOL LTDA.; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat: RESSARCIMENTO DE IPI; DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP; Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem: 80; Data:30/4/2010; Hora:09:00; Processo:10680005428200511; Recurso: 247786; Contribuinte: ASSOCIACAO DE PROMOCÃO HUMANA DIV PROVID; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG; Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem: 81; Data:30/4/2010; Hora:09:00; Processo:13888000506200464; Recurso: 254755; Contribuinte: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP; Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem: 82; Data:30/4/2010; Hora:09:00; Processo:13888000505200410; Recurso: 254757; Contribuinte: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP; Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem: 83; Data:30/4/2010; Hora:09:00; Processo:13888001765200411; Recurso: 254758; Contribuinte: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP; Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem: 84; Data:30/4/2010; Hora:09:00; Processo:13888000525200344; Recurso: 254759; Contribuinte: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP; Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem: 85; Data:30/4/2010; Hora:09:00; Processo:13888001933200541; Recurso: 254763; Contribuinte: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP; Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem: 86; Data:30/4/2010; Hora:09:00; Processo:13888000542200517; Recurso: 254764; Contribuinte: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP; Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem: 87; Data:30/4/2010; Hora:09:00; Processo:13888000543200553; Recurso: 254766; Contribuinte: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP; Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem: 88; Data:30/4/2010; Hora:09:00; Processo:13807001462200361; Recurso: 261551; Contribuinte: REFINARIA NACIONAL DO SAL S/A; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP; Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem: 89; Data:30/4/2010; Hora:09:00; Processo:13609.720025/2006-20; Recurso: 256098; Contribuinte: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ-JUIZ DE FORA/MG; Cons Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem: 90; Data:30/4/2010; Hora:09:00; Processo:19515004943200391; Recurso: 230656; Contribuinte: AVON INDL LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP; Cons Relator: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

Item/Ordem: 91; Data:30/4/2010; Hora:09:00; Processo:19615000138200521; Recurso: 249529; Contribuinte: PERFILGRAFICA LTDA ME; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: SEM TURMA - DRJ NO RECIFE - PE; Cons Relator: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

Item/Ordem: 92; Data:30/4/2010; Hora:09:00; Processo:10580002426200591; Recurso: 251331; Contribuinte: TAPECARIA GLOBO LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: SEM TURMA - DRJ NO RECIFE - PE; Cons Relator: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

Item/Ordem: 93; Data:30/4/2010; Hora:09:00; Processo:19515000504200571; Recurso:251378; Contribuinte: SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP; Cons Relator: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

Item/Ordem: 94; Data:30/4/2010; Hora:09:00; Processo:13883.000023/2002-48; Recurso:336250 / 251802; Contribuinte: NOBRECEL S/A CELULOSE E PAPEL; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP; Cons Relator: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

Item/Ordem: 95; Data:30/4/2010; Hora:09:00; Processo:19615000306200589; Recurso:252274; Contribuinte: QUALI GRAF COMERCIO SERVIÇOS E REPLTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: SEM TURMA - DRJ NO RECIFE - PE; Cons Relator: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

Item/Ordem: 96; Data:30/4/2010; Hora:09:00; Processo:19515000431200517; Recurso:252767; Contribuinte: PEOPLE COPIADORA E GRAFICA IMPORT EXPORT; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP; Cons Relator: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

Item/Ordem: 97; Data:30/4/2010; Hora:09:00; Processo:19515000972200545; Recurso: 256728; Contribuinte: RIGOCOLOR ARTES GRAFICAS E EDITORA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP; Cons Relator: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

Item/Ordem: 98; Data:30/4/2010; Hora:09:00; Processo:13975000163200114; Recurso: 255823; Contribuinte: ROHDEN PORTAS E PAINÉIS LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons Relator: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

Item/Ordem: 99; Data:30/4/2010; Hora:09:00; Processo:10940001731200286; Recurso: 256409; Contribuinte: WOSGRAU PARTICIPACOES IND E COM LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP; Cons Relator: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

Item/Ordem: 100; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:10940002580200283; Recurso: 256603; Contribuinte: WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERC;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

Item/Ordem: 101; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:10935000209200337; Recurso: 256759; Contribuinte: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

Item/Ordem: 102; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:10840.001412/93-19; Recurso: 336068 / 156436;Contribuinte: COINVEST - COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat: RESSARCIMENTO DE IPI; RESARCIMENTO DE IPI; Cons Relator: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

GILSON ROSENBERG FILHO
Presidente da Câmara

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe de Secretaria da Câmara

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos de Recursos, A Serem Realizados Nas Datas e Horários A Seguir Mencionados, No
CARF, LOCALIZADO NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASILIA/DF

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão

de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por

outro motivo objeto de decisão do colegiado

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; número do

processo; número do recurso no CARF; nome do contribuinte principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro relator; DRJ - Delegacia da Receita

Federal de Julgamento em 1ª instância administrativa; outras informações relevantes sobre o processo em julgamento

Item/Ordem:1; Data:28/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:10240720116200511; Recurso:249719; Contribuinte: LANIMAR INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA; DRJ: SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA; Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem:2; Data:28/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:11065005848200267; Recurso:239721; Contribuinte: CRISTOV BECKER; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA; DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:3; Data:28/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:19740000336200398; Recurso:240927; Contribuinte: FD DE INVEST FINANC BB - GARANTIDO VII; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL; DRJ: 7ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:4; Data:28/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:10680020420200739; Recurso:262234; Contribuinte: CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:5; Data:28/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:16327002100200389; Recurso:240303; Contribuinte: LATAM BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS; DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons Relator:FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem:6; Data:28/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:13899000045200409; Recurso:238898; Contribuinte: MAXSERVICO COM E SERV LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS;DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem:7; Data:28/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:13051000024200366; Recurso:261638; Contribuinte: COOP DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem:8; Data:28/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:13051000214200201; Recurso:261648; Contribuinte: COOP DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem:9; Data:28/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:10680005830200326; Recurso:262473; Contribuinte: CONSTRUTORA LIDERANCA LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG; Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem:10; Data:28/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:16327000017200880; Recurso:259406; Contribuinte: BANCO DAIMLERCHRYSLER SA;

Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS; DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem:11; Data:28/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:195150001820200560; Recurso:255617; Contribuinte: RAIZES ARTES GRAFICAS LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem:12; Data:28/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:19515000692200537; Recurso:248921; Contribuinte: LILVROS GRAFICA EDITORA LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem:13; Data:28/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:195150001027200561; Recurso:249775; Contribuinte: IMPACTA TECNOLOGIA ELETRONICA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem:14; Data:28/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:10530001052200581; Recurso:246169; Contribuinte: DMIRANDA INDUSTRIA GRAFICA LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: SEM TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;Cons Relator:FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem:15; Data:28/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:10580000765200532; Recurso:247091; Contribuinte: CIGIL COM E IND GRAFICA ITAPOAN LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: SEM TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;Cons Relator:FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem:16; Data:28/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:10580001172200593; Recurso:248690; Contribuinte: IATE COM E INDUSTRIA GRAFICA LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: SEM TURMA - DRJ NO RECIFE - PE; Cons Relator:FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem:17; Data:28/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:10675002281200498; Recurso:230642; Contribuinte: IPIRANGA ASFALTOS SA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;Cons Relator:FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem:18; Data:28/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:10120720048200548; Recurso:239324; Contribuinte: KI-JOIA IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA;DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;Cons Relator:FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem:19; Data:28/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:19515000564200593; Recurso:253577; Contribuinte: SINDICATO HOSP CL C SAU LAB ANAL DE SP; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP; Cons Relator:FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem:20; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10882002418200205; Recurso:223857; Contribuinte: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ: Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem:21; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:109250002625200470; Recurso:251392; Contribuinte: CEREALista SUPERIOR LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC; Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem:22; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:13971002498200280; Recurso:252390; Contribuinte: CONSTRUTORA HAHNE LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: SEM TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem:23; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10825002833200588; Recurso:238960; Contribuinte: UNIMED REGIONAL JAU COOP DE TRABALHO MED; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem:24; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10830001839200488; Recurso:253959; Contribuinte: GABRIEL JORGE PASTORE;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem:25; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:13005000915200530; Recurso:250322; Contribuinte: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA FUMOS SA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem:26; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:13884002884200331; Recurso:251075; Contribuinte: JUNBAR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem:27; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:11020001086200246; Recurso:251873; Contribuinte: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem:28; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:13832000279200251; Recurso:253691; Contribuinte: CEREALista TROVA LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem:29; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10830001840200411; Recurso:255552; Contribuinte: GABRIEL JORGE PASTORE;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem:30; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:11077000606200591; Recurso:262245; Contribuinte: CEREALista ORYZA LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem:31; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10855004132200283; Recurso:226773; Contribuinte: ARJO WIGGINS LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;



Item/Ordem:32; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10725000076200374; Recurso:250111; Contribuinte: MAFER-CAM MADEIRAS E FERRAGENS CAMPOS LTD; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem:33; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:19515001834200401; Recurso:259658; Contribuinte: CENTUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:34; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:13808003890200157; Recurso:239059; Contribuinte: IMPORT CENTER COMERCIO INTERNACIONAL LTD; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:35; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10680000465200444; Recurso:259444; Contribuinte: FUNDA-CAO ACOMINAS DE SEG SOCIAL ACOS; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:36; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10920000117200405; Recurso:259762; Contribuinte: GIDION S/A TRANSPORTE E TURISMO; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:37; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:19740000632200399; Recurso:239650; Contribuinte: COOP DE CRED RURAL DE VEN NOVA IMIGRANTE;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ; Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:38; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:11070001746200465; Recurso:241058; Contribuinte: COOP TRIT REGSANTO ANGELO LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:40; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:13836000353200461; Recurso:253543; Contribuinte: REBIERE GELATINAS LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP; Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem:41; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:13884000702200398; Recurso:251274; Contribuinte: MAX ENGENHARIA S/C LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem:42; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10980000632200472; Recurso:256813; Contribuinte: MAXINVEST COR MERC ASSES PLANEJAMENTO SC; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem:43; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10680009880200625; Recurso:259939; Contribuinte: ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem:44; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:13016000270200514; Recurso:262320; Contribuinte: PENASUL ALIMENTOS LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem:45; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10510001485200311; Recurso:261672; Contribuinte: SERVICOS GRAFICOS DE SERGIPE SEGRASE; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PASEP; DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem:46; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:13016000392200501; Recurso:262321; Contribuinte: PENASUL ALIMENTOS LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem:47; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:16327000346200405; Recurso:243074; Contribuinte: UNIBANCO ASSET MANAGEMENT BCOINV SA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 10ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem:48; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:13866000386200453; Recurso:256924; Contribuinte: MONTELEONE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem:49; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10875001023200357; Recurso:251085; Contribuinte: PAES E DOES RAINHA DO DULICLY LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem:50; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:16327002186200340; Recurso:251876; Contribuinte: FAIR CORRETORA DE CAMBIO E VALORES LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem:51; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:13818000124200383; Recurso:252021; Contribuinte: PANIFICADORA CALDEIRA LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem:52; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10680009879200609; Recurso:253734; Contribuinte: ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem:53; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:10830007441200455; Recurso:253945; Contribuinte: FANTINATO & FANTINATO LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem:54; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:11610011379200291; Recurso:254163; Contribuinte: MET PROD GRAFICOS LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 6ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem:55; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:15374000216200193; Recurso:238462; Contribuinte: MACHADO DE SANTANNA ENGCOMIND LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem:56; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:11610015444200258; Recurso:258167; Contribuinte: UNILEVER BRASIL LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;Cons Relator:FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem:57; Data:29/4/2010; Hora:09:00 ; Processo:18471001604200513; Recurso:260032; Contribuinte: DOREX ADMINISTRACAO E PARTICACOES LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;Cons Relator:FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem:59; Data:29/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:13005000486200410; Recurso:243398; Contribuinte: ASSOCIATED TABACCO COMPANY BRASIL LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: SEM TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem:60; Data:29/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:13005000487200464; Recurso:243395; Contribuinte: ASSOCIATED TABACCO COMPANY BRASIL LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: SEM TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem:61; Data:29/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:13005000039200541; Recurso:243402; Contribuinte: ATC- ASSOCIATED TABACCO COMPANY BRASIL L; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem:62; Data:29/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:13654000101200551; Recurso:262079; Contribuinte: LABORATORIO VAZ MONTEIRO LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:63; Data:29/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:13005000088200584; Recurso:252016; Contribuinte: COOPERATIVA AGRICOLA RIO PARDO LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:64; Data:29/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:11065100352200719; Recurso:262497; Contribuinte: IND E COM DE CALCADOS MALU LTDA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:65; Data:29/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:13005000978200677; Recurso:250324; Contribuinte: BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS SA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS; Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:66; Data:29/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:13005000979200611; Recurso:250325; Contribuinte: BRASFUMO IND BRASILEIRA DEFUMOS SA; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:67; Data:29/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:10909002769200696; Recurso:258166; Contribuinte: ITAPINUS INDUSTRIA E COM DE MADEIRAS LTD; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO OLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE; Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:68; Data:29/4/2010; Hora:02:00 ; Processo:11020001717200570; Recurso:261241; Contribuinte: INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AM; Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RSCons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:69; Data:29/4/2010; Hora:02:00 ;Processo:11020003365200414; Recurso:261621;Contribuinte: INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AM;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:71; Data:29/4/2010; Hora:02:00 ;Processo:13884004114200323; Recurso:255537;Contribuinte: REFAC CONSTRUTORA LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO PIS;DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:72; Data:29/4/2010; Hora:02:00 ;Processo:13884004168200399; Recurso:255538;Contribuinte: REFAC CONSTRUTORA LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS;DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:73; Data:29/4/2010; Hora:02:00 ;Processo:10805001945200479; Recurso:254008;Contribuinte: F R SERVICOS MEDICOS SC LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS;DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem:74; Data:29/4/2010; Hora:02:00 ;Processo:13007000234200471; Recurso:259927;Contribuinte: IPIRANGA PETROQUIMICA SA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:CONTRIBUIÇÃO COFINS;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;Cons Relator:ODASSI GUERZONI FILHO;

Item/Ordem:75; Data:29/4/2010; Hora:02:00 ;Processo:11020901561200618; Recurso:261559;Contribuinte: P G S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;Cons Relator:FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem:76; Data:29/4/2010; Hora:02:00 ;Processo:11020901559200631; Recurso:261962;Contribuinte: P G S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;Cons Relator:FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE;

Item/Ordem:77; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:11020000670200365; Recurso:224790;Contribuinte: VINHOS SALTON SA IND E COM;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem:78; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:13055000037200133; Recurso:233863;Contribuinte: CORTUME KRUMENAUER SA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;Cons Relator:EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS;

Item/Ordem:80; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:10680005428200511; Recurso:247786;Contribuinte: ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA DIV PROVID;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:81; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:13888000506200464; Recurso:254755;Contribuinte: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:82; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:13888000505200410; Recurso:254757;Contribuinte: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:83; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:13888001765200411; Recurso:254758;Contribuinte: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:84; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:13888002525200344; Recurso:254759;Contribuinte: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:85; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:13888001933200541; Recurso:254763;Contribuinte: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:86; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:13888000542200517; Recurso:254764;Contribuinte: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:87; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:13888000543200553; Recurso:254766;Contribuinte: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:88; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:13807001462200361; Recurso:261551;Contribuinte: REFINARIA NACIONAL DO SAL S/A;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA;

Item/Ordem:90; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:19515004943200391; Recurso:230656;Contribuinte: AVON INDL LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

Item/Ordem:91; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:19615000138200521; Recurso:249529;Contribuinte: PERFIL GRAFICA LTDA ME;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: SEM TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;Cons Relator:DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

Item/Ordem:92; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:10580002426200591; Recurso:251331;Contribuinte: TAPECARIA GLOBO LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: SEM TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;Cons Relator:DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

Item/Ordem:93; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:19515000504200571; Recurso:251378;Contribuinte: SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

Item/Ordem:95; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:19515000431200517; Recurso:252767;Contribuinte: PEOPLE COPIADORA E GRAFICA IMPORT EXPORT;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

Item/Ordem:95; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:19615000306200589; Recurso:252274;Contribuinte: QUALIGRAF COMERCIO SERVIÇOS E REPTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: SEM TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;Cons Relator:DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

Item/Ordem:97; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:19515000972200545; Recurso:256728;Contribuinte: RIGOCOLOR ARTES GRAFICAS E EDITORA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

Item/Ordem:98; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:13975000163200114; Recurso:255823;Contribuinte: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;Cons Relator:DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

Item/Ordem:99; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:10940001731200286; Recurso:256409;Contribuinte: WOSGRAU PARTICIPACOES IND E COM LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

Item/Ordem:100; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:10940002580200283; Recurso:256603;Contribuinte: WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERC;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

Item/Ordem:101; Data:30/4/2010; Hora:09:00 ;Processo:10935000209200337; Recurso:256759;Contribuinte: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA;Colegiado:3401 - PRIMEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;Tributo/mat:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;Cons Relator:DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA;

GILSON MACEDO ROSENBERG GILHO
Presidente da Câmara

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe da Secretaria da Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos de Recursos, A Serem Realizados Nas Datas e Horários A Seguir Mencionados, No CARF, Localizado No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/DF

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em

razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo

ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; número do

processo; número do recurso no CARF; nome do contribuinte principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro relator; DRJ - Delegacia da

Receita Federal de Julgamento em 1a. instância administrativa; outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

Item/Ordem:1; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;

Processo:10675.003555/2002-02; Recurso:231346;

Contribuinte: REZENDE ÓLEO LTDA;

Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:COFINS;

DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;

Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;

Item/Ordem:2; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;

Processo:13629000290200579; Recurso:231346;

Contribuinte: UNIGAL LTDA;

Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;

Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;

Item/Ordem:3; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;

Processo:10675003549200247; Recurso:232004;

Contribuinte: SADIA S/A;

Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;

Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;

Item/Ordem:4; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;

Processo:16327.001956/00-12; Recurso:234451

Contribuinte: CALDEN DIESEL FACTORING;

Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ: 2ª TURMA - DRJ SÃO PAULO - MG;

Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;

Item/Ordem:5; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;

Processo:13656000083200325; Recurso:237185;

Contribuinte: ABALCO S/A;

Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;

Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;

Item/Ordem:6; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;

Processo:13401000509200413; Recurso:238358;

Contribuinte: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA;

Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;

DRJ: 2ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;

Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;

Item/Ordem:7; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;

Processo:10840003443200456; Recurso:246229;

Contribuinte: SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA;

Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;

DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;

Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;

Item/Ordem:9; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;



Processo:103200004649914; Recurso:252915;
Contribuinte: ABALCO S/A;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:ALI ZRAIK JUNIOR;
Item/Ordem:13; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:137700006669858; Recurso:229385;
Contribuinte: ARACRUZ CELULOSE S/A;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:14; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:137700001860029; Recurso:229813;
Contribuinte: ARACRUZ CELULOSE S/A;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:15; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:13884001911200359; Recurso:256599;
Contribuinte: VEC VENEZIANI ENGE.COM.LTDA.;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:16; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:16327000963200583; Recurso:256921;
Contribuinte: UNIBANCO C.V.M. S/A;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 10ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:17; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:10820002141200237; Recurso:260042;
Contribuinte: DESTILARIA VALE DO TIETE S.A.-DESTIVALE;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:18; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:10980004180200236; Recurso:250511;
Contribuinte: SPAIPA S A IND BRAS DE BEBIDAS;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:19; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:13909000006200275; Recurso:255681;
Contribuinte: MACSOL MANUFAT. DE CAFE SOLUVEL LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:19; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:13909000006200275; Recurso:255681;
Contribuinte: MACSOL MANUFAT. DE CAFE SOLUVEL LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:FRANCISCO MAURICIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA;

Item/Ordem:20; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:13909000124200101; Recurso:255682;
Contribuinte: MACSOL MANUFATURA DE CAFE SOLUVEL LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:21; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:11030002420200421; Recurso:258108;
Contribuinte: LODI PEDRAS PRECIOSAS LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:22; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:11030002419200405; Recurso:258109;
Contribuinte: LODI PEDRAS PRECIOSAS LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:23; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:11030002418200452; Recurso:258110;
Contribuinte: LODI PEDRAS PRECIOSAS LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:24; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:11030002417200416; Recurso:258111;
Contribuinte: LODI PEDRAS PRECIOSAS LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:25; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10166003499200418; Recurso:227604;
Contribuinte: SARAH PREVIDENCIA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;
Cons. Relator:NAYRA BASTOS MANATTA;
Item/Ordem:26; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10166003498200465; Recurso:227605;
Contribuinte: SARAH PREVIDENCIA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;
Cons. Relator:NAYRA BASTOS MANATTA;
Item/Ordem:27; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:18471000884200372; Recurso:225630;
Contribuinte: NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:28; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13909000127200217; Recurso:237139;
Contribuinte: EXPORT. E IMPORT. MARUBENI COLORADO LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:30; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13909000143200218; Recurso:237141;
Contribuinte: EXPORT. IMPORT.MARUBENI COLORADO LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:31; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13909000144200254; Recurso:237142;
Contribuinte: EXPORT. IMPORT. MARUBENI COLORADO LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:32; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:107680208020037; Recurso:240738;
Contribuinte: BANCO PEBB SA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ: 9ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:33; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13766000672200285; Recurso:253660;
Contribuinte: MARLUVAS CALADOS E SEGURANCA LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:34; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10215720033200610; Recurso:253674;
Contribuinte: MADESA-MADEIREIRA SANTAREM LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: NÃO APURADO - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:35; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:19515000835200519; Recurso:254191;
Contribuinte: MISSO COOP NA EVANG. DO NORDESTE MISCEN;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:38; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16403000120200616; Recurso:241243;
Contribuinte: AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:ALI ZRAIK JUNIOR;
Item/Ordem:39; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10680015187200420; Recurso:249993;
Contribuinte: FUND FORLUMINAS DE SEG SOCIAL-FORLUZ;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator:ALI ZRAIK JUNIOR;
Item/Ordem:40; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;

Processo:10140000696200384; Recurso:228143;
Contribuinte: SERVICO NAVEGACAO DA BACIA DO PRATA S/A;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:41; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11070001945200392; Recurso:229458;
Contribuinte: AGROPECUARIA FOCKINK LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:42; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:104800046550056; Recurso:239537;
Contribuinte: M HORTAS IND DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:43; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13004000131200350; Recurso:241177;
Contribuinte: EFFEM BRASIL INC. & CIA.;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:44; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:19515001836200220; Recurso:250574;
Contribuinte: HMED DISTRIB DE PRODS HOSPITALARES LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:45; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:138070084070033; Recurso:256878;
Contribuinte: TIMKEN DO BRASIL COM. E INDUSTRIA LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:46; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13656000213200591; Recurso:261623;
Contribuinte: TRANSPORTADORA GOUVEIA LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:47; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13679000123200532; Recurso:261624;
Contribuinte: TRANSPORTADORA GIACCHERO LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:48; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11610001310200764; Recurso:261980;
Contribuinte: TRES MARIAS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 6ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:49; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;

Processo:138880017579992; Recurso:256612;
Contribuinte: INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:50; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:138880020669905; Recurso:256613;
Contribuinte: INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:51; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:138880011670084; Recurso:256638;
Contribuinte: INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:52; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:138880010299935; Recurso:261495;
Contribuinte: INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:53; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16327000945200500; Recurso:261676;
Contribuinte: BANCO BRADESCO S/A;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:54; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:163270003040006; Recurso:229639;
Contribuinte: COOPERATIVA DE CREDITO DE GUARULHOS;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:NAYRA BASTOS MANATTA;
Item/Ordem:55; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:10680008713200667; Recurso:258276;
Contribuinte: COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator:NAYRA BASTOS MANATTA;
Item/Ordem:56; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:19515001557200690; Recurso:251885;
Contribuinte: MABE SERVICOS GRAFICOS LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:57; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;

Processo:11020001438200344; Recurso:253740;
Contribuinte: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:59; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:13738000542200107; Recurso:255945;
Contribuinte: FILO S/A;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:60; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:13884003388200567; Recurso:256537;
Contribuinte: HOKKAIDO PLASTICS INDUSTRIA E COM. LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:61; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:13876001063200387; Recurso:256750;
Contribuinte: LINDAL DO BRASIL LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:62; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:10768008518200243; Recurso:231838;
Contribuinte: BANCO PEBB SA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:63; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:10680009800200631; Recurso:237992;
Contribuinte: DESBAN FUND BDMG SEGURIDADE SOCIAL LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:
DRJ: - ;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:64; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:13603002110200409; Recurso:239387;
Contribuinte: IPA TRNSPORTES GERAIS LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:64; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:10680018588200351; Recurso:239287;
Contribuinte: DESBAN FUNDACAO BDMG DE SEGU SOCIAL;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:65; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:10680009799200645; Recurso:239497;
Contribuinte: DESBAN FUND BDMG SEGURIDADE SOCIAL LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:
DRJ: - ;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:66; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;



Processo:10680018586200361; Recurso:239498;
Contribuinte: DESBAN - FUND BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:67; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:18471000445200611; Recurso:240469;
Contribuinte: BRASCAN IMOBILIARIA INCORPORACOES SA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:68; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:13656000415200371; Recurso:248256;
Contribuinte: CIRCULLARE POCOS DE CALDAS LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:69; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:11831003572200173; Recurso:255446;
Contribuinte: DONNELLEY COCHRANE GRAFICA EDITORA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem:70; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:10882003251200291; Recurso:256922;
Contribuinte: DONNELLEY COCHRANE GRAF.EDIT.DO BRASIL;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem:71; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:13053000126200523; Recurso:258179;
Contribuinte: APIARIOS DA INTEGRACAO COM.RE-PR.IMP.EXP;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem:72; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:11831000736200291; Recurso:259899;
Contribuinte: DONNELEY COCHRANE GRAFICA EDIT BRASIL;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem:73; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:13053000127200578; Recurso:261431;
Contribuinte: APIARIOS DA INTEGRACAO COM.RE-PR.IMP.EXP;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem:74; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;

Processo:13003000286200215; Recurso:252722;
Contribuinte: DANA ALBARUS S/A IND.COMERCIO;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:75; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16045000016200711; Recurso:253803;
Contribuinte: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:76; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10380009588200425; Recurso:256629;
Contribuinte: COLEGIO BATISTA SANTOS DUMONT;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:77; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:18471000367200565; Recurso:256877;
Contribuinte: ENTRELINHAS SULBEL GRAF E EDITORA LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:78; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13876000438200120; Recurso:236935;
Contribuinte: ALCOA ALUMINIO S/A;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:79; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13818000126200453; Recurso:255348;
Contribuinte: TRANSPORTADORA MARACA LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:80; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13818000084200451; Recurso:255349;
Contribuinte: TRANSPORTADORA MARACA LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:81; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13820000198200451; Recurso:256716;
Contribuinte: TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:82; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16327000954200592; Recurso:256911;
Contribuinte: UNIBANCO ASSET MANAGEMENT BCO. DE I. S.A.;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 10ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:83; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;

Processo:11065002800200205; Recurso:230358;
Contribuinte: COOP DE ECON E CRED M DOS MEDICOS VL CAI;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem:84; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:108800211679580; Recurso:239127;
Contribuinte: CIA SANTISTA DE PAPEL;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem:85; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10840001091200313; Recurso:261212;
Contribuinte: GNATUS EQUIP MEDICO ODONTOLOGICO LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem:86; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10840004124200204; Recurso:261213;
Contribuinte: GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOL LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;
Item/Ordem:87; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10840001806200257; Recurso:261214;
Contribuinte: GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOG LTD;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO
D'ECA;

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Câmara

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe da Secretaria da Câmara

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DE RECURSOS, A SEREM REALIZADOS NAS DATAS E HORÁRIOS A SEGUIR MENCIONADOS, NO CARE, LOCALIZADO NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; número do processo; número do recurso no CARF; nome do contribuinte principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro relator; DRJ - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 1ª instância administrativa; outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

Item/Ordem:1; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:10675.003555/2002-02; Recurso: 229092;
Contribuinte: REZENDE ÓLEO LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:2; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;

Processo:13629000290200579; Recurso:231346;
Contribuinte: UNIGAL LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:3; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:10675003549200247; Recurso:232004;
Contribuinte: SADIA S/A;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:4; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:16327.001956/00-12; Recurso:234451
Contribuinte: CALDENSE DIESEL FACTORING;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: DRJ SÃO PAULO - MG;
Cons. Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:5; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:13656000083200325; Recurso:237185;
Contribuinte: ABALCO S/A;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:6; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:13401000509200413; Recurso:238358;
Contribuinte: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:7; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:10840003443200456; Recurso:246229;
Contribuinte: SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LDTA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:8; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo: 10283.003071/2004-21; Recurso: 333899 / 251106;
Contribuinte: TCÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. E SDW SERVIÇOS;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.: IPI;
DRJ-FORTELEZA/CE;
Cons. Relator:ALI ZRAIK JUNIOR;
Item/Ordem:9; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:103200004649914; Recurso:252915;
Contribuinte: ABALCO S/A;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:ALI ZRAIK JUNIOR;
Item/Ordem: 10; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo: 10283.006799/2003-23; Recurso: 333886 / 256696;
Contribuinte: TCÊ INDÚSTRIA, ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: - FORTALEZA/CE;
Cons. Relator: ALI ZRAIK JUNIOR;
Item/Ordem: 11; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;

Processo: 10283.003990/2004-02; Recurso: 336702 / 262489;
Contribuinte: TCÊ INDÚSTRIA, ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: - FORTALEZA/CE;
Cons. Relator: ALI ZRAIK JUNIOR;
Item/Ordem: 12; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo: 10283.003958/2004-19; Recurso: 336373 / 262582;
Contribuinte: TCÊ INDÚSTRIA, ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: - FORTALEZA/CE;
Cons. Relator: ALI ZRAIK JUNIOR;
Item/Ordem:13; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:137700006669858; Recurso:229385;
Contribuinte: ARACRUZ CELULOSE S/A;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:14; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:137700001860029; Recurso:229813;
Contribuinte: ARACRUZ CELULOSE S/A;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:15; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:13884001911200359; Recurso:256599;
Contribuinte: VEC VENEZIANI ENGE.COM.LTDA.;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:16; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:16327000963200583; Recurso:256921;
Contribuinte: UNIBANCO C.V.M. S/A;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 10ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:17; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:10820002141200237; Recurso:260042;
Contribuinte: DESTILARIA VALE DO TIETE S.A.-DESATIVALE;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:18; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:10980004180200236; Recurso:250511;
Contribuinte: SPAIPA S A IND BRAS DE BEBIDAS;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:19; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;

Processo:13909000006200275; Recurso:255681;
Contribuinte: MACSOL MANUFAT. DE CAFE SOLUVEL LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:20; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:13909000124200101; Recurso:255682;
Contribuinte: MACSOL MANUFATURA DE CAFE SOLUVEL LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:21; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:11030002420200421; Recurso:258108;
Contribuinte: LODI PEDRAS PRECIOSAS LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:22; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:11030002419200405; Recurso:258109;
Contribuinte: LODI PEDRAS PRECIOSAS LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:23; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:11030002418200452; Recurso:258110;
Contribuinte: LODI PEDRAS PRECIOSAS LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:24; Data:28/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:11030002417200416; Recurso:258111;
Contribuinte: LODI PEDRAS PRECIOSAS LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:25; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10166003499200418; Recurso:227604;
Contribuinte: SARAH PREVIDENCIA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;
Cons. Relator:NAYRA BASTOS MANATTA;
Item/Ordem:26; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10166003498200465; Recurso:227605;
Contribuinte: SARAH PREVIDENCIA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;
Cons. Relator:NAYRA BASTOS MANATTA;
Item/Ordem:27; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;



Processo:18471000884200372; Recurso:225630;
Contribuinte: NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:28; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13909000127200217; Recurso:237139;
Contribuinte: EXPORT. E IMPORT. MARUBENI COLORADO LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:29; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo: 13909.000128/2002-61; Recurso: 237140;
Contribuinte: EXPORT. E IMPORT. MARUBENI COLORADO LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:30; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13909000143200218; Recurso:237141;
Contribuinte: EXPORT. IMPORT.MARUBENI COLORADO LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:31; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13909000144200254; Recurso:237142;
Contribuinte: EXPORT. IMPORT. MARUBENI COLORADO LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:32; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:107680208020037; Recurso:240738;
Contribuinte: BANCO PEBB SA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ: 9ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:33; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13766000672200285; Recurso:253660;
Contribuinte: MARLUVAS CALADOS E SEGURANCA LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:34; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10215720033200610; Recurso:253674;
Contribuinte: MADESA-MADEIREIRA SANTAREM LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: NÃO APURADO - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:35; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;

Processo:19515000835200519; Recurso:254191;
Contribuinte: MISSÃO COOP. NA EVANG. DO NORDESTE MISCEN;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:36; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo: 13227.000369/2003-61; Recurso:258156;
Contribuinte: MOACIR ELOY CROSETTA & CIA LTDA.;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:37; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo: 13227.000369/2003-61; Recurso: 328836 / 261017;
Contribuinte: DRJ-PORTO ALEGRE/RS.;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE / RECURSO DE OFÍCIO;
Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:38; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16403000120200616; Recurso:241243;
Contribuinte: AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:ALI ZRAIK JUNIOR;
Item/Ordem:39; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10680015187200420; Recurso:249993;
Contribuinte: FUND FORLUMINAS DE SEG SOCIAL-FORLUZ;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator:ALI ZRAIK JUNIOR;
Item/Ordem:40; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10140000696200384; Recurso:228143;
Contribuinte: SERVICO NAVEGACAO DA BACIA DO PRATA S/A;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM CAMPO GRANDE - MS;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:41; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11070001945200392; Recurso:229458;
Contribuinte: AGROPECUARIA FOCKINK LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:42; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:104800046550056; Recurso:239537;
Contribuinte: M HORTAS IND DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:43; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13004000131200350; Recurso:241177;
Contribuinte: EFFEM BRASIL INC. & CIA.;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:44; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;

Processo:19515001836200220; Recurso:250574;
Contribuinte: HMED DISTRIB DE PRODS HOSPITALARES LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:45; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:138070084070033; Recurso:256878;
Contribuinte: TIMKEN DO BRASIL COM. E INDUSTRIA LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:46; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13656000213200591; Recurso:261623;
Contribuinte: TRANSPORTADORA GOUVEIA LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:47; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13679000123200532; Recurso:261624;
Contribuinte: TRANSPORTADORA GIACCHERO LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:48; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11610001310200764; Recurso:261980;
Contribuinte: TRES MARIAS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 6ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:49; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:138880017579992; Recurso:256612;
Contribuinte: INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:50; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:138880020669905; Recurso:256613;
Contribuinte: INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:51; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:138880011670084; Recurso:256638;
Contribuinte: INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:52; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:138880010299935; Recurso:261495;
Contribuinte: INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:53; Data:29/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16327000945200500; Recurso:261676;
Contribuinte: BANCO BRADESCO S/A;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamentos de Recursos, A Serem Realizados Nas Datas e Horários A Seguir Mencionados, No
CARF, LOCALIZADO NO SETOR COMERCIAL SUL,
QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão

de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por

outro motivo objeto de decisão do colegiado

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; número do

processo; número do recurso no CARF; nome do contribuinte principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro relator; DRJ - Delegacia da Receita

Federal de Julgamento em 1ª instância administrativa; outras informações relevantes sobre o processo em julgamento

Item/Ordem: 1; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;

Processo: 13409000039617; Recurso: 212601;

Contribuinte: GARANHUNS REFRIGERANTES LTDA;

Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;

DRJ: 2ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;

Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;

Item/Ordem: 2; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;

Processo: 108500014039823; Recurso: 218833;

Contribuinte: CARGILL CITRUS LTDA;

Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS

PELA RECEITA FEDERAL;

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;

Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;

Item/Ordem: 3; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;

Processo: 16327001374200431; Recurso: 239823;

Contribuinte: BANCO PECUNIA S/A;

Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;

DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;

Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;

Item/Ordem: 4; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;

Processo: 10882001305200446; Recurso: 246992;

Contribuinte: HARRIS DO BRASIL LTDA;

Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;

DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;

Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;

Item/Ordem: 5; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;

Processo: 16327002815200331; Recurso: 249593;

Contribuinte: BMD C C V M EM LIQ EXTRAJUDICIAL

; Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;

Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;

Item/Ordem: 6; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;

Processo: 16327002798200332; Recurso: 251860;

Contribuinte: ALFA C C V M S A ;

Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ: 10ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;

Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;

Item/Ordem: 7; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;

Processo: 13819000978200511; Recurso: 254117;

Contribuinte: WHEATON DO BRASIL IND E COM LTDA

; Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;

Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;

Item/Ordem: 8; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 13819000977200577; Recurso: 254118;
Contribuinte: WHEATON DO BRASIL IND E COM LTDA

; Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;

Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;

Item/Ordem: 9; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;

Processo: 10768016718200270; Recurso: 234808;

Contribuinte: BANCO BRASCAN SA;

Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA;

DRJ: 3ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;

Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;

Item/Ordem: 10; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;

Processo: 10980011079200231; Recurso: 236255;

Contribuinte: CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL;

Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;

Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;

Item/Ordem: 11; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;

Processo: 16707001359200419; Recurso: 253809;

Contribuinte: FUNCACAO ASSIST SEG SOC EMPREG

COSERN; Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;

DRJ: 2ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;

Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;

Item/Ordem: 12; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;

Processo: 10166009195200294; Recurso: 255812;

Contribuinte: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRES-

TIMOS; Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM BRASÍLIA - DF;

Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;

Item/Ordem: 13; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;

Processo: 16327000627200531; Recurso: 256881;

Contribuinte: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA

AZUL; Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;

Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;

Item/Ordem: 14; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;

Processo: 19515000126200525; Recurso: 254830;

Contribuinte: VIMARC EDITORA PROMOCOES E CO-

MERCIO; Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;

Cons Relator: ;

Item/Ordem: 15; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;

Processo: 11080004205200712; Recurso: 259745;

Contribuinte: TRIAAC SUL IND E COMERCIO LTDA;

Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS

PELA RECEITA FEDERAL;

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;

Cons Relator: ;

Item/Ordem: 16; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;

Processo: 10925001883200277; Recurso: 236243;

Contribuinte: MADEVALI AGRO INDUSTRIAL LTDA;

Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;

DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;

Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;

Item/Ordem: 17; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10925000894200230; Recurso: 237267;

Contribuinte: BITTER AGUIA LTDA;

Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;

DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;

Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;

Item/Ordem: 18; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;

Processo: 13310000049200281; Recurso: 255581;

Contribuinte: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA;

Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;

DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;

Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;

Item/Ordem: 20; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;

Processo: 13310000017200102; Recurso: 261263;

Contribuinte: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA;

Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;

DRJ: SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;

Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;

Item/Ordem: 21; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;

Processo: 19647007139200520; Recurso: 253988;

Contribuinte: AGROPLUS PRODUTOS AGRO LTDA;

Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;

DRJ: 2ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;

Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;

Item/Ordem: 22; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;

Processo: 10680006764200573; Recurso: 256570;

Contribuinte: COLEGIO PROVIDENCIA;

Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;

DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;

Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;

Item/Ordem: 23; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;

Processo: 10680015979200402; Recurso: 256632;

Contribuinte: BIOCENTRO CENTRO DE ASSIST SAUDE

LTDA; Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;

Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;

Item/Ordem: 24; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;

Processo: 13688000359200489; Recurso: 261524;

Contribuinte: BRASILVA VEICULOS E PECAS LTDA;

Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;

DRJ: SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;

Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;

Item/Ordem: 25; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;

Processo: 13688000361200458; Recurso: 261526;

Contribuinte: BRASILVA VEICULOS E PECAS LTDA;

Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;

DRJ: SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;

Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;

Item/Ordem: 26; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;

Processo: 10680000629200433; Recurso: 227704;

Contribuinte: MG MASTER LTDA;

Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;

DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;

Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;



Item/Ordem: 27; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 18471000630200354; Recurso: 251856;
Contribuinte: SOC INDUSTRIAL E COMERCIAL SINCO S/A;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 28; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 18471000629200320; Recurso: 252980;
Contribuinte: SOC INDUSTRIAL E COMERCIAL SINCO S/A;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 29; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 10855003198200337; Recurso: 256362;
Contribuinte: SOROLABOR COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 30; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 17878000033200637; Recurso: 254102;
Contribuinte: VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 31; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 13727000220200421; Recurso: 255118;
Contribuinte: VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA;
DRJ: 6ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 32; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 10980005261200504; Recurso: 256515;
Contribuinte: REI DAS ESPUMAS COM PLAST COLCHOES LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 33; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 16624001251200799; Recurso: 262091;
Contribuinte: DANTHERM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 34; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 16624001252200733; Recurso: 262832;
Contribuinte: DANTHERM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 35; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 11610013313200236; Recurso: 241022;
Contribuinte: TAM LINHAS AEREAS S/A;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;

Item/Ordem: 36; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 19515002450200405; Recurso: 241156;
Contribuinte: COMPONEL IND E COMERCIO;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 37; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 10665000729200377; Recurso: 253615;
Contribuinte: NACIONAL DE GRAFITE LTDA ;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 38; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 10665001231200241; Recurso: 253858;
Contribuinte: NACIONAL DE GRAFITE LTDA ;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 39; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 16327002038200759; Recurso: 262007;
Contribuinte: UNICARD BANCO MULTIPLO S A;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 40; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 10680006988200666; Recurso: 340137;
Contribuinte: BELGO MINEIRA PART IND E COMERCIO S/A;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 41; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 10880003371200471; Recurso: 261276;
Contribuinte: J J A PAVANI IND E COM DE AGUARDENTE;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons Relator: WINDERLEI MORAIS PEREIRA
Item/Ordem: 42; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 10640000636200592; Recurso: 261641;
Contribuinte: PAPELARIA LIVRA TIPOGRA IMPARCIAL LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: WINDERLEI MORAIS PEREIRA
Item/Ordem: 43; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 16327000137200453; Recurso: 235056;
Contribuinte: SUL AMERICA INVESTIMENTO D T V M S/A ;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 10ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;
Item/Ordem: 44; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 10660000158200311; Recurso: 236995;
Contribuinte: EDSON AGI;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;

Item/Ordem: 45; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 18471002087200419; Recurso: 249315;
Contribuinte: JOHNCENTER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;
Item/Ordem: 46; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 10830009085200242; Recurso: 225070;
Contribuinte: C C C CENTRO DE CIENCIA E CULTURA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;
Item/Ordem: 47; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 13433000128200467; Recurso: 253804;
Contribuinte: TECIDOS LIDER IND E COMERCIO LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;
Item/Ordem: 48; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 10680015978200450; Recurso: 255688;
Contribuinte: BIOCENTRO CENTRO DE ASSIST E SAUDE LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;
Item/Ordem: 49; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 10680004894200571; Recurso: 228241;
Contribuinte: COLEGIO SAO MIGUEL ARCANJO;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;
Item/Ordem: 50; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10580002106200450; Recurso: 240572;
Contribuinte: SOTECAL SOC TECNICA AGRICOLA LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 51; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10580002107200402; Recurso: 240573;
Contribuinte: SOTECAL SOC TECNICA AGRICOLA LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 52; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 13982000869200260; Recurso: 253823;
Contribuinte: SPERANDIO S A COMERCIO DE VEICULOS;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 53; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 13982000868200215; Recurso: 253917;
Contribuinte: SPERANDIO S A COMERCIO DE VEICULOS;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;

Item/Ordem: 54; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10830720127200712; Recurso: 256554;
Contribuinte: VIDROCAMP-DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ACES;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 55; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 13653000117200573; Recurso: 259543;
Contribuinte: UNIMAGEM DIAGNOSTICO E TERAPEUTICA LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 56; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 13971001267200500; Recurso: 261562;
Contribuinte: CLINICA DE ANESTESEOLOGIA E CONT DA DOR;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 57; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 13971001268200546; Recurso: 261563;
Contribuinte: CLINICA DE OLHOS INDIAIAL;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 58; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 13654000152200582; Recurso: 262004;
Contribuinte: CLINICA DAS DOENCAS DO RIM LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 60; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10680011614200409; Recurso: 237059;
Contribuinte: COFASO CONSTR FARIA SOARES LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 61; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10735002818200468; Recurso: 247614;
Contribuinte: ALLEN RIO SERVICOS COM DE INF LT-DA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 62; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10735002743200253; Recurso: 258282;
Contribuinte: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 63; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10735001343200221; Recurso: 258286;
Contribuinte: CONTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;

Item/Ordem: 64; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10120005791200311; Recurso: 240922;
Contribuinte: WANDERLEI ALVES GOMES;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: WANDERLEI MORAIS PEREIRA
Item/Ordem: 65; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 108800678399322; Recurso: 260044;
Contribuinte: FUNDICAO GREGORI LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;
Cons Relator: WANDERLEI MORAIS PEREIRA
Item/Ordem: 66; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10930003620200576; Recurso: 261025;
Contribuinte: SL VERAIS E ALIMENTOS LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons Relator: WANDERLEI MORAIS PEREIRA
Item/Ordem: 67; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 16327001972200249; Recurso: 235406;
Contribuinte: CHASE MANAHTTAN S/A D T V M ;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;
Item/Ordem: 68; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10925001869200273; Recurso: 237080;
Contribuinte: LAMPACK EMBALAGENS E LAMIN PLASTICOS LT;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;
Item/Ordem: 69; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 15374000153200175; Recurso: 237416;
Contribuinte: PRINICIPADO DE ASURIAS LOUCAS LT-DA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;
Item/Ordem: 70; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 13830001900200485; Recurso: 249043;
Contribuinte: AGROPASTORIL SANTA CECILIA LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;
Item/Ordem: 71; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 13830001899200499; Recurso: 249044;
Contribuinte: AGROPASTORIL SANTA CECILIA LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;
Item/Ordem: 72; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10980000150200412; Recurso: 261593;
Contribuinte: COLEGIO DOM BOSCO SOCIEDADE CIVIL LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;

Item/Ordem: 73; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 13749000351200370; Recurso: 238329;
Contribuinte: STATUS RIO AUTO SERVICOS LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 74; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 13749000352200314; Recurso: 238342;
Contribuinte: STATUS RIO AUTO SERVICOS LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 76; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 11065003888200355; Recurso: 337993;
Contribuinte: SD CONSULTORIA E ENGENHARIA LT-DA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 77; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 10855003125200515; Recurso: 259606;
Contribuinte: SOROLABOR COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 78; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 13971001274200501; Recurso: 252773;
Contribuinte: CLINICA DR CELSO JANIO MOSCORZ S/C;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 79; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 10980005253200550; Recurso: 255860;
Contribuinte: CLINICA NEUROLOG DR HELIO TEIVE S C LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 80; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 13653000116200529; Recurso: 259541;
Contribuinte: CLINICA ITAJUBA S/C LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 81; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 11080009251200546; Recurso: 235871;
Contribuinte: CERVIERI ENGENHARIA LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 82; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 13551000117200350; Recurso: 235484;
Contribuinte: DISTRIBUIDORA IDEAL LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;



Item/Ordem: 83; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10980006794200333; Recurso: 236755;
Contribuinte: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 84; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 10640000476200581; Recurso: 238736;
Contribuinte: HELIO MARTIUS DIAS DA CRUZ GONCALVES;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: WINDERLEI MORAIS PEREIRA
Item/Ordem: 85; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 10120002987200515; Recurso: 259685;
Contribuinte: MUNDIAL GRAFICA ED E COM DE PAPEIS;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: WINDERLEI MORAIS PEREIRA
Item/Ordem: 86; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 10580000889200356; Recurso: 237601;
Contribuinte: CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;
Item/Ordem: 87; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 13312000180200651; Recurso: 238029;
Contribuinte: COMP SOBRALENSE DE MAT DE CONST COSMAC;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;
Item/Ordem: 88; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 13808002082200172; Recurso: 239139;
Contribuinte: COVEL SA VEICULOS E PEAS;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;
Item/Ordem: 89; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 18471000436200450; Recurso: 254183;
Contribuinte: BRASIL PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;
Item/Ordem: 90; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00HS;
Processo: 13982000694200118; Recurso: 256559;
Contribuinte: PERFI PAR MANUFATURADOS DE AO LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;

Item/Ordem: 91; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
2
Processo: 13310000045200111; Recurso: 258121;
Contribuinte: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;
GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Câmara
JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe da Secretaria da Câmara
Item/Ordem: 54; Data: 29/04/2010; Hora: 14:00hs;
Processo: 163270003040006; Recurso: 229639;
Contribuinte: COOPERATIVA DE CREDITO DE GUARULHOS;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator: NAYRA BASTOS MANATTA;
Item/Ordem: 55; Data: 29/04/2010; Hora: 14:00hs;
Processo: 10680008713200667; Recurso: 258276;
Contribuinte: COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator: NAYRA BASTOS MANATTA;
Item/Ordem: 56; Data: 29/04/2010; Hora: 14:00hs;
Processo: 19515001557200690; Recurso: 251885;
Contribuinte: MABE SERVICOS GRAFICOS LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem: 57; Data: 29/04/2010; Hora: 14:00hs;
Processo: 11020001438200344; Recurso: 253740;
Contribuinte: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem: 58; Data: 29/04/2010; Hora: 14:00hs;
Processo: 11543.000003/2002-01; Recurso: 254833;
Contribuinte: FAMEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: JUIZ DE FORA/MG
Cons. Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem: 59; Data: 29/04/2010; Hora: 14:00hs;
Processo: 13738000542200107; Recurso: 255945;
Contribuinte: FILO S/A;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem: 60; Data: 29/04/2010; Hora: 14:00hs;
Processo: 13884003388200567; Recurso: 256537;
Contribuinte: HOKKAIDO PLASTICS INDUSTRIA E COM. LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS ;

Item/Ordem: 61; Data: 29/04/2010; Hora: 14:00hs;
Processo: 13876001063200387; Recurso: 256750;
Contribuinte: LINDAL DO BRASIL LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem: 62; Data: 29/04/2010; Hora: 14:00hs;
Processo: 10768008518200243; Recurso: 231838;
Contribuinte: BANCO PEBB SA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 63; Data: 29/04/2010; Hora: 14:00hs;
Processo: 10680009800200631; Recurso: 237992;
Contribuinte: DESBAN FUND BDMG SEGURIDADE SOCIAL LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:COFINS;
DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 64; Data: 29/04/2010; Hora: 14:00hs;
Processo: 10680.018588/2003-51; Recurso: 239287;
Contribuinte: DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 64; Data: 29/04/2010; Hora: 14:00hs;
Processo: 10680018588200351; Recurso: 239287;
Contribuinte: DESBAN FUNDACAO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 65; Data: 29/04/2010; Hora: 14:00hs;
Processo: 10680009799200645; Recurso: 239497;
Contribuinte: DESBAN FUND BDMG SEGURIDADE SOCIAL LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:PIS;
DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 66; Data: 29/04/2010; Hora: 14:00hs;
Processo: 10680018586200361; Recurso: 239498;
Contribuinte: DESBAN - FUND BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 67; Data: 29/04/2010; Hora: 14:00hs;
Processo: 18471000445200611; Recurso: 240469;
Contribuinte: BRASCAN IMOBILIARIA INCORPORACOES SA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem: 68; Data: 29/04/2010; Hora: 14:00hs;
Processo: 13656000415200371; Recurso: 248256;
Contribuinte: CIRCULLARE POCOS DE CALDAS LTDA;
Colegiado: 3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;

Item/Ordem:69; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:11831003572200173; Recurso:255446;
Contribuinte: DONNELLEY COCHRANE GRAFICA EDITORA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:70; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:10882003251200291; Recurso:256922;
Contribuinte: DONNELLEY COCHRANE GRAF.EDIT.DO BRASIL;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:71; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:13053000126200523; Recurso:258179;
Contribuinte: APIARIOS DA INTEGRACAO COM.RE-PR.IMP.EXP.;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:72; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:11831000736200291; Recurso:259899;
Contribuinte: DONNELEY COCHRANE GRAFICA EDIT BRASIL;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:73; Data:29/04/2010; Hora:14:00hs;
Processo:13053000127200578; Recurso:261431;
Contribuinte: APIARIOS DA INTEGRACAO COM.RE-PR.IMP.EXP.;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:74; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13003000286200215; Recurso:252722;
Contribuinte: DANA ALBARUS S/A IND.COMERCIO;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:75; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16045000016200711; Recurso:253803;
Contribuinte: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:76; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10380009588200425; Recurso:256629;
Contribuinte: COLEGIO BATISTA SANTOS DUMONT;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA RETENÇÃO NA FONTE;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;

Item/Ordem:77; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:18471000367200565; Recurso:256877;
Contribuinte: ENTRELINHAS SULBEL GRAF E EDITORA LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:JULIO CESAR ALVES RAMOS ;
Item/Ordem:78; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13876000438200120; Recurso:236935;
Contribuinte: ALCOA ALUMINIO S/A;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:79; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13818000126200453; Recurso:255348;
Contribuinte: TRANSPORTADORA MARACA LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:80; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13818000084200451; Recurso:255349;
Contribuinte: TRANSPORTADORA MARACA LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:81; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:13820000198200451; Recurso:256716;
Contribuinte: TUCURUVI TRANSPORTES E TURISMO LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:82; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:16327000954200592; Recurso:256911;
Contribuinte: UNIBANCO ASSET MANAGEMENT BCO. DE I. S.A.;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 10ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:SILVIA DE BRITO OLIVEIRA;
Item/Ordem:83; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:11065002800200205; Recurso:230358;
Contribuinte: COOP DE ECON E CRED M DOS MEDICOS VL CAI;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:84; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:108800211679580; Recurso:239127;
Contribuinte: CIA SANTISTA DE PAPEL;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:85; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10840001091200313; Recurso:261212;
Contribuinte: GNATUS EQUIP MEDICO ODONTOLOGICO LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;

Item/Ordem:86; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10840004124200204; Recurso:261213;
Contribuinte: GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOL LTDA;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;
Item/Ordem:87; Data:30/04/2010; Hora:09:00 ;
Processo:10840001806200257; Recurso:261214;
Contribuinte: GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOG LTD;
Colegiado:3402 - SEGUNDA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons. Relator:FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'ECA;

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Câmara

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe da Secretaria da Câmara

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos de Recursos, A Serem Realizados Nas Datas e Horários A Seguir Mencionados, No Carf, Localizado No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/DF

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; número do processo; número do recurso no CARF; nome do contribuinte principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro relator; DRJ - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 1ª instância administrativa; outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

Item/Ordem: 1; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 134090000039617; Recurso: 212601;
Contribuinte: GARANHUNS REFRIGERANTES LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 2; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 108500014039823; Recurso: 218833;
Contribuinte: CARGILL CITRUS LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 3; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 16327001374200431; Recurso: 239823;
Contribuinte: BANCO PECUNIA S/A;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;



Item/Ordem: 4; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10882001305200446; Recurso: 246992;
Contribuinte: HARRIS DO BRASIL LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 5; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 16327002815200331; Recurso: 249593;
Contribuinte: BMD C C V M EM LIQ EXTRAJUDICIAL
;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 6; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 16327002798200332; Recurso: 251860;
Contribuinte: ALFA C C V M S A ;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 10ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 7; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 13819000978200511; Recurso: 254117;
Contribuinte: WHEATON DO BRASIL IND E COM LTDA
;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 8; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 13819000977200577; Recurso: 254118;
Contribuinte: WHEATON DO BRASIL IND E COM LTDA
;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 9; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10768016718200270; Recurso: 234808;
Contribuinte: BANCO BRASCAN SA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDI-
CA;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 10; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10980011079200231; Recurso: 236255;
Contribuinte: CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 11; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 16707001359200419; Recurso: 253809;
Contribuinte: FUNCAO ASSISIT SEG SOC EMPREG
COSERN;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 12; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10166009195200294; Recurso: 255812;
Contribuinte: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRES-
TIMOS;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTA-
ÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;

Item/Ordem: 13; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 16327000627200531; Recurso: 256881;
Contribuinte: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA
AZUL;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 14; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 19515000126200525; Recurso: 254830;
Contribuinte: VIMARC EDITORA PROMOCOES E CO-
MERCIO;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA;
Item/Ordem: 15; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 11080004205200712; Recurso: 259745;
Contribuinte: TRIAAC SUL IND E COMERCIO LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS
PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA;
Item/Ordem: 16; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10925001883200277; Recurso: 236243;
Contribuinte: MADEVALI AGRO INDUSTRIAL LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTA-
ÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;
Item/Ordem: 17; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10925000894200230; Recurso: 237267;
Contribuinte: BITTER AGUIA LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;
Item/Ordem: 18; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 13310000049200281; Recurso: 255581;
Contribuinte: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;
Item/Ordem: 19; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 13310000045200111; Recurso: 258121;
Contribuinte: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;
Item/Ordem: 20; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 13310000017200102; Recurso: 261263;
Contribuinte: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;
Item/Ordem: 21; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 19647007139200520; Recurso: 253988;
Contribuinte: AGROPLUS PRODUTOS AGRO LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;

Item/Ordem: 22; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10680006764200573; Recurso: 256570;
Contribuinte: COLEGIO PROVIDENCIA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;
Item/Ordem: 23; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10680015979200402; Recurso: 256632;
Contribuinte: BIOCENTRO CENTRO DE ASSIST SAUDE
LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;
Item/Ordem: 24; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 13688000359200489; Recurso: 261524;
Contribuinte: BRASILVA VEICULOS E PECAS LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;
Item/Ordem: 25; Data: 28/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 13688000361200458; Recurso: 261526;
Contribuinte: BRASILVA VEICULOS E PECAS LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;
Item/Ordem: 26; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10680000629200433; Recurso: 227704;
Contribuinte: MG MASTER LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 27; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 18471000630200354; Recurso: 251856;
Contribuinte: SOC INDUSTRIAL E COMERCIAL SINCO
S/A;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 28; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 18471000629200320; Recurso: 252980;
Contribuinte: SOC INDUSTRIAL E COMERCIAL SINCO
S/A;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 29; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10855003198200337; Recurso: 256362;
Contribuinte: SOROLABOR COMERCIAL FARMACEUTI-
CA LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 30; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 17878000033200637; Recurso: 254102;
Contribuinte: VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;

Item/Ordem: 31; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 13727000220200421; Recurso: 255118;
Contribuinte: VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA;
DRJ: 6ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 32; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10980005261200504; Recurso: 256515;
Contribuinte: REI DAS ESPUMAS COM PLAST COLCHOES LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 33; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 16624001251200799; Recurso: 262091;
Contribuinte: DANTHERM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 34; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 16624001252200733; Recurso: 262832;
Contribuinte: DANTHERM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 35; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 11610013313200236; Recurso: 241022;
Contribuinte: TAM LINHAS AEREAS S/A;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 36; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 19515002450200405; Recurso: 241156;
Contribuinte: COMPONEL IND E COMERCIO;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 37; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10665000729200377; Recurso: 253615;
Contribuinte: NACIONAL DE GRAFITE LTDA ;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 38; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10665001231200241; Recurso: 253858;
Contribuinte: NACIONAL DE GRAFITE LTDA ;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 39; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 16327002038200759; Recurso: 262007;
Contribuinte: UNICARD BANCO MULTIPLO S A;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;

Item/Ordem: 40; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10680006988200666; Recurso: 340137;
Contribuinte: BELGO MINEIRA PART IND E COMERCIO S/A;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 41; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10880003371200471; Recurso: 261276;
Contribuinte: J J A PAVANI IND E COM DE AGUARDENTE;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA;
Item/Ordem: 42; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10640000636200592; Recurso: 261641;
Contribuinte: PAPELARIA LIVRA TIPOGRA IMPARCIAL LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA;
Item/Ordem: 43; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 16327000137200453; Recurso: 235056;
Contribuinte: SUL AMERICA INVESTIMENTO D T V M S/A ;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 10ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;
Item/Ordem: 44; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10660000158200311; Recurso: 236995;
Contribuinte: EDSON AGI;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;
Item/Ordem: 45; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 18471002087200419; Recurso: 249315;
Contribuinte: JOHNCENTER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;
Item/Ordem: 46; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10830009085200242; Recurso: 225070;
Contribuinte: C C C CENTRO DE CIENCIA E CULTURA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;
Item/Ordem: 47; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 134330001128200467; Recurso: 253804;
Contribuinte: TECIDOS LIDER IND E COMERCIO LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;

Item/Ordem: 48; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10680015978200450; Recurso: 255688;
Contribuinte: BIOCENRO CENTRO DE ASSIST E SAUDE LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;
Item/Ordem: 49; Data: 28/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10680004894200571; Recurso: 258241;
Contribuinte: COLEGIO SAO MIGUEL ARCANJO;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;
Item/Ordem: 50; Data: 29/4/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10580002106200450; Recurso: 240572;
Contribuinte: SOTECAL SOC TECNICA AGRICOLA LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 51; Data: 29/4/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10580002107200402; Recurso: 240573;
Contribuinte: SOTECAL SOC TECNICA AGRICOLA LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 52; Data: 29/4/2010; Hora: 09:00;
Processo: 13982000869200260; Recurso: 253823;
Contribuinte: SPERANDIO S A COMERCIO DE VEICULOS;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 53; Data: 29/4/2010; Hora: 09:00;
Processo: 13982000868200215; Recurso: 253917;
Contribuinte: SPERANDIO S A COMERCIO DE VEICULOS;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 54; Data: 29/4/2010; Hora: 09:00;
Processo: 10830720127200712; Recurso: 256554;
Contribuinte: VIDROCAMP-DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ACES;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 55; Data: 29/4/2010; Hora: 09:00;
Processo: 13653000117200573; Recurso: 259543;
Contribuinte: UNIMAGEM DIAGNOSTICO E TERAPEUTICA LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 56; Data: 29/4/2010; Hora: 09:00;
Processo: 13971001267200500; Recurso: 261562;
Contribuinte: CLINICA DE ANESTESEOLOGIA E CONT DA DOR;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;



Item/Ordem: 57; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 13971001268200546; Recurso: 261563;
Contribuinte: CLINICA DE OLHOS INDAIAL;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 58; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 13654000152200582; Recurso: 262004;
Contribuinte: CLINICA DAS DOENCAS DO RIM LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 59; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10120.004353/2001-65; Recurso: 234850;
Contribuinte: CEDRO CEREAIS LTDA.;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ-BRASILIA/DF
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 60; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10680011614200409; Recurso: 237059;
Contribuinte: COFASO CONSTR FARIA SOARES LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 61; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10735002818200468; Recurso: 247614;
Contribuinte: ALLEN RIO SERVICOS COM DE INF LT-DA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 62; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10735002743200253; Recurso: 258282;
Contribuinte: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 63; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10735001343200221; Recurso: 258286;
Contribuinte: CONTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 64; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10120005791200311; Recurso: 240922;
Contribuinte: WANDERLEI ALVES GOMES;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Item/Ordem: 65; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 108800678399322; Recurso: 260044;
Contribuinte: FUNDICAO GREGORI LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;
Cons Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

Item/Ordem: 66; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10930003620200576; Recurso: 261025;
Contribuinte: SL VERAIS E ALIMENTOS LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA;
Item/Ordem: 67; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 16327001972200249; Recurso: 235406;
Contribuinte: CHASE MANAHTTAN S/A D T V M ;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;
Item/Ordem: 68; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10925001869200273; Recurso: 237080;
Contribuinte: LAMIPACK EMBALAGENS E LAMIN PLASTICOS LT;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;
Item/Ordem: 69; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 15374000153200175; Recurso: 237416;
Contribuinte: PRINICIPADO DE ASURIAS LOUCAS LT-DA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;
Item/Ordem: 70; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 13830001900200485; Recurso: 249043;
Contribuinte: AGROPASTORIL SANTA CECILIA LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;
Item/Ordem: 71; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 13830001899200499; Recurso: 249044;
Contribuinte: AGROPASTORIL SANTA CECILIA LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;
Item/Ordem: 72; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10980000150200412; Recurso: 261593;
Contribuinte: COLEGIO DOM BOSCO SOCIEDADE CIVIL LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;
Item/Ordem: 73; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 13749000351200370; Recurso: 238329;
Contribuinte: STATUS RIO AUTO SERVICOS LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 74; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 13749000352200314; Recurso: 238342;
Contribuinte: STATUS RIO AUTO SERVICOS LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;

Item/Ordem: 75; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 11065.003887/2003-19; Recurso: 252909;
Contribuinte: SD CONSULTORIA E ENGENHARIA LT-DA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 76; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 11065003888200355; Recurso: 337993 / 156450;
Contribuinte: SD CONSULTORIA E ENGENHARIA LT-DA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : COFINS;
DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 77; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10855003125200515; Recurso: 259606;
Contribuinte: SOROLABOR COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
Cons Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM;
Item/Ordem: 78; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 13971001274200501; Recurso: 252773;
Contribuinte: CLINICA DR CELSO JANIO MOSCORZ S/C;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 79; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10980005253200550; Recurso: 255860;
Contribuinte: CLINICA NEUROLOG DR HELIO TEIVE S C LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 80; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 13653000116200529; Recurso: 259541;
Contribuinte: CLINICA ITAJUBA S/C LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: ROBSON JOSE BAYERL;
Item/Ordem: 81; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 11080009251200546; Recurso: 235871;
Contribuinte: CERVIERI ENGENHARIA LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 82; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 13551000117200350; Recurso: 235484;
Contribuinte: DISTRIBUIDORA IDEAL LTDA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;
Item/Ordem: 83; Data: 29/4/2010; Hora: 09: 00 ;
Processo: 10980006794200333; Recurso: 236755;
Contribuinte: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
Cons Relator: DOMINGOS DE SA FILHO;



Item/Ordem: 84; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10640000476200581; Recurso: 238736;
Contribuinte: HELIO MARTIUS DIAS DA CRUZ GON-
CALVES;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Item/Ordem: 85; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10120002987200515; Recurso: 259685;
Contribuinte: MUNDIAL GRAFICA ED E COM DE PA-
PEIS;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUS-
TRIALIZADOS;
DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Item/Ordem: 86; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 10580000889200356; Recurso: 237601;
Contribuinte: CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LT-
DA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTA-
ÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;
Item/Ordem: 87; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 13312000180200651; Recurso: 238029;
Contribuinte: COMP SOBRALENSE DE MAT DE CONST
COSMAC;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;
Item/Ordem: 88; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 13808002082200172; Recurso: 239139;
Contribuinte: COVEL SA VEICULOS E PEAS;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: 9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons Relator: IVAN ALLEGRETTI;
Item/Ordem: 89; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 18471000436200450; Recurso: 254183;
Contribuinte: BRASIL PLUS VIAGENS E TURISMO LT-
DA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;
Item/Ordem: 90; Data: 29/4/2010; Hora: 14:00;
Processo: 13982000694200118; Recurso: 256559;
Contribuinte: PERFIPAR MANUFATURADOS DE AO LT-
DA;
Colegiado: 3403 - TERCEIRA TURMA - QUARTA CÂ-
MARA - TERCEIRA SEÇÃO;
Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRI-
BUINTE;
Tributo /mat : CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ: SEM TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;
Cons Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ;

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Câmara

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe da Secretaria da Câmara

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 243, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7K66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvemento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.	F	100		4.400.000		4.400.000
			4499.00	4.400.000	4430.00	4.400.000
Total				4.400.000		4.400.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado do Piauí.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 169, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Conceição do Castelo - ES, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Conceição do Castelo - ES.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para Recuperação de estradas, execução de pavimentação asfáltica, recuperação e reconstrução de residências no Município de Conceição do Castelo - ES, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 3.706.000,00 (três milhões, setecentos e seis mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000206, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.003853/2009-05, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Conceição do Castelo - ES deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 270, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Cunha - SP, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por escorregamentos ou deslizamentos.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Cunha - SP.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de estradas vicinais e pontes no Município de Cunha - SP, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000230, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000218/2010-00, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Cunha - SP deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 271, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de São Luiz do Paraitinga - SP, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por chuvas torrenciais.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de São Luiz do Paraitinga - SP.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para recuperação de pontes, estradas vicinais, e da pavimentação e drenagem de ruas, recomposição de taludes, construção de casas populares no Município de São Luiz do Paraitinga - SP, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000227, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000287/2010-13, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de São Luiz do Paraitinga - SP deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO



Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 1º de março de 2010

Nº 1.249 -
Referência: Prot. nº 08512.011831/2006-42, Prot. nº 08455.026774/2009-71
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A - FILIAL SÃO PAULO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.128-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 6274/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 19 de março de 2010

Nº 1.873 -
Referência: Prot. nº 08501.005687/2005-53, Prot. nº 08501.006504/2005-17, Prot. nº 08501.006502/2005-28, Prot. nº 08501.006503/2005-72
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: STAFF - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA.

Conheço do recurso interposto contra as decisões que aplicaram à recorrente multas equivalentes a 1.251 (uma mil, duzentas e cinquenta e uma) Ufirs, cada, conforme as Portarias nºs 1.851-DIREX/DPF, 1.852-DIREX/DPF, 1.853-DIREX/DPF e 1.854-DIREX/DPF, publicadas no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, arquivando os procedimentos protocolados sob os nºs 08501.005687/2005-53, 08501.006502/2005-28 e 08501.006503/2005-72 e mantendo na íntegra a Portaria Punitiva referente ao procedimento protocolado sob o nº 08501.006504/2005-17, nos termos do Parecer nº 268/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 29 de março de 2010

Nº 2.043 -
Referência: Prot. nº 08432.000542/2007-99, Prot. nº 08432.001247/2007-50, Prot. nº 08001.004514/2009-82
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO BARISUL - PAB URCAMP.

Não conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.837-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, nos termos do Parecer nº 1344/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.044 -
Referência: Prot. nº 08432.000540/2007-08, Prot. nº 08001.004515/2009-27
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO BARISUL - PAB FORUM BAGÉ.

Não conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.838-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, nos termos do Parecer nº 1343/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.045 -
Referência: Prot. nº 08430.024299/2007-14, Prot. nº 08001.004512/2009-93
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO BARISUL - PAB UNISINOS.

Não conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.840-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, nos termos do Parecer nº 1345/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.046 -
Referência: Prot. nº 08701.007674/2007-24, Prot. nº 08280.013546/2009-80
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO UNIBANCO S.A. - AGÊNCIA TRIÂNGULO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de interdição, conforme Portaria nº 1.048-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 20.000 (vinte mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 5678/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.047 -
Referência: Prot. nº 08240.017593/2005-45, Prot. nº 08200.006616/2009-96
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO HSBC BANK DO BRASIL S.A. - PAB ELETROLUX.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de interdição, conforme Portaria nº 67-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 20.000 (vinte mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 5480/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.048 -
Referência: Prot. nº 08455.039411/2007-33, Prot. nº 08455.053568/2007-71
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO BRADESCO S.A.- AGÊNCIA PRIME LARANJEIRAS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 210-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5674/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.050 -
Referência: Prot. nº 08350.007281/2007-48, Prot. nº 08350.011074/2009-50
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: QUALITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 3.426-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 162, de 25.08.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1341/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.051 -
Referência: Prot. nº 08270.001592/2007-93, Prot. nº 08200.020160/2009-77
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: COLOMBO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 2.533-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1339/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.052 -
Referência: Prot. nº 08508.004699/2007-62, Prot. nº 08508.006279/2009-82
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 3.525-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 162, de 25.08.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1340/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 1º de abril de 2010

Nº 2.191 -
Referência: Prot. nº 08432.001788/2007-88, Prot. nº 08001.004513/2009-38
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO BARISUL - AG. SANTANA DA BOA VISTA.

Não conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.839-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, nos termos do Parecer nº 1346/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.192 -
Referência: Prot. nº 08350.018304/2008-21, Prot. nº 08280013541/2009-57
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO UNIBANCO S.A.-AGÊNCIA PASSOS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de interdição, conforme Portaria nº 1.039-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 20.000 (vinte mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 5677/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.193 -
Referência: Prot. nº 08420.018457/2008-05, Prot. nº 08200.019908/2009-99
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB. PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 2.666-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 11.667 (onze mil, seiscentas e sessenta e sete) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1349/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.194 -
Referência: Prot. nº 08512.015665/2007-34, Prot. nº 08280.032332/2008-21
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO BARISUL - AG. BUTANTÃ/SP.

Não conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de interdição, conforme Portaria nº 4.883-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 190, de 01.10.2008, mas, de ofício, converto a penalidade de interdição em multa no valor de 20.000 UFIR, nos termos do Despacho nº 1095/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.195 - Referência: Prot. nº 08508.002333/2009-11, Prot. nº 08512.014298/2009-13
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ABN AMRO REAL S.A - PAB 3986-3M.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 2.714-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1348/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.196 -
Referência: Prot. nº 08512.004568/2006-35, Prot. nº 08500.020610/2009-47, Prot. nº 08280.020152/2009-88
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO ITAÚ - AG. BAIRRO BOM RETIRO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 2.729-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 01.07.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1347/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.198 -
Referência: Prot. nº 08420.014867/2006-15, Prot. nº 08420.003037/2009-05
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 875 (oitocentas e setenta e cinco) Ufirs, conforme Portaria nº 273-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 24, de 04.02.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 500 (quinhentas) Ufirs, nos termos do Parecer nº 4259/2009-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.199 -
Referência: Prot. nº 08701.001537/2007-86, Prot. nº 08200.014948/2009-44
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.- AG. JOÃO PINHEIRO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.733-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reduzindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 15.000 (quinze mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 01510/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.200 -
Referência: Prot. nº 08350.020621/2006-45, Prot. nº 08200.008599/2007-60, Prot. nº 08200.014955/2009-46
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - AG. VIÇOSA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.750-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 01509/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.203 - Referência: Prot. nº 08350.014502/2006-53, Prot. nº 08200.008598/2007-15, Prot. nº 08200.014945/2009-19
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - AG. PEDRO LEOPOLDO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.740-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 01512/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.204 -
Referência: Prot. nº 08455.046616/2007-75, Prot. nº 08200.014967/2009-71
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - AG. CA-RIOCA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.000 (dez mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.785-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1513/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.205 - Referência: Prot. nº 08461.002199/2007-70, Prot. nº 08200.014970/2009-94
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - AG. MACAÉ.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.000 (dez mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.771-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0440/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.206 - Referência: Prot. nº 08350.011516/2006-15, Prot. nº 08350.003825/2007-01, Prot. nº 08200.014973/2009-28
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - AG. SAVASSI.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.723-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1508/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.207 -
Referência: Prot. nº 08350.025655/2007-15, Prot. nº 08350.026458/2007-13, Prot. nº 08200.014947/2009-08
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - AG. PEDRO II.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.719-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1507/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.208 - Referência: Prot. nº 08701.002252/2007-62, Prot. nº 08701.001895/2007-99, Prot. nº 08200.014957/2009-35
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - AG. UBERLÂNDIA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.747-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1506/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.209 -
Referência: Prot. nº 08508.004768/2007-38, Prot. nº 08200.014950/2009-13
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - AG. BEBEDOURO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria nº 1.855-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1505/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.210 - Referência: Prot. nº 08705.001796/2007-77, Prot. nº 08200.014953/2009-57
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - PAB UNIVERSITÁRIO- UNIMAR.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria nº 1.863-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 0441/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.211 - Referência: Prot. nº 08508.004747/2007-12, Prot. nº 08200.014952/2009-11
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - AG. NOVE DE JULHO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001 (dez mil e uma) Ufirs, conforme Portaria nº 1.873-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 83, de 05.05.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 01511/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 2.212 -
Referência: Prot. nº 08701.007674/2007-24, Prot. nº 08420.013452/2008-88
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A. - PAA GOV. DIX SEPT ROSADO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de interdição, conforme Portaria nº 3.374-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 162, de 25.08.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 20.000 (vinte mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 1342/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 636, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2009/0002616-SR/DPF/AM; resolve RETIFICAR o alvará nº 10.167, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de março de 2010. Onde se lê: Conceder autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de, Leia-se: Conceder autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 643, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.021870/2009-68-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL e TRANSPORTE DE VALORES, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.878/0001-29, tendo como sócios HILSON DE BRITO MACÊDO, ZELIA FREIRE MACÊDO, PAULO SÉRGIO FREIRE MACÊDO, HILSON DE BRITO MACÊDO FILHO e PAULO OTÁVIO FREIRE MACÊDO, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 035357, expedido pelo DREX/SR/DPF/PE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.367, DE 6 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002379/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.428.731/0075-71, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Diretor(es): JOSE ASCÂNIO FERREIRA, CARLOS EDUARDO ESCOBAL, APRIGIO RELLO JUNIOR, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 000209, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.386, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002935/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.644.690/0001-23, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Ar-

mada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): ALÍPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO, ALÍPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR, para exercer suas atividades no PIAUÍ, com Certificado de Segurança nº 000225, expedido pelo DREX/SR/DPF/PI.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.388, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001402/DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa JKM Segurancas Privada Ltda - EPP, CNPJ/MF: 09.484.451/0001-16, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 05 (CINCO) Revólveres CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.389, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002495/DPF/SIC/MT, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa Everest Escola de Formação de Vigilantes Ltda, CNPJ/MF: 10.973.752/0001-92, tendo como Sócio(s): Lourdes Schritke, Vanderlei Grecco Junior, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação, para exercer suas atividades no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 000227, expedido pelo DREX/SR/DPF/MT.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.393, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003089/DPF/TLS/MS, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa GAB SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.995.039/0001-40, tendo como Sócio(s): RICARDO LUCAS SIMOES DA SILVA, TIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO MENEZES, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000230, expedido pelo DREX/SR/DPF/MS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.402, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001694/DPF/IJ/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOSEG - SOCIEDADE DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF: 10.974.227/0001-91, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (DEZ) Revólveres CALIBRE 38,

-150 (CENTO E CINQUENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.412, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001722/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 03.043.422/0001-32, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:



Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-16 (DEZESSEIS) Pistola(s) CALIBRE .380,
-8 (OITO) Espingarda(s) CALIBRE 12,
-192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,
-720 (SETECENTOS E VINTE) Cartuchos de Munição CALIBRE .380.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 650, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.024578/2009-05 - SR/DPF/PE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 12001 de 27/08/2003, à empresa SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA., CNPJ/MF nº 10.930.600/0001-02, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 664, DE 6 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.054359/2009-15 - SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 2021, de 03/11/2004, publicada no D.O.U. de 26/11/2004, à empresa MITRA - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 06.190.555/0001-20, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 15 de abril de 2010

Nº 276 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008733/2007-40. Representante: SDE ex officio. Representada: Unimed de Bauru - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogada: Tânia Mara Camargo Falbo.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 54 da Portaria MJ nº 04/2006, apresente a Representada, no prazo de 05 (cinco) dias, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

Nº 277 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008739/2007-17. Representante: SDE ex officio. Representada: Unimed Itabuna - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogados: José Humberto Ramos Martins, Adilson Santana de Araújo.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 54 da Portaria MJ nº 04/2006, apresente a Representada, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

ANA PAULA MARTINEZ
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
ECONÔMICA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 15 de abril de 2010

Nº 115 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001029/2007-66. Representante: SDE Ex-offício Representada: Solvay S.A., Eric Degroote, Jean-Marie Demoulin e outros. Advs.: Jose Alexandre Buaiz Neto, Mauro Grinberg e outros.

Intimo a Representada Solvay S.A. para que atenda a diligência informada na mencionada Nota Técnica no prazo de 05 (cinco) dias.

ANA PAULA MARTINEZ

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 60, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 12
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL MINDS

Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Crueldade e Homicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.000801/2010-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 13
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL MINDS

Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Crueldade e Atos criminosos
Tema: Investigação
Processo: 08017.000802/2010-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 14
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL MINDS

Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.000803/2010-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 15
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL MINDS

Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Homicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.000804/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CRIMINAL MINDS - 4ª TEMPORADA (CRIMINAL MINDS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 16
Título da Série: CRIMINAL MINDS / CRIMINAL MINDS

Produtor(es):
Diretor(es): Edward Allen Bernero
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Suicídio , Homicídio e Prostituição
Tema: Investigação
Processo: 08017.000805/2010-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: LEMBRANÇAS (REMEMBER ME, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Carol Cuddy
Diretor(es): Allen Coulter
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Relação Sexual e Assassinato
Tema: Superação
Processo: 08017.000818/2010-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: DEFENDOR (Canadá - 2009)
Produtor(es): Nicholas D. Tabarrok
Diretor(es): Peter Stebbings
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Consumo de drogas , Homicídio e Prostituição
Tema: Busca por Justiça
Processo: 08017.000821/2010-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: VIDA E ARTE DE GEORGIA O` KEEFFE (GEORGIA O` KEEFFE, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Tony Mark
Diretor(es): Bob Balaban
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Nudez Velada
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000822/2010-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: CAMILLE - UM AMOR DE OUTRO MUNDO (CAMILLE, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Harmon Kaslow
Diretor(es): Gregory Mackenzie
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Lesão corporal
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000871/2010-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: GAROTA FANTÁSTICA (WHIT IT, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Drew Barrymore
Diretor(es): Drew Barrymore
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física , Linguagem Chula e Consumo de Droga Lícita
Tema: Patinação
Processo: 08017.000872/2010-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: TUDO POR VOCÊ (MY ONE AND ONLY, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): George Hamilton
Diretor(es): Richard Loncraine
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Erótica
Tema: Experiência
Processo: 08017.000876/2010-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: A VIDA É BELA (A BEAUTIFUL LIFE, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Serap Acuner/Izak Filiba
Diretor(es): Alejandro Chomski
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Relação Sexual e Consumo e Tráfico de Drogas
Tema: Decisão
Processo: 08017.000877/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Musical: JIMI HENDRIX EXPERIENCE - ARE YOU EXPERIENCED (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Bob Smeaton
Diretor(es): Bob Smeaton
Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Musical
Processo: 08017.000879/2010-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Musical: JIMI HENDRIX EXPERIENCE - AXIS: BOLD AS LOVE (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Bob Smeaton
Diretor(es): Bob Smeaton
Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Musical
Processo: 08017.000880/2010-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Musical: JIMI HENDRIX EXPERIENCE - ELETIC LAND (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Bob Smeaton
Diretor(es): Bob Smeaton
Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Musical
Processo: 08017.000881/2010-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Musical: JIMI HENDRIX EXPERIENCE - FIRST RAYS OF THE NEW RISING SUN (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Bob Smeaton
Diretor(es): Bob Smeaton
Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Musical
Processo: 08017.000882/2010-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: A ESTRADA (THE ROAD, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Paula Mãe Schwartz/Steve Schwartz
Diretor(es): John Hillcoat
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Assassinato , Lesão corporal e Presença de sangue
Tema: Apocalipse
Processo: 08017.000971/2010-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: BRUNA SURFISTINHA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Rodrigo Letier/Roberto Berliner/Marcus Baldini
Diretor(es): Marcus Baldini
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001182/2010-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: THE HOLE (Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Claudio Fah/David Lancaster/Michael Litvak
Diretor(es): Joe Dante
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001183/2010-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: A SAGA CREPÚSCULO - ECLIPSE (THE TWILIGHT SAGA - ECLIPSE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Wyck Godfrey/Greg Mooradian/Karen Rosenfelt
Diretor(es): David Slade
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001186/2010-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 61, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: EMOÇÕES SERTANEJAS (Brasil - 2010)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Roberto Talma
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.000639/2010-06
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Filme: DEPOIS DAS NOVE (Brasil - 2008)
Produtor(es): Ângelo Defanti/Eduardo Ades
Diretor(es): Allan Ribeiro
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.000967/2010-02
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Episódio: JONAS - 1ª TEMPORADA - VOLUME 3 (JONAS - SEASON 1 - VOL. 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 01
Título da Série: JONAS / JONAS
Produtor(es):
Diretor(es): David Kendall
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000972/2010-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: JONAS - 1ª TEMPORADA - VOLUME 3 (JONAS - SEASON 1 - VOL. 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 02
Título da Série: JONAS / JONAS
Produtor(es):
Diretor(es): David Kendall
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000973/2010-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: JONAS - 1ª TEMPORADA - VOLUME 3 (JONAS - SEASON 1 - VOL. 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 03
Título da Série: JONAS / JONAS
Produtor(es):
Diretor(es): David Kendall
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000974/2010-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: JONAS - 1ª TEMPORADA - VOLUME 3 (JONAS - SEASON 1 - VOL. 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 04
Título da Série: JONAS / JONAS
Produtor(es):
Diretor(es): David Kendall
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000975/2010-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: JONAS - 1ª TEMPORADA - VOLUME 3 (JONAS - SEASON 1 - VOL. 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 05
Título da Série: JONAS / JONAS
Produtor(es):
Diretor(es): David Kendall
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000976/2010-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: JONAS - 1ª TEMPORADA - VOLUME 3 (JONAS - SEASON 1 - VOL. 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 06
Título da Série: JONAS / JONAS
Produtor(es):
Diretor(es): David Kendall
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000977/2010-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP



Episódio: JONAS - 1ª TEMPORADA - VOLUME 3 (JONAS - SEASON 1 - VOL. 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 07
Título da Série: JONAS / JONAS
Produtor(es):
Diretor(es): David Kendall
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000978/2010-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
1972) Filme: O HOMEM DO CORPO FECHADO (Brasil -
Produtor(es): Victor de Almeida
Diretor(es): Schubert Magalhães
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Nudez , Assassinato e Insinuação Sexual
Tema: Sertão
Processo: 08017.000829/2010-15
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 62, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

- 2010)
Espécie: Lançamento
Título: TOY STORY MANIA! (Estados Unidos da América

S/A.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: DVD ROM-PC
Tipo de Análise: Livro
Classificação: Livre
Processo: 08017.004054/2010-57
Requerente: Positivo Informática Ltda.

da América - 2010)
Espécie: Lançamento
Título: A AVENTURA DE TINKER BELL (Estados Unidos da América - 2010)
Espécie: Lançamento
Título dos Direitos Autorais: POSITIVO INFORMÁTICA

S/A.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: DVD ROM-PC
Tipo de Análise: Livro
Classificação: Livre
Processo: 08017.004058/2010-35
Requerente: Positivo Informática Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 12 de abril de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ESPORTE MAIS - ONG - ESPORTE MAIS, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 05.534.343/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.004029/2010-19).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E DE MEIO AMBIENTE DO PARAGUAI EM MATO GROSSO - ASCULMAPA-MT, com sede na cidade de VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 11.441.586/0001-46 - (Processo MJ nº 08071.000021/2010-83);

II. ASSOCIAÇÃO VISÃO MAIOR - VISÃO MAIOR, com sede na cidade de PERUIBE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.661.560/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.007091/2010-62);

III. ICDE - INSTITUTO DE COMBATE À FRAUDE E DEFESA DA CONCORRÊNCIA, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 08.259.925/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.001209/2010-49);

IV. INSTITUTO PAIDEIA DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO - INSTITUTO PAIDEIA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 03.636.925/0001-11 - (Processo MJ nº 08071.001569/2010-41);

V. INSTITUTO PARTICIPAÇÃO POPULAR, com sede na cidade de SETE LAGOAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.487.093/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.001575/2010-06);

VI. INSTITUTO SOCIAL MANOEL MOREIRA D' NÓBREGA - ISMAMDN, com sede na cidade de CABEDELO, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 03.554.648/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.001613/2010-12).

Em 15 de abril de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.000676/2010-14
Programa: "TRUE LIFE - SOU BISSEXUAL"
Requerente: Abril Radiodifusão S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Comportamental.
Contém: Linguagem Chula, Agressão Física e Consumo de Drogas Lícitas.

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.003919/2009-24
Minissérie: "A HISTÓRIA DE ESTER"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: História Bíblica.
Contém: Assassinato e Agressão Física.

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ nº 08017.000418/2009-96
Título do Episódio: "MONK - 5ª TEMPORADA"
Título da Série: "MONK"
Nº Episódio: 01 A 16

Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Tema: Investigação.
Contém: Assassinato e Agressão Física.

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação, dos episódios da série, classificando-os pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Em 16 de abril de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Considerando que a "Rádio e Televisão Record S/A" solicitou a autotclassificação do "Programa do Gugu" em 27 de julho de 2009, conforme o publicado no site do Ministério da Justiça;

Considerando que o "Programa do Gugu" teve a sua autotclassificação indeferida, sendo classificado como "não recomendado para menores de 12 anos" por conter nudez, lesão corporal e linguagem de conteúdo sexual, conforme o publicado em 05 de março de 2010 no Diário Oficial da União, sendo que foi concedido prazo de 10 dias para a emissora adequar-se a esta determinação.

Considerando o disposto no artigo 14 da Portaria 1220/2007 do Ministério da Justiça.

Considerando que, em 14 de abril de 2010, a referida emissora solicitou a reclassificação do "Programa do Gugu" para "livre", alegando que a produção do programa buscou readequar o programa efetuando modificações, tais como a retirada do quadro "Vô Num Vô", a adaptação de enquadramentos do quadro "Nasci de Novo" e a remodelação de quadros que porventura contivessem linguagem de conteúdo sexual.

Considerando que a atividade de monitoramento do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação identificou as adequações realizadas pela emissora no "Programa do Gugu".

Resolvo deferir o pedido de reclassificação e modificar a classificação indicativa da obra de "Não recomendado para menores de 12 anos" para "livre", com ressalva de monitoramento, podendo o programa ser reclassificado em caráter de urgência caso sejam exibidos conteúdos que não estão em conformidade com a classificação indicativa "livre".

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Considerando que o filme "Simplesmente Complicado" foi classificado, conforme decisão publicada no Diário Oficial em 01/03/2010 nas páginas nº 63 e 64, como "Não recomendado para menores de 14 anos", por conter cenas de consumo de drogas ilícitas e linguagem de conteúdo sexual;

Considerando a interpelação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em representação da sociedade civil, de que o filme apresenta apologia ao consumo de drogas ilícitas, foi instaurado procedimento administrativo de reconsideração da classificação indicativa de obra audiovisual;

Incitada a estabelecer o contraditório e a oportunizar uma nova análise da obra, a distribuidora possibilitou o novo acesso e argumentou que a classificação indicativa atribuída à obra está em conformidade com o Manual da Nova Classificação Indicativa;

Considerando que a nova análise de "Simplesmente Complicado" confirmou a presença de atenuantes de baixa frequência e irrelevância das cenas de uso de drogas ilícitas para a compreensão da trama, o que afasta a caracterização de "apologia ao consumo de drogas ilícitas", conforme os critérios do Manual da Nova Classificação Indicativa;

Resolvo indeferir o pedido de reconsideração e manter a classificação indicativa da obra como "Não recomendado para menores de 14 anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, e com o Decreto de 26 de junho de 2009, bem como o disposto na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 00350.000231/2010-23, resolve:

CAPÍTULO I

Do objeto e das definições preliminares

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para a inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP nas categorias de Pescador Profissional e de Aprendiz de Pesca, sob a responsabilidade do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, poderá se inscrever no RGP a pessoa física em pleno exercício de sua capacidade civil, brasileiro nato ou naturalizado, bem como o estrangeiro portador de autorização para o exercício profissional no País, desde que atendam os demais requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º. A Licença Probatória de Pescador Profissional, a Licença de Pescador Profissional e a Licença de Aprendiz de Pesca serão consideradas documentos comprobatórios de inscrição do interessado no RGP.

§ 3º. As pessoas físicas que atuam em trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca e em reparos realizados em embarcações de Arqueação Bruta (AB) igual ou inferior a 20 (vinte), bem como os que atuam no processamento do produto da pesca artesanal, de que trata o parágrafo único do art. 4º da Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, serão qualificadas e inscritas no RGP sob condições e critérios estabelecidos em norma específica.

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Pescador Profissional: pessoa física, brasileiro nato ou naturalizado, bem como o estrangeiro portador de autorização para o exercício profissional no País, desde que atendam os demais requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa, e que exerça a pesca como atividade principal e com fins comerciais, fazendo dessa atividade sua profissão e principal meio de vida, podendo atuar na pesca artesanal ou na pesca industrial, definido da seguinte forma:

a) Pescador Profissional na Pesca Artesanal: aquele que exerce a atividade de pesca profissional de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com Arqueação Bruta (AB) igual ou menor que 20 (vinte);

b) Pescador Profissional na Pesca Industrial: aquele que, na condição de empregado, exerce a atividade de pesca profissional em embarcação de pesca de qualquer Arqueação Bruta (AB).

II - Aprendiz de Pesca: aquele que, maior de 14 e menor de 18 anos, atua de forma desembarcada ou embarcada como tripulante em embarcação de pesca, observadas as legislações trabalhista, previdenciária e de proteção à criança e ao adolescente, bem como as normas da Autoridade Marítima;

III - Licença Probatória de Pescador Profissional: documento emitido pelo MPA, de caráter individual e provisório, considerado como o instrumento comprobatório do primeiro ano de inscrição do interessado no RGP, com validade em todo o território nacional;

IV - Licença de Pescador Profissional: documento emitido pelo MPA, de caráter individual, considerado como o instrumento comprobatório de inscrição do interessado no RGP, na categoria de Pescador Profissional, com validade em todo o território nacional;

V - Licença de Aprendiz de Pesca: documento emitido pelo MPA, de caráter individual, considerado como o instrumento comprobatório de inscrição no RGP, na categoria de Aprendiz de Pesca, com validade em todo o território nacional; e

VI - Procurador: aquele que, por meio de procuração específica, com finalidade relacionada com sua inscrição no RGP, foi autorizado pelo interessado para representá-lo junto ao MPA.

Parágrafo único. A Licença Probatória de Pescador Profissional, emitida na condição de registro inicial, possui caráter provisório, não sendo o seu portador reconhecido como Pescador Profissional, o que só ocorrerá após a sua substituição pela Licença de Pescador Profissional, de que trata o inciso IV deste artigo, se comprovado o efetivo exercício da atividade da pesca, de forma ininterrupta, como profissão e principal meio de vida, na forma das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos para Licença de Aprendiz de Pesca e Licença Probatória de Pescador Profissional

Art. 3º. A Licença de Aprendiz de Pesca e a Licença Probatória de Pescador Profissional, com o consequente pedido de inscrição no RGP, deverá ser requerida, pelo interessado ou seu procurador, junto às Superintendências Federais ou Escritórios Regionais do MPA na Unidade da Federação em que esteja domiciliado, na forma dos demais procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa ou em outros procedimentos complementares que venham a ser adotados pelo MPA.

Parágrafo único. Quando o interessado tiver domicílio em município localizado em outra Unidade da Federação limítrofe ou próximo a determinada Superintendência Federal ou Escritório Regional do MPA, esta poderá receber e protocolar a documentação pertinente, para a posteriori encaminhá-la à Superintendência Federal do MPA sediada na Unidade da Federação de domicílio do interessado, para fins de efetivação da inscrição e obtenção da Licença requerida.

Art. 4º. Para a obtenção da Licença de Aprendiz de Pesca e da Licença Probatória de Pescador Profissional, e a consequente inscrição no RGP, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Licença de Aprendiz de Pesca:
 - a) formulário de requerimento de registro devidamente preenchido, bem como assinado pelo interessado ou seu procurador;
 - b) autorização de um dos pais ou seu procurador;
 - c) cópia do documento de identificação pessoal;
 - d) cópia do CPF;
 - e) 01 (uma) foto 3 x 4, recente com foco nítido e limpo;
 - f) comprovante de matrícula em instituição de ensino regular, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente; e
 - g) nos casos em que o interessado pretenda atuar de forma embarcada, deverá apresentar autorização do juiz competente.
- II - Licença Probatória de Pescador Profissional para brasileiro nato ou naturalizado:
 - a) formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu procurador;
 - b) cópia do documento de identificação pessoal;
 - c) cópia do comprovante de residência do interessado, devidamente atualizado;
 - d) cópia do CPF;
 - e) cópia do documento de inscrição no NIT ou NIS ou PIS/PASEP;
 - f) 01 (uma) foto 3 x 4, recente com foco nítido e limpo; e
 - g) quando se tratar de aposentado, comprovação da aposentadoria como segurado especial ou de aposentadoria como pescador profissional, por idade ou tempo de serviço.

III - Licença Probatória de Pescador Profissional para estrangeiro, com visto temporário ou permanente, portador de autorização para o exercício profissional no país:

- a) formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu procurador;
- b) cópia do Passaporte, especificamente das folhas onde consta o visto temporário ou permanente e respectiva data de entrada no País;
- c) cópia do comprovante de residência do interessado, devidamente atualizado;
- d) cópia da Autorização de Trabalho que permita o exercício de atividade profissional no País, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
- e) 01 (uma) foto 3 x 4 recente com foco nítido e limpo.

§ 1º. A comprovação da entrega da documentação de que tratam os incisos deste artigo dar-se-á por meio de protocolo de recebimento, a ser adotado e expedido pelas Unidades Administrativas do MPA que servirá, unicamente, como instrumento comprobatório da entrega da documentação em referência, sem efeito autorizatório ao exercício da atividade de pesca ou para fins de garantir benefícios junto aos órgãos governamentais.

§ 2º. No caso do interessado não ser alfabetizado, a assinatura será a rogo, ou seja, colocar-se-á a impressão digital do interessado no documento e outra pessoa assinará pelo mesmo, devendo colocar o nome e o número da identidade ou CPF, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Art. 5º. Serão considerados, também, para a concessão da Licença Probatória de Pescador Profissional e a consequente inscrição do interessado no RGP, as seguintes condições complementares:

I - a comprovação que não há qualquer vínculo empregatício em outra atividade profissional, inclusive junto ao setor público federal, estadual ou municipal;

II - a verificação de que não há outra atividade econômica não relacionada diretamente com a atividade de pesca, mesmo que sem vínculo empregatício; e

III - o atestado de "nada consta" ou certidão negativa de débito junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

§ 1º. Não será permitida a inscrição de interessado que se encontre na condição de aposentado por invalidez ou que receba benefícios inerentes ao amparo assistencial ao idoso e ao deficiente, bem como previdenciário que, pela legislação específica, não seja permitido o pleno exercício de atividades comerciais ou econômicas.

§ 2º. Para o atendimento do disposto nos incisos I, II e III, deste artigo, serão realizadas pelo MPA consultas junto aos diversos bancos de dados disponibilizados pelo Governo Federal, especialmente junto ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, sem prejuízos de outras consultas a serem realizadas junto a outros órgãos do governo federal, estadual e municipal, a critério das Unidades Administrativas do MPA.

CAPÍTULO III

Do deferimento do pedido de expedição da Licença Probatória de Pescador Profissional e de Aprendiz de Pesca

Art. 6º. O deferimento da Licença Probatória de Pescador Profissional ou de Aprendiz de Pesca, com a consequente inscrição do interessado no RGP, será precedido da conferência, análise e avaliação, pelos setores competentes do MPA, da documentação entregue pelo interessado, sem prejuízo das consultas e avaliações dos demais requisitos de que trata o art. 5º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A critério do MPA, através de suas Unidades Administrativas, além do exame da documentação e consultas definidas nesta Instrução Normativa, o deferimento do pedido poderá ficar condicionado, ainda, ao resultado de entrevista pessoal com o interessado para coleta de informações complementares julgadas pertinentes, com declaração a termo realizado por servidor designado a este fim, em formulário próprio com assinatura do entrevistado e a identificação do entrevistador e o respectivo parecer conclusivo desta consulta.

Art. 7º. Quando deferida a efetivação da inscrição do interessado no RGP, para fins de emissão da Licença de Aprendiz de Pesca ou da Licença Probatória de Pescador Profissional, dar-se-á a inserção dos dados do interessado no Sistema de Processamento de Dados adotado pelo MPA, com a consequente geração de numeração única e sequencial, na condição de inscrição "regular ativa", como definido no art. 18 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Licença Probatória de Pescador Profissional e a de Aprendiz de Pesca serão consideradas documentos comprobatórios de inscrição do interessado no RGP e servirão como documento de autorização para o exercício da atividade de pesca e de identificação do interessado junto aos demais órgãos governamentais competentes, tendo como início de validade a data de sua emissão.

CAPÍTULO IV

Dos procedimentos para a substituição da Licença Probatória de Pescador Profissional e a emissão ou revalidação da Licença de Pescador Profissional

Art. 8º. A substituição da Licença Probatória de Pescador Profissional e a emissão, revalidação ou substituição da Licença de Pescador Profissional deve ser requerida pelo interessado ou seu procurador junto à Unidade Administrativa do MPA localizada no Estado de seu domicílio.

§ 1º. Quando o interessado tiver domicílio em município localizado em outra Unidade da Federação limítrofe ou próximo a determinada Superintendência Federal ou Escritório Regional do MPA, esta poderá protocolar o requerimento, para a posteriori encaminhá-la à Superintendência Federal do MPA sediada na Unidade da Federação de domicílio do interessado, para fins do disposto no caput.

§ 2º. O requerimento, com a documentação complementar prevista nesta Instrução Normativa, deverá ser protocolizado até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da Licença a ser substituída, renovada ou revalidada.

Art. 9º. Para atendimento do disposto no art. 8º, desta Instrução Normativa, deverão ser observadas pelo interessado, as seguintes condições:

- I - Pescador Profissional na Pesca Artesanal:
 - a) apresentação de requerimento específico;
 - b) apresentação de Relatório de Desempenho de Atividade, como um dos documentos de aferição da comprovação do exercício da profissão de pescador no período ou fase imediatamente anterior, assinado pelo interessado ou seu procurador e homologado pela entidade representativa da categoria a qual é filiado ou, quando não filiado, ratificado por dois pescadores profissionais já inscritos no RGP, na situação de inscrição regular ativa;
 - c) comprovação de inscrição na Previdência Social como segurado especial ou como pescador profissional;
 - d) comprovação do recolhimento previdenciário, correspondentes aos meses de produção pesqueira, informado no Relatório de Desempenho de Atividade;

e) cópia de nota de venda do pescado como instrumento comprobatório do comércio da produção, com um mínimo de uma nota para cada mês de produção, informado no Relatório de Desempenho de Atividade;

f) quando pescador profissional embarcado, cópia do Certificado de Registro com respectiva Autorização de Pesca da embarcação utilizada, se de sua propriedade, ou declaração do proprietário de que faz uso da embarcação de pesca, indicando o nome e número do RGP da embarcação ou contrato de parceria, devidamente registrado, se esta for de terceiros; e

g) Nada Consta e Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

II - Pescador Profissional na Pesca Industrial:

a) apresentação de requerimento específico;

b) apresentação de cópia da Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS, especificamente das folhas onde comprova os dados pessoais, o vínculo empregatício como Pescador Profissional ou o respectivo contrato de trabalho;

c) declaração do proprietário da embarcação que utiliza para pesca, atestando que o respectivo pescador profissional faz uso de sua embarcação de pesca, com indicação do nome e número do RGP da embarcação ou apresentação de cópia da Caderneta de Embarque; e

d) quando declarado como embarcado, apresentar comprovante de sua inscrição, como aquaviário, na Capitania dos Portos, na forma da legislação específica.

§ 1º. Para efeitos desta Instrução Normativa, os documentos a serem considerados como nota de venda de pescado, de que trata a alínea "e" do Inciso I deste artigo, serão definidos em ato normativo específico da Secretaria de Monitoramento e Controle - SEMOC, deste Ministério.

§ 2º. A substituição ou revalidação da Licença de Pescador Profissional Estrangeiro dar-se-á mediante requerimento de revalidação emitido pelo interessado, acompanhado da cópia da Autorização de Trabalho, devidamente atualizada, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego que permita o exercício de atividade profissional no País.

Art. 10. A ausência de requerimento de revalidação ou substituição das Licenças de Pescador Profissional no prazo estabelecido no § 2º do art. 8º, desta Instrução Normativa acarretará o cancelamento ou suspensão automática do registro de Pescador Profissional junto ao MPA.

Parágrafo único. O ato de cancelamento ou de suspensão será formalmente comunicado ao interessado pelas Superintendências Federais do MPA e publicado resumidamente no Diário Oficial da União, com a indicação do respectivo motivo.

CAPÍTULO V

Do deferimento da revalidação ou substituição da Licença de Pescador Profissional e de Aprendiz de Pesca

Art. 11. O deferimento da revalidação da Licença de Pescador Profissional ficará condicionado à conferência e exame da documentação entregue pelo interessado e, consequentemente, da comprovação do efetivo exercício da atividade de pesca profissional com fins comercial.

§ 1º. A comprovação do exercício da atividade de pesca comercial pelo pescador profissional se dará por meio da análise e avaliação da documentação mencionada nas alíneas dos incisos I e II do art. 9º, bem como das consultas aos bancos de dados referenciados no § 2º, do art. 5º, desta Instrução Normativa, podendo ser utilizadas, ainda, informações complementares a critério do MPA, tais como, entrevista pessoal ou visita ao interessado, como mencionado no parágrafo único do artigo 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º. A revalidação da Licença de Aprendiz de Pesca dar-se-á com a entrega do requerimento de revalidação, acompanhado da autorização dos pais ou do seu procurador, ou quando embarcado, da autorização do juiz competente, devidamente atualizadas.

Art. 12. A comprovação do deferimento de inscrição no RGP, nas categorias de Pescador Profissional ou de Aprendiz de Pesca, dar-se-á com a emissão e entrega pelo MPA das respectivas Licenças.

CAPÍTULO VI

Do período de validade das Licenças de Pescador Profissional

e de Aprendiz de Pesca

Art. 13. A Licença de Pescador Profissional terá validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão, quando então deverá ser revalidada ou substituída, se atendida pelo interessado às exigências previstas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Licença de Aprendiz de Pesca terá validade desde a data de sua emissão até a data em que o interessado venha a completar os 18 (dezoito) anos de idade.

CAPÍTULO VII

Do indeferimento da concessão, revalidação ou substituição das Licenças de Aprendiz de Pesca e de Pescador Profissional

e da inscrição do interessado no RGP

Art. 14. Será indeferido o pedido de inscrição do interessado no RGP, bem como a concessão, revalidação ou substituição das Licenças de Pescador Profissional ou de Aprendiz de Pesca, quando constatado que o mesmo não atende aos requisitos legais e nem obedeceu aos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O indeferimento será formalmente comunicado ao interessado pelas Superintendências Federais do MPA, com a indicação do referido motivo.



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 261, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS nº 30000.003612/1985, comando nº 334517560 e juntadas nº 339827747 e nº 340023937, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social e o Banco Santander S/A (incorporador do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA), na condição de Patrocinador do Plano de Benefícios Banesprev II - CNPB nº 1994.0006-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018358/80, sob o comando nº 336884828 e juntada nº 339854809, resolve:

Nº 262 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do patrocinador Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional - SENAI-MA ao Plano de Benefícios Prev-SENAI-MA - CNPB nº 2006.0058-47, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018358/80, sob o comando nº 336828363 e juntada nº 339780175, resolve:

Nº 263 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Adesão da própria Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISIC na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios FIESC-Prev - CNPB nº 2000.0061-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018358/80, sob o comando nº 336829747 e juntada nº 339780396, resolve:

Nº 264 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do patrocinador Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina - IEL-SC ao Plano de Benefícios FIESCPrev - CNPB nº 2000.0061-83, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018358/80, sob o comando nº 336828252 e juntada nº 339780402, resolve:

Nº 265 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC ao Plano de Benefícios FIESCPrev - CNPB nº 2000.0061-83, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO VIII

Do Recurso Administrativo

Art. 15. O recurso administrativo do indeferimento dos pedidos de inscrição, concessão, revalidação ou substituição das Licenças de Pescador Profissional ou de Aprendiz de Pesca, bem como do ato de cancelamento ou suspensão deverá ser protocolizado, pelo interessado ou por seu procurador, na Superintendência Federal ou nos Escritórios Regionais do MPA, onde foi realizado o requerido inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação por AR, e dirigido ao Diretor do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura - DRPA, vinculado à Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

§ 1º. A análise e julgamento do recurso administrativo de que trata o caput será efetivado pela Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do MPA e em segunda instância pelo Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura deste Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado após o prazo final de interposição do recurso pelo interessado.

§ 2º A não apresentação do recurso na forma do disposto no caput implicará no cancelamento automático de seu registro junto ao MPA.

§ 3º. No caso de haver controvérsia jurídica a ser dirimida, após análise técnica pelo setor competente e de juntada de parecer técnico conclusivo, o recurso de indeferimento poderá ser remetido à Consultoria Jurídica do MPA, para análise e manifestação, devolvendo-o a origem para a adoção das providências julgadas pertinentes.

§ 4º. Se mantido o indeferimento, deverá ser processado o cancelamento do respectivo registro no Sistema de Processamento de Dados adotado pelo MPA, ficando o interessado com o registro cancelado, na forma do disposto no inciso III, do art. 18 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX

Das Alterações e do Cancelamento

Art. 16. Qualquer modificação ou alteração das condições ou dados constantes do registro do interessado, bem como da Licença Probatória de Pescador Profissional, da Licença de Pescador Profissional ou de Aprendiz de Pesca, deverá ser comunicada pelo interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua ocorrência, à Superintendência Federal do MPA, na Unidade da Federação que o emitiu, por meio de requerimento instruído com a respectiva documentação comprobatória, para fins de atualização do registro originalmente concedido, inclusive quando se tratar de pedido de cancelamento.

Art. 17. O Registro e as Licenças de que trata esta Instrução Normativa deverão ser cancelados nos seguintes casos:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando não comprovado o exercício da atividade de pesca como profissão ou principal meio de vida, no caso da Licença de Pescador Profissional;
- III - de ofício, quando infringir qualquer dispositivo constante da presente Instrução Normativa;
- IV - a pedido do órgão fiscalizador competente;
- V - nos casos de óbito do interessado;
- VI - por decisão judicial;
- VII - quando não procurada ou recebida pelo interessado, após transcorrido 06 (seis) meses da data de sua emissão;
- VIII - quando comprovado vínculo empregatício em atividade distinta da pesca;
- IX - quando comprovada a situação de aposentadoria por invalidez ou outra aposentadoria que não seja a de segurado especial ou aposentadoria como pescador, ou que receba benefícios inerentes ao amparo assistencial ao idoso e ao deficiente ou outro benefício previdenciário assemelhado;

X - quando não renovados por um período superior a 06 (seis) meses da data do vencimento, e a nova inscrição se dará por reinscrição, e não será considerado o intervalo de tempo do registro vencido para os demais fins; e

XI - quando o registro for suspenso por mais de 06 (seis) meses, sem que seja apresentado recurso ou justificativa pelo interessado.

§ 1º. A efetivação do cancelamento do Registro se dará por ato administrativo da Superintendência Federal do MPA que efetivou a inscrição do interessado no RGP ou pelo Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura - DRPA, vinculado à Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, cujo ato será formalmente comunicado ao interessado e publicado resumidamente no Diário Oficial da União, com a indicação do respectivo motivo.

§ 2º. Todas as formas de cancelamento constantes neste artigo implicarão, conforme o caso, na devolução ao MPA da Licença Probatória, da Licença de Pescador Profissional e de Aprendiz de Pesca, sem prejuízo das penas previstas na legislação pertinente.

§ 3º. Nos casos em que a Licença de Pescador Profissional tenha sido cancelada nas condições estabelecidas nos incisos VII e X, deste artigo e venha a ser requisitada posteriormente pelo interessado, a data de emissão desta deverá ser alterada para a data da nova solicitação.

§ 4º. O atendimento ao inciso IV deste artigo será efetivado a partir das informações a serem prestadas por qualquer órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA que atue nas ações de fiscalização da atividade pesqueira, ou quando constatada pelo MPA qualquer irregularidade ou descumprimento das normas vigentes.

CAPÍTULO X

Da situação cadastral do interessado no RGP

Art. 18. A inscrição do Pescador Profissional ou do Aprendiz de Pesca no Registro Geral da Pesca será enquadrada em uma das situações cadastrais discriminadas a seguir:

- I - Regular Ativa: quando devidamente inscrito, nos termos da presente Instrução Normativa;
- II - Irregular Inativa ou Suspensa: quando não for renovada no período pré-estabelecido ou constatada alguma irregularidade, sem que se tenha efetivado, ainda, o seu cancelamento; e
- III - Registro Cancelado: quando acontecer uma das hipóteses mencionada no art. 17, desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO XI

Das disposições transitórias e finais

Art. 19. As Superintendências Federais do MPA poderão averiguar, a qualquer tempo, a veracidade das informações constantes nos dados de registro de cada Pescador Profissional ou Aprendiz de Pesca, mediante:

- I - solicitação de documentação complementar; e
- II - realização de vistorias, entrevistas ou auditorias técnicas.

Parágrafo único. A solicitação de documentação complementar, prevista no inciso I deste artigo, fica condicionada a aprovação prévia do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura - DRPA, vinculado à Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, responsável pela manutenção e operacionalização do RGP.

Art. 20. As cópias dos documentos exigidos na presente Instrução Normativa terão que ser legíveis e autenticadas, podendo a autenticação ser realizada pelos servidores das respectivas Unidades Administrativas do MPA, mediante apresentação dos originais, na forma prevista na legislação.

Art. 21. Até que sejam emitidas a Licença Probatória de Pescador Profissional, a Licença de Pescador Profissional ou a Licença de Aprendiz de Pesca de que trata esta Instrução Normativa ficam consideradas válidas, até o seu vencimento, as Carteiras de Pescador Profissional e de Aprendiz de Pesca até então emitidas.

Art. 22. Caberá à SEMOC/MPA, através do Secretário de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura, estabelecer procedimentos administrativos complementares relativos à inscrição de Pescador Profissional ou de Aprendiz de Pesca no RGP, bem como decidir sobre os casos considerados omissos.

Art. 23. Aos infratores das normas disciplinadas pela presente Instrução Normativa serão aplicadas, conforme a categoria, as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, as do art.18, do Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, e na legislação vigente.

Art. 24. Ficam revogados:

I - os incisos I e II, com respectivas alíneas, do art. 4º; toda a Seção I, com os arts. 6º a 8º e incisos; o art. 28 e §§ 1º e 2º; e o art. 31, caput, e incisos I e II, todos da Instrução Normativa SEAP/PR nº 003, de 12 de maio de 2004;

II - o art. 2º da Instrução Normativa SEAP/PR nº 019, de 07 de outubro de 2008.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação no Diário Oficial da União, Parágrafo único. O cumprimento das exigências contidas nas alíneas "d" e "e" do inciso I, do art. 9º, desta Instrução Normativa somente será exigido a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR GREGOLIN

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584, de 1º de dezembro de 2009, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, bem como o que versa o art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 6.972 de 29 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria IBAMA nº 97, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 25, de 26 de outubro de 2007, e o que consta no Processo nº 00373.000397/2004-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão da Autorização de Pesca da embarcação DANIEL BERG - II (Ex. LIBERTY X), de propriedade do Sr. Nicacio Hermogenes Aparicio, cujo interessado efetivou a entrega de documentação prevista no art. 3º da Instrução Normativa SEAP/PR nº 25, de 2007, que trata do cadastramento da frota que atua na captura de Camarão Rosa no litoral Sudeste/Sul.

Parágrafo único. A emissão da permissão de pesca de que trata o caput será de responsabilidade do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura deste MPA, obedecidas as demais condições estabelecidas na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAÚJO

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018358/80, sob o comando nº 336828624 e juntada nº 339780120, resolve:

Nº 266 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do patrocinador Serviço Social da Indústria do Estado de Santa Catarina - SESI/DR/SC ao Plano de Benefícios FIESCPrev - CNPB nº 2000.0061-83, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018358/80, sob o comando nº 336828709 e juntada nº 339780081, resolve:

Nº 267 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do patrocinador Centro das Indústrias do Estado de Santa Catarina - CIESC ao Plano de Benefícios FIESCPrev - CNPB nº 2000.0061-83, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 337168425 e juntada nº 339707413, resolve:

Nº 268 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Instituidora Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro - ASTCERJ ao Plano PreviContas - CNPB nº 2009.0003-74, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 338540462 e juntada nº 339707337, resolve:

Nº 269 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do instituidor Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais ao Plano FENAJPrev- CNPB nº 2009.0006-92, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 338540601 e juntada nº 339707506, resolve:

Nº 270 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do instituidor Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco ao Plano FENAJPrev- CNPB nº 2009.0006-92, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 338540271 e juntada nº 339707585, resolve:

Nº 271 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do instituidor Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Goiás ao Plano FENAJPrev- CNPB nº 2009.0006-92, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 338540782 e juntada nº 339706675, resolve:

Nº 272 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do instituidor Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro ao Plano FENAJPrev- CNPB nº 2009.0006-92, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "b" e "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000000101/92, comando nº 338634258, resolve:

Nº 273 - Art. 1º Aprovar a cisão do Plano de Benefícios Baxter - CNPB nº 1992.0004-92, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão, com a consequente criação do Plano Baxter CD, a ser igualmente administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano Baxter CD - CNPB nº 2010.0016-56, pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão e a empresa Baxter Hospitalar Ltda., na condição de patrocinadora do Plano Baxter CD.

Art. 4º Aprovar o "Protocolo de Justificação da Operação de Cisão Parcial do Plano de Benefícios Baxter".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 245, de 09/04/2010, publicada no DOU de nº 68, de 12/04/2010, seção 1 página 45, onde se lê: "...CNPB nº 1993.0034-1." leia-se "...CNPB nº 1993.0034-11."

Na Portaria/MPS/PREVIC/DITEC nº 198, de 29/03/2010, publicada no DOU de nº 61, de 31/03/2010, seção 1, página 69, onde se lê: "CNPB nº 2005.0010-65, ..." leia-se "CNPB nº 2005.0010-74, ...".

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 15 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1217, de 26 de junho de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096166/2001-06

Operadora: Unimed de Itapeva - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 327468

Representação n.º 390/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIGES, pela revisão administrativa, reduzindo o valor da penalidade pecuniária aplicada para a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1791, de 27 de maio de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.059190/2001-56

Operadora: Unimed Regional de Crateús - Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº: 356212

Representação n.º 040/2001/GEAOP/DIOPE/ANS

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIGES, pela revisão administrativa do presente processo, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS, porém reformando-a de ofício, para aplicar a pena pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1896, de 19 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.057725/2001-54

Operadora: Unimed Cuiabá - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 342084

Representação n.º 031/2001/GGDOP/DIOPE/ANS

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIGES, pela revisão administrativa, reduzindo o valor da penalidade pecuniária aplicada para a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2007, de 29 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096223/2001-49

Operadora: Unimed Amparo - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 345598

Representação n.º 411/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, pela revisão administrativa, reduzindo o valor da penalidade pecuniária aplicada para a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2015, de 3 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.028382/2002-00

Operadora: Unimed de Tupã - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 365530

Representação n.º 436/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, pela revisão administrativa, reduzindo o valor da penalidade pecuniária aplicada para a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.231170/2003-81	UNIMED ARAPIRACA, COOPERATI- VA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	318566.	35.642.768/0001-43	Audit. indep.; unimilit.; reajuste; mec. de reg.; plano ref.; urg. e emerg.; cláus. de gar. leg.; SIB; DIOPS. art. 35-A, 18, III, 12, §2º, 35-C, 10, 10-A, 12, 16 Lei 9656/98; RN 27/03; art. 4º, XVII, Lei 9961/00; RN 8/02; R.CONSU 8/98; R.CONSU 13/98. Procedência parcial do AI 17076. Infrações configuradas.	287.549,48 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 5 DE ABRIL DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.232291/2003-40	UNIMED (RS) LITORAL SUL - SOCIE- DADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	300136.	00.103.956/0001-19	Inform. sobre reajuste; doença ou lesão preexist.; urg. e emerg.; cláus. de gar. legal; art. 2º, § 2º, RN 8/2002; art. 4º, XVII, Lei 9961/00; art. 10, § 4º, 11, 35-C, 10, 10-A, 12, 16 Lei 9656/98; RDC 68/01; Res.CONSU 2/98; R.CONSU 13/98. Infrações configuradas.	57.684,00 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCEN- TOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 8 DE ABRIL DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.230569/2003-44	UNIMED VALE DO SINOS SOC.CO- OP.DE TRABALHO MEDICO LTDA	356417.	88.258.884/0001-20	Infrações quanto a: doenç. e lês. preexist; mec. de regul.; pl. refer.; urg. e emerg.; remoç. em urg. e emerg.; comerc. prod. s/ registro; cláus. de garant. legais; unimilitânc. Infrações configuradas. RDC 68/01; CONSU 08/98; CONSU 10/98; CONSU 13/98; Lei 9656/98 art. 10; 12, 16, 35-E.	205.367,57 (DUZENTOS E CINCO MIL, TREZEN- TOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 9 DE ABRIL DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.165236/2003-37	ALFAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	404381.	03.095.061/0001-78	Cláusulas de garantia legal; comercializ. de produto; reajuste. Arts. 10, 10-A, 12, 16, 19, 35-E Lei 9.656/98 e resoluções. Eficácia suspensa na ADIN 1931-8. Procedência parcial do AI 8344. Infrações configuradas.	154.208,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E OITO REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 12 DE ABRIL DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.096069/2005-39	BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LT- DA.	370363.	02.719.125/0001-00	DIOPS. RE DIOPE 01/01. SIB. RN 17/02. AUDITORES INDEPEN- DENTES. Art. 22, Lei 9656/98 c/c RN 27/03. Procedência Parcial do Auto de Infração.	28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 14 DE ABRIL DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.228759/2003-00	CENTRO CLINICO PARANAENSE SC LTDA.	410934.	03.121.455/0001-53	Produto diverso do registr.; doenças e les. preexist.; urg. e emerg.; regist. de prod.; cláus. de garant. legais. Lei 9656/98, art. 9º, 10, 10-A, 35-F,12, 16, 19; RDC 68/01; CONSU 02/98, art 2º, 4º; CONSU 10/98; RDC 81/01; Res. CFM 1666/03. Infrações configuradas.	320.409,27 (TREZENTOS E VINTE MIL, QUA- TROCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

MERCEDES SCHUMACHER



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.005183/2008-03	UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRAB MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir ao Sr. J. B. X., em 21/10/08, embolização de tumor do apar. digestivo, quimioembolização p/ trat. de tumor hepático, angiografia por cateterismo seletivo de ramo primário por vaso e angiografia por cateterismo superselativo de ramo secundário por vaso, sob o argumento de DLP, sem seguir o rito legal. Infr. ao par. único do Art. 11, c/c Art. 12, II, Lei 9.656/98, c/c RN 162/2007.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

DECISÕES DE 22 DE MARÇO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.004517/2008-13	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir facoemulsificação com lente intraocular do olho esquerdo, solicitado em 2/10/2008, para Sr. F. de A. C. B. Infração ao Art. 12, II, Lei 9.656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

DECISÕES DE 1º DE ABRIL DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.004271/2010-02	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Deixar de enc. à ANS, no prazo est., os doc. e as inf. sol. no of. nº 1310/2009/NU-RAFA.CE/DIFIS, de 18/9/09, e no of. 1686/2009/NURAF.CE/DIFIS, de 10/11/09. Inf. ao art. 20, caput, lei 9656/98.	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

DECISÕES DE 16 DE ABRIL DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.002259/2008-31	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Deixar de assegurar a inscrição de recém-nascida como dep., isenta do cump. dos per. de car., em plano com atendimento obstétrico. Inf. art. 12, III, b, lei 9656/98.	Anulação do Auto de Infração nº 31041. Arquivamento
25773.004667/2009-16	HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	357511.	00.361.325/0001-08	Rescindir em 6/3/09, o cont. da ben. D. M. M. sob o arg. de inadimplência, sem obs. a disp. legal. Inf. art. 13, par. único, II, lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.009535/2009-72	MEDPLAN ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA.	337510.	01.892.976/0001-89	Rescindir em 31/7/09, o cont. da ben. S. A. N. M. sob o arg. de inadimplência, sem obs. a disp. legal. Inf. art. 13, par. único, II, lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.001994/2009-16	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar., em dez/08, para N. M. M. P., ben. de plano com seg. amb., cob. obrig. de densitometria óssea. Inf. art. 12, I, "b", lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.000727/2008-32	UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO	335592.	08.380.701/0001-05	Recusar a adaptação sol. pelo ben. R. J. O., do cont. firm. por ele em 1º/9/98, às dir. da lei 9656/98. Inf. art. 35, caput, lei 9656/98.	ADVERTÊNCIA

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 11 DE MARÇO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.000033/2009-81	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480.	37.135.365/0001-33	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, c/c da Lei 9.656 c/c Art.2º, V da CONSU 08)	Imprudência. Anulação do Auto de Infração nº 27436. Arquivamento
	33903.001320/2005-85	Odonto Norte - Medicina de Grupo Ltda.	380962	02.548.349/0001-98	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656). Redimensionamento de rede hospitalar por descredenciamento. Infração ao art. 17, § 4º da Lei 9656/98	Advertência e aplicação de multa no valor de 52.871,58 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), respectivamente.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ



DECISÕES DE 31 DE MARÇO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.003656/2008-25	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	382876.	02.476.067/0001-22	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo, ao negar cobertura para procedimento solicitado em caráter de urgência para o beneficiário (Art. 25 da Lei 9656/98).	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 15 DE MARÇO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.012692/2009-13	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	312126.	73.809.352/0001-66	Deixar garantir acesso à assistência médica necessária ao beneficiário B.B.C. em tempo hábil, fato que comprometeu seu estado de saúde, conforme o laudo médico de 05.11.2009 . (Art.12, II da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25779.002657/2008-05	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar garantir cobertura atend. ambulatorial, consulta na cl. Audiomig, em 26/01/07, benef. C.D.M. (Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25779.009597/2008-43	UNIMED NOROESTE CAPIXABA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.	371629.	39.384.664/0001-37	Deixar garantir fornecimento medicamento Botox 100 ui, durante internação hospitalar, na quantidade e marca sol. em 01/07/09, benef. R.D.S. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 14 DE ABRIL DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.005564/2009-13	FUNDAÇÃO GERALDO CORREA	408514.	20.146.064/0001-02	Imputar, em 01/03/09, p/ benef. I.F.M., cl. CPT em caso de DLP no pl. coletivo por adesão Prata c/ mais de 50 participantes. (Art.12 e Art.16 da Lei 9.656 c/c Art.5º, IV da CONSU 14)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
25779.002539/2009-70	HELPMEDICA ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	408221.	03.359.672/0001-86	Adotar mecanismo porta de entrada, de forma diversa prev. contrato, benef. M.A.S.M., ao estabelecer em 02/02/09 exigência de marcação consultas, exames raio X e laboratoriais através de telefone da Central de Atendimento Cliente. (Art.1o § 1o, d, da Lei 9.656 c/c Art.4º, I, b, CONSU 08)	6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
25779.005562/2008-35	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Aplicar reajuste no percentual 81,43%, em 07/08, a título faixa etária, na contraprestação pecuniária benef. A.B.D.V. que possui 60 anos e mais de 10 anos de plano. (Art. 15 § único da Lei 9656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 15 DE ABRIL DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.008209/2009-98	QUALIMED LTDA.	409847.	03.291.767/0001-05	Deixar gar. cobertura consulta clínica geral, em 15/05/09, na clínica Barreiro, benef. R.A.A. (Art.12, I da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25779.005556/2009-69	UNIBANCO SAÚDE SEGURADORA S/A	000361.	04.570.715/0001-30	Deixar gar. cobertura gastroplastia, sol. 13/03/09, benef. C.S.B. (Art.12, II da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25779.007407/2008-53	UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	361518.	21.047.469/0001-56	Rescindir unilateralmente contrato benef. M.H.O., sob argumento inadimplência, sem comprovação notificação até quinquagésimo dia atraso no pagamento mensalidades. (Art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25779.005580/2008-17	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391.	27.578.434/0001-20	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

DECISÕES DE 16 DE ABRIL DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.003167/2009-60	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura , em abril/09, para o proced. de nefrostomia, beneficiária R.S.O. Infração ao art. 11 c/c art. 12, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 1.556, DE 1º DE ABRIL DE 2010 (*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: Cifarma Científica Farmacêutica Ltda.	CNPJ: 17.562.075/0003-20
ENDEREÇO: Avenida das Indústrias	
Nº 3651	BAIRRO: Bicas
	CEP: 33040-130
MUNICÍPIO: Santa Luzia	UF: MG
Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.560-1	
Autorização Especial n.º: 1.21.909-1	
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/ Formas Farmacêuticas:	
Sólidos: Cápsulas e pós.	
Incluindo, ainda:	
Antibióticos penicilínicos: Cápsulas e pós.	

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 63, de 5-4-2010, seção 1, pág. 85 e em suplemento da seção 1, página 25, com incorreções no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.697, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Determinar que o prazo de validade da Vacina Influenza A (fragmentada, inativada), registro de Nº 1.0107.0277.001-1, da empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda, é de seis meses a partir da data de fabricação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.700, DE 15 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Registro de Medicamento Similar, Registro de Medicamento Fitoterápico, Alteração de Titular de Registro (cisão de Empresa)- Similar, Registro de Medicamento Dinamizado, Registro de Medicamento Específico; e Publicar o Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade - Similar, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.701, DE 15 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Produto Biológico, Registro de Forma Farmacêutica Nova no País - Medicamento Novo, Registro de Nova Associação no País - Medicamento Novo, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.702, DE 15 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Novo, Renovação de Registro de Produto Novo - Produto Biológico, Registro de Indicação Terapêutica Nova no País - Produto Importado, Renovação de Registro de Nova Associação no País - Medicamento Novo, Inclusão de Indicação Terapêutica Nova no País - Medicamento Novo, Registro de Produto Biológico, Inclusão de Nova Concentração - Produto Biológico, Retificação de Publicação - ANVISA - Medicamento Novo, Registro de Produto Novo - Produto Biológico, Registro de Nova Associação no País; e Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento Apedido - Produto Biológico, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Medicamento Novo, Cancelamento de Registro do Medicamento - ANVISA - Produto Biológico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.703, DE 15 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a inclusão de nova forma farmacêutica já aprovada no País, suspensão temporária de fabricação, Inclusão de novo Acondicionamento, renovação de registro do medicamento - Similar, retificação de publicação - ANVISA, renovação de medicamento - Fitoterápico, renovação de registro de medicamento - Dinamizado, Inclusão de nova indicação terapêutica, renovação do registro - específico, retificação de publicação - específico, declarar a; caducidade de registro do medicamento e publicar, cancelamento de publicação, cancelamento de registro de apresentação do medicamento - ANVISA, cancelamento de registro do medicamento - Similar, cancelamento de registro da apresentação do medicamento - ANVISA ,conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.704, DE 15 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Registro do Medicamento Similar, Retificação de Publicação - ANVISA -Fitoterápico; e Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação - ANVISA - Genérico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.705, DE 15 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Retificação de Publicação - Empresa - Similar, Inclusão de Nova Concentração já Aprovada no País - Similar, Retificação de Publicação - ANVISA - Fitoterápico ,Indeferimento Parcial - GGMed, Retificação de Publicação - ANVISA - Genérico, Inclusão de Nova Indicação Terapêutica - já Prevista em Literatura,Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de Nova Concentração já Aprovada no País - Genérico,Retificação de Publicação - ANVISA - Fitoterápico, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica já Aprovada no País, Renovação de Registro de Medicamento Similar; declarar a Caducidade de Registro do Medicamento - Similar,e Publicar o Cancelamento de Publicação - Similar,Cancelamento de Registro do Medicamento - Genérico, Cancelamento de Registro do Medicamento Similar, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, conforme relação Anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.706, DE 15 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.707, DE 15 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros e as revalidações dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.715, DE 15 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.716, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.717, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.718, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.719, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.720, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.721, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.722, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.723, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.724, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.725, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



Art. 1º. Tornar insubsistente a Concessão da Autorização Funcionamento para a única e exclusivamente Empresa de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, abaixo citada, pela Resolução 2.233 de 5 de junho de 2009, no Diário Oficial da União Nº 107 de 08 de junho de 2009, Seção 1, página 69 e Suplemento pag. 75.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.738, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Autorização Especial para a única e exclusiva Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução 1.594 de 8 de abril de 2010, no Diário Oficial da União Nº 68 de 12 de abril de 2010, Seção 1, página 52 e Suplementos pags. 4 e 5.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.739, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.740, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.741, DE 16 DE ABRIL DE 2010 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.742, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.743, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.744, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.745, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.746, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.747, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.748, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.749, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.750, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.751, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.752, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa As-trozeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.753, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 60.659.463/0001-91, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.573-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.754, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ n.º 61.286.647/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.047-2.

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.755, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bio-sintética Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 53.162.095/0001-06, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.213-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.756, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa As-trozeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.757, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução-RE n.º 2.941 de 16 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 136, de 20 de julho de 2009, seção 1, página 51 e em suplemento da seção 1, página 25, da empresa Shire Human Genetic Therapies, Inc.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.758, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.759, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Chiesi Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.363.032/0001-46, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.058-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.760, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Chiesi Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.363.032/0001-46, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.058-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.761, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.553-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.762, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ n.º 61.286.647/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.047-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.763, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Cellofarm Ltda., CNPJ n.º 02.433.631/0001-20 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.764-8 e Autorização Especial n.º 1.21.282-4;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.764, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.765, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Shire Human Genetic Therapies Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento n.º: 1.06.979-1; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.766, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 60.831.658/0001-77, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.367-8 e Autorização Especial Nº : 1.21.121-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.767, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A., CNPJ n.º 56.998.982/0001-07, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.180-0 e Autorização Especial n.º 1.20.271-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.768, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 60.831.658/0001-77, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.367-8 e Autorização Especial n.º: 1.21.121-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.769, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.771, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.772, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.773, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ n.º 43.940.618/0001-44, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.260-3 e Autorização Especial n.º 1.20.030-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.774, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Catrima Importações e Exportações Ltda., CNPJ n.º 05.495.069/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.176-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.775, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Fresenius Kabi Brasil Ltda., CNPJ n.º 49.324.221/0001-04, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.041-0 e Autorização Especial n.º 1.20.590-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.776, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Hypermarcas S.A., CNPJ n.º 02.932.074/0001-91 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.287-6;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.777, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Glenmark Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 44.363.661/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.013-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.778, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.779, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Accord Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 64.171.697/0001-46, Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.537-7 e Autorização Especial n.º: 1.22.023-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.780, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.781, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, ainda, a Portaria Nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.782, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.783, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biosintética Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 53.162.095/0001-06, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.213-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.784, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.286.647/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.047-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.785, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biosintética Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 53.162.095/0001-06, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.213-1 e Autorização Especial n.º 1.20.254-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.786, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Octapharma Brasil Ltda., CNPJ n.º 02.552.927/0001-60, Autorização de Funcionamento n.º 1.03.971-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.787, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Apsen Farmacêutica S/A, CNPJ n.º 62.462.015/0001-29, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.118-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.788, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Nycomed Pharma Ltda., CNPJ n.º 60.397.775/0001-74, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.639-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.789, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 45.987.013/0001-34, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.029-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.790, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.797, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro do Medicamento Genérico, Registro de Medicamento Fitoterápico, Alteração de Insumos Inertes - Dinamizado, Alteração da produção do medicamento - Genérico, Renovação de Registro de Medicamento - Dinamizado, Alteração na Especificação da Matéria - Prima Vegetal do Medicamento - Fitoterápico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.798, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS Nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000,

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.799, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS Nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.800, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS Nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.801, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS Nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.802, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS Nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.803, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS Nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I



da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.804, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS Nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.805, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS Nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.806, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS Nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.807, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS Nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.808, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS Nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.809, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS Nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.810, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS Nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa DENTALEX ODONTO CIRÚRGICA LTDA, CNPJ n.º 33.116.856/0001-86 e Autorização de Funcionamento n.º: H1H107H9XWH1 (803.604-2);

considerando que a empresa não possui Autorização de Funcionamento - AFE para as atividades de Armazenar e Distribuir produtos para saúde, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.811, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS Nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.812, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n.º 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE Nº 1.184, de 18 de março de 2010, publicada no D.O.U. nº 54, de 22 de março de 2010, Seção 1, Pág. 46 e Suplemento Pág. 22.

Onde se lê:

EMPRESA: BORGES FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ENDEREÇO: AV. PORTO VELHO
BAIRRO: CENTRO CEP: 78975000 - CACOAL/RO
CNPJ: 06.912.511/0001-66
PROCESSO: 25351.126326/2010-06 AUTORIZ/MS:

3.04293.3

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REMBALAR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:

EMPRESA: BORGES FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ENDEREÇO: AV. MACAPÁ 3333 - ESQUINA C/ RUA RONDONIA
BAIRRO: JARDIM TROPICAL CEP: 76940000 - ROLIM DE MOURA/RO
CNPJ: 06.912.511/0001-66
PROCESSO: 25351.126326/2010-06 AUTORIZ/MS:

3.04293.3

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REMBALAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução-RE Nº 459, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U. nº 31, de 17 de fevereiro de 2010, Seção 1, Pág. 45 e Suplemento Pág. 57.

Onde se lê:

EMPRESA: LANG E FILHOS MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME
ENDEREÇO: Avenida das Américas, 3200
BAIRRO: Barra da Tijuca CEP: 22640102 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.175.084/0001-53
PROCESSO: 25351.228815/2005-15 AUTORIZ/MS:

L2H181Y2993H (8.02852.2)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: LANG E FILHOS MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME
ENDEREÇO: Avenida das Américas, 3200, Bloco 01, Lojas 118 e 119
BAIRRO: Barra da Tijuca CEP: 22640102 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.175.084/0001-53
PROCESSO: 25351.228815/2005-15 AUTORIZ/MS:

L2H181Y2993H (8.02852.2)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 17, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 12 de abril de 2010,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
OBJETIVO

Art. 1º Esta resolução possui o objetivo de estabelecer os requisitos mínimos a serem seguidos na fabricação de medicamentos para padronizar a verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos (BPF) de uso humano durante as inspeções sanitárias.

§ 1º Fica internalizada a Resolução GMC nº 15/09 - "Boas Práticas de Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Mecanismo de Implementação no âmbito do MERCOSUL", que estabeleceu a adoção do Relatório nº 37 da OMS (WHO Technical Report Series 908), publicado em 2003.

§ 2º Podem ser adotadas ações alternativas às descritas nesta resolução de forma a acompanhar o avanço tecnológico ou atender a necessidades específicas de determinado medicamento, desde que essas sejam validadas pelo fabricante e que a qualidade do medicamento seja assegurada.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 2º Os estabelecimentos fabricantes de medicamentos devem cumprir as diretrizes desta resolução em todas as operações envolvidas na fabricação de medicamentos, incluindo os medicamentos em desenvolvimento destinados a ensaios clínicos.

Parágrafo único. As atividades relacionadas às substâncias sujeitas ao controle especial, ou medicamentos que as contenham, deverão obedecer ao disposto em legislação específica, além dos requisitos contidos nesta resolução.

Art. 3º Os medicamentos registrados somente devem ser fabricados por empresas devidamente licenciadas e autorizadas para esta atividade, que devem ser regularmente inspecionadas pelas autoridades nacionais competentes.

Art. 4º Esta resolução não abrange todos os aspectos de segurança ocupacional ou proteção ambiental, os quais são regulamentados por legislação específica.

Parágrafo único. O fabricante deve garantir a segurança dos trabalhadores e tomar as medidas necessárias para a proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO III

DEFINIÇÕES

Art. 5º Para efeito desta resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - ação corretiva: ação adotada para eliminar a causa de uma não conformidade detectada ou outra situação indesejável;

II - ação preventiva: ação adotada para eliminar a causa de uma potencial não conformidade ou outra potencial situação indesejável;

III - ajuste: operação destinada a fazer com que um instrumento de medição tenha desempenho compatível com o seu uso;

IV - amostras de referência: amostras de matérias-primas e de produtos terminados mantidas pelo fabricante, devidamente identificadas, por um período definido. A quantidade de amostra deve ter pelo menos o dobro da quantidade necessária para efetuar todas as análises previstas;

V - amostra representativa: quantidade de amostra estatisticamente calculada, representativa do universo amostrado, tomada para fins de análise para liberação do lote de material ou produto;

VI - antecâmara: espaço fechado com duas ou mais portas, interposto entre duas ou mais áreas de classes de limpeza distintas, com o objetivo de controlar o fluxo de ar entre ambas, quando precisarem ser adentradas. A antecâmara é projetada de forma a ser utilizada para pessoas, materiais ou equipamentos;

VII - área: espaço físico delimitado, onde são realizadas operações sobre condições ambientais específicas;

VIII - área limpa: área com controle ambiental definido em termos de contaminação por partículas viáveis e não viáveis, projetada, construída e utilizada de forma a reduzir a introdução, geração e retenção de contaminantes em seu interior;

IX - área segregada: instalações que oferecem separação completa e total de todos os aspectos de uma operação, incluindo movimentação de pessoal e equipamentos, com procedimentos, controles e monitoramento bem estabelecidos. Pode incluir barreiras físicas bem como sistemas de ar separados, mas não necessariamente implica em prédios distintos;

X - calibração: conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento ou sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, e os valores correspondentes das grandezas estabelecidos por padrões;

XI - contaminação: a introdução não desejada de impurezas de natureza química ou microbiológica, ou de matéria estranha, em matéria-prima, produto intermediário e/ou produto terminado durante as etapas de amostragem, produção, embalagem ou reembalagem, armazenamento ou transporte;

XII - contaminação cruzada: contaminação de determinada matéria-prima, produto intermediário, produto a granel ou produto terminado por outra matéria-prima, produto intermediário, produto a granel ou produto terminado, durante o processo de produção;

XIII - controle em processo: verificações realizadas durante a produção de forma a monitorar e, se necessário, ajustar o processo para garantir que o produto se mantenha conforme suas especificações. O controle do ambiente ou dos equipamentos também pode ser considerado como parte do controle em processo;

XIV - critério de aceitação: critério que estabelece os limites de aceitação de especificações de matérias-primas, produtos ou processos/sistemas;

XV - data de validade: data estabelecida nas embalagens de medicamentos (usualmente em rótulos) até a qual se espera que o produto permaneça dentro das especificações, desde que armazenado corretamente. Essa data é estabelecida por lote, somando-se o prazo de validade à data de fabricação;

XVI - data de reteste: data estabelecida pelo fabricante do insumo, baseada em estudos de estabilidade, após a qual o material deve ser reanalisado para garantir que ainda está adequado para uso imediato, conforme testes indicativos de estabilidade definidos pelo fabricante do insumo e mantidas as condições de armazenamento pré-estabelecidas. A data de reteste somente é aplicável quando o prazo de validade não foi estabelecido pelo fabricante do insumo;

XVII - derivado de droga vegetal: produtos de extração da droga vegetal: extrato, tintura, óleo, cera, exsudado e outros;

XVIII - desvio de qualidade: afastamento dos parâmetros de qualidade estabelecidos para um produto ou processo;

XIX - documentação de lote: todos os documentos associados à fabricação de um lote de produto a granel ou produto terminado. Fornecem um histórico de cada lote de produto e de todas as circunstâncias pertinentes à qualidade do produto final;

XX - droga vegetal: planta medicinal, ou suas partes, que contenham as substâncias, ou classes de substâncias, responsáveis pela ação terapêutica, após processos de coleta, estabilização e/ou secagem, podendo ser íntegra, rasurada, triturada ou pulverizada;

XXI - embalagem: todas as operações, incluindo o envase e a rotulagem, pelas quais o produto a granel deve passar, a fim de tornar-se produto terminado. Normalmente, o envase de produtos estéreis não é considerado parte do processo de embalagem, visto que esses em sua embalagem primária são considerados produtos a granel;

XXII - especificação: documento que descreve em detalhes os requisitos que os materiais utilizados durante a fabricação, produtos intermediários ou produtos terminados devem cumprir. As especificações servem como base para a avaliação da qualidade;

XXIII - fabricação: todas as operações envolvidas no preparo de determinado medicamento, incluindo a aquisição de materiais, produção, controle de qualidade, liberação, estocagem, expedição de produtos terminados e os controles relacionados;

XXIV - fabricante: detentor da Autorização de Funcionamento para fabricação de medicamentos, expedida pelo órgão competente do Ministério da Saúde, conforme previsto na legislação sanitária vigente;

XXV - fórmula-mestra/fórmula-padrão: documento ou grupo de documentos que especificam as matérias-primas e os materiais de embalagem com as suas respectivas quantidades, juntamente com a descrição dos procedimentos e precauções necessárias para a produção de determinada quantidade de produto terminado. Além disso, fornece instruções sobre o processamento, inclusive sobre os controles em processo;

XXVI - insumo farmacêutico ativo: qualquer substância introduzida na formulação de uma forma farmacêutica que, quando administrada em um paciente, atua como ingrediente ativo. Tais substâncias podem exercer atividade farmacológica ou outro efeito direto no diagnóstico, cura, tratamento ou prevenção de uma doença, podendo ainda afetar a estrutura e funcionamento do organismo humano;

XXVII - instalação: espaço físico delimitado acrescido das máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas auxiliares utilizados para executar os processos;

XXVIII - lote: quantidade definida de matéria-prima, material de embalagem ou produto processado em um ou mais processos, cuja característica essencial é a homogeneidade. Às vezes pode ser necessário dividir um lote em sub-lotes, que serão depois agrupados para formar um lote final homogêneo. Em fabricação contínua, o lote deve corresponder a uma fração definida da produção, caracterizada pela homogeneidade;

XXIX - marcador: composto ou classe de compostos químicos (ex: alcalóides, flavonóides, ácidos graxos etc.) presentes na matéria-prima vegetal, preferencialmente tendo correlação com o efeito terapêutico, que é utilizado como referência no controle de qualidade da matéria-prima vegetal e dos medicamentos fitoterápicos;

XXX - material de embalagem: qualquer material, incluindo material impresso, empregado na embalagem de um medicamento. Exclui-se dessa definição outra embalagem utilizada para transporte ou expedição. Os materiais de embalagem são classificados como primários ou secundários, de acordo com o grau de contato com o produto;

XXXI - matéria-prima: qualquer substância, seja ela ativa ou inativa, com especificação definida, utilizada na produção de medicamentos. Exclui-se dessa definição os materiais de embalagem;

XXXII - matéria-prima vegetal: planta medicinal fresca, droga vegetal ou derivado de droga vegetal;

XXXIII - medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

XXXIV - medicamento fitoterápico: medicamento obtido empregando-se exclusivamente matérias-primas ativas vegetais. É caracterizado pelo conhecimento da eficácia e dos riscos de seu uso, assim como pela reprodutibilidade e constância de sua qualidade. Sua eficácia e segurança são validadas por meio de levantamentos etnofarmacológicos, de utilização, documentações tecnocientíficas ou evidências clínicas. Não se considera medicamento fitoterápico aquele que, na sua composição, inclua substâncias ativas isoladas, de qualquer origem, nem as associações destas com extratos vegetais;

XXXV - nomenclatura botânica: gênero e espécie;

XXXVI - nomenclatura botânica oficial completa: gênero, espécie, variedade, autor do binômio e família;

XXXVII - número de lote: combinação definida de números e/ou letras que identifica de forma única um lote em seus rótulos, documentação de lote, certificados de análise correspondentes, entre outros;

XXXVIII - operação crítica: operação no processo de fabricação que pode afetar a qualidade do medicamento;

XXXIX - ordem de produção: documento ou conjunto de documentos que servem como base para a documentação do lote. Devem ser preenchidos com os dados obtidos durante a produção e que contemple as informações da fórmula mestra/fórmula padrão;

XL - pessoa designada: profissional capacitado designado pela empresa para a execução de uma determinada atividade;

XLI - pior caso: uma ou mais condições que apresentem as maiores possibilidades de defeito do produto ou do processo, quando comparadas com as condições ideais. Tais condições não necessariamente implicam em desvios no produto ou processo;

XLII - Plano Mestre de Validação (PMV): documento geral que estabelece as estratégias e diretrizes de validação adotadas pelo fabricante. Ele provê informação sobre o programa de trabalho de validação, define detalhes, responsabilidades e cronograma para o trabalho a ser realizado;



XLIII - padrão de referência: são exemplares de fármacos, impurezas, produtos de degradação, reagentes, dentre outros, altamente caracterizados e da mais elevada pureza, cujo valor é aceito sem referência a outros padrões;

XLIV - padrão secundário (padrão de trabalho): padrão utilizado na rotina laboratorial, cujo valor é estabelecido por comparação a um padrão de referência;

XLV - Procedimento Operacional Padrão (POP): procedimento escrito e autorizado que fornece instruções para a realização de operações não necessariamente específicas a um dado produto ou material, mas de natureza geral (por exemplo, operação, manutenção e limpeza de equipamentos; validação; limpeza de instalações e controle ambiental; amostragem e inspeção). Certos procedimentos podem ser usados para suplementar a documentação mestre de produção de lote de um produto específico;

XLVI - produção: todas as operações envolvidas no preparo de determinado medicamento, desde o recebimento dos materiais do almoxarifado, passando pelo processamento e embalagem, até a obtenção do produto terminado;

XLVII - produto a granel: qualquer produto que tenha passado por todas as etapas de produção, sem incluir o processo de embalagem. Os produtos estéreis em sua embalagem primária são considerados produto a granel;

XLVIII - produto devolvido: produto terminado, expedido e comercializado, devolvido ao fabricante;

XLIX - produto intermediário: produto parcialmente processado que deve ser submetido a etapas subsequentes de fabricação antes de se tornar um produto a granel;

L - produto terminado: produto que tenha passado por todas as etapas de produção, incluindo rotulagem e embalagem final;

LI - Protocolo (ou Plano) de Validação (PV): documento que descreve as atividades a serem realizadas na validação de um projeto específico, incluindo o cronograma, responsabilidades e os critérios de aceitação para a aprovação de um processo produtivo, procedimento de limpeza, método analítico, sistema computadorizado ou parte destes para uso na rotina;

LII - qualificação: conjunto de ações realizadas para atestar e documentar que quaisquer instalações, sistemas e equipamentos estão propriamente instalados e/ou funcionam corretamente e levam aos resultados esperados. A qualificação é freqüentemente uma parte da validação, mas as etapas individuais de qualificação não constituem, sozinhas, uma validação de processo;

LIIL - Qualificação de Desempenho (QD): verificação documentada que o equipamento ou sistema apresenta desempenho consistente e reprodutível, de acordo com parâmetros e especificações definidas, por períodos prolongados. Em determinados casos, o termo "validação de processo" também pode ser utilizado;

LIV - Qualificação de Instalação (QI): conjunto de operações realizadas para assegurar que as instalações (tais como equipamentos, infra-estrutura, instrumentos de medição, utilidades e áreas de fabricação) utilizadas nos processos produtivos e ou em sistemas computadorizados estão selecionados apropriadamente e corretamente instalados de acordo com as especificações estabelecidas;

LV - Qualificação de Operação (QO): conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, que o sistema ou sub-sistema opera conforme previsto, em todas as faixas operacionais consideradas. Todos os equipamentos utilizados na execução dos testes devem ser identificados e calibrados antes de serem usados;

LVI - Qualificação de Projeto (QP): evidência documentada que as instalações, sistemas de suporte, utilidades, equipamentos e processos foram desenhados de acordo com os requisitos de BPF;

LVII - quarentena: retenção temporária de matérias-primas, materiais de embalagem, produtos intermediários, a granel ou terminados. Esses devem ser mantidos isolados fisicamente ou por outros meios eficazes, enquanto aguardam uma decisão sobre sua liberação, rejeição ou reprocessamento;

LVIII - reanálise: análise realizada em matéria-prima, previamente analisada e aprovada, para confirmar a manutenção das especificações estabelecidas pelo fabricante, dentro do seu prazo de validade;

LIX - reconciliação: comparação entre a quantidade teórica e real nas diferentes etapas de produção de um lote de produto;

LX - recuperação: incorporação total ou parcial de lotes anteriores de qualidade comprovada a outro lote, em uma etapa definida da produção;

LXI - Relatório de Validação (RV): documento no qual os registros, resultados e avaliação de um programa de validação são consolidados e sumarizados. Pode também conter propostas de melhorias;

LXII - remessa ou entrega: a quantidade de um determinado material fornecida em resposta a uma ordem de compra. Uma única remessa pode incluir um ou mais volumes e materiais pertencentes a mais de um lote;

LXIII - reprocesso: repetição de uma ou mais etapas que já fazem parte do processo de fabricação estabelecido em um lote que não atende às especificações;

LXIV - responsável técnico: a pessoa reconhecida pela autoridade regulatória nacional como tendo a responsabilidade de garantir que cada lote de produto terminado tenha sido fabricado, testado e aprovado para liberação em consonância com as leis e normas em vigor no país;

LXV - revalidação: repetição parcial ou total das validações de processo, de limpeza ou de método analítico para assegurar que esses continuem cumprindo com os requisitos estabelecidos;

LXVI - sistemas computadorizados: ampla escala de sistemas incluindo, mas não limitados a equipamento de fabricação automatizado, equipamento de laboratório automatizado, controle de processo, processo analítico, execução de fabricação, gerenciamento das informações de laboratório, planejamento dos recursos de fabricação e sistemas de gerenciamento de documentos e monitoramento. Um sistema computadorizado é formado por hardware, software e componentes de rede, somados às funções controladas e documentação relacionada;

LXVII - Solução Parenteral de Grande Volume (SPGV): solução estéril e apirrogênica, destinada à aplicação parenteral em dose única, cujo volume é de 100mL ou superior. Estão incluídas nesta definição as soluções para irrigação e soluções para diálise peritoneal;

LXVIII - validação: ato documentado que atesta que qualquer procedimento, processo, equipamento, material, atividade ou sistema realmente e consistentemente leva aos resultados esperados;

LXIX - validação concorrente: validação realizada durante a rotina de produção de produtos destinados à venda;

LXX - validação de limpeza: evidência documentada que demonstre que os procedimentos de limpeza removem resíduos a níveis pré-determinados de aceitação, levando em consideração fatores tais como tamanho do lote, dosagem, dados toxicológicos, solubilidade e área de contato do equipamento com o produto;

LXXI - validação de processo (VP): evidência documentada que atesta com um alto grau de segurança que um processo específico produzirá um produto de forma consistente, que cumpra com as especificações pré-definidas e características de qualidade;

LXXII - validação de sistemas computadorizados: evidência documentada que atesta com um alto grau de segurança que uma análise de sistema computadorizado, controles e registros são realizados corretamente e que o processamento dos dados cumpre com especificações pré-determinadas;

LXXIII - validação prospectiva: validação realizada durante o estágio de desenvolvimento do produto, com base em uma análise de risco do processo produtivo, o qual é detalhado em passos individuais; estes por sua vez, são avaliados com base em experiências para determinar se podem ocasionar situações críticas; e

LXXIV - validação retrospectiva: envolve a avaliação da experiência passada de produção, sob a condição de que a composição, procedimentos e equipamentos permanecem inalterados.

TÍTULO II GERENCIAMENTO DA QUALIDADE NA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS: FILOSOFIA E ELEMENTOS ESSENCIAIS

Art. 6º O gerenciamento da qualidade determina a implementação da "Política da Qualidade", ou seja, as intenções e diretrizes globais relativas à qualidade, formalmente expressa e autorizada pela administração superior da empresa.

Art. 7º Os elementos básicos do gerenciamento da qualidade devem ser:

I - infra-estrutura apropriada ou "sistema de qualidade", englobando instalações, procedimentos, processos e recursos organizacionais; e

II - ações sistemáticas necessárias para assegurar com confiança adequada que um produto (ou serviço) cumpre seus requisitos de qualidade. A totalidade dessas ações é chamada de "garantia da qualidade".

Art. 8º Dentro de uma organização, a garantia da qualidade é utilizada como ferramenta de gerenciamento. Em situações contratuais, a garantia da qualidade também serve para gerar confiança em seus fornecedores.

Art. 9º Os conceitos de garantia da qualidade, BPF e controle de qualidade estão inter-relacionados e contemplados no gerenciamento da qualidade. Eles estão descritos nesta resolução de forma que sejam enfatizadas as suas relações e sua importância para a fabricação de medicamentos.

CAPÍTULO I

GARANTIA DA QUALIDADE

Art. 10 A "Garantia da qualidade" é um conceito muito amplo e deve cobrir todos os aspectos que influenciam individual ou coletivamente a qualidade de um produto.

§ 1º Abrange a totalidade das providências adotadas com o objetivo de garantir que os medicamentos estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos, para que possam ser utilizados para os fins propostos.

§ 2º A Garantia da Qualidade incorpora as BPF e outros fatores, incluindo o projeto e o desenvolvimento de um produto, que não estão contemplados no objetivo desta resolução.

Art. 11. O sistema de garantia da qualidade apropriado à fabricação de medicamentos deve assegurar que:

I - os medicamentos sejam planejados e desenvolvidos de forma que sejam consideradas as exigências de BPF e outros requisitos, tais como os de boas práticas de laboratório (BPL) e boas práticas clínicas (BPC);

II - as operações de produção e controle sejam claramente especificadas em documento formalmente aprovado e as exigências de BPF cumpridas;

III - as responsabilidades de gestão sejam claramente especificadas nas descrições dos cargos;

IV - sejam tomadas providências para a fabricação, distribuição e uso correto de matérias-primas e materiais de embalagem;

V - sejam realizados todos os controles necessários nas matérias-primas, produtos intermediários e produtos a granel, bem como outros controles em processo, calibrações e validações;

VI - o produto terminado seja corretamente processado e conferido em consonância com os procedimentos definidos;

VII - os medicamentos não sejam comercializados ou distribuídos antes que os responsáveis tenham se certificado de que cada lote de produção tenha sido produzido e controlado de acordo com os requisitos do registro e quaisquer outras normas relevantes à produção, ao controle e à liberação de medicamentos;

VIII - sejam fornecidas instruções e tomadas as providências necessárias para garantir que os medicamentos sejam armazenados pelo fabricante, distribuídos e subsequentemente manuseados, de forma que a qualidade seja mantida por todo o prazo de validade;

IX - haja um procedimento de auto-inspeção e/ou auditoria interna de qualidade que avalie regularmente a efetividade e aplicabilidade do sistema de garantia da qualidade;

X - os desvios sejam relatados, investigados e registrados;

XI - haja um sistema de controle de mudanças; e

XII - sejam conduzidas avaliações regulares da qualidade de medicamentos, com o objetivo de verificar a consistência do processo e assegurar sua melhoria contínua.

Art. 12. O fabricante é responsável pela qualidade dos medicamentos por ele fabricados, assegurando que sejam adequados aos fins a que se destinam, cumpram com os requisitos estabelecidos em seu registro e não coloquem os pacientes em risco por apresentarem segurança, qualidade ou eficácia inadequada.

§ 1º O cumprimento deste objetivo é responsabilidade da administração superior da empresa e exige a participação e o compromisso dos funcionários em todos os níveis da organização, das empresas fornecedoras e dos distribuidores.

§ 2º Para que o objetivo seja atingido de forma confiável, deve haver um sistema da Garantia da Qualidade totalmente estruturado e corretamente implementado, que incorpore as BPF.

§ 3º O sistema da Garantia da Qualidade deve estar totalmente documentado e ter sua efetividade monitorada.

§ 4º Todas as partes do sistema de Garantia da Qualidade devem contar com pessoal competente e habilitado, além de possuir espaço, equipamentos e instalações suficientes e adequadas.

CAPÍTULO II

BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA MEDICAMENTOS (BPF)

Art. 13. Boas Práticas de Fabricação é a parte da Garantia da Qualidade que assegura que os produtos são consistentemente produzidos e controlados, com padrões de qualidade apropriados para o uso pretendido e requerido pelo registro.

§ 1º O cumprimento das BPF está orientado primeiramente à diminuição dos riscos inerentes a qualquer produção farmacêutica, os quais não podem ser detectados somente pela realização de ensaios nos produtos terminados.

§ 2º Os riscos são constituídos essencialmente por contaminação-cruzada, contaminação por partículas, troca ou mistura de produto.

§ 3º As BPF determinam que:

I - todos os processos de fabricação devam ser claramente definidos e sistematicamente revisados em função da experiência adquirida. Além disso, devem ser capazes de fabricar medicamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo às respectivas especificações;

II - sejam realizadas as qualificações e validações necessárias;

III - sejam fornecidos todos os recursos necessários, incluindo:

- personal qualificado e devidamente treinado;
- instalações e espaço adequados e identificados;
- equipamentos, sistemas computadorizados e serviços adequados;
- materiais, recipientes e rótulos apropriados;
- procedimentos e instruções aprovados e vigentes;
- armazenamento e transporte adequados; e
- instalações, equipamentos e pessoal qualificado para controle em processo.

IV - as instruções e os procedimentos devam ser escritos em linguagem clara, inequívoca e serem aplicáveis de forma específica às instalações utilizadas;

V - os funcionários devam ser treinados para desempenharem corretamente os procedimentos;

VI - devam ser feitos registros (manualmente e/ou por meio de instrumentos de registro) durante a produção para demonstrar que todas as etapas constantes nos procedimentos e instruções foram seguidas e que a quantidade e a qualidade do produto obtido estejam em conformidade com o esperado. Quaisquer desvios significativos devem ser registrados e investigados;

VII - os registros referentes à fabricação e distribuição, que possibilitam o rastreamento completo de um lote, sejam arquivados de maneira organizada e de fácil acesso;

VIII - o armazenamento seja adequado e a distribuição dos produtos minimize qualquer risco à sua qualidade;

IX - esteja implantado um sistema capaz de recolher qualquer lote, após sua comercialização ou distribuição; e

X - as reclamações sobre produtos comercializados devam ser examinadas, registradas e as causas dos desvios da qualidade, investigadas e documentadas. Devem ser tomadas medidas com relação aos produtos com desvio da qualidade e adotadas as providências no sentido de prevenir reincidências.

CAPÍTULO III

SANITIZAÇÃO E HIGIENE

Art. 14. A fabricação de medicamentos exige um alto nível de sanitização e higiene que devem ser observados em todas as suas etapas.

§ 1º As atividades de sanitização e higiene devem abranger pessoal, instalações, equipamentos e utensílios, materiais de produção e recipientes, produtos para limpeza e desinfecção e qualquer outro aspecto que possa constituir fonte de contaminação para o produto.

§ 2º As fontes potenciais de contaminação devem ser eliminadas por meio de um amplo programa de sanitização e higiene.

CAPÍTULO IV QUALIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO

Art. 15. Em consonância com as BPF, a empresa deve identificar quais os trabalhos de qualificação e validação são necessários para comprovar que todos os aspectos críticos de operação estejam sob controle.

Art. 16. Os elementos chave de um programa de qualificação e validação de uma empresa devem ser claramente definidos e documentados em um plano mestre de validação.

Art. 17. A qualificação e a validação devem estabelecer e fornecer evidências documentadas de que:

I - as instalações, utilidades, sistemas computadorizados, equipamentos e processos foram projetados em consonância com as exigências de BPF (qualificação de projeto ou QP);

II - as instalações, utilidades, sistemas computadorizados e equipamentos foram construídos e instalados de acordo com as suas especificações de projeto (qualificação de instalação ou QI);

III - as instalações, utilidades, sistemas computadorizados e equipamentos operam de acordo com suas especificações planejadas (qualificação de operação ou QO); e

IV - um processo específico produzirá consistentemente um produto que atenda suas especificações e atributos de qualidade (validação de processo ou VP, também chamada em alguns casos de qualificação de desempenho ou QD).

Art. 18. Qualquer aspecto da operação, incluindo mudanças significativas nas instalações, local, sistemas computadorizados, equipamentos ou processos, que possa afetar a qualidade do produto, direta ou indiretamente, deve ser qualificado e/ou validado.

Art. 19. A qualificação e a validação não devem ser consideradas exercícios únicos. Após a aprovação do relatório de qualificação e/ou validação deve haver um programa contínuo de monitoramento, o qual deve ser embasado em uma revisão periódica.

Art. 20. O compromisso da manutenção da situação de qualificação/validação deve estar descrito nos documentos relevantes da empresa, como o manual da qualidade ou plano mestre de validação.

Art. 21. A responsabilidade pela realização da validação deve ser claramente definida.

Art. 22. Os estudos de validação são uma parte essencial das BPF e devem ser conduzidos de acordo com protocolos pré-definidos e aprovados.

Art. 23. Relatórios de qualificação e validação contendo resultados e conclusões devem ser preparados e arquivados.

Art. 24. Os processos e procedimentos devem ser estabelecidos com base nos resultados da validação realizada.

Art. 25. Devem ser validados também os procedimentos de limpeza, os métodos analíticos e os sistemas computadorizados.

CAPÍTULO V RECLAMAÇÕES

Art. 26. Todas as reclamações e demais informações referentes a produtos com possíveis desvios da qualidade devem ser cuidadosamente investigadas e registradas de acordo com procedimentos escritos.

Parágrafo único. Devem ser adotadas as ações preventivas e corretivas, quando o desvio de qualidade for comprovado.

Art. 27. Deve ser designada pessoa responsável pelo recebimento das reclamações e pelas medidas a serem adotadas.

§ 1º Essa pessoa deve dispor de pessoal de apoio suficiente para auxiliá-la em sua função.

§ 2º Se a pessoa designada não for o responsável técnico, este deve estar ciente de qualquer reclamação, investigação ou recolhimento.

Art. 28. Deve haver procedimentos escritos que descrevam as ações a serem adotadas em caso de reclamação relacionada a possíveis desvios de qualidade de um produto, incluindo a necessidade de realizar um possível recolhimento.

Art. 29. Deve ser dada atenção especial a reclamações decorrentes de possíveis falsificações ou cargas roubadas.

Parágrafo único. Deve haver procedimentos escritos que descrevam as ações a serem adotadas, incluindo a comunicação às autoridades sanitárias competentes.

Art. 30. Qualquer reclamação referente a desvio da qualidade deve ser registrada, conter os detalhes originais fornecidos pelo reclamante e ser completamente investigada.

Parágrafo único. A pessoa designada pela Garantia da Qualidade deve ser envolvida na investigação do desvio em questão.

Art. 31. Se for detectado um desvio da qualidade em algum lote do produto, ou se houver suspeita de desvio em determinado lote, deve ser levada em consideração a possibilidade de que outros lotes apresentem o mesmo problema e, portanto, esses devem ser verificados.

Parágrafo único. Se outros lotes contiverem produto reincorporado do lote com desvio, esses devem ser especialmente investigados.

Art. 32. Todas as decisões e medidas tomadas como resultado de determinada reclamação devem ser registradas e referenciadas nos registros do lote correspondente.

Art. 33. Os registros de reclamações devem ser regularmente revisados com a finalidade de detectar quaisquer indícios de problemas específicos ou recorrentes, que exijam maior atenção e possam justificar o recolhimento dos produtos comercializados.

Art. 34. As autoridades sanitárias competentes devem ser informadas pelo fabricante ou detentor do registro quando for detectado qualquer desvio significativo de qualidade no processo de fabricação, deterioração de produto, roubo de carga ou quando estiver sendo investigado qualquer outro problema que tenha impacto na qualidade do produto.

CAPÍTULO VI RECOLHIMENTO DE PRODUTOS

Art. 35. Deve haver um sistema que retire imediata e efetivamente do mercado os produtos que apresentem desvios da qualidade ou que estejam sob suspeita, de acordo com legislação sanitária específica vigente.

Art. 36. Deve ser designada uma pessoa responsável pelas medidas a serem adotadas e pela coordenação do recolhimento do produto no mercado.

§ 1º Essa pessoa deve dispor de pessoal de apoio suficiente para auxiliá-la em todos os aspectos do recolhimento e com o grau de urgência necessário.

§ 2º Normalmente, essa pessoa não deve pertencer ao departamento de vendas e, caso não seja o responsável técnico, esse deve ser informado de qualquer ação efetuada.

Art. 37. Devem ser estabelecidos procedimentos para a organização de qualquer atividade de recolhimento.

Parágrafo único. A empresa deve ser capaz de iniciar um recolhimento de forma imediata em toda a cadeia de distribuição.

Art. 38. Deve existir procedimento escrito que descreva a armazenagem de produtos recolhidos em uma área segura e separada, enquanto se decide sobre seu destino.

Art. 39. Todas as autoridades sanitárias competentes dos países para os quais o produto tenha sido enviado, devem ser imediatamente informadas sobre qualquer intenção de recolhimento de produto que apresente ou esteja sob suspeita de desvio da qualidade.

Art. 40. Os registros de distribuição de lotes devem estar prontamente disponíveis e devem conter informações suficientes sobre distribuidores e clientes diretos, incluindo os produtos exportados, as amostras para ensaios clínicos e as amostras médicas, de forma a permitir um recolhimento efetivo.

Art. 41. O progresso do processo de recolhimento deve ser monitorado e registrado.

§ 1º Os registros devem incluir a disposição do produto.

§ 2º Deve ser emitido um relatório final, incluindo uma reconciliação entre as quantidades distribuídas e recolhidas dos produtos, de acordo com a legislação sanitária vigente.

Art. 42. A efetividade das providências de recolhimento deve ser testada e avaliada periodicamente.

CAPÍTULO VII CONTRATO DE PRODUÇÃO E/OU ANÁLISE

Art. 43. Os contratos de produção e/ou análise devem ser claramente definidos, acordados e controlados, de forma a evitar interpretações errôneas que possam resultar em um produto, processo ou análise de qualidade insatisfatória.

Seção I Geral

Art. 44. Todas as condições estabelecidas no contrato de produção e/ou análise, incluindo quaisquer propostas de mudança em condições técnicas ou de outra natureza, devem estar de acordo com o registro do produto.

Art. 45. O contrato deve permitir ao contratante auditar as instalações do contratado.

Art. 46. No caso de contrato de análise, a aprovação final para liberação do produto para comercialização deve ser realizada pela pessoa designada da Garantia da Qualidade da empresa contratante.

Art. 47. As diretrizes relativas à terceirização de etapas de produção e de análises de controle de qualidade contidas nesta resolução não excluem o cumprimento de determinações estabelecidas em legislação específica vigente.

Seção II Do Contratante

Art. 48. O contratante é responsável por avaliar a competência do contratado em realizar corretamente os processos ou testes contratados, pela aprovação das atividades do contrato, bem como por assegurar em contrato que os princípios de BPF descritos nesta resolução sejam seguidos.

Art. 49. O contratante deve fornecer ao contratado todas as informações necessárias para a realização das operações contratadas de forma correta, de acordo com o registro do produto e quaisquer outras exigências legais.

Parágrafo único. O contratante deve assegurar que o contratado seja informado de quaisquer problemas associados ao produto, processo ou ensaios que possam colocar em risco as instalações, os equipamentos, o pessoal, os materiais ou outros produtos.

Art. 50. O contratante deve assegurar que todos os produtos processados e materiais entregues pelo contratado cumpram com suas especificações e que esses sejam liberados pela pessoa designada da Garantia da Qualidade.

Seção III Do Contratado

Art. 51. O contratado deve possuir instalações, equipamentos e conhecimentos adequados, além de experiência e pessoal qualificado, para desempenhar satisfatoriamente o serviço solicitado pelo contratante.

§ 1º A contratação de fabricação somente pode ser efetuada por fabricantes que detenham Autorização de Funcionamento e Licença Sanitária para a atividade de fabricar.

§ 2º As partes devem cumprir as regras instituídas em legislação específica.

Art. 52. É vedado ao contratado terceirizar qualquer parte do trabalho confiado a ele no contrato.

Art. 53. O contratado deve abster-se de qualquer atividade que possa afetar de forma negativa a qualidade do produto fabricado e/ou analisado para o contratante.

Seção IV Do Contrato

Art. 54. Deve haver um contrato escrito entre o contratante e o contratado que estabeleça claramente as responsabilidades de cada parte.

Art. 55. O contrato deve estabelecer claramente como a pessoa designada da Garantia da Qualidade, ao liberar cada lote do produto para venda ou emitir o certificado de análise, exerce sua plena responsabilidade e assegura que cada lote tenha sido fabricado e verificado de acordo com as exigências do registro.

Art. 56. Os aspectos técnicos do contrato devem ser estabelecidos por pessoas competentes, com conhecimento adequado em tecnologia farmacêutica, controle de qualidade e BPF.

Art. 57. Todos os procedimentos de produção e controle de qualidade devem estar de acordo com o registro do produto envolvido e devem ser acordados por ambas as partes.

Art. 58. O contrato deve descrever claramente as responsabilidades pela aquisição, ensaios de controle e liberação dos materiais, pela produção e pela realização dos controles de qualidade, incluindo os controles em processo, assim como a responsabilidade pela amostragem.

Art. 59. Os registros de produção, de análise e de distribuição, bem como as amostras de referência, devem ser mantidos pelo contratante ou estarem disponíveis.

Parágrafo único. Quaisquer registros relevantes para avaliação da qualidade de um produto objeto de reclamações ou de suspeita de desvios devem estar acessíveis e especificados nos procedimentos sobre desvios/recolhimento do contratante.

Art. 60. O contrato deve descrever o gerenciamento de matérias-primas, produtos intermediários, a granel e terminados, caso sejam reprovados.

Parágrafo único. O contrato deve descrever também o procedimento a ser seguido caso a análise contratada demonstre que o produto testado deva ser reprovado.

CAPÍTULO VIII AUTO-INSPEÇÃO E AUDITORIAS DE QUALIDADE

Art. 61. A auto-inspeção deve avaliar o cumprimento das BPF por parte do fabricante em todos os seus aspectos.

§ 1º O programa de auto-inspeção deve ser planejado para detectar qualquer desvio na implementação das BPF e para recomendar as ações corretivas necessárias.

§ 2º As auto-inspeções devem ser realizadas de forma rotineira e, além disso, podem ser realizadas em ocasiões especiais, como por exemplo, no caso de recolhimentos, rejeições repetidas de produtos ou antes de uma inspeção a ser realizada por uma autoridade sanitária.

§ 3º O pessoal responsável pela auto-inspeção deve ser capaz de avaliar a implementação das BPF de forma objetiva.

§ 4º Todas as recomendações de ações corretivas devem ser implementadas.

§ 5º O procedimento de auto-inspeção deve ser documentado e deve haver um programa eficaz de acompanhamento.

Seção I Itens para Auto-Inspeção

Art. 62. Deve ser estabelecido procedimento escrito para a auto-inspeção.

Parágrafo único. O procedimento pode incluir questionários sobre requisitos de BPF abrangendo pelo menos os seguintes aspectos:

- I - pessoal;
- II - instalações, incluindo vestiários;
- III - manutenção de prédios e equipamentos;
- IV - armazenamento de matérias-primas, materiais de embalagem, produtos intermediários e produtos terminados;
- V - equipamentos;
- VI - produção e controles em processo;
- VII - controle de qualidade;
- VIII - documentação;
- IX - sanitização e higiene;
- X - programas de validação e revalidação;
- XI - calibração de instrumentos ou sistemas de medição;
- XII - procedimentos de recolhimento;
- XIII - gerenciamento de reclamações;
- XIV - controle de rótulos;
- XV - resultados de auto-inspeções anteriores e quaisquer medidas corretivas tomadas;
- XVI - sistemas computadorizados relevantes às Boas Práticas de Fabricação;
- XVII - transporte de medicamentos e intermediários; e
- XVIII - gerenciamento de resíduos.

Seção II Equipe de Auto-Inspeção

Art. 63. A Garantia da Qualidade deve nomear uma equipe para conduzir a auto-inspeção, formada por profissionais qualificados, especialistas em suas próprias áreas de atuação e familiarizados com as BPF.

Parágrafo único. Os membros da equipe podem ser profissionais da própria empresa ou especialistas externos.

Seção III Frequência da Auto-Inspeção

Art. 64. A frequência com que as auto-inspeções são conduzidas deve estar estabelecida em procedimento.

Parágrafo único. A frequência pode depender das características da empresa, devendo ser preferencialmente anual.



Seção IV
Relatório de Auto-Inspeção
Art. 65. Deve ser elaborado um relatório após o término de uma auto-inspeção, que deve incluir:

- I - resultados da auto-inspeção;
- II - avaliação e conclusões; e
- III - ações corretivas recomendadas.

Seção V
Ações de Acompanhamento
Art. 66. Deve haver um programa eficaz de acompanhamento das atividades de auto-inspeção pela Garantia da Qualidade.

Parágrafo único. A administração da empresa deve avaliar tanto os relatórios de auto-inspeção como as ações corretivas recomendadas, se necessárias.

Seção VI
Auditoria da Qualidade
Art. 67. A complementação da auto-inspeção com auditorias da qualidade pode ser necessária.

§ 1º A auditoria da qualidade consiste no exame e na avaliação de todo ou parte de determinado sistema da qualidade, com o objetivo específico de aperfeiçoá-lo.

§ 2º Em geral, é realizada por especialistas externos, independentes, ou por equipe designada pela gerência para tal finalidade.

§ 3º As auditorias podem ser estendidas aos fornecedores e aos contratados.

Seção VII
Auditorias e Qualificação dos Fornecedores
Art. 68. A pessoa designada pela Garantia da Qualidade deve ter responsabilidade conjunta com outros departamentos relevantes para aprovar fornecedores confiáveis de matérias-primas e de materiais de embalagem que cumpram as especificações estabelecidas.

Art. 69. Antes dos fornecedores serem incluídos na lista de fornecedores qualificados, esses devem ser avaliados seguindo procedimento ou programa previamente definido.

§ 1º A avaliação deve incluir o atendimento aos requisitos legais, bem como considerar o histórico do fornecedor e a natureza dos materiais a serem fornecidos.

§ 2º Quando necessária a realização de auditorias, essas devem comprovar a capacidade do fornecedor em atender aos padrões das BPF.

CAPÍTULO IX PESSOAL

Art. 70. O estabelecimento e a manutenção de um sistema de Garantia da Qualidade e a fabricação de medicamentos dependem das pessoas que os realizam.

§ 1º Deve haver pessoal qualificado em quantidade suficiente para desempenhar todas as atividades pelas quais o fabricante é responsável.

§ 2º Todas as responsabilidades individuais devem estar estabelecidas em documentos formalmente aprovados e devem ser claramente compreendidas por todos os envolvidos.

Seção I
Geral
Art. 71. O fabricante deve possuir um número adequado de funcionários com as qualificações necessárias e experiência prática.

Parágrafo único. As responsabilidades atribuídas a qualquer funcionário não devem ser tão extensas a ponto de apresentar riscos à qualidade do produto.

Art. 72. A empresa deve possuir um organograma.
§ 1º Todos os funcionários em cargos de responsabilidade devem ter suas atribuições específicas escritas e autoridade suficiente para desempenhá-las.

§ 2º Suas atribuições podem ser delegadas a substitutos designados, que possuam o nível de qualificação satisfatório.

§ 3º Não deve haver faltas ou sobreposições não justificáveis nas responsabilidades do pessoal no que se refere à aplicação das BPF.

Art. 73. Todo o pessoal deve conhecer os princípios das BPF e receber treinamento inicial e contínuo, incluindo instruções de higiene, de acordo com as necessidades.

Parágrafo único. Todo o pessoal deve ser motivado a apoiar a empresa na manutenção dos padrões de qualidade.

Art. 74. Devem ser tomadas medidas para evitar que pessoas não autorizadas entrem nas áreas de produção, armazenamento e controle de qualidade.

Parágrafo único. O pessoal que não trabalha nessas áreas não deve usá-las como passagem para outras áreas.

Seção II
Pessoal Chave

Art. 75. O pessoal chave inclui os responsáveis por produção, garantia da qualidade, controle de qualidade e o responsável técnico.

§ 1º Os cargos chave devem ser ocupados por pessoas que trabalham em tempo integral.

§ 2º Os responsáveis pela produção e controle de qualidade devem ser independentes entre si.

§ 3º Em algumas empresas pode ser necessário delegar algumas das funções; no entanto, a responsabilidade não pode ser delegada.

Art. 76. O pessoal chave responsável pela produção, garantia da qualidade e controle de qualidade de medicamentos deve possuir experiência prática e a qualificação exigida pela legislação.

Parágrafo único. Seu nível de instrução deve incluir os estudos de uma combinação dos seguintes campos de conhecimento:

- I - química (analítica ou orgânica) ou bioquímica;
- II - microbiologia;
- III - tecnologia e ciências farmacêuticas;
- IV - farmacologia e toxicologia;
- V - fisiologia; e
- VI - outras ciências afins.

Art. 77. Os responsáveis pela Produção, Controle e Garantia da Qualidade devem exercer em conjunto, determinadas atividades relativas à qualidade, tais como:

- I - autorização dos procedimentos e documentos, inclusive suas atualizações;
- II - monitoramento e controle do ambiente de fabricação;
- III - estabelecimento e monitoramento das condições de higiene;
- IV - validação de processo e calibração de instrumentos analíticos;
- V - treinamento, incluindo a aplicação dos princípios de garantia da qualidade;
- VI - aprovação e monitoramento de fornecedores de materiais;
- VII - aprovação e monitoramento dos fabricantes contratados;

- VIII - especificações e monitoramento das condições de armazenamento de materiais e produtos;
- IX - controles em processo;
- X - arquivo de documentos/ registros;
- XI - monitoramento do cumprimento das BPF; e
- XII - inspeção, investigação e amostragem, de modo a monitorar fatores que possam afetar a qualidade do produto.

Art. 78. O responsável pela produção detém as seguintes responsabilidades:

- I - assegurar que os produtos sejam produzidos e armazenados de acordo com procedimentos apropriados, com o objetivo de alcançar a qualidade exigida;
- II - aprovar as instruções relativas às operações de produção, inclusive os controles em processo, e assegurar a estrita implementação das mesmas;
- III - assegurar que os registros de produção sejam avaliados e assinados por uma pessoa designada;
- IV - verificar a manutenção das instalações e dos equipamentos;

- V - assegurar que as validações dos processos, as calibrações e controle dos equipamentos sejam executados e registrados e que os relatórios estejam disponíveis; e
- VI - assegurar que seja realizado treinamento inicial e contínuo adequados às necessidades do pessoal da área de produção.

Art. 79. O responsável pelo Controle de Qualidade detém as seguintes responsabilidades:

- I - aprovar ou rejeitar as matérias-primas, os materiais de embalagem e os produtos intermediários, a granel e terminados em relação à sua especificação;
- II - avaliar os registros analíticos dos lotes;
- III - assegurar que sejam realizados todos os ensaios necessários;
- IV - participar da elaboração das instruções para amostragem, as especificações, os métodos de ensaio e os procedimentos de controle de qualidade;
- V - aprovar e monitorar as análises realizadas, sob contrato;

- VI - verificar a manutenção das instalações e dos equipamentos do controle de qualidade;

VII - assegurar que sejam feitas as validações necessárias, inclusive a validação dos métodos analíticos e calibração dos equipamentos de controle; e

VIII - assegurar que sejam realizados treinamentos iniciais e contínuos do pessoal da área de Controle de Qualidade, de acordo com as necessidades do setor.

Art. 80. O responsável pela Garantia da Qualidade detém as seguintes responsabilidades:

- I - revisar a documentação dos lotes produzidos;
- II - aprovar ou rejeitar os produtos terminados para comercialização;
- III - aprovar em caráter final todos os documentos relacionados às Boas Práticas de Fabricação;
- IV - assegurar o correto cumprimento das atividades de validação;

V - coordenar as atividades relacionadas à investigação de desvios e adoção de medidas preventivas e corretivas;

- VI - investigar apropriadamente as reclamações recebidas;
- VII - coordenar o sistema de controle de mudanças;
- VIII - coordenar e participar do programa de auto-inspeções e auditorias;

IX - assegurar a execução de um programa contínuo de treinamento; e

- X - coordenar as ações de recolhimento.

Art. 81. A liberação de um lote ou produto terminado pode ser delegada a uma pessoa com qualificação e experiência apropriadas, a qual irá liberar o produto de acordo com os procedimentos aprovados, por meio da revisão da documentação do lote.

Art. 82. A pessoa designada para aprovação e liberação de um lote deve sempre assegurar que os seguintes requisitos foram cumpridos:

- I - o lote foi fabricado de acordo com o registro do produto;
- II - os princípios e diretrizes de Boas Práticas de Fabricação foram seguidos;
- III - os processos de fabricação e controle foram validados;

IV - todas as verificações e testes necessários foram realizados, consideradas as condições e registros de fabricação;

V - quaisquer mudanças planejadas, desvios na fabricação ou no controle de qualidade foram notificados e investigados antes da liberação. Tais mudanças podem precisar de notificação e aprovação da autoridade regulatória.

VI - quaisquer medidas adicionais de amostragem, inspeção, testes e verificações foram realizadas ou iniciadas, para atender às mudanças planejadas ou aos desvios encontrados;

VII - toda documentação necessária de produção e controle de qualidade foi concluída e aprovada pelos respectivos responsáveis;

VIII - auditorias, auto-inspeções e verificações pontuais apropriadas foram realizadas por equipes experientes e treinadas;

IX - que o controle de qualidade atestou o cumprimento integral das especificações; e

X - todos os fatores relevantes foram considerados, incluindo quaisquer outros não especificamente associados ao lote de produção sob revisão.

Art. 83. Se determinado lote não atender às especificações ou apresentar qualquer divergência, esse deve ser investigado.

§ 1º Se necessário, a investigação deve ser estendida aos demais lotes do mesmo produto ou de outros produtos que possam ter vinculação com o desvio detectado.

§ 2º Deve haver registro da investigação, que deve conter a conclusão e as ações de acompanhamento necessárias.

Art. 84. O Responsável Técnico deve assegurar o cumprimento das exigências técnicas e regulatórias relativas à qualidade dos produtos terminados.

Art. 85. O Responsável Técnico deve ainda assegurar a realização de outras atividades, incluindo as seguintes:

I - implementação e estabelecimento do sistema da qualidade;

II - desenvolvimento do manual de qualidade da empresa;

III - auto-inspeções;

IV - auditorias externas (auditorias de fornecedores); e

V - programas de validação.

CAPÍTULO X TREINAMENTO

Art. 86. O fabricante deve treinar as pessoas envolvidas com as atividades de garantia da qualidade, produção, controle de qualidade, bem como todo pessoal cujas atividades possam interferir na qualidade do produto, mediante um programa escrito e definido.

Art. 87. O pessoal recém contratado deve receber treinamento específico à sua posição de trabalho, além de treinamento básico sobre a teoria e prática de BPF.

§ 1º Também deve ser dado treinamento contínuo e a sua efetividade prática deve ser avaliada periodicamente.

§ 2º Devem estar disponíveis os programas aprovados de treinamento e devem ser mantidos os registros de treinamento.

Art. 88. O pessoal que trabalha em áreas limpas, em áreas onde há risco de contaminação e ainda áreas de manipulação de materiais altamente ativos, tóxicos, infecciosos ou sensibilizantes, deve receber treinamento específico.

Art. 89. O conceito de garantia da qualidade e todas as medidas que auxiliam seu entendimento e implementação devem ser totalmente discutidos durante as sessões de treinamento.

Art. 90. Visitantes ou pessoal não treinado preferencialmente não devem adentrar as áreas de produção e controle de qualidade.

Parágrafo único. Caso a entrada seja inevitável, os visitantes ou pessoal não treinado devem receber informações relevantes previamente, em particular sobre higiene pessoal, bem como sobre a utilização de vestimenta de proteção apropriada, devendo ser acompanhados por profissional designado.

Art. 91. As equipes de consultores e de contratados devem ser qualificadas para os serviços de treinamento que prestam. Devem ser incluídas evidências da qualificação nos registros de treinamento.

CAPÍTULO XI

HIGIENE PESSOAL

Art. 92. Todo o pessoal deve ser submetido a exames periódicos de saúde, incluindo os de admissão e de demissão.

Parágrafo único. Os funcionários que conduzem inspeções visuais também devem ser submetidos a exames de acuidade visual periodicamente.

Art. 93. Todo o pessoal deve ser treinado nas práticas de higiene pessoal.

§ 1º Todas as pessoas envolvidas nos processos de fabricação devem cumprir com as normas de higiene e, particularmente, devem ser instruídas a lavarem suas mãos adequadamente antes de entrarem nas áreas de produção.

§ 2º Devem ser afixados e observados sinais instrutivos para a lavagem de mãos.

Art. 94. As pessoas com suspeita ou confirmação de enfermidade ou lesão exposta que possa afetar de forma adversa a qualidade dos produtos não devem manusear matérias-primas, materiais de embalagem, produtos intermediários e a granel ou produtos terminados até que sua condição de saúde não represente risco ao produto.

Art. 95. Todos os funcionários devem ser instruídos e incentivados a relatar a seu supervisor imediato quaisquer condições relativas à produção, ao equipamento ou ao pessoal, que considerem que possam interferir adversamente nos produtos.

Art. 96. Deve ser evitado o contato direto entre as mãos do operador e as matérias-primas, materiais de embalagem primária, produtos intermediários ou a granel.

Art. 97. Os funcionários devem usar vestimentas limpas e apropriadas a cada área de produção para que seja assegurada a proteção do produto contra contaminação.

Parágrafo único. Os uniformes, caso sejam reutilizáveis, devem ser guardados em ambientes fechados até que sejam lavados e quando for o caso, desinfetados ou esterilizados.

Art. 98. Os uniformes devem ser fornecidos pelo fabricante conforme procedimentos escritos.

Parágrafo único. A lavagem dos uniformes é de responsabilidade da empresa.

Art. 99. Para que seja assegurada a proteção dos funcionários, o fabricante deve disponibilizar Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamento de Proteção Individual (EPI) de acordo com as atividades desenvolvidas.

Art. 100. É proibido fumar, comer, beber, mascar ou manter plantas, alimentos, bebidas, fumo e medicamentos pessoais no laboratório de controle de qualidade, nas áreas de produção e armazenamento, ou em quaisquer outras áreas em que tais ações possam influir adversamente na qualidade do produto.

Art. 101. Procedimentos de higiene pessoal, incluindo o uso das vestimentas apropriadas, devem ser aplicados a todos que entrarem nas áreas de produção.

CAPÍTULO XII

INSTALAÇÕES

Art. 102. As instalações devem ser localizadas, planejadas, construídas, adaptadas e mantidas de forma que sejam adequadas às operações a serem realizadas.

Seção I

Geral

Art. 103. O projeto deve minimizar o risco de erros e possibilitar a limpeza e manutenção, de modo a evitar a contaminação cruzada, o acúmulo de poeira e sujeira ou qualquer efeito adverso que possa afetar a qualidade dos produtos.

Art. 104. Devem ser tomadas medidas para evitar a contaminação cruzada e facilitar a limpeza quando houver dispersão de pós, como durante as operações de amostragem, pesagem, mistura, processamento e embalagem de pós.

Art. 105. As instalações devem estar situadas em um local que, quando considerado juntamente com as medidas para proteger o processo de fabricação, apresente risco mínimo de causar qualquer contaminação de materiais ou produtos.

Art. 106. As instalações utilizadas na fabricação de medicamentos devem ser projetadas e construídas de forma a possibilitar a limpeza adequada.

Art. 107. As instalações devem ser mantidas em bom estado de conservação, higiene e limpeza.

Parágrafo único. Deve ser assegurado que as operações de manutenção e reparo não representem qualquer risco à qualidade dos produtos.

Art. 108. As instalações devem ser limpas e, quando aplicável, desinfetadas de acordo com procedimentos escritos detalhados.

Parágrafo único. Devem ser mantidos registros das limpezas.

Art. 109. O fornecimento de energia elétrica, a iluminação, a temperatura, a umidade e a ventilação das instalações devem ser apropriados, de modo a não afetar direta ou indiretamente a qualidade dos medicamentos durante os processos de fabricação ou o funcionamento adequado dos equipamentos.

Art. 110. As instalações devem ser planejadas e equipadas de forma a oferecer a máxima proteção contra a entrada de insetos, pássaros ou outros animais.

Parágrafo único. Deve haver um procedimento para controle de pragas e roedores.

Art. 111. As instalações devem ser planejadas para garantir o fluxo lógico de materiais e pessoal.

Seção II

Áreas Auxiliares

Art. 112. As salas de descanso e refeitórios devem ser separados das áreas de fabricação e controle.

Art. 113. As instalações dos vestiários e sanitários devem ser facilmente acessíveis e apropriadas para o número de usuários.

Parágrafo único. Os sanitários não devem ter comunicação direta com as áreas de produção ou armazenamento.

Art. 114. As áreas de manutenção devem estar situadas em locais separados das áreas de produção.

Parágrafo único. Se as ferramentas e peças de reposição forem mantidas nas áreas de produção, essas devem estar em salas ou armários reservados para este fim.

Art. 115. O biotério deve ser isolado das demais áreas, possuir entrada separada e sistema de ventilação exclusivo.

Seção III

Áreas de Armazenamento

Art. 116. As áreas de armazenamento devem ter capacidade suficiente para possibilitar o estoque ordenado de materiais e produtos: matérias-primas, materiais de embalagem, produtos intermediários, a granel e terminados, em sua condição de quarentena, aprovado, reprovado, devolvido ou recolhido, com a separação apropriada.

Art. 117. As áreas de armazenamento devem ser projetadas ou adaptadas para assegurar as condições ideais de estocagem; devem ser limpas, secas, organizadas e mantidas dentro de limites de temperatura compatíveis com os materiais armazenados.

Parágrafo único. Nos casos em que forem necessárias condições especiais de armazenamento, tais como temperatura e umidade, essas devem ser providenciadas, controladas, monitoradas e registradas.

Art. 118. As áreas de recebimento e expedição devem ser separadas e devem proteger os materiais e produtos das variações climáticas.

§ 1º Na impossibilidade de separação, procedimentos apropriados devem ser adotados para evitar misturas.

§ 2º As áreas de recebimento devem ser projetadas e equipadas para permitir que os recipientes sejam limpos, se necessário, antes do armazenamento.

Art. 119. Os produtos em quarentena devem estar em área restrita e separada na área de armazenamento.

§ 1º A área deve ser claramente demarcada e o acesso à mesma somente pode ser efetuado por pessoas autorizadas.

§ 2º Qualquer outro sistema que substitua a quarentena física deve oferecer níveis de segurança equivalentes.

Art. 120. O armazenamento de materiais ou produtos devolvidos, reprovados ou recolhidos deve ser efetuado em área identificada e isolada fisicamente.

Art. 121. Materiais altamente ativos e radioativos, narcóticos, outros medicamentos perigosos e substâncias que apresentam riscos especiais de abuso, incêndio ou explosão devem ser armazenados em áreas seguras e protegidas, identificadas e quando apropriado devidamente segregadas, de acordo com legislação específica vigente.

Art. 122. Deve ser dada atenção especial à amostragem e ao armazenamento seguro dos materiais de embalagem impressos, por serem considerados críticos à qualidade dos medicamentos quanto a sua rotulagem.

Art. 123. Deve haver uma área específica para amostragem de matérias-primas.

Parágrafo único. A amostragem deve ser conduzida de forma a evitar contaminação ou contaminação cruzada.

Seção IV

Área de Pesagem

Art. 124. As áreas destinadas à pesagem das matérias-primas podem estar localizadas no almoxarifado ou na área de produção, devendo ser específicas e projetadas para esse fim, possuindo sistema de exaustão independente e adequado que evite a ocorrência de contaminação cruzada.

Seção V

Áreas de Produção

Art. 125. Devem ser utilizadas instalações segregadas e dedicadas para a produção de determinados medicamentos, tais como certas preparações biológicas (ex. microorganismos vivos) e os materiais altamente sensibilizantes (ex. penicilinas, cefalosporinas, carbapenênicos e demais derivados beta-lactâmicos), de forma a minimizar o risco de danos graves à saúde devido à contaminação cruzada.

§ 1º Em alguns casos, tais como materiais altamente sensibilizantes, a segregação deve também ocorrer entre eles.

§ 2º A produção de certos produtos altamente ativos como alguns antibióticos, certos hormônios, substâncias citotóxicas deve ser realizada em áreas segregadas.

§ 3º Em casos excepcionais, como sinistros (incêndio, inundação etc.) ou situações de emergência (guerra etc.) o princípio do trabalho em campanha nas mesmas instalações pode ser aceito, desde que sejam tomadas precauções específicas e sejam feitas as validações necessárias (incluindo validação de limpeza).

Art. 126. Quando forem produzidos medicamentos altamente ativos ou altamente sensibilizantes devem ser utilizados sistemas adequados de tratamento do ar na exaustão.

Art. 127. As instalações físicas devem estar dispostas, segundo o fluxo operacional contínuo, de forma a permitir que a produção corresponda à sequência das operações de produção e aos níveis exigidos de limpeza.

Art. 128. As áreas de produção, incluindo as de armazenamento de materiais em processo, devem permitir o posicionamento lógico e ordenado dos equipamentos e dos materiais, de forma a minimizar o risco de mistura entre diferentes medicamentos ou seus componentes, evitar a ocorrência de contaminação cruzada e diminuir o risco de omissão ou aplicação errônea de qualquer etapa de fabricação ou controle.

Art. 129. Nas áreas onde as matérias-primas, os materiais de embalagem primários, os produtos intermediários ou a granel estiverem expostos ao ambiente, as superfícies interiores (paredes, piso e teto) devem ser revestidas de material liso, impermeável, lavável e resistente, livres de juntas e rachaduras, de fácil limpeza, que permita a desinfecção e não libere partículas.

Art. 130. As tubulações, luminárias, pontos de ventilação e outras instalações devem ser projetadas e instaladas de modo a facilitar a limpeza.

Parágrafo único. Sempre que possível, o acesso para manutenção deve estar localizado externamente às áreas de produção.

Art. 131. Os ralos devem ser de tamanho adequado, instalados de forma a evitar os refluxos de líquidos ou gases e mantidos fechados quando não estiverem em uso.

Parágrafo único. Deve ser evitada a instalação de canaletas abertas; se necessárias, essas devem ser rasas para facilitar a limpeza e a desinfecção.

Art. 132. As áreas de produção devem possuir sistema de tratamento de ar adequado aos produtos manipulados, às operações realizadas e ao ambiente externo.

§ 1º O sistema de tratamento deve incluir filtração de ar adequada para evitar contaminação e contaminação cruzada, controle de temperatura e, quando necessário, de umidade e de diferenciais de pressão.

§ 2º As áreas de produção devem ser regularmente monitoradas a fim de assegurar o cumprimento das especificações.

Art. 133. As instalações para a embalagem de medicamentos devem ser especificamente planejadas e construídas de forma a evitar misturas ou contaminação cruzada.

Art. 134. As áreas de produção devem ser bem iluminadas, particularmente onde se realizam controles visuais.

Seção VI

Áreas de Controle de Qualidade

Art. 135. Os laboratórios de controle de qualidade devem ser separados das áreas de produção.

Parágrafo único. As áreas em que são empregados ensaios biológicos, microbiológicos ou de radioisótopos devem ser separadas umas das outras.

Art. 136. Os laboratórios de controle de qualidade devem ser adequados às operações que se destinam.

§ 1º Deve existir espaço suficiente para evitar misturas e contaminação cruzada.

§ 2º Deve haver espaço para armazenamento adequado de amostras, padrões de referência (se necessário, com refrigeração), solventes, reagentes e registros.

Art. 137. As áreas onde forem realizados os ensaios microbiológicos, biológicos ou com radioisótopos devem ser independentes e separadas e contar com instalações independentes, especialmente o sistema de ar.

Art. 138. Pode ser necessária a utilização de salas separadas para proteger determinados instrumentos de interferências elétricas, vibrações, contato excessivo com umidade e outros fatores externos.

CAPÍTULO XIII

EQUIPAMENTOS

Art. 139. Os equipamentos devem ser projetados, construídos, adaptados, instalados, localizados e mantidos de forma que sejam compatíveis com as operações a serem realizadas.

Parágrafo único. O projeto e a localização dos equipamentos devem minimizar os riscos de erros, permitirem limpeza e manutenção adequadas, de maneira a evitar a contaminação cruzada, acúmulo de poeira, sujeira e evitar efeito negativo na qualidade dos produtos.

Art. 140. Os equipamentos devem ser instalados de forma a minimizar qualquer risco de erro ou contaminação.

Art. 141. A tubulação fixa deve ser claramente identificada, conforme legislação vigente, para indicar o conteúdo e, quando aplicável, a direção do fluxo.

Art. 142. Todas as tubulações e dispositivos devem ser adequadamente identificados e deve-se dar preferência ao uso de conexões ou adaptadores não-intercambiáveis para gases e líquidos perigosos.

Art. 143. As balanças e instrumentos de medida das áreas de produção e de controle de qualidade devem possuir a faixa de trabalho e a precisão requeridas, devendo ser periodicamente calibrados.

Art. 144. Os equipamentos de produção devem ser limpos, conforme procedimentos de limpeza aprovados e validados, quando couber.

Art. 145. Os equipamentos e instrumentos analíticos devem ser adequados aos métodos realizados.

Art. 146. Os equipamentos de lavagem, limpeza e secagem devem ser escolhidos e utilizados de forma a não representar uma fonte de contaminação.

Art. 147. Os equipamentos utilizados na produção não devem apresentar quaisquer riscos para os produtos.

Parágrafo único. As partes destes equipamentos em contato direto com o produto não devem ser reativas, aditivas ou absortivas de forma a interferir na qualidade do produto.

Art. 148. Todo equipamento em desuso ou com defeito deve ser retirado das áreas de produção e do controle de qualidade.

Parágrafo único. Quando não for possível, o equipamento em desuso ou com defeito deve estar devidamente identificado para evitar seu uso.

Art. 149. Equipamentos fechados devem ser utilizados sempre que apropriado.

Parágrafo único. Quando são utilizados equipamentos abertos, ou quando são abertos durante qualquer operação, devem ser tomadas precauções para minimizar a contaminação.

Art. 150. Os equipamentos não dedicados devem ser limpos de acordo com procedimentos de limpeza validados para evitar a contaminação cruzada.

Art. 151. No caso de equipamentos dedicados, devem ser utilizados procedimentos de limpeza validados, considerando resíduos de agentes de limpeza, contaminação microbiológica e produtos de degradação, quando aplicável.

Art. 152. Devem ser mantidos os desenhos atualizados dos equipamentos e dos sistemas de suporte críticos.

CAPÍTULO XIV

MATERIAIS

Art. 153. Estão incluídos no conceito de materiais as matérias-primas, os materiais de embalagem, os gases, os solventes, os materiais auxiliares ao processo, os reagentes e os materiais de rotulagem.

Seção I

Geral

Art. 154. Nenhum material utilizado em operações tais como limpeza, lubrificação de equipamentos e controle de pragas deve entrar em contato direto com o produto.

Parágrafo único. Os materiais devem ser de qualidade apropriada a fim de minimizar os riscos à saúde.

Art. 155. Todos os materiais de entrada e os produtos terminados devem ser colocados em quarentena imediatamente após o recebimento ou produção, até que sejam liberados para uso ou comercialização.

Art. 156. Todos os materiais e produtos devem ser armazenados nas condições apropriadas estabelecidas pelo fabricante, de forma ordenada para permitir a segregação de lotes e rotação do estoque, obedecendo à regra primeiro que expira, primeiro que sai.

Art. 157. A água utilizada na fabricação de produtos farmacêuticos deve ser adequada para o uso a que se pretende.



Seção II

Matérias-Primas

Art. 158. A aquisição de matérias-primas deve ser realizada por uma equipe qualificada e treinada.

Art. 159. As matérias-primas devem ser adquiridas somente de fornecedores aprovados pela empresa, preferencialmente, diretamente do produtor.

§ 1º As especificações estabelecidas pelo fabricante relativas às matérias-primas devem ser discutidas com os fornecedores.

§ 2º Todos os aspectos da produção e do controle das matérias-primas, o processo de aquisição, o manuseio, a rotulagem e as exigências referentes à embalagem, assim como os procedimentos de reclamação e reprovação, devem ser discutidos entre o fabricante e os fornecedores.

Art. 160. Para cada entrega, os recipientes devem ser verificados no mínimo quanto à integridade da embalagem e do lacre, bem como quanto à correspondência entre o pedido, a nota de entrega e os rótulos dos fornecedores.

Art. 161. Todos os materiais recebidos devem ser verificados de forma que seja assegurado que a entrega esteja em conformidade com o pedido.

§ 1º Os recipientes devem ser limpos e rotulados com as informações necessárias.

§ 2º Quando forem utilizados rótulos de identificação interna, esses devem ser anexados aos recipientes de forma que as informações originais sejam mantidas.

Art. 162. As avarias nos recipientes ou quaisquer outros problemas que possam afetar a qualidade da matéria-prima devem ser registrados, relatados ao departamento de controle de qualidade e investigados.

Art. 163. Se uma entrega de material contiver diferentes lotes, cada lote deve ser individualmente amostrado, analisado e liberado.

Art. 164. As matérias-primas colocadas na área de armazenamento devem estar adequadamente identificadas.

§ 1º Os rótulos devem conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - nome da matéria-prima e o respectivo código interno de referência, quando aplicável;

II - nome do fabricante e respectivo número de lote;

III - quando aplicável, número do lote atribuído pelo fornecedor e o número do lote dado pela empresa no momento do recebimento;

IV - situação da matéria-prima no armazenamento (em quarentena, em análise, aprovado, reprovado, devolvido); e

V - data de fabricação, data de reteste ou prazo de validade e quando aplicável, a data de reanálise.

§ 2º É permitida a identificação por sistema eletrônico validado. Neste caso, não é necessário constar no rótulo todas as informações acima descritas.

Art. 165. Deve haver procedimentos ou medidas adequadas para assegurar a identidade do conteúdo de cada recipiente de matéria-prima.

Parágrafo único. Os recipientes dos quais tenham sido retiradas amostras devem ser identificados.

Art. 166. Somente as matérias-primas liberadas pelo departamento de controle de qualidade e que estejam dentro do prazo previsto para sua utilização devem ser utilizadas.

Art. 167. As matérias-primas devem ser manuseadas somente por funcionários designados, de acordo com procedimentos escritos.

Parágrafo único. As matérias-primas devem ser cuidadosamente pesadas ou medidas, em recipientes limpos e corretamente identificados.

Art. 168. As matérias-primas pesadas ou medidas, assim como seus respectivos pesos ou volumes, devem ser conferidas por outro funcionário ou sistema automatizado de conferência, devendo ser mantidos os registros.

Art. 169. As matérias-primas pesadas ou medidas para cada lote de produção devem ser mantidas juntas e visivelmente identificadas como tal.

Seção III

Material de Embalagem

Art. 170. A aquisição, o manuseio e o controle de qualidade dos materiais de embalagem primários, secundários e de materiais impressos devem ser realizados da mesma forma que para as matérias-primas.

Art. 171. Os materiais de embalagem impressos devem ser armazenados em condições seguras de modo a excluir a possibilidade de acesso não autorizado.

§ 1º Rótulos em bobinas devem ser utilizados sempre que possível.

§ 2º Rótulos fracionados e outros materiais impressos soltos devem ser armazenados e transportados em recipientes fechados e separados de forma a evitar misturas.

§ 3º Os materiais de embalagem devem ser enviados para produção apenas por pessoal designado, seguindo procedimento aprovado e documentado.

Art. 172. Cada lote de material de embalagem, incluindo material impresso, deve receber um número específico de referência ou marca de identificação.

Art. 173. Os materiais impressos, embalagens primárias ou secundárias desatualizados e obsoletos devem ser destruídos e esse procedimento deve ser registrado.

Art. 174. Todos os produtos e materiais de embalagem a serem utilizados devem ser verificados no ato da entrega ao departamento de embalagem em relação à quantidade, identidade e conformidade com as instruções de embalagem.

Seção IV

Produtos Intermediários e a Granel

Art. 175. Os produtos intermediários e os produtos a granel devem ser mantidos sob condições específicas determinadas para cada produto.

Art. 176. Os produtos intermediários e os produtos a granel adquiridos, devem ser manuseados no recebimento como se fossem matérias-primas.

Seção V

Produtos Terminados

Art. 177. Os produtos terminados devem ser mantidos em quarentena até sua liberação final.

Parágrafo único. Após a liberação, os produtos terminados devem ser armazenados como estoque disponível, de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante.

Seção VI

Materiais Reprovados, Recuperados e Reprocessados

Art. 178. Os materiais e os produtos reprovados devem ser identificados como tal e armazenados separadamente, em áreas restritas.

Parágrafo único. Tais materiais e produtos podem ser devolvidos aos fornecedores ou, quando aplicável, reprocessados ou destruídos dentro de um prazo justificável e a ação adotada deve ser aprovada por pessoa designada.

Art. 179. O reprocesso ou recuperação de produtos reprovados deve ser excepcional.

§ 1º O reprocesso ou recuperação é permitido apenas se a qualidade do produto final não for afetada, as suas especificações forem atendidas e ainda se for realizado em consonância com um procedimento definido e autorizado após avaliação dos riscos envolvidos.

§ 2º Deve ser mantido registro do reprocesso ou da recuperação.

§ 3º Um lote reprocessado ou recuperado deve receber um novo número de lote.

Art. 180. A introdução de lotes anteriores ou parte desses, em conformidade com a qualidade exigida, em um lote do mesmo produto em uma etapa definida da fabricação deve ser autorizada previamente.

§ 1º Essa recuperação deve ser feita de acordo com um procedimento definido, após a avaliação dos riscos envolvidos, incluindo qualquer efeito possível sobre o prazo de validade.

§ 2º A recuperação deve ser registrada.

Art. 181. A necessidade de testes adicionais de qualquer produto terminado que tenha sido reprocessado, ou que tenha sofrido incorporação, deve ser considerada pelo Controle de Qualidade.

Seção VII

Produtos Recolhidos

Art. 182. Os produtos recolhidos devem ser identificados e armazenados separadamente em uma área segura até que haja uma decisão sobre seu destino.

Parágrafo único. A decisão deve ser tomada o mais rápido possível e em conformidade com a legislação específica sobre recolhimento de medicamentos.

Seção VIII

Produtos Devolvidos

Art. 183. Os produtos devolvidos devem ser destruídos, a menos que seja possível assegurar que sua qualidade continua satisfatória; nesses casos, podem ser considerados para revenda, nova rotulagem, ou medidas alternativas somente após avaliação crítica realizada pela área da qualidade, conforme procedimento escrito.

§ 1º Devem ser considerados na avaliação, a natureza do produto, quaisquer condições especiais de armazenamento, sua condição e histórico, bem como o tempo decorrido desde sua expedição.

§ 2º Em caso de dúvida sobre a qualidade, os produtos devolvidos não devem ser considerados adequados para nova expedição ou reutilização.

§ 3º Qualquer medida tomada deve ser registrada.

Seção IX

Reagentes e Meios de Cultura

Art. 184. Deve haver registros para o recebimento e a preparação de reagentes e meios de cultura.

Art. 185. Os reagentes preparados devem ser elaborados de acordo com procedimentos escritos, apropriadamente rotulados e mantidos os registros da preparação.

§ 1º O rótulo deve indicar a concentração, a data de preparo, o fator de padronização, o prazo de validade, a data da próxima padronização e as condições de armazenamento.

§ 2º O rótulo deve ser assinado e datado pela pessoa que preparou o reagente.

Art. 186. Devem ser feitos controles positivos, assim como negativos, para que seja verificada a adequação dos meios de cultura.

Parágrafo único. O tamanho do inóculo utilizado nos controles positivos deve ser apropriado à sensibilidade exigida.

Seção X

Padrões de Referência

Art. 187. Devem ser utilizados padrões de referência oficiais, sempre que existirem.

Parágrafo único. Na ausência desses, devem ser utilizados padrões de referência devidamente caracterizados.

Art. 188. Um padrão de referência não adquirido de uma farmacopéia reconhecida deve ser do mais elevado grau de pureza possível de ser obtido e cuidadosamente caracterizado a fim de garantir sua identidade, teor, qualidade, pureza e potência.

§ 1º Os procedimentos analíticos qualitativos e quantitativos empregados para caracterizar um padrão de referência devem ser mais extensos do que os utilizados para controlar a identidade, teor, qualidade, pureza e potência do fármaco ou medicamento.

§ 2º Os procedimentos analíticos utilizados para caracterizar um padrão de referência não devem se basear apenas em testes de comparação a um padrão de referência anteriormente caracterizado.

§ 3º A documentação de caracterização deve estar disponível e ser mantida sob a responsabilidade de uma pessoa designada.

Art. 189. Os padrões de referência oficiais devem ser utilizados somente para o propósito descrito na respectiva monografia.

Art. 190. Os padrões de referência devem ser armazenados de acordo com as recomendações do fabricante.

Parágrafo único. Devem ser seguidas as recomendações do fabricante quanto à correta utilização, incluindo o pré-tratamento (dessecação, correção de teor etc.) dessas substâncias.

Art. 191. Todos os padrões secundários ou de trabalho devem ser padronizados em relação a um padrão de referência.

Art. 192. Caso necessário, devem ser realizadas verificações apropriadas em intervalos regulares com a finalidade de assegurar a padronização dos padrões secundários.

Art. 193. Todos os padrões de referência devem ser armazenados e utilizados de forma que não afetem negativamente a sua qualidade.

Seção XI

Materiais Residuais

Art. 194. Devem ser tomadas providências quanto à guarda apropriada e segura dos materiais residuais a serem eliminados.

Parágrafo único. As substâncias tóxicas e materiais inflamáveis devem ser guardados em locais de acesso restrito, conforme exigido pela legislação vigente.

Art. 195. O material residual deve ser coletado em recipientes adequados, mantido em local específico e eliminado de forma segura em intervalos regulares e freqüentes, de acordo com as normas sanitárias.

Parágrafo único. O material residual não deve ser acumulado.

Seção XII

Materiais Diversos

Art. 196. Não deve ser permitido que os produtos raticidas, inseticidas, agentes fumigantes e materiais sanitizantes contaminem os equipamentos, as matérias-primas, os materiais de embalagem, os materiais em processo ou os produtos terminados.

CAPÍTULO XV

DOCUMENTAÇÃO

Art. 197. A documentação constitui parte essencial do sistema de Garantia da Qualidade e deve estar relacionada com todos os aspectos das BPF.

§ 1º A documentação tem como objetivo definir as especificações de todos os materiais e os métodos de fabricação e controle, a fim de assegurar que todo pessoal envolvido na fabricação saiba decidir o que fazer e quando fazê-lo.

§ 2º A documentação tem a finalidade de garantir que a pessoa designada tenha todas as informações necessárias para decidir acerca da liberação de determinado lote de medicamento para venda, possibilitar um rastreamento que permita a investigação da história de qualquer lote sob suspeita de desvio da qualidade e assegurar a disponibilidade dos dados necessários para validação, revisão e análise estatística.

§ 3º Todos os documentos devem estar facilmente disponíveis, reunidos em uma única pasta ou separados.

Seção I

Geral

Art. 198. Os documentos devem ser redigidos, revisados, aprovados e distribuídos somente a pessoas designadas.

Parágrafo único. Devem atender a todas as etapas de fabricação autorizadas pelo registro.

Art. 199. Os documentos devem ser aprovados, assinados e datados pela pessoa designada.

Parágrafo único. Nenhum documento deve ser modificado sem autorização e aprovação prévias.

Art. 200. O conteúdo dos documentos não pode ser ambíguo.

§ 1º O título, a natureza e o seu objetivo devem ser apresentados de forma clara, precisa e correta.

§ 2º Deve ser disposto de forma ordenada e ser de fácil verificação.

§ 3º Os documentos reproduzidos devem ser legíveis e ter garantida a sua fidelidade em relação ao original.

Art. 201. Os documentos devem ser regularmente revisados e atualizados.

§ 1º Quando determinado documento for revisado, deve haver um sistema que impeça o uso inadvertido da versão obsoleta.

§ 2º Os documentos obsoletos devem ser mantidos por um período específico de tempo definido em procedimento.

Art. 202. Quando os documentos exigirem a entrada de dados, estes devem ser claros, legíveis e indelévels.

Parágrafo único. Deve ser deixado espaço suficiente para cada entrada de dados.

Art. 203. Toda alteração efetuada em qualquer documento deve ser assinada, datada e possibilitar a leitura da informação original.

Parágrafo único. Quando for o caso, deve ser registrado o motivo da alteração.

Art. 204. Deve ser mantido registro de todas as ações efetuadas de tal forma que todas as atividades significativas referentes à fabricação de medicamentos possam ser rastreadas.

Parágrafo único. Todos os registros devem ser retidos por, pelo menos, um ano após o vencimento do prazo de validade do produto terminado.

Art. 205. Os dados podem ser registrados por meio de sistema de processamento eletrônico, por meios fotográficos ou outros meios confiáveis.

§ 1º As fórmulas mestras/fórmulas padrão e os Procedimentos Operacionais Padrão relativos ao sistema em uso devem estar disponíveis e a exatidão dos dados registrados deve ser verificada.

§ 2º Se o registro dos dados for feito por meio de processamento eletrônico, somente pessoas designadas podem modificar os dados contidos nos computadores.

§ 3º Deve haver registro das alterações realizadas.

§ 4º O acesso aos computadores deve ser restrito por senhas ou outros meios.

§ 5º A entrada de dados considerados críticos, quando inserida manualmente em um sistema, deve ser conferida por outra pessoa designada.

§ 6º Os registros eletrônicos dos dados dos lotes devem ser protegidos por meio de cópias em fita magnética, microfilme, impressão em papel ou outros meios.

§ 7º Durante o período de retenção, os dados devem estar prontamente disponíveis.

Seção II

Rótulos

Art. 206. A identificação afixada nos recipientes, nos equipamentos, nas instalações e nos produtos deve ser clara, sem ambigüidade e em formato aprovado pela empresa, contendo os dados necessários.

Parágrafo único. Podem ser utilizadas além do texto, cores diferenciadas que indiquem sua condição (em quarentena, aprovado, reprovado, limpo, dentre outras).

Art. 207. Todos os produtos terminados devem ser identificados, conforme legislação vigente.

Art. 208. Os rótulos dos padrões de referência e documentos que os acompanham devem indicar a concentração, a data de fabricação, a data em que o lacre foi aberto, as condições de armazenamento e, quando aplicável, o prazo de validade e o número de controle.

Seção III

Especificações e Ensaios de Controle de Qualidade

Art. 209. Os métodos de controle de qualidade devem ser validados antes de serem adotados na rotina, levando-se em consideração as instalações e os equipamentos disponíveis.

Parágrafo único. Os métodos analíticos compendiais não requerem validação, entretanto antes de sua implementação, devem existir evidências documentadas de sua adequabilidade nas condições operacionais do laboratório.

Art. 210. Todas as especificações de matérias-primas, materiais de embalagem e produtos terminados devem estar devidamente autorizadas, assinadas e datadas, bem como mantidas pelo Controle de Qualidade ou Garantia da Qualidade.

Art. 211. Devem ser realizados ensaios nos produtos intermediários e no produto a granel, quando couber.

Parágrafo único. Devem também existir especificações relacionadas à água, aos solventes e aos reagentes (ácidos e bases) utilizados na produção.

Art. 212. Devem ser realizadas revisões periódicas das especificações para que sejam atualizadas conforme as novas edições da farmacopéia nacional ou outros compêndios oficiais.

Art. 213. As farmacopéias, os padrões de referência, as referências de espectrometria e outros materiais de referência necessários devem estar à disposição no laboratório de controle de qualidade.

Seção IV

Especificações para Matérias-Primas e Materiais de Embalagem

Art. 214. As especificações das matérias-primas, dos materiais de embalagem primária e dos materiais impressos devem possuir uma descrição, incluindo no mínimo:

I - código interno de referência e nome conforme DCB, se houver;

II - referência da monografia farmacopéica, se houver; e

III - requisitos quantitativos e qualitativos com os respectivos limites de aceitação.

§ 1º Dependendo da prática adotada pela empresa, podem ser adicionados outros dados às especificações, tais como:

I - identificação do fornecedor e do produtor original dos materiais;

II - amostra do material impresso;

III - orientações sobre a amostragem, os testes de qualidade e as referências utilizadas nos procedimentos de controle;

IV - condições de armazenamento e as precauções; e

V - período máximo de armazenamento antes que seja realizada nova análise.

§ 2º Os materiais de embalagem devem atender às especificações dando ênfase a sua compatibilidade com os medicamentos.

§ 3º O material deve ser examinado em relação à presença de defeitos e marcas de identificação corretas.

Art. 215. Os documentos com a descrição dos procedimentos de ensaio de controle devem indicar a frequência de execução de ensaios de cada matéria-prima, conforme determinado por sua estabilidade.

Seção V

Especificações para Produtos Intermediários e a Granel

Art. 216. As especificações dos produtos intermediários e a granel devem estar disponíveis sempre que estes materiais forem adquiridos ou expedidos, ou se os dados sobre os produtos intermediários forem utilizados na avaliação do produto final.

Parágrafo único. Essas especificações devem ser compatíveis com as especificações relativas às matérias-primas ou aos produtos terminados.

Seção VI

Especificações para Produtos Terminados

Art. 217. As especificações para produtos terminados devem

incluir:

I - nome genérico do produto e marca ou denominação comercial, quando for o caso;

II - nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas DCB;

III - fórmula ou referência à mesma;

IV - forma farmacêutica e detalhes de embalagem;

V - referências utilizadas na amostragem e nos ensaios de controle;

VI - requisitos qualitativos e quantitativos, com os respectivos limites de aceitação;

VII - condições e precauções a serem tomadas no armazenamento, quando for o caso; e

VIII - prazo de validade.

Seção VII

Fórmula Mestra/Padrão

Art. 218. Deve existir uma fórmula mestra/padrão autorizada para cada produto e tamanho de lote a ser fabricado.

Art. 219. A fórmula mestra/padrão deve incluir:

I - o nome do produto com o código de referência relativo à sua especificação;

II - descrição da forma farmacêutica, concentração do produto e tamanho do lote;

III - lista de todas as matérias-primas a serem utilizadas (com suas respectivas DCB); com a quantidade utilizada de cada uma, usando o nome genérico e referência que são exclusivos para cada material. Deve ser feita menção a qualquer substância que possa desaparecer no decorrer do processo;

IV - declaração do rendimento final esperado, com os limites aceitáveis, e dos rendimentos intermediários, quando for o caso;

V - indicação do local de processamento e dos equipamentos a serem utilizados;

VI - os métodos (ou referência a eles) a serem utilizados no preparo dos principais equipamentos, como limpeza (especialmente após mudança de produto), montagem, calibração e esterilização;

VII - instruções detalhadas das etapas a serem seguidas na produção (verificação dos materiais, pré-tratamentos, a sequência da adição de materiais, tempos de mistura, temperaturas etc.);

VIII - instruções relativas a quaisquer controles em processo com seus limites de aceitação;

IX - exigências relativas ao acondicionamento dos produtos, inclusive sobre o recipiente, a rotulagem e quaisquer condições especiais de armazenamento; e

X - quaisquer precauções especiais a serem observadas.

Seção VIII

Instruções de Embalagem

Art. 220. Deve haver instruções autorizadas quanto ao processo de embalagem, relativas a cada produto e ao tamanho e tipo de embalagem.

§ 1º As instruções devem incluir os seguintes dados:

I - nome do produto;

II - descrição de sua forma farmacêutica, sua concentração e via de administração, quando for o caso;

III - tamanho da embalagem, expresso em número, peso ou volume do produto contido no recipiente final;

IV - listagem completa de todo material de embalagem necessário para um tamanho de lote padrão, incluindo as quantidades, os tamanhos e os tipos, com o código ou número de referência relativo às especificações de cada material;

V - amostra ou reprodução dos materiais utilizados no processo de embalagem, indicando o local onde o número do lote do produto e sua data de vencimento devem ser impressos ou gravados;

VI - precauções especiais, tais como a verificação dos equipamentos e da área onde se realizará a embalagem, a fim de garantir a ausência de materiais impressos de produtos anteriores nas linhas de embalagem;

VII - descrição das operações de embalagem e dos equipamentos a serem utilizados; e

VIII - detalhes dos controles em processo, juntamente com as instruções para a amostragem e os critérios de aceitação.

Seção IX

Registros de Produção de Lotes

Art. 221. Devem ser mantidos registros da produção de cada lote.

Parágrafo único. Os registros devem se basear na fórmula mestra/padrão aprovada e em uso, evitando erros de transcrição.

Art. 222. Antes de iniciar um processo de produção, deve ser verificado se os equipamentos e o local de trabalho estão livres de produtos anteriormente produzidos, assim como se os documentos e materiais necessários para o processo planejado estão disponíveis.

§ 1º Deve ser verificado se os equipamentos estão limpos e adequados para uso.

§ 2º Tais verificações devem ser registradas.

Art. 223. Durante o processo de produção, todas as etapas desenvolvidas devem ser registradas, contemplando o tempo inicial e o final de execução de cada operação.

§ 1º Os registros da execução de tais etapas devem ser devidamente datados pelos executores, claramente identificados por assinatura ou senha eletrônica e ratificados pelo supervisor da área.

§ 2º Os registros dos lotes de produção devem conter pelo menos as seguintes informações:

I - nome do produto;

II - número do lote que estiver sendo fabricado;

III - datas e horários de início e término das principais etapas intermediárias de produção;

IV - nome da pessoa responsável por cada etapa da produção;

V - identificação do(s) operador(es) das diferentes etapas de produção e, quando apropriado, da (s) pessoa (s) que verifica (m) cada uma dessas operações;

VI - número dos lotes e/ou o número de controle analítico e a quantidade de cada matéria-prima utilizada, incluindo o número de lote e a quantidade de qualquer material recuperado ou reprocessado que tenha sido adicionado;

VII - qualquer operação ou evento relevante observado na produção e os principais equipamentos utilizados;

VIII - controles em processo realizados, a identificação da (s) pessoa (s) que os tenha (m) executado e os resultados obtidos;

IX - quantidades obtidas de produto nas diferentes etapas da produção (rendimento), juntamente com os comentários ou explicações sobre qualquer desvio significativo do rendimento esperado; e

X - observações sobre problemas especiais, incluindo detalhes como a autorização assinada para cada alteração da fórmula de fabricação ou instruções de produção.

Seção X

Registros de Embalagem de Lotes

Art. 224. Devem ser mantidos registros da embalagem de cada lote ou parte de lote, de acordo com as instruções de embalagem.

Parágrafo único. Os registros devem ser preparados de forma a evitar erros de transcrição.

Art. 225. Antes do início de qualquer operação de embalagem, deve ser verificado se os equipamentos e a estação de trabalho estão livres de produtos anteriores, documentos ou materiais não exigidos para as operações de embalagem planejadas, e que o equipamento está limpo e adequado para uso.

Parágrafo único. Tais verificações devem ser registradas.

Art. 226. Durante o processo de embalagem, todas as etapas desenvolvidas devem ser registradas, contemplando o tempo inicial e o final de execução de cada operação.

§ 1º Os registros da execução de cada etapa devem ser datados pelos executores, claramente identificados por assinatura ou senha eletrônica e ratificados pelo supervisor da área.

§ 2º Os registros dos lotes de produção devem conter pelo menos as seguintes informações:

I - o nome do produto, o número do lote e a quantidade de produto a granel a ser embalado, bem como o número do lote e a quantidade planejada de produto terminado que será obtida, a quantidade realmente obtida e a reconciliação;

II - a(s) data(s) e o(s) horário(s) das operações de embalagem;

III - o nome da pessoa responsável pela realização da operação de embalagem;

IV - a identificação dos operadores nas etapas principais;

V - verificações feitas quanto à identificação e à conformidade com as instruções para embalagem, incluindo os resultados dos controles em processo;

VI - detalhes das operações de embalagem realizadas, incluindo referências aos equipamentos, às linhas de embalagem utilizadas e, quando necessário, as instruções e registros relativos ao armazenamento de produtos não embalados;

VII - amostras dos materiais de embalagem impressos utilizados, incluindo amostras contendo a aprovação para a impressão e verificação regular (quando apropriado), contendo o número de lote, a data de fabricação, o prazo de validade e qualquer impressão adicional;

VIII - observações sobre quaisquer problemas especiais, incluindo detalhes acerca de qualquer desvio das instruções de embalagem, com autorização por escrito da pessoa designada;

IX - as quantidades de todos os materiais de embalagem impressos com o número de referência ou identificação, e produtos a granel entregues para serem embalados; e

X - as quantidades de todos os materiais utilizados, destruídos ou devolvidos ao estoque e a quantidade obtida do produto, a fim de que possa ser feita uma reconciliação correta.

Seção XI

Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e Registros

Art. 227. Os Procedimentos Operacionais Padrão e os registros associados a possíveis ações adotadas, quando apropriado, relacionadas aos resultados obtidos devem estar disponíveis quanto a:

I - montagem e qualificação de equipamentos;

II - aparato analítico e calibração;

III - manutenção, limpeza e sanitização;

IV - pessoal, incluindo qualificação, treinamento, uniformes e higiene;

V - monitoramento ambiental;

VI - controle de pragas;

VII - reclamações;

VIII - recolhimentos; e

IX - devoluções.

Art. 228. Deve haver Procedimentos Operacionais Padrão e registros para o recebimento de matéria-prima e de materiais de embalagem primário e material impresso.

Art. 229. Os registros dos recebimentos devem incluir, no mínimo:

I - nome do material descrito na nota de entrega e nos recipientes;

II - denominação interna e/ou código do material;

III - a data do recebimento;

IV - o nome do fornecedor e do nome do fabricante;

V - o lote ou número de referência do fabricante;

VI - a quantidade total e o número de recipientes recebidos;

VII - o número atribuído ao lote após o recebimento; e

VIII - qualquer comentário relevante (por exemplo, o estado dos recipientes).



Art. 230. Deve haver Procedimento Operacional Padrão para a identificação interna dos produtos armazenados em quarentena e liberados (matérias-primas, materiais de embalagem e outros materiais).

Art. 231. Os Procedimentos Operacionais Padrão devem estar disponíveis para cada instrumento e equipamento (por exemplo, utilização, calibração, limpeza, manutenção) e colocados próximos aos equipamentos.

Art. 232. Deve haver Procedimento Operacional Padrão para amostragem e ser definida a área responsável e as pessoas designadas pela coleta de amostras.

Art. 233. As instruções de amostragem devem incluir:

I - o método e o plano de amostragem;

II - os equipamentos a serem utilizados;

III - quaisquer precauções a serem observadas para evitar contaminação do material ou qualquer comprometimento em sua qualidade;

IV - a(s) quantidade(s) da(s) amostra(s) a ser (em) coletada(s);

V - instruções para qualquer subdivisão necessária da amostra;

VI - tipo de recipiente a ser utilizado no acondicionamento das amostras, rotulagem, bem como se o procedimento de amostragem deve ser realizado em condições assépticas ou não; e

VII - quaisquer precauções a serem observadas, principalmente quanto à amostragem de material estéril ou nocivo.

Art. 234. Deve haver um Procedimento Operacional Padrão descrevendo os detalhes do sistema de numeração dos lotes, com o objetivo de assegurar que cada lote de produto intermediário, a granel ou terminado seja identificado com um número de lote específico.

Art. 235. O Procedimento Operacional Padrão que trata da numeração de lotes deve assegurar a rastreabilidade durante todas as etapas de produção, incluindo embalagem.

Art. 236. O Procedimento Operacional Padrão para numeração de lotes deve assegurar que os números de lotes não serão usados de forma repetida, o que também se aplica ao reprocessamento.

Parágrafo único. A atribuição de um número de lote deve ser imediatamente registrada.

Art. 237. Deve haver procedimentos escritos relativos aos ensaios de controle realizados nos materiais e nos produtos, nas diferentes etapas de fabricação, descrevendo os métodos e os equipamentos a serem utilizados.

Parágrafo único. Os ensaios realizados devem ser registrados.

Art. 238. Os registros de análises devem incluir ao menos os seguintes dados:

I - o nome do material ou produto e, quando aplicável, a forma farmacêutica;

II - o número do lote e, quando apropriado, o fabricante e/ou fornecedor;

III - referências às especificações relevantes e procedimentos de testes;

IV - os resultados dos ensaios, incluindo observações e cálculos, bem como referência a quaisquer especificações (limites);

V - data(s) e número(s) de referência do(s) ensaio(s);

VI - identificação das pessoas que tenham realizado os ensaios;

VII - identificação das pessoas que tenham conferido os ensaios e os cálculos; e

VIII - declaração de aprovação ou reprovação (ou outra decisão), datada e assinada por pessoa designada.

Art. 239. Devem estar disponíveis procedimentos escritos quanto à aprovação ou reprovação de materiais e produtos e, particularmente, quanto à liberação para venda do produto terminado por pessoa designada.

Art. 240. Devem ser mantidos registros da distribuição de cada lote de um produto de forma a, por exemplo, facilitar o recolhimento do lote, se necessário.

Art. 241. Devem ser mantidos registros para equipamentos principais e críticos, tais como qualificação, calibração, manutenção, limpeza ou reparos, incluindo data e identificação das pessoas que realizaram essas operações.

Art. 242. Os registros do uso dos equipamentos e das áreas onde os produtos estiverem sendo processados devem ser feitos em ordem cronológica.

Art. 243. Deve haver procedimentos escritos atribuindo responsabilidade pela limpeza e pela sanitização, e descrevendo em detalhes frequência, métodos, equipamentos e materiais de limpeza a serem utilizados, bem como instalações e equipamentos a serem limpos.

Art. 244. Devem estar disponíveis procedimentos para sistemas computadorizados definindo regras de segurança (usuários/senhãs), manutenção de sistemas e infra-estrutura informática, gerenciamento de desvios em tecnologia da informação, recuperação de dados e backup.

CAPÍTULO XVI

BOAS PRÁTICAS DE PRODUÇÃO

Art. 245. As operações de produção devem seguir Procedimentos Operacionais Padrão escritos, claramente definidos, aprovados e em conformidade com o registro aprovado, com o objetivo de obter produtos que estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos.

Seção I

Geral

Art. 246. Todo o manuseio de materiais e produtos, tais como recebimento e limpeza, quarentena, amostragem, armazenagem, rotulagem, dispensação, processamento, embalagem e distribuição, deve ser feito de acordo com procedimentos ou instruções escritas e, quando necessário, registrado.

Art. 247. Qualquer desvio das instruções ou dos procedimentos deve ser evitado.

Parágrafo único. Caso ocorram, os desvios devem ser autorizados e aprovados por escrito por pessoa designada pela Garantia da Qualidade, com a participação do Controle de Qualidade, quando aplicável.

Art. 248. Devem ser realizadas verificações sobre rendimentos e reconciliação de quantidades para assegurar que não haja discrepâncias fora dos limites aceitáveis.

Art. 249. As operações com produtos distintos não devem ser realizadas simultaneamente ou consecutivamente na mesma sala ou área, a menos que não haja risco de mistura ou contaminação cruzada.

Art. 250. Durante o processamento, todos os materiais, recipientes com granel, equipamentos e as salas e linhas de embalagem utilizadas devem ser identificadas com a indicação do produto ou material processado, sua concentração (quando aplicável) e o número do lote.

§ 1º A indicação deve mencionar a etapa de produção.

§ 2º Quando aplicável, deve ser registrado também o nome do produto processado anteriormente.

Art. 251. O acesso às instalações de produção deve ser restrito ao pessoal autorizado.

Art. 252. Os produtos não farmacêuticos e os não sujeitos à vigilância sanitária não devem ser produzidos em áreas ou com equipamentos destinados à produção de medicamentos.

Art. 253. Os controles em processo não devem representar qualquer risco à qualidade do produto, nem riscos de contaminação cruzada ou mistura.

Seção II

Prevenção de Contaminação Cruzada e Contaminação Microbiana durante a Produção

Art. 254. Quando são usados materiais e produtos em pó na produção, devem ser tomadas precauções especiais para evitar a geração e disseminação de pó.

Parágrafo único. Devem ser tomadas providências para o controle apropriado do ar (por exemplo, insuflamento e exaustão de ar dentro das especificações previamente estabelecidas).

Art. 255. A contaminação de uma matéria-prima ou de determinado produto por outro material ou produto deve ser evitada.

§ 1º O risco de contaminação cruzada acidental decorre da liberação descontrolada de pós, gases, vapores, aerossóis, ou organismos provenientes dos materiais e produtos em processo, de resíduos nos equipamentos, da introdução de insetos, da roupa dos operadores, de sua pele etc.

§ 2º A significância do risco varia com o tipo de contaminante e com o produto que foi contaminado.

§ 3º Dentre os contaminantes mais perigosos estão os materiais altamente sensibilizantes (ex. as penicilinas, as cefalosporinas, os carbapenêmicos e demais derivados beta-lactâmicos), os preparados biológicos com organismos vivos, certos hormônios, substâncias citotóxicas e outros materiais altamente ativos.

§ 4º Atenção especial também deve ser dada a produtos cuja contaminação pode ocasionar maiores danos aos usuários, como aqueles administrados por via parenteral ou aplicados em ferimentos abertos, produtos administrados em grandes doses e/ou por longos períodos de tempo.

Art. 256. A ocorrência de contaminação cruzada deve ser evitada por meio de técnicas apropriadas ou de medidas organizacionais, tais como:

I - produção em áreas exclusivas e fechadas (ex. as penicilinas, as cefalosporinas, os carbapenêmicos, os demais derivados beta-lactâmicos, os preparados biológicos com organismos vivos, determinados hormônios, substâncias citotóxicas e outros materiais altamente ativos);

II - produção em campanha (separação por tempo) seguida por limpeza apropriada de acordo com um procedimento validado. Para os produtos elencados na alínea(a), o princípio do trabalho em campanha somente é aplicável em casos excepcionais como sinistros ou situações de emergência;

III - utilização de antecâmaras, diferenciais de pressão e insuflamento de ar e sistemas de exaustão;

IV - redução do risco de contaminação causado pela recirculação ou reentrada de ar não tratado ou tratado de forma insuficiente;

V - uso de vestimentas de proteção onde os produtos ou materiais são manipulados;

VI - utilização de procedimentos validados de limpeza e de descontaminação;

VII - utilização de "sistema fechado" de produção;

VIII - ensaios de resíduos; e

IX - utilização de rótulos em equipamentos que indiquem o estado de limpeza.

Art. 257. Deve ser verificada periodicamente a eficácia das medidas adotadas para prevenir a contaminação cruzada.

Parágrafo único. Essa verificação deve ser feita em conformidade com Procedimentos Operacionais Padrão.

Art. 258. As áreas de produção onde estiverem sendo processados produtos susceptíveis à contaminação por microrganismos devem ser monitoradas periodicamente, por exemplo, monitoramento microbiológico e de material particulado, quando apropriado.

Seção III

Operações de Produção

Art. 259. Antes do início de qualquer operação de produção devem ser adotadas as providências necessárias para que as áreas de trabalho e os equipamentos estejam limpos e livres de qualquer matéria-prima, produtos, resíduos de produtos, rótulos ou documentos que não sejam necessários para a nova operação a ser iniciada.

Art. 260. Todos os controles em processo e controles ambientais devem ser realizados e registrados.

Art. 261. Devem ser instituídos meios para indicar falhas nos equipamentos ou utilidades.

Parágrafo único. Os equipamentos com defeito devem ser retirados de uso até que sejam consertados.

Art. 262. Após o uso, os equipamentos de produção devem ser limpos dentro do prazo determinado, de acordo com procedimentos detalhados.

Parágrafo único. Os equipamentos limpos devem ser armazenados em local limpo e seco de forma a evitar contaminação.

Art. 263. Devem ser definidos os limites de tempo em que o equipamento e/ou recipiente pode permanecer sujo antes de ser realizado o procedimento de limpeza e após a limpeza antes de novo uso.

Parágrafo único. Os limites de tempo devem ser baseados em dados de validação.

Art. 264. Os recipientes utilizados no envase devem ser limpos antes da operação.

Parágrafo único. Deve-se ter o cuidado de evitar e de remover quaisquer contaminantes, tais como, fragmentos de vidro e partículas de metal.

Art. 265. Qualquer desvio significativo do rendimento esperado deve ser investigado e registrado.

Art. 266. Deve ser assegurado que a tubulação ou outros equipamentos utilizados para o transporte de produtos de uma área para outra estejam conectados de forma correta.

Art. 267. As tubulações utilizadas no transporte de água purificada ou água para injetáveis e, quando apropriado, outros tipos de tubulação, devem ser sanitizadas e mantidas de acordo com procedimentos escritos que determinem os limites de contaminação microbiana e as medidas a serem adotadas em caso de contaminação.

Art. 268. Os equipamentos e instrumentos utilizados nos procedimentos de medições, pesagens, registros e controles devem ser submetidos à manutenção e à calibração a intervalos pré-estabelecidos e os registros de tais operações devem ser mantidos.

§ 1º Para assegurar um funcionamento satisfatório, os instrumentos devem ser verificados diariamente ou antes de serem utilizados para ensaios analíticos.

§ 2º As datas de calibração, manutenção e futuras calibrações devem estar claramente estabelecidas e registradas, preferencialmente em uma etiqueta anexada ao instrumento ou equipamento.

Art. 269. As operações de reparo e manutenção não devem apresentar qualquer risco à qualidade dos produtos.

Seção IV

Operações de Embalagem

Art. 270. Na programação das operações de embalagem devem existir procedimentos que minimizem a ocorrência de risco de contaminação cruzada, de misturas ou de substituições.

Parágrafo único. Produtos diferentes não devem ser embalados próximos uns aos outros, a menos que haja separação física ou um sistema alternativo que forneça garantia equivalente.

Art. 271. Antes de iniciar as operações de embalagem, devem ser tomadas medidas para assegurar que a área de trabalho, as linhas de embalagem, as máquinas de impressão e outros equipamentos estejam limpos e livres de quaisquer produtos, materiais ou documentos utilizados anteriormente e que não sejam necessários para a operação corrente.

§ 1º A liberação da linha deve ser realizada de acordo com procedimentos e lista de verificação.

§ 2º A verificação deve ser registrada.

Art. 272. O nome e o número de lote do produto em processo devem ser exibidos em cada etapa de embalagem ou na linha de embalagem.

Art. 273. As etapas de envase e de fechamento devem ser imediatamente seguidas pela etapa de rotulagem.

Parágrafo único. Se o disposto no caput não for possível, devem ser aplicados procedimentos apropriados para assegurar que não ocorram misturas ou erros de rotulagem.

Art. 274. Deve ser verificado e registrado o correto desempenho das operações de impressão realizadas separadamente ou no decorrer do processo de embalagem.

Parágrafo único. Deve ser dada maior atenção às impressões manuais, as quais devem ser conferidas em intervalos regulares.

Art. 275. A fim de se evitar mistura/troca deve ser tomado cuidado especial quando forem utilizados rótulos avulsos ou quando forem feitas grandes quantidades de impressão fora da linha de embalagem, bem como quando forem adotadas operações de embalagem manual.

§ 1º Deve-se dar preferência a rótulos de alimentação por rolos a rótulos avulsos, para evitar misturas.

§ 2º A verificação em linha de todos os rótulos por meios eletrônicos pode ser útil para evitar misturas, mas devem ser feitas verificações para garantir que quaisquer leitores eletrônicos de códigos, contadores de rótulos ou aparelhos similares estejam funcionando corretamente.

§ 3º Quando os rótulos são anexados manualmente, devem ser realizados controles em processo com maior frequência.

Art. 276. As informações impressas e gravadas em relevo nos materiais de embalagem devem ser nítidas e resistentes ao desgaste e adulteração.

Art. 277. A inspeção em linha do produto durante a embalagem deve incluir regularmente, pelo menos, as seguintes verificações:

I - aspecto geral das embalagens;

II - se as embalagens estão completas;

III - se estão sendo utilizados os produtos e os materiais de embalagem corretos;

IV - se as impressões realizadas estão corretas; e

V - o funcionamento correto dos monitores da linha de embalagem.

Parágrafo único. As amostras retiradas na linha de embalagem para inspeção em linha não devem retornar ao processo de embalagem sem a devida avaliação.

Art. 278. Os produtos envolvidos em ocorrências anormais durante o procedimento de embalagem somente devem ser reintroduzidos após serem submetidos à inspeção, investigação e aprovação por pessoa designada.

Parágrafo único. Devem ser mantidos registros detalhados dessas operações.

Art. 279. Qualquer discrepância, significativa ou incomum, observada durante a reconciliação da quantidade do produto a granel, dos materiais de embalagem impressos e do número de unidades embaladas, deve ser investigada e justificada satisfatoriamente antes que o lote seja liberado.

Art. 280. Após a conclusão de cada operação, todos os materiais de embalagem codificados com o número de lote não utilizados devem ser destruídos, devendo o processo de destruição ser registrado.

Parágrafo único. Para que os materiais impressos não codificados sejam devolvidos ao estoque, devem ser seguidos procedimentos escritos.

CAPÍTULO XVII

BOAS PRÁTICAS DE CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 281. O Controle de Qualidade é responsável pelas atividades referentes à amostragem, às especificações e aos ensaios, bem como à organização, à documentação e aos procedimentos de liberação que garantam que os ensaios sejam executados e que os materiais e os produtos terminados não sejam aprovados até que a sua qualidade tenha sido julgada satisfatória.

Parágrafo único. O Controle de Qualidade não deve resumir-se às operações laboratoriais, deve participar e ser envolvido em todas as decisões que possam estar relacionadas à qualidade do produto.

Art. 282. A independência do controle de qualidade em relação à produção é fundamental.

Art. 283. Cada fabricante (detentor de uma autorização de fabricação) deve possuir um departamento de Controle de Qualidade.

§ 1º O Departamento de Controle de Qualidade deve estar sob a responsabilidade de uma pessoa com qualificação e experiência apropriadas, que tenha um ou vários laboratórios de controle à sua disposição.

§ 2º Devem estar disponíveis recursos adequados para garantir que todas as atividades de controle de qualidade sejam realizadas com eficácia e confiabilidade.

§ 3º As exigências básicas para o controle de qualidade são as seguintes:

I - instalações adequadas, pessoal treinado e procedimentos aprovados devem estar disponíveis para amostragem, inspeção e análise de matérias-primas, materiais de embalagem, produtos intermediários, a granel e terminados. Quando necessário, devem existir procedimentos aprovados para o monitoramento ambiental;

II - amostras de matérias-primas, materiais de embalagem, produtos intermediários, a granel e terminados devem ser coletadas por meio de procedimentos aprovados e por pessoal qualificado pelo Controle de Qualidade;

III - devem ser realizadas qualificações e validações necessárias relacionadas ao controle de qualidade;

IV - devem ser feitos registros (manual ou por meio eletrônico) demonstrando que todos os procedimentos de amostragem, inspeção e testes foram de fato realizados e que quaisquer desvios foram devidamente registrados e investigados;

V - os produtos terminados devem possuir a composição qualitativa e quantitativa de acordo com o descrito no registro; os componentes devem ter a pureza exigida, devem estar em recipientes apropriados e devidamente rotulados;

VI - devem ser registrados os resultados das análises realizadas nos materiais e produtos intermediários, a granel e terminados;

VII - nenhum lote de produto deve ser aprovado antes da avaliação da conformidade com as especificações constantes no registro por pessoa(s) designada(s); e

VIII - devem ser retidas amostras suficientes de matérias-primas e produtos para permitir uma análise futura; o produto retido deve ser mantido em sua embalagem final, a menos que a embalagem seja excepcionalmente grande.

Art. 284. O controle de qualidade tem como outras atribuições estabelecer, validar e implementar todos os procedimentos de controle de qualidade, avaliar, manter e armazenar os padrões de referência, garantir a rotulagem correta dos reagentes, padrões e outros materiais de sua utilização, garantir que a estabilidade dos ingredientes ativos e medicamentos seja monitorada, participar da investigação de reclamações relativas à qualidade do produto e participar do monitoramento ambiental.

Parágrafo único. Todas essas operações devem ser realizadas em conformidade com procedimentos escritos e, quando necessário, registradas.

Art. 285. O pessoal do controle de qualidade deve ter acesso às áreas de produção para amostragem e investigação.

Seção I

Controle de Matérias-Primas e Produtos Intermediários, a Granel e Terminados

Art. 286. Todos os ensaios devem seguir procedimentos escritos e aprovados.

Parágrafo único. Os resultados devem ser verificados pelo responsável antes que os materiais ou produtos sejam liberados ou reprovados.

Art. 287. As amostras devem ser representativas do lote do material do qual foram retiradas, segundo procedimentos escritos e aprovados.

Art. 288. A amostragem deve ser realizada de forma a evitar a ocorrência de contaminação ou outros efeitos adversos sobre a qualidade do produto amostrado.

Parágrafo único. Os recipientes amostrados devem ser identificados e cuidadosamente fechados após a amostragem.

Art. 289. Durante a amostragem deve ser tomado o cuidado de evitar contaminações ou misturas do material que está sendo amostrado.

§ 1º Todos os equipamentos utilizados na amostragem e que entrarem em contato com os materiais devem estar limpos.

§ 2º Alguns materiais particularmente perigosos ou potentes requerem precauções especiais.

Art. 290. Os equipamentos utilizados na amostragem devem estar limpos e, se necessário, esterilizados e guardados separadamente dos demais equipamentos laboratoriais.

Art. 291. Cada recipiente contendo amostra deve ser identificado e conter as seguintes informações:

I - o nome do material amostrado;

II - o número do lote;

III - o número do recipiente do qual a amostra foi retirada;

IV - o número da amostra;

V - a assinatura da pessoa responsável pela coleta; e

VI - a data da amostragem.

Art. 292. Os resultados fora de especificação obtidos durante os testes de materiais ou produtos devem ser investigados de acordo com um procedimento aprovado.

Parágrafo único. As investigações devem ser concluídas, as medidas corretivas e preventivas adotadas e os registros mantidos.

Seção II

Ensaaios Necessários

Matérias-Primas e Materiais de Embalagem

Art. 293. Antes que as matérias-primas e os materiais de embalagem sejam liberados para uso, o responsável pelo Controle de Qualidade deve garantir que esses foram testados quanto à conformidade com as especificações.

Art. 294. Devem ser realizados ensaios de identificação nas amostras retiradas de todos os recipientes de matéria-prima.

Art. 295. É permitido amostrar somente uma parte dos volumes quando um procedimento de qualificação de fornecedores tenha sido estabelecido para garantir que nenhum volume de matéria-prima tenha sido incorretamente rotulado.

§ 1º A qualificação deve levar em consideração ao menos os seguintes aspectos:

I - a natureza e a classificação do fabricante e do fornecedor e o seu grau de conformidade com os requisitos de Boas Práticas de Fabricação;

II - o sistema de garantia da qualidade do fabricante da matéria-prima;

III - as condições sob as quais as matérias-primas são produzidas e controladas; e

IV - a natureza da matéria-prima e do medicamento no qual será utilizada.

§ 2º Com tal qualificação, é possível a isenção do teste de identificação em amostras retiradas de cada recipiente de matéria-prima nos seguintes casos:

I - matérias-primas oriundas de uma planta mono produtora; ou

II - matérias-primas adquiridas diretamente do fabricante, ou em recipientes lacrados no fabricante, no qual haja um histórico confiável e sejam realizadas auditorias regulares da qualidade no sistema de garantia da qualidade do fabricante.

§ 3º A isenção prevista no parágrafo anterior não se aplica para os seguintes casos:

I - matérias-primas fornecidas por intermediários, tais como importadores e distribuidores, quando o fabricante é desconhecido ou não auditado pelo fabricante do medicamento;

II - matérias-primas fracionadas; e

III - matérias-primas utilizadas para produtos parenterais.

Art. 296. Cada lote de material de embalagem impresso deve ser examinado antes do uso.

Art. 297. Em substituição à realização de testes de controle de qualidade, o fabricante pode aceitar o certificado de análise emitido pelo fornecedor, desde que a sua confiabilidade seja estabelecida por meio de avaliação periódica dos resultados apresentados e de auditorias às suas instalações, o que não exclui a necessidade da realização do teste de identificação.

§ 1º Os certificados emitidos pelo fornecedor devem ser originais e ter sua autenticidade assegurada.

§ 2º Os certificados devem conter as seguintes informações:

I - identificação do fornecedor, assinatura do funcionário responsável;

II - nome e número de lote do material testado;

III - descrição das especificações e dos métodos utilizados;

e

IV - descrição dos resultados dos ensaios e a data em que tenham sido realizados.

Seção III

Controle em Processo

Art. 298. Devem ser mantidos registros de controle em processo, os quais devem fazer parte da documentação do lote.

Seção IV

Produtos Terminados

Art. 299. Para a liberação dos lotes deve ser assegurada a conformidade com as especificações estabelecidas mediante ensaios laboratoriais.

Art. 300. Os produtos que não atenderem às especificações estabelecidas devem ser reprovados.

Seção V

Amostras de Referência

Art. 301. As amostras retidas de cada lote de produto terminado devem ser mantidas por, pelo menos, 12 (doze) meses após o vencimento, exceto para Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV), que devem ser conservadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias após o vencimento.

§ 1º Os produtos terminados devem ser mantidos em suas embalagens finais e armazenados sob as condições recomendadas.

§ 2º Se o produto for embalado em embalagens grandes, excepcionalmente as amostras podem ser guardadas em recipientes menores com as mesmas características e armazenadas sob as condições recomendadas.

§ 3º As amostras de substâncias ativas devem ser retidas por, pelo menos, um ano após o vencimento dos prazos de validade dos produtos finais aos quais tenham dado origem.

§ 4º Amostras de outras matérias-primas (excipientes), exceto solventes, gases e água, devem ser retidas pelo período mínimo de dois anos após seu respectivo prazo de validade, se assim permitirem os respectivos estudos de estabilidade efetuados pelo fabricante da matéria-prima.

§ 5º As quantidades de amostras de materiais e produtos retidos devem ser suficientes para possibilitar que sejam realizadas, pelo menos, duas análises completas.

Seção VI

Estudos de Estabilidade

Art. 302. O Controle de qualidade deve avaliar a qualidade e a estabilidade dos produtos terminados e, quando necessário, das matérias-primas, dos produtos intermediários e a granel.

Art. 303. Devem ser estabelecidas datas e especificações de validade com base nos testes de estabilidade relativos a condições de armazenamento.

Art. 304. Deve ser desenvolvido e implementado um programa escrito de estudo de estabilidade, incluindo os seguintes elementos:

I - descrição completa do produto envolvido no estudo;

II - todos os parâmetros dos métodos e dos ensaios, que devem descrever os procedimentos dos ensaios de potência, pureza, características físicas, testes microbiológicos (quando aplicável), bem como as evidências documentadas de que os ensaios realizados são indicadores da estabilidade do produto;

III - previsão quanto à inclusão de um número suficiente de lotes;

IV - cronograma de ensaio para cada produto;

V - instruções sobre condições especiais de armazenamento;

VI - instruções quanto à retenção adequada de amostras; e

VII - um resumo de todos os dados obtidos, incluindo a avaliação e as conclusões do estudo.

Art. 305. A estabilidade de um produto deve ser determinada antes da comercialização e deve ser repetida após quaisquer mudanças significativas nos processos de produção, equipamentos, materiais de embalagem e outras que possam influir na estabilidade do produto.

TÍTULO III

PRODUTOS ESTÉREIS

Art. 306. As diretrizes aqui apresentadas não substituem nenhuma seção anterior, mas reforçam pontos específicos sobre a fabricação de preparados estéreis, a fim de minimizar os riscos de contaminação por substâncias pirogênicas, partículas viáveis ou não viáveis.

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 307. A produção de preparações estéreis deve ser realizada em áreas limpas, cuja entrada de pessoal e de materiais deve ser feita através de antecâmaras.

Parágrafo único. As áreas devem ser mantidas dentro de padrões de limpeza apropriados e, devem conter sistemas de ventilação que utilizem filtros de eficiência comprovada.

Art. 308. As diversas operações envolvidas no preparo dos materiais (por ex.: recipientes e tampas), no preparo do produto, no envase e na esterilização devem ser realizadas em áreas separadas dentro da área limpa.

Art. 309. As operações de fabricação são divididas em duas categorias: a primeira, onde os produtos são esterilizados terminalmente e a segunda, onde parte ou todas as etapas do processo são conduzidas assepticamente.

CAPÍTULO II

CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 310. As amostras coletadas para o ensaio de esterilidade devem ser representativas da totalidade do lote e/ou sub-lote, devendo ser dada atenção especial às partes do lote que representem maior risco de contaminação, como por exemplo:

I - produtos que tenham passado por processo de envase asséptico - as amostras devem incluir os recipientes do início e do fim do lote, e ainda após qualquer interrupção significativa do trabalho; e

II - produtos que tenham sido esterilizados por calor em sua embalagem final - as amostras devem incluir recipientes das zonas potencialmente mais frias de cada carga.

Art. 311. O teste de esterilidade realizado no produto final deve ser considerado apenas como uma das últimas medidas de controle utilizadas para assegurar a esterilidade do produto.



Art. 312. A esterilidade dos produtos terminados é assegurada por validação do ciclo de esterilização, no caso de produtos esterilizados terminalmente e por meio de simulação com meios de cultura para produtos fabricados assepticamente.

§ 1º A documentação do lote e os registros de monitoramento ambiental devem ser examinados em conjunto com os resultados dos testes de esterilidade.

§ 2º O procedimento do teste de esterilidade deve ser validado para cada produto.

§ 3º Os métodos farmacopéicos devem ser utilizados para a validação e desempenho do teste de esterilidade.

Art. 313. Para produtos injetáveis, a água para injetáveis, os produtos intermediários e os produtos terminados devem ser monitorados para endotoxinas, utilizando um método farmacopéico que tenha sido validado para cada produto.

§ 1º Para soluções parenterais de grande volume, tal monitoramento de água ou intermediários também deve ser feito, além dos testes requeridos pela monografia aprovada do produto terminado.

§ 2º Quando uma amostra é reprovada em um teste, a causa da reprovação deve ser investigada e ações corretivas adotadas, quando necessário.

Art. 314. Os lotes que não foram aprovados no teste inicial de esterilidade não podem ser aprovados com base em um segundo teste, salvo se for realizada uma investigação e o resultado demonstrar claramente que o teste inicial não era válido.

Parágrafo único. A investigação deve contemplar, entre outros aspectos, o tipo de microrganismo encontrado, os registros sobre as condições ambientais e sobre o processamento dos lotes, bem como os registros e procedimentos laboratoriais utilizados no teste inicial.

CAPÍTULO III SANITIZAÇÃO

Art. 315. A sanitização das áreas limpas é um aspecto particularmente importante na fabricação de produtos estéreis.

§ 1º Essas áreas devem ser limpas e sanitizadas frequentemente, de acordo com um programa específico aprovado pela Garantia da Qualidade.

§ 2º As áreas devem ser monitoradas regularmente para a detecção do surgimento de microorganismos resistentes.

§ 3º Tendo em vista a limitada eficácia da radiação ultravioleta, esta não deve ser utilizada como substituta nas operações de desinfecção química.

Art. 316. Os desinfetantes e os detergentes devem ser monitorados para detectar possível contaminação microbiana; sua eficácia deve ser comprovada; as diluições devem ser mantidas em recipientes previamente limpos e não devem ser guardadas por longos períodos de tempo, a menos que sejam esterilizadas.

§ 1º Os recipientes parcialmente esvaziados não devem ser completados.

§ 2º Os desinfetantes e detergentes utilizados nas áreas grau A e B devem ser esterilizados antes do uso ou ter sua esterilidade comprovada.

Art. 317. Deve ser realizado um controle microbiológico das diferentes classes das áreas limpas durante a operação.

§ 1º Quando forem realizadas operações assépticas, o monitoramento deve ser frequente e os métodos, tais como placas de sedimentação, amostragem volumétrica de ar e de superfícies (ex. swab e placas de contato) devem ser utilizados.

§ 2º As áreas não devem ser contaminadas pelos métodos de amostragem utilizados.

§ 3º Os resultados de monitoramento devem ser revisados para fins de liberação do produto terminado.

§ 4º Superfícies e pessoal devem ser monitorados após a realização de operações críticas.

Art. 318. Devem ser estabelecidos limites de alerta e de ação para a detecção de contaminação microbiológica, e para o monitoramento de tendência da qualidade do ar nas instalações.

Parágrafo único. Os limites expressos em unidades formadoras de colônia (UFC) para o monitoramento microbiológico das áreas limpas em operação encontram-se descritos na Tabela 1 disposta no ANEXO.

CAPÍTULO IV FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES ESTÉREIS

Art. 319. As áreas limpas para a fabricação de produtos estéreis são classificadas de acordo com as suas condições ambientais.

§ 1º Cada etapa de fabricação requer uma condição ambiental apropriada "em operação", para minimizar o risco de contaminação microbiológica e por partículas do produto ou dos materiais utilizados.

§ 2º Para alcançar as condições "em operação", as áreas devem ser desenhadas para atingir certos níveis especificados de pureza do ar na condição "em repouso". A condição "em repouso" é definida como aquela onde a instalação está finalizada, os equipamentos de produção instalados e em funcionamento, mas não existem pessoas presentes. A condição "em operação" é definida como aquela em que a área está em funcionamento para uma operação definida e com um número especificado de pessoas presentes.

§ 3º As áreas limpas utilizadas na fabricação de produtos estéreis são classificadas em quatro diferentes graus, sendo eles:

I - grau A: zona de alto risco operacional, por exemplo, envase e conexões assépticas. Normalmente estas operações devem ser realizadas sob fluxo unidirecional. Os sistemas de fluxo unidirecional devem fornecer uma velocidade de ar homogênea de aproximadamente 0.45m/s ± 20% na posição de trabalho;

II - grau B: em áreas circundantes às de grau A para preparações e envase assépticos; e

III - grau C e D: áreas limpas onde são realizadas etapas menos críticas na fabricação de produtos estéreis.

§ 4º A classificação do ar para os quatro graus é dada na Tabela 2 disposta no ANEXO.

§ 5º Para alcançar os graus B, C e D, o número de trocas de ar deve ser apropriado ao tamanho da sala, aos equipamentos nela existentes e ao número de pessoas que nela trabalhem.

§ 6º O número de trocas totais do ar da área deve ser no mínimo de 20 trocas/hora em uma sala com padrão de fluxo de ar adequado e com filtros de alta eficiência de retenção de partículas apropriados (filtros HEPA - high efficiency particule air).

§ 7º Os diferentes sistemas de classificação de partículas para áreas limpas estão apresentados na Tabela 3 disposta no ANEXO.

Art. 320. A condição "em repouso" descrita na Tabela 2 deve ser alcançada após a conclusão das operações, na ausência de pessoal e após um curto período de recuperação.

§ 1º A condição "em operação" para o grau A deve ser mantida nos arredores imediatos do produto sempre que ele estiver exposto ao ambiente.

§ 2º Pode haver dificuldade na demonstração de conformidade à classificação de ar no ponto de envase, durante esta operação, devido à formação de partículas/gotículas provenientes do próprio produto.

Art. 321. Devem ser estabelecidos limites de alerta e de ação para o monitoramento microbiológico e de partículas.

Parágrafo único. Caso os limites sejam excedidos, ações corretivas devem ser tomadas, de acordo com o descrito nos procedimentos operacionais.

Art. 322. Os graus de cada área de produção são especificados nos itens a seguir e devem ser selecionados pelo fabricante com base na natureza do processo e nas validações correspondentes.

Seção I

Produtos Esterilizados Terminalmente

Art. 323. Os materiais e a maioria dos produtos devem ser preparados em um ambiente no mínimo grau D para serem alcançadas baixas contagens microbianas e de partículas, adequadas para filtração e esterilização.

Parágrafo único. Quando o produto está sujeito a um alto risco de contaminação microbiana (ex. por ser altamente suscetível a crescimento microbiano, necessita ser mantido por um longo período de tempo antes da esterilização, ou não é processado em recipientes fechados), a preparação deve ser feita em ambiente grau C.

Art. 324. O envase dos produtos esterilizados terminalmente deve ser feito em um ambiente, no mínimo, grau C.

Parágrafo único. Quando o produto está sujeito a um risco de contaminação pelo ambiente (ex. processo de envase lento, recipientes com uma grande abertura ou exposição destes por mais de alguns segundos antes do fechamento), o envase deve ser realizado em ambiente grau A, circundado por uma área, no mínimo, grau C.

Art. 325. O preparo de outros produtos estéreis, isto é, pomadas, cremes, suspensões e emulsões, assim como os enchimentos dos respectivos recipientes devem ser conduzidos, em geral, em ambiente de grau C, antes da esterilização final.

Seção II

Preparação Asséptica

Art. 326. Os materiais devem ser manuseados em um ambiente no mínimo grau D após a lavagem.

Art. 327. O manuseio de matérias-primas estéreis e materiais, a não ser que sujeitos a esterilização ou filtração esterilizante, deve ser realizado em um ambiente grau A circundado por um ambiente grau B.

Art. 328. A preparação de soluções que são esterilizadas por filtração durante o processo deve ser realizada em uma área no mínimo grau C.

Parágrafo único. Se as soluções não forem esterilizadas por filtração, a preparação dos materiais e produtos deve ser feita em um ambiente grau A circundado por um ambiente grau B.

Art. 329. O manuseio e envase de produtos preparados assepticamente, assim como o manuseio de equipamentos previamente esterilizados deve ser feito em um ambiente grau A, circundado por um ambiente grau B.

Art. 330. A transferência de recipientes parcialmente fechados, tais como os utilizados em liofilização, deve ser realizada em ambiente grau A circundado por ambiente grau B antes de completamente fechados, ou a transferência deve ocorrer em bandejas fechadas, em um ambiente grau B.

Art. 331. A preparação e envase de pomadas, cremes, suspensões e emulsões estéreis deve ser feita em ambiente grau A, circundado por ambiente grau B, quando o produto é exposto e não é posteriormente filtrado.

Seção III

Produção

Art. 332. Devem ser tomadas precauções no sentido de minimizar a contaminação durante todas as etapas de produção, incluindo as etapas anteriores à esterilização.

Art. 333. Preparações contendo microorganismos vivos não podem ser produzidas ou envasadas nas áreas utilizadas para a produção de outros medicamentos.

Parágrafo único. Vacinas feitas com microorganismos inativados ou com extratos bacterianos podem ser envasadas, após sua inativação, nas mesmas instalações de outros medicamentos, desde que os procedimentos de inativação e limpeza sejam validados.

Art. 334. A validação dos processos assépticos deve incluir a simulação desses, utilizando meios de cultura.

§ 1º A forma do meio de cultura utilizado deve geralmente ser equivalente à forma farmacêutica do produto.

§ 2º O processo de simulação deve imitar da forma mais fiel possível as operações de rotina, incluindo todas as etapas críticas subsequentes.

§ 3º As condições de pior caso devem ser consideradas na simulação.

§ 4º A simulação deve ser repetida em intervalos regulares e sempre que houver alteração significativa nos equipamentos e processos.

§ 5º O número de recipientes utilizados em uma simulação com meio de cultura deve ser suficiente para assegurar a confiabilidade da avaliação.

§ 6º Para pequenos lotes, o número de recipientes utilizados na simulação deve ser no mínimo igual ao tamanho do lote do produto.

Art. 335. Deve ser tomado cuidado para que os processos de validação não influam negativamente nos processos de produção.

Art. 336. As fontes de provisão de água, os equipamentos de tratamento de água e a água tratada devem ser monitorados regularmente quanto à presença de contaminantes químicos e biológicos e, quando for o caso, deve também ser feito o controle para endotoxinas, a fim de que a água atenda às especificações apropriadas para seu uso.

Parágrafo único. Devem ser mantidos registros dos resultados do monitoramento e das medidas adotadas em caso de desvio.

Art. 337. As atividades desenvolvidas nas áreas limpas devem ser as mínimas possíveis, especialmente quando estiverem sendo realizadas operações assépticas.

§ 1º O movimento das pessoas deve ser metódico e controlado, com a finalidade de evitar um desprendimento excessivo de partículas e de microrganismos.

§ 2º A temperatura e a umidade do ambiente não devem ser desconfortavelmente altas devido à natureza dos uniformes utilizados.

Art. 338. A presença de recipientes e materiais que gerem partículas nas áreas limpas deve ser reduzida ao mínimo e evitada completamente quando estiver sendo realizado um processo asséptico.

Art. 339. Após o processo final de limpeza ou de esterilização, o manuseio de componentes, recipientes de produtos a granel e equipamentos deve ser efetuado de tal modo que esses não sejam contaminados novamente.

Parágrafo único. Cada etapa do processamento dos componentes, recipientes de produto a granel e equipamentos deve ser identificada adequadamente.

Art. 340. O intervalo entre a lavagem, a secagem e a esterilização de componentes, recipientes de produtos a granel e equipamentos, bem como, o intervalo entre a esterilização e o uso, deve ser o menor possível e estar submetido a um limite de tempo apropriado às condições de armazenamento validadas.

Art. 341. O tempo entre o início do preparo de uma determinada solução e sua esterilização deve ser o menor possível.

Parágrafo único. Deve ser estabelecido um tempo máximo permitido para cada produto, que leve em consideração sua composição e o método de armazenamento recomendado.

Art. 342. Todo gás que entre em contato direto com produto, como os destinados a auxiliar no processo de filtração ou envase de soluções, deve ser submetido à filtração esterilizante.

Parágrafo único. A integridade dos filtros críticos de gases e de ar deve ser confirmada após o uso.

Art. 343. A biocarga dos produtos deve ser monitorada antes da esterilização.

Parágrafo único. Deve ser estabelecido um limite máximo de contaminação antes da esterilização, que esteja relacionado com a eficiência do método utilizado e com o risco de contaminação por substâncias pirogênicas.

Art. 344. Todas as soluções, especialmente as soluções parenterais de grande volume devem ser submetidas à solução para redução de biocarga, se possível imediatamente antes do seu processo de enchimento.

Art. 345. Quando soluções aquosas forem colocadas em recipientes selados, os orifícios compensadores de pressão devem estar protegidos, por exemplo, com filtros hidrofóbicos que impeçam a passagem de microrganismos.

Art. 346. Os componentes, recipientes de produtos a granel, equipamentos e/ou quaisquer outros artigos necessários na área limpa onde estiverem sendo desenvolvidas atividades assépticas devem ser esterilizados e, sempre que possível, transferidos para as áreas limpas através de esterilizadores de dupla porta embutidos na parede.

Parágrafo único. Outros procedimentos utilizados com o fim de não introdução de contaminantes na área limpa podem ser aceitos em algumas circunstâncias (por exemplo, invólucro triplo).

Art. 347. Qualquer procedimento novo de fabricação deve ser validado para comprovação de sua eficácia.

Parágrafo único. A validação deve ser repetida a intervalos regulares ou quando forem feitas modificações significativas no processo ou nos equipamentos.

CAPÍTULO V ESTERILIZAÇÃO

Art. 348. Quando possível, os produtos devem preferencialmente ser esterilizados por calor em seu recipiente final.

Parágrafo único. Quando a utilização do método de esterilização por calor não for possível devido à instabilidade da formulação, um método alternativo deve ser utilizado precedido de filtração e/ou processo asséptico.

Art. 349. A esterilização pode ser feita mediante a aplicação de calor seco ou úmido, por irradiação com radiação ionizante, por outros agentes esterilizantes gasosos ou por filtração esterilizante com subsequente enchimento asséptico dos recipientes finais estéreis.

Parágrafo único. Cada método tem suas aplicações e limitações particulares. Quando for possível e praticável, a escolha do método deve ser a esterilização por calor.

Art. 350. A contaminação microbiológica das matérias-primas deve ser mínima e sua biocarga deve ser monitorada quando a necessidade para tal tenha sido indicada.

Art. 351. Todos os processos de esterilização devem ser validados, considerando as diferentes cargas.

§ 1º O processo de esterilização deve corresponder ao declarado no relatório técnico do Registro do Produto.

§ 2º Deve ser dada atenção especial quando forem utilizados métodos de esterilização que não estejam de acordo com aqueles descritos nas farmacopéias ou outros compêndios oficiais, bem como quando forem utilizados para a esterilização de produtos que não sejam soluções aquosas ou oleosas simples.

Art. 352. Antes da adoção de qualquer processo de esterilização, a sua eficácia e sua adequabilidade devem ser comprovadas por meio de testes físicos (inclusive testes de distribuição e penetração de calor) e pelo uso de indicadores biológicos, no sentido de que sejam atingidas as condições de esterilização desejadas em todos os pontos de cada tipo de carga a ser processada.

§ 1º O processo deve ser submetido à revalidação periódica, pelo menos anualmente, e sempre que tiverem sido realizadas mudanças significativas na carga a ser esterilizada ou no equipamento.

§ 2º Os resultados devem ser registrados.

Art. 353. Para uma esterilização efetiva, todo o material deve ser submetido ao tratamento requerido e o processo deve ser planejado de forma a assegurar a efetiva esterilização.

Art. 354. Os indicadores biológicos devem ser considerados apenas como um método adicional de monitoramento dos processos de esterilização. Eles devem ser estocados e utilizados de acordo com as instruções do fabricante e sua qualidade verificada por controles positivos. Se forem utilizados, devem ser tomadas precauções rigorosas para evitar a contaminação microbiana a partir deles.

Art. 355. Devem ser estabelecidos meios claros para diferenciação dos produtos e materiais que tenham sido esterilizados daqueles que não o foram.

§ 1º Cada recipiente, bandeja ou outro tipo de transportador de produtos ou de materiais deve ser visivelmente identificado com o nome do material ou do produto, seu número de lote e a indicação se foi ou não esterilizado.

§ 2º Quando apropriado, podem ser utilizados indicadores tais como fitas de autoclave, para indicar se determinado lote (ou sub-lote) foi ou não submetido ao processo de esterilização, porém, esses indicadores não fornecem informações confiáveis que comprovem que o lote foi de fato esterilizado.

Art. 356. Devem ser mantidos os registros de cada ciclo de esterilização.

Parágrafo único. Os registros devem ser aprovados como parte do procedimento de liberação do lote.

Seção I

Esterilização Terminal

Subseção I

Esterilização por Calor

Art. 357. Cada ciclo de esterilização por calor deve ser registrado com equipamentos apropriados, com exatidão e precisão adequadas, (por exemplo: um gráfico de tempo/temperatura com escala suficientemente ampla).

§ 1º A temperatura deve ser registrada a partir de uma sonda instalada no ponto mais frio da câmara de esterilização, ponto esse determinado durante o processo de qualificação.

§ 2º A temperatura deve ser conferida, preferencialmente contra um segundo sensor de temperatura independente, localizado na mesma posição.

§ 3º Os registros do ciclo de esterilização devem fazer parte da documentação do lote.

§ 4º Podem também ser utilizados indicadores químicos e biológicos, não devendo esses substituir os controles físicos.

Art. 358. Deve ser dado tempo suficiente para que a totalidade da carga atinja a temperatura necessária, antes que sejam iniciadas as medições do tempo de esterilização.

Parágrafo único. O tempo deve ser determinado para cada tipo de carga a ser processada.

Art. 359. Após a fase de temperatura máxima do ciclo de esterilização por calor, devem ser tomadas as precauções necessárias para impedir a contaminação da carga esterilizada durante a fase de resfriamento.

Parágrafo único. Qualquer fluido ou gás utilizado na fase de resfriamento que entre em contato direto com o produto ou material não deve ser fonte de contaminação microbiológica.

Subseção II

Esterilização por Calor Úmido

Art. 360. A esterilização por calor úmido é indicada somente no caso de materiais permeáveis ao vapor e de soluções aquosas.

§ 1º A temperatura e a pressão devem ser utilizadas para monitorar o processo.

§ 2º A sonda do registrador de temperatura deve ser independente da sonda utilizada pelo controlador da autoclave e deve haver um indicador de temperatura, cuja leitura durante o processo de esterilização deve ser rotineiramente verificada por comparação com os valores obtidos no gráfico.

§ 3º No caso de autoclaves que disponham de um dreno na parte inferior da câmara de esterilização, também é necessário registrar a temperatura nessa posição durante todo o processo de esterilização.

§ 4º Quando uma fase de vácuo faz parte do ciclo de esterilização devem ser feitos controles periódicos da hermeticidade da câmara.

Art. 361. Os materiais a serem esterilizados (quando não são produtos contidos em recipientes selados) devem ser embrulhados em materiais que permitam a remoção de ar e a penetração de vapor, mas que evitem a recontaminação após a esterilização.

Parágrafo único. Todas as partes da carga da autoclave devem estar em contato com o vapor saturado ou com a água, à temperatura exigida e durante todo o tempo estipulado.

Art. 362. Deve ser assegurado que o vapor utilizado na esterilização seja de qualidade adequada ao processo e que não contenha aditivos em quantidades que possam causar contaminação do produto ou do equipamento.

Subseção III

Esterilização por Calor Seco

Art. 363. A esterilização por calor seco pode ser adequada para líquidos não aquosos ou produtos em pó.

§ 1º O processo de esterilização por calor seco deve incluir a circulação forçada de ar dentro da câmara de esterilização e a manutenção de pressão positiva, a fim de evitar a entrada de ar não estéril.

§ 2º Se for inserido ar dentro da câmara, este deve ser filtrado através de filtro de retenção microbiológica.

§ 3º Quando o processo de esterilização por calor seco for também utilizado para remoção de pirogênios, devem ser realizados ensaios que utilizem endotoxinas, como parte da validação.

Subseção IV

Esterilização por Radiação

Art. 364. A esterilização por radiação é utilizada principalmente em materiais e produtos sensíveis ao calor. Por outro lado, muitos medicamentos e alguns materiais de embalagem são sensíveis à radiação.

§ 1º Esse método somente deve ser aplicado quando não há efeitos nocivos ao produto, comprovados experimentalmente.

§ 2º A radiação ultravioleta não é um método aceitável de esterilização.

Art. 365. Se a esterilização por radiação for realizada por contrato com terceiros, o fabricante tem a responsabilidade de garantir que as exigências previstas no artigo anterior sejam cumpridas e que o processo de esterilização seja validado.

Parágrafo único. As responsabilidades do operador da planta de radiação (ex. uso da dose correta) devem ser especificadas.

Art. 366. Durante o processo de esterilização as doses de radiação utilizadas devem ser medidas.

§ 1º Devem ser utilizados dosímetros que sejam independentes da dose aplicada e que indiquem a quantidade real das doses de radiação recebidas pelo produto.

§ 2º Os dosímetros devem ser incluídos na carga em número suficiente e tão próximos uns dos outros que permitam assegurar que há sempre um dosímetro na câmara de radiação.

§ 3º Quando forem utilizados dosímetros plásticos, esses também devem ser utilizados dentro do limite de tempo estabelecido por suas calibrações.

§ 4º As leituras dos valores de absorção dos dosímetros devem ser feitas logo após a exposição à radiação.

§ 5º Os indicadores biológicos somente podem ser utilizados como meio de controle adicional.

§ 6º Discos coloridos sensíveis à radiação podem ser utilizados para diferenciar as embalagens que foram submetidas à radiação daquelas que não foram; esses não podem ser considerados como indicadores de garantia da esterilidade.

§ 7º Toda a informação obtida durante o processo deve ser registrada na documentação do lote.

Art. 367. Os efeitos de variações da densidade do material a ser esterilizado devem ser considerados na validação do processo de esterilização.

Art. 368. Os procedimentos para a manipulação dos materiais devem assegurar que não há possibilidade de mistura entre os produtos irradiados e os não irradiados.

Parágrafo único. Cada embalagem deve ter um indicador sensível às radiações que identifique aquelas que foram irradiadas.

Art. 369. A dose de radiação total deve ser aplicada por um período de tempo pré-estabelecido.

Subseção V

Esterilização por Gases e Fumigantes

Art. 370. Os métodos de esterilização por gases ou fumigantes somente devem ser usados quando não houver nenhum outro método disponível.

Art. 371. Vários gases e fumigantes podem ser usados para esterilização (ex. óxido de etileno, vapores de peróxido de hidrogênio).

Parágrafo único. O óxido de etileno deve ser utilizado somente quando nenhum outro método for aplicável.

Art. 372. Durante a validação do processo, deve ser comprovado que não há efeitos nocivos para o produto e que o tempo de ventilação é suficiente para que os resíduos do gás e dos produtos reativos estejam abaixo do limite definido como aceitável para o produto. Estes limites devem ser incorporados às especificações.

Art. 373. Deve ser assegurado o contato direto entre o gás e os microorganismos.

§ 1º Precauções devem ser adotadas para evitar a presença de organismos que possam estar contidos em materiais tais como cristais ou proteínas secas.

§ 2º A natureza e a quantidade dos materiais de embalagem podem afetar significativamente o processo.

Art. 374. Antes de serem submetidos à ação do gás, os materiais devem alcançar e manter o equilíbrio com a temperatura e a umidade exigidas pelo processo.

Parágrafo único. O tempo utilizado nesse processo deve ser considerado, de modo a minimizar o tempo anterior à esterilização.

Art. 375. Cada ciclo de esterilização deve ser monitorado com indicadores biológicos adequados, em número apropriado, distribuídos por toda a carga.

Parágrafo único. Os registros devem fazer parte da documentação do lote.

Art. 376. Os indicadores biológicos devem ser conservados e utilizados conforme as instruções do fabricante e seu desempenho deve ser conferido por meio de controles positivos.

Art. 377. Para cada ciclo de esterilização devem ser mantidos registros de duração do ciclo de esterilização, da pressão, da temperatura e da umidade dentro da câmara durante o processo e da concentração do gás utilizado.

§ 1º A pressão e a temperatura devem ser registradas em gráfico durante todo o ciclo.

§ 2º Os registros devem fazer parte da documentação do lote.

Art. 378. Após a esterilização, a carga deve ser armazenada de forma controlada, sob condições de ventilação, para que o gás residual e os produtos reativos presentes decaiam a níveis aceitáveis.

Parágrafo único. Este processo deve ser validado.

Seção II

Processo Asséptico e Esterilização por Filtração

Art. 379. O processo asséptico deve manter a esterilidade de um produto que é preparado a partir de componentes, os quais foram esterilizados por um dos métodos anteriormente mencionados.

Parágrafo único. As condições de operação devem prevenir a contaminação microbiana.

Art. 380. Durante o processo asséptico deve ser dada atenção especial aos seguintes itens, de forma a manter a esterilidade dos componentes e produtos:

I - o ambiente;

II - o pessoal;

III - as superfícies críticas;

IV - os procedimentos de esterilização e de transferência de recipientes/tampas;

V - o período máximo de armazenamento do produto antes do envase; e

VI - o filtro esterilizante.

Art. 381. Determinadas soluções e líquidos, que não podem ser esterilizados em seus recipientes finais, podem ser filtrados para recipientes previamente esterilizados, através de filtros previamente esterilizados (de acordo com recomendações do fabricante), com especificação de tamanho de poro de 0,2 µm (ou menor), sendo fundamental que esse possua documentação comprovando que foi adequadamente submetido a desafio bacteriológico.

Parágrafo único. Os filtros podem remover bactérias e fungos, mas podem permitir a passagem de certos organismos diminutos (ex. micoplasmas). O filtro deve ser validado para comprovar que efetivamente esteriliza o produto nas condições reais de processo, sem causar alterações prejudiciais em sua composição.

Art. 382. Devido aos potenciais riscos adicionais do método de filtração quando comparado com outros processos de esterilização, é recomendável a utilização de filtros esterilizantes redundantes (dois filtros em série) ou um filtro esterilizante adicional imediatamente antes do envase.

Parágrafo único. Os filtros esterilizantes podem ser de camada simples ou dupla.

Art. 383. A filtração esterilizante final deve ser realizada o mais próximo possível do ponto de enchimento.

Art. 384. Não devem ser utilizados filtros que soltem fibras.

Parágrafo único. A utilização de filtros de amianto deve ser absolutamente excluída.

Art. 385. A integridade do filtro deve ser conferida por um método apropriado, tais como o ensaio de ponto de bolha, fluxo difusivo ou teste de retenção/declínio de pressão, imediatamente após o uso. Recomenda-se também a realização do teste de integridade do filtro antes do uso.

§ 1º Os parâmetros para o teste de integridade (líquido molhante, gás teste, pressão de teste, temperatura do teste, critério de aprovação etc.) para cada filtro esterilizante específico devem ser descritos em procedimento. Estes parâmetros devem estar correlacionados com o teste de desafio bacteriológico realizado previamente e essa correlação deve estar documentada.

§ 2º Caso seja utilizado o próprio produto como líquido molhante, o estudo de desenvolvimento dos parâmetros de teste de integridade deve estar documentado.

Art. 386. A integridade dos filtros críticos deve ser confirmada após o uso. São considerados filtros críticos todos aqueles destinados a filtrar fluido que entram em contato direto com o produto (por exemplo, filtros de gases, de ar, filtros de respiro de tanques). Recomenda-se também a realização do teste de integridade desses filtros antes do uso.

§ 1º A integridade dos outros filtros esterilizantes deve ser confirmada em intervalos apropriados.

§ 2º Deve-se considerar um maior rigor no monitoramento da integridade dos filtros nos processos que envolvem condições drásticas, como por exemplo, a circulação de ar em alta temperatura.

Art. 387. O tempo de filtração bem como todas as outras condições operacionais tais como temperatura, diferenciais de pressão, volume de lote, características físico-químicas do produto etc. devem ter sido considerados na validação da filtração esterilizante.

§ 1º Quaisquer diferenças significativas no processo em relação aos parâmetros considerados na validação devem ser registradas e investigadas.

§ 2º Os resultados destas verificações devem ser anotados na documentação do lote.



Art. 388. O mesmo filtro não deve ser utilizado por mais que um dia de trabalho, a menos que tal uso tenha sido validado.

Art. 389. O filtro não deve afetar o produto, removendo seus ingredientes ou acrescentando outras substâncias.

Seção III

Pessoal

Art. 390. Somente o número mínimo requerido de pessoas deve estar presente nas áreas limpas; isto é particularmente importante durante os processos assépticos. Se possível, as inspeções e os controles devem ser realizados do lado de fora dessas áreas.

Art. 391. Todo pessoal (inclusive de limpeza e de manutenção) que desenvolva atividades nessas áreas deve receber treinamento inicial e regular em disciplinas relevantes à produção de produtos estéreis, incluindo referência a questões de higiene pessoal, conceitos básicos de microbiologia e procedimentos para a correta paramentação em áreas limpas.

Parágrafo único. Caso seja necessário o ingresso nessas áreas de pessoas que não tenham recebido treinamento, devem ser tomados cuidados específicos quanto à supervisão das mesmas.

Art. 392. Os funcionários que estiverem participando de atividades relacionadas à produção de produtos em substrato de tecido animal ou de culturas de microrganismos diferentes daqueles utilizados no processo de fabricação em curso, não devem entrar nas áreas de produção de produtos estéreis, a menos que sejam aplicados procedimentos de descontaminação previamente estabelecidos.

Art. 393. A adoção de altos padrões de higiene pessoal e de limpeza é essencial. As pessoas envolvidas na fabricação de medicamentos devem ser instruídas para comunicar a seu superior qualquer alteração de sua condição de saúde, que possa contribuir na disseminação de contaminantes.

§ 1º É recomendável a realização de exames periódicos de saúde.

§ 2º As ações a serem tomadas com relação às pessoas que possam estar introduzindo riscos microbiológicos indevidos devem ser tomadas por pessoal competente designado para tal.

Art. 394. As roupas de uso pessoal não devem ser trazidas para dentro das áreas limpas.

§ 1º As pessoas que entrarem nos vestiários destas áreas já devem estar com os uniformes padrão da fábrica.

§ 2º Os processos de troca de roupa e de higienização devem seguir procedimentos escritos, elaborados para minimizar a contaminação da área limpa de paramentação ou a introdução de contaminantes nas áreas limpas.

Art. 395. Os relógios de pulso e as jóias não devem ser usados nas áreas limpas, bem como produtos cosméticos que possam desprender partículas.

Art. 396. As roupas utilizadas devem ser apropriadas ao processo e à classificação da área limpa onde o pessoal estiver trabalhando, devendo ser observado:

I - grau D: o cabelo, a barba e o bigode devem estar cobertos. Devem ser usadas vestimentas protetoras e sapatos fechados próprios para a área ou protetores de calçados. Medidas apropriadas devem ser tomadas a fim de evitar qualquer contaminação proveniente das áreas externas;

II - grau C: o cabelo, a barba e o bigode devem estar cobertos. Devem ser usadas vestimentas apropriadas, amarradas no pulso e com gola alta. A roupa não pode soltar fibras ou partículas. Além disso, devem ser usados sapatos fechados próprios para a área ou protetores de calçados; e

III - graus A/B: deve ser utilizado capuz que cubra totalmente o cabelo, a barba e o bigode; sua borda inferior deve ser colocada para dentro da vestimenta. Deve ser utilizada máscara de rosto, a fim de evitar que sejam espalhadas gotas de suor. Devem ser usadas luvas esterilizadas de borracha, sem pó, além de botas desinfetadas ou esterilizadas. As barras da calça devem ser colocadas para dentro das botas, assim como as mangas colocadas para dentro das luvas. A roupa protetora não deve soltar nenhuma fibra ou partícula e deve reter as partículas liberadas pelo corpo de quem a esteja utilizando.

Art. 397. As roupas de uso pessoal não devem ser trazidas para as áreas de paramentação que dão acesso às áreas de graus B e C.

Art. 398. Todos os funcionários que estiverem trabalhando em salas de grau A e B devem receber roupas limpas e esterilizadas a cada sessão de trabalho.

Art. 399. As luvas devem ser regulamente desinfetadas durante as operações, assim como as máscaras e luvas trocadas a cada sessão de trabalho.

Art. 400. As roupas utilizadas nas áreas limpas devem ser lavadas ou limpas, de forma a evitar a liberação de contaminantes nas áreas onde vão ser utilizadas.

§ 1º É recomendável contar com uma lavanderia destinada exclusivamente para este tipo de roupa.

§ 2º Roupas danificadas pelo uso podem aumentar o risco de liberação de partículas.

§ 3º As operações de limpeza e esterilização das roupas devem seguir os Procedimentos Operacionais Padrão - POPs.

§ 4º O uso de vestimentas descartáveis pode ser necessário.

Seção IV

Instalações

Art. 401. Todas as instalações, sempre que possível, devem ser projetadas de modo a evitar a entrada desnecessária do pessoal de supervisão e de controle.

Parágrafo único. As áreas de grau B devem ser projetadas de forma tal que todas as operações possam ser observadas do lado de fora.

Art. 402. Nas áreas limpas, todas as superfícies expostas devem ser lisas, impermeáveis, a fim de minimizar o acúmulo ou a liberação de partículas ou microrganismos, permitindo a aplicação repetida de agentes de limpeza e desinfetantes, quando for o caso.

Art. 403. Para reduzir o acúmulo de poeira e facilitar a limpeza, nas áreas limpas não devem existir superfícies que não possam ser limpas.

§ 1º As instalações devem ter o mínimo de saliências, prateleiras, armários e equipamentos.

§ 2º As portas devem ser projetadas de forma a evitar a existência de superfícies que não possam ser limpas; as portas corrediças não devem ser utilizadas.

Art. 404. Os forros devem ser selados de forma que seja evitada a contaminação proveniente do espaço acima deles.

Art. 405. As tubulações, dutos e outras utilidades devem ser instalados de forma que não criem espaços de difícil limpeza.

Art. 406. As pias e os ralos, sempre que possível, devem ser evitados e não devem existir nas áreas A/B onde estiverem sendo realizadas operações assépticas.

§ 1º Quando precisarem ser instalados, devem ser projetados, localizados e mantidos de modo a minimizarem os riscos de contaminação microbiana, devem conter sifões eficientes, fáceis de serem limpos e que sejam adequados para evitar refluxo de ar e líquidos.

§ 2º As canaletas no solo, caso presentes, devem ser abertas, de fácil limpeza e estar conectadas a ralos externos, de modo que a introdução de contaminantes microbianos seja evitada.

Art. 407. Os vestiários das áreas limpas devem ser projetados sob a forma de antecâmaras fechadas e utilizados de modo a permitir a separação de diferentes estágios de troca de roupa, minimizando assim, a contaminação microbiana e de partículas oriundas das roupas protetoras.

§ 1º Os vestiários devem ser insuflados de modo efetivo, com ar filtrado.

§ 2º A utilização de vestiários separados de entrada e de saída das áreas limpas pode ser necessária em algumas ocasiões.

§ 3º As instalações destinadas à higienização das mãos devem ser localizadas somente nos vestiários, nunca nos lugares onde se efetuam operações assépticas.

Art. 408. As duas portas de antecâmaras não podem estar simultaneamente abertas, devendo haver um sistema que impeça que tal fato ocorra.

Parágrafo único. Deve existir um sistema de alarme, sonoro e/ou visual que alerte para a situação indicada.

Art. 409. As áreas limpas devem ter um sistema de ventilação que insuffle ar filtrado e que mantenha uma pressão positiva das áreas em relação às zonas circundantes.

§ 1º A ventilação deve ser eficiente e adequada às condições exigidas.

§ 2º As salas adjacentes de diferentes graus devem possuir uma pressão diferencial de aproximadamente 10 -15 pascais (valor de referência).

§ 3º Especial atenção deve ser dada às zonas de maior risco, onde o ar filtrado entra em contato com os produtos e os componentes limpos.

§ 4º Pode ser necessário que as diversas recomendações relativas ao suprimento de ar e aos diferenciais de pressão sejam modificadas no caso de ser necessária a contenção de materiais patogênicos, altamente tóxicos, radioativos ou materiais com vírus vivos ou bacterianos.

§ 5º Em algumas operações, pode ser necessária a utilização de instalações destinadas à descontaminação e ao tratamento do ar que estiver saindo da área limpa.

Art. 410. Deve ser demonstrado que o sistema de ar não constitui risco de contaminação.

Parágrafo único. Deve ser assegurado que o sistema de ar não permita a disseminação de partículas originadas das pessoas, equipamentos ou operações, para as zonas de produção de maior risco.

Art. 411. Um sistema de alarme deve ser instalado para indicar a ocorrência de falhas no sistema de ventilação.

§ 1º Deve ser colocado um indicador de diferencial de pressão entre as áreas onde tal diferença for importante.

§ 2º As diferenças de pressão devem ser registradas regularmente.

Art. 412. Deve ser evitado o acesso desnecessário de materiais e pessoas às áreas críticas.

Parágrafo único. Quando necessário, o acesso deve ser realizado através de barreiras físicas.

Seção V

Equipamentos

Art. 413. Não devem ser utilizadas esteiras transportadoras que interliguem áreas limpas de grau A ou B às áreas que apresentem grau de classificação de ar inferior, a menos que a própria esteira transportadora seja continuamente esterilizada (por exemplo: um túnel esterilizador).

Art. 414. Quando possível, os equipamentos utilizados na produção de produtos estéreis devem ser escolhidos de forma que possam ser esterilizados por vapor, por calor seco ou por outro método.

Art. 415. Sempre que for possível, a disposição dos equipamentos e das utilidades deve ser projetada e instalada de modo que as operações de manutenção e de reparo possam ser feitas pelo lado de fora das áreas limpas.

Parágrafo único. Os equipamentos que tiverem de ser removidos para manutenção devem ser novamente esterilizados depois de ser remontados, sempre que possível.

Art. 416. Quando a manutenção dos equipamentos for feita dentro de áreas limpas, devem ser utilizados instrumentos e ferramentas também limpos/desinfetados.

Parágrafo único. Se os padrões de limpeza exigidos e/ou de assepsia das áreas não tiverem sido mantidos durante o serviço de manutenção, as áreas devem ser limpas e desinfetadas para que a produção seja reiniciada.

Art. 417. Todos os equipamentos, incluindo os esterilizadores, os sistemas de filtração de ar e os sistemas de produção de água, devem ser submetidos a um plano de manutenção periódica, validação e monitoramento.

Parágrafo único. Deve ser documentada a aprovação do uso dos equipamentos após o serviço de manutenção.

Art. 418. As instalações de tratamento e de distribuição de água devem ser projetadas, construídas e mantidas de forma a assegurar a produção confiável de água de qualidade apropriada.

§ 1º O sistema não deve ser operado além de sua capacidade instalada.

§ 2º Deve ser considerada a previsão de um programa de monitoramento e de manutenção do sistema de água.

§ 3º A água para injetáveis deve ser produzida, estocada e distribuída de maneira a prevenir o crescimento de microorganismos.

Seção VI

Finalização das Etapas de Fabricação

Art. 419. Os recipientes devem ser selados mediante procedimentos adequados, devidamente validados.

§ 1º Amostras devem ser controladas em relação a sua integridade, segundo procedimentos estabelecidos.

§ 2º No caso de recipientes fechados a vácuo, as amostras devem ser controladas para verificar a manutenção do vácuo conforme período de tempo pré-determinado.

Art. 420. Os recipientes finais que contenham produtos parenterais devem ser inspecionados individualmente.

§ 1º Se a inspeção for visual, deve ser feita sob condições adequadas e controladas de luz e de contraste.

§ 2º Os operadores destinados a este trabalho devem ser submetidos a exames de acuidade visual, periódicos, considerando as lentes corretivas, se for o caso, e ter intervalos de descanso frequentes no período de trabalho.

§ 3º Se forem utilizados outros métodos de inspeção, o processo deve ser validado e o desempenho do equipamento deve ser verificado periodicamente. Os resultados devem ser registrados.

Seção VII

Tecnologia de Isoladores

Art. 421. A utilização da tecnologia de isoladores para minimizar as intervenções humanas nas áreas de produção pode resultar em um significativo decréscimo do risco de contaminação microbiológica proveniente do ambiente em produtos preparados assepticamente.

Parágrafo único. Para atingir este objetivo, o isolador deve ser desenhado, projetado e instalado de forma que o ar em seu interior possua a qualidade requerida para o processo.

Art. 422. A entrada e a retirada de materiais do isolador são algumas das principais fontes de contaminação. Portanto, devem existir procedimentos para a realização dessas operações.

Art. 423. A classificação do ar requerida para o ambiente circundante ao isolador depende do seu desenho e da sua aplicação.

Parágrafo único. O ambiente circundante deve ser controlado e para processos assépticos deve haver uma classificação de no mínimo grau D.

Art. 424. Os isoladores somente devem ser utilizados após validação. A validação deve considerar todos os fatores críticos da tecnologia de isoladores como, por exemplo, a qualidade interna e externa do isolador, sanitização, processo de transferência de materiais e integridade do isolador.

Art. 425. O monitoramento deve ser realizado rotineiramente e deve incluir testes de vazamento do isolador e das luvas/mangas.

Seção VIII

Tecnologia de Sopro/Envase/Selagem (Blow/fill/seal technology)

Art. 426. As unidades de sopro/envase/selagem são equipamentos desenhados para, em operação contínua, formar recipientes a partir de granulados termoplásticos, envasar e selar.

§ 1º Equipamentos de sopro/envase/selagem usados para operações assépticas, os quais sejam dotados de um sistema de insuflamento de ar grau A, podem ser instalados em ambiente no mínimo grau C, desde que sejam utilizadas vestimentas para grau A/B.

§ 2º O ambiente deve cumprir com os limites de partículas viáveis e não viáveis.

§ 3º Os equipamentos de sopro/envase/selagem usados na produção de produtos esterilizados terminalmente devem ser instalados em ambiente no mínimo grau D.

Art. 427. Devem ser atendidos no mínimo os seguintes requisitos:

I - desenho e qualificação de equipamentos;

II - validação e reprodutibilidade da limpeza no local, bem como sua esterilização no local;

III - classificação de limpeza da área onde o equipamento está instalado;

IV - treinamento e vestimenta dos operadores; e

V - intervenções nas zonas críticas do equipamento, incluindo qualquer montagem asséptica anterior ao início do envase.

TÍTULO IV

PRODUTOS BIOLÓGICOS

CAPÍTULO I

ABRANGÊNCIA

Art. 428. O objetivo deste Título é complementar as "Boas Práticas para a Fabricação de Medicamentos", reforçando os pontos específicos sobre a fabricação de produtos biológicos.

Art. 429. Os procedimentos regulamentares necessários para o controle de produtos biológicos são, em grande parte, determinados pela origem dos produtos e pelas tecnologias de fabricação utilizadas.

Parágrafo único. Os procedimentos de fabricação contidos nesta resolução incluem medicamentos cujos ativos foram obtidos por meio de:

- I - crescimento de cepas de microrganismos e de células eucarióticas;
- II - extração de substâncias a partir de tecidos ou fluidos biológicos de origem humana, animal ou vegetal (alergênicos);
- III - técnica de DNA recombinante (rDNA);
- IV - técnica de hibridoma; e
- V - multiplicação de microrganismos em embriões ou em animais.

Art. 430. Os produtos biológicos fabricados com estas tecnologias incluem alergênicos, antígenos, vacinas, hormônios, citocinas, enzimas, derivados de plasma humano, soros hiperimunes (heterólogos), imunoglobulinas (incluindo anticorpos monoclonais), produtos de fermentação (incluindo produtos derivados de rDNA).

CAPÍTULO II CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 431. A fabricação de produtos biológicos deve ser feita de acordo com os princípios básicos das Boas Práticas de Fabricação (BPF). Em consequência, os pontos tratados neste Título são considerados complementares às normas gerais estabelecidas nas "Boas Práticas para a Fabricação de Medicamentos" e relacionam-se especificamente com a produção e controle de qualidade de medicamentos biológicos.

Art. 432. A forma como os produtos biológicos são produzidos, controlados e administrados tornam certas precauções especiais necessárias. Ao contrário dos produtos farmacêuticos convencionais, que normalmente são fabricados e controlados por técnicas químicas e físicas reprodutíveis, os produtos biológicos são fabricados com tecnologias que envolvem processos e materiais biológicos passíveis de variabilidade.

Art. 433. Os processos de produção de biológicos têm uma variabilidade intrínseca e, portanto, a natureza dos subprodutos não é constante. Por esta razão, na fabricação de produtos biológicos é ainda mais crítico o cumprimento das recomendações estabelecidas pelas BPF, durante todas as fases de produção.

Art. 434. O controle de qualidade dos produtos biológicos quase sempre implica no emprego de técnicas biológicas que têm uma variabilidade maior que as determinações físico-químicas. O controle durante o processo adquire grande importância na produção dos produtos biológicos, porque certos desvios da qualidade podem não ser detectados nos ensaios de controle de qualidade realizados no produto terminado.

CAPÍTULO III PESSOAL

Art. 435. Durante a jornada de trabalho, o pessoal não deve passar das áreas onde se manipulam microrganismos ou animais vivos para instalações onde se trabalha com outros produtos ou organismos, a menos que se apliquem medidas de descontaminação claramente definidas, incluindo a troca de uniforme e calçados.

Art. 436. O pessoal designado para a produção deve ser distinto do pessoal responsável pelo cuidado dos animais.

Art. 437. Todo pessoal envolvido direta ou indiretamente na produção, manutenção, controle e biotérios deve ser imunizado com vacinas específicas e, quando necessário, submetido a provas periódicas para detecção de sinais de doenças infecto-contagiosas.

Art. 438. Quando se fabricam vacinas BCG, o acesso às áreas de produção deve ser restrito ao pessoal cuidadosamente monitorado por exames médicos periódicos.

Art. 439. No caso da fabricação de derivados de sangue ou de plasma humano, deve-se imunizar o pessoal com a vacina contra a hepatite B.

CAPÍTULO IV INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 440. Deve-se evitar a disseminação pelo ar dos microrganismos patogênicos manipulados na produção.

Art. 441. As áreas utilizadas para processamento de tecidos animais e microrganismos não utilizados no processo de produção, assim como as destinadas aos ensaios com animais ou microrganismos, devem ser separadas das instalações utilizadas para a produção de produtos biológicos estéreis, com sistemas de ventilação independentes e pessoal distinto.

Art. 442. Nas áreas utilizadas para a produção de produtos em campanha, o desenho e a disposição das instalações e equipamentos devem permitir limpeza e sanitização efetivas após a produção e, quando necessário, descontaminação por meio de esterilização e/ou fumigação. Todos os processos utilizados devem ser validados.

Art. 443. Os microrganismos vivos devem ser manipulados em equipamentos e com procedimentos que assegurem a manutenção da pureza das culturas, bem como, protejam o operador da contaminação com o referido microrganismo.

Art. 444. Produtos biológicos, como vacinas com microrganismos mortos, toxóides, extratos de bactérias, inclusive os preparados pelas técnicas de DNA recombinante podem, uma vez inativados, ser envasados nas mesmas instalações utilizadas para outros produtos, desde que se tomem medidas adequadas de descontaminação após o envase, incluindo limpeza e esterilização.

Art. 445. Produtos biológicos provenientes de microrganismos esporulados devem ser manipulados em instalações exclusivas para este grupo de produtos, até que se termine o processo de inativação.

§ 1º Quando em uma instalação ou conjunto de instalações são realizadas preparações de microrganismos esporulados, deve ser produzido somente um produto de cada vez.

§ 2º Quando se tratar de *Bacillus anthracis*, *Clostridium botulinum* e *Clostridium tetani*, em todas as etapas devem ser utilizadas instalações segregadas e dedicadas exclusivamente para cada um desses produtos.

Art. 446. As etapas até a inativação viral da fabricação de produtos derivados do sangue ou plasma humanos devem ser realizadas em instalações e equipamentos destinados exclusivamente para esse propósito.

§ 1º Após a inativação viral, podem ser envasados nas mesmas instalações utilizadas para outros produtos estéreis, desde que se tomem medidas adequadas de descontaminação após o envase, incluindo limpeza e esterilização.

§ 2º Todos os processos utilizados devem ser validados e o risco deve ser avaliado.

Art. 447. A contaminação cruzada deve ser evitada por meio da adoção das seguintes medidas, quando aplicável:

- I - realizar a produção e o envase em áreas segregadas;
- II - evitar a produção de diferentes produtos ao mesmo tempo, a menos que estejam em áreas fisicamente segregadas;
- III - transferir os materiais biológicos com segurança;
- IV - trocar de vestuário quando entrar em áreas produtivas diferentes;
- V - limpar e descontaminar cuidadosamente os equipamentos;

VI - tomar precauções contra os riscos de contaminação causados pela recirculação do ar no ambiente limpo ou pelo retorno accidental do ar eliminado;

VII - utilizar "sistemas fechados" na produção;

VIII - tomar precauções para prevenir a formação de aerossóis (principalmente por centrifugação e misturas);

IX - proibir a entrada de amostras de espécimes patológicas não utilizadas no processo de produção nas áreas utilizadas para a produção de substâncias biológicas; e

X - utilizar recipientes esterilizados e, quando apropriado, recipientes com carga microbiana documentadamente baixa.

Art. 448. A preparação de produtos estéreis deve ser realizada em área limpa com pressão positiva de ar.

Parágrafo único. Todos os organismos considerados patógenos devem ser manipulados com pressão negativa de ar, em locais especialmente reservados para esse propósito, de acordo com as normas de isolamento para o produto em questão.

Art. 449. As áreas onde se manipulam microorganismos patogênicos devem ter sistema exclusivo de circulação do ar e este não deve ser recirculado.

§ 1º O ar deve ser eliminado através de filtros esterilizantes cujo funcionamento e eficiência devem ser verificados periodicamente.

§ 2º Os filtros utilizados devem ser incinerados após o descarte.

Art. 450. Quando forem utilizados microorganismos patogênicos na produção, devem existir sistemas específicos de descontaminação de efluentes.

Art. 451. As tubulações, válvulas e filtros de ventilação dos equipamentos devem ser projetados de forma a facilitar sua limpeza e esterilização.

CAPÍTULO V INSTALAÇÕES PARA OS ANIMAIS

Art. 452. Os animais empregados na produção e no controle de qualidade devem ser alojados em instalações independentes das demais áreas da empresa, que possuam sistemas independentes de ventilação.

Art. 453. O projeto das instalações e os materiais de construção utilizados devem permitir a manutenção das áreas em condições higiênicas e possuir proteção contra entrada de insetos e de outros animais.

Art. 454. O pessoal que trabalha com animais deve utilizar vestimentas de uso exclusivo da área.

Art. 455. As instalações para o cuidado dos animais devem incluir área de isolamento para a quarentena de animais que ingressam e área adequada para armazenar os alimentos.

Art. 456. Devem existir instalações adequadas para inoculação de animais.

Parágrafo único. Esta atividade deve ser realizada em área separada daquelas onde há animais mortos.

Art. 457. Deve existir instalação para a desinfecção das gaiolas, se possível, com esterilização por vapor.

Art. 458. É necessário controlar e registrar o estado de saúde dos animais utilizados.

Art. 459. São necessárias precauções especiais quando se utilizam macacos na produção ou no controle de qualidade.

Art. 460. O acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos gerados por animais, inclusive dejetos e cadáveres, devem ser realizados de forma segura e seguir a regulamentação específica.

TÍTULO V VALIDAÇÃO CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 461. A validação é uma parte essencial de Boas Práticas de Fabricação (BPF), sendo um elemento da garantia da qualidade associado a um produto ou processo em particular.

§ 1º Os princípios básicos da garantia da qualidade têm como objetivo a produção de produtos adequados ao uso pretendido. Estes princípios são:

- I - a qualidade, a segurança e a eficácia devem ser projetadas e definidas para o produto;
- II - a qualidade não pode ser inspecionada ou testada no produto; e
- III - cada etapa crítica do processo de fabricação deve ser validada. Outras etapas do processo devem estar sob controle para que os produtos sejam consistentemente produzidos e que atendam a todas as especificações definidas e requisitos de qualidade.

§ 2º A validação de processos e sistemas é fundamental para se atingir os objetivos. É por meio do projeto e validação que um fabricante pode estabelecer com confiança que os produtos fabricados irão consistentemente atender às suas especificações.

§ 3º A documentação associada à validação deve incluir:

- I - Procedimentos Operacionais Padrão (POP);
- II - especificações;
- III - Plano Mestre de Validação (PMV);
- IV - protocolos e relatórios de qualificação; e
- V - protocolos e relatórios de validação.

CAPÍTULO II RELAÇÃO ENTRE VALIDAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 462. A validação e a qualificação são essencialmente componentes de mesmo conceito.

§ 1º O termo qualificação é normalmente utilizado para equipamentos, utilidades e sistemas, enquanto validação aplicada a processos.

§ 2º A qualificação constitui-se uma parte da validação.

CAPÍTULO III VALIDAÇÃO

Seção I Abordagens para Validação

Art. 463. Existem duas abordagens básicas para a validação - uma baseada em evidências obtidas por meio de testes (validação concorrente e prospectiva) e uma baseada na análise de dados históricos (validação retrospectiva).

§ 1º Sempre que possível, a validação prospectiva é preferível.

§ 2º A validação retrospectiva não é mais encorajada e não é aplicável à fabricação de produtos estéreis.

Art. 464. A validação concorrente e a validação prospectiva podem incluir:

I - testes exaustivos do produto, o qual pode envolver amostragem abrangente (com a estimativa dos limites de confiança para os resultados individuais) e a demonstração da homogeneidade intra e entre lotes;

II - simulação das condições do processo;

III - testes de desafio/pior caso, os quais determinam a robustez do processo; e

IV - controle dos parâmetros do processo monitorados durante as corridas normais de produção para se obter informações adicionais sobre a confiabilidade do processo.

Seção II Escopo da Validação

Art. 465. Deve haver um sistema eficiente e apropriado, incluindo estrutura organizacional e da documentação, pessoal suficiente e recursos financeiros para a realização da validação no prazo previsto.

Parágrafo único. A Gerência e as pessoas responsáveis pela Garantia da Qualidade devem estar envolvidas.

Art. 466. Os responsáveis pela realização da validação devem possuir experiência e qualificação apropriadas e representar diferentes departamentos dependendo do trabalho de validação a ser realizado.

Art. 467. Deve haver um programa específico para as atividades de validação.

Art. 468. A validação deve ser realizada de um modo estruturado, de acordo com procedimentos e protocolos documentados.

Art. 469. A validação deve ser realizada:

- I - para instalações, equipamentos, utilidades (ex: água, ar, ar comprimido, vapor), sistemas, processos e procedimentos;
- II - em intervalos periódicos; e
- III - quando mudanças maiores forem introduzidas.

Parágrafo único. Requalificações ou revalidações periódicas podem ser substituídas, quando apropriado, pela avaliação periódica dos dados e informações.

Art. 470. A validação deve ser realizada de acordo com protocolos escritos.

Parágrafo único. Ao final, deve ser elaborado um relatório da validação.

Art. 471. A validação deve ser conduzida durante um período de tempo, por exemplo, até que sejam avaliados no mínimo três lotes consecutivos (escala industrial) para demonstrar a consistência do processo. Situações de "pior caso" devem ser consideradas.

Art. 472. Deve haver uma clara distinção entre controle em processo e validação.

Parágrafo único. O controle em processo abrange testes realizados durante a produção de cada lote de acordo com especificações e métodos estabelecidos na fase de desenvolvimento, com o objetivo de monitorar o processo continuamente.

Art. 473. Quando uma nova fórmula ou método de fabricação é adotado, devem ser tomadas medidas para demonstrar a sua adequabilidade ao processo de rotina.

Parágrafo único. O processo definido, utilizando materiais e equipamentos especificados, deve resultar em rendimento consistente de um produto de qualidade requerida.

Art. 474. Os fabricantes devem identificar o que é necessário validar para provar que os aspectos críticos de suas operações estão sob controle.

§ 1º Mudanças significativas nas instalações, equipamentos, sistemas e processos que possam afetar a qualidade do produto devem ser validadas.

§ 2º Uma avaliação de risco deve ser utilizada para determinar o escopo e a extensão da validação.



CAPÍTULO IV QUALIFICAÇÃO

Art. 475. A qualificação deve estar completa antes da validação ser conduzida.

Parágrafo único. O processo de qualificação deve constituir-se em processo sistemático e lógico, bem como ser iniciado pelas fases de projeto das instalações, equipamentos e utilidades.

Art. 476. Dependendo da função e operação do equipamento, utilidade ou sistema, em determinadas situações, somente se fazem necessárias a qualificação de instalação (QI) e a qualificação de operação (QO), assim como a operação correta do equipamento, utilidades ou sistemas pode ser considerada um indicador suficiente de seu desempenho (QD).

Parágrafo único. Os equipamentos, utilidades e sistemas devem ser periodicamente monitorados e calibrados, além de ser submetidos à manutenção preventiva.

Art. 477. Os principais equipamentos, bem como as utilidades e sistemas críticos, necessitam da qualificação de instalação (QI), de operação (QO) e de desempenho (QD).

CAPÍTULO V CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO

Art. 478. A calibração e verificação de equipamentos, instrumentos e outros aparelhos, utilizados na produção e controle de qualidade, devem ser realizadas em intervalos regulares.

Art. 479. O pessoal responsável pela realização da calibração e manutenção preventiva deve possuir treinamento e qualificação apropriados.

Art. 480. Um programa de calibração deve estar disponível e deve fornecer informações tais como padrões de calibração e limites, pessoas designadas, intervalos de calibração, registros e ações a serem adotadas quando forem identificados problemas.

Art. 481. Os padrões utilizados em calibração devem ser rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração.

Art. 482. Os equipamentos, instrumentos e outros aparelhos calibrados devem ser etiquetados, codificados ou de alguma forma identificados para indicar o status de calibração e a data da próxima recalibração.

Art. 483. Quando o equipamento, o instrumento ou outro aparelho não for utilizado por certo período de tempo, seu estado de funcionamento e calibração devem ser verificados antes do uso com intuito de demonstrar satisfatoriedade.

CAPÍTULO VI PLANO MESTRE DE VALIDAÇÃO

Art. 484. O PMV deve conter os elementos chave do programa de validação. Deve ser conciso e claro, bem como conter, no mínimo:

- I - uma política de validação;
- II - estrutura organizacional das atividades de validação;
- III - sumário/relação das instalações, sistemas, equipamentos e processos que se encontram validados e dos que ainda deverão ser validados (situação atual e programação);
- IV - modelos de documentos (ex: modelo de protocolo e de relatório) ou referência a eles;
- V - planejamento e cronograma;
- VI - controle de mudanças; e
- VII - referências a outros documentos existentes.

CAPÍTULO VII PROTOCOLOS DE QUALIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO

Art. 485. Devem existir protocolos de qualificação e validação que descrevam os estudos a serem conduzidos.

Art. 486. Os protocolos devem incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- I - objetivos do estudo;
- II - local/planta onde será conduzido o estudo;
- III - responsabilidades;
- IV - descrição dos procedimentos a serem seguidos;
- V - equipamentos a serem usados, padrões e critérios para produtos e processos relevantes;
- VI - tipo de validação;
- VII - processos e/ou parâmetros;
- VIII - amostragem, testes e requisitos de monitoramento; e
- IX - critérios de aceitação.

Art. 487. Deve haver uma descrição de como os resultados dos estudos de qualificação e validação serão analisados.

Art. 488. O protocolo deve estar aprovado antes do início da validação propriamente dita. Qualquer mudança no protocolo deve ser aprovada antes de ser adotada.

CAPÍTULO VIII RELATÓRIOS DE QUALIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO

Art. 489. Devem ser elaborados relatórios das qualificações e validações realizadas.

Art. 490. Os relatórios devem refletir os protocolos seguidos e contemplar, no mínimo, o título, o objetivo do estudo, bem como fazer referência ao protocolo, detalhes de materiais, equipamentos, programas e ciclos utilizados e ainda, os procedimentos e métodos que foram utilizados.

Art. 491. Os resultados devem ser avaliados, analisados e comparados com os critérios de aceitação previamente estabelecidos.

§ 1º Os resultados devem atender aos critérios de aceitação.

§ 2º Desvios e resultados fora dos limites devem ser investigados pela empresa.

§ 3º Se os desvios forem aceitos, devem ser justificados.

§ 4º Quando necessário, devem ser conduzidos estudos adicionais.

Art. 492. Os Departamentos responsáveis pelos trabalhos de qualificação e validação devem aprovar o relatório completo.

Art. 493. A conclusão do relatório deve expressar de forma clara se a qualificação e/ou validação foi considerada bem sucedida.

Art. 494. A Garantia da Qualidade deve aprovar o relatório depois da revisão final. O critério de aprovação deve estar de acordo com o sistema de garantia da qualidade da empresa.

Art. 495. Quaisquer desvios encontrados durante o processo de validação devem ser investigados e documentados. Podem ser necessárias ações corretivas.

CAPÍTULO IX ESTÁGIOS DA QUALIFICAÇÃO

Art. 496. Existem quatro estágios de qualificação:

- I - qualificação de projeto (QP);
- II - qualificação de instalação (QI);
- III - qualificação de operação (QO); e
- IV - qualificação de desempenho (QD).

Art. 497. Todos os procedimentos para operação, manutenção e calibração devem ser preparados durante a qualificação.

Art. 498. Devem ser realizados treinamentos dos operadores e os registros devem ser mantidos.

Seção I Qualificação de Projeto

Art. 499. A qualificação de projeto deve fornecer evidências documentadas de que as especificações do projeto foram atendidas de acordo com os requerimentos do usuário e as Boas Práticas de Fabricação.

Seção II Qualificação de Instalação

Art. 500. A qualificação de instalação deve fornecer evidências documentadas de que a instalação foi finalizada de forma satisfatória.

Art. 501. Especificações de compra, desenhos, manuais, listas de partes dos equipamentos e detalhes do fornecedor devem ser verificados durante a qualificação de instalação.

Art. 502. Instrumentos de controle e medidas devem ser calibrados.

Seção III Qualificação de Operação

Art. 503. A qualificação operacional deve fornecer evidências documentadas de que as utilidades, sistemas ou equipamentos e todos os seus componentes operam de acordo com as especificações operacionais.

Art. 504. Os testes devem ser desenhados para demonstrar operação satisfatória nas faixas normais de operação, bem como nos limites de suas condições operacionais (incluindo condições de pior caso).

Art. 505. Os controles de operação, alarmes, interruptores, painéis e outros componentes operacionais devem ser testados.

Art. 506. As medidas realizadas de acordo com uma abordagem estatística devem ser minuciosamente descritas.

Seção IV Qualificação de Desempenho

Art. 507. A qualificação de desempenho deve fornecer evidências documentadas de que as utilidades, sistemas ou equipamentos e todos os seus componentes demonstrem desempenho consistente de acordo com as especificações de uso em rotina.

Art. 508. Os resultados dos testes devem ser coletados durante um período de tempo para demonstrar consistência.

Seção V Requalificação

Art. 509. A requalificação deve ser realizada de acordo com um cronograma definido.

Parágrafo único. A frequência de requalificação pode ser determinada com base em fatores como a análise de resultados relacionados com a calibração, verificação e manutenção.

Art. 510. Deve haver requalificação periódica, bem como requalificação após mudanças (tais como mudanças em utilidades, sistemas, equipamentos, trabalhos de manutenção e deslocamentos).

Parágrafo único. Pode haver um programa de revisão periódica para os equipamentos que forneça suporte para a avaliação da periodicidade da requalificação.

Art. 511. A necessidade de requalificação após mudanças deve ser considerada pelo procedimento de controle de mudanças.

Seção VI Revalidação

Art. 512. Processos e procedimentos devem ser submetidos à revalidação para garantir que se mantenham capazes de atingir os resultados esperados.

Art. 513. A necessidade de revalidação após mudanças deve ser considerada pelo procedimento de controle de mudanças.

Art. 514. A revalidação deve ser feita de acordo com um cronograma definido.

Art. 515. A frequência e a extensão da revalidação periódica devem ser determinadas com base em uma avaliação de risco e na revisão de dados históricos (programa de revisão periódica).

Seção VII Revalidação Periódica

Art. 516. Devem ser realizadas revalidações periódicas, para verificar mudanças no processo que podem ocorrer gradualmente ao longo de um período de tempo, ou pelo desgaste dos equipamentos.

Art. 517. Quando uma revalidação periódica for realizada, os seguintes documentos devem ser considerados:

- I - fórmula mestra e especificações;
- II - procedimentos operacionais;
- III - registros (ex., registros de calibração, manutenção e limpeza); e
- IV - métodos analíticos.

Seção VIII

Revalidação após Mudanças

Art. 518. A revalidação após mudança deve ser realizada quando a mudança puder afetar o processo, procedimento, qualidade do produto e/ou as características do produto.

Parágrafo único. A revalidação deve ser considerada como parte do procedimento de controle de mudança.

Art. 519. A extensão da revalidação depende da natureza e da significância da mudança.

Art. 520. As mudanças não devem afetar adversamente a qualidade do produto ou as características do processo.

Art. 521. As mudanças que requeiram revalidação devem ser definidas no plano de validação e podem incluir:

I - alteração de materiais de partida (incluindo propriedades físicas como densidade, viscosidade ou distribuição de tamanho de partículas, que afetem o processo ou produto);

II - alteração do fabricante de matérias-primas;

III - transferência de processo para outra planta (incluindo mudança de instalações que influenciem o processo);

IV - alterações do material de embalagem primária (ex: substituição de plástico por vidro);

V - alterações no processo de fabricação (ex: tempos de mistura, temperaturas de secagem);

VI - alterações no equipamento (ex: adição de sistemas de detecção automática, instalação de novo equipamento, revisões maiores do maquinário ou dos aparatos e avarias);

VII - alterações na área de produção e sistemas de suporte (ex: rearranjo de áreas, novo método de tratamento de água);

VIII - aparecimento de tendências de qualidade negativas;

IX - aparecimento de novas descobertas baseadas no conhecimento corrente (ex: novas tecnologias); e

X - alterações em sistemas de suporte;

Parágrafo único. Alterações de equipamentos que envolvam a substituição do equipamento por um equivalente normalmente não requerem revalidação. Por exemplo, uma bomba centrífuga nova que esteja substituindo um modelo mais antigo não necessariamente implica revalidação.

CAPÍTULO X

CONTROLE DE MUDANÇAS

Art. 522. A empresa deve estabelecer um sistema de gerenciamento de mudanças com o objetivo de manter sob controle as alterações que venham a ter impacto sobre sistemas e equipamentos qualificados, bem como sobre processos e procedimentos já validados, podendo ou não ter influência na qualidade dos produtos fabricados.

Art. 523. O procedimento deve descrever as ações a serem adotadas, incluindo a necessidade e a extensão da qualificação ou validação a serem realizadas.

Art. 524. As mudanças devem ser formalmente requisitadas, documentadas e aprovadas antes da implementação. Os registros devem ser mantidos.

CAPÍTULO XI PESSOAL

Art. 525. Deve ser demonstrado que o pessoal possui qualificação apropriada, quando relevante.

Art. 526. O pessoal que requer qualificação inclui, por exemplo:

- I - analistas de laboratório;
- II - pessoal responsável pela execução de procedimentos críticos;

III - pessoal responsável por realizar entrada de dados em sistemas computadorizados; e

IV - avaliadores de risco.

TÍTULO VI

ÁGUA PARA USO FARMACÊUTICO

CAPÍTULO I

EXIGÊNCIAS GERAIS PARA SISTEMAS DE ÁGUA PARA USO FARMACÊUTICO

Art. 527. Os sistemas de produção, armazenamento e distribuição de água para uso farmacêutico devem ser planejados, instalados, validados e mantidos de forma a garantir a produção de água de qualidade apropriada.

§ 1º Os sistemas não devem ser operados além de sua capacidade planejada.

§ 2º A água deve ser produzida, armazenada e distribuída de forma a evitar contaminação microbiológica, química ou física.

Art. 528. Qualquer manutenção ou modificação não planejada deve ser aprovada pela Garantia da Qualidade.

Art. 529. As fontes de água e a água tratada devem ser monitoradas regularmente quanto à qualidade química e microbiológica.

§ 1º O desempenho dos sistemas de purificação, armazenamento e distribuição deve ser monitorado.

§ 2º Os registros dos resultados do monitoramento e das ações tomadas devem ser mantidos por um período definido de tempo.

Art. 530. O grau de tratamento da água deve considerar a natureza e o uso pretendido do intermediário ou produto terminado, bem como a etapa no processo de produção na qual a água é utilizada.

Art. 531. Quando a sanitização química dos sistemas de água fizer parte do programa de controle de biocontaminação, deve ser utilizado um procedimento para garantir que o agente sanitizante foi retirado com eficácia.

**CAPÍTULO II
ESPECIFICAÇÕES DE QUALIDADE DA ÁGUA****Seção I****Água Potável**

Art. 532. A água potável deve ser fornecida sob pressão positiva contínua em um sistema de encanamento sem quaisquer defeitos que possam levar à contaminação de qualquer produto.

Art. 533. Devem ser realizados testes periodicamente para confirmar que a água atende aos padrões exigidos para água potável.

Seção II**Água Purificada**

Art. 534. A água purificada deve cumprir com as especificações das farmacopéias aceitas pela ANVISA.

Art. 535. O sistema de purificação de água deve ser projetado de forma a evitar a contaminação e proliferação microbiológicas.

Seção III**Água para Injetáveis**

Art. 536. A água para injetáveis deve cumprir com as especificações das farmacopéias aceitas pela ANVISA.

Art. 537. A água para injetáveis deve ser utilizada em preparações de produtos estéreis.

Parágrafo único. A água para injetáveis também deve ser utilizada no enxágue final após limpeza de equipamentos e componentes que entram em contato com produtos estéreis.

Art. 538. O vapor, quando entrar em contato com um produto estéril em seu recipiente final ou em equipamentos para preparação de produtos estéreis, deve atender às especificações para água para injetáveis, quando condensado.

CAPÍTULO III**MÉTODOS DE PURIFICAÇÃO DA ÁGUA****Seção I****Considerações Gerais**

Art. 539. O método escolhido de purificação da água, ou sequência de etapas de purificação, deve ser apropriado à aplicação em questão.

Parágrafo único. Os seguintes itens devem ser considerados ao selecionar o método de tratamento da água:

I - a especificação da qualidade da água;
II - o rendimento ou eficiência do sistema de purificação;
III - a qualidade da água de alimentação e as alterações sazonais; e
IV - a confiabilidade e a robustez dos equipamentos de tratamento de água em funcionamento.

Art. 540. As especificações para os equipamentos de purificação da água, sistemas de armazenamento e distribuição devem considerar os seguintes itens:

I - risco de contaminação a partir de lixívia de materiais de contato;

II - impacto adverso de materiais de contato adsorvíveis;
III - projeto que permita a sanitização do sistema, quando exigido;

IV - resistência à corrosão;
V - ser livre de vazamentos;
VI - configuração para evitar a proliferação microbiológica;

VII - tolerância a agentes de limpeza e sanitização (térmicos e/ou químicos);

VIII - capacidade do sistema e exigências de produção; e
IX - instalação de todos os instrumentos, pontos de amostragem necessários para permitir que todos os parâmetros críticos do sistema sejam monitorados.

Art. 541. O projeto, a configuração e o desenho dos equipamentos de purificação da água e dos sistemas de armazenamento e distribuição também devem considerar as seguintes variáveis físicas:

I - espaço disponível para a instalação;
II - cargas estruturais sobre os prédios;
III - possibilidade de acesso adequado para manutenção; e
IV - capacidade de manusear produtos químicos de regeneração e sanitização química com segurança.

Seção II**Produção de Água Potável**

Art. 542. A qualidade da água potável deve ser monitorada de forma rotineira.

§ 1º Devem ser realizados testes adicionais, caso haja qualquer alteração na fonte da água bruta, nas técnicas de tratamento ou na configuração do sistema.

§ 2º Se a qualidade da água potável mudar significativamente, o uso direto dessa água em processos farmacêuticos, ou como água de alimentação para etapas posteriores de tratamento, deve ser revisto e o resultado da revisão deve ser documentado.

Art. 543. Nos casos em que a água potável for derivada de um sistema próprio para o tratamento de água bruta, as etapas de tratamento da água utilizadas e a configuração do sistema devem ser documentadas.

Parágrafo único. As alterações no sistema ou em seu funcionamento não devem ser realizadas até que se conclua a revisão e a alteração seja aprovada pela Garantia da Qualidade.

Art. 544. Nos casos em que a água potável é armazenada e distribuída, os sistemas de armazenamento devem permitir a manutenção da qualidade da água antes do seu uso.

§ 1º Após qualquer armazenamento, devem ser realizados testes de acordo com uma metodologia definida.

§ 2º Quando a água é armazenada, o seu uso deve garantir uma renovação suficiente para prevenir estagnação.

Art. 545. O equipamento e os sistemas utilizados para produzir água potável devem permitir a drenagem e sanitização.

Parágrafo único. Os tanques de armazenamento devem ser fechados com respiradores protegidos adequadamente e devem permitir a inspeção visual, drenagem e sanitização.

Seção III**Produção de Água Purificada**

Art. 546. Os seguintes itens devem ser considerados ao configurar um sistema de purificação de água:

I - a qualidade da água de alimentação e sua variação sazonal;

II - a especificação exigida de qualidade da água;

III - a sequência exigida de etapas de purificação;

IV - a extensão exigida do pré-tratamento para proteger os passos finais de purificação;

V - a otimização do desempenho, incluindo rendimento e eficiência da unidade de tratamento;

VI - a localização adequada dos pontos de amostragem, de forma a evitar contaminação; e

VII - a adoção de instrumentos para medida de alguns parâmetros do sistema, por exemplo: fluxo, pressão, temperatura, condutividade, pH e carbono orgânico total.

Art. 547. Deve ser feita a avaliação periódica de possíveis contaminações microbiológicas de filtros de areia, filtros multi-meios, leitos de carvão ativado e abrandadores, no caso da existência destes.

§ 1º Devem ser adotadas medidas para o controle de contaminação, como retrolavagem, sanitização química ou térmica e regeneração frequente, de forma a evitar a contaminação do sistema e formação de biofilmes.

§ 2º Deve-se considerar a possibilidade de todos os componentes de tratamento da água serem mantidos com fluxo contínuo para inibir o crescimento de microorganismos.

Art. 548. Devem ser adotados mecanismos de controle microbiológico e sanitização para os sistemas de água purificada mantidos em temperatura ambiente, pois esses são particularmente suscetíveis à contaminação microbiológica, principalmente quando os equipamentos ficarem estáticos durante períodos de pouca ou nenhuma demanda de água.

Seção IV**Produção de Água para Injetáveis**

Art. 549. Os seguintes itens devem ser considerados no planejamento de um sistema de produção de água para injetáveis:

I - a qualidade da água de alimentação;

II - a especificação exigida de qualidade da água;

III - a otimização do tamanho do gerador de água, a fim de evitar frequentes inícios/paradas do sistema; e

IV - as funções de descarga e esvaziamento.

CAPÍTULO IV**SISTEMAS DE PURIFICAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA****Seção I****Geral**

Art. 550. O sistema de armazenamento e distribuição deve ser configurado para evitar a recontaminação da água após o tratamento e deve ser submetido a uma combinação de monitoramento online e offline para garantir que a especificação apropriada da água seja mantida.

Seção II

Materiais que Entram em Contato com Sistemas de Água para Uso Farmacêutico

Art. 551. Os materiais que entram em contato com a água para uso farmacêutico, incluindo a tubulação, válvulas e armações, lacres, diafragmas e instrumentos devem ser selecionados para satisfazer os seguintes objetivos:

I - compatibilidade: todos os materiais usados devem ser compatíveis com a temperatura e as substâncias químicas utilizadas pelo sistema ou dentro dele;

II - prevenção de vazamento: todos os materiais que entram em contato com a água para uso farmacêutico não podem apresentar vazamentos dentro da faixa de temperatura de trabalho;

III - resistência à corrosão: a água purificada e a água para injetáveis são altamente corrosivas. Para evitar falha do sistema e contaminação da água, os materiais selecionados devem ser apropriados, o processo de soldagem deve ser controlado cuidadosamente, e todos os vedantes e componentes devem ser compatíveis com a tubulação utilizada. O sistema deve ser submetido à passivação após a instalação inicial ou após modificação. Quando a passivação é realizada, o sistema deve ser totalmente limpo antes do uso, e o processo de passivação deve ser realizado em consonância com um procedimento documentado claramente definido;

IV - acabamento interno liso: devem ser utilizadas superfícies internas lisas que ajudam a evitar aspereza e fissuras no sistema de água para uso farmacêutico;

V - soldagem: os materiais selecionados do sistema devem ser facilmente soldados, de forma controlada;

VI - desenho de flanges ou juntas: quando são utilizadas flanges ou juntas, devem ter desenho higiênico ou sanitário. Devem ser realizadas verificações para garantir que os lacres corretos são usados e que estão encaixados e ajustados corretamente;

VII - documentação: todos os componentes do sistema devem ser plenamente documentados; e

VIII - materiais: devem ser utilizados materiais adequados que possam ser considerados como elementos sanitários do sistema.

Seção III**Sanitização do Sistema e Controle da Carga Microbiológica**

Art. 552. Os equipamentos de tratamento de água e os sistemas de armazenamento e distribuição utilizados para água purificada e água para injetáveis devem ser projetados a fim de evitar a contaminação microbiológica durante o uso e proporcionar o emprego de técnicas de sanitização ou esterilização do sistema após intervenções para manutenção ou modificação.

Parágrafo único. As técnicas de sanitização ou esterilização empregadas devem ser consideradas durante o planejamento do projeto do sistema e seu desempenho deve ser comprovado durante as atividades de qualificação.

Art. 553. Sistemas que funcionam e são mantidos em temperaturas elevadas, na faixa de 70-80°C, em geral, são menos suscetíveis à contaminação microbiológica do que sistemas mantidos em temperaturas mais baixas.

Parágrafo único. Quando se exigem temperaturas mais baixas, devido aos processos de tratamento de água empregados ou às exigências de temperatura para a água em uso, devem ser tomadas precauções especiais para evitar o ingresso e a proliferação de contaminantes microbiológicos.

Seção IV**Capacidade de Recipientes para Armazenamento**

Art. 554. A capacidade do recipiente de armazenamento deve ser determinada com base nos seguintes requisitos:

I - é necessário estabelecer uma capacidade intermediária entre a capacidade de geração do sistema de água e o consumo nos diferentes pontos de uso;

II - o equipamento de tratamento da água deve funcionar continuamente por períodos significativos de tempo para evitar ineficiência e desgaste, o que ocorre quando o equipamento é ligado e desligado com frequência; e

III - a capacidade deve ser suficiente para oferecer reserva de curto prazo em caso de falha do equipamento de tratamento da água ou de incapacidade de produção devido à sanitização ou ciclo de regeneração.

Seção V

Controle de Contaminação de Recipientes para Armazenamento

Art. 555. Os seguintes itens devem ser considerados para o controle eficiente de contaminação:

I - o espaço entre a superfície da água e a tampa do reservatório é uma área de risco em que gotas de água e ar podem entrar em contato em temperaturas que incentivam a proliferação de microorganismos;

II - os reservatórios devem ser configurados para evitar zonas mortas em que possa haver contaminação microbiológica;

III - filtros de ventilação são colocados em reservatórios para permitir que o nível interno de líquido flutue. Os filtros devem reter bactérias, devem ser hidrofóbicos e devem ser configurados idealmente para permitir teste de integridade no local. Testes offline também são aceitáveis; e

IV - quando são utilizadas válvulas de alívio de pressão e discos de ruptura em reservatórios para protegê-los contra pressurização excessiva, tais componentes devem ter desenho sanitário.

Seção VI**Exigências para a Tubulação de Distribuição de Água**

Art. 556. A distribuição de água purificada e de água para injetáveis deve ser realizada utilizando preferencialmente um anel de circulação contínua.

Parágrafo único. A proliferação de contaminantes dentro do tanque de armazenamento e do anel de distribuição deve ser controlada.

Art. 557. A filtração não deve ser utilizada nos anéis de distribuição ou em pontos de uso para controlar a biocontaminação. Tais filtros podem mascarar a contaminação do sistema.

Art. 558. Quando trocadores de calor são empregados para aquecer ou resfriar água para uso farmacêutico dentro de um sistema, devem ser tomadas precauções para evitar que o equipamento de aquecimento ou resfriamento contamine a água.

Art. 559. As bombas de circulação devem ter desenho sanitário que evitem a contaminação do sistema.

Art. 560. A utilização de técnicas de controle de biocontaminação deve ser considerada isoladamente ou em conjunto, a fim de evitar a utilização de água fora das especificações estabelecidas.

CAPÍTULO V**CONSIDERAÇÕES OPERACIONAIS****Seção I****Qualificação**

Art. 561. Todos os sistemas de água para uso farmacêutico são considerados sistemas críticos de qualidade e de impacto direto, portanto devem ser qualificados.

Art. 562. O processo de qualificação deve seguir procedimentos previamente escritos e aprovados. Os dados obtidos devem ser devidamente registrados e revisados para aprovação.

Art. 563. Devem ser consideradas no processo de qualificação possíveis variações sazonais que venham a afetar a qualidade da água para uso farmacêutico.

Seção II**Monitoramento Contínuo do Sistema**

Art. 564. Após a conclusão da qualificação do sistema de água, deve ser realizada revisão dos dados obtidos, adotadas ações corretivas e adequação dos procedimentos operacionais, caso necessário. Após a revisão, deve ser estabelecido um plano de monitoramento de rotina.

Art. 565. O monitoramento deve incluir uma combinação de monitoramento online de parâmetros de processo, bem como testes offline para verificação do atendimento às especificações químicas e microbiológicas.

§ 1º As amostras offline devem ser coletadas de pontos de uso e pontos específicos de amostragem.

§ 2º As amostras dos pontos de uso devem ser coletadas de forma similar à adotada quando a água está sendo utilizada.

Art. 566. Devem ser realizados testes para garantir o cumprimento da especificação farmacopéica.

Art. 567. Deve ser realizada análise de tendência dos dados de monitoramento.



CAPÍTULO VI MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ÁGUA

Art. 568. Deve ser estabelecido um programa de manutenção do sistema de água, que considere os seguintes itens:

I - frequência definida para equipamentos e instrumentos do sistema;

II - programa de calibração;

III - procedimentos para tarefas específicas;

IV - controle das peças a serem utilizadas;

V - cronograma e instruções de manutenção;

VI - registro, revisão e aprovação do serviço executado; e

VII - registro e revisão de problemas e falhas durante a manutenção.

CAPÍTULO VII REVISÕES DO SISTEMA

Art. 569. Os sistemas de água (água purificada e água para injetáveis) devem ser revisados em intervalos regulares adequados.

§ 1º A equipe de revisão deve incluir representantes das áreas de engenharia, garantia da qualidade, operações e manutenção.

§ 2º A revisão deve considerar tópicos tais como:

I - mudanças realizadas desde a última revisão;

II - desempenho do sistema;

III - confiabilidade;

IV - tendências de qualidade;

V - falhas;

VI - investigações;

VII - resultados fora de especificação obtidos durante monitoramento;

VIII - alterações na instalação;

IX - atualização da documentação de instalação;

X - livros de registros; e

XI - situação da lista atual de procedimentos operacionais.

TÍTULO VII

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO COMPUTADORIZADOS

Art. 570. A introdução de um sistema de informação computadorizado na cadeia produtiva, incluindo armazenagem, distribuição e controle de qualidade não exime a necessidade de atender a outros itens da norma.

§ 1º Quando sistemas computadorizados substituírem operações manuais, não pode haver impacto na qualidade do produto.

§ 2º Deve-se considerar o risco de perder aspectos de qualidade do sistema anterior pela redução do envolvimento dos operadores.

Art. 571. Deve existir cooperação entre o pessoal chave e as pessoas responsáveis pelo sistema computadorizado.

§ 1º As pessoas que ocupam posições de responsabilidade devem possuir treinamento para o gerenciamento e utilização dos sistemas que se encontram sob sua responsabilidade.

§ 2º Deve-se assegurar que pessoas com conhecimento necessário estejam disponíveis para assessorar nos aspectos de projeto, desenvolvimento, validação e operação do sistema computadorizado.

Art. 572. A extensão da validação depende de uma série de fatores, incluindo o uso pretendido do sistema, o tipo de validação a ser realizada (retrospectiva, concorrente e prospectiva) e inserção de novos elementos.

Art. 573. A validação deve ser considerada parte do ciclo de vida de um sistema computadorizado, que compreende as etapas de planejamento, especificação, programação, teste, documentação, operação, monitoramento, manutenção e mudança.

Art. 574. Os sistemas computadorizados devem ser instalados em locais onde fatores externos não interfiram em seu funcionamento.

Art. 575. Deve existir uma documentação detalhada do sistema e essa deve ser mantida atualizada. Esta descrição pode incluir diagramas do sistema e sua infra-estrutura tecnológica (hardware, software etc.).

Parágrafo único. Devem estar descritos os princípios, objetivos, itens de segurança, alcance do sistema e suas principais características de uso, interface com outros sistemas e procedimentos.

Art. 576. O software é um componente crítico do sistema informatizado. O usuário do sistema computadorizado deve garantir que todos os passos de construção do software foram realizados de acordo com o sistema de garantia da qualidade.

Art. 577. O sistema deve incluir, quando aplicável, a verificação da entrada de dados e seu processamento.

Art. 578. Antes de iniciar a utilização de um sistema informatizado, deve-se testar e confirmar a capacidade do sistema em armazenar os dados desejados, assegurando infra-estrutura tecnológica necessária ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. Quando houver substituição de um sistema manual por um informatizado, os dois devem funcionar em paralelo como parte dos testes e validação.

Art. 579. As entradas e modificações de dados somente podem ser realizadas por pessoas autorizadas.

§ 1º Devem ser tomadas medidas que não permitam que pessoas não autorizadas incluam, excluam ou alterem dados no sistema, podendo ser utilizadas medidas de segurança, tais como utilização de senhas, código pessoal, perfis de acesso, chaves ou acesso restrito aos terminais do sistema.

§ 2º Deve ser estabelecido um procedimento de gerenciamento de acesso, definindo como emitir, alterar e cancelar as senhas das pessoas que não são mais autorizadas a entrar ou alterar dados no sistema, incluindo a alteração da senha pessoal.

§ 3º Deve ser dada preferência a sistemas que permitam registrar a tentativa de acesso de pessoas não autorizadas.

Art. 580. Quando dados críticos são inseridos manualmente (exemplo: valor pesado, número de lote de um insumo pesado) deve haver uma conferência adicional assegurando a precisão dos dados inseridos.

Parágrafo único. A conferência pode ser realizada por um segundo operador ou por meios eletrônicos validados.

Art. 581. O sistema deve registrar a identificação dos operadores que entrem ou confirmem dados críticos. A autorização para alteração de dados deve ser restrita.

§ 1º Qualquer alteração de dados críticos deve ser documentada, descrevendo a razão da alteração.

§ 2º Quando houver alteração de dados, devem ser mantidos os registros de todas as entradas, alterações, usuários e datas.

Art. 582. As alterações em sistemas ou programas devem ser realizadas de acordo com procedimentos e metodologias de desenvolvimento de sistemas.

§ 1º Os procedimentos devem definir a validação, verificação, aprovação e implementação da mudança.

§ 2º Qualquer alteração deve ser registrada e implementada somente com a concordância da pessoa responsável pela parte envolvida do sistema.

§ 3º Qualquer alteração significativa deve ser validada.

Art. 583. Nos casos de auditorias de qualidade deve ser possível a obtenção de cópias impressas dos dados armazenados eletronicamente.

Art. 584. Os dados devem ser armazenados de forma segura, por meios físicos ou eletrônicos contra danos acidentais ou intencionais.

§ 1º Os dados armazenados devem ser verificados quanto à acessibilidade, durabilidade e exatidão.

§ 2º Caso seja proposta mudança nos equipamentos ou softwares, as verificações mencionadas devem ser realizadas em uma frequência apropriada para o meio de armazenamento em uso.

Art. 585. Os dados devem ser protegidos por meio da realização de cópias de segurança (backup) em intervalos regulares.

§ 1º Os dados de backup devem ser armazenados por um tempo definido e em local separado e seguro.

§ 2º Devem existir procedimentos que assegurem o processo de restauração e manutenção dos dados da cópia de segurança.

§ 3º Dados perdidos devem ser tratados como desvios.

Art. 586. Devem existir alternativas para os sistemas que estejam em operação, no caso de incidentes em seu funcionamento.

§ 1º O tempo necessário para implementar o uso destas alternativas deve estar relacionado com a possível urgência da necessidade em utilizá-las.

§ 2º A informação necessária para efetuar um recolhimento deve estar disponível em um curto espaço de tempo.

Art. 587. Os procedimentos a serem seguidos no caso de falhas ou interrupção do funcionamento do sistema devem ser definidos e validados.

Parágrafo único. Quaisquer falhas e medidas corretivas adotadas devem ser registradas.

Art. 588. Devem ser estabelecidos procedimentos para registrar e analisar os erros do sistema e permitir que sejam adotadas as medidas corretivas.

Art. 589. No caso da contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas computadorizados deve haver um contrato formal incluindo as responsabilidades do contratado.

Art. 590. Quando a liberação de lotes para a venda é realizada utilizando sistema computadorizado, o sistema deve reconhecer que somente a(s) pessoa(s) designada(s) pode(m) liberar os lotes e que seja registrado o responsável por efetuar esta operação.

TÍTULO VIII

BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS

Art. 591. Este Título complementa as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, considerando a necessidade de direcionamento específico do controle de medicamentos fitoterápicos.

Parágrafo único. Este Título trata exclusivamente de medicamentos fitoterápicos e não abrange a combinação de materiais de origem vegetal com os de origens animal e mineral, substâncias ativas isoladas, entre outras.

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 592. Devido à complexidade inerente às plantas medicinais, a produção e o processamento exercem influência direta sobre a qualidade dos medicamentos fitoterápicos.

Parágrafo único. A aplicação das Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos Fitoterápicos é uma ferramenta essencial para garantir a qualidade do produto.

CAPÍTULO II

GARANTIA DE QUALIDADE

Art. 593. Além do uso de adequadas técnicas analíticas para caracterizar os medicamentos fitoterápicos, a garantia de qualidade também exige o controle das matérias-primas vegetais bem como processos e metodologias analíticas validadas.

Parágrafo único. Um sistema apropriado de garantia de qualidade deve ser aplicado na fabricação de medicamentos fitoterápicos.

CAPÍTULO III

SANITIZAÇÃO E HIGIENE

Art. 594. Devido à sua origem, os materiais vegetais podem conter contaminantes microbiológicos.

Parágrafo único. Para evitar alterações e reduzir qualquer tipo de contaminação, é necessário um nível adequado de sanitização e higiene em todas as etapas do processo de fabricação.

CAPÍTULO IV

VALIDAÇÃO

Art. 595. A empresa deve apresentar justificativa técnica para a determinação dos testes a serem utilizados durante a validação de limpeza e de processo.

CAPÍTULO V AUTO-INSPEÇÃO

Art. 596. Ao menos um membro da equipe de auto-inspeção deve ter experiência e /ou qualificação técnica na área de medicamentos fitoterápicos.

CAPÍTULO VI PESSOAL

Art. 597. A liberação de medicamentos fitoterápicos para o mercado deve ser autorizada por pessoa que tenha experiência e qualificação técnica nos aspectos específicos do processamento e do controle de qualidade de medicamento fitoterápicos.

CAPÍTULO VII TREINAMENTO

Art. 598. Todo pessoal envolvido na fabricação deve ter treinamento adequado e periódico em Boas Práticas de Fabricação e em áreas de conhecimento específico, apropriadas a medicamentos fitoterápicos e plantas medicinais.

CAPÍTULO VIII HIGIENE PESSOAL

Art. 599. Todo pessoal envolvido na fabricação deve ser treinado em Boas Práticas de higiene pessoal, bem como ser protegido do contato com matérias-primas vegetais potencialmente alergênicas, por meio de roupa e equipamento de proteção individual adequados.

CAPÍTULO IX EQUIPAMENTOS

Art. 600. Os equipamentos devem ser higienizados por meio de procedimentos específicos de limpeza adequados ao processo e devidamente validados, a fim de evitar contaminação.

CAPÍTULO X

AMOSTRAS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

Seção I

Padrão de Referência para Identificação de Droga Vegetal

Art. 601. Na inexistência de monografia contendo descrição da droga vegetal em farmacopéias reconhecidas pela ANVISA, pode ser utilizado como referência, o laudo de identificação emitido por profissional habilitado ou a descrição em publicação técnico-científica indexada e perfil cromatográfico ou prospecção fitoquímica.

Seção II

Padrão de Referência para Controle de Qualidade da Matéria-Prima Ativa e do Medicamento Fitoterápico

Art. 602. O padrão de referência pode ser uma substância definida quimicamente (por exemplo, um componente ativo conhecido ou uma substância marcadora ou uma classe de compostos químicos presentes na matéria-prima vegetal) ou um extrato padrão.

§ 1º Deve-se utilizar padrões de referência oficializados pela Farmacopéia Brasileira ou outros códigos autorizados pela legislação vigente, ou ainda padrões de referência devidamente caracterizados.

§ 2º O padrão de referência deve ter qualidade apropriada para este fim.

§ 3º Todos os padrões de referência devem ser armazenados em condições apropriadas para evitar a degradação.

§ 4º Para os padrões de referência caracterizados deve-se apresentar laudo de análise completo, incluindo ressonância magnética nuclear, espectrometria de massas (alta resolução), infravermelho, ponto de fusão e/ou HPLC (pureza com base na área relativa do pico).

§ 5º O extrato padrão deve ser referenciado em relação a um padrão primário, para comprovação da identidade e do teor de marcador.

CAPÍTULO XI

DOCUMENTAÇÃO

Seção I

Especificações

Art. 603. As especificações para matérias-primas vegetais e medicamentos fitoterápicos têm o objetivo de definir a qualidade, e garantir a segurança e eficácia. As especificações devem incluir, ao menos, as seguintes informações, quando aplicável:

I - matéria-prima vegetal:

a) Nomenclatura botânica oficial;

b) parte da planta utilizada;

c) testes de identificação para princípios ativos ou marcadores conhecidos. Uma amostra de padrão deve ser disponibilizada para fins de identificação;

d) descrição com base em exame visual (macroscópico) e/ou microscópico;

e) testes de pureza e integridade, incluindo: cinzas totais e/ou cinzas insolúveis em ácido clorídrico, umidade, perda por secagem, pesquisa de matérias estranhas e metais pesados;

f) testes para determinação de contaminação microbiológica, resíduos de pesticidas e fumigantes, radioatividade e micotoxinas, se aplicável;

g) outros testes apropriados, incluindo solventes residuais utilizados na extração do derivado; e

h) análises qualitativas e quantitativas sobre os princípios ativos e/ou marcadores quando conhecidos, ou classes de compostos químicos característicos da espécie.

II - medicamentos fitoterápicos:

a) Testes para determinação de contaminação microbiológica;

b) uniformidade de peso, tempo de desintegração, dureza e friabilidade, viscosidade, consistência e tempo de dissolução, quando aplicável;

c) aparência física tais como, cor, odor, forma, tamanho e textura;

d) perda por secagem ou conteúdo de água;

e) testes de identificação, determinação qualitativa de substâncias relevantes das plantas (por exemplo, cromatogramas fingerprint);

f) quantificação dos marcadores, e métodos analíticos disponíveis; e

g) testes limite para solventes residuais.

Art. 604. As matérias-primas vegetais derivadas que contêm organismos geneticamente modificados devem cumprir as normas específicas vigentes.

Art. 605. Os testes de controle de qualidade e especificações para medicamentos fitoterápicos devem contemplar a determinação qualitativa e quantitativa dos principais componentes ativos.

§ 1º Se a atividade terapêutica dos constituintes for conhecida, esta informação deve constar da documentação.

§ 2º Nos casos em que a atividade terapêutica dos constituintes não puder ser determinada quantitativamente, as especificações devem ser baseadas na determinação de marcadores.

§ 3º Em ambos os casos a especificação de teor deve estar definida.

Art. 606. Quando o medicamento fitoterápico possuir associações de espécies vegetais em que a determinação quantitativa de um marcador por espécie não for possível, poderá ser apresentado o perfil cromatográfico que contemple a presença de ao menos uma substância característica de cada espécie do medicamento, complementado pelo doseamento de pelo menos um marcador, desde que seja devidamente justificado.

CAPÍTULO XII

CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 607. Todo pessoal do controle de qualidade deve ter o conhecimento, experiência, qualificação técnica e ser treinado para realização de análises em droga vegetal, derivado de droga vegetal e medicamentos fitoterápicos.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 608. Fica concedido o prazo de um ano para elaboração de todos os protocolos e outros documentos necessários para a validação dos sistemas computadorizados que já se encontrem instalados, devendo a conclusão dos estudos de validação ocorrer no prazo máximo de 3 (três) anos a partir da data de publicação dessa resolução.

Parágrafo único. Para os sistemas adquiridos a partir da data de publicação desta resolução, a validação deverá ser realizada antes do seu uso na rotina em que é aplicado.

Art. 609. A Diretoria Colegiada publicará atualizações desta resolução, com vistas ao acompanhamento do desenvolvimento de novas tecnologias do setor farmacêutico.

Art. 610. A inobservância ao disposto na presente resolução configura infração de natureza sanitária, na forma da Lei n.º 6437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesse diploma legal.

Art. 611. Ficam revogadas a Portaria SVS/MS n.º 500, de 09 de outubro de 1997 e a Resolução RDC n.º 210, de 04 de agosto de 2003.

Art. 612. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Tabela 1 – Limites para contaminação microbiológica

Graus	Amostra de ar (UFC/m³)	Placas de Sedimentação (diâmetro de 90mm) (UFC/4horas)¹	Placas de contato (diâmetro 55mm) (UFC/placa)	Teste de contato das luvas (5 dedos) (UFC/luva)
A	<1	<1	<1	<1
B	10	5	5	5
C	100	50	25	-
D	200	100	50	-

¹ As placas individuais de sedimentação podem ser expostas por menos de 4 horas

Tabela 2 - Sistema de classificação do ar para a produção de produtos estéreis.

Grau	Em repouso		Em operação	
	Número máximo permitido/m³	Número máximo de partículas	Número máximo permitido/m³	Número máximo de partículas
	7 0,5 µm	7 5,0 µm	7 0,5 µm	7 5,0 µm
A	3.520	20	3.520	20
B	3.520	29	352.000	2.900
C	352.000	2.900	3.520.000	29.000
D	3.520.000	29.000	Não definido	Não definido

Tabela 3 – Comparação entre os diferentes sistemas de classificação para áreas limpas, em repouso.

OMS - GMP	Estados Unidos (habitual)	ABNT NBR ISO 14644-1	EC - GMP
Grau A	Classe 100	ISO 4,8*	Grau A
Grau B	Classe 100	ISO 5	Grau B
Grau C	Classe 10.000	ISO 7	Grau C
Grau D	Classe 100.000	ISO 8	Grau D

* Fonte: EU Guidelines to Good Manufacturing Practice Medicinal Products for Human and Veterinary Use, Annex 1 - Manufacture of Sterile Medicinal Products. Revisão: novembro de 2008.

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.693, DE 15 DE ABRIL DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto N.º . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria N.º . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria N.º 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder alteração do nome/ designação do produto, alteração de rotulagem, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia nacional, registro de água mineral natural e água natural, revalidação de registro, alteração de formula do produto, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia importado, extensão para registro único importado, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
DIRETORA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.694, DE 15 DE ABRIL DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto N.º . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria N.º . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria N.º 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir, registro único de alimentos e bebidas nacional, alteração de formula do produto, alteração de rotulagem, revalidação de registro, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, solicitação de recurso administrativo/ revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas importado, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.695, DE 15 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria N.º . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º . 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.696, DE 15 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.698, DE 15 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria N.º . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º . 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.699, DE 15 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º . 512, de 14 de abril de 2010,

considerando o disposto no Art. 24, inciso I, da Resolução RDC N.º . 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo não peticionaram as renovações dos registros nos prazos contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Cancelar por Caducidade os Registros de Produto Farmacêutico - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.708, DE 15 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 512 de 14 de Abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.709, DE 15 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 512 de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquívamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.710, DE 15 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 512 de 14 de abril de 2010, e



considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação, Revalidação e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.711, DE 15 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação e a Declaração de Caducidade dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.712, DE 15 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria Nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, publicada no DOU n. 7, de 15 de abril de 2010, Seção 2, pág. 29,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.713, DE 15 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria Nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, publicada no DOU Nº 7, de 15 de abril de 2010, Seção 2, pág. 29, considerando os arts. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.714, DE 15 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.770, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 de 14 de abril de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.791, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512, de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.792, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512, de 14 de abril de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.793, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512, de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.794, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512, de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.795, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria No- 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.796, DE 16 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n.º 1.588, de 08 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 68, de 12 de abril de 2010, seção 1, página 52 e em suplemento da seção 1, página 2.

Onde se lê:

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Leia-se:

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Na Resolução n.º 2.627, de 26 de Junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 121, de 29 de Junho de 2009, Seção 1 e Pág.108.e suplemento Pág.31

Onde se lê:

EMPRESA: S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA BERNARDO MASCARENHAS, 1062, GALPÃO 103.

BAIRRO: FÁBRICA CEP: 36080001 - JUIZ DE FORA/MG

CNPJ: 09.660.958/0001-83

PROCESSO: 25351.294095/2009-17 AUTORIZ/MS:

1.22328.1 ATIVIDADE/CLASSE

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA BERNARDO MASCARENHAS, 1062, GALPÃO 103.

BAIRRO: FÁBRICA CEP: 36080001 - JUIZ DE FORA/MG

CNPJ: 09.660.958/0001-83

PROCESSO: 25351.294095/2009-17 AUTORIZ/MS:

1.22328.1 ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução n.º 385, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 32, de 16 de fevereiro de 2009, Seção 1 e Pág.43.e suplemento Pág.20

Onde se lê:

EMPRESA: S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA BERNARDO MASCARENHAS, 1062, GALPÃO 103.

BAIRRO: FÁBRICA CEP: 36080001 - JUIZ DE FORA/MG

CNPJ: 09.660.958/0001-83

PROCESSO: 25351.699303/2008-82 AUTORIZ/MS:

1.07672.5 ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA BERNARDO MASCARENHAS, 1062, GALPÃO 103.

BAIRRO: FÁBRICA CEP: 36080001 - JUIZ DE FORA/MG

CNPJ: 09.660.958/0001-83

PROCESSO: 25351.699303/2008-82 AUTORIZ/MS:

1.07672.5 ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE NO- 5.236, de 20 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 223, de 23 de novembro de 2009, Seção 1 Pag. 76 e Suplemento Págs. 66 e 79.

Onde se lê:

EMPRESA: GARCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -

ME

ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO N.º 349

BAIRRO: CENTRO CEP: 76195000 - CEZARINA/GO

CNPJ: 02.500.479/0001-50

PROCESSO: 25351.184042/2002-13 AUTORIZ/MS:

0.25330.7 ATIVIDADE/ CLASSE

APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:

EMPRESA: CARDOSO E GARCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -ME

ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO N.º 349

BAIRRO: CENTRO CEP: 76195000 - CEZARINA/GO

CNPJ: 02.500.479/0001-50

PROCESSO: 25351.184042/2002-13 AUTORIZ/MS:

0.25330.7 ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE NO- 5.511, de 03 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 233, de 07 de dezembro de 2009, Seção 1 Pag. 57 e Suplemento Págs. 85 e 94.

Onde se lê:

EMPRESA: THOFEHRN E CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO LOJA 02

651 BAIRRO: CENTRO CEP: 96020220 - PELOTAS/RS

CNPJ: 94.331.220/0001-41

PROCESSO: 25351.438804/2006-22 AUTORIZ/MS:

0.47934.1 ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/

PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:

EMPRESA: THOFEHRN E CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO LOJA 02

651 BAIRRO: CENTRO CEP: 96020220 - PELOTAS/RS

CNPJ: 94.331.220/0001-41

PROCESSO: 25351.438804/2006-22 AUTORIZ/MS:

0.47934.1 ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

GERENCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS

FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 15 de abril de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-

ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria N.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela

Portaria N.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as

Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

25759.067127/2003-28 - AIS:251336/03-6 (276/03) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

AMETECH TRADING LTDA

25743.264523/2007-02 - AIS:339227/07-9 (004/07) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

BAYER S.A.

25759.097022/2004-84 - AIS:182129/04-6 (319/06) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BAYER S.A.

25759.211857/2006-15 - AIS:283403/06-1 (383/02) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA

25743.046462/2004-42 - AIS:118316/04-8 (002/04) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

CARCI IND. COM. AP. CIR. ORT. LTDA

25759.211590/2006-66 - AIS:283113/06-9 (208/06) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

CAS PRODUTOS MÉDICOS LTDA

25759-166095/2008-57 - AIS: 210708/08-2 (148/08) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

FEDERAL EXPRESS CORPORATION

25759.254119/2004-09 - AIS:366218/04-7 (142/03) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO

LTDA (CP SHIPS LTDA)

25767.001413/2007-55 - AIS:001638/07-1 (097/06) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA

25759.066682/2003-32 - AIS:249220/03-2 (257/01) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA

25759-072946/2003-97 - AIS:268347/03-4 (214/03) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

25743.133899/2006-87 - AIS:179668/06-2 (003/06) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

25743.133600/2006-94 - AIS:179255/06-5 (002/06) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

NOVARTIS BIOCIENTÍCIAS S.A.

25759.070529/2003-18 - AIS:262601/03-2 (343/03) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PRODUTOS ROCHE QUÍMICA E FARMACÊUTICA

S/A

25759-044111/2003-47 - AIS:163485/03-2 (218/03) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE)

25752.081283/2005-23 - AIS:096304/05-6 (002/04) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA.

25759.163903/2005-81 - AIS:193708/05-1 (413/03) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SYNTHESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

25759.046126/2005-10 - AIS:055348/05-4 (330/03) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

25759.417338/2006-69 - AIS:558406/06-0 (437/06) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

/

3M DO BRASIL LTDA

25759.054636/2003-91 - AIS:200861/03-1 (107/03) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Em 16 de abril de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-

ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria N.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela

Portaria N.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as

Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

25759.285572/2004-59 - AIS:404020/04-1 (307/04) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

25759.043891/2007-31 - AIS:056399/07-4 (020/07) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

25759.189745/2004-17 - AIS:290680/04-5 (244/04) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

EDWARDS LIFESCIENCES MACCHI LTDA.

25759.072988/2003-28 (25759-072990/2003-05 - AIS

264/03 - APENSO) - AIS:268421/03-7 (263/03) -GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A.

25759.054020/2003-10 - AIS:198372/03-5 (021/03) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A.

25759.069075/2007-58 - AIS:088762/07-5(138/05) - GG-

PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE-ROPORTUÁRIA
25757.054508/2007-91 - AIS:070687/07-6 (004/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AE-ROPORTUÁRIA
25759.281452/2006-44 - AIS:374018/06-8 (099/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
LABORATÓRIOS PFIZER LTDA
25759.100855/2006-00 - AIS:133419/06-1 (119/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
LABORDENTAL LTDA
25767.329632/2006-15 - AIS:439443/06-7 (049/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LT-DA
25759.070321/2004-71 - AIS:149778/04-2 (158/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
25759.003445/2007-94 - AIS:004119/07-0 (272/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NATURE S SUNSHINE PRODUTOS NATURAIS LTDA
25759.065815/2003-53 - AIS:245792/03-0 (396/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
NOVARTIS BIOCÍENCIAS S.A
25759.069952/2003-67 - AIS:260074/03-9 (340/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NOVARTIS BIOCÍENCIAS S.A
25759.073314/2005-11 - AIS:087139/05-7 (051/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
OTO SOUND APARELHOS AUDITIVOS LTDA
25759.065210/2003-62 - AIS:243510/03-1 (373/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LT-DA
25767.128783/2004-96 - AIS:218661/04-6 (093/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
RICHARDS DO BRASIL PRODUTOS CIRURGICOS LT-DA
25759.055161/2005-11 - AIS:065943/05-6 (041/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

RPM COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
25759.014143/2004-07 - AIS:038027/04-0 (734/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITA-LARES LTDA (MEDEX DO BRASIL)
25759.069238/2007-01 - AIS:088961/07-0 (133/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA
25759.155357/2004-24 - AIS:250292/04-5 (221/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 166, DE 15 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria Nº 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;
Considerando a Portaria SAS/MS Nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;
Considerando a Portaria SAS/MS Nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;
Considerando a Resolução-RDC Nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;
Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, bem como a aprovação no âmbito do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, por meio da Deliberação Nº 01, de 13 de janeiro de 2010;
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. 1º - Habilitar, como Serviços de Nefrologia, os estabelecimentos a seguir discriminados:

CNPJ	CNES	Nome Fantasia /Razão Social/ Município/UF
01602408000368	6065880	Clínica de Doenças Renais de Brasília/CDBR DF
01.619.412/0004-10	5479878	Serviço de Assistência Clínica e Nefrológica LTDA/SEANE - Sobradinho/DF

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por estas habilitações deverá onerar o teto do Distrito Federal, considerando o Ofício NCC/GECOAS/DICOAS/SUPRAC/SES Nº 35, de 21 de fevereiro, e o Ofício NCC/GECOAS/DICOAS/SUPRAC/SES Nº 34, de 18 de fevereiro, ambos de 2010.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 167, DE 15 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria Nº 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;
Considerando a Portaria SAS/MS Nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;
Considerando a Portaria SAS/MS Nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;
Considerando a Resolução-RDC Nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;
Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, bem como a aprovação no âmbito do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, por meio da Deliberação Nº 01, de 13 de janeiro de 2010; e
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. 1º - Desabilitar, os estabelecimentos a seguir mencionados, da realização de procedimentos como Serviços de Nefrologia:

CNPJ	CNES	Nome Fantasia /Razão Social/ Município/UF
01.602.408/0001-04	2811219	Clínica de Doenças Renais de Brasília S S LTDA - Brasília/DF
01.619.412/0001-77	0011320	SEANE Serviço de Assistência Clínica e Nefrologia LTDA - Brasília/DF

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência maio de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 168, DE 15 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria SAS/MS Nº 400, de 16 de novembro de 2009, resolve:
Art. 1º - Alterar a redação do Parágrafo único, do Art. 8º, da Portaria SAS/MS Nº 400, de 16 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União DOU Nº 220, de 18 de novembro de 2009, seção I, página 41, que passa a vigorar da seguinte forma:
"Parágrafo único. No prazo de 210 (duzentos e dez) dias, os códigos de Serviço/Classificação listados no caput deste Artigo serão excluídos da Tabela de Serviço Especializado/Classificação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/SCNES, bem como serão excluídas as informações existentes sobre estes Serviços/Classificação no cadastro desses estabelecimentos de saúde" (NR).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e a Resolução nº 9, de 20 de junho de 2007, a Resolução nº 13, de 15 de outubro de 2007, e a Resolução nº 27, de 3 de julho de 2009, todas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa nº 46, de 29 de setembro de 2009, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 30 de setembro de 2009, seção 1, pág. 201, que dispõe sobre o calendário para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos e apresentação, seleção e contratação de propostas formuladas no âmbito das ações orçamentárias de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social e de Apoio à Produção Social da Moradia, executadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referente ao exercício orçamentário de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

CALENDÁRIO DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS - EXERCÍCIO 2009

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

E

AÇÃO DE APOIO À PRODUÇÃO SOCIAL DA MORADIA

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
1 - Entrega de documentos e preenchimento de formulário eletrônico, para fins de habilitação	(1) e (2)	Até 31/12/2009
2 - Validação da documentação entregue para fins de habilitação	(2)	Até 11/01/2010

3 - Homologação e divulgação do resultado da habilitação de entidades	(3)	Até 15/01/2009
4 - Preenchimento de consulta-prévia, para fins de seleção	(4)	De 26/11/2009 a 29/01/2010
5 - Aprovação e divulgação do resultado da seleção de propostas de repasse de recursos	(3)	Até 05/03/2010
6 - Entrega de documentos referentes às propostas selecionadas, ao Agente Operador, para fins de análise de viabilidade técnica e jurídica de contratação e celebração do contrato de repasse ou termo de compromisso	(2) e (4)	De 08/03 a 03/07/2010

Legenda:

(1) Entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em participar do programa.

(2) Agente Operador - Caixa Econômica Federal.

(3) Ministério das Cidades.

(4) Entidades privadas sem fins lucrativos habilitadas ou administração pública dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios."

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados pelo Agente Operador, a partir de 10 de abril de 2010 até a data de publicação desta Instrução Normativa, referentes à recepção de documentos e análise de viabilidade técnica e jurídica de contratação das propostas selecionadas.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 154, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o art. 3º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º O item IX do Manual de Projetos Prioritários de Investimentos - PPI Intervenções em Favelas, período 2007-2010, aprovado pela Instrução Normativa nº 29, de 25 de junho de 2007, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2007, Seção 1, página 38, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX VALORES MÁXIMOS DE REPASSE DOS RECURSOS DA UNIÃO.

1 Em função de critérios técnicos previamente estabelecidos, os valores de repasses de recursos da União obedecerão, simultaneamente, aos limites estabelecidos no quadro a seguir, por família beneficiada:

Valores em R\$ 1,00

Região	Municípios	(1)	(2)	
			Verticais	Horizontais
Sul	Todos	11.000,00	31.500,00	28.700,00
Sudeste	Integrantes de Regiões Metropolitanas	11.000,00	36.400,00	33.600,00
	Demais	11.000,00	32.200,00	29.400,00
Centro-Oeste	Distrito Federal	11.000,00	36.400,00	33.600,00
	Demais	11.000,00	29.400,00	27.300,00
Norte	Todos	11.000,00	30.100,00	27.300,00
Nordeste	Integrantes de Regiões Metropolitanas	11.000,00	32.200,00	29.400,00
	Demais	11.000,00	28.700,00	25.900,00

Legenda:

(1) Limites aplicáveis, para cada uma das famílias beneficiárias da intervenção, nos casos em que estas venham a ser contempladas com obras e serviços referentes à urbanização integrada e não venham a ser contempladas com a aquisição ou edificação de unidade habitacional.

(2) Limites aplicáveis, para cada uma das famílias beneficiárias da intervenção, nos casos em que estas venham a ser contempladas com obras e serviços referentes à urbanização integrada e também com a aquisição ou edificação de unidade habitacional.

1.1 Os limites descritos neste item poderão ser acrescidos dos custos relativos ao Trabalho Social e às ações de Recuperação Ambiental.

1.2 Fica definida como unidade habitacional vertical, aquela cujos pavimentos superior e térreo sejam destinados a núcleos familiares distintos."

Art. 2º A alteração aprovada por esta Portaria aplica-se às operações selecionadas e contratadas a partir de janeiro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 291, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.044902/2003, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ-FUNTELPA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 2E (dois, educativo), no município de Belém, Estado do Pará, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Itaituba, Estado do Pará, por meio do canal 10- (dez decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de abril de 2010

Acolho a NOTA Nº 0616-2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº PROCESSO
61/2001	PR	TELÊMACO BORBA	FM	MILANO FM LTDA.	53740.000280/01

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA. contra a decisão que desclassificou a licitante LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. na Concorrência nº 100/2000-SSR/MC, para a localidade abaixo citada, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0582 - 2.17/2010, de sorte a conhecer do recurso, provendo-o parcialmente, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
100/2000	RS	SÃO PEDRO DO SUL	FM	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000433/00

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0582-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto às vencedoras, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponentes Vencedoras	Nº PROCESSO
100/2000	RS	SÃO PEDRO DO SUL	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	53740.000430/00
100/2000	RS	TAPES	FM	LAGOA DOS PATOS FM LTDA.	53790.000447/00

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 0514 - 2.17/2006 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0582 - 2.17/2010 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 100/2000-SSR/MC para as localidades constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponente Anulada	Nº DO PROCESSO
100/2000	RS	SÃO PEDRO DO SUL e TAPES	FM	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000433/00

Tendo em vista o pedido de reconsideração interposto pela licitante PARAÍBA TV/FM LTDA. para a localidade de Pamarama/MA na concorrência 119/2001, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 394-2.20/2010, de sorte a conhecê-la e negar-lhe provimento, nos termos do anexo único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente Recorrente	Nº DO PROCESSO
119/2001	MA	PARNARAMA	FM	PARAÍBA TV/FM LTDA.	53720.000331/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 394-2.20/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato que habilitou a licitante PARAÍBA TV/FM LTDA. na Concorrência nº 119/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente Anulada	Nº DO PROCESSO
119/2001	MA	PARNARAMA	FM	PARAÍBA TV FM LTDA.	53720.000331/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante FABIANO OLIVEIRA SOUZA & CIA LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que a inabilitou no certame na Concorrência nº 016/2009 CEL/MC, para a localidade de Olho D'Água das Cunhãs, no Estado do Maranhão, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 0417-2.21/2010 de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
016/2009	MA	OLHO D'AGUA DAS CUNHÃS	FM	FABIANO OLIVEIRA SOUZA & CIA LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA. e SISTEMA TV PAULISTA LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA. na Concorrência nº 160/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0328 - 2.21/2010, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS
PELA INABILITAÇÃO DA PROponente RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
160/2001	SP	BRAGANÇA PAULISTA, PINDAMONHANGABA e SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TV	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	53830.001824/02



Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA. e SISTEMA TV PAULISTA LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 160/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0412 - 2.21/2010, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS
PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVI- CO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
160/2001	SP	BRAGANÇA PAULISTA, PINDAMONHANGABA e SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TV	TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.001834/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 160/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0383 - 2.21/2010, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVI- CO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
160/2001	SP	BRAGANÇA PAULISTA, PINDAMONHANGABA e SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TV	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.001823/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 160/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0384 - 2.21/2010, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
160/2001	SP	PINDAMONHANGABA e SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TV	M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.001830/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente TELEVISÃO ALTAMAR LTDA. na Concorrência nº 160/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0346 - 2.21/2010, de sorte a conhecer do recurso, provendo-lhe parcialmente, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.025, DE 4 DE JUNHO 2009

Processo n.º 53528.003186/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ALCIR DA SILVA PIRES	03031610946	341.966.920-87
002.ALEXANDRE FERREIRA BORGES	03031607724	645.546.350-15
003.CARLOS LEANDRO DUARTE	03031565037	670.192.420-49
004.DELAINE RODRIGUES PEREIRA	03031515013	200.080.580-91
005.DIRCEU LEGNER	03031579410	236.314.060-53
006.DJALMA DE JESUS VASCONCELOS FILIPINE	03031577639	323.854.390-34
007.ENIO MATTJIE	50001835092	613.879.160-68
008.ERALDO DOS SANTOS	50001852930	496.081.770-49
009.FABIO DILLMANN DE CARVALHO	03031593839	000.000.000-00
010.GERSON LUIS PUHL	03031620151	501.504.300-78
011.GIOVANE FLORES ZIEGLER	03031584252	807.266.900-15
012.IDALINO GALIOTTO	03031538579	197.381.530-34
013.IEDA MARIA JARDIM DOS SANTOS	50001745425	615.347.570-15
014.IVO JOAQUIM PEREIRA GARCIA	50001920790	169.229.300-10
015.IZAIAS DE LIMA	03031498844	611.887.430-15
016.JOSE LONI DE JESUS FERREIRA	80101197330	241.549.460-72
017.JOSE LUIS FRAGA MARTINELLI	50010285580	415.250.860-49
018.JOSE LUIS MOREIRA ROSA GONCALVES	80104348925	706.951.300-30
019.JOSE LUIZ DE MELLO	50009508368	376.598.550-34
020.JOSE LUIZ GOMES DA SILVA	80102512248	423.701.240-91

021.JOSE MARCIO CRISTOFARI FIORENZA	50010481842	960.654.270-04
022.JOSE PAULINHO OLIVEIRA DE MELO	50010115587	597.279.690-20
023.JOSE RICARDO KRUMENAUER	80103484493	710.614.520-34
024.JOSE STOCHERO DEPRA	80101195982	473.106.500-34
025.JOSE VILMAR DA CONCEICAO	80102489246	302.751.560-87
026.JUAN BAUTISTA RUIZ SARTORIO	50010441700	659.477.540-53
027.JUARES CAMILO	80103485708	521.985.880-72
028.JUAREZ SEBASTIAO MEDEIROS	80100495060	357.337.480-87
029.JULIANA NUNES DA SILVA	80103823107	919.064.070-53
030.JULIO CESAR ABEL LUIZ	80100411908	470.581.880-68
031.JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA	50009665200	499.688.150-04
032.JULIO CESAR DO NASCIMENTO	80103363785	948.255.990-87
033.JULIO CESAR VEIGA	80103217886	428.572.870-20
034.JULIO MARQUES DA CONCEICAO	50009417214	378.779.840-49
035.LAERTE GOMES FRANCO	80101078676	268.526.750-68
036.LAIR ANTONIO PADILHA	80102950350	547.912.860-49
037.LANO BARCELOS FAGUNDES	80100211801	649.832.930-00
038.LAURO DOS SANTOS	80102425353	706.799.160-91
039.LEANDRO AUGUSTO FUHR	50003136825	526.813.000-53
040.LEANDRO DE CAMPOS TAVARES	80100808883	558.504.300-59

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.083, DE 8 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 53528.006099/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE
PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE RECORRIDA PARA AS LOCALIDADES CITADAS

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
160/2001	SP	BRAGANÇA PAULISTA e PINDAMONHANGABA	TV	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	53830.001828/02

PELA INABILITAÇÃO DA PROPONENTE RECORRIDA PARA A LOCALIDADE CITADA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
160/2001	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TV	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA.	53830.001828/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante ELDORADO SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente TELEVISÃO BRASIL LTDA. na Concorrência nº 160/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0365 - 2.21/2010, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
160/2001	SP	BRAGANÇA PAULISTA, PINDAMONHANGABA e SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TV	TELEVISÃO BRASIL LIMITADA.	53830.001831/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 0561-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
048/2009	RS	IBIAÇÁ	FM	IBIAÇA COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.010894/10

Acolho o NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0622-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
51/2001	PA	MONTE ALEGRE	OM	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53720.000307/01

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.SERGIO AUGUSTO LUNELLI	80101802382	506.830.390-91
002.SERGIO SCHUTZ	80101358440	331.456.440-68
003.SIDENEY PINTO DA SILVA	80102334471	254.056.750-91
004.SIDNEI DA ROSA CORREA	80102211396	604.501.770-68
005.SIEGFRIED EMANUEL VIEIRA	80104755563	951.683.620-87
006.SILVIO OLLERMANN MOSCARDINI	80103963030	528.031.120-00
007.SILVIO ROBERTO PIRES	80103597778	082.080.868-78
008.SILVIOMAR SILVA RONZANI	80104454105	509.402.600-34
009.TAILANE CRISTINA LEMOS PEDROSO	80101676140	814.301.080-53
010.TEUBER BALLARDIN	50003469123	904.927.300-91
011.THIAGO RANIERI DA ROCHA SANTOS	80100154824	994.756.500-91
012.TIONE RODRIGUES TABARKIEWCS	80100811590	506.117.040-72
013.UBALDO OSMAR BERTOLDI	50010445374	010.612.160-04
014.VAGNER DOMINGUES DE DEUS	80103621741	640.517.900-10
015.VALDIR DA SILVA	80102381127	463.702.500-15
016.VALERIO LUIS MUELLER	80103163344	946.946.480-04
017.VALERIO SIMAS SILVEIRA	80103058044	977.229.440-00
018.VALMIR MAZIERO	80101713525	515.312.080-53
019.VALMOR TAGNONCELLI	80104613696	469.295.330-68
020.VALTEMIR FERREIRA DA SILVA	80102822352	766.920.430-34
021.VANDERLEI PEREIRA DA SILVEIRA	03031622286	331.387.700-10
022.VANDERLEI TEIXERA DA CRUZ	80100163653	385.562.600-63
023.VANDERLEY DE JESUS MULLER	50010478116	440.043.890-20
024.VANDUIR PRUSCH KNEVITZ	80104739282	710.829.130-49
025.VILMAR DE OLIVEIRA MARTINELLI	80100917070	319.306.380-00



026.VITOR PAULO ROSA DE BITTEN-COURT	80103074244	882.768.560-04
027.VOLMIR LAZZARI	80102324670	896.796.950-34
028.VOLMIR PASSARI	80102737673	543.989.750-04
029.WASHINGTON LUIS MACHADO GODINHO	80102574600	604.187.960-68
030.WILMAR PEREIRA FLORES	80102638934	285.229.400-10

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.136, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Processo n.º 535240089852008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ACIP DO BRASIL S/A	50014082888	60.886.413/0032-43
002.BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	50402452704	02.499.106/0001-07
003.GLOBEX UTILIDADES S.A	50010922644	33.041.260/0080-68
004.MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS	50003968987	029.765.017-34

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.124, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo n.º 53500.032339/2006 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 13 de fevereiro de 2009, a autorização outorgada a LIG-MOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.186.938/0001-48, para explorar o Serviço Móvel Especializado, nas áreas de registro/localidade n.º 34 - Araguaari, 34 - todos os demais municípios, exceto Araguaari, 38 - todos os municípios, 64 - todos os municípios, 91 - Belém/PA, e 98 - São Luís/MA, conforme Ato n.º 68.904, de 3 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 2007, e, como consequência, declarar extinto o direito de uso das radiofrequências associadas ao serviço, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações por ela cometidas ou a cobrança de valores devidos que serão apurados em procedimentos próprios. A renúncia não desonerar a empresa de obrigações assumidas com terceiros, inclusive as firmadas perante a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 16 de abril de 2010

Nº 2.791 - Ref: Processo nº 53500.005485/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo em epígrafe, que trata do Termo de Autorização do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) a ser firmado com as prestadoras amparadas pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 43, de 10 de fevereiro de 1994, doravante também referido como Termo de Autorização ou Termo, encaminhado pela Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa (SCM), decidiu, em sua Reunião nº 552, realizada em 11 de fevereiro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 10/2010-GCJV, de 5 de fevereiro de 2010: a) aprovar o modelo de Termo de Autorização do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) nos termos propostos pela SCM, com as alterações propostas pelo Conselheiro João Rezende, conforme Análise nº 339/2009-GCJR, de 14 de dezembro de 2009, e com a determinação de que a SCM ao calcular o preço público a ser pago pela autorizada, considere na obtenção do Valor Presente Líquido (VPL), o uso das redes da prestadora de MMDS para provimento de Serviço de Valor Adicionado; b) prorrogar o prazo para a fixação do preço, disposto no art. 2º dos Atos nº 800 a 810, de 13/02/09, em até 30 (trinta) dias contados da publicação da nova versão do Regulamento sobre Condições de Uso de Rádio-frequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz; c) determinar que a SCM convoque as prestadoras para assinatura dos respectivos Termos de Autorização do MMDS, em até 10 (dez) dias após a fixação do preço público; d) determinar que a SCM ao convocar as prestadoras, para assinatura dos respectivos termos, fixe um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a autorizada compareça na Anatel para assinatura do Termo de Autorização, determinando ainda que (i) esse prazo poderá ser prorrogado pela SCM, uma única vez, pelo mesmo período, por solicitação da autorizada, devidamente justificada, formulada antes do término do período previamente designado e que (ii) em caso de não comparecimento, a prestadora perde o direito à prorrogação do prazo do direito de uso das radiofrequências associadas ao MMDS, implicando a extinção da outorga, em conformidade com a regulamentação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.661, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.004866/10. ASSOCIAÇÃO DA TV SANTA MARIA - CFTV - Santa Maria/RS - Autoriza a executar o Serviço de Televisão em Circuito Fechado.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.409, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.006747/10. RÁDIO FM JARDIM DE CAJOBI LTDA - FM - Cajobi/SP - Canal 242. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.410, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008204/10. RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - OM - Jacarezinho/PR - Frequência 1550 kHz. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.411, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008205/10. PICCININI & LUCCA LTDA. - FM - Roca Sales/RS - Canal 249. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.413, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008210/40. SISTEMA TV PAULISTA LTDA - RTV - Arujá/SP - Canal 51- Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.415, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008216/10. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA - OM - Gurupi/TO - Frequência 1570 kHz. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.418, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008209/10. FADEMA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO - FM - Machado/MG - Canal 270 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.419, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.006530/10.MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - FM - Juatuba/MG - Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.420, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008207/10. RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA - FM - Criciúma/SC - Canal 212. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.422, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008208/10. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - FM - Palmas/TO - Canal 245 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.424, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008203/10.RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA - OM - Jacarezinho/PR - Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.425, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008200/10.FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO - FM - Resplendor/MG - Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.426, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008002/10.PICCININI & LUCCA LTDA - FM - Roca Sales/RS - Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 113, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033477/2009 (Apenso nº 53000.055025/2009), resolve:

Art. 1º Homologar a 2ª Alteração Contratual, de 26 de Agosto de 2009, da entidade Genoa FM Ltda, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, relativamente a utilização em suas transmissões da seguinte denominação de fantasia "CANA VERDE FM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 152, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007233/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da METROPOLITANA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Acurra, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 266, classe B1.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 15 de abril de 2010

Nº 1.067 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do art. 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000079/2010-44, resolve não conhecer, por intempestivo, do pedido de reconsideração interposto pela Santa Luzia Energética S/A em face da decisão mediante a qual o Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC manteve a multa aplicada por meio do Auto de Infração nº 002/2004-GECEM, de 2 de outubro de 2008.

JULIÃO SILVEIRA COELHO



SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de abril de 2010

Nº 1.065 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, no art. 54 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, alterada pela Resolução Normativa nº 348, de 6 de janeiro de 2009 e o que consta do Processo nº 48500.005025/2009-31 e na Nota Técnica nº 032/2009-SEM/ANEEL, de 16 de abril de 2009, resolve: I - homologar o Sistema de Contabilização e Liquidação Financeira - SCL da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, relativo à versão 9.0; II - homologar o Sistema Periférico de Penalidades - submódulos de Garantia Física (GF) e Descontos aplicados à TUSD e TUST (DT), vinculado ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL, relativo à versão 9.0; III - validar as alterações propostas pelo Auditor Independente do sistema, conforme a Nota Técnica supracitada; IV - determinar à CCEE que proceda às alterações no texto das Regras de Comercialização, versão 2010, de que trata o inciso III, no prazo máximo de dez dias a contar da publicação deste Despacho.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de abril de 2010

Nº 1.068 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002069/2009-18, resolve: I - Liberar as unidades geradoras G1, G2 e G3, de 35.000 kW cada, totalizando 105.000 kW de capacidade instalada, da UTE Jataí, localizada no Município de Jataí, Estado de Goiás, de titularidade da empresa Cosan Centroeste S.A. Açúcar e Alcool, autorizada por meio da Portaria MME Nº 79, de 19 de fevereiro de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 17 de abril de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Cosan Centroeste S.A. Açúcar e Alcool deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando as potências das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 1.070 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007091/2005-23, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, com 7.560 kW de potência instalada da PCH Anhanguera, localizada nos Municípios de Guará e São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Central Elétrica Anhanguera S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução Autorizativa nº 541, de 3 de outubro de 2002, que teve autorizada sua transferência da Sociedade de Energia Bandeirantes - SEBAND, para a Central Elétrica Anhanguera Ltda. nos termos da Resolução Autorizativa nº 957, de 12 de junho de 2007, cuja detentora da autorização passou a denominar-se Central Elétrica Anhanguera S.A., conforme alteração da razão social disposta no Despacho ANEEL nº 1.365, de 7 de abril de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 17 de abril de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Central Elétrica Anhanguera S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 1.071 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001194/2009-01, considerando o recurso interposto pela empresa Companhia Energética de Alagoas -

CEAL, resolve: I - manter a penalidade de advertência constante no Auto de Infração n.º 079/2009-SFE; II - reconsiderar a decisão, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 3.229.812,94 (três milhões, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e doze reais e noventa e quatro centavos), alterando-a para o valor de R\$ 3.195.621,36 (três milhões, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), adotando como fundamentos, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ ASSAD THOMÉ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de abril de 2010

Nº 1.043 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.002481/2006-51, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Galheiros I, de titularidade da empresa Galheiros Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.851.565/0001-94, situada no rio Galheiros, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, localizada no Município de Galheiros, Estado de Goiás, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH Galheiros I	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	13º 23' 36,26" S e 46º 23' 26,3" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	13º 24' 47,31" S e 46º 23' 22,1" W
Potência Mínima Instalada [MW]	11
Número de unidades	02
N. A. máximo normal de montante [m]	575,00
N. A. normal de jusante [m]	490,00
Queda Bruta [m]	85,00
Perdas Hidráulicas [m]	2,75
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	88,32
Indisponibilidade Forçada [%]	3,0
Indisponibilidade Programada [%]	2,0
Tipo de turbina	Francis Simples
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	437,79
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	0,94
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	1,36
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de jan/1969 a Dez/2002
Descarga média de longo termo (m³/s)	11,01

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. V - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VI - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. VII - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 1.044 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.000857/2003-31, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Salto Góes, de titularidade da empresa SPE Salto Góes Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.933.585/0001-04, situada no rio do Peixe, sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada no

Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH Salto Góes	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	27º 06' 13" S e 51º 16' 56" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	27º 06' 02" S e 51º 17' 42" W
Potência Mínima Instalada [MW]	20,00
Número de unidades	02
N. A. máximo normal de montante [m]	600,20
N. A. normal de jusante [m]	570,60
Queda Bruta [m]	29,60
Perdas Hidráulicas [m]	1,69
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	90,70
Indisponibilidade Forçada [%]	2,00
Indisponibilidade Programada [%]	1,54
Tipo de turbina	Kaplan "S"
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	4.955,00
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	3,25
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,20
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de jan/1977 a Dez/2008
Descarga média de longo termo (m³/s)	69,2

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como, no processo supracitado. III - Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. V - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VI - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo as ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. VII - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 1.045 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 398, de 21 de setembro de 2001, conforme exposição de motivos consolidada na Nota Técnica nº 149, de 14/04/2010, acostada ao Processo nº. 48500.004694/2001-59, resolve manter a decisão tornada pública por meio do Despacho nº 688, de 17 de março de 2010, recomendando, ainda, que sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral para sorteio do Diretor-relator e posterior apreciação das razões de recurso apresentadas pela interessada.

Nº 1.046 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003777/2008-87, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2750, de 25/07/2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itaipirapuá, localizado na sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sul -Trecho Sudeste no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação da empresa RDR Consultores Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 81.712762/0001-12, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa RDR Consultores Associados Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.047- O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de

2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004736/2007-27, resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.158, de 7 de Novembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Teles Pires, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de (do) Mato Grosso tendo em vista a manifestação da empresa FJHA - Consultoria e Negócios Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.699.977/0001-74, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa FJHA - Consultoria e Negócios Ltda poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.048 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008623/2008-81, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Peabirú, com potência estimada de 4,3 MW, às coordenadas 23°55'00" de Latitude Sul e 52°51'00" de Longitude Oeste, situada no Mourão, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Soma - Serviços, Organização e Meio Ambiente Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.743.732/0001-60, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 403, de 30 de Janeiro de 2009.

Nº 1.049 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003610/2008-16, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.000, de 29 de Maio de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Pedras, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, tendo em vista a manifestação da empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Renova Energia S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.050 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003809/2008-44, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.133, de 08 de Junho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jequié ou das Almas, sub-bacia 51, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, tendo em vista a manifestação da empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Renova Energia S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.051 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004514/2007-12, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Teles Pires, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa ECE - Empresa Comercializadora de Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.206.070/0001-99, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2.692, de 24 de Agosto de 2007.

Nº 1.052 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a

redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004821/2007-95, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sepotuba, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa ECE - Empresa Comercializadora de Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.206.070/0001-99, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2.977, de 26 de Setembro de 2007.

Nº 1.053 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008282/2008-44, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Guaxatuba, com potência estimada de 12,20 MW, às coordenadas 23°20'13" de Latitude Sul e 47°10'08" de Longitude Oeste, situada no rio Tietê, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, concedido à empresa Ecoinvest Assessoria Desenvolvimento e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.130.575/0001-80, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 504, de 6 de Fevereiro de 2009.

Nº 1.054 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000946/2009-16, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Vale do Leite, com potência estimada de 5,2 MW, às coordenadas 29°08'37" de Latitude Sul e 52°11'28" de Longitude Oeste, situada no rio Forqueta, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Welt Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 851, de 09 de Março de 2009.

Nº 1.055 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001819/2010-60, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Canoas, no trecho entre as cotas 760 m (remanso do reservatório da UHE São Roque) e 780 m (canal de fuga da UHE Peri), aprovado pelo Despacho nº 180, de 01 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 02/04/2002, localizado na sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/03/2010 pela empresa Alupar Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/08/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.056 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do

Processo nº 48500.000426/2010-39, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Canoas, no trecho entre as cotas 760 m (remanso do reservatório da UHE São Roque) e 780 m (canal de fuga da UHE Peri), aprovado pelo Despacho nº 180, de 01 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 02/04/2002, localizado na sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/12/2009 pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.267/0001-78, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/10/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.057 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000427/2010-83, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Canoas, no trecho entre as cotas 760 m (remanso do reservatório da UHE São Roque) e 780 m (canal de fuga da UHE Peri), aprovado pelo Despacho nº 180, de 01 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 02/04/2002, localizado na sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/12/2009 pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/04/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.058 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000747/2010-33, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Canoas, no trecho entre as cotas 760 m (remanso do reservatório da UHE São Roque) e 780 m (canal de fuga da UHE Peri), aprovado pelo Despacho nº 180, de 01 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 02/04/2002, localizado na sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/01/2010 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/04/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.059 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001359/2010-70, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tubarão e seu afluente o rio Azambuja, localizado na sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/03/2010 pela empresa Fornasa Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.678.730/0001-58, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da



ANEEL até a data de 16/04/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.060 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000441/2010-87, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde ou Felo, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/12/2009 pela empresa Rio Grande Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.063.614/0001-55, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/04/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.061 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000435/2010-20, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão das Varas, localizado na sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/12/2009 pela empresa IDEIA - Consultoria e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.946/0001-20, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/04/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.062 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000432/2010-96, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Burati, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 15/12/2009 pela empresa JPX Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.327.172/0001-28, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/06/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.066 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que

consta do Processo nº 48500.004725/2009-17, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.551, de 18 de Setembro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Turvo e rio Itum, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de (do) Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.072 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002657/2009-43, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.363, de 4 de setembro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH da Pedreira, com potência estimada de 11,0 MW, situada no rio Jucu Braço Norte, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, tendo em vista a manifestação da empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa HP Energética S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.073 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001633/2009-77, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.470, de 15 de setembro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Água Vermelha, com potência estimada de 23,7 MW, situada no rio Coxim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa HP Energética S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.074 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.008056/2008-63, resolve: I - Revogar o Despacho nº 47, de 9 de janeiro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Goiabeiras, com potência estimada de 8,4 MW, situada no rio Chapecó, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.929.115/0001-77, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.075 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001016/2009-71, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.655, de 21 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Tocantins, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, tendo em vista a manifestação da empresa Empresa Comercializadora de Energia Ltda - ECE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.206.070/0001-99, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.076 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001631/2009-88, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.602, de 16 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Pedra Azul, com potência estimada de 30,0 MW, situada no rio Tietê, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, tendo em vista a manifestação da empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa HP Energética S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 1.077 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001865/2009-25, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.600, de 16 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Pedra Azul, com potência estimada de 30,0 MW, situada no rio Tietê, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, tendo em vista a manifestação da empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.858/0001-45, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 16 de abril de 2010

Nº 1.064 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, e considerando o que consta no Processo nº 48500.003242/03-01 e na Nota Técnica nº 021/2010-SRC/ANEEL, de 15 de abril de 2010, resolve: I - aprovar o Plano de Universalização da Empresa Elétrica Bragantina S/A - BRAGANTINA, referente ao período 2009-2010, de que trata a Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365, de 19 de maio de 2009; II - informar que este Despacho e a NT estão no sítio da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br) com a finalidade de dar conhecimento público às recomendações efetuadas.

RICARDO VIDINICH

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 16 de abril de 2010

Nº 1.063 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº. 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.000270/2010-96, decide pela aplicação dos Custos Variáveis Unitários - CVU's das usinas a seguir relacionadas no processo de contabilização do mês de março na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS.
- UTE Termo Norte I, CVU de R\$ 504,29/MW.h;
- UTE Termo Norte II, CVU de R\$ 503,03/MW.h;
- UTE Rio Acre, CVU de R\$ 779,82/MW.h.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**RESOLUÇÃO Nº 7, DE 16 DE ABRIL DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos incisos I e XVIII, do art. 8º, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e com base na Resolução de Diretoria nº 309, de 15 de abril de 2010,

Considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos, bem como especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis;

Considerando que o gás natural de Urucu tem baixo teor de metano e alto teor de nitrogênio o uso veicular requer tratamento específico; e

Considerando que o gás natural de Urucu foi objeto de estudos visando o uso veicular, cujos resultados indicaram viabilidade no atendimento aos requisitos de emissões do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE sob determinadas condições de ajuste dos sistemas de gás natural veicular de conversão, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a comercialização do gás natural de Urucu para o uso veicular, respeitada a legislação ambiental específica exigida dos fabricantes de sistemas de gás natural veicular de conversão e dos fabricantes de motores.

Art. 2º Ficam alterados o Quadro I e respectiva nota do Regulamento Técnico ANP nº 2/2008 da Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Quadro I: Tabela de Especificação do Gás Natural (1)

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LÍMITE (2) (3)			MÉTODO		
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	NBR	ASTM D	ISO
Número de metano, mín. (6)	anotar (3)			65	--	--	15403

Observações:

(3) A aplicação veicular do gás natural de Urucu se destina exclusivamente a veículos dotados de motores ou sistemas de conversão de gás natural veicular que atendam à legislação ambiental específica. O revendedor deverá afixar em local visível de seu estabelecimento comercial o seguinte aviso: "GÁS NATURAL VEICULAR DE URUCU - EXCLUSIVO PARA VEÍCULOS ADAPTADOS AO SEU USO".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 311, de 15 de abril de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de MARÇO de 2010, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

	N.º Contrato Concessão	Nome do Campo	Corrente	Preço Min (R\$/m3)
1	48000.003552/97-11	ABALONE	Ostra	788,4456
2	48610.003901/2000	ACAUÁ	RGN Mistura	827,9174
3	48000.003629/97-43	AGUA GRANDE	Baiano Mistura	851,7249
4	48000.003842/97-09	AGUILHADA	Sergipano Terra	770,8928
5	48000.003779/97-66	AGULHA	RGN Mistura	827,9174
6	48000.003703/97-02	ALBACORA	Albacora	815,5314
7	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	Albacora Leste	760,6547
8	48610.007985/2004	ALBATROZ	Maior Preço Mínimo da Bacia	924,6472
9	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	RGN Mistura	827,9174
10	48610.003892/2000	ANAMBE	Alagoano	887,0156
11	48610.007.994/2004	ANDORINHA	Maior Preço Mínimo da Bacia	912,1872
12	48000.003730/97-77	ANEQUIM	Cabianas Mistura	786,7682
13	48000.003843/97-63	ANGELIM	Sergipano Terra	770,8928
14	48000.003484/97-62	ANGICO	RGN Mistura	827,9174
15	48000.003630/97-22	APRAIUS	Baiano Mistura	851,7249
16	48000.003913/97-47	ARABAIANA	Pescada	912,1872
17	48610.009487/2003	ARACÁRI	Maior Preço Mínimo da Bacia	912,1872
18	48000.003631/97-95	ARAÇAS	Baiano Mistura	851,7249
19	48610.009289/2005-93	ARAÇAS LESTE	Maior Preço Mínimo da Bacia	873,4126
20	48610.009.202/2005-88	ARACUÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	897,0292
21	48000.003632/97-58	ARATU	Baiano Mistura	851,7249
22	48000.003780/97-45	ARATUM	RGN Mistura	827,9174
23	48000.003552/97-11	ARGONAUTA	Ostra	788,4456
24	48000.003844/97-26	ARUARI	Sergipano Terra	770,8928
25	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	RGN Mistura	827,9174
26	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	Sergipano Mar	888,9815
27	48000.003775/97-13	ATUM	Ceara Mar	813,4173
28	48000.003705/97-20	BADEJO	Badejo	776,1382
29	48000.003726/97-08	BAGRE	Cabianas Mistura	786,7682
30	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	RGN Mistura	827,9174
31	48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	RGN Mistura	827,9174
32	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	Espírito Santo	800,6395
33	48000.003897/97-92	BARRACUDA	Barracuda	780,3114
34	48000.003786/97-21	BARRINHA	RGN Mistura	827,9174

35	48610.004003/98	BENFICA	RGN Mistura	827,9174
36	48000.003717/97-17	BICUDO	Cabianas Mistura	786,7682
37	48610.07984/2004	BIGUA	Espírito Santo	800,6395
38	48000.003709/97-81	BIJUPIRA	Bijupira	818,0070
39	48000.003909/97-70	BIQUARA	Maior Preço Mínimo da Bacia	912,1872
40	48000.003672/97-72	BIRIBA	Baiano Mistura	851,7249
41	48610.009.494/2003	BM-S-40	Tld de Tiro	856,5616
42	48610.003.884/2000	BM-S-9	Tld de Guará	818,1979
43	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	RGN Mistura	827,9174
44	48000.003788/97-57	BOA VISTA	RGN Mistura	827,9174
45	48610.009285/2005-13	BOM LUGAR	Maior Preço Mínimo da Bacia	873,4126
46	48000.003718/97-71	BONITO	Cabianas Mistura	786,7682
47	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	Baiano Mistura	851,7249
48	48000.003789/97-10	BREJINHO	RGN Mistura	827,9174
49	48000.003636/97-17	BREJINHO	Baiano Mistura	851,7249
50	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	Sergipano Terra	770,8928
51	48610.009227/2002	BT-POT-10 (1-RT-1-RN)	Riacho Tapuio	850,2271
52	48000.003635/97-46	BURACICA	Baiano Mistura	851,7249
53	48610.009231/2002	BURIZINHO	Maior Preço Mínimo da Bacia	873,4126
54	48000.003735/97-91	CAÇAÓ	Espírito Santo	800,6395
55	48000.003560/97-49	CACHALOTE	Cachalote	767,0598
56	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	RGN Mistura	827,9174
57	48000.003736/97-53	CACIMBAS	Espírito Santo	800,6395
58	48000.003836/97-06	CAIOBA	Sergipano Mar	888,9815
59	48000.003881/97-52	CAMAÇARI	Baiano Mistura	851,7249
60	48000.003535/97-00	CAMARUPIM	Camarupim	924,6472
61	48000.003837/97-61	CAMORIM	Sergipano Mar	888,9815
62	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	Espírito Santo	800,6395
63	48000.003637/97-71	CANABRAVA	Baiano Mistura	851,7249
64	48610.003899/2000	CANARIO	Canario	811,0214
65	48610.009491/2003	CANÇÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	924,6472
66	48000.003638/97-34	CANDEIAS	Baiano Mistura	851,7249
67	48000.003639/97-05	CANTA GALO	Baiano Mistura	851,7249
68	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	RGN Mistura	827,9174
69	48000.003711/97-22	CARAPEBA	Cabianas Mistura	786,7682
70	48610.009275/2005-71	CARAPITANGA	Maior Preço Mínimo da Bacia	897,0292
71	48000.003898/97-55	CARATINGA	Caratinga	772,6230
72	48610.009127/2005-55	CARCARÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	912,1872
73	486100080002004	CARDEAL	Cardeal	821,3550
74	48000.003847/97-14	CARMOPODIS	Sergipano Terra	770,8928
75	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	Baiano Mistura	851,7249
76	48000.003848/97-87	CASTANHAL	Sergipano Terra	770,8928
77	48000.003641/97-49	CEXIS	Baiano Mistura	851,7249
78	48610.007481/2006-26	CHAUÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	912,1872
79	48000.003727/97-62	CHERNE	Cabianas Mistura	786,7682
80	48610.009284/2005-61	CIDADE DE ARACAJU	Maior Preço Mínimo da Bacia	897,0292
81	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	Baiano Mistura	851,7249
82	48000.003850/97-29	CIDADE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Alagoano	887,0156
83	48000.003919/97-23	CIDADE SEBASTAO FERREIRA	Tabuleiro	828,5023
84	48000.003906/97-81	CIOBA	RGN Mistura	827,9174
85	48610.009503/2003	COLIBRI	Colibri	840,9062
86	48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	Baiano Mistura	851,7249
87	48000.003714/97-11	CONGO	Cabianas Mistura	786,7682
88	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	Tabuleiro	828,5023
89	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	Espírito Santo	800,6395
90	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	Espírito Santo	800,6395
91	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	Espírito Santo	800,6395
92	48000.003715/97-83	CORVINA	Cabianas Mistura	786,7682
93	48610.007484/2006-61	CREJOA	Maior Preço Mínimo da Bacia	924,6472
94	48000.003776/97-78	CURIMA	Ceara Mar	813,4173
95	48000.003907/97-44	DENTÃO	Pescada	912,1872
96	48000.003644/97-37	DOM JOAO	Baiano Mistura	851,7249
97	48000.003645/97-08	DOM JOAO MAR	Baiano Mistura	851,7249
98	48000.003838/97-23	DOURADO	Sergipano Mar	888,9815
99	48000.003719/97-34	ENCHOVA	Cabianas Mistura	786,7682
100	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	Cabianas Mistura	786,7682
101	48000.003777/97-31	ESPADA	Ceara Mar	813,4173
102	48000.003899/97-18	ESPADARTE	Espadarte	765,8686
103	48610.007984/2004	ES-T-373	Maior Preço Mínimo da Bacia	924,6472
104	48610.007984/2004	ES-T-381	Maior Preço Mínimo da Bacia	924,6472
105	48610.009188/2005-12	ES-T-383	Maior Preço Mínimo da Bacia	924,6472
106	48000.003793/97-97	ESTREITO	RGN Mistura	827,9174
107	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	Fazenda Alegre	749,2724
108	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	Baiano Mistura	851,7249
109	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	Baiano Mistura	851,7249
110	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	Baiano Mistura	851,7249
111	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	Baiano Mistura	851,7249
112	48000.003795/97-12	FAZENDA BELEM	Fazenda Belem	720,9920
113	48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM	Baiano Mistura	851,7249
114	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	Baiano Mistura	851,7249
115	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	RGN Mistura	827,9174
116	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	Espírito Santo	800,6395
117	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	Espírito Santo	800,6395
118	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	RGN Mistura	827,9174
119	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	Baiano Mistura	851,7249
120	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	RGN Mistura	827,9174
121	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	RGN Mistura	827,9174
122	48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	Baiano Mistura	851,7249
123	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	Baiano Mistura	851,7249
124	48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	Baiano Mistura	851,7249
125	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	Tabuleiro	828,5023
126	48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	RGN Mistura	827,9174
127	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	Espírito Santo	800,6395
128	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	Fazenda Santo Estevao	822,5631
129	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	Espírito Santo	800,6395
130	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	Baiano Mistura	851,7249
131	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO	Fazenda Santo Estevao	822,5631
132	48000.003747/97-70	FAZENDA SAO JORGE	Espírito Santo	800,6395
133	48610.009287/2005-11	FAZENDA SAO PAULO	Maior Preço Mínimo da Bacia	873,4126
134	48000.003750/97-84	FAZENDA SAO RAFAEL	Espírito Santo	800,6395
135	48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	Baiano Mistura	851,7249
136	48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZÁ BARRIS	Sergipe - Vaza Barris	756,6465
137	48.000.003896/97-20	FRADE	Frade	766,5063
138	48000.003854/97-80	FURADO	Alagoano	887,0156
139	48000.003721/97-86	GAROUPA	Cabianas Mistura	786,7682



140	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	Cabianas Mistura	786,7682
141	48000.003535/97-00	GOLFINHO	Golfinho	834,6538
142	48000.003656/97-16	GOMO	Baiano Mistura	851,7249
143	48610.004750/99	GUAIAMÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	928,9372
144	48000.003800/97-51	GUAMARE	RGN Mistura	827,9174
145	48610.008017/2004	GUANAMBI	Baiano Mistura	851,7249
146	48000.003839/97-96	GUARICEMA	Sergipano Mar	888,9815
147	48000.003751/97-47	GURIRI	Espírito Santo	800,6395
148	48610.009138/2005-35	HARPIA	Harpia	726,6079
149	48000.003801/97-13	ICAPUI	Fazenda Belem	720,9920
150	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	Baiano Mistura	851,7249
151	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	Sergipano Terra	770,8928
152	48610.010735/2001	INHAMBU	Espírito Santo	800,6395
153	48610.008001/2004	IRAÚNA	Maior Preço Mínimo da Bacia	912,1872
154	48000.003659/97-12	ITAPARICA	Baiano Mistura	851,7249
155	48610.009225/2002	JACUANA	RGN Mistura	827,9174
156	48000.003660/97-93	JACUIPE	Baiano Mistura	851,7249
157	48610.009492/2003	JACUTINGA	Maior Preço Mínimo da Bacia	924,6472
158	48610.009488/2003	JANDAIA	Baiano Mistura	851,7249
159	48000.003802/97-86	JANDUI	RGN Mistura	827,9174
160	48610009229/2002	JÃO	Maior Preço Mínimo da Bacia	873,4126
161	48610.003892/2000	JAPUAÇU	Alagoano	887,0156
162	48000.003856/97-13	JEQUIA	Tabuleiro	828,5023
163	48610.009282-2005-71	JIRIBATUBA	Maior Preço Mínimo da Bacia	851,7249
164	48610.009509/2003	JOAO DE BARRO	Joao de Barro	890,5432
165	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	RGN Mistura	827,9174
166	48000.003560/97-49	JUBARTE	Jubarte	746,1917
167	48610.008012/2004	JURITI	Maior Preço Mínimo da Bacia	873,4126
168	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	RGN Mistura	827,9174
169	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	Espírito Santo	800,6395
170	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	Maior Preço Mínimo da Bacia	873,4126
171	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	Lagoa do Paulo Norte	855,3838
172	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	Lagoa do Paulo Norte	855,3838
173	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	Maior Preço Mínimo da Bacia	873,4126
174	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	Espírito Santo	800,6395
175	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	Espírito Santo	800,6395
176	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	Espírito Santo	800,6395
177	48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	Espírito Santo	800,6395
178	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	Espírito Santo	800,6395
179	48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	Baiano Mistura	851,7249
180	48000.003.570/97-01	LAGOSTA	Condensado de Merluza	928,9372
181	48000.003664/97-44	LAMARAO	Baiano Mistura	851,7249
182	48000.003665/97-15	LEODORIO	Baiano Mistura	851,7249
183	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	RGN Mistura	827,9174
184	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	Urucu	896,9731
185	48000.003706/97-92	LINGUADO	Cabianas Mistura	786,7682
186	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	RGN Mistura	827,9174
187	48000.003807/97-08	LORENA	RGN Mistura	827,9174
188	48000.003808/97-62	MACAU	RGN Mistura	827,9174
189	48000.003716/97-46	MALHADO	Cabianas Mistura	786,7682
190	48000.003666/97-70	MALOMBE	Baiano Mistura	851,7249
191	48000.003518/97-82	MANATI	Baiano Mistura	851,7249
192	48000.003667/97-32	MANDACARU	Baiano Mistura	851,7249
193	48000.003633/97-11	MAPELE	Baiano Mistura	851,7249
194	48000.003732/97-01	MARIMBA	Cabianas Mistura	786,7682
195	48000.003758/97-96	MARIRICU	Espírito Santo	800,6395
196	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	Espírito Santo	800,6395
197	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	Espírito Santo	800,6395
198	48610.008016/2004	MARITACA	Maior Preço Mínimo da Bacia	873,4126
199	48000.003723/97-10	MARLIM	Marlim	769,8914
200	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	Marlim Leste	779,9297
201	48000.003724/97-74	MARLIM SUL P-38	Marlim Sul P-38	780,0734
202	48000.003668/97-03	MASSAPE	Baiano Mistura	851,7249
203	48000.003669/97-68	MASSUI	Baiano Mistura	851,7249
204	48000.003670/97-47	MATA DE SAO JOAO	Baiano Mistura	851,7249
205	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	Sergipano Terra	770,8928
206	48000.003866/97-69	MERLUZA	Condensado de Merluza	928,9372
207	48000.003.576/97-89	MEXILHÃO	Condensado de Mexilhão	912,4746
208	48000.003673/97-35	MIRANGA	Baiano Mistura	851,7249
209	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	Baiano Mistura	851,7249
210	48000.003809/97-25	MONTA ALEGRE	RGN Mistura	827,9174
211	48000.003725/97-37	MOREIA	Cabianas Mistura	786,7682
212	48000.003810/97-12	MORRINHO	RGN Mistura	827,9174
213	48610.009283/2005-16	MORRO DO BARRO	Maior Preço Mínimo da Bacia	851,7249
214	48000.003541/97-02	MOSQUITO	Espírito Santo	800,6395
215	48000.003811/97-77	MOSSORO	RGN Mistura	827,9174
216	48610.003892/2000	MUTUM	Maior Preço Mínimo da Bacia	887,0156
217	48000.003728/97-25	NAMORADO	Cabianas Mistura	786,7682
218	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	Espírito Santo	800,6395
219	48000.003729/97-98	NE NAMORADO	Cabianas Mistura	786,7682
220	48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	RGN Mistura	827,9174
221	48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	Baiano Mistura	851,7249
222	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	RGN Mistura	827,9174
223	48000.003552/97-11	OSTRA	Ostra	788,4456
224	48000.003813/97-01	PAJEU	RGN Mistura	827,9174
225	48000.003707/97-55	PAMPO	Cabianas Mistura	786,7682
226	48000.003888/97-00	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	Baiano Mistura	851,7249
227	48000.003731/97-30	PARATI	Cabianas Mistura	786,7682
228	48000.003712/97-95	PARGO	Cabianas Mistura	786,7682
229	48000.003840/97-75	PARU	Sergipano Mar	888,9815
230	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	RGN Mistura	827,9174
231	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	Baiano Mistura	851,7249
232	48610.008005/2004	PERIQUITO	Periquito	825,5843
233	48000.003903/97-93	PEROA	Peroa	923,8737
234	48000.003912/97-84	PESCADA	Pescada	912,1872
235	48000.003859/97-01	PILAR	Alagoano	887,0156
236	48610.003901/2000	PINTASSILGO	RGN Mistura	827,9174
237	48610.003.882/2000	PIRACUCA	Maior Preço Mínimo da Bacia	928,9372
238	48000.003495/97-89	PIRANEMA	Piranema	897,0292
239	48000.003733/97-65	PIRAUNA	Cabianas Mistura	786,7682
240	48610.009280/2005-82	PITANGA	Maior Preço Mínimo da Bacia	873,4126
241	48610.010739/2001	PITIGUARI	Maior Preço Mínimo da Bacia	912,1872
242	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	RGN Mistura	827,9174
243	48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	RGN Mistura	827,9174
244	48000.003679/97-11	POJUCA	Baiano Mistura	851,7249

245	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	Baiano Mistura	851,7249
246	48610.003888/2000	POLVO	Polvo	762,6958
247	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	RGN Mistura	827,9174
248	48000.003817/97-53	PORTO CARAO	RGN Mistura	827,9174
249	48610.009509/2003	POT-T-302	Maior Preco Minimo da Bacia	912,1872
250	48610.009509/2003	POT-T-432	Maior Preco Minimo da Bacia	912,1872
251	48610.008000/2004	POT-T-557	Maior Preco Minimo da Bacia	912,1872
252	48610.008008/2004	POT-T-661	Maior Preco Minimo da Bacia	912,1872
253	48000.003894/97-02	QUERERA	Baiano Mistura	851,7249
254	48610.009121/05-88	REC-T-265	Maior Preco Minimo da Bacia	873,4126
255	48000.003818/97-16	REDONDA	RGN Mistura	827,9174
256	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	RGN Mistura	827,9174
257	48000.003671/97-18	REMANSO	Baiano Mistura	851,7249
258	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	Baiano Mistura	851,7249
259	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	RGN Mistura	827,9174
260	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	Baiano Mistura	851,7249
261	48000.003684/97-51	RIACHO SAO PEDRO	Baiano Mistura	851,7249
262	48610.007480/2006-81	RIACHO VELHO	Maior Preco Minimo da Bacia	912,1872
263	48000.003860/97-82	RIACHUELO	Sergipano Terra	770,8928
264	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	Espirito Santo	800,6395
265	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	Baiano Mistura	851,7249
266	48000.003686/97-87	RIO DO BU	Baiano Mistura	851,7249
267	48000.003764/97-99	RIO DOCE	Espirito Santo	800,6395
268	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	Baiano Mistura	851,7249
269	48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	Espirito Santo	800,6395
270	48610.007482/2006-71	RIO IPIRANGA	Maior Preco Minimo da Bacia	924,6472
271	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	Baiano Mistura	851,7249
272	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	Espirito Santo	800,6395
273	48000.003767/97-87	RIO ITAUNAS LESTE	Espirito Santo	800,6395
274	48000.003890/97-43	RIO JOANES	Baiano Mistura	851,7249
275	48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	Espirito Santo	800,6395
276	48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	RGN Mistura	827,9174
277	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	Baiano Mistura	851,7249
278	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	Baiano Mistura	851,7249
279	48000.003769/97-11	RIO PRETO	Espirito Santo	800,6395
280	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	Espirito Santo	800,6395
281	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	Espirito Santo	800,6395
282	48000.003772/97-17	RIO SAO MATEUS	Espirito Santo	800,6395
283	48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	Baiano Mistura	851,7249
284	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	Baiano Mistura	851,7249
285	48000.003628/97-81	RIO URUCU	Urucu	896,9731
286	48610.009227/2002	ROLINHA	Rolinha	785,0078
287	48000.003901/97-68	RONCADOR	Roncador	781,0457
288	48610.010735/2001	SAIRA	Maior Preco Minimo da Bacia	924,6472
289	48000.003710/97-60	SALEMA	Salema	786,0351
290	48000.003841/97-38	SALGO	Sergipano Terra	770,8928
291	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	RGN Mistura	827,9174
292	48610.007998/2004	SANHACU	Maior Preco Minimo da Bacia	912,1872
293	48000.003692/97-80	SANTANA	Fazenda Santo Estevao	822,5631
294	48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	Baiano Mistura	851,7249
295	48000.003861/97-45	SÃO M.DOS CAMPOS	Alagaoano	887,0156
296	48610.007485/2006-12	SÃO MANOEL	Maior Preco Minimo da Bacia	912,1872
297	48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	Espirito Santo	800,6395
298	48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	Baiano Mistura	851,7249
299	48000.003695/97-78	SAUIPE	Fazenda Santo Estevao	822,5631
300	48610.009288/2005-49	SEMPRE VIVA	Maior Preco Minimo da Bacia	851,7249
301	48610.007984/2004	SERIEIMA	Espirito Santo	800,6395
302	48000.003781/97-16	SERRA	RGN Mistura	827,9174
303	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	RGN Mistura	827,9174
304	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	RGN Mistura	827,9174
305	48000.003830/97-11	SERRARIA	RGN Mistura	827,9174
306	48000.003696/97-31	SESMARIA	Baiano Mistura	851,7249
307	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	Sergipano Terra	770,8928
308	48000.003697/97-01	SOCORRO	Baiano Mistura	851,7249
309	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSAO	Baiano Mistura	851,7249
310	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	Urucu	896,9731
311	48000.003863/97-71	SUL DE CORURIBE	Tabuleiro	828,5023
312	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	Baiano Mistura	851,7249
313	48610.007986/2004	TABUIAIA	Espirito Santo	800,6395
314	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	Tabuleiro	828,5023
315	48000.003.577/97-41	TAMBAU	Tambaú-Urugua	854,8213
316	48610.009488/2003	TANGARA	Baiano Mistura	851,7249
317	48000.003700/97-14	TAQUIPE	Baiano Mistura	851,7249
318	480000038359735	TARTARUGA	Tartaruga	883,2657
319	48000.003834/97-72	TATUI	Sergipano Mar	888,9815
320	48610.008013/2004	TICO-TICO	Maior Preco Minimo da Bacia	873,4126
321	48610.009279/05-58	TIGRE	Tigre	854,0231
322	48610.009.128/2005-16	TLD DE CARNAUBA	Maior Preco Minimo da Bacia	912,1872
323	48610.009.128/2005-16	TLD DE PEREIRO	Maior Preco Minimo da Bacia	912,1872
324	48610.003886/2000	TLD DE TUPI	Piloto de Tupi	814,5053
325	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	RGN Mistura	827,9174
326	48000.003708/97-18	TRILHA	Cabunas Mistura	786,7682
327	48000.003782/97-71	UBARANA	RGN Mistura	827,9174
328	48610.003899/2000	UIRAPURU	Uirapuru	873,4126
329	48000.003833/97-18	UPANEMA	RGN Mistura	827,9174
330	48000.003.577/97-42	URUGUÁ	Tambaú-Urugua	854,8213
331	48610.009.151/2005-94	URUTUA	Maior Preco Minimo da Bacia	912,1872
332	48610.004002/98	VARGINHA	RGN Mistura	827,9174
333	48000.003790/97-07	VARZEA REDONDA	RGN Mistura	827,9174
334	48000.003713/97-58	VERMELHO	Cabunas Mistura	786,7682
335	48000.003734/97-28	VIOLA	Cabunas Mistura	786,7682
336	48000.003704/97-67	VOADOR	Marlim	769,8914
337	48000.003778/97-01	XAREU	Ceara Mar	813,4173

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria n.º 312, de 15 de abril de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços de referência do gás natural produzido no mês de MARÇO de 2010, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

	N.º do Contrato	Nome do Campo	Bacia	PRGN R\$/m³
1	48000.003.552/97-11	Abalone	Campos	0,50358
2	48610.009.231/2002	Acajá-Burizinho	Recôncavo	0,32069
3	48610.003.901/2000	Acauã	Potiguar	1,40515
4	48000.003.747/97-70	Água Grande	Espírito Santo	0,34205
5	48000.003.842/97-09	Aguilhada	Sergipe	0,49434
6	48000.003.779/97-66	Agulha	Potiguar	0,43426
7	48000.003.703/97-02	Albacora	Campos	0,59064
8	48000.003.895/97-67	Albacora Leste	Campos	0,44150
9	48000.003.784/97-04	Alto Do Rodrigues	Potiguar	1,40515
10	48610.003.892/2000	Anambé	Alagoas	0,54411
11	48000.003.730/97-77	Anequim	Campos	0,48978
12	48000.003.843/97-63	Angelim	Sergipe	0,71903
13	48000.003.484/97-62	Angico	Potiguar	1,40515
14	48000.003.630/97-22	Apraiús	Recôncavo	0,58624
15	48000.003.913/97-47	Arabaiana	Potiguar	1,40515
16	48610.009.487/2003	Araçari	Potiguar	0,92275
17	48000.003.631/97-95	Araças	Recôncavo	0,56767
18	48610.009.289/2005-93	Araças Leste	Recôncavo	1,40515
19	48000.003.455/97-64	Aracacanga	Solimões	1,40515
20	48000.003.632/97-58	Aratu	Recôncavo	0,33601
21	48000.003.780/97-45	Aratum	Potiguar	0,92275
22	48000.003.552/97-11	Argonauta	Campos	0,28631
23	48000.003.844/97-26	Aruari	Sergipe	1,05499
24	48000.003.482/97-37	Asa Branca	Potiguar	0,61487
25	48000.003.845/97-99	Atalaia Sul	Sergipe	0,37351
26	48000.003.775/97-13	Atum	Ceará	0,55936
27	48000.003.460/97-02	Azulão	Amazonas	1,40515
28	48000.003.705/97-20	Badejo	Campos	0,52462
29	48000.003.726/97-08	Bagre	Campos	0,49657
30	48000.003.785/97-69	Baixa Do Algodão	Potiguar	1,40515
31	48000.003.914/97-18	Baixa Do Juazeiro	Potiguar	0,28091
32	48000.003.756/97-61	Barra Do Ipiranga	Espírito Santo	0,35112
33	48000.003.897/97-92	Barracuda	Campos	0,61891
34	48000.003.786/97-21	Barrinha	Potiguar	1,40515
35	48610.004.003/98	Benfica	Potiguar	0,69896
36	48000.003.717/97-17	Bicudo	Campos	0,40864
37	48610.007.984/2004	Biguá	Espírito Santo	0,39288
38	48000.003.709/97-81	Bijupirá	Campos	0,76463
39	48000.003.909/97-70	Biquara	Potiguar	1,40515
40	48000.003.672/97-72	Biriba	Recôncavo	0,40717
41	48000.003.787/97-94	Boa Esperança	Potiguar	0,61487
42	48000.003.788/97-57	Boa Vista	Potiguar	0,70072
43	48610.009.285/2005-13	Bom Lugar	Recôncavo	1,40515
44	48000.003.718/97-71	Bonito	Campos	0,46522
45	48000.003.658/97-41	Bonsucesso	Recôncavo	0,79966
46	48000.003.789/97-10	Brejinho (Potiguar)	Potiguar	0,43415
47	48000.003.636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	Recôncavo	0,75847
48	48000.003.846/97-51	Brejo Grande	Sergipe	0,40326
49	48000.003.635/97-46	Buracica	Recôncavo	0,80507
50	48000.003.735/97-91	Cação	Espírito Santo	0,53677
51	48000.003.560/97-49	Cachalote	Campos	1,40515
52	48000.003.791/97-61	Cachoerinha	Potiguar	0,67518
53	48000.003.736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	0,32978
54	48000.003.836/97-06	Caioba	Sergipe	0,45555
55	48000.003.881/97-52	Camaçari	Recôncavo	1,40515
56	48000.003.535/97-00	Camarupim	Espírito Santo	0,41118
57	48610.010.724/2001	Camarupim Norte	Espírito Santo	0,41118
58	48000.003.837/97-61	Camorim	Sergipe	0,37472
59	48000.003.737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	0,46402
60	48000.003.637/97-71	Canabrava	Recôncavo	0,61496
61	48610.003.899/2000	Canário	Recôncavo	0,41040
62	48610.009.491/2003	Cançã	Espírito Santo	0,28154
63	48000.003.638/97-34	Candeias	Recôncavo	0,43616
64	48000.003.902/97-21	Cangoá	Espírito Santo	0,38118
65	48000.003.639/97-05	Cantagalo	Recôncavo	0,43703
66	48000.003.792/97-24	Canto Do Amaro	Potiguar	0,70072
67	48000.003.868/97-94	Carapanatuba	Solimões	1,40515
68	48000.003.711/97-22	Carapeba	Campos	0,59553
69	48610.009.275/2005-71	Carapitanga	Sergipe	0,39903
70	48000.003.535/97-00	Carapó	Espírito Santo	1,40515
71	48000.003.898/97-55	Caratinga	Campos	0,61587
72	48000.003.847/97-14	Carmópolis	Sergipe	0,51850
73	48000.003.640/97-86	Cassarongongo	Recôncavo	0,36849
74	48000.003.848/97-87	Castanhal	Sergipe	0,22509
75	48000.003.641/97-49	Cexis	Recôncavo	0,53523
76	48000.003.727/97-62	Cheme	Campos	0,48231
77	48610.009.284/2005-61	Cidade De Aracaju	Sergipe	1,40515
78	48000.003.850/97-29	Cidade De São Miguel Dos Campos	Alagoas	0,37653
79	48000.003.642/97-10	Cidade Entre Rios	Recôncavo	0,57349
80	48000.003.906/97-81	Cioaba	Potiguar	0,43426
81	48000.003.702/97-31	Conceição	Tucano Sul	0,40995
82	48000.003.714/97-11	Congro	Campos	0,49458
83	48000.003.851/97-91	Coqueiro Seco	Alagoas	1,40515
84	48000.003.738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	0,33230
85	48000.003.739/97-41	Córrego Das Pedras	Espírito Santo	0,51249
86	48000.003.740/97-21	Córrego Dourado	Espírito Santo	0,35885
87	48000.003.715/97-83	Corvina	Campos	0,51239
88	48000.003.776/97-78	Curimã	Ceará	0,55936

89	48000.003.907/97-44	Dentão	Potiguar	1,40515
90	48000.003.644/97-37	Dom João	Recôncavo	0,42749
91	48000.003.645/97-08	Dom João Mar	Recôncavo	0,50683
92	48000.003.838/97-23	Dourado	Sergipe	0,36659
93	48000.003.719/97-34	Enchova	Campos	0,53979
94	48000.003.720/97-13	Enchova Oeste	Campos	0,40425
95	48000.003.777/97-31	Espada	Ceará	0,55936
96	48000.003.899/97-18	Espadarte	Campos	0,86620
97	48000.003.793/97-97	Estreito	Potiguar	1,40515
98	48000.003.742/97-56	Fazenda Alegre	Espírito Santo	0,28021
99	48610.004.004/98	Fazenda Alto Das Pedras	Recôncavo	0,45411
100	48000.003.646/97-62	Fazenda Alvorada	Recôncavo	0,30379
101	48000.003.647/97-25	Fazenda Azevedo	Recôncavo	0,56210
102	48000.003.648/97-98	Fazenda Bálsamo	Recôncavo	0,70348
103	48000.003.795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	Potiguar	1,40515
104	48000.003.649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	Recôncavo	0,48046
105	48000.003.650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Recôncavo	0,68678
106	48000.003.796/97-85	Fazenda Canaan	Potiguar	1,40515
107	48000.003.743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	0,46947
108	48000.003.745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	0,52356
109	48000.003.797/97-48	Fazenda Curral	Potiguar	1,40515
110	48000.003.651/97-01	Fazenda Imbé	Recôncavo	0,45468
111	48000.003.915/97-72	Fazenda Junco	Potiguar	1,40515
112	48000.003.798/97-19	Fazenda Malaquias	Potiguar	1,40515
113	48000.003.891/97-14	Fazenda Matinha	Tucano Sul	0,47894
114	48000.003.652/97-65	Fazenda Onça	Recôncavo	0,69197
115	48000.003.653/97-28	Fazenda Pannels	Recôncavo	0,27953
116	48000.003.852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Alagoas	0,52686
117	48000.003.799/97-73	Fazenda Pocinho	Potiguar	1,40515
118	48000.003.744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	0,37848
119	48000.003.654/97-91	Fazenda Rio Branco	Recôncavo	1,40515
120	48000.003.746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	0,38360
121	48000.003.883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Tucano Sul	0,38250
122	48000.003.655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	1,40515
123	48000.003.747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	0,37220
124	48000.003.750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	0,43886
125	48000.003.896/97-20	Frade	Campos	0,33706
126	48000.003.854/97-80	Furado	Alagoas	0,36115
127	48000.003.721/97-86	Garoupa	Campos	0,56371
128	48000.003.722/97-49	Garoupinha	Campos	0,53138
129	48000.003.535/97-00	Golfinho	Espírito Santo	0,55262
130	48000.003.656/97-16	Gomo	Recôncavo	0,41727
131	48000.003.800/97-51	Guamaré	Potiguar	1,40515
132	48610.008.017/2004	Guanambi	Recôncavo	0,62897
133	48000.003.839/97-96	Guaricema	Sergipe	0,38381
134	48000.003.751/97-47	Guriri	Espírito Santo	0,40479
135	48610.009.138/2005-35	Icapuí	Potiguar	1,40515
136	48000.003.657/97-89	Ilha De Bimbarra	Recôncavo	0,41655
137	48000.003.855/97-42	Ilha Pequena	Sergipe	0,79737
138	48610.010.735/2001	Inhambu	Espírito Santo	0,27983
139	48000.003.892/97-79	Iraí	Tucano Sul	0,27674
140	48610.008.001/2004	Iraúna	Potiguar	1,40515
141	48000.003.659/97-12	Itaparica	Recôncavo	0,57543
142	48610.009.225/2002	Jacaná	Potiguar	1,40515
143	48000.003.660/97-93	Jacuipe	Recôncavo	0,37165
144	48610.009.488/2003	Jandaia	Recôncavo	0,46919
145	48000.003.802/97-86	Janduí	Potiguar	0,42045
146	48610.003.892/2000	Japuaçu	Alagoas	0,39429
147	48000.003.856/97-13	Jequiá	Alagoas	1,40515
148	48610.009.282/2005-71	Jiribatuba	Camamu	1,40515
149	48610.009.509/2003	João De Barro	Potiguar	0,67949
150	48000.003.803/97-49	Juazeiro	Potiguar	0,49070
151	48000.003.560/97-49	Jubarte	Campos	0,37187
152	48000.003.560/97-49	Jubarte Pré-Sal	Campos	0,81208
153	48610.008.012/2004	Juriti	Recôncavo	0,72956
154	48000.003.804/97-10	Lagoa Areira	Potiguar	1,40515
155	48000.003.748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	0,37133
156	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo	Recôncavo	0,64723
157	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo Norte	Recôncavo	0,78481
158	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo Sul	Recôncavo	0,58913
159	48000.003.752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	0,40891
160	48000.003.754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	0,28476
161	48000.003.753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	0,45649
162	48000.003.755/97-06	Lagoa Piabinha	Espírito Santo	0,39729
163	48000.003.757/97-23	Lagoa Suruaca	Espírito Santo	0,49426
164	48000.003.570/97-01	Lagosta	Santos	0,45869
165	48000.003.664/97-44	Lamarão	Recôncavo	0,38193
166	48000.003.665/97-15	Leodório	Recôncavo	0,62513
167	48610.004.000/98	Leste De Poço Xavier	Potiguar	0,61833
168	48000.003.627/97-18	Leste Do Urucu	Solimões	0,42223
169	48000.003.706/97-92	Linguado	Campos	0,50970
170	48000.003.805/97-74	Livramento	Potiguar	0,67518
171	48000.003.807/97-08	Lorena	Potiguar	0,59568
172	48000.003.808/97-62	Macau	Potiguar	0,72172
173	48000.003.716/97-46	Malhado	Campos	0,54039
174	48000.003.666/97-70	Malombê	Recôncavo	1,32242
175	48000.003.518/97-82	Manati	Camamu	0,30281
176	48000.003.667/97-32	Mandacaru	Recôncavo	0,48867
177	48000.003.633/97-11	Mapele	Recôncavo	0,40374
178	48000.003.732/97-01	Marimbá	Campos	0,56996
179	48000.003.758/97-96	Mariricu	Espírito Santo	0,47798
180	48000.003.760/97-38	Mariricu Norte	Espírito Santo	0,35329
181	48000.003.759/97-59	Mariricu Oeste	Espírito Santo	0,35329
182	48000.003.723/97-10	Marlim	Campos	0,44799
183	48000.003.900/97-03	Marlim Leste	Campos	0,63081
184	48000.003.724/97-74	Marlim Sul	Campos	0,44286
185	48000.003.668/97-03	Massapé	Recôncavo	0,43846
186	48000.003.669/97-68	Massui	Recôncavo	0,46599
187	48000.003.670/97-47	Mata De São João	Recôncavo	0,37507
188	48000.003.857/97-78	Mato Grosso	Sergipe	0,33890
189	48000.003.866/97-69	Merluzia	Santos	0,43564
190	48000.003.576/97-89	Mexilhão	Santos	1,40515
191	48000.003.673/97-35	Miranga	Recôncavo	0,50219
192	48000.003.676/97-23	Miranga Norte	Recôncavo	0,46752
193	48000.003.809/97-25	Monte Alegre	Potiguar	1,40515
194	48000.003.810/97-12	Morrinho	Potiguar	0,70882
195	48610.009.283/2005-16	Morro Do Barro	Camamu	1,40515
196	48000.003.541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	0,29165



197	48000.003.811/97-77	Mossoró	Potiguar	1,40515
198	48000.003.728/97-25	Namorado	Campos	0,53537
199	48000.003.761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	0,51249
200	48000.003.812/97-30	Noroeste Do Morro Rosado	Potiguar	1,40515
201	48000.003.677/97-96	Norte De Fazenda Caruaçu	Recôncavo	0,33085
202	48000.003.910/97-59	Oeste De Ubarana	Potiguar	0,43426
203	48000.003.552/97-11	Ostra	Espírito Santo	0,32235
204	48610.003.901/2000	Pa-1Brsa352Rn-1Brsa509Rn-1Brsa511Rn-Btpo	Potiguar	1,40515
205	48610.003.886/2000	Pa-1Brsa369A-Bm-S-11	Santos	0,48924
206	48610.009.225/2002	Pa-1Brsa489Dm-Btpot8	Potiguar	1,40515
207	48610.009.202/2005-88	Pa-1-Star-11-Rn	Potiguar	0,38381
208	48000.003.813/97-01	Pajeú	Potiguar	1,40515
209	48000.003.707/97-55	Pampo	Campos	0,49184
210	48000.003.731/97-30	Parati	Campos	0,48883
211	48000.003.712/97-95	Pargo	Campos	1,01979
212	48000.003.840/97-75	Paru	Alagoas	0,47230
213	48610.004.001/98	Pedra Sentada	Potiguar	0,70882
214	48000.003.678/97-59	Pedrinhas	Recôncavo	0,43779
215	48610.008.005/2004	Periquito	Potiguar	0,29147
216	48000.003.903/97-93	Peroá	Espírito Santo	0,33019
217	48000.003.912/97-84	Pescada	Potiguar	1,40515
218	48000.003.859/97-01	Pilar	Alagoas	0,37703
219	48610.003.901/2000	Pintassilgo	Potiguar	1,40515
220	48000.003.495/97-89	Piranema	Sergipe	0,63277
221	48000.003.733/97-65	Piraúna	Campos	0,62717
222	48000.003.814/97-65	Poço Verde	Potiguar	1,40515
223	48000.003.815/97-28	Poço Xavier	Potiguar	0,61487
224	48000.003.679/97-11	Poiuca	Recôncavo	0,40780
225	48000.003.680/97-09	Poiuca Norte	Recôncavo	0,40351
226	48610.003.888/2000	Polvo	Campos	1,40515
227	48000.003.816/97-91	Ponta Do Mel	Potiguar	0,54601
228	48000.003.817/97-53	Porto Carão	Potiguar	1,40515
229	48000.003.894/97-02	Quererá	Tucano Sul	0,33609
230	48000.003.818/97-16	Redonda	Potiguar	1,40515
231	48000.003.819/97-89	Redonda Profundo	Potiguar	1,40515
232	48000.003.671/97-18	Remanso	Recôncavo	0,47633
233	48000.003.682/97-26	Riacho Da Barra	Recôncavo	0,56570
234	48000.003.821/97-21	Riacho Da Forquilha	Potiguar	0,56777
235	48000.003.683/97-99	Riacho Ouricuri	Recôncavo	0,72293
236	48000.003.684/97-51	Riacho São Pedro	Recôncavo	0,27628
237	48000.003.860/97-82	Riachuello	Sergipe	0,69704
238	48000.003.765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	0,32148
239	48000.003.685/97-14	Rio Da Serra	Recôncavo	0,72288
240	48000.003.686/97-87	Rio Do Bu	Recôncavo	0,47988
241	48000.003.687/97-40	Rio Dos Ovos	Recôncavo	0,46177
242	48610.007.482/2006-71	Rio Ipiranga	Espírito Santo	0,36348
243	48000.003.688/97-11	Rio Itariri	Recôncavo	0,58946
244	48000.003.766/97-14	Rio Itaúnas	Espírito Santo	0,32691
245	48000.003.766/97-14	Rio Itaúnas Leste	Espírito Santo	0,31052
246	48000.003.890/97-43	Rio Joanes	Recôncavo	0,47100
247	48000.003.768/97-40	Rio Maricú	Espírito Santo	0,39758
248	48000.003.824/97-19	Rio Mossoró	Potiguar	1,40515
249	48000.003.674/97-06	Rio Pipiri	Recôncavo	0,43048
250	48000.003.689/97-75	Rio Poiuca	Recôncavo	0,63225
251	48000.003.769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	0,37517
252	48000.003.770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	0,36499
253	48000.003.771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	0,32141
254	48000.003.772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	0,31284
255	48000.003.690/97-54	Rio Sauípe	Recôncavo	0,69049
256	48000.003.691/97-17	Rio Subaúma	Recôncavo	0,89224
257	48000.003.628/97-81	Rio Urucu	Solimões	0,43704
258	48000.003.901/97-68	Roncador	Campos	0,57041
259	48000.003.916/97-35	Sabiá	Potiguar	0,43415
260	48610.010.735/2001	Saíra	Espírito Santo	1,40515
261	48000.003.710/97-60	Salema	Campos	0,76463
262	48000.003.841/97-38	Salgo	Sergipe	0,33013
263	48000.003.825/97-81	Salina Cristal	Potiguar	1,40515
264	48000.003.692/97-80	Santana	Recôncavo	1,40515
265	48000.003.693/97-42	São Domingos	Recôncavo	0,56401
266	48000.003.773/97-80	São Mateus	Espírito Santo	0,37627
267	48000.003.861/97-45	São Miguel Dos Campos	Alagoas	0,37868
268	48000.003.694/97-13	São Pedro	Recôncavo	0,73770
269	48000.003.695/97-78	Sauípe	Recôncavo	1,40515
270	48610.007.984/2004	Seriema	Espírito Santo	0,28059
271	48000.003.781/97-16	Serra	Potiguar	0,72172
272	48000.003.828/97-70	Serra Do Mel	Potiguar	0,70072
273	48000.003.829/97-32	Serra Vermelha	Potiguar	1,40515
274	48000.003.830/97-11	Serraria	Potiguar	1,40515
275	48000.003.696/97-31	Sesmaria	Recôncavo	0,47441
276	48000.003.862/97-16	Sirizinho	Sergipe	0,53330
277	48000.003.697/97-01	Socorro	Recôncavo	0,53752
278	48000.003.698/97-66	Socorro Extensão	Recôncavo	0,42505
279	48000.003.873/97-24	Sudoeste Urucu	Solimões	0,43704
280	48000.003.863/97-71	Sul De Coruripe	Alagoas	0,51673
281	48000.003.699/97-29	Sussuarana	Recôncavo	0,44662
282	48610.007.986/2004	Tabuaiaá	Espírito Santo	0,25747
283	48000.003.864/97-33	Tabuleiro Dos Martins	Alagoas	0,66057
284	48610.009.488/2003	Tangará	Recôncavo	0,41014
285	48000.003.700/97-14	Taquipe	Recôncavo	0,45883
286	48000.003.835/97-35	Tartaruga	Sergipe	0,82767
287	48000.003.834/97-72	Tatui	Sergipe	0,31568
288	48000.003.832/97-47	Três Marias	Potiguar	1,40515
289	48000.003.708/97-18	Trilha	Campos	0,50137
290	48000.003.782/97-71	Ubarana	Potiguar	0,43426
291	48610.003.899/2000	Uirapuru	Recôncavo	0,41040
292	48000.003.833/97-18	Upanema	Potiguar	0,43415
293	48610.004.002/98	Varginha	Potiguar	0,61487
294	48000.003.790/97-07	Várzea Redonda	Potiguar	0,43415
295	48000.003.713/97-58	Vermelho	Campos	0,35200
296	48000.003.734/97-28	Viola	Campos	0,59848
297	48000.003.704/97-67	Voador	Campos	0,60531
298	48000.003.778/97-01	Xaréu	Ceará	0,55936

Conforme o Art 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de março de 2010 foi o valor correspondente ao campo de Polvo - R\$ 1,40515.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de abril de 2010

Nº 604 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 332, de 15 de abril de 2010, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.013902/2008-10 torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR o CENTRO DE PESQUISAS DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - CP-IMT vinculado ao INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT, localizado em São Caetano do Sul - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 60.749.736/0001-99, para executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos especificado, conforme a relação de serviços tecnológicos e respectivas áreas de interesse descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	062-E/2010
Instituição Credenciada	CENTRO DE PESQUISAS DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA
Entidade	INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA
Entidade de Faturamento	INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA
Programa, Departamento ou Divisão / Labora-tório(s)	Divisão de Motores e Veículos
Grupo de Serviços Tecnológicos	Grupo E - Desenvolvimento de metodologias de análises e ensaios laboratoriais não rotineiros para Tecnologia Industrial Básica

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Avaliação do desempenho e do comportamento da partida de motores de combustão interna, em bancos dinamométricos e em condições de baixas temperaturas Descrição: Desempenho de motores de combustão interna em bancos dinamométricos, por meio de ensaios, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de componentes, calibrações em sistemas de injeção, lubrificantes, aditivos, combustíveis convencionais e alternativos. Utilização dos combustíveis operando com ciclo Otto ou ciclo Diesel, para o desenvolvimento de sistemas de partida que possam operar satisfatoriamente em condições de baixas temperaturas.	Energia
Título: Avaliação do desempenho de veículos automotores e seus componentes Descrição: Avaliação do desempenho de veículos automotores em ensaios em campo de provas de veículos automotores - motocicletas, automóveis, caminhões e ônibus - para determinação de tempos de acelerações, de retomada de velocidades, de frenagem, de ruído, de consumo de combustível que podem ser líquidos e gasosos e também avaliação de desempenho e durabilidade de componentes e lubrificantes.	Energia
Título: Desenvolvimento e homologação de equipamentos para a conversão de motores a pistão para biocombustíveis e outros combustíveis alternativos. Descrição: Obtenção de informações técnicas necessárias à homologação de motores a pistão, mediante a realização de ensaios, de pequenas aeronaves, para o uso de combustíveis derivados de petróleo, etanol e alternativos e desenvolvimento e homologação de "kits" para a conversão desses motores para biocombustíveis e outros com-bustíveis alternativos.	Energia

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP Nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP Nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

3.A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convênios firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos con-cessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da sub-contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9.4 do Regulamento Técnico Nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o de-senvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

4.O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

Nº 605 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 333, de 15 de abril de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001948/2006-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica alterada a razão social da EMPRESA GRUPAL AGROINDUSTRIAL LTDA. EPP, CNPJ 08.045.552/0002-09, para EMPRESA GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A., no mesmo CNPJ, autorizada a exercer a atividade de produção de biodiesel na instalação industrial situada na Rodovia BR 163, km 741,5, S/N, Zona Rural, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Tendo em vista a alteração de razão social citada no art. 1º, ficam alteradas para o nome da EMPRESA GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A. a Autorização ANP nº 234, de 28 de agosto de 2007 e Autorização ANP nº 14, de 12 de janeiro de 2010.

Art. 3º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 606 - Com base nas disposições da Resolução ANP nº 08, de 08 de março de 2007, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 334, de 15 de abril de 2010, nego provimento ao recurso interposto pela Transportadora Agro Diesel Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 76.388.008/0001-39, nos termos do Art. 59, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme Processo nº 48610.008769/2006-18. Fica ratificado o Despacho ANP nº 263, publicado no DOU em 23 de fevereiro de 2010.

Nº 607 - Com base nas disposições da Resolução ANP nº 08, de 08 de março de 2007, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 335, de 15 de abril de 2010, nego provimento ao recurso interposto pela Santana Diesel Comércio e Transportes Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 14.699.292/0001-07, nos termos do Art. 59, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme Processo nº 48610.008582/2006-14. Fica ratificado o Despacho ANP nº 188, publicado no DOU em 11 de fevereiro de 2010.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de abril de 2010

Nº 601 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto da resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede a RENOVAÇÃO do cadastro dos ensaios descritos abaixo, ao LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE BIODIESEL - ADM DO BRASIL, CNPJ nº 02003402/0024-61, pelo período de 12 meses contados a partir de 22 de maio de 2010.

Processo ANP: 48600.000130/2009-56

Cadastro: 003

Ensaios cadastrados:

- Aspecto
- Massa específica a 20°C - ABNT NBR 7148 / ISO 12185
- Viscosidade cinemática a 40°C - ASTM 445
- Teor de água - ASTM D 6304
- Contaminação total - EN 12662
- Ponto de fulgor - ASTM D93
- Teor de éster - EN 14103
- Resíduo de carbono - ASTM D 4530
- Cinzas sulfatadas - ASTM D874
- Enxofre total - ASTM D 5453
- Sódio + potássio - EN 14538
- Cálcio + magnésio - EN 14538
- Fósforo - ASTM D 4951
- Corrosividade ao cobre, 3h a 50°C - ASTM D 130
- Ponto de Entupimento de filtro a frio - ASTM D 6371
- Índice de acidez - EN 14104
- Glicerol livre - ASTM D 6584
- Glicerol total - ASTM D 6584
- Mono, di e triacilglicerol - ASTM D 6584
- Metanol ou etanol - EN 14110
- Índice de Iodo - EN 14111
- Estabilidade à oxidação a 110°C - EN 14112

Nº 602 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede a RENOVAÇÃO do cadastro dos ensaios descritos abaixo, ao LABORATÓRIO BRASBIO-DIESEL, pertencente a empresa BRACOL HOLDING LTDA., CNPJ nº 01.597.168/0006-01, pelo período de 12 meses contados a partir de 27 de maio de 2010.

Processo ANP: 48600.000734/2009-01

Cadastro: 004

Ensaios cadastrados:

- Aspecto
- Massa específica a 20°C - ASTM D1298
- Viscosidade cinemática a 40°C - ASTM D445
- Teor de água - ASTM D 6304
- Contaminação total - EN 12662
- Ponto de fulgor - ABNT NBR 14598
- Teor de éster - EN 14103
- Resíduo de carbono - ASTM D 4530
- Cinzas sulfatadas - ASTM D 874
- Enxofre total - ASTM D 5453
- Sódio + potássio - EN 14538
- Cálcio + magnésio - EN 14538
- Fósforo - EN 14107
- Corrosividade ao cobre, 3h a 50 °C - ASTM D 130
- Ponto de entupimento de filtro a frio - ASTM D 6371
- Índice de acidez - EN 14104
- Glicerol livre - ASTM D 6584
- Glicerol total - ASTM D 6584
- Mono, di e triacilglicerol - ASTM D 6584
- Metanol ou Etanol - EN 14110
- Índice de iodo - EN 14111
- Estabilidade à oxidação a 110 °C - EN 14112

Nº 603 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto da resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede a RENOVAÇÃO do cadastro dos ensaios descritos abaixo, ao LABORATÓRIO DE ENSAIOS EM ÓLEOS LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS - LELCO pertencente à empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ nº 03774819/0013-38, pelo período de 12 meses contados a partir de 19 de abril de 2010.

Processo ANP: 48600.008907/2008-40

Cadastro: 001

Ensaios cadastrados:

- Aspecto
- Viscosidade cinemática a 40°C - ABNT NBR 10441
- Ponto de fulgor - ABNT NBR 14598
- Índice de acidez - ABNT NBR 14448
- Corrosividade ao cobre, 3h a 50 °C - ABNT NBR 14359

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 192, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.028992/1996-52, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROFAN COMBUSTÍVEIS LTDA, nº CNPJ: 00.498.827/0001-77, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rodovia BR-376, s/n, km 144, 192 - A - 2, Zona Rural, Presidente Castelo Branco, PR, CEP: 87180-000.

A referida instalação compreende dois tanques aéreos, verticais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 80 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	3,50	4,15	40,00	Óleo Diesel
02	3,50	4,15	40,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 193, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.028992/1996-52, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Petrofan Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.498.827/0001-77, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rodovia BR 376, S/nº - Km 144 - 192 - A - 2 - Zona Rural - Presidente Castelo Branco/PR, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 194, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.026530/1996-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 93.184.323/0001-63, autorizado a operar as instalações de tancagem na Rodovia BR-158, n.º 565, Km 01, Bairro Faixa do Rosário, Santa Maria, RS, CEP: 97030-620.

As referidas instalações compreendem três tanques aéreos, horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 45 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,90	5,50	15,00	ÓLEO DIESEL
02	1,90	5,50	15,00	ÓLEO DIESEL
03	1,90	5,50	15,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 195, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.026530/1996-17, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 93.184.323/0001-63, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rodovia BR 158, n.º 565, Km 01, Bairro Faixa do Rosário, no município de Santa Maria - RS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



AUTORIZAÇÃO Nº 196, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.009366/1995-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRR COMBUSTÍVEIS OURENSE LTDA, inscrita CNPJ nº 87.356.168/0001-12, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua João Lunardi, n.º 927, Bairro Centro, no município de São José do Ouro - RS, CEP: 99870-000.

A referida instalação compreende três tanques subterrâneos, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 45 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL
02	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL
03	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 197, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.009366/1995-86, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica o TRR COMBUSTÍVEIS OURENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 87.356.168/0001-12, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua João Lunardi, n.º 927, Bairro Centro, no município de São José do Ouro - RS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de abril de 2010

Nº 594 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RR0007739	F. DE SÁ SOUZA ME	06.372.985/0001-62	BOA VISTA	RR	48610.006265/2006-63
001/GLP/GO0010683	JANIR MARTINS	07.250.177/0001-95	ITARUMA	GO	48610.000023/2007-47
GLP/MG0058122	LEVI GOMES DA SILVA	05.558.172/0002-80	BELO HORIZONTE	MG	48610.007707/2008-51
001/GLP/SP0008913	ROBERSON QUEIROZ GONÇALVES - ME	01.917.675/0004-05	JALES	SP	48610.009392/2006-14
001/GLP/SP0010554	ROSOGAS COMERCIO DE GAS LTDA	00.829.262/0001-63	CAMPINAS	SP	48610.000237/2007-13

Nº 595 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/MA0082282	PIPES TRANSPORTES MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	07.395.167/0001-48	CAROLINA	MA	48610.004083/2010-34

Nº 596 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RR0082347	AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	02.891.563/0001-42	RORAINOPOLIS	RR	48610.005206/2010-54
PR/SP0082382	ANDRÉIA AUTO POSTO LTDA	09.657.797/0001-79	TREMEMBE	SP	48610.005222/2010-47
PR/MG0082390	AUTO POSTO ARACITABA LTDA	05.629.147/0001-69	ARACITABA	MG	48610.005182/2010-33
PR/PE0082389	AUTO POSTO BARBOSA LTDA.	10.651.703/0002-14	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	48610.005204/2010-65
PR/MG0082364	AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA.	05.749.673/0004-05	BAMBUI	MG	48610.005561/2010-23
PR/MA0082352	AUTO POSTO MAIA LTDA.	11.143.791/0001-25	PEDREIRAS	MA	48610.005179/2010-10
PR/SP0082346	AUTO POSTO REOBOTE LTDA.	11.145.534/0001-22	ITANHAEM	SP	48610.005217/2010-34
PR/MS0082302	BONILHA AUTO POSTO LTDA - EPP	11.174.649/0001-45	NAVIRAI	MS	48610.003683/2010-85
PR/RJ0082366	BUCANEIROS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.493.568/0001-66	NITEROI	RJ	48610.005212/2010-10
PR/SP0082323	CENTRO AUTOMOTIVO AGUA BRANCA LTDA	11.162.573/0001-38	SAO PAULO	SP	48610.005181/2010-99
PR/BA0082322	CLM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	11.438.442/0001-30	BOA VISTA DO TUPIM	BA	48610.005223/2010-91
PR/RS0082349	COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.	93.489.243/0047-07	CANOAS	RS	48610.005219/2010-23
PR/RS0082365	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS G.S. LTDA	07.878.095/0001-90	LAJEADO	RS	48610.005210/2010-12
PR/SP0082351	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO LTDA.	79.964.177/0014-82	BADY BASSITT	SP	48610.005187/2010-66
PR/PA0082384	COMPETRO - COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	07.160.747/0005-80	OEIRAS DO PARA	PA	48610.005216/2010-90
PR/RS0082393	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS TORRES LTDA	10.999.889/0001-16	CACAPAVA DO SUL	RS	48610.005190/2010-80
PR/SP0082388	ECCO PLUS POSTO DE SERVIÇOS LTDA	11.431.949/0001-62	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.005202/2010-76
PR/MT0082392	G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. EPP.	09.176.226/0003-84	NOVA MONTE VERDE	MT	48610.005189/2010-55
PR/PR0082385	LARANJÃO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.675.213/0001-62	PARANAVAL	PR	48610.005215/2010-45
PR/BA0082354	LUIZ VITORIA SANTOS & CIA LTDA.	04.508.584/0001-61	CORACAO DE MARIA	BA	48610.005209/2010-98
PR/MA0082345	M I NUNES PACHECO	07.660.175/0001-74	CENTRO NOVO DO MARANHAO	MA	48610.005183/2010-88
PR/PE0082394	MARCO AURELIO BEZERRA DA SILVA - COMBUSTÍVEIS	11.640.929/0001-00	AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE	48610.005194/2010-68
PR/PB0082342	MARCOS VINICIO LEONIDAS PEREIRA	11.102.428/0001-61	POMBAL	PB	48610.005214/2010-09
PR/BA0082391	MAXDIESEL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	08.997.756/0003-20	MILAGRES	BA	48610.005186/2010-11
PR/AM0082367	NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA	84.477.215/0022-12	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	AM	48610.005208/2010-43
PR/AM0082368	NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA	84.477.215/0023-01	MANAUS	AM	48610.005203/2010-11
PR/BA0082383	OITIS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	11.495.984/0001-45	SALVADOR	BA	48610.005221/2010-01
PR/BA0082324	OLIVEIRA SILVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.206.869/0002-21	SAO FELIX DO CORIBE	BA	48610.005180/2010-44
PR/MG0082348	POSTO DE COMBUSTÍVEL TOSHIBA LTDA	11.119.873/0001-34	CONTAGEM	MG	48610.005192/2010-79
PR/AC0082343	POSTO-RI LTDA.	63.604.631/0004-82	TARAUACA	AC	48610.005220/2010-58
PR/AC0082344	R & O COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	09.535.024/0001-10	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.005207/2010-07
PR/PI0082350	R. B. SOARES	07.256.389/0003-41	PALMEIRAIS	PI	48610.005178/2010-75
PR/RS0082387	REISDORFER E DEWES LTDA	11.639.178/0001-01	CERRO LARGO	RS	48610.005205/2010-18
PR/TO0082353	SAMAR COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	10.866.148/0001-67	BABACULANDIA	TO	48610.005176/2010-86
PR/RS0082386	TRANSPORTADORA CLODOVER LTDA	90.848.797/0001-74	TRES PASSOS	RS	48610.005201/2010-21
PR/RS0082355	VANDERLEI RICARDO GRIESANG	11.507.263/0001-08	LAJEADO	RS	48610.005218/2010-89
PR/AC0082362	Z. A. INGLE - ME	04.112.793/0001-91	CAPIXABA	AC	48610.005184/2010-22



Nº 597 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0185653	A LEÃO NETO	09.623.241/0002-42	SANTO ANTONIO DO ICA	AM	48610.004977/2010-24
GLP/PR0185654	ADRIANO BUENO RODRIGUES & CIA LTDA.	09.360.879/0001-57	TIBAGI	PR	48610.005082/2010-15
GLP/PR0185655	BARILLI & BARBOSA LTDA.	04.510.465/0001-43	QUATRO BARRAS	PR	48610.005345/2010-88
GLP/AL0185656	C. TEIXEIRA SANTO TRANSPORTE ME	07.624.819/0001-79	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.004974/2010-91
GLP/PE0185657	CALIFORNIA PETRÓLEO LTDA.	01.084.667/0001-82	PETROLINA	PE	48610.005259/2010-75
GLP/PR0185658	CARVALHO & SANTOS GÁS LIQUEFEITO LTDA.	11.197.868/0001-40	AMAPORA	PR	48610.004972/2010-00
GLP/ES0185659	CEZAR & SOUZA LTDA. - ME	11.305.370/0001-53	CARIACICA	ES	48610.004976/2010-80
GLP/BA0185660	DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO LANDE LTDA.	07.164.441/0003-30	ITAMBE	BA	48610.005093/2010-97
GLP/PR0185661	E. G. SANTOS & PEREIRA LTDA.	11.132.766/0001-46	MARINGA	PR	48610.004951/2010-86
GLP/PE0185662	FRANCINALDO FELIX DA SILVA	05.579.581/0001-81	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.004928/2010-91
GLP/ES0185663	G A MACHADO ME	11.196.993/0001-35	GUARAPARI	ES	48610.004930/2010-61
GLP/AL0185664	GILMAR ALVES BARBOSA - ME	10.781.200/0001-82	MARECHAL DEODORO	AL	48610.005341/2010-08
GLP/PR0185665	GILSON COSTA PEREIRA - GÁS E BORRACHARIA - ME	11.275.543/0001-38	MARINGA	PR	48610.005258/2010-21
GLP/GO0185666	GUSTAVO DE MORAIS AZEVEDO	11.216.516/0001-94	ANAPOLIS	GO	48610.005261/2010-44
GLP/GO0185667	HILDA BATISTA DE OLIVEIRA	10.618.989/0001-55	APARECIDA DE GOJANIA	GO	48610.004949/2010-15
GLP/PE0185668	J. D. DE MELO GOMES GÁS ME	11.320.464/0001-00	IBIRAJUBA	PE	48610.004935/2010-93
GLP/SP0185669	J. L. S. DA SILVA - GAS - ME.	10.889.406/0001-20	GARCA	SP	48610.004837/2010-56
GLP/SP0185670	J. M DE ANDRADE FRANÇA - ME	04.608.517/0001-19	FRANCA	SP	48610.005347/2010-77
GLP/ES0185671	J. T. DE OLIVEIRA ME	09.912.691/0001-74	CARIACICA	ES	48610.004938/2010-27
GLP/ES0185672	JARDEL NASCIMENTO - ME	11.366.954/0001-39	CARIACICA	ES	48610.004979/2010-13
GLP/ES0185673	JOSE LUIZ BREDA ME	11.406.221/0001-80	CARIACICA	ES	48610.005338/2010-86
GLP/AL0185674	JOSE NILTON DOS SANTOS COMÉRCIO	11.439.773/0001-95	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.005344/2010-33
GLP/BA0185675	JOSINETE DE SOUZA NASCIMENTO ME	11.490.253/0001-07	SALVADOR	BA	48610.004961/2010-11
GLP/PA0185676	K B PINHEIRO COMÉRCIO DE GÁS - ME	11.519.067/0001-53	ANANINDEUA	PA	48610.005343/2010-99
GLP/AL0185677	L T DE MACEDO	11.619.480/0001-90	MACEIO	AL	48610.005342/2010-44
GLP/ES0185678	LAMBERTI COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - ME	11.261.739/0001-73	VITORIA	ES	48610.005339/2010-21
GLP/AM0185679	M. A. R. BRAZ. ME	05.651.640/0001-85	MANAUS	AM	48610.005094/2010-31
GLP/AL0185680	M. DAS GRAÇAS NUNES CALAÇA LADISLAU - ME	02.227.647/0001-86	MARAGOGI	AL	48610.005268/2010-66
GLP/RS0185681	MACHADO E FASANO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	10.845.280/0001-92	CANOAS	RS	48610.005340/2010-55
GLP/PB0185682	MÁRCIA MICHELLE ALVES SOUZA	11.448.980/0001-06	CAMPINA GRANDE	PB	48610.005262/2010-99
GLP/PE0185683	MARIA CARLA BEZERRA DA SILVA ME	11.481.201/0001-74	XEXEU	PE	48610.005083/2010-51
GLP/CE0185684	MARILDA VINUTO MARTINS	11.130.920/0001-40	MULUNGU	CE	48610.005346/2010-22
GLP/MG0185685	NILTON NUNES DA SILVA	11.199.512/0001-45	BETIM	MG	48610.004836/2010-10
GLP/PB0185686	NORDESTE COMÉRCIO DE GAS LTDA.	11.640.577/0001-84	JOAO PESSOA	PB	48610.004838/2010-09
GLP/PR0185687	R & C COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.306.053/0001-51	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.005336/2010-97
GLP/PE0185688	RENY CARVALHO SAMPAIO - ME	02.132.167/0001-31	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.005084/2010-04
GLP/MT0185689	ROSANA NERY DE OLIVEIRA - ME	11.001.218/0001-87	BARRA DO BUGRES	MT	48610.005088/2010-84
GLP/PR0185690	ROSINHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	10.812.257/0002-82	PINHAI	PR	48610.004933/2010-02
GLP/SC0185691	SCHLEMPER E WIESE LTDA	82.907.643/0001-88	ITUPORANGA	SC	48610.004947/2010-18
GLP/ES0185692	SEBASTIÃO ANDRE COVRE ME	31.794.746/0001-48	SAO DOMINGOS DO NORTE	ES	48610.005260/2010-08
GLP/ES0185693	SIMONE CRISTINA FARIA DE AZEVEDO - ME	11.094.530/0001-62	VITORIA	ES	48610.004944/2010-84
GLP/ES0185694	SUBTIL COMÉRCIO LTDA. - ME	10.189.318/0001-16	VITORIA	ES	48610.005283/2010-12
GLP/ES0185695	SUPERMERCADO BARBADOS LTDA. - ME	31.473.762/0001-39	COLATINA	ES	48610.005081/2010-62
GLP/SC0185696	VILA NOVA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.245.469/0001-07	MAFRA	SC	48610.005087/2010-30
GLP/AL0185697	WALTER A DA SILVA JUNIOR - ME	06.958.271/0001-30	MACEIO	AL	48610.005162/2010-62
GLP/BA0185698	WELTON DA CONCEIÇÃO GOMES	11.213.959/0001-21	BARREIRAS	BA	48610.004963/2010-19

Nº 598 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.028992/1996-52, torna pública a habilitação da Petrofan Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.498.827/0001-77, situada na Rodovia BR 376, S/nº - Km 144 - 192 - A - 2 - Zona Rural - Presidente Castelo Branco/PR, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalista (TRR).

Nº 599 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.026530/1996-17, torna pública a habilitação da ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 93.184.323/0001-63, situada na Rodovia BR 158, n.º 565, Km 01, Bairro Faixa do Rosário, no município de Santa Maria - RS, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalista (TRR).

Nº 600 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.009366/1995-86, torna pública a habilitação do TRR COMBUSTÍVEIS OURENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 87.356.168/0001-12, situada na Rua João Lunardi, n.º 927, Bairro Centro, no município de São José do Ouro, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalista (TRR).

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 198, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.008512/2009-17 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 06.248.349/0006-38, autorizada a construir o Gasoduto GASPAL II, para uma vazão máxima de 12 milhões Nm³/dia.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 12 de abril de 2016, conforme prazo estabelecido na Licença Ambiental de Instalação n.º 30183, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, em 12 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 200, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.004713/2010-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transglobal Serviços Ltda. CNPJ nº 01.362.266/0001-47, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de derivados petróleo, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio Aquaviário, na navegação de navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de graneis líquidos, na Bacia Amazônica, nas rotas interestaduais e internacionais de competência da União.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de derivados de petróleo, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio aquaviário, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de graneis líquidos, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais e internacionais de competência da União.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 201, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48600.000014/2001-81, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Sociedade Fogás Ltda, CNPJ: 04.563.672/0004-09, autorizada a operar as instalações para movimentação de gás liqüefeito de petróleo (GLP), no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com as seguintes características:

- 2 (dois) dutos para recebimento de GLP, interligando o píer flutuante para atracação de embarcações fluviais e o parque de tancagem da base de distribuição da empresa, com a descrição apresentada a seguir:

Diâmetro (pol)	Comprimento (m)	Material	Pressão máxima (kgf/cm²)
4	50,00	Aço carbono API 5L A53 - Gr b	17,50
4	50,00	Aço carbono API 5L A53 - Gr b	17,50

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 01 de abril de 2012, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação n.º 0009090 COLMAM/SEDAM, expedida pela Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM, do Governo do Estado de Rondônia em 01 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



AUTORIZAÇÃO Nº 202, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.010000/2008-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Refinaria Abreu e Lima S.A., CNPJ: 09.474.270/0001-09, autorizada a construir uma faixa de dutos, cujos dutos apresentam as características descritas nas tabelas a seguir, interligando a Refinaria do Nordeste - Abreu e Lima ao Porto de Suape e Companhias Distribuidoras, localizada no Complexo Industrial e Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Tabela I - Características principais dos dutos

Duto (Produto)	Nº Dutos	Diâmetro	Extensão Total (km)	Extensão Enterrada (km)	Início	Fim
OCREF / GOPK	01	24"	8,9	6,7	RNEST	PGL 1 & 2
Nafta	01	20"	8,9	6,7	RNEST	PGL 1 & 2
Petróleo	01	46"	9,7	6,7	PGL 3	RNEST
Diesel para Cias	02	12"	7,7	6,7	RNEST	Cias Distrib. Locais
Diesel para Navios	02	24"	9,3	6,7	RNEST	PGL 1, 2 & 3
GLP	01	8"	7,5	6,7	RNEST	TA-SUAPE
Diluyente	01	12"	8,9	6,7	RNEST	PGL 1 & 2
"Slop"	01	10"	7,7	6,7	TA-SUAPE	RNEST

Tabela II - Características principais dos tubos

Duto	Diâmetro Nominal	Espessura	Material	Classe de pressão
OCREF / GOPK	24"	0,312"	API 5L, X60	300
#Nafta	20"	0,281"/0,312"	API 5L, Grau B / API 5L, X60	300
#Petróleo	46"	0,469"	API 5L, X60	300
#Diesel para Cias.	12"	0,250"	API 5L, Grau B	300
#Diesel para Navios	24"	0,312"	API 5L, X60	300
#GLP	8"	0,250"	API 5L, grau B	300
#Diluyente	12"	0,203"	API 5L, X52	300
#"Slop"	10"	0,203"/0,250"	API 5L, grau B	150

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 26 de agosto de 2011, conforme data de validade da Licença de Instalação nº 08.09.08.007732-8 emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 491, de 16 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 199, seção 1, página 66, de 19 de outubro de 2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 40/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.355/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº357/2010
840.358/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº357/2010
840.359/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº357/2010
840.032/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº250/2010
840.046/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº253/2010
840.054/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº276/2010
840.068/2010-GERONCIO PEREIRA CAMPOS-OF. Nº366/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
840.260/2006-R R MINERAÇÃO - INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº268/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.474/2007-LIDERMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº356/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.158/2006-ROCA BRASIL LTDA-AI Nº106/2010
840.509/2007-ÁGUAS MINERAIS SANTA CLARA S.A.-AI Nº107/2010
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.325/1984-GRANITOS MOREDO LTDA- AI Nº 76/2010
840.129/1997-TREVO INDUSTRIAL DE GESSO LTDA-AI Nº 108/2010
840.131/1997-ROSA CLEMENTINA DE ARAUJO- ME-AI Nº 081/2010
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.116/1994-MZA FABRICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº 191/2009
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
840.060/1999-Água Mineral Natural Bonito Ltda-ME- AI Nº 235/03
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.282/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MON-TAGENS S/A-OF. Nº348/2010
840.347/2009-CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO-OF. Nº349/2010

840.067/2010-PATRÍCIA MATTOS CUNHA-OF. Nº346/2010
840.146/2010-GALVAZ CONSTRUÇÕES E INCORPORA-ÇÕES LTDA-OF. Nº365/2010
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
840.004/2006-JOSÉ GÁRIO DI LIMA -AI Nº218/07

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 59/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.727/2009-ALVARO ALEXANDRE GARIOLI-OF. Nº502/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.524/1985-CACHITA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº434/2010
890.144/1988-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA-OF. Nº563/2010
891.551/1994-JULIO CARLOS FACHIN-OF. Nº392/2010
896.334/2000-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LT-DA-OF. Nº448/2010
896.007/2002-ARETEC EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - ME-OF. Nº488/2010
896.134/2003-SUPERMERCADOS ROSESTOLATO LT-DA-ME-OF. Nº420/2010
896.197/2003-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.-OF. Nº417/2010
896.101/2004-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LT-DA.-OF. Nº412/2010
896.519/2005-GERALDO JORGE JUNIOR-OF. Nº367/2010
896.003/2006-CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº445/2010
896.199/2007-PABLO NUNES ZINI-OF. Nº623,624,625 e 626/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.353/2003-ADENES FERRARI FIRMA INDIVIDUAL-Tendo em vista que o Relatório Final de Pesquisa apresentado demonstra a existência de jazida, com fundamento no inciso I, do art. 30, do Código de Mineração, APROVO o Relatório Final de Pesquisa de Argila, apresentado por ADENES FERRARI -FI, titular do Alvará nº 3.362, de 15/04/04, publicado no DOU de 16/04/04, no Município de São Mateus, estado do Espírito Santo, consignando-se as reservas discriminadas: Resevas medidas - 752.121t
Fase de Concessão de Lavra
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
896.219/2001-NADIR ROSA TONOLI - ME
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.722/2003-HAMILTON DOMINGOS GROBÉRIO-OF. Nº233/2010

RELAÇÃO Nº 64/2010

Ofício nº 642/2010 SR/DNPM-ES
Referência: 996.081/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Assunto: *Exigências*, Transmite
Apresentar em caráter complementar a ART/CREA/ES vinculada à responsabilidade pela execução dos trabalhos de lavra, a circulação de meios de transporte em área de movimentação de outros veículos.

Apresentar a autorização ambiental que circunscreva, pelo menos, as áreas assinaladas como a frente de lavra e sua futura extensão (saibreira), área de disposição de rejeitos (bota fora)/estocagem e outras infraestruturas. Em decorrência desses pontos verificaremos por fim se os mesmos não estão também inseridos em área oneradas (requeridas) por terceiros.

Ofício nº 531/2010 - 20º DS DNPM-ES
Referência: 996.049/2010 - CONSÓRCIO TAMASA CIMCOP TER-RAYAMA Ltda. Em decorrência da solicitação do pleito de V. Sª. vinculado ao processo administrativo supra referido, o qual refere-se a Certidão de Dispensa de Título Autorizativo, pelo presente instrumento administrativo transmitimos o que segue.

Apresentar em caráter complementar a ART vinculada à responsabilidade pela execução dos trabalhos de lavra, tendo em vista o desmonte de "minério" por plano de fogo, a circulação de meios de transporte em área de considerável movimentação de outros veículos.

Apresentar os laudos técnicos ou ensaios tecnológicos do material da área objeto e de outras áreas estudadas ao longo da Rodovia ES-482.

Apresentar a autorização ambiental que circunscreva, pelo menos, a poligonal requerida (4 vértices).

Ainda, informamos que o prazo para cumprimento é equivalente a 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do presente extrato no Diário Oficial da União. O não cumprimento ensejará no indeferimento do pleito.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 42/2010

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)
868.075/2003-PRIMUS AREEIRO LTDA-ME-OF. Nº1527/2009-DOU de 24/12/2009
Torna sem efeito imposição de multa(1822)
868.204/2004-DELTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.- Publicado DOU de 28/01/2010

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE
CNPJ: 06.977.747/0001-80

BALANÇO PATRIMONIAL
(01 de janeiro a 31 de dezembro)

(Em Reais)

ATIVO	2009	2008
Circulante		
Disponível		
Caixas e Equivalentes	24.692.923	11.712.490
Contas a Receber de Clientes	220.000	7.485.295
Tributos a Recuperar ou Compensáveis	1.219.115	1.952.296
Adiantamentos a Empregados	198.506	162.636
Adiantamentos a Terceiros	-	4.031
Títulos e Valores Mobiliários	194	194
Estoques de Livros	27.319	30.208
Outros Créditos	38.401	14.796
Pagamentos Antecipados	37.302	11.109
Total do Circulante	26.433.760	21.373.055
Não Circulante		
Imobilizado	4.331.712	3.269.497
Diferido	232.119	638.455
Total do Não Circulante	4.563.831	3.907.952
TOTAL DO ATIVO	30.997.591	25.281.007

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

BALANÇO PATRIMONIAL
(01 de janeiro a 31 de dezembro)

(Em Reais)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	2008
Circulante		
Fornecedores Nacionais	3.960.115	419.102
Obrigações Fiscais	-	-
Retenções Tributárias	347.664	390.157
Obrigações Trabalhistas e Sociais	4.489.779	3.902.750
Obrigações c/ Acionistas e Diretores	-	-
Convênios	-	-
Obrigações com a Cessão de Pessoal	562.114	487.143
Previdência Privada Complementar	1.319.643	-
Outras Obrigações	68.227	-
Total do Circulante	10.747.542	5.199.152
Não Circulante		
Provisões p/ Contingências	79.606	13.440
Total do Não Circulante	79.606	13.440
Patrimônio Líquido		
Capital Subscrito	20.544.367	20.544.367
Reserva Legal	-	-
Reserva de Lucros para Investimento	-	-
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(373.924)	(475.952)
Total do Patrimônio Líquido	20.170.443	20.068.415
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30.997.591	25.281.007

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
(01 de janeiro a 31 de dezembro)

(Em Reais)

	2009	2008
RECEITA BRUTA DE VENDAS, SERVIÇOS PRESTADOS E SUBSÍDIOS		
Recursos Recebidos do Tesouro Nacional	73.017.484	48.788.356
Prestação de Serviços a Órgãos Públicos	-	7.249.891
Receita de Vendas de Mercadorias	1.410	1.924
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) Tributos Incidentes s/ Vendas	-	(996.621)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS, SERVIÇOS PRESTADOS e SUBSÍDIOS	73.018.894	55.043.549
CUSTOS DAS VENDAS E DOS SERVIÇOS		
Remunerações	(22.034.513)	(18.609.868)
Encargos Sociais, Benefícios e Outros Gastos c/ Pessoal	(7.779.387)	(5.653.149)
Custos c/ Materiais	(73.249)	(35.606)
Custos c/ Serviços de Terceiros	(22.236.220)	(14.446.988)
Custos Gerais de Funcionamento das Instalações	(146.369)	(247.331)
Custos Gerais da Administração	(1.309.089)	(1.372.587)
Custos Gerais de Mercadorias Vendidas	(1.439)	(1.096)
	(53.580.266)	(40.366.626)
LUCRO BRUTO	19.438.628	14.676.923
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS		
Remunerações	(7.677.753)	(5.970.609)
Encargos Sociais, Benefícios e Outros Gastos c/ Pessoal	(2.958.374)	(1.965.653)
Despesas c/ Materiais	(139.687)	(149.642)
Despesas c/ Serviços de Terceiros	(3.677.661)	(4.471.679)
Despesas c/ Taxas Municipais e Estaduais	(1.411)	(3.290)
Despesas c/ Provisões - p/ Contingência	(66.166)	-
Despesas Gerais de Funcionamento das Instalações	(4.984.548)	(5.206.262)
Despesas Gerais da Administração	(955.585)	(1.051.758)
Despesas Financeiras	(18.343)	(153.913)
Receitas Financeiras	303.209	1.268.193
Outras receitas	-	5.585
Recuperação de Despesas e Custos	1.779.286	-
	(18.397.033)	(17.699.027)
LUCRO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	1.041.595	(3.022.104)
Despesa c/ Provisões de IRPJ e CSLL	(939.567)	-
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	102.028	(3.022.104)

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em Reais)

Contas	Capital Realizado Atualizado		Reservas de Lucros	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Total
	Capital Subscrito	A Realizar			
SALDOS EM 31/12/2007	20.544.367	-	1.363.270	1.182.882	23.090.519
Integralização do capital	-	-	-	-	-
Juros s/ o Capital Próprio	-	-	-	-	-
Reserva Legal - Absorção do Prejuízo	-	-	(199.588)	199.588	-
Reserva de Lucros p/ Investimento	-	-	1.182.882	(1.182.882)	-
Reserva de Lucros p/ Investimento - Absorção de Prejuízos	-	-	(2.346.564)	2.346.564	-
Prejuízo do exercício	-	-	-	(3.022.104)	(3.022.104)
SALDOS EM 31/12/2008	20.544.367	-	-	(475.952)	20.068.415
Integralização do capital	-	-	-	-	-
Juros s/ o Capital Próprio	-	-	-	-	-
Reserva Legal - Absorção do Prejuízo	-	-	-	-	-
Reserva de Lucros p/ Investimento	-	-	-	-	-
Reserva de Lucros p/ Investimento - Absorção de Prejuízos	-	-	-	-	-
Lucro do exercício	-	-	-	102.028	102.028
SALDOS EM 31/12/2009	20.544.367	-	-	(373.924)	20.170.443

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.



DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PARA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO		
(Em Reais)		
	2009	2008
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro (Prejuízo) do Exercício	102.028	(3.022.104)
Despesas que não afetam o caixa	1.154.528	778.193
Depreciação	1.088.361	778.193
Juros s/Capital Próprio a Pagar	-	-
Provisões p/ Contingências	66.166	-
Investimentos de Curto Prazo	13.468.118	(77.267.466)
Variação das Contas a Receber	7.265.295	1.533.674
Variação das Despesas Antecipadas	(26.193)	(3.279)
Variação de Outros Ativos Circulantes	680.627	104.320
Variação de Obrigações Trabalhistas	587.029	1.059.005
Variação de Fornecedores a Pagar	3.541.013	(669.398)
Variação dos Convênios	-	(76.691.896)
Variação de Outros Passivos Circulantes	1.420.348	(2.599.892)
CAIXA LÍQUIDO GERADO pelas ATIVIDADES OPERACIONAIS	14.724.673	(79.511.378)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Investimentos no Imobilizado	(1.744.240)	(1.705.242)
CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO pelas ATIVIDADES de INVESTIMENTOS	(1.744.240)	(1.705.242)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Aumento de Capital	-	-
CAIXA LÍQUIDO GERADO pelas ATIVIDADES de FINANCIAMENTO	-	-
TOTAL DOS EFEITOS NO CAIXA	12.980.434	(81.216.620)
VARIAÇÃO LÍQUIDA DO CAIXA	12.980.434	81.216.620
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	11.712.490	92.929.110
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FIM DO EXERCÍCIO	24.692.923	11.712.490

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO 31 DE DEZEMBRO DE 2009		
(Em Reais)		
	2009	2008
1 Receitas	73.018.894	56.040.170
1.1 Vendas de Mercadorias, produtos, serviços e Subsídios	73.018.894	56.040.170
1.2 Outras Receitas	-	-
1.3 Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Reversão (Constituição)	-	-
2 Insumos	28.266.654	22.398.248
2.1 Custos dos produtos vendidos	1.439	1.096
2.2 Materiais, utilidades, serviços de terceiros e outros	28.265.215	22.397.151
2.3 Perda/recuperação de ativos	-	-
2.4 Outros	-	-
3 Valor Adicionado Bruto	44.752.240	33.641.922
4 Depreciação e Amortização	1.088.361	778.193
5 Valor Adicionado Líquido produzido	43.663.878	32.863.729
6 Valor Adicionado recebido em transferência	2.082.495	1.273.778
6.1 Resultado da Equivalência Patrimonial	-	-
6.2 Receitas Financeiras	303.209	1.268.193
6.3 Reversão de Custos e Despesas	1.779.286	5.585
7 Valor Adicionado Total a Distribuir	45.746.373	34.137.508
8 Distribuição do valor adicionado		
8.1 Pessoal	36.209.079	28.677.586
8.1.1 Remuneração Direta	30.651.807	25.367.997
8.1.2 Benefícios	3.644.445	1.765.991
8.1.3 FGTS	1.912.827	1.543.598
8.2 Governos (Impostos, taxas e contribuições)	6.122.795	5.309.124
8.2.1 Federais (inclui a contribuição previdenciária e sindical)	6.122.795	4.946.630
8.2.2 Estaduais (entra IPVA)	-	-
8.2.3 Municipais	-	362.495
8.3 Remuneração do capital de terceiros	3.312.471	3.172.902
8.3.1 Juros	18.343	153.913
8.3.2 Aluguéis	3.294.128	3.018.989
8.3.3 Outras	-	-
8.4 Remuneração dos Capitais próprios	102.028	(3.022.104)
8.4.1 Juros sobre Capital Próprio	-	-
8.4.2 Dividendos	-	-
8.4.3 Lucros retidos / Prejuízo do exercício	102.028	(3.022.104)
Total da Distribuição do Valor Adicionado	45.746.373	34.137.508

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009
(Valores expressos em Reais)

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL:

A Empresa de Pesquisa Energética - EPE é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME e constituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, e regulamentada pelo Decreto n.º 5.184 de 16 de agosto de 2004.

A EPE tem como atividade principal prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

Compete também a EPE:

- Elaborar e publicar o balanço energético nacional;
- Identificar e quantificar os potenciais de recursos energéticos;
- Dar suporte e participar das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios compartilhados com países limítrofes;
- Obter a licença prévia ambiental e a declaração de disponibilidade hídrica necessárias às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica selecionados.

O Estatuto Social da EPE foi aprovado pelo Decreto n.º 5.184, de 16 de agosto de 2004. A EPE encerrou a fase pré-operacional de implantação em 30 de abril de 2005.

A partir da publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 11.647, de 24 de março de 2008, a EPE passou a integrar o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Na qualidade de empresa pública dependente, vinculada ao MME, a Empresa, a partir de abril de 2008, passou a receber subsídios públicos para custeio e investimento de suas atividades comerciais.

NOTA 2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas com base nas disposições das Normas Brasileiras de Contabilidade e da Lei das Sociedades por Ações, Lei 11.638/07 e Lei 11.941/09.

Para atender a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o DL nº 200/67 de 25 de fevereiro de 2007, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando todas as alterações introduzidas nestes dispositivos legais, a EPE vem praticando, a partir de 2008, também a Contabilidade aplicada ao setor público por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que permite o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

As principais práticas contábeis podem ser identificadas a seguir:

(a)Ativo Circulante

Os bens e os direitos que representam o Ativo Circulante estão apresentados pelo seu valor de realização.

(b)Ativo Não Circulante

(b.1) Ativo Imobilizado

É registrado ao custo de aquisição. As depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas que levam em consideração a vida útil econômica dos bens, segundo parâmetros estabelecidos pela legislação tributária ou com base em laudo técnico de peritos avaliadores. As taxas de depreciação são as seguintes: Instalações, Máquinas e Equipamentos e Móveis e Utensílios - 10%; Equipamentos de Informática e Software - 20%.

(b.2) Despesas Pré-Operacionais

As despesas pré-operacionais foram diferidas até 30 de abril de 2005, quando se iniciou a atividade operacional da empresa. A partir de maio de 2005 a amortização destes gastos está sendo efetivada na razão de 20% ao ano.

(c)Passivo Circulante e Não Circulante

As obrigações que representam o passivo circulante e não circulante estão demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis.

(d)Resultado

As receitas auferidas e as despesas incorridas são registradas pelo regime de competência.

NOTA 3 - DISPONÍVEL:

As disponibilidades estão representadas por numerários gerados pela própria Empresa e por Recursos do Tesouro Nacional, sob a forma de subsídios públicos.

Disponibilidades	2009	2008
Recursos Próprios	17.633.341	8.541.227
Recursos do Tesouro Nacional	7.059.582	3.171.263
Total	24.692.923	11.712.490

NOTA 4 - CLIENTES:

Os créditos existentes em 31 de dezembro de 2009, faturados até o primeiro trimestre de 2008, são decorrentes de contratos de prestação de serviços assinados com o MME, já certificados pelo Ministério e serão liquidados em 2010, conforme abaixo demonstrado:

Clientes	2009	2008
Ministério de Minas e Energia - MME	220.000	7.485.295
Total	220.000	7.485.295

NOTA 5 - TRIBUTOS A RECUPERAR OU COMPENSÁVEIS:

Os créditos tributários a recuperar ou a compensar originaram-se de:

- ISS a Recuperar: Retenção a ser compensada com recolhimentos futuros;
- INSS a Recuperar: Retenção a ser compensada com recolhimentos futuros;
- IRPJ a Compensar: Saldo negativo de 2008 configurado na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ de 2009, originário de pagamentos e retenções maiores do que o valor devido ao final do ano de 2008;
- CSLL a Compensar: Saldo negativo de 2008 configurado na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ de 2009, originário de pagamentos e retenções maiores do que o valor devido ao final do ano de 2008;
- Outras retenções de tributos: Retenção e pagamentos a serem compensados.

Tributos a Recuperar ou Compensáveis	2009	2008
ISS a Recuperar	160	-
INSS a Recuperar	2.727	2.727
IRPJ a Compensar	528.852	1.522.359
CSLL a Compensar	585.209	355.084
PASEP a Compensar	9.250	8.448
COFINS a Compensar	42.693	38.990
Outras Retenções e Tributos	50.224	24.688
Total	1.219.115	1.952.296

NOTA 6 - IMOBILIZADO

O saldo dos bens do ativo imobilizado tem a seguinte composição:

VALOR DOS BENS	2009	2008
Instalações	582.794	582.794
Máquinas e Equipamentos	199.437	118.310
Equipamentos de Informática	2.256.652	1.562.077
Software	1.779.189	813.726
Móveis e Utensílios	822.456	819.381
(-) Depreciação Acumulada	(1.308.816)	(626.791)
Total	4.331.712	3.269.497

NOTA 7 - DIFERIDO

O ativo diferido está sendo amortizado à taxa de 20%a.a., com previsão de amortização final em fevereiro de 2011. A Empresa optou pela manutenção do saldo no ativo diferido até sua amortização integral, em conformidade com a faculdade apresentada pela Lei 11.638/07, Medida Provisória 449/08, convertida na Lei 11.941/09 e Pronunciamento Técnico CPC 13, item 20, b.

O quadro a seguir apresenta a composição do ativo diferido:

COMPOSIÇÃO DO ATIVO DIFERIDO	2009	2008
Gastos de Implantação e Pré Operacionais	1.451.635	1.451.635
Gastos de Implantação de Sistemas e Métodos	580.045	580.045
(-) Amortiz. de Gastos Implant. e Pré Operacionais	(1.354.860)	(1.064.533)
(-) Amortiz. de Gastos Implant. Sistemas e Métodos	(444.701)	(328.692)
Total - Ativo Diferido Líquido	232.119	638.455

NOTA 8 - FORNECEDORES:

As obrigações com fornecedores de materiais e serviços, no montante de R\$ 3.960.115 são vencíveis em 2010.

NOTA 9 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS:

As obrigações apresentadas neste grupo, excetuando a conta de férias a pagar, tiveram origem nas movimentações de dezembro de 2009 e seus vencimentos ocorrerão em janeiro de 2010.

Obrigações Trabalhistas e Sociais (origem das dívidas)	2009	2008
Férias a Pagar	3.752.082	3.129.952
INSS a Recolher	478.173	536.527
FGTS a Recolher	259.524	235.011
Contribuição Sindical a Pagar	-	1.260
Total	4.489.779	3.902.750

NOTA 10 - OBRIGAÇÕES COM A CESSÃO DE PESSOAL:

As obrigações apresentadas neste grupo decorrem da requisição de empregados a órgãos públicos ou empresas estatais, os quais tiveram origem nas movimentações de dezembro de 2009 e seus vencimentos ocorrerão durante o ano de 2010. A seguir está apresentado o quadro comparativo:

Outras Obrigações	2009	2008
Órgãos Públicos	28.000	22.140
Estatais	534.114	465.003
Total Geral	562.114	487.143

NOTA 11 - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR:

A partir das aprovações pelos órgãos internos da Empresa, compreendendo Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal e pelos órgãos externos da administração pública, neles incluindo O Ministério de Minas e Energia - MME, Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST e da Secretaria de Previdência Complementar - SPC a EPE, na condição de Patrocinadora, celebrou Convênio de Adesão com a Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS visando ingressar no Plano de Previdência denominado "Plano EPE", estruturado na modalidade de Contribuição Variável - CV.

Para custear o referido Plano a EPE contribui mensalmente, paritariamente com os empregados, dirigentes ou aqueles em exercício de função, denominados Participantes, com parcelas calculadas sobre as remunerações, inclusive o 13º salário, conforme estabelecido no Plano de Custeio. Para os empregados que optaram em contribuir a partir de sua admissão, a título de tempo de serviços passados, a EPE contribui com a mesma importância, nas condições estabelecidas no Regulamento Específico do Plano de Previdência ELETROS/EPE.

Foram definidas as seguintes contribuições previdenciárias para os Participantes e Patrocinadoras:

- 3% (três por cento) da parcela de remuneração mensal compreendida até o valor do teto de contribuição da Previdência Social; e
- 11% (onze por cento) da parcela de remuneração que exceder o limite do teto da Previdência Social.

Por opção do Participante a contribuição mensal poderá ser reduzida semestralmente em 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), ocorrendo também a redução da contribuição básica da Patrocinadora.

A partir de 14 de dezembro de 2009 iniciou-se o período de adesão ao Plano de Contribuição Variável, cuja posição em 31 de dezembro de 2009 indica a inscrição de 136 Participantes e um passivo para a Patrocinadora de R\$ 1.319.643, equivalente às contribuições aportadas pelos Participantes relativas ao tempo de serviço passado e às relativas ao mês de dezembro e 13º Salário.

NOTA 12 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS:

A Empresa é parte envolvida em processos judiciais em andamento de natureza previdenciária e trabalhista, com indicativo de perda provável na avaliação da Consultoria Jurídica da EPE.

Processos	2009	2008
Trabalhista	78.277	13.440
Previdenciário	1.329	-
	79.606	13.440

NOTA 13 - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS:

A maior e a menor remuneração paga a empregados, tomando como base o mês de dezembro de 2009, foi de R\$ 16.550 e R\$ 1.750, respectivamente, de acordo com o Plano de Cargos e Salários da EPE, aprovado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST. A remuneração dos dirigentes, com base em dezembro de 2009, correspondeu a um honorário de R\$ 25.248.

NOTA 14 - RESULTADO DO EXERCÍCIO:

A EPE apresentou no exercício de 2009 um Lucro Líquido de R\$ 102.028, enquanto que no exercício anterior registrou um prejuízo de R\$ 3.022.104.

Em conformidade com a Legislação Societária e o Estatuto Social da EPE, o montante do lucro apurado no exercício de 2009 (R\$ 102.028), deverá ser absorvido pelo prejuízo acumulado do exercício de 2008 (R\$ 475.952) após deliberação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

O saldo remanescente de prejuízos acumulados (R\$ 373.924) poderá ser absorvido através de lucros futuros.

NOTA 15- INSTRUMENTOS FINANCEIROS:

Os valores contábeis registrados em 31 de dezembro de 2009 relativos aos ativos financeiros estão próximos aos seus valores de mercado. A empresa não opera com derivativos.

NOTA 16 - CONCILIAÇÃO ENTRE O BALANÇO SOCIETÁRIO E O BALANÇO SIAFI

Em cumprimento ao Acórdão nº 2016/2006 do Tribunal de Contas da União - TCU, publicado no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2006, apresentamos a seguir as conciliações dos saldos das contas dos Balanços Patrimoniais registrados de acordo com a Lei nº 6.404/76 e suas alterações com os saldos registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em conformidade com Lei nº 4.320/64, o DL nº 200/67, e a Lei Complementar nº 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal e suas atualizações:

DESCRIÇÃO	LEI 6.404/76	LEI 4.320/64	DIFERENÇA	OBSERVAÇÕES
ATIVO CIRCULANTE	26.433.760	27.171.583	(737.823)	a
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.563.831	3.888.565	675.266	b
PASSIVO CIRCULANTE	(10.747.542)	(10.669.443)	(78.099)	c
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	(79.606)	(13.440)	(66.166)	d
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(20.170.443)	(20.377.266)	(206.823)	e

a) As diferenças apuradas no ativo circulante são decorrentes, principalmente, da utilização de créditos tributários registrados na conta de tributos a compensar, para pagamento de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, em decorrência da apuração de base positiva de contribuição social sobre o lucro líquido e lucro real, no último trimestre de 2009, registradas na contabilidade aplicada ao setor público em janeiro de 2010, bem como os adiantamentos de férias concedidos aos empregados em dezembro de 2009 e reconhecidas como despesa no SIAFI.

b) As diferenças no ativo não circulante são decorrentes do critério de contabilização no SIAFI para os bens do ativo imobilizado, registrados inicialmente como despesas orçamentárias e posteriormente transferidas para compor as contas próprias do ativo imobilizado, tendo sido ajustadas em janeiro de 2010.

c) As diferenças identificadas no passivo circulante referem-se às provisões feitas nas contas de fornecedores relativas à competência dezembro de 2009 e os ajustes nas provisões referentes aos empregados requisitados registrados na contabilidade societária em dezembro de 2009 e no SIAFI em janeiro de 2010.

d) As diferenças identificadas no passivo não circulante referem-se às provisões para contingências trabalhistas e previdenciárias registradas na contabilidade societária em dezembro de 2009 e no SIAFI em janeiro de 2010.

e) As diferenças no patrimônio líquido estão diretamente relacionadas aos critérios utilizados na contabilidade aplicada ao setor público, citados nos itens (a), (b), (c) e (d), principalmente com os adiantamentos de férias, as provisões de fornecedores de materiais e serviços, de empregados requisitados, de bens e serviços destinados ao ativo imobilizado e reconhecidos como despesas, bem como dos tributos apurados sobre o lucro (Contribuição Social e Imposto de Renda) registrados na contabilidade societária em dezembro de 2009 e na contabilidade aplicada ao setor público em janeiro de 2010.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ALTINO VENTURA FILHO
Presidente

MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM
FRANCISCO GAETANI
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
PRICILLA MARIA SANTANA
ROBSON TUMA

DIRETORIA EXECUTIVA

MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM
Presidente
JOSE CARLOS DE MIRANDA FARIAS
Diretor
AMÍLCAR GONÇALVES GUERREIRO
Diretor
IBANÊS CÉSAR CÁSSEL
Diretor
ELSON RONALDO NUNES
Diretor
PAULO ROBERTO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
CRC-RJ 023013/O-1 Contador
DOMÍNIO E-CONTÁBIL
CRC-363 RJ
MARLUCI AZEVEDO RODRIGUES
CRC/RJ 059203/O-4 S DF Tec. Contábil



À
DD. DIRETORIA DA
EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE
RIO DE JANEIRO - RJ
PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos os balanços patrimoniais da EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, levantados em 31 de dezembro de 2009 e 2008, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos; o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da Instituição; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela administração da EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE em 31 de dezembro de 2009 e 2008 e os resultados de suas operações, das mutações do patrimônio líquido, seus fluxos de caixa e os valores adicionados, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2010.

UHY MOREIRA - AUDITORES
CRC RS 3717 S RJ

JORGE LUIZ M. CEREJA
Contador CRC RS 43679 S RJ
Sócio - Responsável Técnico

ELIANE TÂNIA RESMINI
Contadora CRC RS 59765 S RJ
Auditora

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis do Exercício findo em 31 de dezembro de 2009, compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado e, tendo por base as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis e o Parecer dos Auditores Independentes, expedido pela empresa UHY Moreira - Auditores em 01 de fevereiro de 2010, endossado por este Conselho, manifestam o entendimento que os mencionados Relatório e Demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e econômico-financeira da Empresa.

Brasília, 22 de março de 2010.

ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO

QUÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA

PABLO BORGES BOGÉA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 13, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52100.006202/2009-87 e do Parecer nº 6, de 15 de abril de 2010, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Francesa, República Italiana e República da Hungria para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Francesa, República Italiana e República da Hungria para o Brasil de papel supercalandrado, comumente classificado no item 4806.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes.

1.1. A data do início da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o Anexo à presente Circular.

3. A análise dos elementos de prova de dumping que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de julho de 2008 a junho de 2009. Já o período de análise de dano, que antecedeu a abertura da investigação, considerou o período de julho de 2004 a junho de 2009. Estes períodos serão atualizados para janeiro a dezembro de 2009 e janeiro de 2005 a dezembro de 2009, respectivamente, atendendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4. De acordo com o contido no disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

5. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção dos governos dos países exportadores, serão remetidos questionários a todas as partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

6. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta circular.

7. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

8. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

9. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

11. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto e o número do Processo MDIC/SECEX 52100.006202/2009-87. Tais documentos deverão ser encaminhados ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J - CEP 70.053-900 - Brasília (DF).

WELBER BARRAL

ANEXO

1. Do processo

1.1. Da petição

Em 16 de dezembro de 2009, a empresa MD Papéis Ltda., doravante também denominada simplesmente MD Papéis ou peticionária, protocolizou, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de papel supercalandrado, originárias da República Francesa, República Italiana e República da Hungria, doravante denominadas França, Itália e Hungria, comumente classificadas no item 4806.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, dano à indústria doméstica e nexa causal entre estes, nos termos do art. 18 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Após a apresentação de informações adicionais e complementares, a peticionária foi informada, em 17 de fevereiro de 2010, de acordo com o contido no art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995, que a petição havia sido considerada devidamente instruída.

Em atenção ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, os governos da França, da Itália, da Hungria e a Delegação da Comissão Europeia no Brasil foram também notificados quanto à existência de petição devidamente instruída, em 30 de março de 2010, com vistas à abertura da investigação de que se trata.

1.2. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A MD Papéis informou ser a única fabricante de papel supercalandrado no Brasil, tendo apresentado declaração da Associação Brasileira de Celulose e Papel - BRACELPA, a qual ratificou tal informação. Assim, considerou-se a petição feita pela indústria doméstica, tendo sido atendido o disposto no § 3º do art. 20 do mencionado Decreto nº 1.602.

2. Do produto

2.1. Do produto sob análise

O produto sob análise é o papel supercalandrado base para siliconização, apresentado no tipo glassine, para aplicação como release liner em estruturas auto-adesivas, doravante simplesmente denominado papel supercalandrado, originário da França, da Itália e da Hungria.

2.2. Do produto nacional

O produto fabricado pela MD Papéis é o papel supercalandrado base para siliconização, apresentado no tipo glassine, para aplicação como release liner em estruturas auto-adesivas, tais como etiquetas, rótulos, filmes, fitas adesivas, dentre outros.

2.3. Da similaridade dos produtos

De acordo com as informações apresentadas na petição, os papéis supercalandrados fabricados no Brasil e aqueles originários da França, da Itália e da Hungria têm as mesmas características, se prestam às mesmas aplicações e se destinam ao mesmo mercado. Não há informações quanto a diferenças nas características dos produtos que impeçam a substituição de um pelo outro.

Diante do exposto, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, concluiu-se que os papéis supercalandrados fabricados no Brasil são similares aos importados da França, da Itália e da Hungria.

2.4. Da classificação e tratamento tarifário

O produto em questão classifica-se comumente no item 4806.40.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Ao longo do período considerado na análise, ou seja, de julho de 2004 a junho de 2009, a alíquota do Imposto de Importação manteve-se inalterada e equivaleu a 12%.

3. Da indústria doméstica

Em conformidade com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de papel supercalandrado da MD Papéis, que responde pela totalidade da produção nacional.

4. Do dumping

Para verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil do produto objeto de análise, considerou-se o período de julho de 2008 a junho de 2009.

4.1. Do valor normal

Para obtenção do valor normal da França, considerou-se o preço médio de exportação desse país para a Itália, apurado a partir dos dados do sistema de estatísticas da União Europeia (EUROSTAT), de US\$ 1.819,74/t, na condição FOB.

Para apuração do valor normal da Itália, foi considerado o preço médio de exportação desse país para a Espanha, também obtido por meio do EUROSTAT, de US\$ 1.775,57/t, na condição FOB.

Finalmente, o valor normal da Hungria foi determinado com base no valor construído, levando-se em conta os custos de produção do Grupo Delfort da Hungria; as despesas administrativas e comerciais da peticionária; e a margem de lucro da UPM, um dos maiores fabricantes de papel supercalandrado do tipo glassine na Europa. Esses custos somados resultaram no valor construído médio de US\$ 1.380,16/t.

4.2. Do preço de exportação

Os preços de exportação foram apurados com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação. Obteve-se o preço médio de exportação da França para o Brasil de US\$ 1.418,71/t; da Itália para o Brasil, de US\$ 1.406,38/t; e da Hungria para o Brasil de US\$ 1.331,48/t, todos na condição FOB.

4.3. Da conclusão do dumping

Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação, apurou-se a margem absoluta de dumping de US\$ 401,03/t para a França, de US\$ 369,19/t para a Itália e de US\$ 48,68/t para a Hungria. As margens de dumping relativas corresponderam a, respectivamente, 28,3%, 26,3% e 3,7%. Assim, foi constatada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de papel supercalandrado desses países ao Brasil.

5. Da evolução das importações

O período estabelecido para a análise das importações brasileiras abrangeu os meses de julho de 2004 a junho de 2009, subdividido da seguinte forma: P1 - julho de 2004 a junho de 2005; P2 - julho de 2005 a junho de 2006; P3 - julho de 2006 a junho de 2007; P4 - julho de 2007 a junho de 2008; P5 - julho de 2008 a junho de 2009.

Constatou-se que, de P1 para P5, as importações provenientes das origens sob análise apresentaram crescimento substancial em termos absolutos, tendo passado de 347 toneladas para 12.190 toneladas nesse intervalo. Essas importações, que representaram 10,6% do total importado em P1, passaram a responder por 71,3% desse total em P5, não obstante o aumento de 7,7% nos preços CIF verificado de P1 para P5.

Especificamente de P4 para P5, constatou-se crescimento de 258,1%, quando as importações sob análise passaram de 3.404 toneladas para 12.190 toneladas. Nesse intervalo, essas importações aumentaram sua participação no total importado de 22% para 71,3%, mesmo com o aumento de 7,3% nos preços CIF.

Observou-se, ainda, que as importações das origens sob análise aumentaram substancialmente em relação ao consumo nacional aparente. Em P1, tais importações representaram apenas 2,2% desse consumo. Em P5, chegaram a atingir 53,5%. De P4 para P5, essa participação passou de 14,6% para 53,5%.

Finalmente, verificou-se que as importações provenientes das origens sob análise experimentaram crescimento substancial também em relação à produção nacional, tendo representado 2,8% dessa produção, em P1, 35,1%, em P4, e 199,5%, em P5.

Assim, concluiu-se, no que diz respeito às vendas de papel supercalandrado da França, da Itália e da Hungria para o Brasil, realizadas sob indícios de prática de dumping, que houve crescimento significativo de seu volume em termos absolutos, em relação ao total importado, ao consumo brasileiro e à produção nacional de papel supercalandrado.

6. Do dano à indústria doméstica

O período de análise do dano à indústria doméstica foi o mesmo adotado na análise das importações.

Constatou-se que, com a aplicação do direito antidumping às importações dos Estados Unidos da América (EUA) e da Finlândia, esses fornecedores foram substituídos pela França, Itália e Hungria,

cujas exportações para o Brasil, realizadas com indícios de prática de dumping, aumentaram significativamente, impedindo a recuperação e agravando ainda mais o cenário de dano à indústria doméstica.

Especificamente de P4 para P5, observou-se queda nas vendas internas da indústria doméstica, em quantidade e em valor; perda de participação no consumo nacional aparente, mesmo com redução dos preços; queda na produção e no grau de utilização da capacidade instalada; redução do número de empregados e da massa salarial.

Além disso, verificou-se, de P4 para P5, aumento nos custos de produção, que não se fez acompanhar de aumento nos preços, evidenciando a deterioração dos resultados obtidos pela comparação preço-custo. Observou-se também o declínio dos resultados operacionais e a compressão das margens de lucro da indústria doméstica, de forma que, em P5, não obstante a aplicação do direito antidumping, a indústria doméstica alcançou os piores resultados da série analisada.

Por fim, foi constatada subcotação, depressão e supressão de preços, à medida que as importações sob análise impediram o aumento de preços que teria ocorrido em sua ausência, ante o aumento dos custos de produção.

Assim, concluiu-se pela existência de indícios suficientes de dano à indústria doméstica.

7. Do nexa causal

7.1. Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

De P4 para P5, constatou-se declínio de 2,4% no consumo nacional aparente e de 27,7% nas vendas internas da indústria doméstica. Nesse intervalo, a participação dessas vendas nesse consumo declinou de 33,8% para 25,1%. Paralelamente, as importações provenientes das origens sob análise aumentaram 258,1%, de P4 para P5, tendo ampliado sua participação no consumo nacional de 14,6% para 53,5%.

Ficou constatada perda de participação da indústria doméstica no consumo, em detrimento das importações originárias dos países sob análise que, realizadas a preços que denotaram a existência de indícios de prática de dumping, chegaram a responder por mais que a metade do consumo brasileiro de papéis supercalandrados em P5.

Essas importações impediram o aumento das vendas da indústria doméstica e, conseqüentemente, o aumento da produção e da utilização da capacidade instalada, que foi ampliada ante a perspectiva de crescimento do mercado. Com a queda nas vendas e na produção de papéis supercalandrados, a indústria doméstica reduziu seu quadro de funcionários e a massa salarial.

Vale ainda mencionar que as importações sob análise, realizadas a preços subcotados em relação aos preços da indústria doméstica, impediram o aumento de tais preços, não obstante o aumento dos custos registrado de P4 para P5. Essas importações tiveram como efeito a depressão e a supressão dos preços nacionais.

Assim, concluiu-se pela existência de indícios de relação de causalidade entre a prática de dumping por parte dos países sob análise e o dano à indústria doméstica.

7.2. Da avaliação de outros fatores

Consoante o determinado pelo §1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que pudessem ter causado dano à indústria doméstica nesse mesmo período.

Constatou-se queda do volume de importações originário das demais origens, cuja participação no total importado evoluiu de 89,4%, em P1, para 78%, em P4, e para 28,7%, em P5, basicamente representado pela Finlândia, que respondeu por 26,8% do total importado nesse período.

Em P5, foi constatada subcotação dos preços das importações originárias dos EUA em relação aos preços da indústria doméstica, porém deve ser ressaltado que nesse período esse país apenas exportou ao Brasil 180 toneladas de papel supercalandrado, equivalente a 1,1% do total importado. Além disso, não foi constatada subcotação nos preços das importações originárias da Finlândia, que tiveram seu volume fortemente reduzido em P5.

Registre-se que durante todo o período objeto de análise, a alíquota do Imposto de Importação manteve-se inalterada, 12%. Cabe também mencionar que, embora o consumo nacional tenha apresentado retração de 2,4%, de P4 para P5, não foram constatadas mudanças no padrão de consumo ou práticas restritivas de comércio. Ademais, não foram evidenciadas evoluções tecnológicas que pudessem ter resultado na preferência pelo produto importado, em detrimento do nacional.

Quanto ao desempenho exportador da indústria doméstica, verificou-se que as vendas ao mercado externo mantiveram-se em patamares semelhantes ao longo da série sob análise.

Em síntese, não foram evidenciados outros fatores que pudessem contribuir para os indícios de dano experimentado pela indústria doméstica.

8. Da conclusão

Tendo sido verificada a existência de indícios da prática de dumping nas exportações para o Brasil de papel supercalandrado, quando originárias da França, da Itália e da Hungria, de dano à indústria doméstica e de nexa de causalidade entre esses, foi recomendada a abertura da investigação.

CIRCULAR Nº 14, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre o Brasil e o Uruguai, que incorpora ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 o "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai" e estabelece as regras para o comércio bilateral no Setor Automotivo até 30/06/2014 ou até que a Política do Mercosul disponha o contrário, torna público que:

1. A quota total (soma das parcelas fixa e variável), resultante da aplicação do Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional para o período do segundo ano do Acordo, de 7.355 (sete mil trezentos e cinquenta e cinco) unidades de automóveis e veículos comerciais leves (até 1.500 kg de capacidade de carga) e veículos utilitários (com capacidade de carga útil acima de 1.500 kg e peso bruto total de até 3.500 kg), compreendidos nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, que figuram no Apêndice I do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai", e que cumpram as disposições do Acordo, contemplada com o benefício de 100% de preferência tarifária, nas exportações do Brasil para o Uruguai, anteriormente fixada pela Circular SECEX Nº 3, de 25/02/2010, fica redistribuída entre as seguintes empresas:

EMPRESAS	UNIDADES
Agrale	35
Fiat Automóveis	1.885
Ford Motor Company	856
General Motors	1.541
Honda Automóveis	241
Hyundai Caa	00
Iveco	00
Mercedes-Benz	00
MMC Automotores ¹	182
Nissan	00
Peugeot Citroën ²	462
Renault	280
Toyota	00
Volkswagen ³	1.873
TOTAL	7.355

¹ Mitsubishi; ² Peugeot-Citroën; ³ Volkswagen-Audi

2. A quota corresponde às exportações ocorridas no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010.

3. Na hipótese de haver desinteresse da empresa em exportar, no todo ou em parte, a quantidade de unidades a ela alocada, o saldo correspondente poderá ser redistribuído, respeitados os prazos indicados.

WELBER BARRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 170, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos dólares norte-americanos) para o produto FITA DE TECIDO NÃO BORDADO PARA IMPRESSÃO POR TRANSFERÊNCIA TÉRMICA, EM ROLO - Cód. Suframa 1848, fabricado pela empresa IIMAK DA AMAZÔNIA FITAS PARA IMPRESSÃO LTDA., com inscrição Suframa: 20.0774.01-8, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da cota atribuída ao 1º ano de produção, consignado pela Resolução Nº 324, de 18 de dezembro de 2008, que passará a ser parte integrante deste documento, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização Nº 054/2010 - SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000316/2010-98, resolve:

Art.1º Fica a empresa JT INTERNATIONAL SA, com sede na Rue de la Gabelle 1, 1211, Genebra 26, Suíça, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de JT INTERNATIONAL SA, tendo sido destacado o capital de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: compra e venda da folha crua do tabaco; comercialização, importação e exportação de folhas de tabaco beneficiadas; comercialização de fertilizantes, insumos agrícolas, inseticidas, fungicidas, sementes com certificação ou inspecionadas e outros produtos agrícolas; transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de carga; prestação de serviço de transporte rodoviário de carga e de logística, conforme deliberação unânime do Conselho de Administração em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2009.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa JT INTERNATIONAL SA é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do novo Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de abril de 2010

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC Nº 52700.000560/2010-51

Processo JUCESP Nº 995055/09-9

Recorrente: Rio Tinto Alcan Brasil Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Alcance do Brasil - Indústria Metalúrgica Ltda.-ME)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC Nº 52700.000561/2010-03

Processo JUCESP Nº 995053/09-1

Recorrente: Kalunga Comércio e Indústria Gráfica Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (J.V.L. - Kalunga Supermercado Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC Nº 52700.000563/2010-94

Processo JUCESP Nº 995043/09-7

Recorrente: Speedpak Encomendas Expressas Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Speed Transportes Taboão Ltda.-ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC Nº 52700.000504/2010-16

Processo JUCERGS Nº 09/339484-5, Anexo Nº 09/122688-0

Recorrente: Petroplastic Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (Petroquímica Triunfo S.A. - extinta por transformação)

EDSON LUPATINI JUNIOR

COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Altera o art. 19 e acresce o art. 19-A à Resolução CGSIM Nº 16, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DOU Nº 246, de 24 de dezembro de 2009.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação tomada em reunião ordinária de 9 de abril de 2010, com fundamento no art. 6º do Decreto Nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 19 da Resolução Nº 16, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DOU Nº 246, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19"

§ 1º No caso da inscrição ser cancelada na hipótese prevista no caput, a Prefeitura Municipal deverá:



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 103, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/03/2010 e 06/04/2010 e na reunião extraordinária realizada em 22/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/03/2010 e 06/04/2010 e na reunião extraordinária realizada em 22/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.001470/2009-10
Proponente: Instituto Vencer
Título: Copa Bairros de Voleibol
Registro/ ME: 02SP046392009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.149.089/0001-00
Cidade: São Bernardo do Campo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.250.933,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4285 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 08659-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010
2 - Processo: 58701.002051/2009-03
Proponente: Instituto Jackie Silva
Título: Projeto Educacional Vôlei de Praia 4x4
Registro/ ME: 02RJ012772007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 06.217.334/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 766.552,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26440-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.
3 - Processo: 58701.00.2056/2009-28
Proponente: Instituto Jackie Silva
Título: Atletas Inteligentes 2
Registro/ ME: 02RJ012772007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.217.334/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.389.257,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26644-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.
4 - Processo: 58000.002001/2009-15
Proponente: Circulo Militar da Vila Militar
Título: Aquisição de Mobiliário para Alojamento de Atletas
Registro/ ME: 02RJ007402007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 31.409.337/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 738.858,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2893 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28646-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.
5 - Processo: 58701.002104/2009-88
Proponente: Instituto Reação
Título: Reação Olímpico
Registro/ ME: 02RJ000792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.658.523/0001-43
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 996.491,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26912-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/03/2011.

I - notificar o interessado; e
II - comunicar o cancelamento, informando o NIRE, CNPJ, o motivo correspondente e a data da deliberação:

a) por meio de ofício à Junta Comercial, ou
b) por meio eletrônico, via aplicativo a ser inserido no Portal do Empreendedor, a todos os órgãos e entidades responsáveis pelo registro e legalização do Microempreendedor Individual, para fins de cancelamento dos respectivos atos de inscrição e licenciamento concedidos.

§ 2º A Junta Comercial, recebida a comunicação a que se refere à alínea "a" do § 1º, dará conhecimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º A Secretaria-Executiva do CGSIM comunicará aos órgãos e entidades responsáveis pelo registro e legalização do Microempreendedor Individual, por meio de portaria, a disponibilização do aplicativo a que se refere à alínea "b", do inciso II, do § 1º, deste artigo".

Art. 2º A Resolução Nº 16, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 19-A, com a seguinte redação:

"Art. 19-A. O cancelamento das inscrições na Junta Comercial e no CNPJ, do alvará e das licenças previstas nesta Resolução não invalidará os atos praticados anteriormente."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Regulamenta a Transferência de Dados do Microempreendedor Individual a Entidades representadas no CGSIM e em seus Grupos de Trabalho e as Instituições Financeiras.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação tomada em reunião ordinária de 9 de abril de 2010, com fundamento no art. 6º do Decreto Nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o envio periódico às entidades representadas no CGSIM e em seus Grupos de Trabalho dos dados cadastrais referentes às inscrições do Microempreendedor Individual - MEI.

Parágrafo único. As informações sobre as inscrições do MEI serão prestadas pela Coordenação-Geral de Modernização e Informática do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 2º Os dados cadastrais a que se refere o art. 1º também poderão ser disponibilizados às instituições financeiras, desde que o solicitem por escrito, indicando o atendimento aos requisitos previstos no § 3º.

§ 1º O deferimento da solicitação a que se refere o caput ficará a critério do Secretário-Executivo do CGSIM.

§ 2º O deferimento da solicitação tem validade de doze meses a contar do início da disponibilização das informações, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, por meio de solicitação à Secretaria-Executiva do CGSIM.

§ 3º O encaminhamento dos dados cadastrais a que se refere o art. 1º está sujeito às condições abaixo, sob pena de cancelamento:

I - uso exclusivo das informações em atividades relacionadas à concessão de linhas diferenciadas e favorecidas de crédito e de serviços destinados ao Microempreendedor Individual, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades; e

II - a economia com o custo de prospecção de mercado deve ser repassada às taxas e aos encargos relativos a crédito e serviços de que trata o inciso I;

§ 4º A disponibilização dos dados cadastrais a que se refere o art. 1º poderá ser suspensa ou cancelada por meio de notificação da Secretaria-Executiva do CGSIM ao interessado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IVAN RAMALHO
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Constitui o Grupo de Trabalho de Comunicação, no âmbito da Secretaria-Executiva do CGSIM.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação tomada em reunião ordinária de 9 de abril de 2010, com fundamento no art. 6º do Decreto Nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho de Comunicação, no âmbito da Secretaria-Executiva do CGSIM, com a finalidade de apoiar os trabalhos do CGSIM no tocante à comunicação e divulgação dos procedimentos adotados pelo CGSIM.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Comunicação terá a seguinte composição:

I - um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;

II - um representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

III - um representante da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

IV - um representante da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR;

V - um representante das entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros que cumprirem os requisitos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar Nº 123; de 14 de dezembro de 2006;

VI - um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE; e

VII - um representante da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, das entidades referidas nos incisos I, II, III, IV e VI e VII serão indicados pela entidade a ser representada.

§ 2º O representante da entidade referida no inciso V será indicado pelo membro titular que a represente no CGSIM.

§ 3º O Grupo de Trabalho de Comunicação seguirá as orientações e diretrizes estabelecidas pelo CGSIM.

§ 4º Durante o exercício das atividades no Grupo de Trabalho, os membros titulares e os respectivos suplentes poderão ser substituídos mediante solicitação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação.

§ 5º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá se reunir para o exercício de suas atividades mediante convocação do seu coordenador.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus componentes e deliberarão por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, computando-se a fração como número inteiro.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá se reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros, mediante justificativa do coordenador e consenso dos presentes.

§ 3º O prazo de vigência do Grupo de Trabalho de Comunicação será indeterminado.

Art. 4º O Secretário de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na condição de Secretário-Executivo do CGSIM, poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas e entidades que, a seu critério, contribuam para o tratamento das questões a serem apreciadas.

Art. 5º Ao Grupo de Trabalho de Comunicação incumbe:

I - examinar as matérias em pauta e outros assuntos a ele atribuídos pelo CGSIM;

II - solicitar informações aos órgãos pertinentes a respeito de matérias sob exame do Grupo de Trabalho;

III - propor ao CGSIM as diretrizes e ações necessárias à comunicação e divulgação, com vistas a informar, conscientizar, disseminar e envolver os órgãos responsáveis pelo registro e legalização de empresas e negócios na REDESIM;

IV - promover a publicidade dos principais avanços no registro e legalização de empresas e negócios, com vistas a conscientizar a população sobre o processo de implementação da REDESIM e dos resultados alcançados;

V - propor medidas voltadas para a homogeneização da estratégia de comunicação a ser adotada pelos órgãos e entidades participantes da REDESIM;

VI - definir estrutura, conteúdo, layout e procedimento de atualização das informações e notícias veiculadas por meio da Internet;

VII - divulgar as ações e projetos em andamento em relação à REDESIM;

VIII - propor ao CGSIM texto de resolução ou portaria referentes a temas de sua competência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IVAN RAMALHO
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Altera o § 3º do art. 3º da Resolução Nº 8, de 6 de agosto de 2009, publicada no D.O.U. Nº 156, de 17 de agosto de 2009.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação tomada em reunião ordinária de 9 de abril de 2010, com fundamento no art. 6º do Decreto Nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 3º da Resolução Nº 8, de 6 de agosto de 2009, publicada no D.O.U. Nº 156, de 17 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O prazo de vigência do Grupo de Trabalho de Licenciamento e Avaliação de Risco será indeterminado."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Nº 15, de 17 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. Nº 248, de 29 de dezembro de 2009.

IVAN RAMALHO
Presidente do Comitê
Substituto

6 - Processo: 58701.002039/2009-91
Proponente: Associação Desportiva Pomerana
Título: Voleibol Pomerode - Formando Campeões na Vida
Registro/ ME: 02SC048592009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.624.420/0001-49
Cidade: Pomerode - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 1.777.113,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5337 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 05350-3
Período de Captação: da data de publicação até 06/04/2011.

7 - Processo: 58701.001693/2009-87
Proponente: Confederação Brasileira de Hipismo
Título: Calendário de Enduro Equestre da CBH
Registro/ ME: 02RJ043952009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.095.935/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 533.129,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1251 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33385-9
Período de Captação: da data de publicação até 04/04/2011.

8 - Processo: 58701.001729/2009-22
Proponente: Associação Desportiva Brusque
Título: Brusque Basquete Futuro
Registro/ ME: 02SC050502009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 81.285.918/0001-26
Cidade: Brusque - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 1.139.983,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0401 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54804-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011.

9 - Processo: 58701.001947/2009-67
Proponente: Federação Paranaense de Automobilismo
Título: Especialização do Desporto Rally de Velocidade do Paraná
Registro/ ME: 02PR028862008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.042.788/0001-06
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 798.434,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1243 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51892-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 178, DE 15 DE ABRIL DE 2010

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº. 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº. 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008, e tendo em vista a autorização concedida pela Portaria nº 113-SRH/MP, de 19 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2009, resolve:

Prorrogar, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 30/04/2010, a validade do Concurso Público, realizado no ano de 2008, Edital N.º 1 - ICMBio, publicado no DOU de 22/10/2008 para o cargo de Analista Ambiental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENADORIA-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 12 de abril de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.000724/2008-13	007734557	J. Macedo S.A.	CE
2	47533.001316/2002-34	009266691	Rodobens Administração e Promoções Ltda.	PR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010041900134

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à FEDERAÇÃO DE SURF DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.708/0001-23, da área de uso comum do povo com 1.193,23m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura do nº 3.200 da Avenida Lúcio Costa, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 27 de março a 06 de abril de 2010, destinada à realização do evento esportivo "Quiksilver Pró Júnior International 2010 - Etapa Rio de Janeiro", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000600/2010-91.

Art. 2º O valor devido à União, em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 1.837,57 (um mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa PARANOID BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.207.497/0001-77, da área de uso comum do povo com 5.000,00m² na Praia do Leme, localizada à altura da Rua Anchieta, Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 30 de março de 2010, destinada à realização de evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000601/2010-35.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 21, DE 31 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa BANCO DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.468.464/0001-88, das áreas de uso comum do povo com: o total de 2.758,60m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura dos nº 1050 a 1100 da Avenida do Pepê, nos períodos de 26 de janeiro a 01 de fevereiro de 2010 e de 16 a 22 de fevereiro de 2010; e, com o total de 2.527,64m² na Praia de Copacabana, localizada à altura da Praça do Lido, no período de 02 a 08 de fevereiro de 2010, ambas situadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram realizadas etapas do evento recreativo e esportivo "Tam Paixão Pelo Rio - 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000551/2010-96.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 8.945,54 (oito mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 22, DE 1º DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa RJX PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.395.498/0001-40, das áreas de uso comum do povo com: 308,70m² e 330,75m² na Praia do Flamengo, localizadas à altura da Rua Dois de Dezembro, e, à altura da Rua Silveira Martins, respectivamente, assim como a utilização dos terrenos de acrescidos de marinha com os totais de 56,16m² e 87,84m², situados no Aterro do Flamengo, à altura daquelas Ruas, no Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 25 a 30 de março de 2010, onde foram instalados alguns equipamentos (02 telões, 02 geradores e 100 banheiros químicos) integrantes da estrutura organizacional do evento esportivo "Grande Prêmio Brasil - Class One 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000602/2010-80.

Parágrafo Único - para a realização das provas, que se constituem de corrida de lanchas do tipo offshore, a Permissionária foi autorizada, pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro / Departamento de Segurança do Tráfego Aquaviário, a utilizar a área em mar situada na Baía de Guanabara, a partir de 250,00m da linha d'água da Praia do Flamengo, formando, em 06 seguimentos, os percursos de 7.408,00m para a volta curta, e, 8.204,36m para a volta longa. Na primeira corrida foram 12 voltas curtas e 01 longa, e, na segunda, foram 15 voltas curtas e 02 longas.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 705,10 (setecentos e cinco reais e dez centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

3	47533.001317/2002-89	009266704	Rodobens Administração e Promoções Ltda.	PR
4	46215.034181/2006-57	013918672	Auto Viação Alpha S.A.	RJ
5	46230.003010/2005-15	011577339	Banco Bradesco S.A.	RJ
6	47998.000461/2008-26	015861091	CK Comércio de Tecidos e Plásticos Ltda. EPP	SP
7	47998.000462/2008-71	015861104	CK Comércio de Tecidos e Plásticos Ltda. EPP	SP
8	46256.000610/2007-97	013550918	Duke Energy International Geração Parapananema S.A.	SP
9	46263.005209/2007-54	015844536	Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A.	SP
10	46263.005210/2007-89	015844544	Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A.	SP
11	46263.005211/2007-23	015844552	Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A.	SP
12	46263.005213/2007-12	015844579	Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A.	SP
13	46256.002253/2007-00	013626795	Ibéria Industrial e Comercial Ltda.	SP
14	46256.000955/2008-21	015975207	Rodany Confeccões Ltda.	SP
15	46256.000956/2008-76	015975215	Rodany Confeccões Ltda.	SP
16	46256.000957/2008-11	015975223	Rodany Confeccões Ltda.	SP
17	46256.002884/2007-11	015972011	Sé Supermercados Ltda.	SP
18	46261.001039/2006-78	008357471	Sistema Transportes S.A.	SP
19	46256.002239/2007-06	013588737	Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Tupã	SP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



20	46254.002809/2006-99	013464663	TV Record de Bauri Ltda.	SP
21	46219.038038/2006-02	012167631	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	SP
22	46219.038040/2006-73	012167657	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	SP
23	46219.038045/2006-04	012157171	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	SP
24	46219.038049/2006-84	012167606	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	SP
25	46219.038050/2006-17	012167614	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	SP
26	46219.038058/2006-75	012157244	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	SP
27	46219.038062/2006-33	012157228	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	SP
28	46219.038064/2006-22	012157163	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	SP
29	46219.038066/2006-11	012157252	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	SP
30	46219.038068/2006-19	012157210	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	SP
31	46219.038070/2006-80	012157236	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	SP
32	46219.038072/2006-79	012157201	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	SP
33	46219.038075/2006-11	012167703	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	SP
34	46219.038076/2006-57	012157155	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	SP
35	46262.004749/2007-21	015957900	Unimed do ABC Cooperativa de Trabalho Médico	SP
36	46219.018826/2007-55	013669834	UTC Engenharia S.A.	SP
37	46219.047098/2007-99	015327221	UTC Engenharia S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46219.038033/2006-71	012167550	Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S.A.	SP
2	46219.038035/2006-61	012167525	Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S.A.	SP
3	46219.038036/2006-13	012167517	Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S.A.	SP
4	46219.038039/2006-49	012167649	Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S.A.	SP
5	46219.038051/2006-53	012167002	Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S.A.	SP
6	46219.038052/2006-06	012166863	Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S.A.	SP
7	46219.038053/2006-42	012167584	Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S.A.	SP
8	46219.038057/2006-21	012167592	Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46279.000040/2008-58	009478001	Christiano Alex José da Silva	AL
2	46279.000041/2008-01	009477985	Christiano Alex José da Silva	AL
3	46279.000042/2008-47	009477993	Christiano Alex José da Silva	AL
4	46205.013516/2008-84	017484529	Golden Star Construções Ltda.	CE
5	46206.004285/2008-16	017117933	Figurão Mudanças e Transportes em Geral Ltda.	DF
6	46287.001511/2006-84	012954357	Centro de Tratamento Odontológico Projeto Sorria Ltda.	ES
7	46287.001108/2006-55	012953717	Estavel Instaladora Veneciana Ltda.	ES
8	46207.008760/2007-24	016404572	Fortaleza Engenharia Ltda.	ES
9	46207.008487/2007-38	010286161	Hélio Barroso dos Reis	ES
10	46207.006979/2007-99	016477791	Higicaixas Locação e Higienização de Caixas Ltda. ME	ES
11	46207.006983/2007-57	016477804	Higicaixas Locação e Higienização de Caixas Ltda. ME	ES
12	46207.009670/2007-51	012956665	Mibasa Granitos Ltda.	ES
13	46207.002408/2007-85	012993131	Paladar Alimentação Ltda.	ES
14	46207.006603/2007-84	016402014	RC Distribuidora de Publicações Ltda.	ES
15	46208.008795/2007-53	016623045	FBR Indústria e Comércio de Roupas Ltda.	GO
16	46208.002746/2008-98	016652762	TCI - Tocantins Construtora e Incorporadora Ltda.	GO
17	46311.001645/2008-12	017624479	Sondosolo Geotecnia e Engenharia Ltda.	MA
18	46504.000522/2002-10	005482551	Alstom do Brasil Ltda.	MG
19	46240.000640/2004-20	010533800	Leonel Antônio Ricardo Alexandre Nunes Guimarães	MG
20	47747.001357/2006-49	013050001	Selpe Seleção de Pessoal Ltda.	MG
21	46210.003658/2005-11	012786535	Qualix Serviços Ambientais Ltda.	MT
22	47533.001250/2006-14	010955704	Célia Regina Gasparin Lazarotto	PR
23	47533.004122/2006-14	011043865	Dellyfarma Farmácia de Manipulação Ltda.	PR
24	47533.001811/2007-58	012858480	Locação de Equipamentos Scrocaro Sociedade	PR
25	47533.001581/2002-12	009279539	Pluma Conforto e Turismo S.A.	PR
26	47533.003675/2006-50	011146206	União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	PR
27	46215.027589/2006-72	014022613	Convergência Cursos de Idiomas Ltda.	RJ
28	46314.002176/97-13	402060030	Malharia Mena Ltda.	RJ
29	46062.001118/2005-44	011441224	Minimercado Ribeira de Angra Ltda.	RJ
30	46232.004275/2007-74	015043479	Mountain Exteme Confeccões Ltda.	RJ
31	46215.036781/2006-50	013923803	Orto Center Ltda.	RJ
32	46215.009408/2006-12	013820885	Patricia Presentes S.A.	RJ
33	46666.000991/2005-11	011518995	The English House Idiomas Ltda.	RJ
34	46217.002856/2007-60	014074966	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.	RN
35	47998.001517/2007-89	013593323	Gran Sapore BR Brasil S.A.	SP
36	46256.000431/2007-50	013498690	Município de São Pedro do Turvo (Prefeitura do)	SP
37	46261.001387/2007-26	012073229	Nossolar Incorporação de Imóveis Ltda.	SP
38	46261.001388/2007-71	012073237	Nossolar Incorporação de Imóveis Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46253.003825/2007-90	015965619	Cambuhy Agrícola Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, declaro prejudicado o recurso voluntário e, de ofício, decido pela improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46253.000085/2008-11	015965660	Fischer S.A.- Agroindústria	SP
2	46253.000087/2008-18	015965686	Fischer S.A.- Agroindústria	SP
3	46253.000091/2008-78	015965724	Fischer S.A.- Agroindústria	SP
4	46253.000094/2008-10	015965759	Fischer S.A.- Agroindústria	SP
5	46253.000095/2008-56	015966267	Fischer S.A.- Agroindústria	SP
6	46253.000096/2008-09	015966275	Fischer S.A.- Agroindústria	SP
7	46253.000097/2008-45	015966283	Fischer S.A.- Agroindústria	SP

8	46253.000119/2008-77	015966500	Fischer S.A.- Agroindústria	SP
9	46253.000121/2008-46	015966526	Fischer S.A.- Agroindústria	SP
10	46253.000123/2008-35	015968542	Fischer S.A.- Agroindústria	SP
11	46253.000124/2008-80	015966551	Fischer S.A.- Agroindústria	SP
12	46253.000125/2008-24	015966577	Fischer S.A.- Agroindústria	SP
13	46253.000126/2008-79	015966569	Fischer S.A.- Agroindústria	SP
14	46253.000127/2008-13	015966615	Fischer S.A.- Agroindústria	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.000111/2008-76	017106087	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	DF
2	46287.000836/2007-21	012977896	Elmar José Cordeiro de Souza	ES
3	46207.003329/2008-72	016412460	Vimercati Material de Construção Ltda. ME	ES
4	46208.005726/2008-79	016657861	Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda.	GO
5	46233.000034/2007-46	012357251	Gelre Trabalho Temporário S.A.	PB
6	46334.001049/2006-11	014026244	Ação Social Paulo VI	RJ
7	46215.029028/2006-16	013887211	Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda.	RJ
8	46334.002750/2006-49	013896571	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46316.000033/2007-81	009498141	Real Sociedade Portuguesa de Santa Maria	AL
2	46207.008488/2007-82	010286179	Hélio Barroso dos Reis	ES
3	46207.007224/2007-10	016478321	Walmir Barroso & Advogados Associados	ES
4	46223.004203/2007-36	017611563	Alcântara Derivados de Petróleo e Serviços Ltda.	MA
5	46311.000424/2008-27	017558182	Consórcio Rio Tocantins	MA
6	46223.004345/2007-01	017610079	Pizzaria Galette Ltda.	MA
7	46311.001226/2007-08	017636451	Polimoto Peças e Assistência Técnica Ltda.	MA
8	47747.006147/2003-02	010734945	Drogaria Araújo S.A.	MG
9	46312.002224/2008-07	012441209	Comércio de Cereais Panoff Ltda.	MS
10	46294.000096/2007-33	010928537	Darci de Assis Lage & Cia. Ltda. (Panificado Café Moinho)	PR
11	47533.001541/2006-02	011055383	Dirceu Alceu Gonçalves & Cia. Ltda.	PR
12	46293.003851/2005-80	011120495	Drytec Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda. ME	PR
13	47533.004898/2006-34	011100192	Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.	PR
14	47533.002722/2006-48	010980806	Funilaria Capricho Ltda.	PR
15	46294.000459/2005-79	011016850	ITAI - Instituto de Tecnologia em Automação e Informática	PR
16	47533.004200/2007-61	012877450	J.G.B. Engenharia Ltda.	PR
17	46322.000260/2005-66	011091924	Júlio Barea Netto e outros	PR
18	47533.004563/2005-35	012852074	Kraft Foods Brasil S.A.	PR
19	47533.003825/2007-14	012887900	Maggiore Panificadora, Confeitaria e Assados Ltda.	PR
20	46327.000152/2005-43	010936670	Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina (OGMO/PR)	PR
21	46322.000018/2006-73	010937510	Pedro Lopes - Indústria e Comércio ME	PR
22	46322.000017/2006-29	011097752	Pedro Lopes - Indústria e Comércio ME	PR
23	46319.001225/2005-13	011151854	Silvana Migliorini Zammarr	PR
24	46294.000378/2007-31	010929177	Sudário Segurança e Vigilância Ltda.	PR
25	47533.001408/2008-18	016043430	Transbank - Segurança e Transporte de Valores Ltda.	PR
26	47533.004468/2005-31	012842664	Transportadora Verdes Campos Ltda.	PR
27	47533.000047/2006-12	012846210	União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	PR
28	47533.005322/2006-94	011104635	Via Appia Assessoria Imobiliária Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, declarou nula a decisão regional dos seguintes processos de autos de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46772.000171/2006-01	010065881	Armazem João Coelho Ltda.	BA
2	46205.015943/2007-16	017473225	Liquigaz Distribuidora S.A.	CE
3	46208.005022/2007-15	016606281	Rio Vermelho Distribuidor Ltda.	GO
4	46223.005915/2007-72	017619084	Viena Siderúrgica S.A.	MA
5	46240.000199/2007-29	014541076	João Coutinho	MG
6	46312.000461/2004-00	008033862	Viação Cidade Morena Ltda.	MS
7	46215.050874/2007-78	015060349	Artr Mezon Comércio de Calçados Ltda.	RJ
8	46334.005504/2007-20	015053407	BSB do Brasil Equipamentos Industriais Ltda.	RJ
9	46666.000244/2008-25	014937140	Lord Company Com. de Produtos de Limpeza e Descartáveis Lt-da.	RJ
10	46666.000245/2008-70	014937131	Lord Company Com. de Produtos de Limpeza e Descartáveis Lt-da.	RJ
11	46215.024389/2006-68	013902814	Stof Car Capotaria Ltda.	RJ
12	46305.000257/2008-01	506.020.541	Auto Viação ESN Ltda. ME	SC
13	46736.003277/2007-75	013576381	Bonatec Ind. e Comércio Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NRFC	NFGC	EMPRESA	UF
1	46202.010703/1999-11	62567		Comunidade Evangélica Luterana São Paulo	AM
2	46202.018528/2000-78	029047		Condomínio Edifício Saint Honoré	AM
3	46202.007696/2000-38	028979		F.B.L. Equipamentos e Acessórios para Escritório Ltda.	AM
4	46202.011521/2002-97	505.124.475		Importadora Americanas Comércio e Indústria	AM
5	46202.002142/2003-97	505.153.751		Nat Pack da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.	AM
6	46202.003387/2002-51	024534		Serv-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	AM
7	46202.004647/1998-86	006711		Transportadora Itapemirim S.A.	AM
8	46207.006985/2007-46	505.949.431		Higicaixas Locação e Higienização de Caixas Ltda. ME	ES
9	46207.006986/2007-91	100.103.952		Higicaixas Locação e Higienização de Caixas Ltda. ME	ES
10	46208.006823/2007-06	505.934.337		Paulo Donizete de Oliveira	GO
11	46234.000040/2006-11	505.623.595		Bourbon Industrias de Paletos Ltda.	MG



A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NRFC	NFGC	- EMPRESA	UF
1	46204.011464/2001-45	203103		Construtora Canon Ltda.	BA
2	46206.009744/2007-69		505.963.540	Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.	DF
3	46208.004036/2006-31		505.684.012	Abril Indústria Textil Ltda. ME	GO
4	46211.011920/2004-19		505.390.922	Bárbara Virginia Afonso EPP	MG
5	46243.000695/2004-18		505.379.104	Viação Nossa Senhora das Neves Ltda.	MG
6	46220.010441/2006-20		505.790.351	Cbemi Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, não conhecendo do recurso por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	NDFG- NRFC	NFGC	- EMPRESA	UF
1	46202.004503/2003-30		505.190.141	C. Tomiasi	AM
2	46202.007320/2000-23		028777	Centro Educacional Santa Luzia	AM
3	46202.006819/98-19		006847	Eng Banc Avaliações Gerenciamento e Projetos Ltda.	AM
4	46202.006175/2001-44		028990	Future Seg Global Ltda.	AM
5	46202.004445/2001-82		029326	M.C. Coutinho (Transmil)	AM
6	46202.009906/2005-37		505.411.873	Supermercados DB Ltda.	AM
7	46255.002871/2007-51		505.971.909	Aços Do-Mingo Comércio de Aços e Metais Ltda. - EPP	SP
8	46417.000163/2007-86		505.945.487	Italy Móveis Ltda. ME	SP
9	46266.005193/2004-15		505.437.228	Sigla S.A. Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento dos recursos interpostos nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG	EMPRESA	UF
1	46202.010240/2005-60	505.558.114	Anísio da Silva Xavier	AM
2	46202.008780/201-50	029430	Potência Recursos Humanos Ltda.	AM
3	46205.011791/2008-63	013315218	CMM Engenharia Ltda.	CE
4	46205.012169/2008-72	013320688	CTO - Ceará Terminal Operator Ltda.	CE
5	46205.012171/2008-41	013320670	CTO - Ceará Terminal Operator Ltda.	CE
6	46205.013744/2008-54	017482861	Ericson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda.	CE
7	46205.007486/2003-62	005274117	Pesqueira Nacional Ltda.	CE

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

PORTARIA Nº 179, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19 da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Registro n.º 080042606, concedido à empresa JEEDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 63.770.820/0001-82, estabelecida à Avenida Transcontinental, n.º 849 - Centro - Ji-Paraná/RO, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46016.005079/2009-33.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor Substituto do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de março de 2010

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 158/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caparaó - MG, CNPJ 09.348.990/0001-28, nº 46211.007194/2008-55, e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Vegetal, Carvoejamento, Reflorestamento e Similares do Estado de Minas Gerais - SINDEX/MG, CNPJ 08.420.470/0001-16, impugnação de nº 46000.025919/2009-53.

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 172/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR as seguintes impugnações: nº 46000.021909/2009-49, nº.

46000.021529/2009-12; nº. 46000.021910/2009-73; nº. 46000.021911/2009-18 e nº. 46000.022900/2009-55, conforme art. 10 da portaria 186/2008, e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: SINEDUC - Sindicato dos Trabalhadores na Educação do município de Ribeirão Pires, nº 46000.017488/2007-90, CNPJ n.º 06.096.731/0001-69; Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, CNPJ nº. 00.676.296/0001-65, impugnação nº 46000.022888/2009-89.

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 161/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Crateus, nº. 46205.010402/2009-63 e CNPJ 05.466.004/0001-83 e Sindicato dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES/DF, impugnação nº. 46000.004110/2010-21, CNPJ 00.676.296/0001-65.

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 160/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Jenipapo de Minas - MG, CNPJ 03.353.519/0001-41., nº 46211.010605/2008-90; e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Vegetal, Carvoejamento, Reflorestamento e Similares do Estado de Minas Gerais - SINDEX/MG, CNPJ 08.420.470/0001-16, impugnação 46000.025917/2009-64.

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 159/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Empregados em Empresas distribuidoras de Filmes Cinematográficos, DVDs e Blue-Ray para Cinemas, Televisão e Locadoras no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ 62.249.404/0001-70, nº 46219.039527/2008-35, e Sindicato dos Empregados em Empresas de Gravação de Discos, Fitas e Vídeos e dos Trabalhadores em Gravação, Reprodução, Duplicação e Distribuição de Discos, Fitas, Vídeos, Audios, Imagens, Sons, Jogos Gravados Eletronicamente, Discos Laser, Discos Vídeos, DVD, CD-ROM produção de Disquetes e Materiais de Informática, bem como todas as atividades destinadas a Produção de sons, Imagens, Laboratórios de Filmes, Promoções Artísticas e Afins em Geral no Estado de São Paulo, CNPJ de nº. 62.253.679/0001-88, impugnação nº 46000.000867/2010-46.

8	46206.002268/2008-36	017114250	Rocha Pimenta e Reis Ltda.	DF
9	46207.004155/2005-12	010265392	Arcelormittal Brasil S.A.(nome antigo Belgo Siderúrgica S.A.)	ES
10	46207.008276/2006-14	012972193	Dacasa Financeira S.A.	ES
11	46207.007953/2008-49	016485947	Drift Comércio de Alimentos Ltda.	ES
12	46207.003275/2007-64	012963305	Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico do Centro Federal de Educação Tecnologia do Espírito Santo	ES
13	46207.002999/2008-71	016418891	Metropolitana Ltda.	ES
14	46287.001164/2007-71	012984825	Rondelli Filho Cia. Ltda.	ES
15	46287.001264/2007-05	012985287	Rondelli Filho Cia. Ltda.	ES
16	46287.000194/2008-41	016413865	Sebastião Alves Oliveira e outros	ES
17	46207.004991/2006-88	012950971	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usim i nas	ES
18	46208.000858/2008-12	014296446	Cerâmica Povoado Estância Ltda. ME	GO
19	46208.000864/2008-61	014296438	Cerâmica Povoado Estância Ltda. ME	GO
20	46208.004062/2008-21	016666038	Rio Claro Agroindustrial Ltda.	GO
21	46208.011940/2007-83	705.021.416	Vila Nova Futebol Clube	GO
22	47747.001415/2007-15	014616850	Atento Brasil S.A.	MG
23	47747.006351/2003-15	010538313	C & A Modas Ltda.	MG
24	47747.004301/2007-27	014677903	Descartáveis Zanatta Três Corações Ltda.	MG
25	46502.000718/2003-05	009862269	Fiat Automóveis S.A.	MG
26	46243.000701/2004-29	505.379.660	Inelto S.A. Construções e Comércio	MG
27	46236.000057/2007-21	013143581	Lojas Americanas S.A.	MG
28	46211.005564/2005-77	100.060.757	MAS Serviços Automotivos Ltda.	MG
29	46551.000291/2004-32	010102671	Nelson Yoshio Igarashi	MG
30	47747.001377/2007-09	014610787	Pepsico do Brasil Ltda.	MG
31	47747.001381/2007-69	014610779	Pepsico do Brasil Ltda.	MG
32	47747.000643/2007-78	013229095	Teksid do Brasil Ltda.	MG
33	46211.010948/2003-40	505.236.869	Viação Cruzeiro Ltda.	MG
34	46213.007153/2006-87	505.686.864	Construtora Pinto Ltda.	PE
35	47533.002522/2008-57	016103106	Electrolux do Brasil S.A.	PR
36	46317.001016/2007-51	012865834	Mineração Porto Camargo Ltda.	PR
37	46670.000567/2006-98	011594373	Bigas Lagos Centro Automotivo Ltda.	RJ
38	46232.004203/2007-27	015040364	Cuccina Singulani Restaurante Ltda.	RJ
39	46666.001248/2006-69	013824392	Ghandy Malhas e Confecções Ltda.	RJ
40	46334.002556/2006-63	013809679	Hotéis Othon S.A.	RJ
41	46215.045047/2005-09	011561084	Parceira Engenharia Importação Exportação Ltda.	RJ
42	47620.001523/2007-14	016291123	Arv Prestadora de Serviços Ltda.	SC
43	47747.002190/2008-03	013512137	Empresa Gontijo de Transportes Ltda.	SP
44	46253.000129/2008-11	015966585	Fischer S.A. Agroindústria	SP
45	46268.002813/2007-89	012053511	Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul	SP
46	46219.055831/2008-20	015334147	Gafisa S.A.	SP
47	46219.034127/2004-18	011871067	MGN Construções e Comércio Ltda.	SP
48	46262.000791/2009-34	015378926	Orion Cosméticos Ltda.	SP
49	46258.002306/2007-64	013549685	Sociedade Agrícola Santa Mercedes Ltda.	SP
50	46258.002856/2007-83	013461508	Usina Salto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool	SP

HÉLIDA A. PEDROSA

Sobrestamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº. 168/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o pedido de registro da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações - FITTEL, nº. 24000.001291/90-14, CNPJ: 21.948.195/0001-76, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

Sobrestamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº. 169/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o pedido de registro do Sindicato dos Vigilantes, Porteiros e Trabalhadores em Segurança e Vigilância de Jaú e Região - SP, nº. 46000.007924/2005-51, CNPJ 07.265.191/0001-62, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

Sobrestamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº. 171/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o pedido de registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Lins e Região, nº. 46000.015954/2008-83, CNPJ 51.665.792/0001-54, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia, nos termos do artigo 13, §5º, da Portaria. 186/2008.

Sobrestamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº. 170/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o pedido de registro de alteração estatutária do Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar de Piracicaba - SAAEP-SP, nº. 46000.016505/2007-71, CNPJ 56.979.545/0001-46, com fulcro no artigo 13, §§ 4º e 5º, da Portaria Ministerial nº. 186, de 14 de abril de 2008, até que a entidade encaminhe novo estatuto social, conforme modificações acordadas em reunião de autocomposição.



Em 16 de abril de 2010

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro do sindicato abaixo, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 5º, inciso II da Portaria nº. 186/2008.

Processo	46263.003931/2009-16
Entidade	SETERCME-SBCD - Sindicato dos Empregados e Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Merenda Escolar dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema/ SP
CNPJ	11.302.362/0001-53
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 216 /2010

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 171, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº. 000385.2010.01.000/1, baseada em denúncia formulada por denuncia anônima, noticiando possível lesão a direitos trabalhistas coletivos (pagamento de salários abaixo do piso da categoria profissional) por parte da empresa ACP EDITORA LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000385.2010.01.000/1, em face de ACP EDITORA LTDA (AV. RIO BRANCO, 277, SL. 604, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 172, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº. 004799.2009.01.000/7, baseada em denúncia anônima, noticiando possível lesão a direitos trabalhistas coletivos, por parte da empresa PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 004799.2009.01.000/7, em face de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA (AV. ALMIRANTE BARROSO, 90, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ.). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 173, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº. 005765.2009.01.000/4, baseada em denúncia formulada pela PRT - 2ª REGIÃO, noticiando possível lesão a direitos trabalhistas coletivos (falta de registro na CTPS), por parte da empresa CONTRASTE ENGENHARIA AUTOMAÇÃO LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005765.2009.01.000/4, em face de CONTRASTE ENGENHARIA AUTOMAÇÃO LTDA (RUA BUENOS AIRES, 90, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ.). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 175, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº. 005954.2009.01.000/7, baseada em denúncia formulada pela TRT - 1ª REGIÃO, noticiando possível lesão a direitos trabalhistas coletivos (débitos trabalhistas pendentes), por parte da empresa TAKEY ENGENHARIA LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005954.2009.01.000/7, em face de TAKEY ENGENHARIA LTDA (BLV 28 DE SETEMBRO, 44, VILA ISABEL, RIO DE JANEIRO/RJ.). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 176, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº. 000128.2010.01.000/0, baseada em denúncia ANÔNIMA, noticiando possível lesão a direitos trabalhistas coletivos (Dispensa de empregados, obrigando-os a aderir a uma Cooperativa que funciona de forma ilegal) por parte da empresa SOS SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000128.2010.01.000/0, em face de SOS SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (RUA ALEXANDRE CALAZA, 283, VILA ISABEL, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 177, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº. 00403.2010.01.000/9, baseada em denúncia anônima, noticiando possível lesão a direitos trabalhistas coletivos, por parte da empresa MERAK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00403.2010.01.000/9, em face de MERAK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (RUA GUSTAVO SAMPAIO,320 , LEME , RIO DE JANEIRO/RJ.). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 178, DE 8 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº. 000358.2010.01.000/9, baseada em denúncia formulada por denuncia anônima, noticiando possível lesão a direitos trabalhistas coletivos (Falta registro CTPS e desconto das parcelas de FGTS e INSS e o não depósito dos mesmos) por parte da empresa IQUAVI- INSTITUTO DE QUALIDADE DE VIDA ;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000358.2010.01.000/9, em face de IQUAVI - INSTITUTO DE QUALIDADE DE VIDA(RUA DO OUVIDOR, 87, 3º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LUCIANA TOSTES DE GUADALUPE E SILVA, que poderá ser secretariada pela servidora Marcela Dias Henriques Capobianco, Técnico Administrativo.

LUCIANA TOSTES DE GUADALUPE E SILVA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 179, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº. 000295.2010.01.000/0, baseada em denúncia anônima, noticiando possível lesão a direitos trabalhistas coletivos, por parte da empresa LOJAS INSINUANTES LTDA.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000295.2010.000/0, em face de LOJAS INSINUANTES LTDA (RUA DA FONSECA, 240 - RIO DE JANEIRO/RJ.). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA PRT 1ª - CODIN Nº 181, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1850-2009-01-000/5, noticiando irregularidades relacionadas a Trabalho Portuário- Escalção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1850-2009-01-000/5 em face de MULTI RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A(Rua Mayrink Veiga, 04-A, Sls. 1301/1401/1501/1601, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 02.877.283/0001-80). Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO, que poderá ser secretariada pelo servidor Hugo Takashi Gondo, Técnico Administrativo.

CLAUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 182, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº. 000247.2010.01.000/7, baseada em denúncia formulada por denuncia anônima, noticiando possível lesão a direitos trabalhistas coletivos (Falta registro CTPS dos funcionários,não pagaria os valores referentes à rescisão contratual, pagaria valores reduzidos de vale transporte e refeição nas jornadas de sábado e descontinua do salário de seus funcionários as ligações feitas para outras filiais da empresa) por parte da empresa ONE SHAPE MODA FITNESS LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000247.2010.01.000/7, em face de ONE SHAPE MODA FITNESS LTDA. (RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 671, TODOS OS SANTOS, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 183, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº. 000310.2010.01.000/9, baseada em denúncia formulada por denuncia anônima, noticiando possível lesão a direitos trabalhistas coletivos (Não teria pago a seus funcionários o 13º salário relativo ao ano de 2009, além de incorrer em constantes atrasos salariais) por parte da empresa IRAOTHON FISIOTERAPIA E ORTOPEDIA LTDA.;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000310.2010.01.000/9, em face de IRAOTHON FISIOTERAPIA E ORTOPEDIA LTDA. (RUA CAMARATUBA, 116, VILA VALQUEIRE, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 184, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 005964.2009.01.000/3, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa MARMORARIA ATLÂNTICA LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 005964.2009.01.000/3 em face de MARMORARIA ATLÂNTICA LTDA (RUA CARDOSO DE MORAES, 459, BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 185, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 005699.2009.01.000/2, baseada em denúncia do JUIZO DA 2ª VT/NJ, noticiando possível lesão a direitos trabalhistas coletivos, por parte da empresa CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A.;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005699.2009.01.000/2, em face de CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A. (PRAIA DE BOTAFOGO,300/11º- BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ.). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 186, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000607.2010.01.000/0 - 05, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes temas:fraude na relação de emprego, coação para devolução de verbas rescisórias e salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000607.2010.01.000/0 - 05 em face de HPS MASTER SERVICE LTDA., localizada na Rua Quito, 168-Penha, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 21.020-330, CNPJ: 01.591.620/0001-05. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, que poderá ser secretariado pela servidora Giselle Calamari Siqueira, Técnico Administrativo.

MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 188, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0579/2010, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0579/2010, em face de Moinho de Trigo Santo André S/A, CNPJ 44.203.487/0003-47. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 189, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº. 000016.2010.01.000/2, baseada em denúncia formulada pela União Federal - Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região , noticiando possível lesão a direitos trabalhistas coletivos (descumprimentos de preceitos legais na seara trabalhista) por parte da empresa TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000016.2010.01.000/2, em face de TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A(RUA DO ALHO, 660, PENHA, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 190, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº. 000210.2010.01.000/0, baseada em denúncia formulada pela União Federal - Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região , noticiando possível lesão a direitos trabalhistas coletivos (descumprimentos de preceitos legais na seara trabalhista) por parte das empresas PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A / IMAGO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000210.2010.01.000/2, em face de PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A / IMAGO COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA - (RUA LUIZ COUTINHO CAVALCANTI, 649, GUADALUPE, RIO DE JANEIRO/RJ E RUA DA CONCEIÇÃO 37, SALA 404-PARTE, RIO BONITO, RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 191, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados Inquérito Civil nº 691.2009.01.000/9-30, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Aditar a Portaria PRT 1ª - CODIN - Nº 2136, DE 17 DE AGOSTO DE 2009, que instaurou Inquérito Civil nº 691.2009.01.000/9-30 em face de NOVA KARINE COMESTÍVEIS LTDA, para ampliar seu objeto de investigação, incluindo os seguintes temas: 8.51 Vale-transporte, 8.11 CTPS e Registro de empregados e 8.17.1 Deixar de apresentar documentos sujeitos à fiscalização nos autos do Inquérito.

LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 192/2010, DE 1º DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 002264.2005.01.000/0-027, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002264.2005.01.000/0-027 em face de ASSEMPAR ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Dra. Luciana Tostes de Guadalupe e Silva, que poderá ser secretariada pela servidora Marcela Dias Henriques Capobianco, Técnico Administrativo.

LUCIANA TOSTES DE GUADALUPE E SILVA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 202, DE 1º DE MARÇO DE 2010

A PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 005857.2009.01.000/6-029, baseada em denúncia na qual se noticia a possível ocorrência de pagamento por fora e fraude na quitação de verbas resilitórias;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 5857/2009 em face de MAISON S'AMOUR EMPRESAHOTELEIRA LTDA (Avenida Teixeira de Castro, 210, Bonsucesso - CEP: 21.040-115 - Rio de Janeiro - RJ). Presidirá o Inquérito o Procurador do Trabalho, JOÃO CARLOS TEIXEIRA, que poderá ser secretariado pelo servidor Christiano Gayo Nascimento, Técnico Administrativo.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 203, DE 1º DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2713/2009, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2713/2009, em face de C&A MODAS LTDA (Rua do Ouvidor, 186 A, Centro, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ: 45.242.914/0034-65), com a finalidade de investigar irregularidades quanto a CTPS e registro de empregados, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Jornada de Trabalho.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho LUCIENE REZENDE VASCONCELOS, que poderá ser secretariada pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo..

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 321, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001120.2009.01.000/5 - 07, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001120.2009.01.000/5 - 07, em face de AGIPLAN SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA PRT 1ª - COP - Nº 206, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados Inquérito Civil nº 003108.2009.01.000/2 - 30, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Aditar a Portaria PRT 1ª - CODIN - Nº 2612, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009, que instaurou Inquérito Civil nº 003108.2009.01.000/2 - 30 em face de SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSOS DE FORMAÇÃO, SIMILARES E CONEXOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, a fim de retificar o nome da empresa denunciada cujos dados são: SINDICATO DOS VIGILANTES CONDUTORES EM TRANSP DE VALORES, CARRO-FORTE, ESCOLTA ARMADA E TRANSP DE MALOTES EM CARRO LEVE, NO MUN DO RIO DE JANEIRO (SINCCFEM) - CNPJ 10.899.643/0001-72, situada na Rua André Cavalcante nº 128, Parte, Bairro de Fátima, Rio de Janeiro - RJ.

LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES



PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 207, DE 1º DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000372.2010.01.000/5, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000372.2010.01.000/5, em face de GUARDIAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (Av dos Mananciais, 684, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ: 00.872.608/0001-06), com a finalidade de investigar irregularidades quanto a Jornada de Trabalho.
Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho LUCIENE REZENDE VASCONCELOS, que poderá ser secretariada pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 208, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 006279.2009.01.000/4, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil Público nº 006279.2009.01.000/4 em face de EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A (ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 8051, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 210, DE 2 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 3606.2008, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 3606/2008, em face de CO-OPIDADE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS EM SAÚDE E VIDA (Rua Guapeni, 22, sobrado - Tijuca. Rio de Janeiro/RJ; CNPJ: 06.646.734/0001-01), com a finalidade de investigar possível fraude em intermediação de cooperados para trabalhar como cuidadores de idosos.
Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho LUCIENE REZENDE VASCONCELOS, que poderá ser secretariada pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 211, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000089.2010.01.000/1, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil Público nº 000089.2010.01.000/1 em face de SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS (ESTRADA DO GUERENGUE, 1630, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 212, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 006137.2009.01.000/0, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa MERCADO GARDENIA AZUL DA ZONA NORTE LTDA;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil Público nº 006137.2009.01.000/0 em face de MERCADO GARDENIA AZUL DA ZONA NORTE LTDA (AV. TENENTE CORONEL MUNIZ ARAGÃO, 1989, LOJAS A E B, GARDENIA AZUL, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 213, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 005991.2009.01.000/6, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa SCHLAUDER METAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil Público nº 005991.2009.01.000/6 em face de SCHLAUDER METAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ESTRADA URUCÂNIA, 1356, PARTE, PACIÊNCIA RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 214, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 006027.2009.01.000/7, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa UNIÃO FEDERAL/INCRA;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil Público nº 006027.2009.01.000/7 em face de UNIÃO FEDERAL/INCRA (RUA SANTO AMARO, 28, GLÓRIA, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 215, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 005276.2009.01.000/0, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil Público nº 005276.2009.01.000/0 em face de PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA (RUA VISCONDE DE INHAUMA, 50, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 216, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000654.2010.01.000/8 - 07, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000654.2010.01.000/8 - 07, em face de BJ RECURSOS HUMANOS.
Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 17, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000592.2010.01.000/6 - 07, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000592.2010.01.000/6 - 07, em face de REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 218, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000609.2010.01.000/3, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo na empresa CROMOS S.A TINTAS GRÁFICAS;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil Público nº 000609.2010.01.000/3 em face de CROMOS S.A TINTAS GRÁFICAS (RUA MOZART LAGO, 51, ACARI, RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 219, DE 16 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 05366.2009.01.000/0-009, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: fraude à relação de trabalho e contratação de trabalhadores autônomos;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 05366.2009.01.000/4-009 em face de GÁS SERVICE SERVIÇOS DE GÁS LTDA (GSV), situado na Rua Figueira de Melo, 210 / 218 - São Cristóvão, RJ, CNPJ 31.980.162/0001-67.
Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, SAMIRA TORRES SHAAT, que poderá ser secretariada pelo servidor Alexandre Alencar de Britto, Técnico Administrativo.

SAMIRA TORRES SHAAT

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 220, DE 16 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
- Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 00700.2006.01.000/7-009, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: fraude à relação de emprego: cooperativa e terceirização;

- Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00700.2006.01.000/7-009 em face de CLIPERJ - CLÍNICA DE PERINATOLOGIA E COOP ESA - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, situada na Av. Venezuela, 131, Sala 911 - Saúde - Rio de Janeiro / RJ, CNPJ 03.919.534/0001-04.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, SAMIRA TORRES SHAAT, que poderá ser secretariada pelo servidor Alexandre Alencar de Britto, Técnico Administrativo.

SAMIRA TORRES SHAAT

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 221, DE 16 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 00449.2010.01.000/6-009, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: dispensa simulada de empregados, promoção de lides simuladas;

- Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00449.2010.01.000/6-009 em face de SOCIEDADE MARMÍFERA BRASILEIRA LTDA, CNPJ 33.151.630/0001/16, situada na Av. Brasil, 49.527 - Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ e DEPÓSITO DE MATERIAIS E GRANITOS SANTA EDWIGES LTDA, CNPJ 04.626.330/0001-48, situado na Rua José Clemente, 160 - São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, SAMIRA TORRES SHAAT, que poderá ser secretariada pelo servidor Alexandre Alencar de Britto, Técnico Administrativo.

SAMIRA TORRES SHAAT

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 222, DE 16 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 00432.2010.01.000/4-009, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: fraude à relação de emprego: contratação de estagiários e irregularidades na jornada de trabalho dos estagiários;

- Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00432.2010.01.000/4-009 em face de BANCO BTG PACTUAL, CNPJ 30.306.294/0001-45, situada na Praia de Botafogo, 501 - 5º andar, Torre, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, SAMIRA TORRES SHAAT, que poderá ser secretariada pelo servidor Alexandre Alencar de Britto, Técnico Administrativo.

SAMIRA TORRES SHAAT

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 223, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000676.2010.01.000/5 - 07, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000676.2010.01.000/5 - 07, em face de PHYX PILATES STUDIOS LTDA - ME.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 224, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000716.2010.01.000/0 - 07, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000716.2010.01.000/0 - 07, em face de GERDAU AÇOS LONGOS S/A

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 225, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 00093.2010.01.000/6-009, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: fraude à relação de emprego: terceirização;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00093.2010.01.000/6-009 em face de IBBCA - INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFÍCIOS PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, CNPJ 05.999.063/0002-06, situado na Rua 13 de Maio, 33 - Bloco A, Conj. 1609 - Centro, Rio de Janeiro, RJ. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, SAMIRA TORRES SHAAT, que poderá ser secretariada pelo servidor Alexandre Alencar de Britto, Técnico Administrativo.

SAMIRA TORRES SHAAT

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 226, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 000510.2010.01.000/5, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 000510.2010.01.000/5, em face de MUNICÍPIO DO RJ - IPLAN RIO, CNPJ nº 73.214.439/0001-90, que terá por objeto de investigação o tema 1.17 Ergonomia (NR 17).

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Artur de Azambuja Rodrigues que poderá ser secretariada pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 227, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000624.2010.01.000/6, dando notícia de lesão a direitos fundamentais dos trabalhadores que, supostamente, estariam ocorrendo nas empresas AYRCRAFT SYSTEMS & MANUFACTURING INC, HAGA TEC COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS AERONÁUTICA LTDA, VECTOR AEROSPACE e UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 000624.2010.01.000/6 em face de AYRCRAFT SYSTEMS & MANUFACTURING INC, HAGA TEC COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS AERONÁUTICA LTDA, VECTOR AEROSPACE e UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 233, DE 4 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais. Considerando o teor dos fatos relatados na representação nº 004637.2009.01.000/0 - 23, baseada em denúncia, que informa que a empresa NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (HOSPITAL ESTADUAL ROCHA FARIA) pratica as seguintes irregularidades: Abuso do poder diretivo do empregador; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 004637.2009.01.000/0 - 23 em face de NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA (RUA LICÍNIO CARDOSO, 436 - SÃO FRANCISCO XAVIER, RIO DE JANEIRO/RJ; CNPJ 29.212.545/0001-43) e ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (HOSPITAL ESTADUAL ROCHA FARIA) (AV CESARIO DE MELO, 3215 - CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ; CNPJ 42.498.717/0004-06). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, DANIELA RIBEIRO MENDES, que poderá ser secretariada pela servidora Thalita do Nascimento Vargas, Técnico Administrativo.

DANIELA RIBEIRO MENDES

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 234, DE 16 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 05801.2009.01.000/1-015, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: terceirização na administração pública;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 05801.2009.01.000/1-015 em face de EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, situada na Rua Professor Álvaro Rodrigues, 460 - Botafogo, Rio de Janeiro / RJ, CNPJ 42.422.253/0002-84.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ANA LUÍZA FABERO, que poderá ser secretariada pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

ANA LUÍZA FABERO

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 238, DE 16 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 00494.2001.01.000/0-025, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: cooperativa e terceirização;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00494.2001.01.000/0-025 em face de MINISTER EXPRESS EDITORA DE IMPRESSOS LTDA, situada na Rua Conde de Leopoldina, 644, 670 e 686 - São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ 97.500.185/0001-35.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, WILSON ROBERTO PRUDENTE, que poderá ser secretariado pelo servidor Alexandre Alencar de Britto, Técnico Administrativo.

WILSON ROBERTO PRUDENTE

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 239, DE 16 DE ABRIL DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 03922.2008.01.000/9-025, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: descontos irregulares, abuso do poder diretivo e péssimas condições de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 03922.2008.01.000/9-025 em face de INVERNADA GUARDA, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, situada na Rua Santa Amélia, 15 - Praça da Bandeira, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ 00.756.408/0001-98.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, WILSON ROBERTO PRUDENTE, que poderá ser secretariado pelo servidor Alexandre Alencar de Britto, Técnico Administrativo.

WILSON ROBERTO PRUDENTE

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 244, DE 8 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 003639.2009.01.000/3 - 15, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:



Instaurar o Inquérito Civil Público nº 003639.2009.01.000/3 - 15, em face de PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, e LOCAR CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INÓVEIS LTDA, CNPJ nº 30.456.370/0001-07, que terá por objeto de investigação o tema 08.11 CTPS e registro de empregados, 08.15 extinção do contrato individual de trabalho e 08.15.01 não pagamento das verbas.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

PORTARIA PRT 1ª - COP Nº 245, DE 8 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 000426.2010.01.000/2, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 000426.2010.01.000/2, em face de DE MILLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 33115817000164, que terá por objeto de investigação o tema 1.15. atividades e operações insalubres (NR 15) - 1.15.2. agentes físicos (ruídos, temperatura, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, condições hiperbáricas, vibrações, frio, umidade, pressões anormais), 8.23.5.1 - intervalo intrajornada.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariada pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

JULIANE MOMBELLI

PORTARIA PRT 1ª- Nº 331, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Ofício de Volta Redonda, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 3.953/2009 instaurado em face da empresa HC de Barra Mansa Produtos Siderúrgicos Ltda, a partir do envio de cópia de peças dos autos da Ação de Reparação de danos nº 01585-2007-343-01-00-7 pela Terceira Vara do Trabalho de Volta Redonda/RJ, noticiando suposta irregularidades no que tange ao meio ambiente de trabalho que teria levado a óbito um de seus empregados;

CONSIDERANDO o que consta da NR 12 e 12.2.1, letras a/e que dispõem sobre normas de segurança para dispositivo de acionamento, partida e parada de máquinas e equipamentos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa HC de Barra Mansa Produtos Siderúrgicos Ltda, com sede na rua Geraldo Barcelos, nº 70, Saudade, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.313-120, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Rodrigo Barbosa de Castilho (procurador oficiante), que poderá ser secretariado pelo servidor Reginaldo Alves da Silva, Analista Processual, matrícula 6004736-4.

RODRIGO BARBOSA DE CASTILHO

PORTARIA PRT 1ª - Nº 34, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório de autos nº 3.493/2009-101, autuado pela Procuradoria do Ministério Público do Trabalho no Município de Volta Redonda, em face do Município de Barra do Pirai e da Rotativo Barra Ltda, autuado para a investigação de supostas irregularidades atinentes à prática de irregularidades trabalhistas e de coação dos obreiros para que desistissem das ações ajuizadas em face da segunda denuncia-da;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº 3.493/2009 em face do Município de Barra do Pirai e da Rotativo Barra Ltda com endereço, respectivamente, na travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Pirai/RJ - CEP: 27.123-080 e na rua Major Ferraz, nº 225, Centro, Barra do Pirai/RJ - CEP: 27.135-480 para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Rodrigo Barbosa de Castilho, que poderá ser secretariado pelo servidor Reginaldo Alves da Silva, Analista Processual, matrícula 6004736-4.

RODRIGO BARBOSA DE CASTILHO

PORTARIA PRT 1ª - Nº 435, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 4.461/2009-101, autuado pelo Ofício do Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda, em face de São João Batista Transporte e Turismo Ltda., para apuração de supostas irregularidades trabalhistas, tais como: sonegação de FGTS, retenção de CTPS, abuso do Poder Diretivo do Empregador (afastamento de escala de serviço sem justificativa), não pagamento de horas extras e descontos irregulares;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Volta Redonda, em que constatou irregularidades no que tange à jornada de trabalho, irregularidades no controle de ponto, débito fundiário, por outro lado, informou também que não foi constatado o abuso do poder diretivo do empregador (afastamento de escala de serviço sem justificativa), o não pagamento de horas extras e a retenção de CTPS.

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de São João Batista Transporte e Turismo Ltda., situada na Av. Homero Leite, 160, Saudade, Barra Mansa/RJ - CEP: 27.313-190, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se retificação da capa dos autos, passando a constar como objeto de investigação:

- 1 sonegação - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 2 intervalo interjornada;
- 3 jornada de trabalho - excesso;
- 4 jornada de trabalho - anotação irregular;
- 5 deixar de apresentar documentos sujeitos a fiscalização.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Rodrigo Barbosa de Castilho, que poderá ser secretariado pelo servidor Reginaldo Alves da Silva, Analista Processual, matrícula 6.004.736-4.

RODRIGO BARBOSA DE CASTILHO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 69, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 107.2009.03.010/5, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 107.2009.03.010/5 em face de FUNDAÇÃO LIBANEZA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.309.245/0001-60, localizada na Rod. MG-260, KM 35, 303, Pq. Ind. Paulino Prado, CEP: 35530-000. Cláudio/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 141.2009.03.010/6, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 141.2009.03.010/6 em face de FUNDAÇÃO METALTEK LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.552.084/0001-27, localizada na Av. Bandeirantes, 1236, Pq. Ind. Marcelino Corradi, CEP: 35530-000. Cláudio/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 151.2009.03.010/3, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 151.2009.03.010/3 em face de FUNDMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 66.320.557/0001-18, localizada na Rua José Luiz de Souza, 220, Centro Ind. Paulino Prado, CEP: 35530-000, Cláudio/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 155.2009.03.010/9, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 155.2009.03.010/9 em face de FUNDAÇÃO MINAS CLÁUDIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.417.427/0001-88, localizada Av. Bandeirantes, 1130, Pq. Ind. Marcelino Corradi, CEP: 35530-000., Cláudio/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 157.2009.03.010/1, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 157.2009.03.010/1 em face de TENACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.731.902/0001-85, localizada na Av. Rachid Mitre, 1100, Pq. Ind. Marcelino Corradi, CEP: 35530-000, Cláudio/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 161.2009.03.010/0, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 161.2009.03.010/0 em face de ALUMÍNIOS CONDOR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.699.216/0001-74, localizada na Rua Luiz Guilherme da Silva, 801, Centro Industrial, CEP: 35502-285, Divinópolis/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 80, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 165.2009.03.010/6, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 165.2009.03.010/6 em face de COFEPE COMÉRCIO DE FERRO E PERFILHADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.169.306/0001-83, localizada na Rod. MG-050, KM 96, Zona Rural, CEP: 35500-000, Divinópolis/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 81, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 175.2009.03.010/3, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 175.2009.03.010/3 em face de BRASIL MINAS FUNDIDOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 86.391.299/0001-78, localizada na Av. Cel. Igomer de Barros, 1041, Praia, CEP:35530-000, Cláudio/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 82, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 185.2009.03.010/0, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 185.2009.03.010/0 em face de FUMIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.161.337/0001-98, localizada na Rua Prefeito Antônio Martins Guimarães, 1201, Centro Industrial, CEP: 35502-285, Divinópolis/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 187.2009.03.010/3, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 187.2009.03.010/3 em face de FUNDAÇÃO SANTANA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.476.627/0001-93, localizada na Av. Rachid Mitre, 1108, Pq. Ind. Marcelino Corradi, CEP: 35530-000, Cláudio/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 189.2009.03.010/6, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 189.2009.03.010/6 em face de FUNDAÇÃO DIADEMA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.923.830/0001-93, localizada na Rua Formiga, 258, Parque Industrial, CEP: 35530-000, Cláudio/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 85, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 191.2009.03.010/2, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 191.2009.03.010/2 em face de FUNDAÇÃO ARAGUAIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.931.971/0001-83, localizada na Av. Rachid Mitre, 400, Pq. Ind. Marcelino Corradi, CEP: 35530-000, Cláudio/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 195.2009.03.010/8, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 195.2009.03.010/8 em face de ALUMINAS MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 68.546.829/0001-28, localizada na Av. Rachid Mitre, 955, Bela Vista, CEP: 35530-000, Cláudio/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 87, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 199.2009.03.010/3, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 199.2009.03.010/3 em face de FUNFER FUNDAÇÃO DE FERRO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.583.312/0001-05, localizada Rua Benedito Gonçalves, 1801, Centro Industrial, CEP: 35502-287, Divinópolis/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 88, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 205.2009.03.010/0, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 205.2009.03.010/0 em face de FUNDAÇÃO SANTA CLARA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.370.383/0001-90, localizada na Rua Santo Antônio, 179, Pq. Ind. Marcelino Corradi, CEP: 35530-000, Cláudio/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 89, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 209.2009.03.010/6, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 209.2009.03.010/6 em face de DONIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.527.982/0001-98, localizada na Rua Tiradentes, 103, Pq. Ind. Marcelino Corradi, CEP: 35530-000, Cláudio/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 90, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 211.2009.03.010/2, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 211.2009.03.010/2 em face de NEWS CAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.521.522/0001-64, localizada na Rua Antônio Delaretti Filho, 1750, Centro Industrial, CEP: 35502-288, Divinópolis/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 91, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 217.2009.03.010/0, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: atividades e operações insalubres (NR 15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 217.2009.03.010/0 em face de TEK FUND INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.988.023/0001-81, localizada Rua Alcendino Rezende, 190, Pq. Ind. Paulino Prado, CEP: 35530-000, Cláudio/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 92, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 218.2009.03.010/7, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho, notadamente atividades e operações insalubres (NR15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 218.2009.03.010/7 em face de: METALÚRGICA RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.397.341/0001-78, localizada na Av. Brasil, 750 - Distrito Industrial, Divinópolis / MG - 35502-258.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 93, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 204.2009.03.010/4, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho, notadamente atividades e operações insalubres (NR15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 204.2009.03.010/4 em face de: METALÚRGICA JANO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.404.328/0001-02, localizada na Rua Benedito Gonçalves, 1001 - Centro Industrial, Divinópolis / MG - 35502-258.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 94, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 198.2009.03.010/7, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho, notadamente atividades e operações insalubres (NR15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 198.2009.03.010/7 em face de: METALÚRGICA PINHEIRO LTDA (ALUMÍNIO PINHEIRO), inscrita no CNPJ sob o nº 25.539.081/0001-23, localizada na Rua Wilson Santos, 1201 - Centro Industrial, Divinópolis / MG - 35502-286.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 95, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 188.2009.03.010/0, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho, notadamente atividades e operações insalubres (NR15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:



Instaurar o Inquérito Civil nº 188.2009.03.010/0 em face de: FUNDAÇÃO SANTA EDWIRGES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.879.991/0001-97, localizada na Rua Alcendino Rezende, 181 - Parque Ind. Paulino Prado, Cláudio / MG - 35530-000.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 96, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 112.2009.03.010/0, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho, notadamente atividades e operações insalubres (NR15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 112.2009.03.010/0 em face de: FUNDAÇÃO UNIÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.549.332/0001-08, localizada na Rua São Pedro,600 - Parque Ind. Marcelino Corradi, Cláudio / MG - 35530-000.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 97, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 192.2009.03.010/9, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho, notadamente atividades e operações insalubres (NR15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 192.2009.03.010/9 em face de: FUNDVINTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.504.394/0001-95, localizada na Rua Rachid Mitre, 1111 - Pq. Ind. Marcelino Corradi, Cláudio / MG - 35530-000.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 98, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 158.2009.03.010/8, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho, notadamente atividades e operações insalubres (NR15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 158.2009.03.010/8 em face de: ALUMGEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.156.318/0001-61, localizada na Av. Benedito Gonçalves, 540 - Centro Industrial, Divinópolis / MG - 35502-287.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 99, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 154.2009.03.010/2, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho, notadamente atividades e operações insalubres (NR15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 154.2009.03.010/2 em face de: VENEZA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.588.996/0001-23, localizada na Av. Bandeirantes, 1230 - Pq. Ind. Marcelino Corradi, Cláudio / MG - 35530-000.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 100, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 152.2009.03.010/0, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho, notadamente atividades e ope-

rações insalubres (NR15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 152.2009.03.010/0 em face de: LUMINÁRIAS NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.332.277/0001-84, localizada na Fazenda Corumbá, 61 - Zona Rural, Cláudio / MG - 35530-000.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 101, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 148.2009.03.010/0, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho, notadamente atividades e operações insalubres (NR15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 148.2009.03.010/0 em face de: FUNDAÇÃO MARIANA (MINASGARDEN MÓVEIS LTDA-EPP), inscrita no CNPJ sob o nº 04.300.412/0001-06, localizada na Rua Ezequias Leonardo, 331 - Bairro São Francisco, Cláudio / MG - 35530-000.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 102, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 126.2009.03.010/3, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho, notadamente atividades e operações insalubres (NR15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 126.2009.03.010/3 em face de: FURAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.162.530/0001-97, localizada na Rua Benedito Gonçalves, 1500 - Centro Industrial, Divinópolis / MG - 35502-287.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 103, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 120.2009.03.010/5, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho, notadamente atividades e operações insalubres (NR15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 120.2009.03.010/5 em face de: ALUFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.093.217/0001-09, localizada na Rua Wilson Santos, 1300 - Centro Industrial, Divinópolis / MG - 35502-286.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 104, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 238.2009.03.010/1, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Formiga (SINTRAMFOR), constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades no meio ambiente do trabalho: PPRa - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09) e Atividades e Operações Insalubres (NR 15) resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 238.2009.03.010/1 em face de: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.782.211/000163, localizada na Rua Antônio José Barbosa, 723, Santa Luzia, CEP: 35.570-000, Formiga/MG.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 116.2009.03.010/6, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais

constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho, notadamente atividades e operações insalubres (NR15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 116.2009.03.010/6 em face de: FUSARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.904.101/0001-97, localizada na Rua José Ferreira Rodrigues, 316 - Pq. Ind. Paulino Prado, Cláudio / MG - 35530-000.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 106, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 102.2009.03.010/3, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho, notadamente atividades e operações insalubres (NR15), resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 102.2009.03.010/3 em face de: FUNDAÇÃO CLÁUDIO STAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.260.042/0001-24, localizada na Rua José Luiz de Souza, 190 - Pq. Ind. Paulino Prado, Cláudio / MG - 35530-000.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 107, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 150.2009.03.010/7, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 150.2009.03.010/7 em face de: FUNDAÇÃO UNIBRÁS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.492.460/0001-35, localizada na Rua Alcendino Rezende, 15 - Pq. Ind. Paulino Prado, Cláudio / MG - 35530-000.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 108, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 190.2009.03.010/6, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 190.2009.03.010/6 em face de: FUNDIMIG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.381.542/0001-54, localizada na Rua Santo Antônio, 142 - Beirrol Bela Vista, Cláudio / MG - 35530-000.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 109, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 196.2009.03.010/4, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 196.2009.03.010/4 em face de: FUNDAÇÃO AMPLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.550.448/0001-96, localizada na Rua São José, 530 - Bairro Bela Vista, Cláudio / MG - 35530-000.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 110, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 200.2009.03.010/9, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais



constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho e quanto a assinatura de CTPS e registro de empregados, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 200.2009.03.010/9 em face de: SOMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.355.660/0001-98, localizada na Av. Tancredo Neves, 8071 - Santo Antônio dos Campos, Divinópolis / MG - 35505-000.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 111, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 202.2009.03.010/1, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho e quanto a assinatura de CTPS e registro de empregados, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 202.2009.03.010/1 em face de: ALUMÍNIO ALVORADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.776.288/0001-20, localizada na Rua Prof. Antônio Martins Guimarães, 1231 - Centro Industrial, Divinópolis / MG - 35502-285.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009, e tendo em vista a autorização contida na alínea "a" do inciso I, incisos II e VIII e § 1º do art. 4º da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 4/SOF/MP, datada de 17 de fevereiro de 2010, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar no valor global de R\$6.233.000,00 (seis milhões e duzentos e trinta e três mil reais) para atender às programações dos anexos I, III, V, VII e IX desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado nos anexos II, IV, VI, VIII e X desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CESAR ASFOR ROCHA

ANEXOS

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									407.000
02 061	0569 4257	ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							407.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							407.000
			F	3	2	90	0	100	195.000
			F	4	2	90	0	100	212.000
TOTAL - FISCAL									407.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									407.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010041900144

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório nº 028/2009-ITA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 79/80;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 8.11. CTPS e Registro de Empregados, 8.18. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, 8.22. INSS e 8.31. Normas Regulamentares de Atividade Profissional; resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de SÃO DOMINGOS FUTEBOL CLUBE, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Fábio Lobão, matrícula 6004538-8, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85:

Considerando o teor dos autos da Representação nº 049/2010-ITA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 35/36;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 1.3. Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - NR 4 e 1.23. Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho - NR 24; resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de CALÇADOS HISPANA LTDA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Fábio Lobão, matrícula 6004538-8, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DA PAUTA Nº 12 (ORDINÁRIA PÚBLICA) da 1ª CÂMARA, publicado no D.O.U. de 16/4/2010, Seção1, página 145, 1ª coluna, onde se lê: TC-s/2004-9, leia-se: TC.003.769/2004-9.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									165.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							165.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL	F	4	2	90	0	100	165.000
TOTAL - FISCAL									165.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									165.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL			1.364.000						
02 061	0569 4257	ATIVIDADES							1.364.000
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	1.364.000
			F	4	2	90	0	100	1.364.000
TOTAL - FISCAL									1.364.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.364.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL									315.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							315.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	315.000
TOTAL - FISCAL									315.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									315.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL									253.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							253.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	253.000
TOTAL - FISCAL									253.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									253.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010041900145

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL									2.504.000
		PROJETOS							
02 122	0569 1850	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA EM FLORIANOPOLIS - SC							1.000.000
02 122	0569 1850 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA EM FLORIANOPOLIS - SC - NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS - SC	F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									2.504.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.504.000

Fundamento Legal: artigo 4º, § 1º, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO III			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL									980.000
		PROJETOS							
02 122	0569 1J28	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-ANEXO DA JUSTICA FEDERAL EM BOA VISTA - RR							150.000
02 122	0569 1J28 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-ANEXO DA JUSTICA FEDERAL EM BOA VISTA - RR - NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR	F	4	2	90	0	100	150.000
02 122	0569 1834	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA EM VITORIA - ES							330.000
02 122	0569 1834 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA EM VITORIA - ES - NO MUNICIPIO DE VITORIA - ES	F	4	2	90	0	100	330.000
TOTAL - FISCAL									980.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									980.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



02 122	0569 7E44 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM CACERES - MT - NO MUNICIPIO DE CACERES - MT	F	4	2	90	0	100	210.000
			F	4	2	90	0	100	210.000
TOTAL - FISCAL									980.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									980.000

Fundamento Legal: artigo 4º, § 1º, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO IV			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									980.000
02 122	0569 1136	PROJETOS							
02 122	0569 1136 0001	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	930.000
			F	4	2	90	0	100	780.000
02 122	0569 1136 0014	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL - NO ESTADO DE RORAIMA	F	4	2	90	0	100	210.000
			F	4	2	90	0	100	570.000
			F	4	2	90	0	100	150.000
		ATIVIDADES							150.000
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							50.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	50.000
			F	4	2	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									980.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									980.000

Fundamento Legal: artigo 4º, II, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO V			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									594.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							594.000

02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	594.000
			F	3	2	90	0	100	594.000
TOTAL - FISCAL									594.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									594.000

Fundamento Legal: artigo 4º, II, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO VI			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									594.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							594.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	594.000
			F	4	2	90	0	100	594.000
TOTAL - FISCAL									594.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									594.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso II, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO VII			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									305.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							305.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	305.000
			F	3	2	90	0	100	305.000
TOTAL - FISCAL									305.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									305.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso II, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO VII			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R



0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL				150.000					
02 122	0569 8417	ATIVIDADES							
		FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL DA JUSTICA FEDERAL							150.000
	0569 8417 0101	FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL DA JUSTICA FEDERAL - NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ							150.000
			F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL				150.000					
TOTAL - SEGURIDADE				0					
TOTAL - GERAL				150.000					

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso II, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO VIII		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EGRMIF SNDOUT FDDE VALOR

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL				305.000					
02 061	0569 4257	ATIVIDADES							
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							305.000
	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							305.000
			F	4	2	90	0	100	305.000
TOTAL - FISCAL				305.000					
TOTAL - SEGURIDADE				0					
TOTAL - GERAL				305.000					

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso II, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO VIII		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EGRMIF SNDOUT FDDE VALOR

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL				150.000					
02 122	0569 8417	ATIVIDADES							
		FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL DA JUSTICA FEDERAL							150.000
	0569 8417 0101	FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL DA JUSTICA FEDERAL - NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ							150.000
			F	3	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL				150.000					
TOTAL - SEGURIDADE				0					
TOTAL - GERAL				150.000					

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VIII, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010041900147

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO IX		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EGRMIF SNDOUT FDDE VALOR

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL				540.267					
02 061	0569 4257	ATIVIDADES							
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							540.267
	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							540.267
			F	3	2	90	0	181	540.267
TOTAL - FISCAL				540.267					
TOTAL - SEGURIDADE				0					
TOTAL - GERAL				540.267					

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VIII, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO IX		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EGRMIF SNDOUT FDDE VALOR

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL				1.159.733					
02 061	0569 4257	ATIVIDADES							
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							1.159.733
	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							1.159.733
			F	3	2	90	0	181	1.159.733
TOTAL - FISCAL				1.159.733					
TOTAL - SEGURIDADE				0					
TOTAL - GERAL				1.159.733					

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VIII, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO X		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EGRMIF SNDOUT FDDE VALOR

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL				1.700.000					
02 061	0569 4257	ATIVIDADES							
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							1.700.000
	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							1.700.000
			F	4	2	90	0	181	1.700.000
TOTAL - FISCAL				1.700.000					
TOTAL - SEGURIDADE				0					
TOTAL - GERAL				1.700.000					

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 15 de abril de 2010

Ratifico, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93 e do Art. 63, inciso XII, alínea p, do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, a contratação da empresa SAPIENS SAPIENS, para a realização da palestra LÍDER QUE TRANSFORMA, pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, § 1º, c/c art. 13, inciso VI e art. 26, incisos II e III da Lei n.º 8.666/93.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 380, DE 20 DE MARÇO DE 2010

"Dispõe sobre aprovação do Manual de Orientação e Fiscalização do exercício profissional da Fonoaudiologia, e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando o disposto na Lei nº 6.965/81; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando a necessidade de atualizar as normas acerca da fiscalização nas jurisdições dos CREFONOS; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa, durante a 22ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 20 de março de 2010, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Manual de Orientação e Fiscalização do exercício profissional da Fonoau-

diologia. Art. 3º - Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 340, de 20/10/2006, publicada no DOU, seção 1 dia 27/10/2006. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEILA COELHO NAGIB
Presidente do Conselho

ISABELA DE ALMEIDA POLI
Diretora Secretária

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3, de 18 de março de 2010, publicada no DOU nº 72, de 16-4-2010, Seção 1, pág. 165, na assinatura, onde se lê: LiberaisValdelice Teodoro - Diretora-Presidenta, leia-se: Valdelice Teodoro - Diretora-Presidenta.

(p/COEJO).

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.